

na praça desta Cidade a 18 deste presente mes, e anno, e sendo presente 217
lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos emq. por a mão, e sob cargo
delle lhe foi mandado q. tivesse muito segredo em tudo o q. viu, e ouvir
nos carcereos deste Jto. Officio; e q. em nenhum tempo digar o q. nelle passou
esabe, nem digar os termos emq. ficou os presos nos carcereos. E logo o
mandarão soltar da prisão emq. estava, e entregar a D.º de Santo,
Sollicitador deste Jto. Officio, para o entregar em Livro no Carcereo da
penitencia, q. lhe foi assignado por Carcereo perpetuo sem remissão; e
lhe foi mandado q. trages seu habito penitencial descoberto sobre seus
vestidos; e q. tudo prometteu cumprir sob cargo do juramento os Jtos
Evangelhos q. recebeu. E de tudo foy este apunto, q. elle assignou com
os Jm.ºs Inquisidores. Manuel Rodriguez de Silveira o escrevi. =
= Andre d'Avellar. =

= (Faltão as assignaturas dos Inquisidores) =

= Nejo - w a Sentença de Pero Cabral Collaco,
e a Notafinal d'ello. = f 210

Copias conformes extraídas do processo original (N.º 2: 209), q.
se guardam no Real Archivo da Torre do Tombo, donde nos preceitos o
meu particular amigo foy Manuel Leves de Avellanos
Pastor, seu Official maior, e Guardador mor interior.
Lisboa 31 d'Agosto del 850.

Antonio Joaquim Alboreira,

~~Deffenen ceterum in ...
ad ...
1693. = ...
numerando per ...~~

1624

Sentença da Inquisição de Lisboa contra o Dom Felício Antonio Homem da Fonseca. //

Accordão os Inquisidores, Ordinarios e Deputados da Santa Inquisição N.º
 que visto este auto, libello e provas da justiça author, contradicada, e deferon
 do Sr. Antonio Homem, meo Christiano novo, Conego na. Doutoral da Sé de
 Coimbra, Leute de Primas de canones na Unibersidade da dita cidade, e
 dellas natural e morador, Réo preso, qua presente esta; porquẽ se mostrou
 que sendo Christiano baptizado, obrigado a ter e crer tudo o que tem, creẽ e ensina
 a Sto. Officio de Roma - elle fez pelo contrario, e depois de ultimo pro-
 duo geral viveu apartado de nossos Sto. Fé Catholicos, esteve crencas na Lei
 de Moyses, fero-a aima por boa e verdadeira, esperava salvar-se nella; e
 quando ouvio falar nos Christianos e couzas de Sto. Fé, rio e combava, communican-
 do estas couzas com peçoas de sua nação apartadas da Fé, com as quaes se de-
 clarava por judeu: pelas quizes culpas sendo o Réo preso pelo Sto. Officio, e com
 muito caridade amocitro as que sepe confessar para ser tratado com miseri-
 cordia - disse, que nenhuma culpa tinha, que pertencessem ao Sto. Officio,
 porquẽ era, e sempre fora muito bom Christiano, e nunca commettera couza
 que fosse contra nossos Sto. Fé Catholicos: pelo qua o Promotor Fiscal do Sto.
 Officio veio com libello criminal accusatorio contra elle, o qual lhe foi recebido,
 e o Réo o contestou por negação, e veio com suas defesas, qua lhe foi recibida, e
 por ellas se perguntarão testemunhas, e ratificadas as da justiça na forma
 de direito, se lhe fez publicação de seus ditos, conforme ao estylo do Sto. Officio,
 e o Réo veio com suas contraditas, qua lhe foram recibidas, e fazendo-se foras
 as diligencias acceras dellas. as mais prover; e estando seu processo mettes ter-
 mos, houve proovo de grande e qualificado numero de testemunhas, qua lhe
 accrescerão de novo - que o Réo se achava por muitas vezes em companhia
 de peçoas de sua nação, ajuntando-se para celebrar o jejum do dia grande;
 qua vem no mez de Setembro, o qua faziaõ na forma seguinte: = Prepa-
 rava-se a casa em qua se haviaõ de fazer o dito jejum, abeatando-se o parvi-
 mento dellas, e a uma parte se punhaõ um bofete cuberto com um pano de
 seda, e nella carticãis com velas acceras, e no meio dellas se punhaõ um

Camieiro de latão com muitos lumes; e á hora assignada entravao todas as pes-
soas que se achavao nas ditas solemnidades para arditoo caros com melhores ves-
tidos, barbas feitas, decalços, sem capas nem chapéos na cabeça, e se encon-
tavao ás portas, e em alguns dos ditos jejuns se lhes vestiao umas vestes bran-
cas, que chegavao até a cintura, e se lhes punhao umas correas com nominaes
atacadas pelas testas, e estevaõ como os brancos erudados; e em muitas das ditas so-
lemnidades, em que o Reo Antonio Homem fez por muitas vezes o officio de
Sacerdote, estavao sentados em uma cadeira de espaldas, e ella faziao praticaas
ditas pessoas, exhortando-as a que vivessens na Lei de Moyses, referindo-lhes al-
gumas authoridades do Testamento velho, e as ditas pessoas, em certos passos da
practica, faziao quayas, levantavao os olhos ao Ceo, punhaõ as palmas
das mãos viradas uma para a outra, abaixavaõ as cabeças até os pes-
tos, e inclinavaõ-as a um lado e a outro parte, e o Reo repetia alguns psal-
mos de David sem Gloria Patria; e entre elles era o - In exitu Israel
de Egypto - eo - Super Flumina Babilonis - eo - De profundis clamavi
e chegando ao verso - Et propter legem tuam sustinui te Domine - dirão
entender-se, que por amor da Lei de Deus haviaõ de soffrer trabalhos e persi-
guiões, e que haviaõ de esperar em Deus em todo o tempo, e que isto signi-
ficavaõ o verso do mesmo psalmo que se seguia, que diz: - Et custodias
matutinum usque ad noctam sperat Israel in Domino - e que tambem
David quierão dizer no mesmo verso, que o jejum haviaõ de ser desde a
manha até a noite, e que se assinaõ fizessem alcançariaõ de Deus o que Da-
vid prometteo nos versos seguintes, a saber: Que seriao ammirerios do
Deo e sua recompensa para o povo de Israel unni copioso, e que lhes per-
doariaõ todas suas culpas; e depois de gastar um espaço nestas practicas, e em
outras semelhantes, que faziaõ aos circunstantes, a fim de os confirmar nos
creneos da Lei de Moyses - fazendo-se esta preparacao algumas vezes nos
mesmos caros, e outras na de Joras, vestiaõ ao Reo outros Sacerdotes em
umas vestes largas e compridas, pendo-lhe um cordão de ouro no cabecero, o qual
era cerrado por cima, e no meio tinhao umas laminaes de ouro; e os ditos sacer-
dotes da Lei de Moyses, que lhe assistiaõ, estavaõ revestidos em umas vestes de
certos deos, os quoes lhe administravaõ um tributo como o qual o Reo incensavao

em certos pappos o dito altar, em que algumas vezes estava um retabolo com a
 figura de Moyses, e outro com a de certa pessoa que foi relaxado a' justicias
 secular, e queimado por Judeus; e depois immensavao ao Rio, o qual tocavos
 umas brucinas em tom baixo por algumas vezes no decurso de dito dia: emo 12.
 do dito altar estava umos Biblicos pelo qual o Rio lia alguns capitulos do Ter-
 tamento velho, e recitavaos psalms de Davi, no que gaitavos todo o dia, e no
 fim delle facia o Rio outras praticas, em que encomendava as observancias da
 Lei de Moyses, ponderando a obrigacao que pava guardar Fichas, pelas mu-
 tas merces e favores que Deus fizera ao povo de Israel em quanto fielmente
 o serviraõ, e pelo contrario as castigas com que os visitava quando se apartavaõ
 della; e que em suas peticoes e supplicas allegassem a Deus os merecimentos
 dos Sto. Patriarchas Abraham, Isaac, e Jacob, juntamente com os da ditos
 pessoas condemnadas pelo Sto. Officio, por merces sua creença e confissao da ditos
 Lei; e que aquelles jejuns eraõ das substancias della, as quaes lembravaõ se
 continuassem, por ser a maior festa do anno, nas quaes se reconciliavaõ as pes-
 soas que estavaõ diferentes, como se feito se fiveraõ as amizades entre algumas
 della nos ditos ajuntamentos; encomendando similito o segredo daquelles actos, por
 que nelle consistia a conservacao da gente de Israel; e declaravaõ em que
 tempo do anno cabiaõ as Paschoas e festas dos Judeus, e a obrigacao que ti-
 nhaõ de as guardar inviolavelmente com os mais preceitos da Lei de Moyses,
 dizendo que so' ella era a em que haviaõ salvacao, e que Deus dera ao povo de
 que elles descendiaõ; e manifestavaõ outro sim as maravilhas que Deus obravaõ
 por elles e por seus antepassados. E para os confirmar nestes erros, previeram
 o verdadeiro sentido de muitos lugares da Escritura da qual, as quaes declara-
 vaõ erroneamente, a fim de os fazerem pensar que a dita Lei de Moyses
 era divina e verdadeira, e que so' nella haviaõ salvacao; e entre ou-
 tros lugares que se declaravaõ, eraõ do Livro de Deuter, cap. 32, naquellas palavras: =
Ne appropies, inquit, tunc = dizendo, que mandavaõ Deus descalçar a Moyses
 para ensinar a seu povo, que em todos os actos e sacrificios que se offercessem a
 Deus se haviaõ de descalçar, como haviaõ nos actos e ceremonias declaradas, e
 que não podião descalçar com suas promessas a quem quoadas a sua Lei, e qual
 ainda hoje se observa, como declaravaõ aquellas palavras do mesmo Cap. = In

generationum et generationum = e a palavra = In aeternum = É o segundo
lugar era do 2.º de mesmo Livro, no versículo = Loquere filiis Israel, et dica
a deo, dicitur ut sabbatum meum custodiatis, quia signum est inter me
et vos N.º = interpretavao nestas formas - que a guarda do sabbato era signal
entre Deus e os filhos de Israel, e que a observancia delle havia de ser perpetua,
e a elle respectiva, porquanto era pacto entre o mesmo Deus, e o seu povo, e
que a verdadeira guarda delle, e do mais preceitos da Lei de Moyses bastavao
ser de coracão, que este era o que elle mais estimavao. É o terceiro era do
1.º cap. do dito Livro, naquellas palavras: = Observabitur a vobis N.º = o
qual expunhao dizendo, que este preceito era em memoria da servidão de Egypto,
o qual se havia de celebrar com ritos e ceremonias perpetuas, fazendo nelle
a Pascha de cordeiro e pães azmos, que havia de durar sete dias, não traba-
lhando em todos elles, em memoria e signal das merces que Deus fizera a seu
povo em a libertar; acorentando a isto, que os causas de serem perseguidos
as hebreus denunciao era por não guardarem estas ceremonias, que Deus tanto
encomendava; porque quando se não fizessem, fariam malformas em que elle
dispõem, por os denunciao estarem entre Christãos, onde era necessario não
darem orariao de os notarem nem nos comerem, nem em outras cousas que
a Lei defendia, bastavao trazer ao coracão o desejo de satisfazer com a
obrigacão dos preceitos da dita Lei. É o quarto lugar era do Deuterono-
mio, no Cap. 4.º, que diz: = Nec est alius natus tam grandis quam habeat
Deus appropinquantes sibi N.º = dizia o Reo, declarando este lugar, que
aprimo como Moyses dissera ao povo, que não havia outro nacoão que tivesse
Deus mais favoravel que os Israelitas, por que acunha a seus reyes, e apistão
velles, e que não havia outro Lei que tivesse ceremonias justas senão a
de Moyses, que senão erquecessem dellas, nem elle sabessem de coracão em
todos os dias de sua vida, e que apim os aconselhavao elle Reo, como se fora o
mesmo Moyses, e que se apim o não fizessem, tomavao por testemunhas, como
o dito Moyses fizera, o Reo era a terra, de como não guardando a Lei de Moyses
os havia de destruir e expulhar pela munda, como já fizera a seus ante-
passados, e que faltando a observancia dellas, havia de ficar muito pouco, e
epes havia de servir os Deoses ou idolos fabricados por mãos de homens, que

não vião, nem ouvião, nem tinham outro algum sentido; e que esta profecia
 e antiga de Deus se viu hoje a' lettras nas pessoas da macia, que se guião a' Lei dos
 Christãos; mas que assim como estas se cumprirão, assim também ficavão outras,
 que se referião ao Deus dos Ceos, a qual era tão misericordiosa, que a todo o tempo
 que seu povo se convertesse o recebia, não se esquecendo de concerto que fizera com
 seus antepassados de sempre os amar e ser seu Deus. E o quinto lugar era nos
 Proverbios, no Cap. 28, que diz: = Fugit impius nemine persequente justos
autem quasi Leo R. = o qual o Reo declarava, dizendo, que lhe dava Deus a elle
 um coração tão forte como o de Leão, para que não tivesse medo algum de mor-
 rer pela verdade da Lei, como fizera, havia pouco tempo a sobredito pessoa
 quem era, que dizia morrer martyr pela Lei de Moyses; e que na Descriptura
 havia muitos exemplos de varões illustres, que por elle parecião muitos trá-
 balhos com grande esforço e valor, e que a causa das pessoas da macia amarem
 tão atropeladas e chorosas, e faltar nellas este animo e valor, era porque ne-
 nhum os guardava a Lei de Moyses mais que por cumprimento, e que a não
 sabião, nem entendião, e que tinham elle Reo de po tão grande sentimento, que
 era o maior martyrio que fizesse ter nesta vida, e que se guardavão como envi-
 nha lhes acudião Deus como fizera aos meninos Lidrae, Micas, e Abdenago,
 que os livrava do fogo de Nabucodonozor, e que assim os livrava de seus inimi-
 gos, e das continuas persequiões que tinham por respeito do Sto. officio da Inqui-
 sicaõ. E o sexto lugar era de psalmo 136, no verso que diz: = Li oblitus
fui tu Hierusalens R. = dizia obliõ ser maldiciaõ que o povo de Israel
 sobre si lançava se se esquecesse da Lei de Deus, e que significava a bita
 maldiciaõ, que não tinham palavras para falar de outro Lei, nem honrar
 a outro Deus senão ao Deus dos Ceos, e que estavam hoje os filhos de Israel em ter-
 ra estranha fora da promessa, onde não podião fazer o que desejavão,
 pois estavão tão captivos na Babilonia deste Reino de Portugal, que haviaõ de
 fazer o que o mesmo David declarou no verso que vai adiante: = Si non
proposuero R. = que querio dizer, que o que rogavão sobre si lhes viesse, se
 não tivessem a Lei de Deus sobre seu coração. E todos os sobredits, e
 outros muitos lugares da Escripura, que citava e explicava, era a fins de os
 persuadir aos ouvintes a guarda e observancia da Lei de Moyses, reprovando a

de Christo no se Salvador, extrahendo o culto que os Christaos daõ ás imagens, e a
veneração que fazem aos Santos. E no fim das praticas, que o Rei fazia nos ajunta-
mentos de jejuns do dia grande, lhe havia deos as circumstantes beijar o pé, e elle
lhes lançava a benção ao modo judaico, pedia-lhes a mão pela cabeça, e correndo-
lha pelo rosto e que se lhe fazia por um feto deas pessoas que se achavão naquelles
actos por summas sacerdotas da Lei de Moyses, e pela maior Rabina della, e como
tal o respeitavão e reverenciavão. E nos ajuntamentos em que o Rei fazia
o officio de Sacerdote, tinha o primeiro lugar apertando-se em uma cadeira de es-
paldas, e sempre fazia a ultima pratica. E em todas as ditas solemnidades do-
navão as pessoas que nellas se achavão juramento da mão do Rei, no livro por que se
fazia o officio, de continuarem como aquella obrigação, e de guardar o segredo em
todas aquellas coisas, pelo grande damno que se se descobrisse resultaria a dita
agente de marão. E em a sobre dita forma fizeram tambem o jejum da Rainha
Cather, que vem no mes de Fevereiro, e celebravão a Pascha de Cocheiro, estando
nello o Rei e mais pessoas que ali se achavão com melhores vestidos, barbas fei-
tas, bordões nas mãos, posto em pé, e no meio da casa estavam umas meias portas
com umas toalhas novas, e um candieiro grande de latão com muitos lumes, con-
tudo com azeite limpo e tovelas novas, e mandita onerosa se poz um cordeiro de
um anno apado inteiro, o qual se despenhou logo com armaras e o comerão o Rei
e as ditas pessoas com pão assado apressadamente, tirando que aquella festa e as mais
celebravão foram por guarda e observancia da Lei de Elloysis, em que erão, vivião,
e esperavão salvar-se. E por terem a sobre dita pessoa condemnada pelo d. officio
por martyr da sua Lei, lhe instituiu as uma confraria em que havia juiz,
moderno, thesoureiro e outros officiaes, e das emollos que davaõ os confrades se man-
davaõ dinheiros para Christaos novos pobres, e para azeite d'um ou alampara
que ardia em um ou synagoga de certa parte fora do Reino. E outro sim
constou que o Rei confirmava algumas pessoas nas crencas da dita Lei de Elloysis,
e que fazia mandando-os por se joelhos, e recando por um livro por espaço de mais
de uma hora, nomeando algumas vezes Elloysis, e no fim lhe lançava a benção ao
modo judaico, encomendando-lhe muito a guarda da dita Lei, e que por sua obser-
vancia guardassem os sabbados de trabalho, não fizessem nelles serviço algum, e jejuna-
sem nas segundas e quintas feiras, sem comerem nem beberem senão á noite, depois

de sativa a vitellus, e mais e o mesmo carnis de porco, lebre, coelho, nem peixe nem
 escama, nem gormura alguma; e que não fizessem caro daquelle que os Christãos
 chamavaõ peccado, porque isso era fubula, e que se tratava de cumprir com a Lei
 de Moyses e seus preceitos. E que pois elle Réo era tão grande Lettrado, Lente de Pri-
 mada de Canones, thes de cuido que thes convivia, apens o tivesse por avaricia e
 infalivel; e que cõtempneu que um homem como elle, a quem não se o quã viviaõ nos
 Lei de Moyses conselharão, mas tambem o Pappos dos Christãos, que não havia de
 enganar naquellas matèria. Sendo o Réo amoveido com muitas instancias que
 sepe confessar as sobreditas culpas, com as mais de que era acaudado, para descarga
 de sua consciencia, e salvacaõ de sua alma: Disse, que nenhuma das ditas
 culpas havia commetido, porque sempre fora muito bom Christão: pelo que o Pro-
 motor do J.º Officio veio com novo libello criminal accusatorio contra elle, o qual
 the foi recebido, eo Réo o contestou por negaçaõ, e veio com novas defesas, que the foi
 recebida, e por ellas se perguntãõ muitas perguntas, e orãõs feitas as mais da justica,
 na forma de direito, se the fez publicaçãõ de seus ditos, conformẽ ao estylo do J.º
 Officio, e veio com contraditas, que the foram recebidas, e feitas exactas diligencias
 sobre ellas - se a honra que as mais provarão, e seu feito se procepo, sendo sempre
 neste tempo o Réo ^{com honestade} com muita caridade abrisse os olhos d' alma, e confessasse suas
 culpas reconhecendo seus erros, e descobrindo as pessoas que sabi cuidarem apartadas
 de nosso J.º Fi. Catholico, para a salvacaõ de sua alma - elle o não quis fazer,
 antes com animo emurecido e obstinado permaneceu em sua negativas e contu-
 marias. Pelo que, quando os termos de direito, se continuou sua causa
 ate a final conclusãõ, e sendo visto seu procepo nos Officios de J.º Officio se apou-
 tou que o Réo, pela prova da justica, estava convenido no crime de herejia
 e apostasia, e em ser dogmatizado da dita Lei de Moyses.

Contro isso se mostra, que sendo o Réo lettrado, sacerdote, e das mais qualidades
 respeitadas, e como tal obrigado a viver limpo e honestamente, dando de sua vida
 e costumes bom exemplo, elle o fez pelo contrario, e de muito tempo a esta parte, es-
 queo de suas obrigaçãõs, com muito atrevimento, em grande danno e prejuizo de
 sua alma, commetteu o horrendo e abominavel peccado de sodomia contra naturam,
 por respeito do qual a ira de Deos veio sobre as cidades infames de Sodoma e Ho-
 morma, exercitando-o, e consumando-o por muitas vezes com diversas pessoas do

sexo masculino, sendo sempre agente - pelas quous culpas se procedeu em particular
contra o Réo, sendo por muitas vezes com muita caridade amocitado a quise se confe-
sar para salvacão de sua alma - disse que as noas havia commettido; pelo que
o Promotor Fiscal do S^{to} Officio veio com libello criminal accusatorio contra elle, e
o Réo o contestou por negacão, e veio com sua defeza, a qual lhe foi recebida, e por elles
se perguntarão Terternunchas, e ratificadas as da justiça, na forma do direito, se
lhe foi publicacão de seus ditos, conforme o estylo do S^{to} Officio, e veio com suas con-
trarietas, que lhe foram recebidas, as quous não provou. E para o Réo vir em conhe-
cimento de seus erros, e se converter a Fé de Christo no S^{to} Deus, e tratar de bem
de sua alma, lhe foi dado noticia de dito apbento, e muito amocitado a quise se
confessar suas culpas, sem o querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado
permaneceu sempre em suas negativas e contrumacias:

O que tudo visto, e indispociao de direito em tal caso: Christi
Nomine invocato - Declaraç^{ão} ao Réo Antonio Hornem por convencido
no crime de heresia e ap^{ostasia}, e que foi, e as por cento he hereje ap^{ostata}
de nosa S^{ta} Fé Catholica; e por tal hereje ap^{ostata}, dogmatista, contru-
mar e negativo o condemnou, e que incorreu em sentença de excomu-
nicão maior, e em confiscacão de todos os seus bens applicados a quem de direi-
to pertencereis, e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabe-
lecidas; e o excluiu da jurisdicção ecclesiastica, e mandou que se ja depon-
to e degradado automaticamente de suas ordens, segundo a forma dos sagrados Ca-
nones, e o relaxação a justiça secular, a quem se deu com muitas officiaç^{ões}
e instancias se hajão com elle benignas e piedosamente, e não proceda
a penas de morte, nem effusão de sangue. E mandou que as curas em que
se fuzão as ditas solemnidades de jejuns e ajuntamentos, em detestacão
de tão grave crime, se derrubem, e se olem, e se achão por terra, sem com-
de sal, e nunca mais se tornem a reedificas: E para constar, e ficar em
memoria para sempre, se levantou no sitio dellas um padrao alto com
letreros que declare a causa pelo qual se derrubirão e salgarão. =
Manoel da Cunha. = João Alvares Brandão. = Diogo
Brioso de Castro. =
= Segue-se o letreiro, e noticia do Padrao: =

Estas caras mandou arrasar e salgar o Santo Officio pouco nunca mais
 se reedificarem, por haver nellas de ordinario ajuntamentos da nação
 hebreu, os quaes com ritos e ceremonias judaicas celebravão os jejuns solem-
 nes da Lei de Moyses, apistando nellas por summo sacerdote o Doutor An-
 tonio Homem, meo Christiano novo, Lente de Prima de Canones que foi
 nesta Universidade de Coimbra, Conego e Doutorat na Lei da mesma Cidade,
 relatado que foi a justica secular no Auto publico da Fé que se cele-
 brow na Ribeira da Cidade de Lisboa em 5 de Maio del 624, sendo Inqui-
 zidor geral destes Reinos o Illustrissimo senhor D. Fernão de Martinhas
 cabanhas. Com memorias do sobredito se mandou levantar aqui este
 padrao.

O sitio das caras, em que se collocou este padrao, era na rua
 dos Olheiros ou da Alameda: consistia o padrao em uma columna de pedras
 sobre alguns degraos, a qual tinha em cima uma lage de quatro palmos
 de comprimento, e dez pollegadas de largura, onde se via o sobredito Letreiro.
 Por occasião d'umas festas que fizeram em Coimbra, no mes de Maio del 705,
 quando se a correr touros, um dos Estuantes q. andavaõ mui encoberto sobre
 os touros e se poz a correr pela rua dos Sapateiros abaixo em grande pressa,
 emão parou sem se junto ao tal padrao, q. com a mesma furia q. levava
 tressou pelos degraos delle acima, e se abraçou com a dita columna muito
 apertadamente, e de sorte a fer estremer, q. cahiu de cima a lage que
 continha o Letreiro, e elle deu na cabeça q. logo ali ficou morto.

Descubriu-se ultimamente parte do padrao no quintal d'uma Olla-
 ria ao fundo da rua da Alameda: a cima se lhe virião algumas letras
 e palavras tao multadas, q. mal se podem ligar-se. Foi este achado con-
 tado para o Governo Civil de Coimbra.

O Don Antonio Homem da Fonseca, a quem ficavaõ chamando o Doutor
 infeliz, era alto, bem disposto, e de 68 annos de idade. Foi dotado de muito
 saber e intelligencia. Era filho de Jorge Vaz Brandão, a. n., e de sua mulher,
 filha bastarda de Gonçalo Homem, filho de Gil Homem d' Aveiro, e de sua
 mulher Brites Nunes, filha de Gonçalo Nunes Cavada, chamado o Rico
 d' Aveiro, foy preparas limpas. A Inquirição de Coimbra o prendeu em

18 de Dezembro del 619, e a de Lisboa porem onde veio, e foi morrer de garrote
e queimar na Ribeira de Lisboa, em 5 de Maio del 624. O seu processo
consta de mais de quatro volumes de papel, comecou por Dominio, e ac-
bou por juramento.

Liv. 10, 9. por morte de Antonio Thomaz quizeram os judeus instituir em
Lisboa uma Companhia de S^{to} Antonio, Conego Regente, porque se baies
deste titulo pretencia maliciosamente dar culto publico ao dito Antonio
Thomaz, do que advertiu o Prelado em tal nao consentiu.

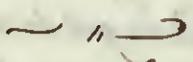
O retrato das peçoas condemnadas, de q. falas e sentenças, era o de Fr.
Luis de Albuquerque, queimado vivo em Lisboa no anno del 605. →

Veja-se a Sentença de Pedro Cabral Collaco, de Francisco da Silva,
e outras juntas nestas colleccoes.

Livros 21 e 22 Agosto del 855.

Antonio Joaquin Aboreiro.

= Sentença do S^{to} Officio de Coimbra contra Luis Ferreira,
n^o, Fendeiro de ellente mor e velho, casado com Mar-
gardia Fernandes, x^o, que se hio no Auto da Fé cele-
brado na Praça da dita Cidade aos 4 de Maio de 1625



Recordar os Inquisidores, Ordinarios e Deputados do S^{to} Inquiriç^o, que
vistos estes Autos, culpas e confissões de Luis Ferreira, que tem um
quarto de Christão novo, Fendeiro morador na Villa de ellente mor
e velho, e natural do lugar da Parrochia de S^{to} P^o de Alveiro, ca-
sado com Margarida Fernandes, Christã velha, Reo' preso, que
presente esta, porquẽ se mostra, que sendo Christão baptizado, e como
tal obrigado a ter, e crer, o que tem, crẽ, e ensinar a S^{ta} Madre Igreja
de Roma, elles se pelo contrario, e depois de ultimo sermão geral se
apartou de nos por S^{ta} Fé Catholica, e se passou a dei de elloyis,
crendo que ainda era b^o, e verdadeiro, e esperando salvar-se n'ella, e
nao na Fé de Christo n^oso Senhor, no qual não erio, nemo tinha
por verdadeiro Deus e Messias promettido na Lei; e se erio em deo
do Ceo, e a elle se encomendava como oração de Padre n^oso; e por
obervanciao da dita Lei de elloyis guardava os Sabbados de trabalho,
vestindo n'elles camizos lavados, jejuava as segundas e quintas feiras
sem comer, nem beber senão a morte, depois de sahido a estreito, com
as que não erao de carne: mas comia carne de porco, lebra, coelho, nem
peixe de pelle; não erio nos sacramentos da Igreja, os quaes tomava, e
fazia os mais actos de Christão se por cumprimento do mundo, nem con-
fessava estas coisas a seus confessores, poras não ter por peccado, com-
municando estes hereticos erros com seus de suas mãas e parentes
da Fé, em que perseverou até fazer sua confissão nas ollerias do S^{to}
Officio. O que tudo visto, e o mais que dos Autos avisto, decla-
rao o Reo' Luis Ferreira por herege apartado de nos por S^{ta} Fé
Catholica, e como tal incurreu em Sentença d' excomunhaç^o
maior, e confiscacaõ de todos seus bens applicados ao Fisco e Camara
Real, e nas mais penas em direito, entre as semelhantes estabelecidas:
E porẽ visto como urando de melhor conselho confessou suas culpas
nas ollerias do S^{to} Officio, pando l'ellas sermões, e misericordias com

mostras e sinais de arrependimento; recebem o Réo ao Gremio
e uniao da 1^a Madre Igreja, como pede, e mandão q. a furo pu-
blicamente seus hereticos erros emformar; e em penos e peni-
tencias dellas tho a pignar carcere e habito penitencial perpetuo,
nas quaes serã instruido nas doutrinas da Fé necessarias para salva-
caõ de duos almas: e mandão q. as sentenças de excomu-
nicão maior em q. d. incorren se ja absoluto in forma Secular.
= João Alvares Brandão = Gaspar Borges d'Almeida. =
Pedro da Silva = Lopo Soares de Alentejo. = João Pimentel. =
Dom Lopo d'Almeida. = Antonio da Silveira = Alvaro
de Souza de Alentejo = Pedro del Perro. = Luis Ribeiro
de Lima. = D. Miguel de Portugal. = Fr. Roque do Ave-
ral. = Fr. Diogo de Alentejo. = João de Almeida = Phi-
lippo de Alentejo. "

— 11 —
— Foi publicada a sentença attraz ao Réo em sua presen-
ça no Auto publico da Fé q. se celebrou na Praça desta Cidade
aos 4 de Maio de 1624, onde o Réo fez abjuracão q. se seguiu.
Limaõ d'Alentejo o escreveu. "

— 12 —
Copias conformes extrahidas dos Autos originaes q. se guardam
no Archivo Real da Torre do Tombo, sob o ct. 783, que
me confiou o seu Official maior, q. servio de guarda maior,
João Manuel Severo Aureliano Porto. Livro 13
de Junho del 1650. "

Antonio Joaquim Alentejo

224

= Sentença da Inquisição de Coimbra contra Luiz Gomes,
ou n, casado com Rui de Pinho, meo Christão novo, da Villa
de Monte novo o velho, qua foi relaxada no Auto publico de
Fe celebrado nas Praças da dita Cidade em 4 de Maio de 1575,
precedido de Auto de mãos dadas. —

— 11 —

Em dois dias do mes de Maio de 1575 annos, em Coimbra, nos Carceres d'esta
Inquisição, fui aos ditos Carceres, a' primeiros caros de espedor contra Santo
Cruz, onde estava preso Luiz Gomes, contendo nestes autos, sendo pre-
zente a' portos dos ditos Caros, a' notifiquei de como estava entregue a' justicoa
secular por suas culpas, pelo qua' disporei de sua alma, e do qua' lhe convi-
nhos spera a salvacao dellas, e se encomenda ao Christo Nosso Senhor,
e Salvador, spera q. a alumiape no caminho da verdade; attempta a por-
tinacio e cegueira em q. vivia; e logo a citei spera hir ouvir duas sentencas
ao Auto da Fe qua' se far na Praça desta Cidade Domingo quatro deste mes
de Maio, e logo a citei spera ir ouvir sua sentenca de como estava rela-
xada a' justicoa secular; a qual notificacao lhe foi presente o Alcaide
do Carceres Obliquo de Torres Ferreiros, eos Guardas dellas, e o P. Pero
da Rocha, do Companhia, qua' logo fizeo com ellas spera a encaminhar no
caminho da sua salvacao; e spera mor seu desengano lhe fôr as mãos
dadas. Antonio Botelho o escrevi. —

— 11 —

Acordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da dita Inquisição, qua' visto
estes autos, a saber: Libello, e prova de justicoa author, Contradictoria, e de spera
de Luiz Gomes, Christão novo, casado com Rui de Pinho, meo Christão
novo, natural e morador em Monte novo o velho desta Vila, Ré
preso, qua' presente esta, por qua' se mostra, qua' sendo Christão baptizado, e como
tal obrigado a ter, e crer tudo o qua' tem, cre, e ensina a S. Madre Igreja
de Roma: elle a fez pelo contrario, e depois do ultimo portos qua' se par-
ton de novo a' Fe Catholica, e se apartou a' Lei de Moyses, crendo qua
aima era boa e verdadeira, e sperando salvar-se nella, e não na Fe de
Christo Nosso Senhor, ao qua' não erio; nam o tinha por verdadeiro Deos
e obsequias promettido na Lei; e não erio em deus dos Ceos, como Judiv; e por ob-
servancia da mesma Lei de Moyses guardou os sabbados de trabalho; vestiu o
nello camizas lavadas, e melhores vestes: jejuava as segundas e quintas

feiras da semana, sem comer nem beber senão á noite, que depois de sahira
estrelas cearense e curas que não eraõ de carne; não comia carne de porco, le-
bro,avelho, nem peixe sem esmagar, quando o peixe foy a seu salvo, sem
se sentir; communicando estes hereticos erros com pessoas de sua nação, apas-
taras da Fé. Pelas quas culpas sendo abt'proua pelo S^{to} Officio, e acorescendo
depois mais a prova dellas, e sendo amvestrada com caridade aquire se confe-
sar para salvacão de sua alma, e se curar com elle de misericordia; disse,
que nunca commettera erro algum contra nossa Santa Fé, e que sempre
foy orthodoxo Christiano: Pelo que o Promotor Fiscal do S^{to} Officio veio
com Libello criminal accusatorio contra ella, o qual lhe foi recebido, e con-
testou por negação, e veio com suas defesas, q. lhe foi recebida; e sendo am-
vestrada com caridade confessou suas culpas para salvacão de sua alma,
e advertida do perigoso estado em que estava; disse, que não tinha que confessar
perseverando sempre em suas contumacias, como até li tinha feito; p. de
que foi dado lugar a prova, e sendo ratificadas os testemunhos da Justica nos
foros do direito, e estylo do S^{to} Officio, lhe foi feita publicacão dellas, a qual
veio com suas contradicções, das quas algumas lhe foram recebidas, e seu feito
se proseguio até final conclusão; e sendo nesse tempo amvestrada com mi-
sericordia abt'proua os olhos d' alma confessando suas culpas, reconhecendo
seus erros, descobrindo as pessoas que sabiam andarem apartadas da Fé, pa-
ra salvacão de sua alma; e sendo ultimamente chamada á Obra do S^{to}
Officio, lhe foi feito a saber que seu processo foy visto, e examinado por spec-
taes doutos e tementes a Deos, e que pelas provas que contra ella haviaõ,
constava estar convenida no crime de heresia e apostasia, e por tal estava
pronunciada, sendo outra vez amvestrada que de seu arrependimento sua consci-
encia perdoava e se podesse usar de misericordia que a S^{ta} Madre Igreja
concede aos que verdadeiramente se convertem a elle; e pelo não querer
fazer, sendo tres dias antes do Auto citada e requerida para ir ouvir nelle
a sentença, porque estava relaxada á Justica Secular, e a virtude que
dispusse das cousas de sua alma, permanecendo sempre em suas nega-
tivas e contumacias, não dando lugar ás amvestrações que com muita cari-
dade lhe foram sempre feitas. O que tudo visto, e bem examinado, e
sufficiente prova da Justica author, numero, e qualidade de testemunhas,
legitimamente ratificadas; e como abt' não quis confessar suas culpas,
nem dellas pedir perdão, e misericordia, tornando-se á Fé de Christo

Logo deus, de quo se apartou, sendo para isto amoveitado, requerido, e
 exhortado com caridade, permanecendo sempre nos danados errouca de
 seus erros, com o mais que dos Autos existes, e disposições de direito em
 tal caso: — Christe Jezu Nomine invocato — Declaração a Ré' Luiz
 Gomes por conveniência no Crime de heresia e apostasia, e como tal
 hereje apostata de nosso Sto. Fé, convicto, negativo, e pertinaz a con-
 denação; e que incorreu em sentenças de excomunhão maior, e confisca-
 ção de todos seus bens para o Fisco e Camara Real, e nas mais penas
 em direito, contra semelhantes estabelecidas: e relaxação a dito Ré' a
 justiça secular, a quem se em com muitas instancias, e officios se hajão
 com elle benignos e piedosamente, e não proceda a pena de morte,
 nem effusão de sangue. = João Alvares Brandão. = Gaspar Por-
 ge de Castroverde. = Lopo Soares de barros. = Dom Lopo d'Almeida ou =
 Antonio da Silveira. = Fr. Diogo de Alencar.



= Foi publicadas estas Sentenças a Ré' em sua propria pessoa, e
 em presenças de outros muitos, no Auto da Fé que se celebrou na Praça
 desta Cidade em 4 de Maio de 1525. — Antonio Mendes o crevi.

Copias conformes extrahidas dos Autos originaes existentes na Torre
 do Tombo - N.º 4236 - que me confiou o seu official maior servindo
 de guarda-mór - José Manuel Severo Chaves do Bato. Lisboa julho
 13 de 1850.

Antonio Joaquim Alvares.

Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature or name

Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

= Sentença da Inquisição de Coimbra contra
 Pedro Cabral, q. tem meio quarto de cristão novo,
 e foi Relação de Justiça Secular no Auto Publico
 celebrado na Praça da dita Cidade aos 16 d' Agosto
 de 1626.



Acordados Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da dita Inquisição, que
 visto este Auto, a saber: Libello, e prova da Justiça Secular, contraria de
 defeza de Pedro Cabral, q. tem meio quarto de cristão novo, natural
 de Tentugal, filho de Chirre Parreto de Farias, Christiano velho, e de Vi-
 cencião Cabral, q. tem um quarto de cristão novo, recandida a parente
 do Officio, Alé preso, q. presente este, pory. se mostrou, q. sendo Christiano ba-
 ptizado, e como foy obrigado a ter e crer q. tem, cre, e ensina a d. Ma-
 dre S. Gregorio de Roma; elle o fez pelo contrario, e depois do ultimo portar
 geral se apartou de nosso d. Fe Catholico, e se paporu a Lei de ellepse,
 crendo, e esperando salvar-se nelto, e não um Fe de bruto d. d. d. d.
 em o qual não erio, nem o fihos por verdadeiros Deos e allepseas pro-
 mettio na Ley; e so' erio em Deos dos Deos, como Jurou, guardando o. seb-
 ções de trabalho, vestindo nelto camizas lavadas, jejuando as quintas
 e quintas feiras sem comer, nem beber, senao depois de sahido da Estrella, con-
 ras q. não erio de carne; e não comio carne de pores, lebro, coelho, nem
 peixo de pelle, quando o proprio faren sem ser sentido, communicando estes
 erros com pessoas de sua nação com quem se declarava por Judes.

Pelas quaes culpas sendo o Alé preso pelo d. Officio, e accrescendo depois mais
 provas dellas, sendo com caridade amvertido ao quisepe confessar para sal-
 vação de sua alma, e se usar com elle de misericordia, disse q. não tinha
 commetto erro algum contra nosso d. Fe, e q. sempre foy bom e Catholico
 Christiano. Pelo q. o Promotor do d. Officio veio com Libello criminal aciu-
 satorio contra elle, o qual lhe foi recebido, e o contutou por negacao, e veio
 com sua defeza, q. lhe foi recedita. E sendo de novo amvertido com caridade
 confessou suas culpas, para salvacao de sua alma, e advertido do perigoso
 estado em q. estava, disse - que não tinha q. confessar, perseverando
 sempre em sua contumacia, como até ahi se tinha feito: pelo q. foi dado
 lugar a prova, e sendo ratificado o testemunho da Justiça na forma

de direito, e estilo do 1.^o Officio, the foi feito publicação dellas, a q. veio com
suas contraditas, das quaes algumas the foram recebidas, e seu feito se proce-
sou até final conclusão: sendo sempre neste tempo o Réo amovetado com
muita caridade abripe os olhos d'alma, confessando suas culpas, e reconhe-
cendo seus erros, descobrindo as peccas q. sabia adarem apartadas da Fé pa-
ra salvacão de sua alma. Sendo ultimamente chamado a' illuo
do 1.^o Officio, the foi feito saber, q. seu processo fora visto por peccas doulas
e tementes a' deo, e q. pela prova da justiça, q. contra elle havia, cons-
tava estar convencido no crime de heresia e apostataria, e q. por tal
estava pronunciado; e sendo outravez amovetado de seu cargo a' sua
consciencia para q. com elle se podesse usar da illuoridion q. a' 1.^o Ofi-
cio d'gracia concede aos q. verdadeiramente se convertem a' deo; e pelo não
querer fazer, sendo tres dias antes do duto citado e requerido para ir ouvir
nelle a' sentença por q. estava relaxado a' justiça secular, e d'ordinar q. di-
podesse das curas de sua alma, permanecendo sempre em sua negatividade
e contumacia, não dando lugar ás amovetacoes q. com muita caridade
the foram sempre feitas.

O q. tudo visto e examinado, e a sufficiente prova da justiça d'author,
numero e qualidade de testemunhas legitimamente ratificadas, e como o
Réo não quia confessar suas culpas, nem dellas pedir perdão e misericor-
dia, formaldo-se a' Fé de brito no pto de deo, de q. se apartou, sendo para
ipso amovetado, requerido, e exhortado com caridade, permanecendo sem-
pre na lanada creença de seus erros, com a mais q. dos dutos consta, e
a disposicão de direito em tal caso:

Christi Jenu Nomine invocato - Declaraçõ o Réo
Pedro Cabral por convencido no crime de heresia e apostataria, e como
tal herege e apostato de nosso 1.^o Fé Catholica convicto, negativo
e pertinax e condemnado: e q. incorreu em sentença d'excomunição
maior, e confiscacão de todos seus bens applicados para a Fies e Camara
Real, e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas;
e Relaxacão a' dito Réo a' justiça secular, a quem porem com muita
instanciã e efficacia se haja com elle benigno e piamente,
e não proceder a' pena de morte, nem effusão de sangue. = João
Alvares Ormado. = Lopo Soares de Castro. = Pero del Rey de
Fario = João Cimentas. = Luis Ribeiro de Leiva. 1

= Foi publicada a Sentença attona exaritada no Auto publico 227
da Fé q. 10 celebrada na praça desta Cidade aos 15 d' Agosto de
1726 annos. = Simão. Viqueiro e escrevi. . .

— 11 —

Copias conformes o Original original (n.º 1340), q. 10 guardadas no
Real Archivo do Torre do Tombo. Livro 2.º de Julho de 1858.

Antonio Joaquim Alvares.

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible handwriting.

Third section of faint, illegible handwriting.

Fourth section of faint, illegible handwriting.

Fifth section of faint, illegible handwriting.

Sixth section of faint, illegible handwriting.

Seventh section of faint, illegible handwriting.

Eighth section of faint, illegible handwriting.

Ninth section of faint, illegible handwriting.

Sentença da Inquirição de Coimbra, contra
 Maria Antonio, Christa velha, solteira, filha de
 Gonçalo Pires, Lavrador, e de Isabel Antonio, do
 Bispoado do Porto; por ter pacto expresso com o
 Diabo, e ser com elle casada!



Accordas os Inquisidores, Ordinarios e Deputados da Santa Inquisição, que visto
 esta Autos, culpas e confissões de Maria Antonio, Christa velha, mulher que
 nunca casou, filha de Gonçalo Pires, Lavrador, e de Isabel Antonio, do Lugar
 de Jo. . . Bispoado do Porto, Ré-prerou, que presente está, por que se mostra,
 que sendo Christa baptizada, obrigada como tal a Crer e ter tudo, que tem e
 ensina a Santa Igreja de Roma, e abomina e execra o Diabo, como
 espirito de maltrado, elle o fez pelo contrario, e de nove annos a esta parte andou
 apartado da nossa Santa Fé Catholica, tendo pacto com o Diabo, o qual os
 primeiros vez lhe appareceu de dia em casa de certa pessoa, em forma humano
 de homem pequeno, e lhe disse, que se elle quizesse creer nelle e adoralo por Deus,
 lhe faria muitos bens, e fizesse o que elle sobejar; e que não havia creder em Christo Nosso
 Senhor, porque só elle era Deus e a potencia salvar; e a Ré com instincto diabolico,
 esquecida do temor de Deus e de sua salvação, acceptou as ditas condições, apartado-a
 da nossa Santa Fé Catholica, adorando o diabo, e crendo, que só elle tinha poderes
 Divinos para com elle a salvar.

E em signal deste diabolico pacto lhe deu o braco direito, persuadindo-a sempre que
 o adorasse por Deus; e assim o fazia, e como tal o consultava, quando queria advinhar al-
 gumo occulto, chamando por elle, e logo lhe apparecia em figura de gato preto, se era de
 dia; e quando era de noite, na forma humana de homem pequeno, e lhe dizia a
 que queria saber, ensinando-lhe remedios para algumas obrigarem a outros, que lhes
 quizessem bem, e para de ligo a quem fosse ligada, e para outros effeitos fazia algu-
 mas superstições.

Elevada do mesmo espirito diabolico, se sahio da dita casa, onde lhe appareceu a
 primeiros vez, e chegando a sua casa, por mandado do mesmo Demônio se lançou com

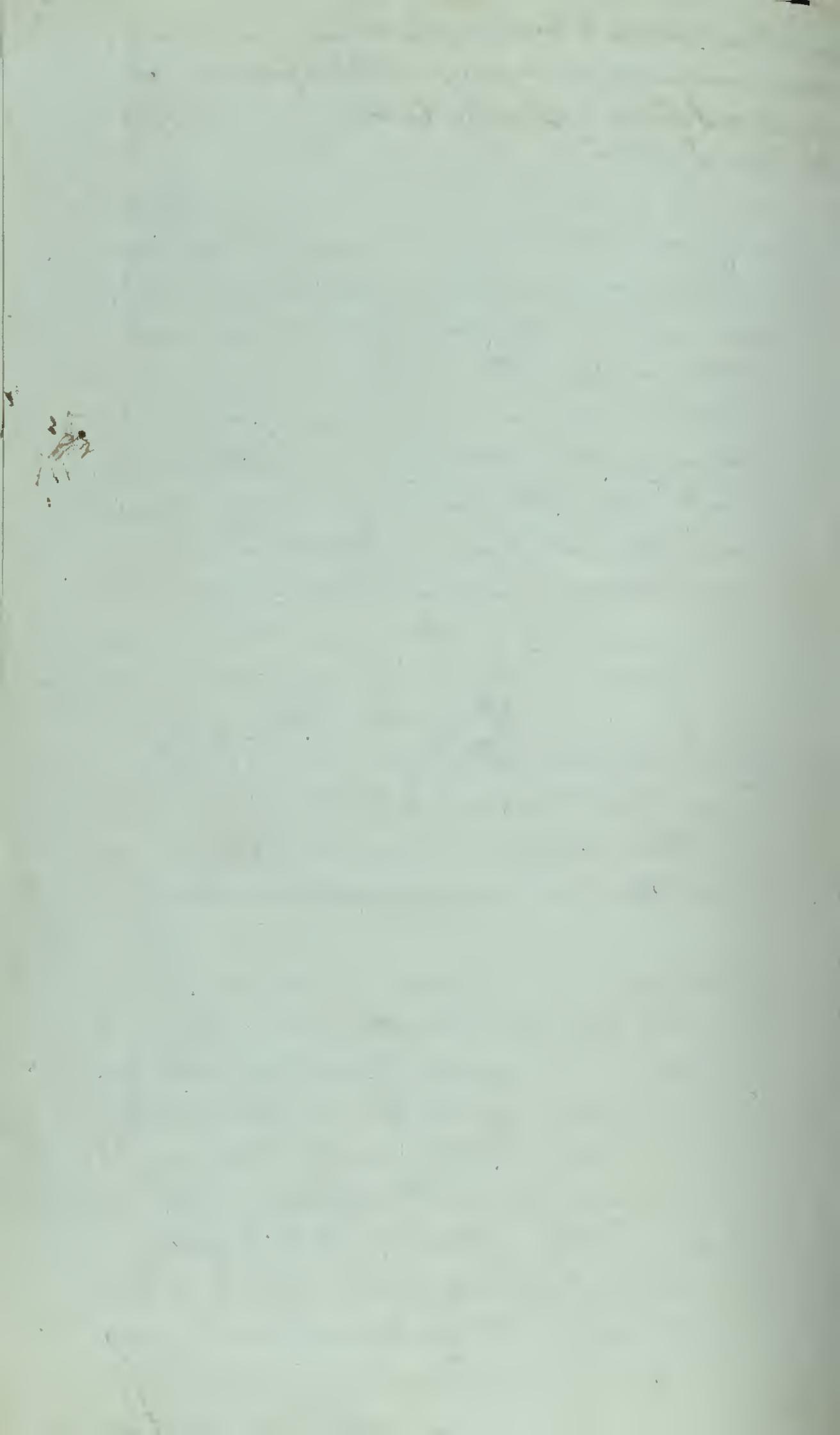
elle na cama, e ali teve com elle ajuntamento carnal, e este diabolico e torpe
acto fariou outras muitas vezes com o mesmo Demonio; e assim mais sahia
alle' com o Demonio no habito, em q'do sempre lhe apparecia a certo logar jun-
to a um rio, onde estavam algumas mulheres conhecidas da lle' em companhia de
outros Demonios; e depois de feitas se banharem por ordem do Diabo, se sahio cada
um com seu Demonio, e com elles tinham ajuntamento carnal com circuns-
tancias lascivas e abominaveis, no fim das quaes se tornava a lle' para sua casa
sempre em companhia de Diabo, o qual por algumas vezes a levava a certos logares,
onde a lle' entrava sem ser visto, nem sentida das pessoas q'do nellos estavam, e ali
fariou, com grande damno da sua alma, os males q'do o Demonio lhe ordenava.
Eun' todo o dito tempo q'do a lle' teve estes tractos, respectos e apparecimentos de Demo-
nio, e o adorou por seu Deo, nao erio em Christo Nosso Senhor, nem nos Sacra-
mentos da Santa Obadio Igreja, e somente se tornava, e fariou os mais actos de
Christo, por cumprimento do mundo: e nao confessava estes erros a seu Confessor,
por nao ter por peccado adorar ao Diabo, antes tinha para si q'do elle a havia de
salvar e fazer os bens q'do lhe promettera, preservando nas crencas dos mesmos erros,
ate fazer suas confissao nos Obedos do S^{to} Officio.

O q'do fuis visto, com o mais q'do dos Autos contos, declarao q'do a lle' Alvario
Antonio foi herege apartado da nossa Santa Fe Catholica, e q'do como tal in-
correu em Sentencas d' excomunhao maior e confiscacao de bens os seus bens para
o Fisco e Camara Real, e nas mais penas em Direito contra semelhantes estatu-
tencias.

Porém visto como urando elle de melhor conselho, confessou suas culpas na Obadio
do Santo Officio, apartando-se (segundo diz) da jurisdicao de Demonio, confessando e
reconhecendo q'do autor em ditado de condemnacao, e fora de caminho da verdade, e q'do
o Diabo nem he Deo, nem author de bem algum, antes digno de ser abominado e ex-
comunado, como reprovado de Deo, e inimigo da salvacao dos homens, e q'do de erros nellos no
tempo atava sperio sperdo e misericordioso, como sperio com lagrimas, murtas, e sinais
de arrependimento: Recebem a lle' - Alvario Antonio - a uniao e reconciliacao
da Santa Obadio Igreja, como spero; e lhe mandao q'do publicamente abjuro seus
erros em formas; e em penas e penitencias dellas lhe designao carcere e habito peniten-
cial perpetuo, no qual sera bem instruido nas coizas da nossa alma, e a degra-

para o Brasil por tempo de tres annos, e não torne mais a suas Terras; e da
ditos excomunhaes mais, e unq^{as} incorreas, seja absoluto in forma Ecclesiastica. =

Assignados os Inquiridores = Francisco Cardoso . . . = Seba-
stião Cesar. »



230

= Sentença da Inquirição de Coimbra contra Francisco da Silva, q. morreu em sua Casa a 15 de Setembro de 1618, e se lhe instaurou processo em 1621, e foi julgado, e relaxado em Estátuto, q. com seus opositores se fôrão desenterrar á Igreja do Collegio dos Jesuitas da dita cidade, onde havia sido sepultado, e instituido Capella, foi queimado no Auto publico da Fé celebrado pela dita Inquirição, na Praça publico da mesma Cidade, aos 16 de Agosto de 1626. Fôrão-lhe sequestrados os bens, q. já não erão seus, e este foi um dos maiores sequestros daquelles tempos. (Vide o Relaxado do Auto deste dia).

L " O

Acordão os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados da dita Inquirição, q. vistos estes Autos, a saber: Libello e provas da justiza author, e contraria de, e deferem de Francisco da Silva, Christiano novo, Prebendeiro q. foi de dita Universidade e Disputa, defunto cujos estatutos presente estã, jurq. se mostram, q. sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a tor e crer o q. tem, cre, e ensinar a dita Madre Igreja de Roma; elle se fêz pelo contrario, e depois do ultimo perdão geral se apartou de nosa S. Fé Catholica, e se pappou á Lei de Moyses, crendo e esperando salvar-se nel-la, e não na Fé de Christo nosso senhor. E por observancia da mesma Lei de Moyses guardava os sabbados de trabalho, vestim o nelle camisas lavadas, e melhores vestidos, e jejuava ás segundas e quintas feiras, sem comer nem beber senão á noite depois de sahida a estrellas, q. cejava carne q. não erão de carne. Comia comia carne de porco, lebro, coelho, nem puzze sem escama, quando o prouin fazer sem ser sentido, e communicando estes erros com pessoas de sua nação apartadas da Fé, com as quaes se declarava por judeu. Encomendando-se a deos dos Ceos com a oração do Padre nosso, e recitando os Psalmos de David, sem Gloria patri. E apim mais jejuava por algumas vezes o jejum do dia grande, q. vem nome de Setembro, ajuntando-se para isso em certo lugar com muitas pessoas de sua nação, as quaes de proposito se convocavao para solemnizar o dito jejum. E depois de estarem todos juntos, descaldas, com as barbas feitas, em corpo, com as cabeças descubertas, arrimados ás paredes, certa pessoa

aqueles e deus, e as ditas pessoas tinham e respeitavam por summo e
dote, e pelo maior Rabino de Lei de Eltopis, se apresentava em certo aperto pre-
eminente, e logo fazia uma pratica a todos os circunstantes, exhortan-
do-os a viverem na dita Lei de Eltopis, e repetindo alguns lugares do Tor-
ramento velho, e alguns Psalmos sem Gloria Patri., e dando-lhes inter-
pretações em Latim, as quaes tambem davão e traduzião em Portuguez
alguns em circunstantes para os outros q. mais sabião de Latim; e logo em
certos passos faziaõ guaias, levantando os olhos ao Céu, e pondo as palmas
levantadas em comportura, abaixando as cabeças até os peitos, e inclinando
as a uma parte, e a outra. E feitas estas praticas e rezas, por espaço d'uma
hora q. nella gastavaõ por medio de preparacão para o dito jejum grande,
se levantavaõ o dito sacerdote principal, e entravaõ em outro lugar mais secre-
to, onde se detinham por espaço d'um quarto d' hora, e depois tocavaõ umas
bozinas tres vezes mansamente, e ao som dellas os circunstantes, no outro
primeiro lugar onde ficavaõ entretanto, faziaõ tres guaias na forma sobre-
dita; e logo alguns d'elles em certo numero entravaõ no dito lugar mais
secreto, para serem assistentes do dito sacerdote principal, e depois de esta-
rem com elle mais d'um quarto d' hora, tornavaõ a tocar as ditas bozinas por
tres vezes, e os circunstantes no dito lugar de fora tornavaõ a fazer as ditas
guaias, e depois dellas se hiaõ entrando de certos em certos para o dito lu-
gar mais secreto, o qual estavaõ abastado ao longo das paredes, e nelle
um cofete q. serviaõ d'altar, coberto com certos toalhas, e com muito
numero de velas brancas acceras, e algumas dellas eraõ de tres lumes,
como ser. entinas, em cartucas, e um livro, e um retabolo de Eltopis
com as taboas da Lei pintadas, e um altar; e junto ao dito altar estavaõ
outro coberto com outras toalhas, e nelle um candieiro de tres lumes, e um
naveteo, e um turibulo de prata, e uma imagem de vulto de certa pes-
soa q. foi condemnada por juizo de q. grejoõ por thurijõ apostataõ de no. p. l.
Fe. E o dito sacerdote principal estavaõ em pé ao altar, revestido com
vestimentos sacerdotas de Lei de Eltopis, de seda ricia, e de certos cor., sobre
certos alvaõ guardados nas pontas ao redor, com umu tirão da mesma
seda, q. arrostavaõ pelo chão, rodeado de campainhas de certos sedas, umas
de prata, por não serem sedas; e cingido com um cordão de certos cor.,
e com umu mitras ricia na cabeça, cercada por cimaõ, a qual nas illu-
gas, sobre as fontes, tinham duas luminarias de ouro de certa feicão, em umas das

quae esturas a figureis de obloypis, eua outros ou da serpente: e os ditos aspi-
 tentes esturas de paxillos mas illangas do altar, reverthios com outro genero
 de vestes de certa cor. Estando assim todos, e os mais circumstantes em pé,
 porem comecarem o dito acto, aq. chamavao sacrificio; um dos aspi-
 tentes de joelhos tomavao o turibulo com incenso e bracas de certo carvo artificial
 ficio, q. se accendia facilmente, e duravao todo o dia, e o davao ao dito Sacen-
 dote principal, o qual por algumas vezes incensavao o altar de certa modo, e
~~de~~ tomando o turibulo do mesmo aspitente, sendo incensado delle, e
 reverenciado com uns quaios grandes, tho farioo unos pequenos inclinacão
 com a cabeça; e logo o mesmo aspitente incensavao aos mais aspitentes somente,
 fariendo-10 quaios entre si de parte a parte, e as mesmas farião os mais cir-
 cumstantes, em quanto duravao esta cerimonia de incensar; e acabado ellas,
 o dito Sacerdote principal comecavao a ler pelo livro do altar, em um lugar do
 Testamento velho, continuando com certas historias delle, e de quando em
 quando farião quaios porem o dito altar, sem se virar porem os circumstantes,
 e os aspitentes algumas vezes reverenciando se viravao porem elles, dizendo:
 Jehovah! com admiracão, e outras palavras em hebraico, as quae repetião
 os circumstantes, e farião as mesmas quaios em quanto o dito Sacerdote princi-
 pal leravao pelo dito livro, os ditos seus aspitentes hioo reverendo em voz bai-
 xa até perto de meio dia q. duravao o dito rever; e depois de acabado se aspen-
 ta no dito asento preeminente junto do dito altar, e leravao de cor alguns Sal-
 mos, e os interpretavao em latino, dizendo q. a vida hoij a lei de obloypis era
 boa. Estas segundamente, com as interpretações, duravao duas horas, e pas-
 sadao ellas, o dito Sacerdote principal tomavao do altar onde toiraos a boruioo
 em tom baixo por tres vezes, e tornavao a incensar do dito altar, e a ler pelo
 dito livro na mesma forma, e com as mesmas circumstancias, e ceremonias
 q. uns e outros fieraõ na ditos primeiros ver. E depois o dito Sacerdote princi-
 pal se aspentavao no dito asento preeminente, e leravao e interpretavao
 Psalmos, e outros lugares do Testamento velho, na mesma sobredito, até perto
 do meio, em q. tornavao a incensar o altar; e por faltho de tempo não hioo mais
 pelo dito livro, e em pé, junto do dito altar, farião umas praticas em lingua-
 gem a todos os circumstantes, encomendando-lhes a guarda da lei de obloypis,
 seus preceitos, e ceremonias; e o segredo daquelle acto, e a frequencia delle.
 E depois se tornavao a aspentar no dito asento preeminente; e os circumstan-
 tes, um por um, de joelhos; tho beijavao as roupas junto aos pés; e elle tho

davao bençãos judaicas correndo-lhes a mão pela cabeça; e foram como
Reó dizião uns aos outros, q. fariaõ o dito jejum solemne por observan-
ciã da Lei de Ellypsé.

E apõis mais depois de serem presas pelo S^{to} Officio algumas pessoas das
q. se achavã nos ditos ajuntamentos e jejuns, temendo-se o Reó, e os mais, q.
procurariaõ ser descubertas e achadas as vestes e mais cousas q. serviaõ nos
ditos ajuntamentos, o Reó se offerreciu e tomou d' sua conta mandar todas as
sobreditas vestes e cousas fóra do Reino, por ser pessoa proterora, e ter cor-
respondencia em muitas partes. E communicando isto com algumas das
principaes pessoas q. se achavã nos ditos ajuntamentos, foi para este effei-
to pessoalmente a certo porto do Reino onde embarcou certo caixão,
dentro do qual hiaõ as ditas vestes, e mais cousas pertencentes aos ditos ajun-
tamentos, despachando, e requitando o dito caixão de baixo do nome de
outras mercaderias na Alfandega do dito porto de mar onde se achou, e
o embarcou para certa parte fóra do Reino, como tinhaõ determinado.
E vindo depois disso, dando conta ás ditas pessoas de como haviaõ embarcado
as ditas vestes, e a despachado, e saquidado com q. o haviaõ feito, ellas
lho uz de cercaõ muito, parecendo-lhes q. com isto nunca poderiam nunca
descubrir a verdade destas cousas. — E por o Reó ser defunto, a requiri-
mento do Promotor, foram citados seus herdeiros, parentes e mais pessoas
a q. o caso podia tocar, para defenderem sua memoria e fama, dando-lhe
seu Procurador, sendo assignados aos ditos herdeiros, e mais pessoas, nos
os termos de direito para o defenderem, veio o dito Promotor da justica
com Libello criminal accusatorio contra o Reó; e o dito seu Procurador
veio com sua defesa, q. lho foi recebido, e sobre ellas se fez diligenciaõ,
na forma costumada. E sendo ratificados os testemunhos da justica, na
forma do direito e estylo do S^{to} Officio, foi feita publicaçãõ dellas ao dito
seu Procurador, e elle, e os ditos seus herdeiros, vierã com suas contradic-
das quaes algumas lho foram recebidas, e sobre ellas se fez muio exacta
diligenciaõ. E guardando-se em tudo os termos de direito, se procedeu
seu feito até final conclusãõ.

E q. tudo visto, e a grande prova da justicaõ author legitimamente
ratificada, com a mais q. dos statos constã, e a disposiçãõ de direito em
tal caso = Christi Jesu Nomine invocato = Declaraõ,
q. o Reó Francisco da Silva, defunto, foi heresio apostato de

nospa. Jto Fe Catholico ate' passar da vida a presente. E q. incorreu
 em sentenças de excommunhão maior, e confiscação de todos seus
 bens applicados ao Fisco e Camara Real, e nas mais penas em di-
 rito contra os semithantes estabelecidas. E como tal hereje, e apotta-
 to convenido, condennou sua memoria e fama. E declarão, q. falle-
 ceu excluso do gremio da Igreja, e relaçao sua estatua in justitia
 secular; e mandado, q. em detestação de tão grave crime sejam seus os-
 sos desenterrados do adro e cemiterio ecclesiastico em q. estão enterra-
 dos, podendo-se aporstar dos outros dos Fieis Christaos; e q. sejam tam-
 bem enterrados, para q. de tudo se faça inteiro cumprimento de jus-
 ticia. = João Alvares Brandão. = Francisco Cardoso de Tor-
 nes. = Fr. Antonio da Silveira. = Fr. Roque de Lacerda. =
 Phelippo da Almerquita. = Antonio de Mendonça. =

Foi publicada a Sentença a tras escripta no Auto Publico da
 Fe, com a estatua deste Re. presente, aos 16 dias do mes d'Agosto
 de 1626 annos, na Praça desta Cidade, sendo presente muitas gente.
 Simão Nogueira o escrevi. =



= Certidão d'Obito de Francisco da Silva. =
 Certifico eu o P. Antonio Fernandes, Curra nestes Igreja de S. Christovão,
 que no Livro dos defuntos da dita Igreja está um apunto, que he o
 seguinte: = Aos 15 dias do mes de Setembro del 618 annos falleceu
 Francisco da Silva, Prebendeiro da Universidade. Fez testamento,
 em que instituiu Capella no Collegio da Companhia de Jesus, aonde
 o enterraria. Foi testamenteiro Christovão de Sá, seu sogro, e
 sua mulher D. Catharina de Sá, e o Conego Matthias Lopes da
 Silva, seu irmão. Em fé do qual foi este apunto. Era, meri, e dia
 supran. = O Prior Felix Guedes. = Por verdade papei este. Huj
 tres de Junho del 626. = Antonio Fernandes. =

Este homem foi irmão da Misericordia de Coimbra, e sendo Escrivão
 da Comandado the deu o sepulchro da semana Santa; a Comandado
 do Santissimo da sua Prageria deu um paleo, quando nella servio, e pe

emvolas a outras Confrarias. Niveru dando sempre demonstrações de
bom e fiel Christão, como jurava os Padres da Brequeira em q. mo-
rara. Morreu com todos os Sacramentos, deixou muitas miçmas
por suoi alunas, e instituiu Capella; e o Sto. Officio o declarou
por judeu papadoz oito annos - haverá quem entenda isto?

Os seus herdeiros, e defensores de sua honra, bens, e fama, allegaram
muitas, e boas razões para o justificarem; e até recorrêrto a Roma
mas - a nada o bruto se move - o sequestro foi levado ao effecto
(isto era o q. se querião), sua memoria ficou damnada, seus filhos
e parentes forão presos para a Inquisição, e não ficaram em de-
gracia do R. M. Os proceços do Sto. Officio tem muitas incomprehensões.
Vido a Sentença del Pedro Cabral Collaes, e a Lista do
Auto deste dia 15 de Agosto de 1626. —

Domesmo proceço contra, que =
Clara Serrão, xu, defunta, de Vinhaes, q. morreu em sua casa,
sem ser presa, nem incommodada pelo Sto. Officio, no anno 1578,
lhe foi instaurado proceço pela Inquisição de Coimbra, contra sua
memoria e bens, aos 14 de Setembro del 587, isto he, depois de 9
annos de seu fallecimento; e foi relaxada em estatuo no Auto publi-
co de Fe celebrado na mesma Cidade em 3 de Julho del 588.

Isabel da Cortes, xu, do lugar das Ovarias, Bispa de Mirandou, q. tam-
bem morreu quieta e sosegada em sua casa, no anno 1582, a sobre-
dito Inquisição comecou a proceçal-a aos 10 de Setembro del 587;
e desenterrado seus ossos, foi com elles relaxada e queimada em es-
tatuo, como a antedente, no sobredito Auto.

E se affirmos, aliá mesmo, q. destas caras havia muitas
mais. —

Está conformado o proceço original, q. se guarda no Real Archi-
vo da Torre e Pombal. Lisboa Setembro 13 del 150.

Antonio Joaquim Alboreira.

Francisco da Silva, filho de Rodrigo Aires da Silva (dos Silvas
valado de Vagos), e de sua mulher D. Guiomar d'Alveira, foi casado
com D. Catharina de Sá e Lousa (p. morte della recasou com D. Joao
d'Altaide), e morador em Coimbra. Teve o foro de Fidalgo, e habits
religiosos, e foi Cavalleiro Lauretano, como seu pai, q. instituiuo Papa
Pio 4.º em 1559, e tambem como elle Joao da Estremozia. Foi o pri-
meiro Joao secular de S. Francisco Xavier no collegio da Companhia
de Jesus da mesma cidade, e Padreiro do collegio de S. Pedro, e da Capella
de S. Martinho na Igreja de S. Diogo da dita cidade. Morreu em 15
de Setembro de 1618, e no mes de Maio de 1626 mandou a Inquisicao
de Coimbra proceder contra sua memoria, e sequestrar a sua familia,
qua era mui opulenta, e sahio convencido de herege, e proferar os
errores judaicos, e apino foras buscar a Igreja da Companhia de Jesus os
seus opes, q. com sua estatua foras queimados, e se confiscaram todos os
seus bens, q. foi a mais opulenta confiscacao daquelle tempo, por q. se apre-
de cento e cinco mil cruzaes.

Foi tambem o dito Francisco da Silva, Alcaide mor de villos d'Alto,
tambem por apresentacao do Duque Conde de Coimbra, D. Affonso de Castello
Branco, Viso Rei de Portugal, intimo amigo seu. Tendo isto vi em
um largo e longo memorial feito aos Patrias da Companhia de S. J.
Officio de Roma, em q. se pedias os herdeiros, e mais interessados na boa fama,
e memoria de Francisco da Silva, avocassem o seu processo para arre-
visto, e se annullar todas as sentencas q. se tinham dado contra elle, e resti-
tuir-lhe todas as rendas confiscadas a quem tocasse. O fim q. teve tudo isto
foi tirar em-lhe os Dinheiros (Congregacao da Terceira Ordem da Penitencia de
S. Francisco) e parando do dito collegio, em 1654, por sentenca da Relacao
Eclesiastica, com cento e cincoenta e trez mil; e Lourenco de Sá, seu filho,
abjurou em forma de judaismo; e D. Antonio de Almeida, de 18 annos, e
D. Maria Magdalena dos Silvas, de 19, tambem suas filhas, abjuraram
em auto publico de S. J. celebrado em Coimbra aos 4 de Maio de
1625. Seu irmão Mattheus Lopes da Silva, Doutor em Theologia,
Conde de S. de Coimbra, q. tinha muitos bens, veio a morrer nos Carceres do
S. Officio de Lisboa, e foi relaxado e queimado em estatua no auto

publico sacro celebrada nesta Cidade em 7 de Maio de 1624. D'apino
derão deão e' umos antiquissimos, ricos, e nobilissimos familias,
cujos ascendentes foram sepultados em sumptuosos mausoleos no Con-
vento de S. Marcos de Coimbra, leg. erao padroeiros. —

Lms: mulato

Acordao Os Inquisiçoes Ordinario, e de outa
 das da Sancta Inquicia, que vistes estes autos cul
 pas, e confieçoes de Luis xpo Velho mulato natural
 da cidade de Lisboa, morador em Vila nova de Por
 timas Reyno do Algarve Proprio, que porvente es
 ta por que se mostra, que sendo cristão baptiza
 do, e sem tal obrigada a ter, e ser, indo o q tem
 pre, continua a Sancta madre Igreja de Roma; e
 viver como sem, e catholico cristão; e a ter mudo
 respeito, e senti sem do sacramentos da Igreja em
 particular do da penitencia; esse ^{o fiz m' p' os contrarios} ~~se~~ tem temor de
 com temeraria enxada, e abrenimento: sem ser sa
 cerdote: nem ter os poderes q se a estes se deu
 a Sancta madre Igreja: q ^{absolver} ~~perdoar~~ os peccados
 aos fiéis xpos q sem Verdade ampendim de
 os ter cometido os confieçoes. Se fingiu tal. E
 se pos em certo lugar secreto donde os sacros tes
 codimão omni as confieçoes, e sem poder ser Ny
 do, e sendo um sinal q ~~de~~ os ~~distros~~ q ~~obtauo~~
 abusando por confessor q delegau q os omni: com
 figura, e elle q os omni q ~~de~~ ~~escri~~ ~~im~~ ~~brame~~
 como se foras q se ~~de~~ ~~obrigar~~ ~~de~~ ~~obriga~~ ~~da~~

Jure: e sendo o R. examinado sobre a tenor
 que huerá em cumulo as ditas culpas e o dize
 não disse couza q o R. se uasste? e disse entendia o
 não podia fazer, e de ser feito estava m arre
 pendido: pedindo se uasste fôr elle de mizeiro
 dia. Q. hudo visto: Ca qualidade q graueza
 das culpas do R, e a suspensa q fôr alleuata
 de se mizeiro de de notte. Sancta fôr catho
 lica; e poder sacis dote L; e admimistração do
 sacramento ^{sem espicalidade} da penitencia. monda q o R
 fôr em pena penitencia de duas culpas Va
 do ante da fei em corpo com ena uelauza na
 mão, e nullo enca sua sentença, e fôr a adunção
 de seu suspens na fei, e pta lo dectasao: ^{de} q
 munda. nas culpas q munda ^{de} q munda q ^{de} q munda q
 seja a contada festas mas publicas, de trauda
 ultra sanguinis e futionem, e de gradao postem
 pte de o id annos para as gales: onde se mizeiro ao
 R. mizeiro sem dote, e pague as culpas. e chama
 pena q pta as culpas mizeiro o uelua ^{de} q
 deo ^{de} q munda q ^{de} q munda q ^{de} q munda q
 res, e pague as culpas

Rabeh

Acordas' O Inquidorez Ordinario, e deputa
 dos da Sancta Inquicia's, que vistos estes autos cul
 pas, e confessions de Joao Rabeh, que tem parte de xpiao
 novo solteiro filho de Joao Rabeh natural da cidade
 de samago, e morador na de Faro Reyno de Algarve
 pelo prazo, que prezente esta: por que se mostra, que sen
 do apao bauhizado, e como tal obrigado a ter, e ser, nado
 o que tem se, e entina a Sancta madre Igreja de Roma
 elle o for pello contrario: e sendo em sinado por esta
 pessoa de sua nacao errada na fei de por do ultimo
 perdao geral se apartou de nossa Sancta fei catholica
 e se passou a Ley de moyses crendo q' ainda era boa
 e verdadeira, e esperando salvarse nella, e nao na
 fei de xpo' nosso senhor, no qual nao cria; eum tinda
 por Verdade' D's, e messias; antes esperava ainda por
 elle como os judeos esperao, e so cria no D's dos ceos
 e aelle se encomendava sem a oracao do Padre nosso
 e por observancia da Ley de moyses guardava
 nos sabados de trabalho, e nao comia carne de porco
 nem coelho; e nao cria no misterio da Sanctissima
 Trindade; nem nos sacramentos da Igreja, e do
 os tomava, e fazia os onars aitos de xpo' por

comprimendo do mundo; e não confuana estes vros
a seus confessores por os não ter por peccado: os quaes
comunicana com peccatos de suanacão apartados da
fei. O que tendo o Deo confesou na meza do Sancto
officio; E abjuren em forma no auto da fei que se
celebrou na praça do Stauidade aos dez oitavo dias do
mes de Junho de mil, e seis centos, e vinte e oitavo
onze por parecer que de todo coraçã estava arrepen
tido de suas culpas, e pedia dellas perdão, e mi
sericordia. foi recebido ao gremio da Sancta ma
dre Igreja com carcere, e habito à arbitrio
e depois de sair no dicho auto se auzentou deste Rey
no contra o q tinha jurado, e promethido: dizendo no
le e em diversas partes, que as confissões que tin
ha feito na meza do Sancto officio eraõ falsas por
quando elle nunca fora Judéo nem as cometera
e que as confessara por forza obrigando a isto os mi
nistros do Sancto officio a fim com promeças de
sua liberdade: como com rigores q com elle se uza
uão descobrindo minores e graves do Sancto offi
cio contra juramento q tinha tomado: ha tanto
de o dezarrachitar, e a seus ministros: dizendo

que tudo em este processo era com testemunhas falsas
 e que os que morrião condemnados e relaxados a Justiça
 seu ser erão mártires, e hão dizeis ao fco: e por in-
 do o sobredito constar juridicamente foi o Reo segun-
 da vez preso nos carcerees do Sancto officio: e sendo
 examinado pelas ditas cenzas, e Verdade de suas con-
 fiçõs aconten nestas: e de novo confesso e aver di-
 zendo falsas: com o maris porque segunda vez foi
 preso: dando-se a fazer a siem de cartas finoras. O
 que tudo visto sem o maris que chs autos consta
 mandado que o Reo. João Plabelo va avante da
 fei em cargo com sua vela auza na mão; e nelle
 onca sua sentença: e seia acontado pelas ruas
 publicas desta cidade citra Sanguinis effusionem
 e de gradao tres annos para as galas; em que sir-
 viva ao remo sem soldo, e pague os custos.

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript. The text is written in a dark ink on aged, yellowish paper. The script is dense and fills most of the page, with some lines appearing slightly faded or less distinct than others. The overall appearance is that of an old, possibly Latin or Italian, manuscript.

tor; Et encobridor de Enejos: das quaes uoluntaria-
mente se dia perdão; Et misericordia prodotta de joão
sem lagrimas, Et mostras de arrependim, E paruum
do, que elle estava uerdadeiramente conuertido a nostra
fée catholica; uoando se sem elle da misericordia, que
a sancta madre Igreja costumada dar aos que a ella se
conuertem, si recebido a uniao da sancta madre Igreja,
sem carcere, Et habito perpetuo no auro da fée que
na 1ª Ville de Ferrara; na Igreja maior se celebron
em trinta dias de Janeiro, de mil, Et quinhentos
Et nouenta, Et quatro annos; onde foy publicam
abjuracao em forma, Et sem juramento de tua li-
ure uontade abjurou, detestou, Renunciou; Et apathou
de ty, uida, Et qualquer Erecija, Et em especial a que
honda confessado, Et disse, que sem puro coracao con-
fessou a sancta fée catholica, que tem e continua
a sancta madre Igreja de Roma, Et ne lla queria
permanecer, Et morrer; Et nunca della se apartou
Et que se obrigou a obediencia do myo sancto
Padre Clemente 8º entao presidente na Igreja
Dei, e aos seus successores; Et que sempre defen-
deria a fée catholica, Et perseguiria todos os
contra ella fossem; Et os mandou publicar aos myos
Et mays prelados da Igreja, Et que se em algum
fosse contra isto, causse, Et encorresse em penas de
lappo, ligas lancette em tres ao tyro; Et suum
hadde dos sagrados canones, Et do chia ley
foi contra ues aduertido, se hinda entendido
abjuracao, q' publicam hinda feyto no di

auto da fé, e dizendo elle N. quey, se he biron a de
 lavar de novo, a pena de Relapso em que incorria
 se tornasse a cair, em qualquer bpo de Ereseja; e
 foi indrindo nas fozas de nova fé catholica
 muerarias. e saluacao de sua alma. e abstrah
 da excomunhao; em que tinha incorrido. E porq
 a seus annos de fora de passar o b bredo, foi
 elle N. denunciado na meza do sancto officio, por
 tubem mandos legari; que esquecido de sua obriga
 cao, e de que tinha prometido em sua abjuracao, não
 adorava o sanctissimo sacramento; quando o sacerdote
 Tucantana, na missa a hostia consagrada; antes pon
 doste sobre os que se achavao prezente de joelhos; e ad
 rando; elle N. se deixava ficar assentado, e encostado
 a parede, e as vezes com o capto na cabeça, e andoy
 nias com a boca, fazendo momos, e mirajens; e
 quando intrava nas Igrejas, de maua agoa benta, e
 punta a mão aberta na cabeça; e a corria pellos
 abaxo; benzendoye ao modo judaico; e dizia; que
 as almas dos defunctos; andavao de fora mehdas em
 outros corpos; e de sustentavao, de que os ditos corpos
 somiao, e por resultas de tudo o b bredo, grande
 sospita de o N. dizer, e fazer as ditas fozas, por
 contra mal de nossa sancta fé catholica, e se repre
 mi, q andava a partado della, foi recolhido em cust
 dia fora dos carcereos do sancto officio aos quinze di
 as do mes de Junho de mil, e seiscentos, e uinte e
 sete annos, para ser examinado: acerca das ditas
 culpas, e tambem se fazerem diligencias sobre sua
 capacidade; por se dizer, que era falso della: e fazeo

852
dize todos os exames necessarios; e assim nao sendo
do; antes capaz, e serendo, e ter seu juizo, e enten-
dimentos perfeitos. Pellos que foi recolhido nos carcere-
ros do sancto officio em nove dias de Setembro do dho anno
e sendo preguntado pelas ditas culpas, e tenencias
que teve em dizer, e fazer todas as ditas culpas
e amonestado com muita caridade, as quizette emfis-
sar q' discharge de sua consciencia, e verdade da sua
culpa, e de sua alma, elle inao quiz fazer, nem deu de
culpa, relevante, e do mente disse, q' era doendo, e
por falta de juizo fazia, e devia as culpas por
sera preguntado. Pellos que o promotor do sancto
officio uijo com libello lauzatorio contra elle; a
que uijo com sua defeza; que lhe foi recubrida, e
sendo ratificadas as feblezas da proba, e ne-
made do. e do dho sancto officio, se lhe fez
publicacao dellas, as quarinas uijo com contraditas
e abando o processo nestes termos: com muitas la-
grimas, e sinaris de arrependimento, confessor
suas culpas, e disse que sendo de set de seis anno
on sete, e chegando ao uzo da idade, e entendo
por peccado sua accao errada na fei; se aparta-
da della, e se passara a creencia de Moyses, ter-
cha por boa, e jurando salvarse nella, e nao
na fei de j' novo, e no qual nao cria, nem o
finca por verdade. e; antes o braba por mais de
mem, e turbulento; perturbador do mundo, por
se fazer mistrias, e por em do tres peccos, ter-
do elle do sum, e esperana ainda pellos mistrias
como os judeos egeras: e lo cria no Deus

que friaram o co, e terra, o mar, e as areas, e a
 elle se encomendava com a oracao do Padre novo, e
 psalmos de David sem gloria patri, e fazia jeunys
 judaicos, de segundas, e quintas feyas, estando em
 todo o dia sem comer, sem ao anite, e que se fingia
 don do, para viver sem liberdade entre sabticos, e
 poder fazer, e dizer as conças, porq fero prezo; as
 quasi dizia, e fazia com tencao de Judio; e que
 nao confessava estes erros a seus confisores, peltos
 nas ter per pueado, nem erer na confissao, nem nos
 mais sacramentos da Igreja; os quasi lo mauca, e
 fazia as mais o brando de Probas' tomente, por sem
 primendo do mundo; e por ostentacao; e o terem
 por cristao, permanecendo na benca da ley de Moys'
 ses, e unumicando a um pettas de suanacao apar,
 todas da fei; desde odia, que se encinado, a se
 fazer esta sua segunda; e ultima confissao, na me-
 za do sancto officio, sem interpolacao a que; nem
 dizer em tempo algum a venca da d' ley; e
 posto que na meza do sancto officio de serena tinha
 confessado as ditas culpas, e por isto fora reconhecido
 a' uniao de sanctiagade poeira; a unidade
 era, que sempre fora judio em sua foracao, cada
 confissao, e abjuracao, que tinha feito, forao fingi-
 das, e falsas, tomente para escapar com isto das ma-
 os dos inqueridores; e que era os alumiaro o spiri-
 to sancto, por meo das admocoes do d'ameza
 que na meza do sancto officio lhe forao feitas, e
 peruer. e com erer na ley de Moyses, se nao tirara

da prição, e traba hos della; e he abraza D^o os
olhos da alma, e ueza sem elle de misericordia
pera reconhecer suas culpas, e as confessar, e en-
tender que Christo Jesus era o uerdadeiro D^o, e migh-
as promethido na ley; que ueyo saluar o mundo, e
elle de todo o coração se apartou da feneada ley
de Moyses, e se bramaia a fidei de J^o nostro, e nel-
la juraua uiuir, e morrer, e q^o bhimara q^o bda apen-
te de nação condemnar esta uerdade, e confessar as
as culpas, como elle confessaua; perq^o os hincos a hincos
por iudeos, e frontes na ley de Moyses, e J^ophi o omiza-
dier em Franca, e Frandes on decture, e q^o de elle
A fora hincos os omiza de prender a' lachs, per hincos de
zeitar sua saluacao, e sem muitas lagrimas pedu
perdoas de suas culpas, e que se ueze sem elle de mi-
sericordia quando pudese ser; e que naes poden do
ser, q^o b maria sua fura, e saluaria de a alma
e Christo nostro e he por uaria, e de grand pe-
caador como hincos hincos o faria grande Sanchos como
foz a S. Paulo, que fora iudeo como elle: e
guardados os termos de d^o, e b hincos do Sanchos
e firo se proceston seu feito a' he final conclusao:
O q^o tudo uisto, e bem examinado, e como a firo
pella proua, e b hincos de hincos como firo
propria confessao delle, e indiciu de reubida de
mostra, q^o depors da dita abjuracao q^o firo na firo
sainas firo da Velle de ferena b hincos a Paris, e
confirma nos mesmos erros de hincos hincos
o mais, que dos a hincos hincos firo hincos

a D^o diante dos olhos, & a irreparavel perda da
 fei, & extirpacao das Eryjas. Nota A D^o nomi
 que invocao julga, & pronuncia o Sr. Lopez Gut. Ba
 jaõ; por carta de relapto no. 110 de Eryja. & per
 tal o declara, & que encerra em sentença de exco
 muniçao maior, & empenha de confiscao de bens
 seus bens; applicados para o fisco, & camara real
 mas mais condizendo contra os hereges, & here
 sias. & por aq. aq. nã tem mori; que fa:
 za fã. Nota: por usar mal da misericordia; que
 no primeiro lapto, he fi concedida; & se fazer in
 digno della: por aq. a pacho: o relapto ainda q
 pendo a subita secular: a quem pedem com
 munita inobediencia, se aja sem elle sempre, & piada
 mente; & nã proceda a pena de morte, nem infurao
 de sangue.

672
Dizendo de a quem, que seja revivido do: de
las. Lomas. f. c. h. p. per. sum. no. f. r. i. o. de. que. per.
c. h. i. d. a. s. d. i. j. e. n. d. a. e. m. e. m. o. r. i. o. P. E. m. s. u. m. e. m. b. r. o.
o. h. i. n. a. l. d. a. e. o. r. t. u. d. u. r. a. q. n. a. u. i. v. e. n. c. i. a. d. o. s. h. e. f. r. a. s. i. s. t. e.
C. e. m. o. n. o. p. r. o. l. y. s. o. d. e. s. u. f. e. r. n. a. s. g. o. m. e. y. e. m. s. u. a.
q. s. e. r. o. e. m. 608. d. i. c. t. a. a. c. e. r. t. i. d. a. s. f. i. z. s. o. q. u. e. s. e.
n. a. s. g. o. m. e. y. h. i. n. d. a. m. i. r. a. d. o. d. e. l. a. b. o. n. i. q. u. e. a. c. e. b. t. e. P. u. i. n. o.
E. d. u. m. i. d. a. n. d. o. s. e. h. e. o. P. e. r. v. i. v. e. n. c. i. a. d. o. l. e. m. a. n. d. a.
f. a. z. e. r. m. o. d. a. p. e. r. m. e. d. i. c. o. e. g. i. n. a. g. i. a. s.

= Sentença de Francisco d'Almeida, de m, viuvo de
 Pero Vieira, de n, natural de Quarecos, e morador
 em Loure, q. sahio no Auto da Fé celebrado pelo
 Inquirição de b. ombros na Praça da dita Cidade em
 o de c. b. a. do de 629 (1529) //

Acordão os Inquiridores, Ordinario, e Deputados da ¹ Inquirição de
 Loure vistos estes Autos, Culpas e Confissões de Francisco d'Almeida,
 Christiano novo, viuvo de Pero Vieira, Christiano velho, natural de
 Quarecos, e morador nas Villas de Loure desta Diocese, Ré proter, que
 perante estes; por q. se mostra q. sendo Christiano baptizado, e como tal
 obrigado a guardar o q. ensinao a ¹ Madre Syreia de Roma, elle se fez
 pelo contrario, e depois de ser proter nos Carceres do ¹ Officio pelo crime
 de Judaismo, e confessar q. fora Judai, sendo por suas Confissões recebido
 no gremio e uniao da ¹ Madre Syreia, sahio com habito peniten-
 cial no Auto da Fé q. se celebrou na Praça desta Cidade em os 10 dias
 de mes d'Agosto de 1626 annos, e se lhe deu juramento de segredo
 por q. não descubrisse as cousas q. viu e testemunhou na ¹ Mesa
 do ¹ Officio, de q. se fez termo q. elle apignora. Porém, esquecida de
 sua salvaçao, e do juramento q. tinha feito sendo elhumado a ¹ Mesa
 do ¹ Officio depois de ter sahido dos Carceres, jurou falso em certa cousa
 sobre q. foi perguntado, e em algumas partes onde se achou, e a varias
 pessoas descobriu o segredo de cousas q. haviam dito e testemunhado no
¹ Officio. Pelas quaes culpas, sendo proter segunda vez, e examinado,
 e accusado na forma do estylo, confessou q. descobriu o segredo do ¹
 Officio a varias pessoas, e em varias partes, tornando outo a jurar
 falso como d'antes tinha feito, urando em seus ditos de contradicções, va-
 riedades, e repugnancias, só a fim de encobrir a verdade, por seus par-
 ticulares respeito segundo se presume. O q. tudo visto, e bem exami-
 nado, com o mais q. dos Autos consta: Mandao q. a Ré Francisco
 d'Almeida vá ao Auto da Fé com uma vela na mão, onde ouvi-
 rá sua sentença; e em penhor e penitencias de suas culpas seja acoi-
 tado pelas cruas publicas desta Cidade e citra sanguinis effusionem;
 e a degradado por tempo de cinco annos para Angola, e paguar

curtas destes Autos. = Pero da Silva. = Francisco Cardoso de Formos =
Lopo Loures de Castro. = Joao de Borba Freyres. = Fr. Joao Marmeleiro.
= Fr. Rodrigo de Lencaster. s

Foi publicadas as sentenças a tras na propria f. epoca da Ré no Auto
publico da Fé, q. se celebrou na Praça desta Cidade, estando presente
muita gente, aos 8 dias do mes de Junho de 1578 annos. Luis Ferrao o escrevi.

Aos 9 dias do mes de Maio de 1578 annos, em Coimbra, na casa do Despacho
do S^{to}. Inquisicao, estando ahi os S^{rs}. Inquisidores em Studio de man-
das, mandava vir perante si Branca d'Alveida, proa nos Carceres
desto S^{to}. Officio, contendo nestes Autos, e sendo presente a mandava voltar do
prisao em q. estava, e a mandava si Caber desta Cidade, para d'ahi ir
cumprir seu degredo em q. foi condemnada por este S^{to}. Officio; e logo lhe foi
dado juramento dos S^{ts}. Evangelhos, em q. pro a vida, e auberga delle lhe
foi mandado tiver muito segredo em tudo o q. viu e ouviu nos Carce-
res deste S^{to}. Officio; e q. não deve revelar dos pro q. nelle ficou, sob
pena de ser gravemente castigado: a q. tudo ella prometteu cumprir.
De q. tudo foi este Termo, q. elle assignou, e o S^{to}. Inquisidor. Alon-
so Rodriguez da Silveira o escrevi. = Branca d'Alveida. =
Francisco Cardoso de Formos. s

Confere como Procepso Original de q. se extrahio, e existe no Archivo
da Torre de Tombo sob N.º 1971. Lisboa Julho 26 de 1578.

Antonio Joaquim Alvares.

Sentença da Inquisição de Lisboa contra o falsario Diogo Rebello, que sahio no auto da Fé celebrado aos 24 de dezembro de 1631, e morreu de garrote na Ribeira de Lisboa.

Recorda os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da S^{ta} Inquirição N^{ra}.
Que visto estes Autos, culpas e confissões de Diogo Rebello, que tem um quarto de Christão novo, Estudante, natural de Lamego, e morador no logar de Obai-
mos, Parocho de Coimbra, reconciliado pelo S^{to} Officio no auto que se celebrou
nos ditos Cidões em 16 de Agosto de 1626: Reo preso, que presente estava; porque
seu morto que sendo Christão baptizado, e como tal obrigado a dizer sempre verda-
de, principalmente em causas de tanto importância, quaes são as de nossos
Santos Fé, que se tratão no sagrado Tribunal do Santo Officio da Inquirição;
não jurando, nem fazendo a Outrem jurar falso: elle fez pelo contrario, e
sendo preso nos carcereos delle por jurar, e perjurar, e nellas d'isso, que a S^{ta} Inquirição
alumiada pelo Espirito Santo, porra confessar suas culpas, e porra dellas, perdoas
e misericordias; e sendo d'isso amocionado, que pois tomava tão bom conselho em
as que ora confessar, se encomendasse a Christo Nosso Senhor, para que lhe trou-
xesse a memoria, e fizesse interio, e verdadeira confissão de todas ellas, que
ipso era o que lhe convinha para salvacao de suas almas, e seu bom despacho;
prometter de assim o cumprir debaixo do juramento dos S^{tos} Evangelhos, que lhe foi
feito na forma do auto do S^{to} Officio. E contrario esqueceu de sua obrigação, induzido
pelo demonio, com grande atrevimento e grande damno de sua consciencia, e notavel
prejuizo dos Feis Christãos, perdendo o respeito que se deve ao Tribunal do S^{to}
Officio, encontrando, e procurando perturbar seu justo, e verdadeiro procedimento,
pondo em manifesto perigo aos innocentes; culpando-os nos mais horrentos, e gra-
ves crimes, qual he o da heresia e apostasia. Sendo e affirmando na Obra da
Inquirição, que communicava a creencia da Lei de Moyses com muitas pessoas que no-
meou; e d'isso mais, que todas tinham parte da nacão dos Christãos novos, e com elle
se tinham declarado por crentes e observantes da dita Lei, sendo tudo falso testemunho.
E para se em tão diabolica malicia, induzido a outras pessoas, que na Obra
do S^{to} Officio culpavam as que elle Reo lhe nomeava, sendo-lhas para isso em rot;
e para melhor executar seu damnado intento lhes dizia, que nos Obraes tinham dito

dellas, e que as fizesse complices com os innocentes nas mesmas communicacões; e que
pouco se podiam haver e livrar aplain o havia de dizer. E que no caso contrario cor-
riaõ risos suas caras; e que elle as empedraõs de maneirã que depois senão se podiam
livrar, ainda que quizessem; intimidando, e ameaçando por este infernal modo as
ditas pessoas que indurios a jurar falso, como jurãõ, contra pessoas que têm por-
te de nacaõ, e contra outras limpas, e sem rãõ, e nobres, fudo na forma, e modo
que o Réo lhes havia communicado; tratando isto aplain com pessoas piores pelo S.^{to}
Officio, estando o Réo tambem; como com outras depois de soltas, e indurando-as,
e obrigando-as a tornar a fazer a jurar falso, como testemunhãõ; dizendo-lhes
mais, que fazendo por aquelles viõs prender a certas pessoas, sendo como erãõ nobres,
fideias mais desculpadas as privẽs delle Réo, e das pessoas que indurios; e que erãõ
degracado em não ter compãheiros d'alguns delibendos; por que se os tiverem, com
elles fizesse couzas como que ao procedimento do S.^{to} Officio senão tiveram tanto res-
peito. Sabendo-se que elle, e outros desperãõ falso contra certas pessoas, e as fizesse
prender; e estratando-se-lhe muito, respondem: que a suã alma, e dos outros que
elle fez dizer falso, erãõ de todos os diabos, e que tendo-lhe dado uma vez, pouco impor-
tãõ darem-lhe quatro. E que avizãõ muitas pessoas com quem nunca falãõ,
que mofoõ fora todo aquelle que lhe lembrãõ. E que se accumulãõ com outros, e
desperãõ de muitos, sendo innocentes; dizendo outras muitas couzas, e as encaimãõs
ao fim de indurir e persuadir as ditas pessoas, como persidiaõ, e as fez com effeito
jurar falso contra Christãos velhos, e Christãos novos, sendo elle Réo e autor de semi-
lhante affronta, e descreito dos innocentes que forãõ presos, e de todas as suas fami-
lias; e do gravissimo escandalo do povo Christão. Sabendo informacão naõ ollerã
do S.^{to} Officio, que o Réo jurãõ, e fizesse jurar falso, na forma referida, culpando pes-
soas de nacaõ, e outras limpas, e sem rãõ, dizendo, e fazendo dizer d'outras, e de ou-
tros falsamente, foi preso nos carceres delle, e sendo por veres amedrado quiesse
confessar a verdade, e desbirer-se de tantas falsidades, que em tão grande prejuizo to
innocentes haviaõ commettido, jurãõ, e fazendo jurar falso contra elles, que ipse erãõ
só o que lhe convinha paraõ descarga de sua innocencia Consciencia, e salvacão
de sua alma, elle Réo, com animo endurecido e obstinado, e não quis fazer, perman-
ecendo no mesmo estado, e dizendo que tudo o que naõ ollerã daõ quiescãõ confessãõ
era verdade, continuãõ com dizer d'outras muitas pessoas que de novo disse lhe lem-
brãõ, e que por esquecimento não desperãõ dellas no tempo de sua primeira prisãõ:

Pelo qual o Promotor do S^{to} Officio veio com seu libello criminal accusatorio contra
 do, que lhe foi recebido, e o Reo contestou por negaçaõ, e não quiz vir com contrariedade;
 pelo qual foi lançada della, protestando de mostrar a seu tempo que tãõ o que contra elle
 seia no tocante a juras falsas, e dindoir a outras peçoas para o mesmo, contra o mes-
 mo. E ratificadas as testemunhas das justicias, na forma de direito, se lhe fez
 publicaçãõ de seus ditos, conformi o estylo do S^{to} Officio, e elle veio com contrariedade,
 que lhe não foram recebidas; e seu feito se processou, sendo sempre o Reo arrebatado, como
 muitas eardado, abrisse os olhos d'almas, e confessasse suas culpas, reconhecendo seus
 erros; e não quizesse perseverar em tão grande maldade, nem sustentar suas falsi-
 dades; para com ipso desencarregar sua consciencia, e salvar sua alma, e nelle
 se não quiz fazer, permanecendo em suas negativas e contumacias: Pelo qual,
 quando visto seu processo na obediencia do S^{to} Officio, se apertou que o Reo, pela prova
 in justicia, estava convencido por falsario, dindoir, e cabecõ de pãdiades no mes-
 mo crime de heresias; e que, como tal, feito, e falso confitente nelle, devia ser entre-
 guado a justicias secular. E para o Reo vir em conhecimento de suas culpas, e poder des-
 encarregar sua alma, se lhe deu noticia do dito aperto, e foi muito arrebatado as
 quizesse confessar, e que disporese como lhe convinha para sua salvaçãõ: E vendo o
 Reo que estava convencido no dito crime, notificado para ouvir sua sentença no Arto
 da Fé, pela qual estava relaxado a curia secular; por inaudencia, e nella confes-
 sou a verdade, dizendo que elle confessara na obediencia do S^{to} Officio, e accusara falsa-
 mente a muitas peçoas Christãs velhas, dizendo que tinham parte de uacaõ, sendo
 falso; e que só d'algumas ouvira murmurar; e que o fizesse temendo que as peçoas de
 nação de quem tambem disse falsamente podião ser juizas, e preras pelo S^{to} Officio,
 e que barias nelle, e assim lhe era necessario para seu livramento, e melhor seguranca
 delas arriadas d'antemas. E que accusara os Christãs velhos motivo de sua má na-
 tureza, não sendo creosimil o que disse; porquanto sendo potio temer de serem pre-
 ras pelo S^{to} Officio, para delle poderem dizer.

O que visto, e notavel prejuizo que se seguiu a republiõ Christã de semilhanter
 falsidades, as quaes o Reo commetter, não motivo de fraguera, ou paizão algunos, se não
 levado da mesma malicia do diabo, que tem oio por naturero, accusando, e fazendo accu-
 zar peçoas de nação, e contra nobres, e Christãs velhos, e sua tão estimada opiniaõ
 de sempre retorem no par S^{to} Fé com grande firmeza, e ficaram igualmente sujeitos

à sua meritoria miséria, e deshonra, e sendo fideis catholicos, e hereticos: E o que
mais he, por os meritos innocentes a perigo de se deixarem entrar d'uma desesperaçã
muy arriscada para sua salvaçã, sendo-se, sendo fideis catholicos, por os nos Carce-
res do S^{to} Officio, e acurados por hereges, e por serem ser declarados por tais; por não
haver no juizo humano, por mais exactas diligencias que se façã, para se averigua-
ar a verdade, e certos infalivel. que ha no Divino: E sendo necessarios apartar
da fideidade natural do S^{to} Officio neste caso em que incorrem maiores deformidades
que estas peccados remedios efficax, e castigo exemplar; e que o S^{to} Officio accudo ao
chamar universal, e bem da Fé, dando satisfacão a república, castigando tão
abominavel crime, e conforma a disposicão dos sagrados Canones, e das Leis Im-
periales, e das outras consideracões que no caso se tiverão, e o mais que dos Actos
resulta, e disposicão de Direito em tal caso: Christi Jesu Nominis invo-
cata. Declaras ao Reo Diego Rebello por condemnado, e confesso no crime
d'haber testemunhado falsa nos Actos do S^{to} Officio contra Christãos velhos,
e Christãos novos, jurando a outros para fazerem e fazerem, como com effei-
to fizeram. E como convicto, confesso; falsario, jurador de falsidades no
crime de heresias, finta, e falso, e confitente nelle e condemnado; e que incor-
reu em confiscacão de seus bens, applicados ao Fisco e Camara Real, e nas
mais penas contra os semelhantes em Direito estabelidas. E mandas que
vá ao Acto da Fé, na forma costumada, com carochos nos cabozos, e rotulo
de falsario, e jurador de testemunhas falsas, e nelle ouzgo sua sentença.
E o relaxas a justicias seculars, a quem podem com muitas instancias se haja
com elle benignos, e prioramente, e não proceder a penas de morte, nem effusa-
de sangue. = Pedro da Silva de Sampaio. = Manoel de Cunha. =
Diego Provis de Castro. = Antonio de Vasconcellos.

1631

Sentença contra Limão Pires Lolis, pela Desacato de S.º Eng.º ração.

Recorda em Relação R.º Que visto este Auto, que pela qualidade delle se fizeram
sumarios ao Réo Limão Pires Lolis, porem: Devaspas e inquirições juntas, e
mais diligencias que se fizeram; segue tudo honra visto o dito Réo, para se defender
e allegar seus defesos. Mostra-se, que estando os Igrejos de Santos Eng.º ração
em quinze de mes de Janeiro passado de noite fechados, e estando no divino Sacrario
della hortias e particulas consagradas, entraram na ditos Igrejos algumas pessoas com
siempre diabolicas, movidas pelo mermo demonio, que ouzaram romper as paredes da ditos
Igreja, e abrindo as portas com temerario, e sacrilego atrevimento, puseram as mãos
no dito santissimo Sacrario, arrastando as portas delle, levaram de dentro um cofre
de tartarugas onde estavam seis ou doze particulas, e umas hortias grande consagradas;
elevando outro sim de dentro d'um vaso de prata dourada, que estava no mesmo Sacra-
rio, vinte e cinco particulas e umas hortias grande consagradas, e umos cruz de remate do
mesmo vaso de prata que quebraram para tambem levar, e a fechaduras da porta do Sa-
crario, juntamente com umos meios cortinas grande de altar maior, e umos toalhos que
estava no altar de S.º Isabel, e umos toalhos do altar de S.º Antonio; que-
brando as mãos da imagem de S.º Fructuoso, que estava no mesmo altar maior. Mos-
tra-se estar o Réo convencido que elle foi o que commetter este diabolicos sacrilegio:
Porquanto, sendo preso pelo Santo Officio um Limão Soares Pires, grande seu amigo
e parente, achando-se elle Réo em seu inventario a S.º Joas dos Bracos assistindo por
parte do dito preso, e sua mulher, todos encorajaram nelle estar cravo e com gran-
de piração, e com a força dellas dizes, que era mal preso, e que era um santo, e
que por sua piração havia de euecer nestra cidade um caso extraordinario; e aconte-
cendo este desastrado e abominavel successo em breves dias; logo em toda esta cidade se
entendeu que o dito Réo, por ser homem facinoroso, blasfemo, e de má consciencia, e
procedimento, fora author deste desastrado atrevimento, e essa ser a fama constante d'elle
hoje, sem antes, nem depois se apontar em outra pessoa; antes com sua piração te-
niam espalhado todos os rumores contrarios que se podia haver, e que realmente não houve.
Mostra-se que o dito Réo, tendo acontecido o caso no noite de quinze de Janeiro pas-
sado, seja de S.º Antonio, logo ao dia seguinte o dito Réo escreveu uma carta ao Brasil,

a um seu parente, e nella lhe contou o desartado successo que tinha acontecido, com
quem tinha delle inteira noticia, dizendo as particulares, como acontecera, dizendo na
ditas cartas que se haviam contado o Lacerario da ditos Terejos por quatro homens, com
quem tinha conhecimento de quantos forão; porquanto haverem sido os ditos homẽs
quatro, tinha grande correspondencia com a devassa, da qual constava direrem algu
mas pessoas do Campo de S. Paulo, onde a ditos Terejos de S. Euzaciao esta situado
da, que ouviraõ dizer que forão vistos sahio dellas na madrugada quatro homẽs vestidos
de preto; e haõ mais na ditos devassa, que se achavaõ naquellas noites quatro ho
mens ao Poco de entro as Hortas, embuçados; e metendo-se um delle pelo lado, re
quizaõ aos companheiros de mais caminhos; e um homẽ que hio por ali accaro, co
nheceu que este que falou ser o dito Rêo, e o conheceu na voz; e logo mais adiante
serem vistos outros quatro homẽs, entre os quaes foi conhecido o Alferes Barbosa,
que foi preso por este caso, e morreu na prisão, Christão novo, que tinha cartão de S.
Officio, homẽ valente e atrevido, contra quem haviam grandes presumpções de se ter
achado neste caso. Abstrahido, que sendo o Rêo perguntado, dissera escrevera aquillo
descarregando-se que o ouviraõ o Alartim Coelho aquelles manhãs na Nova-nova; e
sendo perguntado o dito Alartim Coelho, dizer que não falava com elle, dothando-se
do dito de seu bacão, que até ao meio dia daquellas manhãs estiveraõ o dito Rêo occu
pado em outras cousas, sem descer á Nova-nova, e assim ser falso o que dizia em sua
descarga. Abstrahido-se outro dia, que estava preso mandou a um seu bacão Ferepe
um papel, e nelle metteu um escrito que lhe deu, e lho levou a seu irmão Clerico
que estava tambem preso por este caso no aljube ecclesiastico, e nelle lhe dizia que
fosse levado o Santissimo Sacramento, e que se lhe perguntasse pelo que passava,
e dõue fora aquelles noites que o cara succreu, dissesse a verdade; que se entendem que
avirals, e se querale para que tivesse segredo, que he sentido em que as veras de tomou esta
palavra Sacramento. E dando-se o dito papel ao dito seu irmão, elle o repartiu
com os presos, e na parte que deu, ir o escrito que elles terão, e constou de que continha
Abstrahido escrever outro escrito a Antonio Garcia, depois de estar preso, e lhe hio
algunas penas me hão de dar, por ir por baixo; e que falasse com certo homẽ, sendo
assim que constava que na tarde precedente ao dito roubo, falava elle dito Rêo com
um homẽ a quem dissera que aquelle dia tinha um negocio de importancia para
fazer, e lho ouviraõ outros presos que por ali passava, podendo entender-se que encerrava

"Este Antonio Garcia, que disse a este mesmo homem, e lhe encomendado segredo,
 mostrando que havia misto que suspeitar mal, por que o dito Antonio Garcia disse que
 de lhe creveram sobre umas caixas d'acucar, que he o aviro que o Reo lhe mandou
 dar pelo seu criado, sendo falso, por haver testemunhas que virao e lerao o escrito, que
 testemunhao o theor dello, que nao falava em caixas d'acucar. Mostrou id mais, que
 elle porquintao aquella noite em que o caso aconteceu, aonde estiveram, elle falou va-
 riamente, dizendo que estiveram as Ave Marias em carra de seus amigos aos Passarietas,
 mostrando que foi a ellas ja de noite; e depois em carra d'umas mulher, sem dizer quem
 era, e dizendo mais, que em suas carras se recolheram as nove horas, e della nao sahio
 ate pelas manhaes, mostrando que foi visto fora de carra muito de noite, e conhecido. mo-
 strou; e foi visto na suas portas com espadas e rodélas, sendo alta noite; nao podendo aju-
 dar-se da quartada que jurou a sua criada, o seu lacai, e a sua manecba, que af-
 firmou que ceou e se deitou na cama; e assim o depuseram em tormento; porquanto o
 lacai diz que fechara a portas da ruo, e deixou a chave na porta, ficando o Reo deitar-
 se na cama, e levantar-se dello, e sair fora facilmente. Mostrou id, tanto que
 o caso aconteceu, andar o Reo por entre cidades lançando fumaça que os Ingleses, que
 entao estavam neste porto, deviao fazer este furto, e quever descompor-se com quem lhe di-
 zia o contrario; querendo por este modo passar a culpa a outrem: dizendo, quando mais
 nao podia, que Christaos velhos o fizessem. Mostrou id, ser o Reo homem que vingou-
 va priciois de Christaos novos; e sendo preso um Lettiao de esta Cidade, elle e um irmão
 seu andarem pelas ruas dando em quantas pessoas achavao; e a esse respeito se pode
 entender que queria vingar a priciois do dito Simão Soares Pires seu parente e amigo.
 Mostrou id, que estava na enfermaria maltratado do segundo tormento que se lhe
 deu, nao em sua pessoa, sendo parao delectora os complices, ali dizer publicamente que
 se nao cançapera, que heu sabio que ja era morto, e que elle furtava o Senhor da di-
 ta Igreja, e que assim o dispesera ao Corregedor; e nestas formas continuava por muitas
 dias, dizendo muitas blasphemias; como era dizer, que era tao puro como a Virgem Nos-
 sa Senhora, em Anjos; e que suas irmas erao tao puras como a morma Virgem d'essa
 Senhora. Dico mais, que se nao cançapera em buscar o dito furto, que nao havia de apa-
 recer, mostrando que em suspoer ou mais estava o dito thesor. Mostrou id o Reo fingir-se
 doente na enfermaria, fazendo doidices, sendo tudo fingido, dizendo os preros, que o vicio neste
 tempo tratar de seus negocios com grande pontualidade e applicacao, escondendo seus segredos

des procos. E sendo perguntado por estas confissões que fizera, elle não negou totalmente ter
feita, e se lembrar de que entao fizera, que ha evidente signal de estar em seu juizo, pois se
lembrava do que havia feito neste tempo. E botou-se mais, ser o Réo um homem de ra-
ção, adouido, valente, e temerario, e arrojado, e aparelhado para obras um feito temera-
rio e insolente, de que se pode conceber todo o grande caso, e esse era publico famoso dentro
republico.

O que tudo visto, eo mais dos Autos, e como pelas Sobrevistas cauras se convenia o
Réo ser o que commettera este abominavel caso, e tremendo sacrilegio, assim o declarou; e
como a Réo convenia por violentissimas presumpções o condemnar a que combarras e
pregão pelas ruas publicas e costumadas sejo o dito Réo arrastado e levado ao Campo de
S. Paulo, donde estao a ditas Igrejas de S. Ingraciao, e ali lhe serão decepadas ambas
as mãos, que serão queimadas a' sua vista, e em um anatro alto, a' vista de todos será
ponto, donde será queimado vivo. E seus bens que se lhe acharem serão applicados a' Con-
frarias do Santissimo Sacramento da mesma Igreja de S. Ingraciao, para que o Juiz e
Confrades da Confraria, que novamente se instituiu, a seu arbitrio gastarem os ditos bens em
que parecer para mais ornato do Sacrario e Capellania, e outras obras do culto do dito
Senhor. E mandado, que sendo o dito Réo levado ao dito logar, e feito por fogo em pó, suas
cinzas serão lançadas no mar, para que de todo se extingua seu memoria; e paguem as custas
destes Autos. E aos artigos allegados, e propostos em suas razões não deferem, visto o que
dos Autos consta. Livro 31 de Janeiro del 1631. = Gabriel Ferreira de Castro. =
Manoel Alvaros de Carvalho. = Balthazar Fiatho. = Francisco Lopes del Bairro. =
Cid d'Almeida. = Thomé Velho da Fonseca. = Luiz de Góes d'Aragoa. = João Cunha.
Antonio d'Abreu Coelho. = Francisco d'Andrada Leitao. || P

Executou-se estas Sentenças no dia 3 de Fevereiro del 1631, sendo Derivado delles
Manoel de Campos. || P

Foi este caso celebre em toda a Europa; porque sem provas legal do delicto foi este Réo condem-
nado a morte por presumpções que se declarão nas sentenças: mas depois de passados tres ou quatro
annos, nos cidades d'Oran, Reinos de Gallias, enforcavao um ladrão gallego por furto que havia
commettido; e sendo levado a' forca, em alta voz confessa, que elle fora aquelle homem sacrilego
que furtoara o vaso em que estava o Santissimo Sacramento, por ser de prata; e que outro homem, que
queimara, que era o = Solis = morreria innocente. Assim o offereo Agostinho Barbosa, in
Addictionib. ad Collectan. cap. afferte gladium de presumpt. num. 4. || Aboreira

1.
246

Aditamentos á Sentença de
Limão Feres Solis. //

Esta Sentença foi embargada por parte do dito Réo, e se lhe regi-
strou os embargos em 3 de Fevereiro del 631, em o qual não se executou
a Sentença, como nella se declarou, conforme conta da fe' de Escrivão
do Chuto, que naquella tempo era Manoel de Campos, que está nos
litos Chutos a fol. 191^o. E deste caso fala Manoel Alvares Tegas,
no Tratado Historico e Juridico sobre o caso d' Olivellas, pag. 39.
Agostinho Barbosa, in additionib. ad cap. affectu de presumpt. N. 4.
E delle fala tambem o Dr. Fr. Timotheo de Cíabro Simentes, emo Prologo
ao livro intitulado Da Honra de David com cinco pedras. //

Cartas, ou acroscentamento a outras que o Réo Limão Feres
Solis escreveu a um seu correspondente no Brasil, que
serão a Carta de que a Sentença fala. //

Depois de ter escrito esta succedeu em S. Ingracia um caso prodigioso,
e he, que entraram ás 10 horas da noite quatro homens, e levaram o Santissi-
mo que estava em um cofre, e algumas particularas, e como rigos que porerão
em prexar por umas cortinas calhadas alguns santos; e outros que embirar,
que os tyranos lhes quebrarã os bracos, e fizerã anatomias. Isto horror
está com este successo mui bastimado. Permitta o Divino Sacramento
destruir esta maldade, para honra e gloria sua. A melhor opinião he que
alguns Ingleses Luthheranos, que aqui assistem, que vierão com o Embai-
xador, devião fazer tão grande maldade. //

Noticia, ou memoria digna de reflexão sobre o
caso do sacrilego roubo do Santissimo Sacramento
da Igreja Parochial de S. Ingracia desta cidade
de Lisboa, porque pareceu Limão Feres Solis, a
qual foi copiada d'um Livro manuscrito de
Fr. Thomas Abaciel, Religioso de S. Domingos,
a que elle chamava = Livro das Sentenças = no

{ qual, a fol. 119^o, depois da Sentença, está a
sequinte:

« Declaração. »

« Francisco Lopes de Barros, que foi um dos juizes desta cara, votou na primeira Sentença, que não morresse; mas na segunda, que foi sobre o embargo, seguiu aos mais. Votou aqui também o Desembargador Diogo Lobo Pereira, e sempre, que não morresse; pois que não havia prova mais que a dos indícios.

Sucedeu este caso fatal em uma terça-feira 15 de Janeiro de 1630, noite de notavel tormento. Foi dada a Sentença em 21 de Janeiro de 1631, o qual dia foi uma sexta-feira, e o estylo era executar-se ao Domingo de desferreira; mas fez-se a execução na segunda-feira 3 do dito mes de Fevereiro, em o Campo de S.^{ta} Clara, pela tarde, á virtude da qual execução desmaiaram tres homens. Sucedeu este caso deus Arcebispo de Lisboa D. Affonso Furtado de Mendocça. Eu vi esta execução, e os desmaiados. Assistiram nella a cavallo os dois Corregedores do Crimé da Corte - Gabriel Pereira de Castro, e Manoel Alvares de Barvalho, com todas as mais Justicias.

O Solis mostrou grande animo ao cortar das unhas, e depois d'estas encimou no mastro, apertando em uma taboa, bebeu vinho por uma garrafa de vidro. E chamando sempre pelo Nome de Jesus, e pela Virgem do Rozario; e nos ultimos bocejos dizendo - Credo, Credo, Credo - acabou a vida em fogo lento. Era o dito Solis de corpo meio, respeito, muito trigueiro, olhos grandes, nariz com elevação a modo de bico de papagaio. Poderia ter 35 annos, pouco mais ou menos. Era filho de Duarte Pires Solis, que já era morto; homem muito edificador, que dava muitas esmolas, como eu lhe vi dar, e grande assistente na Sé de Lisboa, com grandes demonstrações de devoção. Sempre se disse, que fora o filho para com elle muito trabalhador, e que lhe chegara a dar Hofeturas no rosto. Na occazião em que pelo tal caso lhe foram a cara fazer o sequestro, lhe acharam coiro de trinta mil cruzados, que lhe foram confiscados para a Igreja e obras de S.^{ta} Engracia. Entre os seus papeis lhe acharam um rol das mulheres que havia desflorado ou gozado. Assistiu-lhe sempre o Padre da Companhia de Jesus - André Gomes. E seis annos depois (que foi no de 1627), achando-se em em caras do Sr. Diogo Lobo Pereira, Corregedor de

Cível de Corte, e ali o dito Padre André Gomes, falavaõ com particularidades neste caso: o Diogo Lobo disse como não achava nas culpas, couza para o Solis morrer; e o P. André Gomes disse, que havia muitos annos que acompanhava os pracinhas, e que todos lhe disserão sempre, que morrerão innocentes, e lhe pediu que fosse á Relação informar aos Ministros; e que elle Padre nunca fizera, antes lhes respondia não ser esse o seu officio, mas sim somente acompanhá-los até morrerem. Mas que neste caso do Solis se lhe representou uma couza, que o obrigou a ir pessoalmente á Relação, aonde se pôz aos Ministros a sua opinião, que era - que aquelle homem estava constante em morrer Catholico, e que não sabia como podia morrer queimado; e se elle assim o merecia, como lhe mandavaõ que commungasse, como com effeito commungou. Elle foi com obra vestida, e que se não permite aos que queimão vivos. E assim o dito Diogo Lobo, como o dito P. André Gomes reparáraõ em que os ditos dois Corregedores do Crime de Corte morrerão brevemente, commungou-se o Manoel Alvares de Barvelho com uma multa; e os mais fuzes ajustos da tal sentença viverão pouco tempo depois. E em reparo em que o Diogo Lobo Pereira viveu depois muitos annos, e sempre com dano, e veio a morrer de perto de cem annos. Foi, como se viu, fuzi Relator de todas as sentenças o mencionado Corregedor do Crime de Corte - Gabriel Pereira de Castro, e ao dar da mesma sentença assistiu na Relação pessoalmente o Conde de Porto - D. Diogo de Castro - como Nic Réi que então era nestes Reinos, pelo intruro dominio dos Filippes de castella, o qual disse somente as palavras seguintes = Lembro a honra de Deos, e a honra deste nome = Isto disse antes dos Ministros votarem na tal sentença, e não falou palavras algumas mais naquella sessão, antes, nem depois: somente quando o tal fuzi Relator - Gabriel Pereira de Castro - ledo o Procepo, se embarrou de maneiras, que não atinavaõ com o que dizia, tho disse = Quina não sabe ler? Arrazou a causa, por parte do Réo, o maior Advogado que então havia - André Rodrigues da Cunha, que havia pouco que tinha sahido em um Auto da Fé: este promettio pôr ao Solis livro na rua; e que woulda fizepo, havia queimar seus Livros, então se mais Lettraõ, e brevemente depois da execucao morreu de doencas. No dia da execucao se achou na Rua nova o Padre da Companhia - Alvaro Pires - e ali disse estas palavras = Eu confessei por inui-

tas veres a Simão Pires, e a verdade he, que elle não seria bom Christiano; mas
era Christiano. Pediu o Solis lhe remettersse os Autos ao Santo Officio, e as-
sim se fez, e lá foram examinados, e se resolveu não haver nelle coisa que per-
tencesse áquelle Tribunal. Estando na fogueira não foi appellido de povo,
como costumos fazer a liberdade do mesmo povo aos que queimão vivos; antes to-
rou se compadecerão de sião desgraça. A voz do povo era, que não parecia o Reo
por aquelle caso; mas por haver sido muito desobediente a seu pai, e lhe haver
posto as mãos ou deão bofetadas, e elle proprio apseio o disse, quando no suppli-
cio lhe cortarão as mãos. O D. Álvaro Velho, que então era Governador de S. Pau-
lo da Baianara, Administrador de grandes lettras e inteireras, morava no tal tem-
po nas suas casas no Campo de S. Clara, que ora são de D. Antonio da
Silva, e estando em uma janella sua vendo a execução, disse (pelos dois
Corregedores da corte) em voz alta, que eu ouvi = Aquelles filhos da puta não
sabem o que fazem, pois estão queimando vivo a uma mulher que está chamando
por Jesus Christo, e pela Senhora do Rosario = Morreu o dito Solis sendo
solteiro, e sem filhos. Andaroz Leal de baralho, que toco conhecendo
por sua inauderada e talento raro, me disse por veres: Se o Solis fez o cri-
me por que morre, bem está; mas se não fez por se fugir de Lisboa, por
que os castigos de Deo não se vião sobre elle. = Ainda mais que tanto isto se
verificou, porq. prenderão a muita quantidade de pessoas innocentes por este
caso, muitas das quaes morrerão na prisão; e os demais, depois de presos e
condunados os soltarão; de que resultou tal perda de dinheiro da Nação, que
sahirão de Lisboa, e Reinos mais de vinte mil caraus de ouro e prata, de que se ori-
ginarão perdas geraes em todo o Reino. Depois da fogueira ou do supplicio,
antes de cortarem as mãos ao dito Solis, lhe lerão, e lhe mostraram uma or-
dem d'Elrei D. Filipe 4.º de Castello, que então dominava a Portugal, assi-
gnada por sua Real mão, na qual lhe perdoava, se confessasse e descobrisse
quem se achava com elle naquelle sacrilego roubo; ao que respondeu o Solis:
= que não podia confessar o que não fizera. = Suas irmãs Freiras,
que o dito Solis tinha no Convento de S. Clara, encobrião por este desas-
trado caso do irmão, das quaes falaremos ainda mais diante. O D. Diogo
Comes Carneiro disse muitas veres, que fora esta Sentença do Solis a mais

iniqua que se havia dado depois da Paixão de Christo Senhor Nosso. =

O Letrado que a tal Sentença deu que prenderia pelo Santo Officio, era André Rodrigues da Cunha, que por parte do dito Réo arrastou os Autos, o qual havia sido preso pelo dito S.º Tribunal no anno de 1625, e havia sahido em Auto publico nos que vai diante com véla sómente na mão. Tinha o Solis dois amigos particulares, um delles era Gaspar Fogaça, Christiano velho, mas doze de vida airada. O outro era Diogo Barralhas, homem tambem perdido, irmão do dito André Rodrigues da Cunha; e este he o com quem o Solis sahio pelas ruas a dar a argente que acharia, em vingança da prisão do dito Letrado, como apontou a Sentença. A testemunha que disse que encontrara quatro homens no Poco d'entre as Hortas embucados, e que falando uns delles, conheceu pela voz ser o Solis, era Manoel de Pinna, que depois succedeu a seu pai Antonio de Pinna no officio d'Escrivão do Juizo do Crim; o qual Manoel de Pinna, depois de ser Escrivão, lhe tocou em casamento um habito d'Arcebispo, depois do que foi por Capitão d'uma naõ para a India, e lá morreu. Ambos estes Pinna's pai, e filho, erão dois homens perdidos. O filho foi para a India, no anno de 1654, por Capitão da Naõ S.ª Thelena, que depois de chegar a Goa se perdeu, e elle falleceu em Goa miseravelmente no anno de 1655.

Poucos annos depois desta miseravel execução do Solis, enforcárao em Gallinas a um Abôco Portuguez que havia em Lisboa servido no Convento de S.º Voz de Ordão dos Frades, e o enforcárao a elle por haver furtado em uma Torreja uns castiçais de prata, e este confesou e declarou na fôrça, ter elle sido o que fizera o dito sacrilego furto do Sacramento de S.º Ingracio em Lisboa, de cuja declaração e confissão se fez instrumento authenticos, que veio a Lisboa. Foi na Cidade d'Alameda, Reino de Gallinas, nas Ribeiras do Alinho, adme se fez a execução a este referido Abôco, e quiz ca fosse um dos quatro que se suppoem acharem-se no sacrilego roubo.

Em fim por juizos foi o Solis queimado; mas alguns delles vehementes? Elle foi sempre um homem trabalhador, e quando no fogo perdia, era o seu contramão foquete dizer (patando das suas proprias mãos) ah! quem vos vira queimados? Seu pai - Duarte Pinna Solis - teve um irmão inteiro mais velho,

e muito mais rico, e se chamava - Jorge Rodrigues Lolis - o qual sendo muito
velho, em um noite, ao deitar-se na cama, dando com a cabeça na grande
do leito, morreu sem falar mais palavras. Este Jorge Rodrigues Lolis, foy
de miravalles Réo; teve muitos filhos e filhas; mas a geração q'd delle ha hoje
he somente a d'uma filha que casou com Francisco Dias Alencas de
Orito, filho de rico e primario Heitor Alencas de Orito; de cujo matrimo-
nio nasceu Heitor Alencas de Orito, q'd hoje vive no presente anno de
1671, e tem d'os caros algumas veres, e tem filhos homens. De Quarto
Fires Lolis, pai de miravalles Réo, ja neste presente anno de 1671 não
ha outra descendencia mais q'd a d'uma filha Freiras em S^{ta} Clara de
tra Corte, avinda ja era professa, quando no dito Campo queimáram os
dito Lolis seu irmão, e se chama Heitor da Columna, Religioso de
via exemplar. Havios ali tambem no dito Convento outra irmã duos
Freiras q'd ja era, e se chamava Dites d'Assumpcao, e esta, logo no
tal tempo da execucao do irmão, perdeu o juizo com paizão, e de repente cho-
rar cegou totalmente, e assim viveu alguns annos. No mesmo Convento
havios outra irmã, q'd era a mais velha de tres irmãs, por nome Leonor de
Rosario, e esta morreu d'os no anno de 1670.

Escrevendo depois d'ahi a alguns annos desta deastrada, caso o grande juris-
consulto Portuguez - Agostinho Barbosa - entre as suas obras - in add.
ad Collet. tom. 6. ad Cap. afforte de presumpt. fol. 121, n.º 4, he o seguinte:
" ibi = Paucis, ab hinc annis 18. cujo discurso he porq'do assim principia em
Latinus em q'd o escreveu, traduzido em Portuguez, he o seguinte = Ha poucos
" annos que na cidade de Lisboa foi um homem preso e infamado d'haber rou-
" bado o Santissimo Sacramento da Eucharistia em uma Igreja Parochial
" daquella cidade, e como pelo decurso do tempo se levantáram contra elle não
" poucos violentissimos indicios, por elles foi condemnado a que cortaras as mãos, e
" catado a um paiz q'os q'ueimáram vivos ... Tolerou este homem fortemente o
" supplicio, negando sempre o crime, e finalmente pareceu estar infame morto.
" Depois, passados tres ou quatro annos, em vrimo um famoso ladrão de nacao
" Gallega, foi condemnado a morte por latrocinios q'd havia feito, e sendo levado
" ao patibulo, sendo-o proximo a morte, em outra voz confessou, q'd elle fora

4
249

aquele sacrilego, que por occazião de furtar o vaso de prata, o finha apa-
retado da dita Igreja com a santissima hostia, e que outro homem, que
foza vivo consumido com o fogo, e carcerio de fora a culpa, e paçoõra in-
nocente aquelle supplicio. De cujas confissões, feitas na ultima hora,
se fizeram publicos instrumentos, assim pelo Juizo Ecclesiastico, como pelo
Secular, com grande admiracão de todos. Daqui poneraõ conjecturas sobre os
Juizes, quaõ difficultoza he proferir coiza certa deitas prosumpções, que são
divinhacões. Attequẽ - Agostinho Barbosa, onde diz que Barbosa
traõ o dito caso W.

Veja-se tambem Segas - Tratado Historico e Juridico do caso de Di-
vellas, aonde por narrar todos os desaccatos que até esse tempo houverão,
traõ juntamente o de Sr. Eugracio, e a pag. 148, no 255, a mesma
Sentença aqui transcrita de Lolis.

— "NB." —

He transicção tambem occidida, que o Lolis por assim vir a cahir nas
mãos do Relator, morreu por vinganca de lhe ter dominio com a mulher;
por que a não haver causa particular, he sem duvida que nenhum Mini-
stro de tão boa penetracão, e de tanta esperca, como o mostrão as suas obras
imprezas Juridicas e Poeticas, e em que foi eminente o dito Gabriel Pe-
reiros de Castro, condemnaria a morrer, e a semelhante morte, um ho-
mem somente por mal interpretados indices, que são unicamente os fun-
damentos deita sua Sentença.

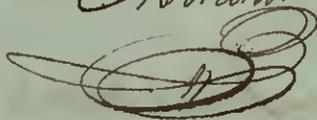
Esta conformo um manuscrito que me emprestou o Con-
selleiro Abanoel José Maria da Costa e Sá. Lisboa 23 de Junho
de 1843.

Antonio Joaquim Aboreira.

Admirou-me que sendo tao circumstanciada esta Noticia, não trate de que se acciden-
tao João Clerigo prero no Officio Ecclesiastico, pelo mesmo caso, como refere
a Sentença; nem fale de = Fr. Henrique Lolis, x.m., Frade de
L. Francisco, filho de Duarte Tires Lolis, Mercador, natural de Lisboa,
e morador (em 1640) em Amsterdã, onde vive casado, e publico professor

„da Lei de Obayés.“ = como se affirmou na Carta do Auto da Fé celebrado em Lisboa a 11 de Setembro de 1640, em que o dito Frade foi queimado em litratua; o qual pelo apellido, nome, e proffissão do pai, naturalidade, e tempo em que vivia, era certamente irmão de Simão Pires Solis, e pode bem ser que por ver a injusticia com elle praticada, fugisse em companhia a outros longas Terras; e que o Jto. Officio, em odio a isso o procepepse e queimasse em litratua, levantando-lhe a esse fim os costumados falsos testemunhos.

Moreiras.



Em um inf. antigo, q. trata de varias noticias, achamos a seguinte, q. tal qual copiamos.

= Foi tal abalo, e commoço o sacrilego caso q. succedeu em Jto. Inq. em umou terca-feira 15 de Janeiro de 1630, pelo qual foi queimado Simão Pires Solis com grandes indicios de innocente, que sahira do Reino com de vinte mil carras de gente de maca, e todas ricas, por verem as muitas prives q. se fazião para averiguação de tal caso.

1631 - Obarco 24.

Sentença contra

Testemunho falso, companheiro de
Diego Rebello.

Accordão os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados da Santa Inquisição R.D.

Uno visto estes Autos, culpas, e confissões de
reconciliado no Auto publico da Fe q. se celebrou na Cidade de Coimbra
em 16 de Agosto de 1626, Reo proero, q. se recente estes; porq. se mostrou,
q. sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a dizer verdade, princi-
palmente em materias juridicas, e de importancia: elle o fez pelo
contrario; porquanto dizendo q. queria confessar suas culpas na Ollera
da Inquisição, se lido seu juramento dos S.^{tos} Evangelhos, e foi muito
ameaçado q. dissesse a pura verdade, porq. se' esse se queria saber,
e q. sobre si ou outros não fizesse falso testemunho, porq. fazendo o con-
trario seria gravissimamente castigado, fizo na forma do estylo do
S.^{to} Officio. E prometendo de apim o cumprir, contido e quecicio de
sua obrigação, induzido pelo demonio, com grande atrevimento, grave
danno de sua consciencia, e notavel prejuizo dos Fieis Chritãos, e
de respeito q. se deve ao S.^{to} Officio, encontrando, e perturbando seu
verdadeiro procedimento; disse, e affirmou na Ollera delle, q. commu-
nicara a crencas da lei de Moyses com certas pessoas, q. nomeou.
Dizendo mais, q. tinha parte da nacão dos Chritãos novos, e q. com
elle se havia declarado por jurias. Havendo informaçoes na Ollera do
S.^{to} Officio, q. o Reo culpava falsamente as ditas pessoas, e q. dellas não
tinha racão da nacão, foi preso nos Carceres delle, e muito ameaçado
quizesse confessar suas culpas, para descarga de sua consciencia. E por o
não querer fazer, veio a Promotor Fiscal do S.^{to} Officio com seu delicto

accusatorias criminaes contra o Réo, q. lho foi recebido, e o Réo o não quiz
contrariar, nem urar de deperar; pelo q. foi lançado dellas, e ratificadas
as testemunhas da Justicia, na forma de direito se lho fez publicarem
de seus ditos, conformes ao estylo do dho Officio, e veio com contradictas,
q. lho foram recebidas, e não provou. E estando seu procepo nestes
termos, spouo dleras, e nella confesso, q. a verdade era: q. induido
por peção, q. declarou, testemunharo falsamente, dizendo q. as ditas
pessoas se declarárao com elle na creença da dita Lei de Moyses,
sendo mentirosa; porq. com ellas sobre ditas materias não communicara
coisa alguma, nem sabio q. andassem apartadas da Fé, nem q. fives-
sem a ditos crencas; nem que muitas dellas tivessem parte da nacão
(como na verdade não tem). E q. de ter dito o contrario estava
muito arrependido, spouido, e urapdo com elle de misericordias:
pelo q. guardado os termos de direito, se continuou sua causa
até final conclusão.

O q. tudo visto, e o grande prejuizo q. se segue de semelhantes
Falsidades, assi aos proximos, como ao procedimento do dho Officio,
e o risco q. correem os innocentes, com outras considerações q. no
caso concorrem, e spouem exemplar castigo em crimes destes gra-
vidade, com o mais q. do duto contra: Abandoo q. o Réo
em pena, e penitencia de suas culpas
vís ao duto Publico da Fé, na forma costumada, com habito
penitenciaes perpetuo, sem remissa, e insignias de fogo, e com
carochas de faharis na cabeça, e nelle ouca sua Sentença. E
será acoutado, citra sanguinis effusionem, pelas ruas publicas desta
Cidade; e o segregado por tempo de seis annos para as Galés de San
Magutaro, onde servirá ao remo sem soldo, a arbitrio da Inquisi-
ção. E da maior condemnación, q. releva por suas culpas merecio,
o releva, havendo respeito a ser o Réo menor quando as commetter.
E cumprirá as mais penas e penitencias espirituas q. lho forem
impostas. E pagará as custas.

= Sentença da Inquisição de Lisboa contra Oblique de 251-2
Abreu, de. n., Carado, Herivaõ da Putha da Prurada,
Pagem q. haviaõ dito de D. Antonio Mascarenhas, Deão
da Sé de Lisboa, e Comissario Geral da Putha - o qual
Abreu foi Relaxado a' justiça secular, pelo peccado ne-
fando de sodomia, no Auto publico da Fé celebrado nos
Ribeiros de Lisboa em 21 de Março de 1632. 1



Accordão os Inquisidores, Ordinarios, e deputados da d. Inquisição de
Lisboa vistos estes Autos, culpas, e confissões de Oblique d'Abreu, Chri-
stão velho, natural e morador nestas eidade, Réo preso, q. prezen-
te estor, porq. se mostra, q. sendo Christiano baptizado, e como tal obri-
gado a guardar a Lei de deos, e viver limpo, e honestamente, dan-
do de seu viver, e costuras, bom exemplo; elle o fez pelo contrario, e
de muitos annos a esta parte, esquecio de suas obrigações, com grande
atrevimento, e pouco temor de deos no seu ducho, e em notavel preju-
izo de sua consciencia, induzido pelo demonio, commettero horrendo
e abominavel peccado de sodomia contra naturam, exercitando-o, e
consumando-o por muitas vezes com diversas pessoas de sexo masculi-
no, sendo agente e paciente. Pelas quaes culpas sendo o Réo preso
pelo d. Officio, e com muitos caridos advertido a que se confessar,
para salvacão de sua alma: disse, q. a verdade era, q. elle Réo com-
mettero o dito peccado nefando; mas q. o não consumara, e isto com
muitas pessoas, e por muitas vezes. E por o Réo não confessar inte-
ramente suas culpas, nem satisfazer a informacão da justiça, q.
contra elle haviaõ; veio o Promotor Fiscal do d. Officio com seu
libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o Réo
o não quis contrariar, respondendo por seu Procurador, q. contestavaõ
por negacão tudo o q. por parte da justiça contra elle se diria, ou
lem de q. tinhaõ confessado; eg. tudo o q. pessoas tivessem dito mais do
q. se continhaõ em suas confissões era falso, eg. a seu tempo o mostrariaõ;
eg. não tratavaõ de mais contrariedade, nem abonacão: Pelo q. foi lan-
cado seu deferor, e ratificadas as testemunhas da justiça, na forma
do Direito, se lhe fez publicacão de seu dito, conformo ao estylo do d.
Officio, e o Réo veio com contradições, q. lhe foram recebidas, e não provou.

Estornado o Réo a pagar o dote, confessou, q. de muitos annos a estas partes
commettera o dito peccado nefando, exercitando-o, e consumando-o por
muitas vezes com diversas pessoas, sendo agente e paciente. Pelo q. uo,
guardados os termos de Direito, se continuou sua causa até final
conclusão. E sendo visto seu processo na Ollera do Sto. Officio, se aper-
tou q. o Réo, pela provas da justitia, e por sua confissão, estava convenci-
do no dito crime de sodomia, e q. como tal devia ser entregue á Curia
secular. E para o Réo poder tratar e dispor de sua alma, se lhe deu no-
ticia do dito apento. E q. tudo visto, e a soltura, e de apido, e perse-
verancas com q. o Réo commettera tão horrendo e abominavel peccado,
por respeito do qual a ira de Deos abraçou as cidades infames de Sodoma,
e Gomorra; e visto outro sim os Breves de Sum. Santidade, e a Provinda
do Rei D. Henrique, do D. m. memorio, sendo Legado de Latero, In-
quisidor geral nestes Reinos de Portugal; e a publica esperanca q. ha-
ve de sua emenda, com o mais q. dos Autos resultou = Christo
Jesu Nominé invocato - Declaração ao Réo Meiquez d'Albreu por con-
victo, e confesso no dito crime de sodomia, e por tal o condemnado, e
q. incorreu em confiscação de todos seus bens applicados ao Fisco e Ca-
mara Real, e nas mais penas contra os semelhantes, em Direito
estabelecidas: e o Relação á Justitia secular, a quem se tem com-
mittido instrução se hajão com elle benigno, e piedosamente,
e não proceda a penas de morte, nem effusão de sangue. = Di-
ogo Ozerio de Castro. //

Publicada foi a sentença a tras no Auto da Fé q. se celebrou na Ribeira
desta Cidade Domingo 21 dias do mes de Maio de 632, estando
presente o M. M. Bispo Inquisidor geral, var. Jur. Inquisidores e
Deputados, e muitas outras gentes, e Religiosos, onde o Réo, a ouvir,
foi entregue á Justitia secular. Diogo Velho o escreveu. //

Estou conforme o processo original (N. 644), q. se guarda na Torre
do Tombo. Livro B de Janeiro de 651. //

Antonio Joaquim Moreira

Sentença da Inquirição de Coimbra contra Alvario de Faria, por testemunha falsa, q. sahio no Auto da Fé de 7 de Maio de 1634. =

= 1.º Acórdão. =

Foam vistos na Olleria do S.º Officio aos 18 dias do mes de Setembro de 1634. annos estes Autos, Culpas e Confissoes de Alvario de Faria, meim Christa nova, filha de Francisco Ponce, Christa velha, e de Margarida d'Almeida, Christa nova, natural e moradora em Alentejo avô o velho, q. fez depois de ser segunda vez prera por Appento do Conselho, por confessar nesta Olleria, sendo reperguntada, q. jurara falso contra João da Fonseca - Simão da Fonseca - Manuel da Fonseca - e D. Antonino da Cunha. Epareceu a todos os votos, q. visto confessar a Rei q. jurara falso na Olleria do S.º Officio contra João da Fonseca - e seus filhos - Simão da Fonseca - e D. Antonino da Cunha - e contra - Antão da Fonseca - e seu filho - Manuel da Fonseca - sendo assim q. com elles se não tinham declarado em tempo algum nas crencas da Lei de Eltypes; empena, e penitencia da dita culpa tenham carcere e habito perpetuo sem remissão, o qual levarão ao Auto da Fé, diferenciado com insignias de fogo, e carrocho de falsaria; e nelle ouca sua sentença, e seja acõitãõ pelas ruas publicas desta Cidade, sem effusão de sangue; e q. se for degradado por tempo de seis annos para Angola, visto o grave prejuizo q. se requir a ditos pessoas, de as culpas falsamente, por serem prera com seu testemunho - João da Fonseca - e D. Antonino sua filha; e morrer nestes Carceres Antão da Fonseca; e chegar a estado de mãos ditas Simão da Fonseca; e não na relevar a menor idade de tão grave e pernicioso crime, q. convem cartigar-se neste tempo com todo o rigor - tendo consideracão a frequencio do delicto - e qualidade das pessoas q. falsamente culpou. E q. visto sua pouca idade, e confessar logo suas culpas, quando foi reperguntada, não ven em maior condnacão; e q. pagada as custas. E q. este processo seja levado ao Conselho. E assistiu pelo Ordinario, Deservacante, o Deputado Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Francisco Cardoso de Torres. = Sebastião Cesar de Meneses. = Christovão d'Almeida Freire. = João Camacho. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. =

= Appunto do Conselho Geral. =

Fôrao vistos na Ollera do Conselho estes Autos, Culpas e Confissões de Aba-
ria de Farias, meirã R. n., da Villa de Elhonte mór o velho, nellas conteu-
do, reconciliada q. foi pelo 1.º Officio da Inquisição de Coimbra, estando
presente o Illmo. Sr. Bispo Inquiridor Geral: e apoutou-10, q. foi bem
julgado pelos Inquiridores, Ordinarios, e Desputados, e em determinar q.
a R.ª, em penã e penitencia de suas culpas, vá ao Auto da Fé, na forma
costumada, e nellas sua sentença, e leve habito penitencial, e car-
cha de fahario, e seja acoitada pelas ruas publicas da dita Cidade
sanguinis effusionem; e q. vá degradada para Angola por tempo de
seis annos; e q. o carcere, e habito seja perpetuo, sem remissa, visto dizeo
fahamento na Ollera do 1.º Officio de pessoas com quem não commu-
nicou a creença da Lei de Moyses. Mandado q. assim se cumpra, e
se a execucão, e q. pague as custas. Lisboa 18 d' Abril de 1634. =
Gaspar Pereira. = D. João de Siba. = Francisco Barreto. =
Moinoel da Cunha. //

= Sentença final. //

Acordao os Inquiridores, Ordinarios, e Desputados do 1.º Inquisição, q. vistos
estes Autos, Culpas e Confissões de Abria de Farias, meirã R. n., mulher
de Simão Chichorro, da Villa de Elhonte mór, Dispar de Coimbra, recon-
siliada q. foi no Auto da Fé q. se celebrou nesta Cidade aos 4 de Maio de
1625 annos, R.ª present, q. presente esta; por q. se murto q. sendo Christã
baptizada, obrigada a falar em tudo verdade, principalmente em mat-
rias de tanta importancia, quaes são as q. se tratão no Tribunal do 1.º
Officio, elle o fez pelo contrario; e sendo preso por culpas de juramento,
perju dudiencia, e disse, q. a perju alumiada pelo Espirito Santo, foi-lhe
dito, q. pois tomava tão bom conselho, se encomendasse a Christo d'esse
Senhor para q. lhe trouxesse suas culpas á memoria, e fizesse dellas in-
teiras, e verdadeiras Confissões, para descarga de sua consciencia, de q.
particularmente devia tratar; prometeo de assim o cumprir debaixo do
juramento do 1.º Evangelho, fizo na forma do estylo do 1.º Officio: elle
R.ª, esquecida de sua obrigaçã, com grande atrevimento, e grand dano
de sua consciencia, perdendo o respeito q. se leva ao Tribunal do 1.º Officio,
encontrando, e perturbando seu juizo, e verdadeiro procedimento, disse q.

ella se declararam com certas pessoas, q. nomeou, dizeu q. com elle
 se declararam por observantes da Lei de Ellypsis; e havendo informa-
 ção na Officia do 1.º Officio, q. a elle juraram falso, foi segundamente preso
 nos Carceres do 1.º Officio, e sendo amoveitado q. de encaregado sua con-
 sciencia, logo disse q. a verdade era q. ella elle não communicara em
 tempo algum a erenens da Lei de Ellypsis com as ditas pessoas, e q. elles
 levantaram testemunho falso, por razões q. mais aggravão sua culpa.
 O q. tudo visto, e o grande prejuizo q. se segue de semelhantes falsidades,
 e ser necessario, neste caso em q. concorrem maiores deformidades, q. outras
 pedindo efficaz remedio, haver castigo exemplar, dando por elles via
 satisfaccão a Republica Christã, com outras considerações q. no caso se
 fizeram, e o mais q. dos Autos consta: Mandado, q. a elle Obvarios de Fario,
 em penão, e penitencia de suas culpas, vá ao Auto da Fé, na forma con-
 tumada, e nelle oia sua Sentença com habito penitencial perpetuo
 sem remissão, e carochos com rotulo de falsario, e seja acovitado pelas
 ruas publicas desta Cidade citra sanguinis effusionem; e a degradação
 para Augola por tempo de seis annos, e pague as custas. = Fran-
 cisco Cardoso de Torres. = Sebastião Cesar de Ellynes = Christo-
 vão d'Almeida Freire. = Fr. Antonio da Resurreição. =

Esta conformo o precepo do 9.º de 1787 - que se guarda no
 Livro de Tombo. Lisboa 18 de Fevereiro de 1785. =

Antonio Joaquim Moreira.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten signature or name.]

- Sentença do 1.º Officio de Coimbra contra Gaspar de
Acurares, q. sahio no Outo publico da Fe de Seelbaie
del 634 - com acotes, carochos de falsario, insignias de fogo,
e galis por 10 annos - por jurar falso contra muitas pessoas.

Acordao os Inquiridores, Ordinarios, e deputados do 1.º Inquiricao, q. vito
estes autos, culpas e confissoes de Gaspar de Acurares, q. tem um
quarto de hereditade novo, natural da Villa de Elleute mor, reconciliado
q. foi no Outo da Fe q. se celebrou na Paroia desta Cidade aos 4 de mes de
Maio de 625 - Res. preso, q. presente esta, por q. se mostrou q. sendo Christiano
baptizado, e obrigado a dizer inteira verdade, principalmente em materias
de tanta importancia, como sab. a q. se tratou no Tribunal do 1.º Offi-
cio; elle o fez pelo contrario, e sendo preso nos Carceires do 1.º Officio por
culpas de juramento p. Audiencia dizendo q. a p. deo alumia. o
pelo Espirito Santo para confessar suas culpas. Foi-lhe dito q. pois
tomava tao bom conselho, se encomendasse a Christo Nosso Senhor para
que lhe trouxesse a memoria, e desennocasse sua consciencia, q.
isso era o q. lhe convinha, e de q. principalmente devia tratar,
dizendo somente verdade; promettem de ap. o cumprir de baies do ju-
ramento por 1.º Evangelho, tudo na forma do estylo do 1.º Officio.
Disse, e affirmou q. se declarara com elle Res. certas pessoas q. tem parte
na maca dos Christaos novos por observantes da Lei de Elloyes, e havendo
informacao q. o Res. jurara falso na Olla da Inquiricao. Depois de ser
examinado sobre suas confissoes, foi requerido ver preso, e conhecendo sua
culpa p. Audiencia, e logo disse q. elle jurara falso contra as di-
tas pessoas, e q. com ellas nao havia passado couza alguma sobre as
crencas da Ley de Elloyes, e q. o fizera por temer q. as ditas pessoas fossem
presas por terem parte na maca dos d. n. e q. o culpasse em suas
confissoes; e q. ap. o convinha ter jurado contra ellas d'antemão,
nao sendo verosimel q. culpasse a elle Res. as ditas pessoas, nao se tendo
declarado com elle na ditas crencas, antes he mais de creer q. o fez de
sua mo. natural.

o q. tudo vito, e o grande perjuro q. se segue de semelhantes fal-

sidades, as quaes o Rei commettera não por fraqueza humana, mas
levado do meemio malicio do demonio, q. tem odio por natureros, e
ser necessario neste caso em q. concorrem maiores deforidades, q. estaõ
perindo officar remedio, haver castigo exemplar, e q. o 2.^o Officio acuda
ao clamor universal, e bem da Fé, dando satisfacão a Republica Chris-
ta, castigando tão abominavel e pernicioso crime, com outras
considerações q. no caso se tiverão. Mandado, q. o Rei Gaspar de
Azurara, em penas e penitencias de suas culpas vá ao Auto da Fé,
na forma costumada, e nelle ouca sua sentença com habito diffe-
renciado com insignias de fogo, e carrocha em rotulo de falsario,
e seja acobitado pelas ruas publicas desta Cidade citra sanguinis
effusionem, e vá degradado para as galés por tempo de 10 annos.
= Francisco Cardoso de Sormeo. = Sebastião Ceras de elleme...

= Confirmação do Conselho geral. =

Foi visto na Officia do Conselho estes Autos, culpas e Confissões de
Gaspar de Azurara, q. 1/4 de acm, natural de Villa de elleite moir o velho,
nelles contendo, reconhido q. foi pelo 2.^o Officio de Inquisição de Co-
imbras, estando presente o Officio do Bispo Inquisidor geral. Appontou-
se q. o Rei, em penas e penitencias de suas culpas vá ao Auto da Fé,
na forma costumada, e nelle ouca sua sentença, e leve habito peni-
tencial com insignias de fogo, como levou aprimeiro vez, e carrocha
de falsario. E seja acobitado pelas ruas publicas da dita Cidade citra
sanguinis effusionem. E vá degradado para as galés por tempo de
10 annos, e nella servirá as remos, sem solto, e q. o carcere e habito
perpetuo sem remissão, visto dier e testemunhar faldamento na offi-
za do 2.^o Officio. Mandado q. assim se cumpra, e se dê a execução.
Livre 10. de Abril del 634. = Gaspar Pereira = D. João de
Silva. = Francisco Barreto. = Manuel de Albuquerque.

— N.º —

Jurou falso contra — João da Fonseca, e seus filhos — Limaõ da Fonseca — e D. Anttonio da Cunha — e contra Antão da Fonseca, q. morreu preso nos carcereos da Inquisição de Coimbra, e seus filhos Manoel da Fonseca, D. Margarida da Silveira, e D. Francisco da Fonseca — e contra D. Philippo de Celleso, Brão de Morteiro de Campos — e D. Margarida de Pinho.

= Copia conforme extractiva do Processo original, q. se conserva na Torre do Tombo, com todos os mais Processos das Inquisições de Coimbra, Evora, Lisboa, e alguns de Goa.
 Lisboa 28 de Julho de 1850/.

Antonio Conquim Moreira.

= O N.º dos Processos existentes na Torre do Tombo sobre papem de quarenta mil. =

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and blurring.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and blurring.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and blurring.

= Sentença da Inquirição de Coimbra, publicada nas Saltoas das mermos em 10 de Janeiro de 1625, absolvendo a fama e memoria de Antão da Fonseca Pinto, de 56 annos de idade, filho de Manoel da Fonseca Pinto, o Quebra Cabrestos d'alcunha, Juiz dos Feitos d'El Rei, seu Corregedor da corte, e de Margarida da Silveira; neto paterno de D. Affonso Pinto da Fonseca, Juiz dos Feitos d'El Rei, e Desembargador dos Officios, e de Isabel Cardoso, moradores e falecidos em Lisboa; neto materno de Antonio del Orum, o velho, e Barbara da Silveira, de Alentejo de S. Miguel: - Carado com Nôbante Chamos Moas currentes, de quem tem D. Margarida, D. Francisco, e Manoel da Fonseca - natural de Lisboa, e Baptista na Pregaria de S. Tiago - morador em Monte novo o velho, q. vivia de seus bens - O qual foi preso em os Carceres da sobredito Inquirição aos 10 de Junho de 1623; onde morreu de febre aos 5 d'Agosto de 1626. " P

= Requerimento: =

M. J. = D. Manoel da Fonseca Pinto, e suas irmãs D. Margarida da Silveira, e D. Francisco del Orum, de Alentejo de Monte novo o velho, e filhos de Antão da Fonseca Pinto, presos q. foi pelo J.º Officio, q. succedeo depois serem elles supp.º presos pelo J.º Officio, todos sahidos absolutos, assim pela clara prova da limpeza de seu sangue, como por q. constou de sua innocencia. E porque estando o dito Antão da Fonseca na prisão dos Carceres faleceu nella, estando por sentenciar; e por esse respeito se lhe ordenou a entrega dos fardos, com grande dano dos supp.º por parecerem grandes misérias, e necessidades, como tambem por d'outras por mãos alheias, onde com qualquer dilacão se acabaria de perder; e por q. são orfãos de pai e mãe, e mulheres fidalgas e donzelas, q. se haõ de sustentar de seu: = Pedem ao A. S. M.ª seja servido de lhe fazer m.º mandar passar Provisão para q. os Inquiridores do Districto de Coimbra, onde faleceu o dito seu pai, lhe d'entencem em breve seu processo, e q. o Juiz do Pisco lhe entregue a fardos sequestrados, pagando-lhe os custos q. estiverem feitos. = D. B. P. =

= Despacho: =

As Inquiridores de Coimbra q. vejaõ esta petição, e informem com seu parecer. Lisboa 28 de Julho de 1624. = Com quatro rubricas dos Deputados do Conselho Geral do J.º Officio da Inquirição. =
= segue-se a Informaçãõ: =

Alto. d. m. p. = Manuel de Fonseca Pinto sahino absoluto ab instantia non
Inquisição de Lisboa, e suas irmãs D. Francisca, e D. Margarida, neste Jto
Officio, com declaração q. tinham parte de christãos novos. António de Fonseca,
seu pai, foi preso por culpas de judaismo, e morreu nestes Carceres no mes de
Agosto do anno de 1626. Parece-nos, q. visto o grande prejuizo q. recebem os fi-
lhos deste defuncto em não se despachar seu processo, apins no q. toca á fama e
honra de seu pai, como á fazienda; N. S. Alto. deve mandar q. se veja em olle-
zar o processo deste defuncto pelos Inquisidores e Deputados, ainda q. não hajam
despachos. E com o apento q. se tomar seja o processo enviado ao Conselho.
N. S. Alto. mandará o q. for servido. Coimbra 7º Agosto de 1634. = Se-
bastião Cesar de Alencar. = Francisco Cardoso de Torres.

= Despachos: =

Conformado ao parecer dos Inquisidores. (Sem assignaturas ou rubricas alguma)

= Apento. =

Foam vistos na Olleza do Jto Officio, aos 22 dias do mes de Novembro de 1634 annos,
estes autos e culpas contra António de Fonseca, q. tem parte de n. n., natu-
ral de allente mor o velho, o qual faleceu nestes Carceres de sua morte natural,
depois de lhe ser feitas publicações da prova da justiça, e ter vindo com con-
tritas, estando sempre negativo; e sendo feito sumario de sua morte, e seus
herdeiros citados para comparecerem com a causa, os quaes fizeram seu Procura-
dor, q. não veio com ^{novas} contritas: E parecem a todos os votos, q. ainda q. a prova
da justiça constar de 27 testemunhas, das quaes 26 dejuem de declaração
de judaismo em forma, em q. entrão Simão de Fonseca, seu sobrinho;
Luiz Mascarenhas, sua sobrinha 2.ª; Rodrigo de Pinho, filho desta; e
Antonio d' Oliveira, marido da dita Luiz Mascarenhas: contra o a-
dito prova não era bastante para condemnacão; porquanto quasi todas as
testemunhas são naturaes, e foram moradores na villa de Allente mor o ve-
lho, onde o Réo era morador; e muitas pessoas da mesma villa, q. foram
presas nestes Carceres tem confessado q. jurarão falso nestes alleres contra algu-
mas pessoas da mesma villa; e seis testemunhas bus q. depuseram contra
o Réo se revogaram confessando q. contra elle jurarão falsamente em mate-
ria da Fé: e alem dos defectos q. nellas se devem considerar, fião por estes
causas mais diminuidas no credito, e foram occasião com suas falsidades a
se poder presumir q. urgente da natureza daquelle villa se devia haver alguma

conjuracão contra o Réo, e seus parentes; e contra as mais pessoas de quem
 se pôde falsamente. E a testemunha Maria Cardoso depõe inverosi-
 melmente contra o Réo; porg., além de dizer no tormento, e sendo de idade de
 18 annos, disse q. estando com seu tio Antonio de Courros em uma casa, e com ou-
 tras pessoas, se declarárao na creença da Lei de Elloyis; e depois tornou a di-
 zer q. tambem se achavao presentes Antão da Fonseca, e um seu filho aq.
 não sabio o nome, sendo seu sobrinho virinho; e q. depois, ora com todos jun-
 tos, ora com cada um delle, se declarou por outras veres na creença da
 Lei de Elloyis, o q. parece muito inverosimel, sendo a testemunha de tão
 pouca idade, e de diferente qualidade, e não sabendo o nome ao filho do Réo
 seu virinho; e q. com elles se houveo de declarar a parte amente por ou-
 tras veres; e fiarem-se della em materias de tanta importancia, e não
 tendo com ella parentes eo algum, mormente q. o Réo prova em suas contra-
 ditas, fol. 71. et seqq., q. andou ás custeladas na Villa de Monte mor com Antõ-
 nio de Courros, tio da testemunha; e q. o sobredito se queiravos de Réo.

E a testemunha Thomé Nas he filho de Antonio Nas a quem o Réo deu
 uma bofetada, na prova de elle e mor, como articula no Art. 30 das
 1as Contraditas, e prova a fol. 73, 74, 78 etc, de q. se induz inimicade ca-
 pital com o Réo em todos os descendentes de R. do, e semão deve dar credito
 ao testemunho de Thomé Nas contra o Réo.

E a testemunha Francisco Fernandes esta gravemente tocada com as
 contraditas do Réo; porg. se prova nestes autos, a fol. 72 e 76, q. o Réo execu-
 tou ao dito Francisco Fernandes por linheiro q. lhe devia, e lho mandou pôr
 o facto na prova, de q. se deu por muito aggravado. E a testemunha Anto-
 nio de Courralles, q. depõe na prova das Contraditas do Réo, a fol. 76 e 77,
 diz q. ouviu dizer ao dito Francisco Fernandes, q. se virinha ao Jto Officio ha-
 vin de dar no Réo, e q. o tinhao por inimigo do Réo. E alem disto o dito Fran-
 cisco Fernandes era sobrinho de Isabel Gomes, mulher de Rui del Pinho, com
 quem o Réo, e seu irmão João da Fonseca, tiveram grandes brigas e houve
 a brada, como se prova nestes autos, fol. 72 e 78, e no Appenso ao processo
 de João da Fonseca, q. com este vai ao Conselho, fol. 298 et seqq. E tam-
 bem depõe contra o Réo inverosimelmente, como se pode ver do seu testemu-
 nho, onde diz q. estando com o Réo na prova com elle testemunha, disse q.
 crepam todos na Lei de Elloyis, e q. estive semo firmes nella, q. era tou, e q. o
 Réo era meio Christiano novo, não sendo assim, pois se averiguou com grande

deficiente a de se trincar parte; e mais he verosimel q. o Réo, sendo pessoa de tantas
gradação e de Galapre com a testemunha em materias de tanta importancia, e
sendo a testemunha de tão diferente qualidade, por ser um Rendeiro r. m.,
e tendo precedido o q. acima ditas apontas.

E a testemunha Francisco de Paiva está gravemente tocado com a con-
traditão; porq. prova o Réo, a fol. 78 e 80, q. com o Réo nas tratadas, nem con-
versava com a testemunha, nem com seus irmãos, nem lhe entrava em ca-
za. E supposto isto, pareço inverosimel q. o Réo se declarasse como dito Fran-
cisco de Paiva, encontrando-o-se em um caminho, e com tanta facilidade,
não sendo a testemunha seu parente, nem tendo com elle tratado ou amizade.

E também se não deve dar credito contra o Réo á testemunha Margarida de
Andrada; porq., além de ser mãe da testemunha Martin de Paiva, q.
confessa nestas ditas haver jurado falso contra o Réo, e seu irmão João da
Fonseca, he tio de João d'Andrada, a quem o Réo deu uma bofetada publi-
camente, como se prova destes ditas, fol. 108 e 109; e no processo de João da
Fonseca, fol. 175 et seqq.

E a testemunha Manuel Niegas está gravemente tocado com a contraditão,
por ser filho de João Niegas, de quem era inimigo João da Fonseca, irmão
do Réo, e he chamavido publicamente judeu, e diria q. lhe matara sua filha
D. Isabel, como se prova do processo de João da Fonseca, fol. 185 e 187.
E faz mais contra a testemunha ser de 14, ou 15 annos quando diz se
declarou com o Réo na creença da Lei de Ellogis. E ser testemunha desi-
qual no dia de, e qualidade. E faz contra elle acrescentar-se deito heino, de-
pois q. sahio destes carcere; e ser sobrinho da testemunha Francisco For-
nandes, acima contraditado; e parecer também inverosimel a declaração
q. diz haver tido com o Réo, estando presentes seus parentes, e entre elles D. Anto-
nio, sobrinho do Réo, e filho de João da Fonseca, seu irmão; e q. não he de
crer, sendo uma mulher doncella, e de tanta qualidade, e seu pai, e tio,
pessoas tão honradas, q. não consentiriam q. sua filha e sobrinho Galapre
com pessoa, q. não era seu parente, e em materias de tanta importancia.

E a testemunha Valentim Quaresmos está tido nestas ditas
por de pouco credito, e se prova ser inimigo do Réo, e q. tivera diferenças, e
q. o Réo lhe chamava de judeu porro, e q. não foi mais a cara do Réo; e q.
Francisco Quaresmos, irmão da testemunha, fez trovas infamatorias contra
o Réo, e q. as cantava publicamente nas vilhas de llonte mór, como se põem

as testemunhas no processo de João da Fonseca, irmão do Réo, fol. 238, 244,
245 n.º, 246, e 260.

3 5
258 1 2

Esta testemunha João d'Almeida, além de dizer de ouvido, prova-se q. o Réo
lhe deu uma bofetada publicamente, como se prova do processo de João da Fon-
seca, q. com isto vai ao Conselho, fol. 186. et seqq.º

Esta Isabel da botte também não he testemunha a q. se possa dar credito
contra o Réo, por ser mãe natural de João d'Almeida, e mulher de Felippo Ro-
drigues, q. com outros de apudada brigão com João da Fonseca, irmão do Réo,
cahindo com suas filhas de Monteiro de allente mór, e o lance arão no chão, como
se prova do processo de João da Fonseca, fol. 176 n.º ad fol. 186.

Esta testemunha Sebastiana he filha da dita Isabel da botte, e enteada
de Sr.º Felippo Rodrigues, e irmão irmão de João d'Almeida, testemunha
contra o Réo, e se lhe não deve de dar credito.

Esta testemunha Francisco de Sá está gravemente tocado com a contradita,
pois he cunhado de João Guadalupe, e João d'Almeida, pelo dito João Guadalupe
tendo umos entrelado ao Réo pelo morto, de q. houve inimidades, e mortes, como
se prova do processo de João da Fonseca, fol. 186. e em seqq.º. E também se
prova q. Francisco de Sá he inimigo do Réo, pelo Réo recolher em sua casa
matadores d'um irmão do dito Francisco de Sá, e os não deixar prender, e
solicitar o seu livramento; o q. consta do processo de João da Fonseca, fol.
186 et seqq.º

Esta testemunha Luiz Netto está gravemente tocado com a contradita, por haver tido
diferenças com Sr.º João da Fonseca, sobrinho do Réo, e q. era inimigo do Réo,
e não se falava de chapéo, como se prova do processo de João da Fonseca,
fol. 245, e 247, e 281.

Esta testemunha Juliana da Fonseca está tocada com a contradita
com q. lhe veio João da Fonseca, irmão deste Réo, pelo não querer vex depois
q. se casou, sendo antes seu tutor. Prova-se do processo de João da Fonseca, fol. 190.
E quando disse contra o Réo firava sendo de 17 annos, ou 18. E na 1.ª supad de
exame q. elle fez, sendo examinada, disse q. não lembrava de se haver de-
clarado nas encueas da Lei de elloyes com o Réo, de q. se presume, conforme as
Direito, q. não falou com o Réo nas encueas da Lei de elloyes, pois se mostra
esquecida de quillo de q. provavelmente senão devia esquecer.

Esta testemunha Jeronymo d'Almeida disse contra o Réo no tormento, não
tendo com o Réo parentesco algum. E está tocado com a contradita, por o Réo

Uti estorvar carar com Guiomar de Fonseca, mulher da testemunha, v.g. u
resentiu depo, como depoem a testemunha D. Marião de Nasconellas, fol. 81 v.

Como tambem esta tocado gravemente a testemunha Catharina Cabral,
como se deixa ver deste procepo, fol. 150 e 151.

E a testemunha D. Brites de Avarem foi mulher de Paulo del Pinos, e casada
de Amaro del Pinos, q. tem confessado q. jurara falso contra este Reo; e elle, e
seu irmão Rui del Pinos, erao tidos por inimigos do Reo, e tiveram brigas,
sobre q. houve Alçada, como se prova do procepo de João del Fonseca, fol.
243 et seqq. b.; pelo q. se não deu dar credito as testemunhas d' dita D. Brites.

E as testemunhas Henrique Gomes he primo coirmão da testemunha Fran-
cisco Gomes, acimò recordado, e de Isabel Gomes, mulher de Rui del Pinos, inimigo
capital do Reo, e de João del Fonseca, irmão do Reo; e por esta causa ficou de
pouco ou nenhum credito. E prova-se mais do procepo de João del Fonseca,
fol. 198 et seqq. b., q. o Reo, e o dito seu irmão João del Fonseca, erao inimigados
da gente da marçã da Villa de ellonte mo, e elle tinhão grande odio, como tam-
bem se vir a testemunha Manoel de Geispa em sua revogação; e estar a
presumpção de direito contra as testemunhas q. não forão examinadas, por
serem mortas, ou auentes; como forão as testemunhas q. a prova da justiça,
q. confessarao q. haviam jurado falso contra o Reo, q. são - Manoel de Gei-
cos. - Amaro del Pinos - Gaspar d' Alvarares - Isabel do Paraiso -
Marião de Fariv - Branca Paes - como constar de suas revogações.

E a testemunha Simão da Fonseca, irmão q. sobrinho do Reo, disse con-
tra elle de mãos atadas, sendo muito apertado, e persuadido para q.
confessasse.

E a testemunha Rui del Pinos disse no tormento, v.g. se declarava com
o Reo na crença da Lei de elloyis, sendo del 30 ou 14 annos. E q. nem estas testemunhas,
nem as testemunhas Luiz Mascarenhas, sobrinho do Reo, e
seu irmão Antonio d' Oliveira, ficavao concluindo provas bastante para
condenação, vistos os grandes defectos q. utao considerados, e ser o Reo defunto,
e as omittas publicas q. se descubrião na Villa de ellonte mo; E q. o
Reo seja absoluto das instancias do juizo, e os seus ossos se possão dar
ecclesiasticos sepulturas, e fazerem-se por sua alma os suffragios da Gre-
gorio. - E as Augurios Francisco Cardoso de Orneo pareceo mais, q.
a sentença deste Reo se devião ter no t. auto da Fe q. se fizer, por ser
conforme ao Regimento, sem embargo d' agora se despachar este procepo, para

aprimo se ficar satisfarando a infamias q. o Reo contrahiu pelos editos q. se
 puserão, e publicação contra elle; e parao tambem dar o Jto. Officio satis-
 facão publico de seu recto procedimento; o q. não terião lugar se a senten-
 ça do Reo se lepe na Aldeia do Jto. Officio, por ser defuncto, e virio a
 noticijs de pouca gente: e q. a rarão maior q. toem ao bem, e bom gover-
 no do Jto. Officio, se devia antepor a particular q. fosse em proveito do Reo,
 como se não se saber q. tem parte de Christão novo. — Eaos Inquisidores
 Sebastião Cesar de Cullenres - e Pantaleão Rodrigues Pacheco - eaos De-
 putados - Christovão e Estevão Breiro - o Sr. João de Barbalho - o P. Ell.
 Fr. Antonio da Resurreição, Bispo eleito d'Angora - e Antonio Homem
 Leitão - parecer, q. a sentença do Reo se le-se na Aldeia do Jto. Officio,
 visto a pouco proveito q. se seguiria ao Jto. Officio de ver no Auto da Fé,
 da grande infamia ao Reo, e seus parentes, q. forão absolutos da instancia,
 em se saber publicamente q. tem parte de Christãos novos, o q. ategora está
 encuberto, por se haverem lido suas sentenças de absolvição na Aldeia do
 Jto. Officio; e sendo pessoas de muita qualidade; e q. com isto tambem se
 satisfarão em parte, havendo este Reo preso com testemunhas de tão
 pouca consideração, como forão - Manoel de Seica, Gaspario - Marião
 Cardoso, de tão pouca idade - e Thomé Var, homem baixo, em cujo pai
 o Reo tinha dado uma dofeção; e estar tantos annos preso nestes carcereos
 onde morrem; e q. parecer q. o Reo, e seus filhos erão dignos deste favor, a res-
 peito dos males q. parecerão por haverem sido presos pelo Jto. Officio.

O Inquisitor Sebastião Cesar de Cullenres acrescentou, q. ainda q. o Re-
 gimento ordena q. as sentenças dos defunctos e absolutos da instancia do juizo
 se leia no Auto da Fé, q. visto as circumstancias q. concorrem ao Reo,
 parecer justo não se praticar neste caso; por q. declarando-se na sentença,
 q. Reo tem parte de n. n. e sendo-se no Auto, resultará grande e notoria
 infamia a sua geração, e as outras muitas pessoas q. com elle estão aparentadas.
 E não havendo proveo parao delicto, e algumas devidas na deo impureza do
 sangue, se devia ler a sentença na Aldeia do Jto. Officio, aonde Manoel de Fon-
 seca, D. Francisco, e D. Margarida, filhos do Reo; e João de Fonseca, e D.
 Brites, seus irmãos, forão absolutos da instancia do juizo, por serem fal-
 samente culpados no crime de jurairmo; e com o q. se furão restituídos a honra
 e memoria do Reo, e se darão satisfacão a republica de sua piração; sendo outro
 sim seu corpo entregado a seus filhos, na forma da sentença, q. são as duas orações

em q.º Regimento se deve fundar, para mandarem ler as sentenças em publico:
deverão-se mais considerar para este effeito a fraqueza e deminuta proza com q.
o réo foi preso; pois sendo pessoa de tão notoria qualidade o pronunciamento a pri-
za pelas testemunhas Thomé Naz, Carrador, em cujo pai o réo tinha dado u-
ma bofetada publicamente - Marião Cartora, de 1 Baunor, q.º de p.ºa. com
circunstancias inverosimilís - e Manuel de Seica, a. n., inimigo do réo,
e falsario. E pois nesta prição acabou a vida culpado falsamente, como
parece dos delictos, não seriu justo q.º da restituição de sua memoria resultasse
a deshonra de ser julgado a. n., e se castigasse por este modo o sangue onde
não havia delicto; momentes estando em d.º de sua opinião dai gentes;
e dando-se por este via satisfacão a republica. Deverão-se mais attender
ao prejuizo q.º se segue aos filhos do defunto em se esperar por Auto, estando
sua fazenda confiscada, e elles sem terem de q.º se sustentarem, e por estas rea-
zões ter informado estes Officiaes, q.º este processo se despachasse agora: e
a Auto, q.º este Auto seja levado ao Conselho. E assignou pelo Ordinario
o Inquisitor Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Sebastião Cesar de
Alencar. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Francisco Cardoso de
Formos. = Christoval d'Almeida Freire. = Fr. Antonio da Resur-
reicão. = Dr. João de Carralho. = Antonio Leitão Homem. //

= Auto do Conselho Geral. =

Foão visto na Offera do Conselho estes Autos e Culpas contra Auto da
Fonseca, q.º tem parte de christão novo, natural e morador na villa de
Alente mor o velho, defunto nos Carceres do S.º Officio, nelles contendo,
estando presente o S.º Sr. Bispo Inquisitor Geral: e se appentou q.
foi bem julgado pelos Inquisidores, Ordinario, e Depu.ºtaes, em determi-
nar q.º a memoria e fama do réo fosse absoluta de instancia; e q.º seus
ossos fossem enterrados em sagrado, e por suas almas se fossem dizer Miss-
sas, e fazer sacrificios; e q.º sua sentença fosse lida na Offera diante dos
Inquisidores e seus officiaes somente, sem se esperar por Auto publico:
Confirmar sua sentença por seus fundamentos, e mais dos delictos,
mandado q.º assim se cumprisse, e se a sua execucao: e lhe se levantasse
o sequestro de seus bens, e pagas as custas. Lisboa 12 de Dezembro de
1684. = Gaspar Pereira. = Francisco Barreto. = Manoel de
Cunha. = Fr. João de Vasconcellos. //

= Sentença final. =

5.
260

Accordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da *1.^a* Inquisição, q.
vistas estas Autos e culpas de Antão da Fonseca, q. tem parte de R. M.,
da Villa de Monte mor, Bispo de Coimbra, por q. se mostrou q. sendo
preso por culpas de Judaismo, faleceu de vida presente nos Carcees do
1.^o Officio da Inquisição; e sendo citados e ouvidos em todos os termos judi-
ciaes seus parentes e herdeiros, se proceperão estes Autos até final con-
clusão: O q. tudo visto, e o mais q. dellas resultou, e o defeito de prova
da justiça Author; absolvem o instantaneo Juicio, a fama, e me-
morias do Rei Antão da Fonseca, defunto, e declarão q. os
seus ossos se pode dar ecclesiastica sepultura, e farem-se por suas
almas os suffragios da *1.^a* Madre Igreja. E mandão q. seus bens, q. foram
sequestrados, sejam restituídos a seus herdeiros; e paguar as custas destes
Autos. = Francisco Cardoso de Torres. = Pantaleão Rodrigues
Pacheco. = Sebastião Cesar de Benes. =

Foi publicada a sentença acima dos *1.^{os}* Inquisidores com elle
do *1.^o* Officio, estando presentes os Officiaes delle, em 10 dias do mes de
Janeiro de 635, em presença dos *1.^{os}* Inquisidores. Manoel Rodri-
gues da Silveira o escreveu. =

Esta conformo o original do processo N.º 1709, donde esta copia
se extrahio, o qual se conserva no Real Archivo da Torre do Tombo, e me
confiou o seu Official maior, e guarda mor interior, José Manuel
Lemos Aureliano Datto.

Libros 25 de Fevereiro de 1851.

Antonio Joaquim Abreu

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

- Sentença publicada no Auto da Fé celebrado na Ribeira Velha de Lisboa em 20 de Maio de 1635, absolvendo a fama e memoria de Manuel Soares Guerreiro, 1/2 c. n., q. vivia de seus bens, no 1.º m.º em Leiria, casado com Vicencia Rodolpho Coutinho; o qual veio preso de sua terra, e seu entrado nas Carceres da Inquisição em 25 de Setembro de 1629, e nelle morreu abafado aos 5 de Maio de 1630.

= (Ainda depois de morto esperada 5 annos, e 15 dias para o absolverem!... Tinha bens... estava em requetto, e no entanto ha-de se lhe comendo os rendimentos! Nã ha apani?) =

Tommo de morte

Auto do Nascimento de N.º Sr. Jesus Christo de 1630, aos 6 dias de mes de Maio de dito anno, em Lisboa, nos Autos, e cam. do Despacho da S.ª Inquisição, estando ali o Sr. Inquisidor Pedro de Vilva de Sampai em audiência da manhã, appareceu Antonio Nunes Pereira, q. ora vive e estava em Carceres secretas, e por elle foi dito, q. hontem q. foram 5 do presente, das 9 para as 10. horas da noite falecera de vida presente Manuel Soares Guerreiro, da Cidade de Leiria, preso nestes Carceres, o qual estava preso no 2.º Carro de correder de meu novo, em companhia de Andrei Gormas, e de Fernao Gil de Castelobranco; e depois q. estav nestes Carceres, sempre estive dentro sem se levantar da cama: e por ser já tarde o não foi saber logo hontem aos Sr.ª Inquisidores, e o fui apor, para se fazer com seu corpo o exame e diligencias necessarias. E de tudo o dito Sr. mandou fazer este Auto; e amin. Notario, q. com outro Notario Josephino ver o corpo do defunto, ao q. foi satisfazer. E eu Diogo Velho, Notario, escrevi.

= Certidão del Notario =

Os Notarios do S.º Officio abaixo assignados: Certificamos, e damos fe, q. de mandado dos Sr.ª Inquisidores fomos aos Carceres desta Inquisição, ao 2.º Carro de correder de meu novo, e nelle achamos deitado em uma cama o corpo de Manuel Soares Guerreiro, defunto; e fazendo nelle exame, não vimos ferida, signal, nem de aspiração, donde se p.º se colligir q. sua morte foy violenta; antes informando-nos de Andrei Gormas, e Fernao Gil, seus companheiros, deperão, q. falleceram d'um acidente. E por assign. papanna vendada fui a presente, q. assignamos em Lisboa aos 6 dias de mes de Maio de 1630 annos. = Diogo Velho. = Jacome Rodriguez.

= 1.º Aperto. =

Foras visto na Ollera do 4.º Officio em 12 de febrero de 635 estes Autos e cul-
pas de Manoel Soares Guerreos, meio a. n., natural e morador na cidade
de Leirioa, defunto nestes carcereos, nelleo eufunero, e parecer a todos os vros,
que assim aqua a Rea tem contra si 14 testemunhas de juramento e declaracões
em formos, em q. entrão os parentes seus, estaves em termos de ser absolto ab
instruções: p. q. quanto Manoel Ribeiro Lopes, Sebastião Rebello, Aba-
noel Pinto, e José Lopes Mattos, estão culpados nestos Olleros por falsarios;
Manoel de Mesquita, está iniciado de falsidade, pela qual houvero de ser
p. rero, sendo p. rero fugido. Leonor d'Almeida era mulher de baixo qualidade,
mãe competente, e he fugida: a Jorge Rebello se não dá nestos Olleros credito,
pelo seu modo de confessar; ouis eufuneros, e mais procedimentos. Francisco
Rodrigues traria uma real, quando viuha a Ollera confessar, o qual he thomaz
nelloo, e veritas nelle foras as pessoas de Leirioa, e hioo dando p. rero a p. rero,
p. rero dar noo mulher, em q. estaves deminuto. Angelo Soares, primo
do Rea, de p. rero de Leirioa, depois de ter ap. rero de Relaxadoo por deminuto em uma sua
irmã, e se p. rero q. p. rero de p. rero de Rea, e d'outras pessoas em q. não
tinha tão estreito parentesco. Antonio Soares, primo do Rea, depois de ter
ap. rero de Relaxadoo, e sendo p. rero a tormentos por deminuto, de p. rero de Rea.
Manoel Soares de Leirioa, outro sim primo do Rea, foi Relaxadoo por rogando
to e variante; e Isabel de Leirioa he mulher de muito ouis costumes:
alem das q. Rea p. rero em suas contradições, que de 18 annos a vros parte
não corria com os ditos Soares seus parentes, por diverias e differencas q. en-
trão si tiverão: O q. tudo visto junto de p. rero muito a ditos p. rero de justiça,
principalmente sendo o Rea defunto antes de se p. rero defender; e q. no Ollero de
Feiullo heo sua sentença, e se declare como p. rero a vros se p. rero de-
zer Olleros, e fazer os mais suffragios; e sus opor seja entregue a sus herdeiros,
para se lho darem sepulturoo em sagrada. E ap. rero pelo Ordinairo de sus
Commissario e Inquisidor mais autto. E q. este ap. rero vá ao Conselho.
= Diego Vitoria de Castro. = Simão Torresão Coelho. = Manoel de Salazar.
Diego de O. . . . Luiz Pereira de Castro. =

= Decisão do Conselho Geral. =

Foras visto na Ollera do Conselho, estando presente o H.º p. rero D.º Inquisidor
Geral, estes Autos, e culpas contra Manoel Soares Guerreos, meio a. n.

naturas da Cidade de Leirios, defuncto nos Carceres desta Inquisicao de Li-
 boas, nelleo confesso: e apertou-se q. he bem julgado pelo Inquisidores,
 Ordinario, e Deputados, em determinarem q. a memoria, e fama do Reo seja
 absoluta ab instantia; e q. seus ossos sejam enterrados em sagrado, e por
 sua alma se possa dizer Missas; e q. no Auto da Fe se leia sua sen-
 tenca: Mandado q. assim se cumpra. Livro 16 de Maio de 1635. =
 Gaspar Pereira. = Francisco Barreto. = Manoel de Cunha. =
 Pedro de Silva. = D. Miguel de Portugal. =

= Sentenca final. =

Acordado os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da d. Inquisicao N. Lusitana
 este Auto, libello, e prova da Justica do Auto, contra Manoel Soares, Guerreiro,
 meo de n., natural e morador q. foi em Leirios, Reo defuncto nos Carceres do d. ^{1o}
 Officio; por q. se mostra q. sendo Christiano baptizado, obrigado a ter e ser
 tudo o q. tem, cre e ensina a d. Obediencia Gregoriana, elle se fez pelo
 contrario, vivendo apartado de nosos d. Fe Catholicos depois do ultimo
 Paredo geral, crendo na Lei de Moyses, tendo-a ainda por boa e verdadeira,
 esperando salvar-se nella; e por sua obervancia guardava os sabbados de
 trabalho, vestindo nelle camizas lavadas; e jejunava em 2.^{as} e 5.^{as} feiras: e
 nas comias carna de porco, lebre, coelho, nem pecca de pelle; communicando
 estas couzas com peccas de sua mao apartado da Fe, com as quaes se de-
 clarava por judeu. Sendo o Reo por estas culpas preso pelo d. Officio, fa-
 leceu de vida presente nos carceres delle. E para se correr com sua causa,
 na forma do direito, a requerimento do Promotor Fiscal do d. Officio, foram
 citados seus herdeiros, e peccas a quem sua defesa poria tocar, para virem,
 ou mandarem defender sua memoria, bens e fama; e posto q. a execucao se
 deu defensor a causa, e em sua presenca foi accusado por libello em for-
 ma a memoria, bens, e fama do dito Reo defuncto; e o dito defensor o
 contestou por negacao, e veio com suas defesas, q. lhe foi recibida, e por elle
 se purgaram as testemunhas, e ratificadas as da Justica, na forma do direi-
 to, se fez publicacao de seus ditos conforme ao estylo do d. Officio; e o dito
 defensor veio com contradictas, e em feito se processou ate final conclusao:
 q. tudo visto, como o mais q. for Autos existes, havendo por em respeito a cali-
 tade da prova da Justica, e a ser bastante para maior condemnacao,
 absolvem o Reo Manoel Soares Guerreiro, defuncto, da instancia de juizo,

= Se a este homem, e a se provar contra elle, pelas testemunhas serem falsas e indignas, como se ve no
 d. Officio, para q. a d. sentenca, q. guardava os sabbados, vestia camizas, e q. neg
 sendo bastante a prova da sua heresia para maior condemnacao, logo a abdicar de uma cond. em q. se
 =

e mandado q. sua Sentença se lida no Auto Publico da Fé, e pagas as
cuntas. = (Não tem assignaturas algumas.) =

Foi publicadas as Sentenças retro proximas no Auto Publico da Fé, q. na
Receira velha desta Cidade se celebrou em os 20 dias do mes de Maio de
1635 annos, estando presentes o Mons.^{sr} Bispo Inquisidor Geral, os dms.^{os}
de Conselho, os dms.^{os} Inquisidores, e deputados, os Officiaes e Familiares do
dho. Officio, o Cadeo, muitos Religiosos, muitos Aluniztos da Junta, e
e muita parte do povo. Gaspar Clemente Presvi. =



Todo este apontado de contrarições está conforme com o ori-
ginal procepo q. como of.^a 10565, se guarda no Real Archivo da
Torre de Bomba, donde me prestou o seu Official maior, e interino
Guarda-mór - José Manoel Severo Aureliano Basto, meu par-
ticular amigo. Lisboa Decembro 5 del 850.



Antonio Joaquim Moreira.

Seu filho Jeronymus Borges Coutinho, estudante, moço de pouca idade,
foi preso nos carcereos da Inquisição em 18 de de Mayo del 632, e nelle
morreu thirico aos 26 de Janeiro del 633 - e como seu pai foi absolvido,
pela faldada das testemunhas, e se lhe deu a Sentença no mesmo Auto.
E suas filhas Lourenca Coutinho, e Anna Rodolpho Coutinho, também
foram presas na Inquisição, e pelas Listas do Auto se poderão ver o de-
tinho q. tiveram.

Toda esta familia ficou destruida.

Mobredito Manoel Soares Guerraes cretito de Pedro Vieira de Silveira, q.
foi secretario d'Estado dos Reis D. João 4.^o, D. Affonso 6.^o, ed. Pedro 2.^o, e
por ultimo foi Bispo de Leiria; por q. Manoel Soares era irmão
de seu pai, mas filho de outra mãe, q. devia ter parte de n. n. -

= Sentenças da Inquirição e boimbras contra a feitiçeira
 Catharina Jorge, a Siseiras, n. v., solteira, filha de
 Jorge Pires, q. sahio no estado da fei celebrada na praça
 da dita cidade aos 8 de Junho de 1630.

Acordão os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados da dita Inquirição, q. vistes
 estes Autos, culpas e confissões de Catharina Jorge, n. v., mulher q.
 nunca casou, filha de Jorge Pires, Lavrador, e de Catharina Jorge,
 naturas e moradores no lugar de Almadaques deste Bispoado, de
 preza, q. presente estes; por q. se mostra, q. sendo christão baptizado, e como
 tal obrigado a ter, e crer tudo q. tem, cre, e ensina a d. o. Padre Inquirido
 de Comon, e abominar, e execrar o diabo, como espirito de malicia, e
 offer pelo contrario, e com instincto diabolico, esquecido do temor de
 Deus, e de suas salvacões, dizia q. por arte do demonio sabio fazer
 quanto queres, como quem cria q. tinha elle poderes divinos para
 com elles obrar no q. lhe consultava. E q. tanto era apino, q. havia
 dado ao mesmo demonio tudo quanto tinha. E q. por ordens suas havia
 por muitas vezes a certas encuralhadas q. nomeava, a d. e em compa-
 nhia dos diabos semeava certos selamins de trigo, e q. quando era
 meo lho enfeitava os diabos, e lho não queria apouchar; por em q. quan-
 do o trigo era grato, na mesma noite em q. o semeava o tornava a
 recolher. E q. o demonio lhe dizia q. elle lhe queria saber, insinan-
 do-lhe remedios para algumas pessoas obrigarem a outras q. lhe quisessem
 bem, e para deliquos os q. se podem ligados. E q. para outros effeitos fazia
 algumas supersticões, e q. offercia ao demonio sete especies de cheiros.
 Para com isto o diabo lhe fazer o q. elle lhe pertencia a alcançar, e q.
 com todos os cheiros se houera bem o demonio, e q. só quando o incen-
 sarão com o ambar, o conheceria o demonio, e o enfeitava, por não
 ser fins. E levada do mesmo espirito diabolico, pedio a muitas per-
 soas, q. a consultava, e como meo torto, e como vintens, e como reas,
 e como selamins de trigo, e como caudeas q. não se podem beutas, para as
 offerer ao demonio, dizendo q. de menino apreendera a ser feitiçeira, e q.
 depois q. tratava como diabo perdera as cores. Sendo a lhe preza por estas
 culpas nos carcere. do d. officio, e chamada a aller, e amoçada com
 muita caridade quise se dirir toda a verdade dellas, para seu cargo de sua

consciencia, e salvacao de sua alma, disse: que nao tinha culpa q.
confessar, q. fosse contra nossa Sto. Fe. E continuando o-10 com seu pro-
prio, conforme o estylo do Sto. Officio, e ordens juridicas, pedia a Re-
comendacao, e nella disse, q. vinha alumbiar pelo Espirito Santo, e q.
queria confessar suas culpas; e q. a verdade era, q. o Demonio lhe tinha
falado a orelha por muitas vezes, e q. aprimurava foras estando estando
ella Re em certa parte aonde lhe dissera o demonio em voz humana,
q. fosse ter com certa pessoa, q. a tinha consultado por feiticios, e q. lhe
parou cinco tortoas, cinco selaminas de trigo, cinco caudeas, e tres reas,
e como ella Re trouxera estas cousas lhe ensinarias q. havia de fazer
com ellas, e q. d'ahi a tres dias se foi ella Re buscar, e entregando-lhas
a dita pessoa, o demonio lhe tornou a falar a orelha com voz huma-
na, e lhe disse comece o diabinho q. lhe dava, e tornou a pedir mais
cousas, como em effeito pedia por ordem do mesmo demonio a outras
muitas pessoas q. a consultava por feiticios. E assim confessa
mais um allera do Sto. Officio, q. o Demonio lhe tinha falado toda a dias
na carceres da Inquisicao, dizendo-lhe sempre a orelha em voz humana,
q. nao confessasse suas culpas, por q. os Inquisidores a haviam de casti-
gar muito rigorosamente, persuadindo-lhe o demonio q. se affogasse
ella Re, e para isso lhe porera sobre o pescoço um ourrello, cobrindo-o
toda d'uma sombra, e dizendo-lhe por muitas vezes, q. melhor era
afogar-se ella Re, q. sair deshonrada: e q. tudo liro e voluntariamente
confessa no allera do Sto. Officio, referindo e as particulaes com todas
as confrontaões e circumstancias. E por q. assim nella, como nas subs-
tancias e materias de sua confissao se notava algumas cousas pouco
verosimeis, e indignas de credito; e outras mal coherentes, e quasi con-
tritorias e repugnantes, se teve por suspeitas a dita confissao. E
sendo feitos com ella os devidos exames, não formou do credito, e estylo
do Sto. Officio, tornou a dizer q. tudo o q. tinha dito a creou de lhe falar
o demonio, fora falso, e q. o confessar persuadido de q. por este modo
se livraria mais facilmente, revogando em effeito tudo o q. neste
particular tinha confessado; affirmando por em, q. era verdade q. u-
zava de feiticios fingidos e simuladas supersticoes a fim d'enganar
a pessoa com quem tratava, para q. a tivesse por bruxos e feiticios,
e autes contra lhe dessem diabinho, e outras cousas q. lhe dava. E

porque da dita revogação q. se assignou algumas razões apparentes,
 e causas q. consideradas no sujeito e capacidade da Ré, a fiação
 verosimel, e mais provavel, se fizeram por parte do Jto. Officio mais
 exactas diligencias para se apurar a verdade, sendo o q. dellas resultou,
 e da defen. q. deu, em algumas quebras e meos d'redito da presunção
 q. a conspiração da Ré, e provas da justicia por si truhão, para q. nem
 por uma e outra causa se ~~outra~~ houvesse d'haber por convicto nou
 culpa porq. foram accusados, nem de impeditencia por sua revogação.

O q. tudo visto, com o mais q. dos Autos contra, e qualidade da Ré, e
 a suspeição q. do sebreito contra elleo resultou d'haber adorado o demoa-
 nio, e ter pacto com elle, e o grave crime q. nas ditas culpas cometteu
 em prejuizo de sua consciencia, sem temor de Deos, nem do Jto. Officio, e
 o grande escandalo q. pode haver entre os fies Christaos de semelhante
 maldades: Mandado q. a Ré Catharina Jorge, em pena e penitencia
 de suas culpas vá ao Auto da Fé, na forma costumeira, com umas
 velas acesas na mão, e nelle facer abjuracao de vehemente suspeição
 no Fé, e por tal a declarada; e a condemnado em quatro annos de degredo
 para Castromarim; e ser a acvitada pelas ruas publicas desta Cidade
 citra sanguinis effusionem, e instruido nas cousas da Fé necessarias
 para salvacao de sua alma, e cumprir as mais penitencias spi-
 rituaes q. lhe forem importas, e pagadas exitas. = Luis Alvares
 da Rocha. = Christovão de Alencar Peire. = Sebastião de Sa
 deelleneres. "

Fori publicadas as sentenças attras di Ré, em suas pessoas, no Auto da Fé
 q. se celebrou na praça desta Cidade aos 8 dias do mes de Junho de 1630
 annos, sendo presente muitas gente, do q. tudo fez este Termo de
 mandado dos Sr. Inquiridores. Joao Vazquez de Barros, o
 escrevi. "

Segue-se o Termo d'abjuracao, o de soltura e degredo, e de licença
 de um mes para se apontar para ir cumprir seu degredo, e
 a determinação seguinte:

Q

= O J.º Mestre Gaspar de Chaves, por serviço de nosso Senhor,
ouço de Confissão a Catharina Jorge, e de conselhos (ou procos) co-
mungar. Coimbra 8 de Julho de 1636. = Sebastião Arar do
Almeida = Luis Alvaes da Rocha. = Christovão de Andrade
Freire. " 2

= Ouvi de Confissão a Catharina Jorge, e me pareceu procos co-
mungar, como em effeito foi. Neste Collegio de Jesus 9 de Julho
de 1636. = Gaspar de Chaves. " 3

" Copia extractiva do processo N.º 439 - existente na Torre do
Tombo. Livro aberto 9 de 850.

Moravia


Sentença de Francisco Nunes, de 45 annos de idade, Christão novo, albarcado, natural e morador na Cidade de Faro, Reino do Algarve, convicto e publico confitente da Lei de Alboyes, relaxado e queimado vivo nas praças d' Évora, pelas 5 1/2 horas da tarde do dia 14 de Junho de 1637.

Accordos e Inquirições, Ordinaris, e Depoimentos da S^{ta} Inquirição R^{el}. Que visto os Autos, Libello, e prova da Justiça e Autos, Contradictoria, Defeza, e confissão de Francisco Nunes, albarcado, natural e morador na Cidade de Faro, Reo preso, que presente está; porquê se mostra q. sendo Christão baptizado, e obrigado a ter, e crer Deus o que tem, crê, e viveu a S^{ta} F^é dos Gregos de Roma, elle se fez pela contrario, vivendo apartado de N^{ossa} S^{ta} F^é Catholica de p^{er}da do ultimo periodo geral, e tendo creença na Lei de Alboyes, esperando salvar-se nella; e por observancia da dita Lei guardava os sabbados de trabalho, e nellas vestia camisas lavadas, e rezava a Oracao do Padre N^{osso} a Alboyes, e usava comin carne de porco, lebre, celho, nem peixe de coiro; communicando estas coisas com pessoas de sua nacão, ap^{ro}statas da F^é, com as quaes se declarava por Judeu: pelas quaes culpas, sendo o Reo preso, e com caridade comestada as que se p^{er}do confessar para descarga de sua consciencia, e salvacao de sua alma, e se tratava com os misericordias q. a S^{ta} Obadias Grego costume conceder aos bons e verdadeiros confitentes: disse q. nunca commettera culpas contra a F^é, e q. sempre foi fiel e catholico Christão: Pelo qual o Promotor Fiscal do S^{to} Officio veio com libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o Reo o contestou por negacao, e veio com sua Defeza, q. outro sim lhe foi recebida, e por elle se perguntarao testemunhas, e ratificadas as da Justiça, na forma de Direito, lhe foi feita publicacao de seus ditos, conformes ao estylo do S^{to} Officio, a que veio com contraritas, q. lhe foram recebidas. Destando suas causas nestes termos, depois de lhe ser feita publicacao de mais prova da Justiça, que de novo lhe acresceu: vendo-se convenido, pediu audiencia, e disse q. elle cria na Lei de Alboyes, p^{er}to q. a sua communicava com pessoas algumas; cria na Lei de Deus d' Abraham, Isaac, e Jacob, q. criava os Reis e a terra e estava em terra o logar, e era verdadeiro Deus, e dava a Alboyes a Lei escrita que elle publicava; e q. nunca lhe pareceram q. havia outro Deus; e q. no tempo em q. não sabia a vida da Lei de Alboyes sempre creou no Deus d' Israel, e elle dedicava suas obras e orações, e elle esperava a salvacao. E q. tinha por grave culpa não haver declarado mais cedo na d^ora do S^{to} Officio q. era Judeu, e disse p^{er}do p^{er}do a Deus, e q. por guarda da sua Lei daria com mil vidas se tantas tivesse: e q. sempre lhe pareceram fabula dizer-se q. havia outro Deus mais q. o de Israel cujo vida esperava. E q. não cria no thet^{er}io da Santissima Trindade, nem em Christo N^{osso} Senhor, nem o tinha por verdadeiro Deus e Homem, nem por Filho de Deus e Alhoysio, antes por espirito maligno; e q. sua Lei havia d' acabar mil Reos, e Deus havia de fazer milagres pelos que guardavam a Lei de Alboyes, e assim o havia

de vós: e quã a causa dos castigos e trabalhos q. padecio a gentes da nação era por serem
Fidei Christianos, e não guardarem a Lei de Moyses; e q. elle não se recuava mais cedo em erro
na Lei de Moyses pelas duvidas q. lhe fazião as palavras do Psalm 50, que dizem - Libera
me de sanguinibus, Deus, Deus salutis mee = parando-lhe q. dellas se colhia q. havia
dois Deos: o certo, estando n'uma duvida, esperava a salvação de seus almas no Deus de
Israel em cujo dei se confirmava, estando preso nos cárceres do ^{1.º} Officio. E sendo perguntado
quã razão o movera a deixar a ^{1.º} Fe. Catholica, e a se papoar á creença da Lei de
Moyses: Respondem, que estando preso nos cárceres do ^{1.º} Officio lhe fora revelado q. a Lei de
Moyses era boa para a salvação, e nelle vivia ao Deus de Israel em figuras de Homens, e ao
Espírito Santo umos ^{embrucados} nos, em figuras de Obus, e outros em figuras de Tombos brancos com
o bico e pés de fogo, e outras muitas figuras. E porta q. lhe não falava, lhe ficou o entendim.
aluminado para conhecer a verdade da Lei de Moyses: e quã tambem vivia o Patriarcha
Abraham com carapuceo na cabeça, e os olhos no chão, o qual lhe queria dizer q. andava
na mesma forma para se ver livre de mais pensamentos q. o possessem divertidos de guardar
da sua Lei, por cujo observancia neste mesmo tempo nos cárceres do ^{1.º} Officio
recava as orações do Padre Nosso, e Ave Maria, e outras muitas; e os Psalmos pini-
tenciaes, seu Gloria Patri, q. sabia de memoria, e se benzia ao modo judaico, sendo a mão
aberta sobre a cabeça e correndo pelo rosto abaixo até ao peito, e não bebia vinho, nem
comia carne de porco, nem peixe de coiro; e nas segundas e quintas feiras deixava de co-
mer carne, ovos, e queijos. As quaes ceremonias dizia q. aprendera na obediencia do ^{1.º}
Officio, e entendia da ditas revelações as devia fazer por guardar da sua Lei; e q. fundam-
mento q. tivera para dar credito á ditas revelações fora haver visto os grandes milagres que
o Deus de Israel obrava com seu povo, e estar certo que o Deus de Moyses não podia acabar,
sem o mesmo Deus que a deu o manifestar claramente: acrescentando á ditas revelações outras
muitas inverosimilitudes e repugnancias de q. foi advertido na obediencia do ^{1.º} Officio, e
por pessoas religiosas, virtuosas, e doutas q. com elle estiveram para o instruírem, e en-
minharum, e lhe poder communicar e propor as duvidas q. tivesse acerca da ^{1.º} Fe. Catholica,
as quaes deu conto de suas revelações; e mostrando-lhe com evidencias o en-
gano dellas, respondia q. não havia para q. lhe dar razões, q. elle eria na Lei de Moyses,
e q. queria viver e morrer nelle, por q. a tinha ainda por boa, e não estava n'um certo,
e não queria q. com elle falasse pessoas doutas, porquã o não havia de apartar da sua
Lei, q. era a verdadeira. Sendo o lés com caridade advertido q. deixava os ditos erros e
crenças da Lei de Moyses, e acudir-se á ^{1.º} Fe. Catholica de Christo Nosso Senhor em que
foi criado, e de q. se apartou sem fundamento, arrependendo-se de suas culpas, e pedindo della
piedade, e misericórdia, disse q. elle não havia de deixar a Lei de Moyses, por estar certo de q.
se nelle havia salvação. Pelo que o Promotor Fiscal do ^{1.º} Officio veio com seguinte libello
criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o lés o contentou confessando ser baptizado,

e chrisimado, e instruido nas doutrinas de Nosso Sr. J.º Catholicão na qual viveros equadrados até ao tempo em q. se deu principio ás prisiones no cadiado de Faro, em q. comeu a duvidar della, e de todo a deixara depois d' estas prisiones nos Carceres da Inquirição; e q. não querio vir com deferer, nem entrar com procurador, por ser verdade o conteúdo no Libello da Justicia, excepto o dizer-se q. elle não communicara a ditos erencos com outras pessoas; e sem embargo de não querer procurador que o aconselhasse, se lhe deu ex officio; e ratificara as testemunhas da Justicia, q. de novo lhe acrescerão, na forma de Direito, se lhe fez publicação de seus ditos, conformado ao estylo do Sr. Officio, e que respondem que era verdade ser elle judeu, e ter erencos nos Lei de obryes; porém q. era falso affirmar-se q. elle não communicara a ditos erencos com pessoas algumas, e que não querio procurador, nem fizesse que allegar, sendo necessario offerecia de novo as contraditas com q. veio antes de declarar na obryes do Sr. Officio que erio nos Lei de obryes; e sem embargo disso lhe foi dado para o aconselhar no que mais lhe convinha para bem de suas almas: e feitas ex officio as mais diligencias que parecerão necessarias, e equadradas os termos de Direito, sem feito se procepeo até final conclusão; e foi o réo no decurso da sua carcer por muitas vezes com caridade amoverado nos obryes do Sr. Officio, e de seu mandado, por pessoas religiosas e outras abrisse os olhos a alma, e conheceu seus erros, mostrando-lhe com evidencias a verdade da Lei Evangelica, allegando as authoridades verdadeiras da sagrada Escritura em confirmação de Nosso Sr. J.º Catholicão, offerecendo-lhe a misericordia que a Sr. Madre Igreja costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes, sem elle o querer fazer, antes com animo endurecido permaneceu sempre em suas obstinacões e pertinacias, respondendo que estava em melhor estado que antes, e que o aconselharão, e que rogassem a Deus por si, e não por elle. O que tudo visto, e bem examinado, a sufficiente prova da Justicia Author, o numero equatidade das testemunhas, e como o réo se não quis renunciar a Nosso Sr. J.º Catholicão, e confessar suas culpas pedindo dellas perdão e misericordia; sendo para isso por tantas vezes, e por varios meios amoverado, exortado, e requerido, antes com zelo da Lei judaica atrevisse a defender seus erros, e querelles persuadir ás pessoas com quem falava, e estas o réo convencido por suas proprias confissões, e pela pertinacia dos ditos erros, em que com animo diabolico perseverou, e porer-se temer q. insificione, e prevertos a outros com suas falsas opinioes, e heresias, e não haver esperanças de sua conversão propria, com o mais que dos Autos resultou, e disposições de Direito em tal caso:

Christe Jesu Nominè invocato = Declaração ao réo Francisco Nunes por convicto e confesso no crime de heresia e apostasia, e que foi, e ao presente he, herege apostata de Nosso Sr. J.º Catholicão, e que incorreu em Sentenças de excomunicação maior, e em confiscacões de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real, e nas mais penas de Direito contra os semelhantes estabelecidas; e como herege apostata, convicto, e confesso, publico proficiente da Lei de obryes, e pertinax, e condemnacão e relaxacão a

Justiça secular, a quem perem com muitos instantios se hajos conselhos benignos,
e piadosamente, e não procedas á pena de morte, nem effusão de sangue. =
João Delgado Figueira. = Bartholomeu de Monte Agudo. =

267

= Sentença da Inquirição de Lisboa contra Fr. Henriquez Solis,
n. m, Religioso Franciscano da Provincia de Castella, natural
de Lisboa, baptizado na Freguesia de S. Joao da Praa, filho de
Quarto Pires Solis, mercador; e irmão de Simão Pires Solis,
q. quem já viu, pelo desato de S.º Inquirição, em 1636: Foi
relaxado em estretos no auto publico da S.º celebrado no li-
beiro de Lisboa aos 11 de Março de 1640, por ter fugido para
Amsterdã, horrorizado das barbaras injusticias praticadas com
seu irmão; e daí se tornar publico Judeu, e caran. —

Acordão os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados da S.º Inquirição N.º
Quo visto este Auto, libello, e provas da Justicia Author, contra Fr.
Henriquez Solis, Christiano novo, Frade professo de certa Religião, filho
de Quarto Pires Solis, natural desta Cidade de Lisboa, amento nas
partes do norte: Por que se mostra, q. sendo Christiano baptizado, obrigado
a ter e crer tudo q. tem, cre, e ensina a S.º Albadre Gregorio de Roma,
elle o ser pelo contrario, e depois do ultimo periodo q. era se papou a
crença da Lei de Moyses, e porem com liberdade o poder manifestar, se au-
rentou desta Cidade para certo lugar das ditas partes, aonde se circum-
cionou, e vive carado com peçoas de sua nação e profissão, publicando-se
por erente, e observante da dita Lei; e como tal frequentava, e assis-
tia nas Synagogas dos Judeus, dizendo q. deos o a humiar para se
papar a crença dellos, arquiando de falsos os mysterios da nossa S.º
Fé, e Sacramentos da S.º Albadre Gregorio, affirmando q. era impropi-
vel haver o Filho de deos tomado carne humana, e parecendo pelos
homens; por q. não havia como mais improprio, q. dizer-se d'um
pai de familias prudente, e poderoso, q. entregava seu filho unige-
nito a seus inimigos, para q. o erbofete apem, e mata apem. Dizia,
q. o Sacramento da Ordem não imprimia caracter, pois quando se
recebia, não sentia os ordenados imprimido algum. Negava a
~~verdadeira~~ verdadeira, e real presença de Christo no po de unhor no San-
tissimo Sacramento, dizendo, q. se Christo no po de unhor estivesse no
hostia consagrada, q. se havia de viver; e q. o vinho consagrado não
era sangue de Jesu-Christo, pois podia perturbar. E por todo o sobre-
dito ser publico, e haver informaçã no Officio de S.º Officio, para

se atalhar o escândalo dos Fieis Christaos, e o Réo tratar da salvacao
de seu alimão, foi citado, e chamado por cartas e editos, a requerimen-
to do Promotor Fiscal do d^{to} Officio, assignando-lhe termos com-
petentes para se vir apresentar, e confessar suas culpas, ou defenden-
se dellas, e mostrar sua innocencia: por o Réo não comparecer
depois de serem passados os ditos termos, veio o dito Promotor com
Libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido a sua
revelio, ratificadas as testemunhas da justicia, na forma de libe-
llo, se fez publicacao de seus ditos, a sua revelio: E feitas as
deligencias q. parecerão necessarias, seu feito se processou ate fi-
nal conclusao.

O q. tudo bem visto, e bem examinado, a sufficiente prova
da justicia do author, numero, e qualidade das testemunhas; e como
o Réo, sendo chamado, não quis comparecer, de q. se collige claramente
querer permanecer na damnada creença da Lei de Hojia, appro-
vando-a por boa, como o mais q. dos outros resultta:

Christi Jesu Nomine invocato - Declaração ao Réo Fr. Henrique
Lolis, por convicto no crime de heresia e apostasia, v.g. foi, e ao
presente he hereje apostata de nossa S^{ta} Fé Catholica, e incorreu
em sentença de excomunhao maior, e confiscacao de todos seus bens
applicados a quem de direito pertencere, e nas mais penas contra os
semelhantes estabelecidas. E o excludem do gremio, e uniao da S^{ta}
Igreja. Com detentacao de todo q. grave crime, relaxa o seu
estatuto, q. presente esta em seu nome, a justicia secular, a quem
perem com muita instancia, q. se o Réo em algum tempo apparecer,
se hajia com elle benigno, e piedosamente, e não proceda a pena de
morte, nem effusao de sangue. = Santalao Rodrigues Pacheco =
D. Alvaro P. obtido. = Diogo de Sousa. =

Foi publicada a sentença acima ao Réo, no Auto da Fé q. se celebrou na li-
braria velha desta Cidade de Lisboa Domingo 11 deellares de 1640 annos, em q.
assistiu o M^o Sr. D. Inquisidor geral, e os Frs. do Conselho geral, Inquisi-
dores, e Deputados, e mais Officiaes da Inquisicao, com omnes Religiosos, e pes-
soas do povo. Em fé do q. fir este Termo. Luis Ferrao, Notario, o escrevi. =

h

- Requerimento: -

J. W. mo. Sr. = Diremos os sobrinhos de Sr. Henrique, Brade professo da Ordem de S. Francisco da Provincia de Castella, e um nome de Sr. Thomé Lopes Alhoon, por estarem os mais auentes no Brasil, e suas irmãs serem Religiozas, tres em S. Clara desta Cidade, e uma em Divellas, q. havendo-se a auctoridade do dito Sr. Henrique da dita Provincia, e passando ás partes de Flomdes, se fixárao editos por parte da ella Ordinaria do d.º Officio desta Cidade contra um peçoer pelo crime de Juramento, e de se haver casado nas ditas partes sendo sacerdote: pelos quaes editos se deve ter procedido contra elle a revelia por se não vir defender, nem reconciliar-se; e por quanto, pelo tempo em q. se fixárao poderiam vir q. o não houvesse bastante para chegarem ás suas noticias, e chegando nella por algumas pessoas Catholicas e irreligiosas, q. lho declarasão averdade de nosso Sr. Fe Catholicos, poderiam ser servido de nosso Senhor de o alumiarem nella, e vir-se reconciliar nella S.ª allera confessando suas culpas; e os supp.ª, como parentes seus mais chegados, ao quaes toca mais em particular a sua reconciliação, e offererem, pelo serviço de nosso Senhor, e augmento de nosso Sr. Fe, e pela salvacão daquella alma, e ultimamente pelo prejuizo de sua honra, e de suas irmãs Religiozas, a darem o custo q. for necessario para q. a pessoa q. se servio do d.º Officio vá ás partes onde o dito Sr. Henrique estiver, e trate de o reduzir e reconciliar, com todos os meios q. parecerem necesarios e convenientes; e q. ficará resultando a conversão deste peccador, q. foi baptizado e criado no gremio da Igreja, e de tão sagrada Religião como a de S. Francisco:..

J. a. W. d. Lho. mo. prostrados humilmente a seus pés, e grande ver esta petição, e parecendo justos se sobresteja na publicacão da sentença contra o dito Sr. Henrique, em caso q. esteja dada, sem saber neste estado da Fe, q. se publicou, attento q. não dilacão deficiar para outro Obeto, nem se offende a justia, nem ha prejuizo algum do d.º Officio; e pelo contrario em se sobrestar para se fazer a dita diligencia, fica o d.º Officio usando de sua misericordia, e fica tratando da reduccão e conversão do dito Sr. Henrique, q. he o principal intento do d.º Officio, q. deos nosso Senhor permitira q. se consiga, e os supp.ª. - R. ob. E. = Thomé Lopes de Alhoon. "

= Despacho: =

Os Inquisidores de Lisboa vejam esta Peticão, e informem como o seu parecer. Livros 6 de Março 1640. = Com cinco Rubricas. =

- Informaçãõs. -

= M^o Sr. = Thomé Lopes de Alhoã offerreu a M. H. M^os. as petições incluídas, nas quaes, em seu nome, e de mais sobrinhos de Fr. Henrique Solis, pede a M. H. M^os. seja servido mandar sobrestar na publicação da Sentença, q. se houver dado no processo d'este Religioso, q. foi citado por edicto, para responder á accusação do Promotor, propondo q. se fará por parte do supp.^o as despesas necessárias á preparação q. o I^{to} Officio destinar, para ir ao lugar em q. Fr. Henrique se achou ao procurar redimir á nossa I^{ta} Fé Catholica.

Parece q. não ha q. deferir a este requerimento, porq. não he de justiça, nem parece gracios se offerer a razão algumas corada.

M. H. M^os. ordenará o que houver por seu servido. Ollera 9 de Março del 640. = D. Alvaro d'Ataide. = Diogo de Sousa. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. =

= Despacho final. =

Conformamo-nos com o parecer dos Inquisidores. Livros 9 de Março del 640. = Com cinco Rubricas dos Deputados do Conselho Geral do I^{to} Officio. =

~ ~ ~

Letra conforme o processo original, q. sob o N.º 10.536 - 10 quanto no Real Archivo. Livros 18^o de Outubro del 858.

Antonio Joaquim Alvares.

= 1543 - 28 - Janeiro. =

Sentença de hum Almotace da feira da Vila de Évora 123 269
que não quis dar Razão a hum Deputado do S. Off. Evora.
= J.º Roque Cortes. =

Visto sobre ditas petições do Inimotor da Suscia do S. Off. test. que se apresentaram pelo contendo nella contra os Proque e oles collegias do Col. da Purificacao desta Cidade de Évora e Inimotor da feira N. Citacois feitas do mesmo N. em sua terra, e se para ver virem test. como tambem se allegar os embuys que haem a na ser condemnado nas penas das E. e moutos, com que na ves no termo que lhe foi assignado. Mostrasse que se que foy no mes de dezembro prox. pasado, foy Joao Simoes Criado do S. Off. deputado desta Inquicia em comp. de Andre Velloso feira que nella cidade se faz as 3 feiras de cada se mana e comprar fructa para ditta deputado e que haendo concertado em sua canastra de Seus por meios de hum cruzado, e dado ditta ditta e ditta ao vendedor, ditta Joao Simoes e ditta conta do N. da ditta compra e lhe pediria e para vir a canastra ditta fructa da feira. e que oles lhe responderem que logo avia ver, e ditta para alugar, mostrasse mais que chegando oles onde estava aditta canastra de Seus lhe pediria das collegias da Purificacao para o mesmo collegio, e que dizendo o ditta Joao Simoes e Andre Velloso, que hauiam comprado ditta fructa primer. com o ditta ditta, sera para o ditta Deputado do S. Off. o N. responderem que buscasse outra fructa para

Aquella que se dio a los dicitos Colegios, y auias de suar por
que tinham oprimido Lugar e requerendo os sobreditos
ao R. por muitas vezes he mandasse dar aditta
fructos pera o dicto Deputado, por quantos Ministros
do 5^o off. tinha oprimido Lugar, e se requerera
que qualq^{uer} da dita hnta p^{ra} Lugar que e
o dicto Deputado, e que com effeito mandara entre-
gar a ganancia de fructos aos collegias, o quoy
em o R. destando as cartas a entregando a hum
Estdante cada fora pera o Collegio.
O que he de Voto e forma do privilegio conce-
dido ao 5^o off. pelo Sr. Rey Don Sebastian em
que manda se desheredem os que se dem com toda
a hereditade. e Cartas, pecados, e hereditades may Mano
sim. e a hereditades de hereditades de hereditades.
Inquiridas das 5^{as} emais officias do 5^o off.
e das mil hereditades q^{ue} auer, e p^{ra} q^{ue} qualq^{uer} da dita hereditades
O qual quer qualq^{uer} da dita hereditades que seja
em de q^{ue} a dita obra tal Privilegio e Privilegio
do no isto, porq^{ue} se esta p^{ra} fazer a dita obra
por fauorecer ao 5^o off. e causas que he ditta, con-
forme a sua obrigacao. E nas se allegar por
do R. causa alguma que de condemnado ou hereditades
e nos compare o conhelim desta causa por nos ser
cometida no dicto Privilegio p^{ra} hereditades. e estar
declarado que o do 5^o officio he Mayor e como
tal precede ao dital Privilegio, por se confirmar
com a disposicao de dr. e a maioridade e preceden-
cia nos privilegios, se conha da pella causa
e p^{ra} que foram concedidos, e a dita que m^{as} nos
aos forto Rey das ditas ditas, a conceder os do
5^o off. como delles ambas, he a maior que se
pode considerar, e ser entrej conforme.

Que os Ministros do s^{to} off^o deuem ser preferidos
 ao R. Lentes, Collegias, officiaes, e estudantes da Un^{de}
 e ser dito Privilegio concedido a Igreja, e remunera-
 ção nos quacs termos se não deve nem pode reu-
 gar, e mais anho que o d^o n.º nem de facto estar
 reuogado, e não ter tençã de Sua Mag^d reuogar os
 Privilegios do s^{to} off^o por clausulas gerais, e dando se
 prouem na f^o a multada dos estudantes antes
 que se des oncesse para os Carceres do s^{to} off^o e Minis-
 tros delles, nem obrar o d^o Privilegio com aq^u
 e m seu favor, por ser notorio que nesta cidade
 não ha outro prouim^{to} mais que o da f^o para
 se leuar a elleas, tudo o que se auera de bon-
 der na Praça, e mais pl^ures p^o da d^o talidade
 e final m^{te} se^o opiniões recebidas e praticadas
 em todos os Reinos que o lenço que se uer
 officio secular e delinq^{ue} nelle pode ser punido
 pelo juiz secular e penas de suspensã do
 mesmo off^o, peunrianas e outras que não se ja^m
 indecentes a seu Estado: Suspendemos a
 R. do off^o que exercitava de almotace
 sem de Sua Mag^d; e o condemnos em vinte
 cruzados, para as despesas dos Pre^os pobres
 e da Inquisiçãõ na f^o da d^o Pruisã
 do Sr. Rey Dom sebastião, e pague as custas dos Autos
 Suos em m^{te} ta^o de Jan^o de 693. Agudo
 D^o Pedro, Aluano Bar^o

Contra um Clerigo
Mestre em Artes,
Licenciado em Theologia,
Collegial do
Collegio de Pimpri
Evora

Sentença de N. que sendo chamado a
Mesa do s. officio nas veis dizendo
que se era chamado p. causas da fe' venia

229
271
Evora.

Acordados os Ing^{es} Ordinarios e Deputados da s. Inq^uis^{it}ao
etc. que o dho. elre cuido libell. contra da dho. elre
elre, conpanico, defeza, confessoes e declaracoes
de N. Christas Velho clerygo de ordens de sp^{irit}ual
natural da Villa de Terrem m. nesta Cidade, encla
collegial no collegio da Purificacao N. prezo que
mes^{es} dho. Torque semolha que sendo chamado
Licenciado Mestre em Artes e Bacharel na seg^{ra}
do theologia, e como tal mais particular m^{te}
obrigado a obedecer o respeito que se duce a
Tribunal do s. off. e obedecer a seus Mandados,
Exonduada nem interpehar^{se} traua a q^{ue}ra, elle
foz pello conpanico, e de certo tempo a estas
quecido de suas obriga^{es}, com temeraria
Voluntaria, e geral escandalo, sendo chamado
a Mesa do s. off. para certos negocios, e haucndo
respondido as officiaes que lhe deu orecado, que
foz uia a ello como se lhe mandava, mas foz
lantes dho. em presenca de alguns Pestros que
se o chamava a Mesa do s. off. para causas
diantes a fe' que venia logo, Porem que se
o chamava em vezas de duvidas que havia dho
a fe' q^{ue} estava occupado
Pello q^{ue} mais culpas sendo o N. prezo e com e han
cada amostrado as quisette confessar p. descargo
de sua Conscia e bom despecho de sua Conscia

Dize que a verdade de suas culpas era, que
hum official do s^o officio lhe deo as cartas para
vir a Meza da Inq^uisic^oes, e depois delle responder
que vivia aella deo conta a estas p^{er}oas como
era chamado para saber que nelas havia
de responder, as quais lhe deo as q^uas
era neces^o vir aella, e que em deixar de vir na^o
na^o comitia de obediencia por rezoes q^uas
fazia, e que por esta causa deixara de vir
mas por outro respeito algum.

E por o Sr. na^o fazer inteira e deo confiss^oes de
suas culpas, nem satisfazer a infirma^oes de
Justicia que contra elle havia, e se presamir que
comettes as que temo confitados, por sentir mal
do resto p^{ro}cedim^o do s^o off^o, e da interrela de seus
Ministros; Promotor fiscal ves. com libello Cri-
minat^o accusatorio contra elle, que lhe foi recebido
e o Sr. o contestou pella materia de suas confiss^oes,
e ves com sua defesa que cubro de lhe ser recibi-
da, e ratificada ap^{ro}va da Justia na firma
de dr. se lhe fez publicac^oes della conforme
ao stillo do s^o off^o. e na^o ves com contradict^o
e feitas as diligencias neces^o e guardados os
termos de dr. seu feito se p^{ro}cedeu a final
conclus^o.

Que tudo visto com emais que dos Autos
consta a inexcusavel culpa que o Sr.
comettes em na^o obedecer aos mandados
do s^o off^o, e grave escandalo que della resultou,
dando occasiao a Demos ignorantes
Se p^{ro}cederem persuadir que podia ser Liv^o

Em algum caso não cumpris os mandados e
 ordens do Tribunal do Sr. Off. que podias
 seus Ministros indiuam^{te} usar de seu poder
 e iurisdicão com o mais que dos Autos Resulta

Mandas que o Res. N. em pena e penitencia
 de suas culpas ouca sua sentença na Salla
 do Sr. Off. em capção a cabeça de seu besta
 e ha' Vella acesa na mãs ante os Inq. Minis
 tros officiaes delle, e de alguns Religioz
 e collegiaes do Colleg. da Purificacão, e de grande
 penhora desta cidade de Évora e seu termo
 por tempo de hum anno e da maior condemnação
 que se ha' havendo respeito a começar a confessar
 suas culpas tanto que for prezo com grandes
 mostras e dignas de arrependim^{to} pedindo
 della perdão e affirmar que as comettera per
 sua doido da ditta Penhor, parecendo^{te} q
 Em materia tam grave, he a culpabilidade
 o que deua fazer, e mai enaia ha a d' S. n. c.
 de d. e. snas por outro respeito alguma, perq
 sempre haem peribj que os Off. e seus
 Ministros p'ducias ser obedecidos e reser
 tudos e naq quadaida de sua int'jeção
 e procedim^{to} e pague a scetad

Simão do R. Manoel de Moray sacerdote Theologo Theol. que da 273
Emp. de Jesus que no anno de 1642. salio de sua patria aquem
no auto publico da fe que se fez no Ter. do Paço em 15 de Decr
de 1644 e salio elle mesmo Como Samaritano

Contra os Inquiridores ordinarios e deputados da Santa Inquisição que iram contra
auctoridade e castidade de Manoel de Moray sacerdote Theologo n. da
villa de S. Paulo. Chado do Brasil e residente que foi na parte do
Norte do prouro que presentemente se mostra que sendo elly
doutorado e como tal obrigado a ser creto e tido o que tem creto e ensina
de Santa Madre Igreja de Roma elle ofes yullo Contrario e ouve
em forma e namemzados santo officio que ceito tempo e ysto
sendo ja sacerdote Theologo de esta Theologia se pafara p. o. do
Landeros e se apartara de mofa e tanta fe cabo sua e seguir a
cota de alvino e sauzentura p. certo lugar das ditas partes do
Norte onde vivendo em traje de soldado se arazara publicamente
em jejum da dita Ceita publicandose presente e observante della
frequentando e approvando como tal as predicas dos ditos Theologos e mendo
Carne nos ditas prohibidos nella Igreja estando sum e bem de posto
y posto do os sobre dito ser publico para astatu e escandalo que
os fuy dnyhos dello Quibiao, e scitar o dno a que tratase de sua
salvacao e por naq poder ser preso, nem sendo pessoalmente no lugar
em que vivia e foy por carta de Edily a requerimento Promotor
Fiscal do santo officio de mandos ehe termos Competentes para
se vir presentes e comparecer a dity culpas ou defenderse della e mpy.
trax sua innocencia e por naq Comparecer nos ditos termos p. se.
dey elly veyo o dito promotor em Libello Criminal acuzatario
Entre elle que he foy leubido a sua leuchia e satisficada e
Lydemunha de justia na forma de drcito e he fe publicacao
de sua dity em forme o ytillo do santo officio e guardados os
termos de Drcito e fe de Lygenias e de fany e de fany e
procefo em de final em drcito
visto namemzados o. officio e se foy presente prova da
justicia

Salmon de David e por elle R. nraz vnderder nome salbid por
 nunciat a lingua daquelle gentes por sagofares om alio
 nome de d'hy heres heres de my my Salmon de David
 em lingua Latina ena heres nem furia caro da bryca
 do fuis Divino e quando tambem nro sy d'hy heres
 emia carne nra depprobido como dhy ley heres
 ena ena nra sacram dae Santa madre Igreja escripto
 do baptyzo nem os bndha por bonz e verdadey ray unyso
 p se salua da alma nem se confueca porque os d'hy lu
 ray sem por lura infame a d'hy lu eme sey pcedo
 coutro nom para sy que bayto d'hy lu a Dey nem bndha
 emta por pcedo obex exensa na dita lura posto que em
 lenda que era aposto em nro d'hy bndha infam Santa
 ffei catholica romana e que pcedo do d'hy tempo de qua
 ho amey por remorsos que sentira na l'onuencia entem
 sendo que Refaria Dey m de hie abnir os d'hy da alma de
 Comra aento bnfico Medera bnta do Estado unque se
 aelava e logo tratara de se pcedo a terra de catholica
 mo em efecto a fura em aruino de se bnta no
 Santo officio e que d'hy bnta e o tempo que fora pcedo
 fudo d'hy bnta om bnta que d'hy bnta declaraf que
 o Reo M. de Moray sey heres apostata de catholica
 ffei catholica e que em nro m. dey commenda mayor
 e confueca de bnta os sey bnta p quem de d'hy pcedo
 nem ena may pcedo em d'hy bnta de d'hy bnta colaba
 lenda por em d'hy bnta como urando o R. de m. de Moray
 bnta de sey erroz pcedo vnta pcedo namera
 os Santo officio de d'hy bnta para esse efecto a pcedo catho
 licas e de autorid. e sendo pcedo anly de poder feres
 Confesou suay culpas om may tray e sy nra de d'hy bnta
 mento pedindo della pcedo em nro d'hy bnta om omay
 os aento de d'hy bnta de bem ao R. Manuel de Moray ao
 gremio conia dae Santa madre Igreja bnta pcedo e
 mandao que em pcedo e pcedo de d'hy culpas va
 a conto publico da ffei reforma ley d'hy bnta e nelle ou
 ra

causa sua in cabuyre d'ay dechies vray informas
 de a' inf carere et ab ita penitencia perpetua
 remissas que se vasa om infirmitas de feço e osus p'ndem
 et sempre de sua ordery e tra en d'ido n'ay b'ura
 de n'ra Santa f'ie n'ra n'ra para saluaç'oe de sua
 alma e comp'raç'oe a' may penitencia e penitencia
 q' de forum emp'raç'oe emandaç'oe que d'ay amendaç'oe mayor
 q' om erro seja absoluto informas e clerica
 Luis Alay da Rocha // Pedro de castro // Beltrão de castro

Este P. quanto q' de n'ra h'ia do Muratavel Estado em
 Saachava se passou a terra de Pegueray vindo a Bahia
 de f'ie dubid' a' osus do ab'ub'yo de Bahia om sua b'ida
 a' osus e o ap'ido a' osus de f'ie de suas culpas a' osus de f'ie
 ras e de f'ie perdendo de clarere p'ndem no de f'ie de f'ie
 m'ria q' andava pedindo e mola en'que on' a' f'ie
 via, e se passou a Espanha a onde f'ie om may f'ie de
 n'ra penitencia de suas culpas

Sentença do Sr. Gaspar dos Silvas de Vasconcellos, Sacerdote e Curzio da Camara d'Alto, morador na freguesia de Lisboa.

Recordando os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados das ditas Inquirições N. Quis visto, estes autos, Libello, e provas das Justicias contrarias, e deferencia de Gaspar dos Silvas de Vasconcellos, Sacerdote, natural e morador nesta cidade de Lisboa, Rei preso, que prouente a sua: porque se mostrava, que sendo Christiano baptizado, e com tal obrigado a ter e crer no que tem, cre, e ensinao a d. Alvaro Igreja de Roma, e sentir bem das deformidades, proceitos, e coizas de finias por elle, nao se apartando do uso commum de viver dos Christianos, e Sacerdotes, dando com sua vida e costumes bom exemplo; elle o fez pelo contrario, e de certo tempo ou estas parte, indurido pelo demorio, sem temor de Deo, e dos Santos, e conecio de sua obrigacao, com grande damno de sua alma, e escandalo do Rei, disse e affirmou por algumas vezes, em proceitos de certas pessoas, que nao havia Purgatorio, e que tora o que o diavol erao uns necios; e que se em certa parte foro deo Reino (aonde o Rei havia residido) o estenciao bem, e que apim o diavol; e que co (entendendo-se por este Reino) nao sabiao nada; e sendo reprehendido por varias pessoas dizendo-lhe que erao de Fe haver Purgatorio, perguntavao quem o viava, e donde estava, e quem dizia que o sabiao; e dizendo-lhe que S. Paulo em umas de suas Epistolas, e outros Santos, tornavao a dizer que quem o ouviao a S. Paulo erao de Fe, vindo-se de Fe, e accrescentavao que se o haviao, como nao mandavao Deo de haer algumas pessoas que a vizepe manifestavao. E dizendo-lhe que muitos Santos o diavol, e que lho revelavao Deo, respondia que quem o de Fe erao Santos, e quem dizia que lho revelavao Deo; e replicando-lhe que se nao haviao Purgatorio nao seriao necessarios suffragios de Obispos e Officios, e molias e oracoes de fies pelas almas dos defuntos, o Rei respondeo que nenhuma das ditas coizas ha mais que invencao dos Clerigos para terem de comer, e que elles o inventavao; e o mesmo affirmou de Fe por outras vezes com occorria de se irem fazer officios e suffragios por certos defuntos, dizendo que aquillo nao aproveitavao, e fora invencao dos Clerigos pobres para ganharem dinheiro; e que nao haviao Livro de Obachabos para isto, e algumas vezes allegavao com pessoas de fora do Reino que nomeavao, dizendo que co nao sabiao nada; e se lhe replicavao e mostravao que os suffragios aproveitavao as almas, respondiao que erao uns necios, e nao sabiao o que diziao, mostrando umas vezes ser desta opiniao, e outras outras vezes. E talando-se em materias de Fe, e allegando-se para esse effeito as Sagradas Escripturas, o Rei diziao que quem obrigao a dar credito as Sagradas Escripturas, e respondendo-lhe que as Igrejas Catholicas, tornavao a dizer que quem diziao que as Igrejas Catholicas se haviao de dar credito; e dizendo-lhe entao que os Papas que apim o haviao de finias, disse o Rei que os Papas podiao errar como homens, sendo apim que he de Fe que os Summos Pontifices nao podem errar dizendo o que se devo ter e crer nas Igrejas. Outro sim disse por outras vezes que nao havia mais



... de Fe... de Roma... de Lisboa... 1797 Outubro 26 1650.

que viver e levar boa vida, porque na outra não havia nada; e quando uma pessoa morria
não sabia mais para onde iria; e que ninguém até agora tinha dado neste mysterio, nem alcan-
çava como iria parar: e arguindo-o sobre certas pessoas de que isto era negar a immortalidade
da alma, respondeu, que assim o praticavam algumas pessoas em certas partes que nomeou: dizendo
mais que abeteros sabios deos quem se haviam de salvar ou não, e que deos sendo poria a sua
voluntade e vontade, porque se haviam de salvar - Deo lhe daria uma hora em que se sal-
vassem; e que se estariam precitos para o inferno, que sempre lá haviam de ir, pois deos o tinha
determinado: e que o fogo material não seria atormentado as almas por serem espiritos. E
outro sim, por outras vezes, disse o Reo e affirmou, que era muito mal feito ordenar-se que os Clerigos
não casassem, e que era muito melhor serem casados, pois os Apóstolos o foram; e que o Papa que assim o
ordenou, era um velho impotente, e por isso mandava que os Clerigos não tivessem mulheres. E
outro sim, estando o Reo só e sem comos algum, comio carne publicamente em tres ou dias prohibidos
pela Igreja; e sendo-lhe estranhado porque o fazia, ainda não quareamos e remamos santos, recon-
nha fazer deisso escrupulo, respondeu que o deixar de comer carne era um precito da Igreja
escudado, e de pouca comminação, e de que fazia pouco caso. E de todo o sobredito modo de falar,
e viver de Reo se escandalizava tanto o que disse tinha noticia, e o vião e ouvia, que dizia
que entenda que o Reo era Atheista. Estas quaes culpas sendo o Reo preso, e por vezes com cari-
dades amociono a consagrar-se para o desquite da sua consciencia, salvacao de suas almas, e seu
bom despacho, negou haver dito as ditas palavras e proposições em tempo algum; e que se des-
se algumas das cousas referidas seria contraditório. Teo que o Promotor Fiscal do Jto Officio
veio com um libello contra elle, que lhe foi recebido, e o Reo o contestou por negação, e veio com
contradictorio e defeso, que outro sim lhe foi recebido, e por elle se perguntaram testemunhas, e
ratificadas as da Justica, na forma de Direito, e lhe foi publicadas de seu dito, conforme ao estilo
do Jto Officio, e que veio com contradictorio, que outro sim lhe foram recebidas, e por ellas se perguntaram
tambem testemunhas; e guardados os termos de Direito, e feitas as diligencias necessarias, no feito se
precepo ate final conclusão. = O que tudo visto, e cativeiro da prova da Justica, e vehementemente
presumido que dellas resultou contra o Reo de não sentir bem de nossa S. Fé, e coisas deponidas
pela Igreja Catholica; a qual presumido, como Reo viver muito escandalosamente, e não
as obrigações de Sacerdote em tudo, e estando com pouca devoção e respeito na Igreja, não se
acostumando ao commun uso de viver os Sacerdotes, andando ainda nos trages como seculares, e
bando com sua vida e costumes muito má exemplo, e grande escandalo: No andas que o Reo Gaspar
de Silva de Vasconcellos, em penas e penitencias de suas culpas, ouca na sentença mais alta do Jto Officio
na forma costumeira, perante os Inquiridores e seus Officiaes, e outros pessoas Ecclesiasticas, e
Cretanos das Religioes, e faco abjuracao de vehementemente suspeito na Fé; e por tal o declarou, e o degra-
dado de todo e termo por tempo de dois annos, os quaes estara recolhido em um Convento que para isso lhe
fora assignado, addo fará as penitencias q. lhe forem impostas: E da mais penas e relevaõs havendo occasiaõ
a cativeiro da prova da Justica, e q. o Reo provar em suas contradicções q. no caso se tratarão, e forõ inter-
nas coisas de Nossa S. Fé, necessarias para a salvacao de suas almas; e pagou as Custas.

— "1652." —

= Sentença do Capitão Manoel Fernandes Villareal, Christiano novo, de 41 annos de idade, natural de Lisboa, Negociante muito illustrado, Consul de Portugal, e Commissario da Junta dos Tres Estados na Corte de France, onde, por ser muito conhecido e estimado, prestou grandes serviços á causa do Rei D. João 4.^o, e da restauração destes Reinos, junto de seus Embaixadores. Filho de Francisco Fernandes Villareal, avô, natural de Villareal, Figueiro, e depois Contratador das Terças, e do Priorado do Grato. Casado com Isabel Dias, avô, natural de Villareal, de quem nasceu Violante sua unica filha. Residente em Paris donde voltou a Portugal em companhia de Marguer de Viro. Chegou a Lisboa aos 20 d' Abril del 649, e foi logo denunciado pelos Livros prohibidos q. traxio, e por um q. compoz, no qual sentiu mal da Inquisição. Sendo todos elles examinados pelos Qualificadores deste Tribunal, e notados os seus erros, foi requerido a prisão do Réo em Officio seguinte; por em sobrestando-o elle, foi chamado o para dar a razão do q. escreveu, e assim o fez em 7 d' Agosto. Não agradando elle, e accrescendo outras denunciaes, foi preso aos 20 d' Outubro do mesmo anno 1649 pelo Familiar Pedro do Valle, e mettido na Carca 5.^a do corredor novo, em companhia de Francisco Gomes Neto; e desta Carca sahio ao Auto Publico da Fé celebrado no Terreiro do Paço em Domingo 1 de Dezembro del 652, foi Relaxado á justitia secular, morreu de garrote, e foi queimado, assistindo ao Acto as pessoas Reaes, q. tanto lhe deviam. "

= Se este homem confiasse menos nos proteccoes do Rey, nos seus serviços, e no Marguer de Viro, e se auctaspe logo q. a Inquisição o chamou, não soffreria estas desgraças. =

= Este processo de Manoel Fernandes Villareal he o mais interepante de quantos tenho visto, por ser o q. melhor dá a embicar a prevenção de Inquisidores, e os inquisidos q. commetão para sacrificarem os innocentes. "

= Começou este processo, como todos os outros, pelo ordum de prisão, Auto de entrega nos Carceres, e plantão daquelle em q. ficou. — Segue-se a Copia das proposições q. foram censuradas, e mandadas riscar no Livro inti-

lado - Epitome Genealogico, q. o Reo' compoz - Duas Censuras ao Livro -
De Politica Christianissima, do ^{meo} author - Culpas q. lhe dá o Promotor
da Inquisição - Apellido dos Inquisidores mandando proceder a summario
de testemunhas para se conhecer se o verdadeiro author deste Livro era o Reo'. =
Summario de testemunhas, q. foram Diogo Jorge, Livreiro - Francisco de
Cortez, e Manoel Rodriguez, tambem Livreiros. - Requerimento do Promo-
tor pedindo a prisão do Reo', com a revocação dos Inquisidores mandando pro-
ceder á censura do dito Livro - Censuras - Outro requerimento do Pro-
motor - Apellido da Inquisição com o parecer de q. devia ser preso o Reo',
mas q. nada se fizesse, sem determinação do Conselho Geral. - Decisão
do Conselho para q. a culpa se reportasse, e se espere q. lhe acressem outras
provas - Mandado dos Inquisidores chamando a elle o Manoel Forz.
Villalobos para q. diga se os Livros q. vierão de Brancas são seus, e con-
fessando q. sim, ser perguntado se sabe a quantidade d'elles, e q. para te-
ver para os trazer a este Reio' - Catalogo dos Livros prohibidos, q.
ao todo era 22 volumes. - Auto d'exame de elle o Manoel Bernades
Villalobos Real na Ollera da Inquisição, e suas respostas - Apellido da
Ollera, q. desta delligencia, e suas respostas nada recumbia contra o
Reo', e de tudo se de conhecimento ao Conselho - Decisão deste p.º q.
se junto aos Autos o mais q. houver contra o Reo' - Novas petições
do Promotor para elle ser preso - Novo Apellido da Ollera, sobre as
prisões requeridas, mas q. d'elle se de conhecimento ao Conselho. -
Decisão deste mandando qualificar e censurar estas novas culpas. -
Copias das proposições q. se acháram no Livro - Censura favoravel de
Fr. Pedro de Magalhães - Outras Copias iguaes das taes proposições, e a
Censura de Fr. Gonçalo da Gama - Mais outras Copias, e Censura de
Fr. Gaspar do Reio'. = Apellido da Ollera, de 7 de Outubro de 1649,
para o Reo' ser preso, o qual se não executou sem ser levado ao Conselho
Geral. = Termino parecer serem presentes á Ollera as novas denuncias
q. contra o Reo' derão - Fr. Francisco de S.º Agostinho de Macedo, Frade
de S.º Francisco, bem conhecido no Orbe litterario, com quem o Reo' vi-
veu em Franca, e talvez seja o peior de todos - do Albuquerque de Vizeu,
q. d'elle se serviu com muito proveito e credito na Embaixada - de
Fernão Alvarinho de S.º, e Joze Henriques de S.º, Criados do Marquez =
Novo testemunho de Fr. Francisco. = Novo apellido da Ollera para o

277
Reis ser presos - Novas denuncias de Fr. Francisco = Outro Offento
para o Reis ser presos. = Determinação do Conselho para a prisão
delle, datada do dia 2º de Outubro 1649. = Deprecação da Inquisição de
Lisboa á de Coimbra para lá ser perguntado Fr. Antonio de Ber-
po, Religioso da Provincia da Cidade, q. residiu em Branco,
onde tratou com o dito Manuel Fernandes Villalobos - Teste-
munho do dito Prade, q. aprem pelas iruas de amargura =
Denuncias do Alcaide dos Carceres, q. aproveitando os Guardas Di-
ogo Fernandes, Bento Rodrigues pelas crentas do carcere em q. o
Reis estava, virão, q. não quizeram jantar, e deram a sua racão de cur-
meio a um gato, e q. o vinho o vararam na agua quente; e q. con-
tinuando a aproveitar até de noite fechada, dissipão q. daquella ho-
ra até ao cearem. = Testemunho dos Guardas, e q. este foy o 1º ji-
jum judicial do Reis, e q. não veram as Ave Marias, nem darão
gracias a Deus. = 1º jejum provado em forma, feito em 5.º de
18 de Novembro del 649, e aproveitado pelas vigias desde as 5 horas
da manhã, até depois de noite; foyão testemunhas os Guardas Jo-
sê Pires, Francisco Rodrigues, Francisco de Berendo, e Luis Fran-
co. = 2º jejum aproveitado por Diogo Frz, Joao Correa, Solli-
citador da Inquisição, Joao Mendes de Vasconcellos, Meirinho, e
Bento Rodrigues, Guardas. = 3º jejum em forma, igualmte
aproveitado, desde as 5 horas da manhã até depois de noite, pelo fa-
miliar Luis Nunes; Pedro Leitão, Ouhies da praça, tambem
Familiar; Eugenio Alvares, Familiar; e Francisco de Berendo,
Guarda dos Carceres. = 4º jejum aproveitado por Joao Mendes
de Vasconcellos, Meirinho; Joao Correa, Sollicitador; Diogo
Fernandes, e Bento Rodrigues, Guardas. = Ratificação do tes-
temunho dos Guardas Jo-
sê Pires, Francisco de Berendo; dos Fami-
liares Francisco Rodrigues, Ferreiro; e Luis Franco. =
Termo de reconhecimento e confirmação, para q. foyão chamados os
ditos Familiares Francisco Rodrigues, Ferreiro; Luis Franco,
Luis Nunes, e Pedro Leitão, Ouhies; Joao Correa, Sollicitador
do Conselho Geral; e Jo-
sê Pires, Guarda dos Carceres, aos quaes foi
dito q. se lhes devia recado para verem a um preso, q. logo haviam de
ser mandado trazer á Alcaide, para se verem se o conhecia, e onde o

virão. Então foram mandados recolher no secreto da Inquisição, para
da porta poderem ver pelas grelhas do plano de trás do dito preso, sem
elles serem vistos pelo dito preso; e isto feito, foi trazido á elle
Manoel Fernandes Villa Real, ao qual fizeram algumas pergun-
tas, e detiveram espaço conveniente para bem poder servir das
ditas seis pessoas nomeadas, e logo mandaram ao dito preso para o seu
carcere. E isto foram chamados á elle os referidos Familiares, Sol-
licitador, e Guardas, por todos foi dito q. o homem agora espreitado,
pelas grelhas, era o mesmo q. espreitado tinham pelas vigias do Car-
cere; e prometterão guardar segredo. = Mais culpas contra o
Réo tiradas dos processos de João d'Alquillo, e outros. = Mais je-
juns observados pelas escutas do Carcere. = Interrogação feita
a D. Miguel de Carralhoras, preso nos carceres vizinhos ao do Réo, para
dizer o q. delle souber, isto he se sabia d'uns para outros carceres &c. =
Outras culpas tiradas do processo de Francisco Gonçes de Vito, q. foi
seu companheiro de carcere, e fizeram alguns jejuns judiciais com
elle. = Cartas do Archisinarago de Chm. terdão, q. a diante irão
copiadas. = Declaração autographa q. fez Manoel Fernandes
Villa Real, papel importantissimo, q. a diante irão copiadas. =
Genealogia do Réo. = Perguntas in genere. = Ditas in especie. =
Confissão: disse francamente q. Era judeu, e fizeram os jejuns de
Lei de elloyes, declarando as pessoas com quem se fizeram, e de-
clarar a tal. = Crencas. = Amestação antes do Libello,
para com elle se urar de piedade q. costumamos o 1.º Tribunal =
Libello, e suas intimações ao Réo. = Nomeação do Procurador
para o defender. = Traslado do dito Libello, e contestação delle pelo
Confissão do Réo. = Requerimento do Promotor para a publicação
da pena da justiça. = Amocitação antes da publicação. =
Publicação da prova da justiça, q. foi lida ao Réo para respon-
der. = Embargos de contraditas do Réo, e nomeação de teste-
munhas em seu abono. = Petição delle para q. lhe declararem
os lugares em q. as testemunhas lhe formam culpa do dito jejuns. =
Declaração de q. foi nesta cidade. = Acrescentamento aos Embar-
gos de contraditas. = Nomeação de testemunhas ás 2.ºs Contraditas. =
3.º Embargo de contraditas, e mais nomeação de testemunhas. =

Contraditas por testemunhas. = Artigos de Offensas do Rei. = Offen-
 to da Ollera declarando q. não era de receber a defera, visto o Officio =
 1.º J.º de Offensas apontadas, queur dier, q. is' fion por perguntar quantos
 veres o Rei foi ao bispo de des de q. nasceu. = 4.º Artigo de contradi-
 tas. = Nomeação de testemunhas para prova das Contraditas = Des-
 pachos de não recebimento das Contraditas. = 2.º J.º de Offensas apontadas =
 Offento da Ollera, de 10 de Janeiro de 1651, declarando o Rei Manuel
 Fernandes Villas Real por hereje apontado de nosso J.º Fé Catholica,
 falso, finto, simulado, confitente diminuto, eg. seja relaxado á
 Justica secular, eg. incorreu em sentenças d' excomunhão maior,
 e confiscacão de bens, e nas mais penas de Direito. = Confirmação
 deste Offento pelo Conselho Geral, em 7 de dito mes, dizendo q. bem
 julgado foi, acrescentando mais, q. o Rei era impenitente, como q.
 havia esquecido aos Inquisidores. = Intimação destas sentenças no
 dia seguinte, e a competente Advertência (com multas e carida-
 de) para q. diga mais. = Nova Confissão de judaismo, com deno-
 minações de pessoas, e de q. taparam buracos do carcere com sebo, lixo
 e calças, e as vigias, para não ser espreitado; com a declaracão de q.
 se lhe não deu credito. = Ratificação da Confissão. =

= Segue-se: =

Forão vistos 2.º vez na Ollera do J.º Officio, em 22 de Novembro de 1652,
 estes Autos, culpas e confissões de Manoel Fernandes Villas Real, x.º,
 natural e residente nesta Cidade, ao tempo de sua prisão, Rei preso,
 nelleis contendo; e q. mais confessou depois de ser notificado q. estava
 convertido por impenitente, e falso, e finto confitente, e diminuto.

E parecerem a todos os votos, q. não estava alterado o Offento da Ollera,
 e do Conselho, pelos quaes está mandado entregar a Curia secular;
 por quanto não confessou os jejuns q. fer nos carcereos estando ainda
 sem companheiro; e depois de confessar culpas de judaismo, antes ma-
 nifestamente mostrou quere-los encubrir, porq. em seu lugar confessou
 have-los feito nos seis meses antes de sua prisão, estando nesta cidade,
 aproveitando-o de tempo nomeado na publicacão q. se lhe fez dos ditos
 jejuns, em q. se attraxão seis meses antes das prisões do Rei, por se enu-
 brir ser a tal culpa committida nos carcereos. Diziendo mais, q. os jejuns
 q. fer depois de preso, forão estando já em companhia de Francisco Gomez

Neto, pondo-lhe a culpa de ter o indurir a isso. E assim mais diz, q.
havia feito suas confissões inteiras, e verdadeiramente, e q. se reportava
a ellas, nas quaes declarou q. até então lhe durarem a execução das ditas
Lei; e q. se convenia de falso pelo q. elle mesmo affirmou nestas ultimas
confissão, q. a ditas execuções lhe durarem sempre, e q. continuava em
fazer ceremonias e jejuns da dita Lei de Altoprés, mostrando-o de
seu mui devoto, como elle mesmo declarou, dizendo q. faria todas a-
quellas penitencias em observancia da Lei de Altoprés, para deus
lhe perdoar muitos peccados q. havia commettido; e o q. mais se nota
na Fé do Notario depois das ditas ultimas confissão, dizendo em
effeito q. confessava o q. fizera exteriormente, e não o q. lhe ficava
no coração, sendo evidentes signaes de sua impenitencia; e q. mui-
to se ajurou com ser o Réo habil, e muito presumido de subio; e q. por
tanto não deixaria a execuções da dita Lei q. tantos annos tem guardado,
e communicado com tantas pessoas, sem querer dizer de seus irmãos,
q. tem nestas Cidade, nem de pessoa algum q. nellos residia. E ser-
tao manhozo, q. atinava com os buracos das vigias dos carcerees, e tra-
pou os da 5.^a Caroa do meio novo, e da 1.^a do pateo novo; e tambem
viviu, e serviu nos da 9.^a do pateo novo, estando em todas estas já em
companhia do dito Francisco Gomes Neto. E por tanto causou
notavel prejuizo ao Ministerio do S.^{to} Officio, publicando, e descubrin-
do o segredo das vigias - q. he de tanta importancia - por endo se
temer com toda a certeza, q. seria o Réo (escapando) de grandissimo
damno ao Tribunal da Inquisição, e seu justo procedimento, e q.
muito se devia, e deve attender, ainda, no caso q. este Réo pudesse
chegar a esta de escapar com vida. Mas q. antes de se executar este
Apello, seja com os Autos levado ao Conselho Geral, na forma do
Regimento. E assistiu pelo Ordinario, com suas commissão, o Deputado
Bispo de Targov. = Pedro de Barthilho. = Belchior Dias
Petro. = Luiz Alvares da Rocha. = F. Bispo de Targov. =
Francisco de Aliramao Henriques. = Estevão da Cunha. =
João Delgado Figueiras. = Manoel Cortes Real d'Albranchet. =

Foi visto na Chella do Conselho, estando presente o Ill.^{mo} Sr. Bispo Inqui-
sitor Geral, estes Autos, culpas e confissões de Manoel Fernandes

Villa Real, nelle contumacia, e a confissão q. fez depois de ser notificado, q. estava convicto no crime de heresia; e apontou-12 q. he bem julgado pelos Inquisidores, Ordinario, e Deputados, em determinarem q. o consento do Conselho, de 17 de Janeiro, porque o Réo foi julgado por convicto no crime de heresia, e mandado como tal entregar á justiça secular, não estevesse alterado: mandão q. se cumpra como nelle se contém. Lisboa 22 de Novembro de 1652. = Pedro da Silva de Faria. = Francisco Cardoso de Torneio. = Sebastião Cesar. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Souza. 4

= Auto de notificação, em mãos atadas. =

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1652, aos 29 dias do mez de Novembro do dito anno, em Lisboa, nos Estaus, e casas da S^{ta}. Inquisição, estando os S^{rs}. Inquisidores em Audiencia da tarde, em o Notario abaixo nomeado, de mandado dos ditos S^{rs}. fui aos Carceres dello, em o 3.^o Carrao do Pateo novo, onde estavam Manoel Fernandes Villa Real, em companhia d'outros dois presos, e notifiquei para em o 1.^o Domingo seguinte, q. se hade contar o 1.^o dia do mez de Dezembro deste corrente anno, ir ao Auto publico da Fe ouvir sua sentença pela qual esta relaxado á justiça secular; e logo lhe foram atadas as mãos, nas formas costumadas, pelo Guardador Bernardo João. E para o dito Manoel Fernandes tratar as cousas de sua alma, ficou com elle o P.^o Matthews de Figueiredo, da Companhia de Jesus, de ordem dos mesmos S^{rs}. Em fé do que se seu mandado, fui este Auto. Eu João Carreira, Notario, o escrevi. 4

= Sendo o Réo levado ao Auto, e persuadido q. lhe era possivel salvar a vida, pediu agra, e nella fez a declaracão seguinte, q. demand a lhe valeu. =

O 1.^o dia do mez de Dezembro do anno de 1652, em Lisboa, no Cadafalso publico, e casas delle em q. se costumão ouvir as confissões dos presos, estando em uma dellas o Sr. Inquisidor Pedro de castilho, de commissão do Ill.^{mo} Sr. Bispo Inquisidor Geral, mandou vir perante si a Manoel Fernandes Villa Real, Réo preso de mãos atadas, por elle pedir Audiencia,

e sendo presente por dize q. a despedira para dize a verdade de suas culpas, lhe foi dado o juramento dos Sto. Evangelhos em q. por a mão, e sob cargo delle lhe foi mandado dize a verdade, e guardar segredo, o q. prometteu cumprir.

E disse, q. elle pediu a Audiencia para declarar nestas Olleras como nella queria pedir misericordia com intimo e verdadeiro arrependimento de suas culpas e erros em q. permaneceu te o presente, e de q. se apartou por meio das amonestações dos Religiosos q. lhe aspietava, e por ver a commiseracão q. seu estado causou a todo este povo, principalmente ás pessoas q. o conheciam; e q. não se deu a vida para mais q. poder fazer penitencias de tão grandes culpas como commetteu em seguir os erros q. tem confessado, e para poder com a emenda dar satisfacão de todas ellas ao escandalo q. causou.

E q. he verdade q. por guarda da Lei de elloyes fez muitos mais jejuns, q. foram 434 no decurso de sua prisão, em q. entrava 54 de tres dias, 35 de dois, e os demais d'um dia; facendo tambem no dito tempo muitas outras ceremonias quas elle confiteute excogitar, alem das q. já tem confessado, por melhor guardar a dita Lei de elloyes: e q. estas era a verdade; e não diz de complires mais do q. tem dito em suas confisões, por q. os não sabe; mas q. lembrando-lhe em tempo habil, os viria declarar nas Olleras do Sto. Officio, para com ipso acrescentar as mais mostras de arrependimento, q. protrahe deo. E q. de tal maneira estava metido na observancião da Lei de elloyes depois de sua prisão, q. determinava morrer por guardar dellas, como com sua impenitencia tinha dado algumas mostras, o q. era em tanto excepção assim q. depois de t.º notificação q. se lhe fez amanhã far 15 dias, se dispoz a morrer nos mesmos crenços, com aquellas ceremonias dellas, q. soube, lavando-se e vestindo camiza nova q. tinha feito para esse fim. E q. tambem para melhor disposicão de sua morte jejuou 5.ª feira passada, na forma q. o fazem os q. guardão a Lei de elloyes. E q. he de mais lembrado q. Francisco Gomes Neto, q. foi seu companheiro, lhe dissera q. elle communicava em extremos com algumas pessoas como eraõ os sobrinhos de mother do dito Francisco Gomes Neto, a q. não sabe os nomes, e um fulano Rocha, q. tinha lojão de ollereador de panos, e um filho d'um Doti-

caro, eg. se não pode lembrar de mais, pela grande perturbação e confusão em q. está; mas q., como tem dito, tornando em si, e vendo-o livro do aperto em q. está, dirá tudo quanto lhe lembrar.

Dize mais, q. no mesmo tempo em q. tinha crencas na Lei de Elloyses fiera um papel a pedido do Sr. Valasco, e do Marquez de Evros, estando em Franceos, em q. tratava de como ao Papa não pertencia o proveito os Reis, nem tinha poder sobre o poder temporal dos Reis, com tenção de q. no Reino de Franceos poderia correr o dito livro, q. com a dita propositão se não havia de poder permittir, e para com isso mostrar tam- bem o pouco affecto q. tinha as cousas da Igreja, como observante da Lei de Elloyses.

Dize mais, q. de Franceos escreveu um cartão ao Secretario Gaspar Clemente, em resposta a outra sua, dando-lhe satisfação do livro q. se intitulava - Politico Christianissimo - q. no 1.º Officio se lhe censurara, tratando com alguma indecencia os Reverendos, e com a cõte- ra q. lhe exaurara com a ditos censuras.

Dize mais, q. elle disse em Franceos, e metto a cidade, q. era Profeta, e des- cendia de Profetas, como foi do Marquez de Evros, e a sua mulher, e ao Conde Passitão; eg. descendia da Tribu de Levi. Eg. de mesma ma- neira pediu ao Marquez de Evros escrevesse a duos Maq. a favor de haver no 1.º Officio abertas e publicadas, fazendo para isso as deliquen- cias q. podia; e escrevendo sobre isso ao P. Antonio Vieira.

Dize mais, q. antes de ser preso fiera mais alguns jejuns, e alem dos 7, ou 8, que tinha confessado, por guarda da Lei de Elloyses.

Dize, q. estando preso nos Carcees da Inquisição falava com os presos do mesmo Corredor algumas vezes, e com algumas palavras tivera intento de os persuadir a q. aguardassem a ter melhor noticia de suas causas, como observante da Lei de Elloyses q. era; e como tal diria as mais cou- ras extraordinarias de q. em particular não he lembrado.

E q. de novo, com toda a humildade, pede misericordia para q. com elle salve sua alma; por q. não se lhe concedendo a vida, declara q. sua sal- vação será arriscada, no estado em q. está. E mais não disse, e foi outro vez admoestado em forma, e mandado a seu lugar. E tornou a dizer, q. pedia misericordia; por q. não se lastimava por ser na- turalmente duro, e não ter bom de lagrimas; por q. inferiorm.

estas conjungido. E por estas attas assignei a um rogo; e sendo the-
lidos estas de pao, disse q. estas em verda de. Pedro Lupinus
Freire, q. o escrevi. = Pedro de castilho. = Pedro Lupinus Freire.

Fé de credito.

Pedro Lupinus Freire, Notario do S.º Officio da Inquisicao desta Ci-
dade de Lisboa. Fazo fé q. o S.º Inquiridor Pedro de castilho, que
tomou a confissao attas de elle e de Fernandes Villa Real nella con-
fesso, mo disse q. the parecer q. elle falava verda de no q. dir de si; po-
reum q. nao a diria toda, e q. mostrava tratar de escapar. E amin
Notario mo pareceu, q. elle no q. dir de seu juramento mo pareceu q.
fala verda de; poreu q. no mais o tenho por de pouco credito, e q. trata
iamente de buscar meios para viver. Em Lisboa no Auto da Fé
ao 1.º de Dezembro de 1652. = Pedro de castilho. = Pedro Lupinus
Freire. . .

= Apento da Oberon no Auto. =

Foram vistos no Auto ao 1.º de Dezembro de 1652. estes Autos, culpas e
confissoes de elle e de Fernandes Villa Real x. n. nella confesso.
E pareceu a todos os votos, excepto o Deputado Fr. Pedro de el bagathas, q.
com o q. o Reo confesso no Auto nao esta alterado o Apento do Conselho
por q. foi mandado relaxar; por q. pelo ando de suas confissoes se ve
que elle as faz mais com intento d'escapar da morte, q. por estar
arrependido; e o dire q. nao tem complices, sendo o Reo mui conhecido,
e tendo muitas communicas nesta Cidade, e nao deu declaracao
nella, mas de pessoas auctentes, e q. estas livres do S.º Officio: E q. o
dito Apento se de a execucao. E ao dito Deputado, q. visto confesso e
jejuns dos carcereos, e nao esta diminuto, e poder estar arrependido,
pareceu q. elle fica por reservado; e a todos, q. antes de se executar este
Apento, se de contra delle ao Conselho Geral, na forma do Regimento.
E apentou pelo Ordinario de sua Conmissao o Bispo de Torgov. =
= Luis Alvaris da Rocha. = Pelchior Dias Preto. = Pedro de
Castilho. = F. Bispo de Torgov. = Joao Delgado Figueiras. =
= Francisco de elle e de Henrique. = Martin Affonso de elle. =
= Petronio da Cunha. = Manoel Corte Real d'Abranches. . .

= Decisão do Conselho Geral. =

Foam vistas em Conselho, na cara porem e p effeito ordenado no Auto da Fé q. se este celebrando no Terreiro do Paço, estes Autos, culpas e confissão q. no mesmo Auto per Manuel Fernandes Villas Real nelle contendo, e asseuntou-se q. as confissões do Reo não estão em termos de ser recebidas; e q. como herege imperitente seja relaxado á justiça secular: mandado q. assim se cumpra. Livros P. de Dezembro 652. = Francisco Cardoso de Torres. = Sebastião Cerar. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Moura. =

= Sentença final pela qual foi relaxado, e morto. =

Accordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da S. Inquisição: Que vistas estes Autos, Libello, e prova da justiça author; confissões, e deferer de Manuel Fernandes Villalobos, Christiano novo, natural de dita Cidade de Lisboa, morador no Reino de France, e residente nestas ditas Cidade, Reo preso, q. presente está - por q. se mostrou q. sendo Christiano baptizado, obrigado a ter e crer tudo o q. tem, cre, e ensinar a S. Mãe Igreja de Roma, e não ser fautor de heresias; e a respeitar e venerar o Tribunal do S. Officio, emão detrahir de seu justo, recto, e livre procedimento, elle se pelo contrario, jactando-se depois do ultimo pdação geral de ser Israelita, e descendente de Profetas; tratando-se com judeus publicos muito familiarmente, e por cartas com um Archisinaogo dos judeus de certa parte; tendo, e lendo muitos livros prohibidos, e principalmente um de ceremonias, e ritos judaicos, o qual deu a certa pessoa; fazendo jejuns judaicos, estando sem comer, nem beber em certos dias, senão á noite, depois de sahira a estrellas. E fazendo um livro q. imprimiu, tratando nelle varios assumptos, uns dos quaes era favorecer os q. commettem erros contra a Fé; persuadindo ser bom mais paços estabelecer a Fé, haver nos Reinos, e Cidades contra-versias publicas, approvando por este modo em uma parte os erros publicos, e em outras os occultos. Dizendo q. os Principes não podem impedir os q. sem escandalo, emão exemplo vivem em suas ditas; e persuadindo outro um q. se despinchem os desacatos feitos á Religião. Reprovando q. algum Principe altere com rigores a ordem da Religião;

equerendo o Reo, q. ainda q. falso se conserve. Mostrando ser de opi-
niao, q. haja liberdade geral de consciencias, e pretendendo sempre
q. o politico d'umna Republica se conserve, vivendo cada um na Reli-
giao q. mais quizer; e tendo por escandaloso nao admittir a officios pu-
blicos os de contrarios Religiao. E querendo, q. em nenhum caso possa
haver causa para q. um Principe Catholico favoreca os subditos Ca-
tholicos contra seu Rei herege; nem q. haja reparo em socorrer he-
reges contra Catholicos. E querendo outro item q. appellar-se de a dos de
contrarios Religiao se observe, ainda q. seja contra bons costumes. Admi-
tindo q. Deus conceda aos hereges victorias pela caridade, e piedade que
exercitaõ, como se nelle houvesse verdadeira caridade, ou piedade, ou
virtude alguma q. possa ter raras de merecimento. Comparando nas
insolencias os Catholicos e hereges, e ainda preferindo estes aos Catholi-
cos na modestia. Admittindo q. os de contrarios Religiao, quando se re-
darem a Catholicos se podem enganar em cuia q. tentao hãõ or-
traõs. Approvando a condemnacao e censura q. em certa parte se deu
a certo livro q. tratava do Poder do Summo Pontifice, sendo a d'itas Cen-
suras erradas em quanto tira totalmente ao Papa o poder indirecto
sobre os Principes - Civis temporarios - ainda quando o Principe seja
heretico, ou schismatico. E q. nunca o summo Pontifice possa su-
jeitar o Principe a interdicto ecclesiastico, nem absolver os vassallos
do juramento de fidelidade. E q. os Principes temporarios totalmente são
independentes. Mostrando pouca affectao a' Gregos Romanos, fazendo
distincaoõ dellaõs a' Gallicanos, e preferindo a liberdade a liberdade
destes particular, a' authoridade daquella Catholica, e universal.
E sendo outro assumpto do dito livro, reprovar o justo, recto, e livre pro-
cedimento do S. Officio, e os castigos, e confiscaões dos culpados pelo crime
de heresia, chamando-lhe tiranico, e barbaro; e qualificando estes pro-
cedimentos, por effecto de odio, avareza, e paixao: dizendo q. de com-
plices fazem Profetas, de delictos virgins. E q. por um erro d'entendi-
mento se castigarem a' fardos, nao a' proprios, mas a' alheios de mulher
e filhos. E q. fora melhor nao querer deus luz a umna almas cega, com
percepção as escuras. E q. em quanto o odio, e ambicao' acompanhãõs os
colluctos, nem os subditos viviaõs seguros, nem a Monarchia goza-
ria Felicidade. E sendo estranhadaõs ao Reo as ditas proposicoes, antes de

imprimir o dito Livro; e outros os não quis emendar, antes ajudou a
 certas pessoas em outro Livro q. tambem imprimiu contra os pro-
 cedimentos do S^{to} Officio; procurando ~~haver~~ introduzir praticas para
 q. se tratasse e haver alteracao, emendarem nos estylos do mesmo
 Santo Officio.

pelas quaes culpas, sendo o Reo preso nos Carceres do S^{to} Officio,
 e com caridade amovetado as quizesse confessar, por ser o q. melhor lhe
 convinha para des cargo de sua consciencia, salvacao de sua alma,
 e um bom despacho: — Disse, e confessou, q. do ultimo sporao geral
 a esta parte, persuadido com ensino, e falsa doutrina de certas pessoas
 de sua nação, se apartara de nossa F^e Catholica, e passou á
 creença da Lei de Moyses, tendo-a ainda por boa, e esperando salvar-se
 nelle, emão na F^e de Christo nosso Senhor, em o qual não erio, nem
 o tinha por verdadeiro Deus, e Messias, antes esperava ainda por elle,
 por ouvir dizer q. ainda havia de vir; e só erio em Deus do Leo, q. fer o
 Leo, e a Terra, e a elle se encomendava com algumas Orações judaicas
 q. recitava por um Livro. E por observancia da dita Lei guardava os
 sabbados de trabalho, e a Paschoa de seis de Obavos, comendo por espaço
 d' oito dias pão crum, e settaes; e fazia varios jejuns judaicos, como era
 o do dia grande, estando nelle sem comer, nem beber senão á noite em q.
 comia gallinha, com tanto q. fosse degolada ao modo judaico, por não
 de peço a circumcidada; comendo-se no mesmo dia com os melhores
 vestidos, e peças novas, ainda q. para isto fosse necessario burea-las, ou
 farelas. E outro jejum q. cocho em certo mes, estando por espaço de tres
 semanas sem comecar negocio algum, porto q. continuava os principiaes;
 e estando nellas dois dias sem comer nem beber, com dito he: usando
 as particulares vocabulos e palavras, para se entender com outras pes-
 soas quando fazia, ou havia de fazer os ditos jejuns, sem q. fosse entendido
 ordinariamente, por o sentido commum das ditas palavras ser muito
 diferente; communicando estas coisas com pessoas de sua nação apar-
 tadas da F^e, com as quaes se declarava por judeu. E perseverando na dita
 creença té certo tempo q. declarou; e q. por ainda apartado da F^e, no dito
 Livro q. compuzera de trahir em alguns lugares do procedimento do S^{to} Offi-
 cio, e accommodar em algumas opinioes politicas, com o q. via usar e pra-
 ticar em certo Reino. E q. tambem usava de Livros prohibidos, e q. de

Estava muito arrependido, e pedia perdão e misericórdias. E por
o Réo não satisfazer a informação da Justiça, nem declarar todas as ce-
remônias e jejuns q. havia feito por guarda da ditta Lei, sendo para o
fazer por veres do inventário, nas formas do estylo do d.º Officio. — O Promo-
tor Fiscal do mesmo d.º Officio veio com libello criminal accusatorio
contra elle, q. lhe foi recebido, e o Réo e contestou pelas matérias de suas
confissões, e não quis usar de contradicção, e sendo lançada a com.º
poderar vir, ratificadas as testemunhas da Justiça, nas formas de Direito,
e lhe fez publicação de seus ditos, conformes ao estylo do d.º Officio, e veio
com contradicção, q. lhe foram recebidas, e não provou coisa relevante.
E quando ados os termos de Direito, feitas as deliberações necessárias, suscitou
se processo de final conclusão, sendo o Réo por muitas vezes advertido
de suas diminições, e advertido com muitas caridade, da parte de Chri-
sto nro.º Senhor, as quizesse declarar, para se poder usar com elle da mi-
sericórdias q. a d.ª Madre Agreja manda conceder aos bons, e verdadeiros
confiteutes, sem o Réo o querer fazer. — E visto seu processo na ollera do
d.º Officio, se apontou q. pela prova da Justiça, e por sua confissão, estava
convenido no crime de heresia, e apostasia; e q. admitia sua confissão
não estava em termos de ser recebida; e por heresia apostata de nossa
d.ª Fé, ficto, falso, simulado, confiteute, diminuto, e impenitente,
foi julgado, e pronunciado. E para o Réo não vir em suas culpas e dimi-
nições, e as poder confessar, arrependendo-se dellas, lhe foi dada notícia
do dito Apunto, e foi de novo advertido, q. para discharge de sua consci-
cia, e salvação de sua alma, e ser tratado com misericórdias, quizesse dizer
todas a verdade. E vendo o Réo q. estava convenido por diminuto em suas
confissões, pediu Audiencia, e as continuou dizendo, q. depois de fazer as
primeiras, ficaram continuando até aquellas horas com a creença da Lei de
Moysés, e q. por sua guarda fizeram algumas ceremonias judaicas. E para q.
Deo lhe perdoasse seus peccados nas observancias da ditta Lei, farias tambem
algumas penitencias, como era não dormir em cama sua na noite
do sabbado, recitar algumas orações e psalms sem Gloria Patri; e repi-
tição muitas vezes a Confissão geral, e communicava estas cousas com certa
pepso de sua máção, com a qual se declarava: q. por Jurem, e a animava
para continuar nos ditos crencos: e q. de tudo pedia perdão, e misericórdias.
E sendo visto outro vez o processo em ollera, se determinou q. o Apunto q.

nelle se havia tomado, não estava alterado; por quanto não declarava
 elle todos os proprios culpas q. havia commettido, segundo a informaçãõ da
 Justica, não se proterunindo, conforme a Direito, e quecimento; além
 de q. não dava signaes de verdadeiro arrependimento, antes o contra-
 rio, dizendo q. confessava o q. fiera exteriormente; e q. o q. fiera em
 seu coração não era necessario dire-lo; pelo q. foi notificado para vir
 ao Outo da Fé ouvir sua sentença, pelo qual estava relaxado
 a Justica secular. — Sendo trazido ao Outo, pediu nelle o Au-
 diencia, e nella disse q. a despeira para requerer ao S. Officio, com intí-
 mo, e verdadeiro arrependimento de suas culpas, se usasse com elle de
 misericórdia: E que a verdade era, q. elle permanecera até aquellas
 horas em seus erros, de quaes se apartava por meio das advertençãõs
 do Religioso q. lhe assistia; e por ver a comizaçãõ q. se estava cauca-
 rando a todo este povo, e espeços q. o conhecia; e q. por guardor da Lei de
 Oloyes, em q. até então era, fiera muitos mais jejuns judaicos
 do q. tinha confessado, e muitas outras ceremonias, por melhor guardar
 a dita Lei; e q. de tal maneira esteve na observança della depois de
 sua prisão, q. determinava morrer por sua guarda, com tal excesso, q.
 depois de lhe ser dada noticia do Officio q. se tinha tomado em sua
 causa, se dispoz para a morte com aquellas ceremonias q. soube,
 lavando-se, e vestindo camiza nova, q. tinha feito para este fim,
 e jejuando ainda como judeu. — Sendo visto esta sua Confissão
 no Outo do S. Officio se apertou, q. não estava em termos de lhe ser
 recebida; e q. era feito mais a fim d'escapar da morte, q. por o Réo
 estar verdadeiramente arrependido de seus erros, como claramente se
 mostrava de terans de q. tinha urado nas mais confissões q. fiera no
 decurso de sua causa. — E q. tudo visto e bem examinado, e como o
 Réo, sendo por tantas vezes advertido, nunca deu mostras de se tornar
 de coração a Fé de Christo nosso Senhor de q. se apartou, de q. clara-
 mente se colhe q. persevera ainda agora em seus erros, e na dani-
 da creença da Lei de Oloyes: *Christi Jesu Nominè invocato.*
 Declaração do Réo Manuel Fernandes Villabreal por convicto
 e confesso no crime d'heresias e apertarias, e q. foi, e ao presente he he-
 rege apostata de nosso S. Fé Catholica; e q. incorreu em sentença
 de excommunição maior, e em confiscacãõ de todos seus bens para o

Fisco e Camara Real, e nas mais penas em direito, contra os semilhan-
tes estabelecidas - E guo como herege aporator, convicto, ficto, ^{x. emp. p.}
falso, simulado e impenitente - o condemnou e relaxou a justicias secu-
lar, a quem se deu com muitas instancias se hajja com elle benigno
epicoramento, e nas penas de a pena de morte, nem effusao de sangue.
= Luis Alvarez da Rocha. = Pedro de Castilho = Belchior Dias
Freto. ,, -

Publicadas foi a Sentençao altras ao Reo no Auto publico da Fez. ou celebra-
no Terreiro do Paço desta Cidade de Lisboa em Domingo 7.º de Dezembro
deste anno de 652; estando presentes as Rezas Reaes, o M.º Sr. Bispo
Inquisidor Geral, Jur.º Deputados do Conselho, e Jur.º Inquisidores, e
Deputados, Reverendo Cabido, e muita gente do povo. Seg. foi este
terno de publicacao. Eu Joao Carreiras, Notario, escrevi. ,,

"Há as lettras com
lettras, singulas por
singulas."

= Copia das Cartas autographas do Archisurgogo
2.º Amsterdão, de q. se trata a sentençao, e estas juntas
aos Autos: =

Amsterdãem ultimo de Janeiro 1648. = Magnifico y muy docto Sr. =
En dos lugares de la s. s. en materia chronologica, hallo solamente
entre los nuestros doctos, y son sobre la duracion del cap.º de Egipto, y
del sagrado Templo: por q. contando los años de los Reyes de Israel
desde el principio de Jeroboam hasta el cap.º de Oseas, se hallan 241,
y al mismo paralelo, contando los de los Reyes de Judah hasta el sexto
de Hircinias e nel qual sucedio la dicha captividad, se hallan 261:
en todo lo demas, siguen todos los Hebreos una misma opinion en la
computacion de los años, sin q. entre ellos ayja alguna controversia.
Por lo qual no seria de parecer q. en esto se alterase la opinion comun.
Con este presupuesto, respondiendo por orden a sus objeciones de vna,
digo q. no siempre se avn de considerar los años q. la s. s. señala de una
misma suerte, mayor p.º la conciliacion de algunos lugares q. una vez
se ayjan de entender cumplidos, otros empezado, como se podra ver en la
seg. parte de mi Conciliador s.º los Rey. 9.32, e 9.37. et in aliiis locis.
En otras maneras no avria alguno q. pudiese dar satisf. a muchas:

+ es fuer con +

difficultades. Y ansí unas veces decimos, se usurpa el numero rotundo (p. p. q. 87.) otras q un dia entrado en el año se cuenta por un año, y aun otras, q q.º dire tal año, se hade entender pasado aquel año. Y no se pueden entender los años así mismo ajustados sin mas ni menos dias como ya algun dia platicue una nueva secta de Theologos (de quo vide. in Prof. de Term. Nitae). Por lo qual no seria de parecer q. se alterase la computacion de los años hasta el Diluvio q. fue a los 1656 de la Criacion del mundo, en cuyo año hizo Noah los 600 de su vida; y Moetuselah, murio: Y así diren los antiguos sabios, q. aver esperado el. Dio bendito aquellos 7. dias (Gen. vii. 4.), fue p.º q. antes del Diluvio se acabasen de celebrar los 7. dias funerales del dicho Moetuselah.

SS. Es así mismo contra el sagrado Texto, decir q. la concepcion de Abraham fue a los 135 años de Terah su padre, pues elaram. dir (Gen. xi. 26). Y fue Terah de 70 años y engendró a Abram: segun esto en el año 70. de Abram que fue el de su 3018. le reveló Dios la captividad de sus hijos por espacio de 400. años, q. con 30 mas desde este tiempo hasta q. fuo a Isaac, siendo ya de 100 años (Gen. xxi. 5.) se integra el numero de los 430. del Exodo, cap. xii. Y porq. los S. S. dire en el Gen. xi. 4, q. Abram era de 75 años quando salio de Haran, sueltan Joseph y el Seder olam estas difficultad, diciendo, q. dos veces salio de Haran, por q. despues q. Dios le reveló esta profecia, bolvio a Haran, y allí estuvo cinco años, y se bolvio a salir.

SSS. Deste tiempo se an de contar los 430 años del cap. de Egipto: y no obsta decir se en el Exodo la estancia de los hijos de Israel, porq. segun observaron los antiguos, los Patriarchas gozaron todos deste illustre nombre; y ansí lo afirman en Beresit Raba Paras w. 63. Pruevan q. Isaac se llamo Israel del Gen. Lxvi. 8. donde se dice. Y estos nombres de hijos de Israel los vinientes a Egipto Jacob, y sus hijos etc. Luego Jacob queda tambien incluido en el nombre de hijo de Israel q. fue padre Isaac, y por la misma consequencia, se puede tambien atribuir a Abram: y co... puede decir en esta materia. Y no tienen contra esto valor las objeciones q. pone: porq. יובב o Jobab no es יובב Jobab, ni ay author q. tal afirmó, mas solamente el docto Aben Ezra dice, q. un Ischaqui lo dixo, llamandole por esso author vano y ridiculo. El otro texto del cap. VII. del Paralipomenon, se hade explicar conforme R. Selomoh, a saber, q. desde el verso 75. Y Refah su hijo empieza a contar de Efrin la nueva

descendenciã q̄ tuvo de su nueva mujer Perihai: y segun esto dice este Refah hasta Jeomah, no uvo mas que ocho generaciones.

IV. No puede seguirse la opinion de los 430. suponiendo se q̄ Reat no entró en Egipto: porq̄ es contra el s. Texto, donde en el Gen. XLV. 2. numerados las almas q̄ entraron cō Jahacoh en Egipto se cuentan los hijos de Levi Querson Reat y Merari.

V. No ay alguna certitud sobre quien fuesse Job, ni en q̄ tiempo floreciese: mas de los antiguos unos afirman aver vivido en tiempo de Jahacoh, y son los q̄ tienen el matrimonio de Dinor; otros en tiempo de Abraham, otros en el de los Jueses, otros en el de Asueros, otros en el de la Reyna Saba, y aun otros q̄ fue de los q̄ subieron a Jerusalem del ~~del~~ cap. de Babilonia: con q̄ de estos historicos uno puede concluirse argum^{to}. alguno.

VI. Sara mujer de Abraham, no fue hija de Terah, mas su nieto hijo de Abraham, y pudo en cierta manera, decir Abraham q̄ era su hermano; porq̄. contra de la S. S. que á los nietos se dá nombre de hijos, luego siendo nieto de Terah, es como si fuesse su hijo, y de esta suerte hermanos de Abraham: Y asi quieren los antiguos q̄ aquella נָדָב Yscad de q̄ allí se trata, sea Sara, porq̄. aquella dicitio significa Princesa, ó Señora, y es lo mismo q̄ Sarai.

VII. Los 480. años de la salida de Egipto hasta el quarto de Solomon se cuentan diversamente, como se podrá notar en la seq. ^{des} parte de mi Conciliador, q̄. i. sobre el L.º de los Jueses.

VIII. Los 70 años de la captividad de Babilonia se ay de contar del cap. de Leid Kiahw en cuyo tiempo se destruyo el sagrado Templo q̄ fue en el año de 3338 de la creacion del mundo en el onzeno del rey Leid Kiahw, y se acabaron en el de 3408. en el segundo de Dario. Y porq̄. Ciró a los 3393 años dio licencia aq̄. se edificasse el Templo, y en esto se cumplieron los 70 años del cap. de Jeoyakim y Daniel q̄. fue a los 3319, viendo el dicho Daniel q̄ segun se cuentan los 70. eran ya cumplidos, y q̄. con todo espava la fabrica del Templo, y el pueblo no era redimido, se admiró grandem^{te}. diciendo - Yo Daniel conviere los libros el numero de los años etc. - y entonces le fue respondido lo de las 70. semanas, y declarado q̄. aquellas 70 años se entendian del cap.º de Leid Kiahw, y no del de Jeoyakim. set supra.

IX. Tocante a las tablas de los Reyes de Jehuda y Joram, me parece muy bien dispuestas: yo en aquella 3.ª p.º de mi Conciliador, hire dos, siguiendo

en ellas, despues de aver conciliado las dificultades, el literal del texto, con los Pontifices y Prophetas q. florecieron en aquellos tiempos: a ellas me remito.

Con esto Almag.º N.º heuelto las dudas q. Vm.º propone con mas brevedad y menor exactamente de lo q. yo quisiera; pero asi lo ha permitido el Cielo q. yo no sea mio, ni pueda responder con mas dilatacion a lo docto. Porq. supuesto q. yo estoy, mediocrem.º informado en las L.ºs Hebreas, Caldeas, Griegas, y Latinas; perdida la hacienda entre las varias fortunas de l'America, de libre y solam.º predicador, me sujete a la escuela donde leo el Talmud q. es nuestro Theologion, con q. me porti a mi, por avansar a otros, captivando me de suerte q. teniendo concebido las mejores obras no uno mas dia en q. hiciese linea: con q. perdi el gusto. Y p.º q. Vm.º vea q. no es exageracion ponderar lo siguiente: dos horas se ocupan en el Templo cada dia seys en las escuelas, una y media en la Academia publica, y particular de los señores Pereyros, en las quales hago officio de presidente, dos en las correcciones de mi Typographia, q. todo passa por mi mano: de las 11 a las 12, doy audiencia a todos los q. ya me aguardan p.º sus negocios y visitas, todo esto es preciso. Jurgo Vm.º el tiempo q. sobra p.º los empleos domesticos, y responder a 4. e a 6 epistolas q. se ofrecen por semana, de las quales mi aun hago copia por mi falta el tiempo. Pero si el Altissimo D.º dispusiere mis cosas de suerte, q. yo pueda escusar los 500 escudos q. yo tengo de rendas, o a lo menos consigas librarme de la molesta ocupacion de las escuelas, q. procuro, entonces podre con una liberatid y satisfacion servir a los amigos, y particularm.º a Vm.º, cuyo ingenio reverencio despues q. lehi aquellos tan ingeniosos e prudentes discursos, anhelando esta obra chronologica, tan digna de un admirable talento. Las q. yo he sacado de seys años a esta p.º a luz, son la seq. p.º de mi Convidador, el Libro de la fragilidad humana, la Oracion gratulatoria que hizo a dev.º Altivo, y el Thesoro de los Divinos de nuestros ritos y ceremonias, este en mi lengua materna Lusitana, porq. yo soy por patria Libonense. Las q. tengo entre manos, son Nuestras Historias desde el tiempo en q. acabo Flavio Josepho hasta nuestros tiempos. Notas sobre todas las obras del mismo Flavio Josepho. De la Divinidad de la Ley de ellos e contra Espiureos: y una Bibliotheca de todos los L.ºs Hebreos, macterias, y juvris. Obras en q. no tengo poco trabajado, sin fruto, pues q. no tengo allenas, ni tan poco quien requiera persuadir que para aquel officio del Talmud se podrian hallar muchos, y para otros de mas honra y

utilidade a los nuestros, raros. Com esto me despiro por horra. Vale
amantissimo ^{cr.}
= el Haham Menasseh ben Israel. =

= Declaração, que faço em Manoel Fernandes Villa Real,
preso neste Carcere do Sancto Officio. =

3 Declaro, que cheguei á Cidade de Ruão de França, por fins d' Outubro do anno de
1638, e como meu intento era comprar navio em alguns daquelles portos, ou
em Dunkerque, adonde se offerencia havellos baratos, por causa das preras,
se escrevem a diversas partes, para se saber se havia acomodado em que
em pudesse fazer viagem; e entretanto me fui a Paris, para ver aquella
Corte, adonde estive até quasi o fim do dito anno.

Achou-se o navio no Havre-de-Grace, e se comprou por fins de Janeiro
de 1639, e porq. parecerem conveniente acrescentou lo, o fto. e o fto. pelo meio,
e se augmentou a coroa de vinte palmos de quilloas. Neste concerto, e no apresto
da coroa e mantimentos passei quasi todo o anno de 1639 no Havre-de-Grace,
mas algumas vezes a Ruão conferir com os intereados. q. era necessario, e
a Dieppe buscar Pilotos, e citariuheiros.

Porém entrada o anno entrada a ~~coroa~~ de 1640, por falecimento de João Ro-
drigues de Moraes, q. com seu irmão Manoel Fernandes de Moraes, do Porto, e
seus cunhados, e meus, era o principaes intereados, se desfer o d. viagem, e
me fui a Paris pelo mes de Agosto do d. anno, ou Setembro.

No tempo que estive no Havre-de-Grace tive particular amiração com
Mr. de Fortenoy, Governador della, e da obrigação do Cardinal de Richelieu, e
me tinham tanta affeição por algumas noticias q. em mim achava, e por não
haver dito o meu successo, que havia de ter a Armada de França na Coru-
nha, adonde fora aquelle anno, que escrevem em meu favor ao Cardinal, seq.
resultou ter eu com elle entrada e conhecimento.

Chegado a Paris, e falando com o Cardinal algumas vezes, me perguntou mihi
particularmente pelo Reino de Portugal, e estado de suas couzas, dando quasi a entender
desijava fizepe o mesmo q. Catalunha havia feito. Pelo Natal do dito anno
tive noticia da aclamação de Sua Magestade, seq. dei conta ao Cardinal, e alli-
nistros, os q. não se papor, e affectos de todos parecer comigo, não he para ver

lugar. Mas daquí resultou, q. eu vim a Rochela, adonde estive até a entrada de Caderno D.
 de 1641. aguardando os primeiros Embaixadores. E por avizo (se bem falso) de q. elles ^{de} ~~elles~~ ^{elles} ~~elles~~ ^{elles}
 vinha por ellas selha metornei a Paris. Poucos dias depois chegaram os Embaixadores - Villabent.
 de Rochela, e sabendo q. eu havia estado ali aguardando-os, me creverão, im-
 portava ao Servizio de Sua Magestade q. eu viesse falar com elles antes de entrarem em
 Paris, e q. fiz, indo a Orleans, e ~~fazendo~~ fazendo o mais q. constou das relações de meus
 serviços.

Assisti aos Embaixadores até o S. João de 1641. em q. se partirão, acompanhando-os na primeira Audiencia q. tiveram em S. Germao, pela semana sancta, e em todas as mais até se despedirem.

Da estimação q. eu tinha na Corte de Paris, com El Rei e Ministros he testemunha de vistes o Ill.^{mo} Sr. Bispo eleito d'Elvas Pantaleão Rodrigues Pacheco, quando esteve em Paris como Bispo de Lamego; pois na Audiencia q. tiveram de El Rei Christianissimo em S. Germao, me disse q. se eu tinha aquillo em Franceos, para q. queris tornar a Portugal, como eu estava resolvido a fazer, seu serviço de Sua Magestade e não perder q. eu ficasse em Franceos.

Neste tempo dos primeiros Embaixadores escrevi o Livro de Politico Christianissimo, como direi adiante.

Por um ausencia fiquei só naquella Corte assistindo a tudo o q. foi necessario do serviço deste Reino até Setembro de 1642, como constou de meus serviços, e das cartas e noticias q. eu dava e escrevia a Francisco d'Alfonso de Leitaõ, Embaixador em Hollanda, e a Antonio de Sousa de Barbosa, Residente em Inglaterra.

Pelo mes de Maio do mesmo anno chegou o Conde de Vidigueira a Rochela, e achando ali cartas minhas em q. lhe disse estava de caminho para seguir a Corte de Terpinho, me respondeu, q. não sahio de Paris, por q. me havia de remetter, como fez, o presente q. a Rainha nosa senhora mandava a Rainha de Franceos, para q. eu lho apresentasse (o q. fiz em companhia de Jorge de Sousa da Costa), e juntamente he havia d'aparelhar cavalos, carroças, e criados; q. tudo achou feito, quando chegou a Paris, pelo mes d'Agosto.

Neste mesmo tempo veio minha mulher a Paris, e ainda q. era obrigado ir nelas, o deixei de fazer, por me dizer Antonio Curado, Criado do Conde, q. se eu me fosse, ficava um anno perdido, sem ter quem o assistisse, e encaminhasse nas Audiencias de El Rei, e Ministros. Eu lhe respondi, q. as cousas do serviço de Sua Magestade, e do Conde, antepunho eu a todas as minhas, e assim fiquei em Paris até q. elle teve audiencias de El Rei em S. Germao, de q. procederam tantos desgostos, como adiante direi.

Pelo mez de Setembro fui a Ruão, adonde estive até Outubro, em q. o Conde me escreveu me viesse a Paris, e q. se me uas depe de seus criados.

No mez de Novembro tive aviso q. Caramuel havia feito um Livro contra o Manifesto deste Reino, mandei buscá-lo a Amvers, e o Conde me entregou pelo Natal de 1642, para q. lhe respondesse; o q. fiz eu fiz aquelle inverno, e o acabei de imprimir pela Pascoa. Erevendo á noite, o q. se imprimia ao dia seguinte, como sabe o Conde, e outras muitas papeas. O Conde estava lembrado q. em sua companhia fui a L. Germao presentear o Livro ao Cardinal Alvararino pela Pascoa de 1643.

Pelo mez de Maio succedeu a Batalha de Rocroy, e logo procuramos ordem da Corte, e com ella fui dar liberdade aos muitos Portuguezes q. nella foram presos; e nestas occupaçoes andei até fins de Setembro. O mundo sabe o q. tenho feito, e essa publica voz me pode servir de alivio. Naquelle tempo papou o Dr. Luis Pereira de Castro a Ellunster, e pode dizer o q. entrão me disse de estimacões e aplausos.

Fui descansar a minhas cara de tanto trabalho couro d'um mez, e tornei a Paris aguardar o Marquez de Barceas, q. estava nomeado por Embaixador extraordinario, e não sahi delle até o L. João de 1644, em q. o fui acompanhar até Orleans. Todaz os de um cara, e em particular Antonio da Cunha, dirão q. como eu procedia em Paris. E o Sr. Fr. João Correa, da Ordem dos Pregadores, q. naquelle tempo estava em Paris e o q. ouvi alguns sermões, q. fez em cara do Marquez, e diante da Rainha, e outras partes, dirão como o levei comigo dore leguas de Paris aguardar o Marquez de Barceas, poucos dias depois da Pascoa, e q. reputação eu tinha entre os principaes daquelle Corte, e o modo de meu viver com os criados do Embaixador, a quem elle chamava Juping

Direito daquelle anno, papou, o mez de Julho em Ruão, e couro de tres mezes em Morete, acompanhando o Embaixador, por estar a Corte em Fontainebleau.

O inverno de 1645. fui a Ruão a partir do processo, q. os Portuguezes me fizeram, imitando o officio de consel, de q. L. de 1645. me tinham feito mercê desde o anno de 1643. E naquelle tempo imprimi a Decada de Diogo de Couto, por ordem do Embaixador, e outros Livros. A Pascoa estive em Paris.

No verão acompañei ao Embaixador a Nossa Senhora de Lieps, ou da Alegria, vindo nas Cidades de Champanhe, e Picardias, grande quantidade de reliquias; depois fui com elle ao Havre de Grace, e a Ruão, acompanhando-o até Paris. O mais tempo deste anno gastei em Fontainebleau, Ruão como dito processo das opposições dos Portuguezes, e imprimindo o alguns Livros, como tudo consta das sentenças, e ordens q. allemei, e entravao em um saco, entre os meus papeis.

Pelo mez de Janeiro de 1646. parti em Paris ao commercio dos Estrangeiros,

em particular dos Portuguezes, para os aliviar, como fiz, das trezcas e contribui-
 ções q. elle se dá. Em Fevereiro fui acompanhando o Embaixador até Nantes,
 indo elle embarcar-se para este Reino a primeiras ves. Ali estive com elle parte
 de Quaresma, e por sua ordem a D. recte, e a Roscot fretar um navio em q. elle havia
 de passar. A Pascoa estive em a villos de Aray, como dirá Agostinho Lopes de
 Nantes, e a reputação q. ali deixei de meus procedimentos.

Embarcado o Embaixador me tornei a Paris por fim de Maio, e fui ali até quinze
 ou vinte dias; e por causa da doença do Residente Antonio Alvaris de Barros, assisti
 em Paris a tudo o q. foi necessario do serviço de Sua Magestade, e em particular fui a
 Fontainebleau duas vezes, adonde estava a Corte, para tratar dos navios q. D. João de
 Ellenres tomou, indo por General da primeira Armada q. foi a France. Em Fon-
 tainebleau estive até fim d'Outubro, como consta do q. se achava escrito em um alle-
 morial meu, e por em dia o mesmo Residente, o P. Fr. Bernardino, de Ordem de S.
 Francisco, o Consul de France João de Sam Pe, a quem assisti nas trezcas q. al-
 cançou em favor de seu Consulado, o Secretario Amaro Barreiros, e João de Botas
 de Brito, q. D. João de Ellenres mandou a Corte para os ditos navios, e dar novas de suas
 chegadas.

E por q. o Marquez de Villars me havia escrito estava nomeado por
 Embaixador extraordinario, e q. o vispo aguardar a Rochella, me deixei estar em
 Paris o resto daquelle anno, até q. em 6 de Janeiro de 1647 recebi carta sua, era che-
 gado, e o fui buscar ao dia seguinte pela porta sessenta legoas de Paris.

O Residente estava lembrado q. pelo meo de Junho de 1646. me veio visitar, e
 pedir que se eu faria um Discurso sobre France não desamparar Portugal no Tra-
 tado de paz, q. naquellas occasiões se tentava concluir. Eu fiz o dito Discurs.
 10; o Residente imprimiu outro, q. eu levei ao Embaixador. Mas isto são serviços ao
 Rei, e ao Reino, q. não são lembrados, quando se trata do Fe.

Em companhia do Marquez, e ponzado em sua casa, estive até a semana de
 Laurus, q. fui a Rouão, quizero por causa q. dixei, sendo necessario; e por haver esta-
 do doente, me detive até o S. João de 1647. em q. me tornei a Paris em companhia
 de Jorge de Souza de Brito, q. havia sido a Rouão a divertir-se quinze dias.

Quando vim a Paris me despedi os intercepados com um filho de Antonio de
 Caceres, q. naquelle tempo faleceu, e tinha casa de negocio em Paris, que se
 assistir a suas cousas, por ficarem com grandes embaracos. O q. eu fiz, tanto em
 razão do cargo de Consul, q. por o interesse q. a Fazenda de Sua Magestade tinha com
 elle, como pela utilidade q. d'ahi me resultou.

Nesta occupação, e em todo o mais do serviço de Sua Mage.^{de} estive em Paris até
fundo Janeiro de 1648. que fui a Ruão adonde estive ajustando as contas daquelle
cara, e me tornei a Paris, meado Quaxuma, em companhia de Francisco Rodri-
gues Lobo.

Ali estive até fim d'Agosto de 1648. tratando d'alcancar uma sentença em favor
do Consul de France, como dirá o Marquez de Vilva, q. nella me apartei. E com a vin-
da de meu sobrinho fui a Ruão, e com elle tornei logo a Paris comprar couros de vinte
mil cravados de sedas, q. mandou a este Reino; e porq. elle havia de comprar outros
em Ruão o fui apartei nisso, mas por causa das pestes, me retirei a um jardim, e
nella estive até fim d'Outubro, q. o Marquez me creveu vindo a Paris, e q. ali ti-
nha sua cara. Em sua companhia sapei a Paris, e S. Germano até sexta-feira
de Ramos de 1649, que fui a Ruão despedir-me de minhas caras, e mi parti em partes
buscar o Marquez a primeira oitava de Pascoa; havendo elle por fim de S. Germano
segunda-feira da semana santa. E embarcados em S. Nazario a 25 d'Abri, chega-
mos a esta Cidade a 30 do dito de 1649.

Estas são as veres q. fui a Ruão; e hio euloi d'ordinario tão violentado, q. dirão os
criados do Marquez, e em particular Formoso Maranhão, q. eu hio a Ruão, como se fora
ao inferno, e não se enganava, porq. nunca fui lá senão forçado, e buscar dinheiro
para gastar em Paris, no serviço da Patria; e chamava eu a Ruão a minha Nidi-
queiros, por este respeito.

Além das pessoas referidas, q. podem certificar esta verdade, se pode fazer informacão
das q. se seguem. Porq. as pousadas de France tem livros de tempo, e dos hospedes q. nella
estão.

O anno de 1639, e parte de 1640 - no Havre-de-Grace, em cara de Neuville e
Languillote, q. era meu lugar-tenente.

O resto do anno de 1640 - em Paris, na Rua de Grenier S. Larois, em cara q. tem
por insignia a Parelha.

Os annos de 1641, e 1642 - nas mesmas Ruas, em cara d'um Cirurgião chamado
Baptista, q. agora vive em Paris, na Villa nova.

Os annos de 1643, 1644, 1645, e 1646 - estive pousado na Rua de Michel Le
Compte, em cara q. tinham por insignia a Cidade de Marselha.

Parte do anno de 1647 - em cara q. foram do filho de Antonio de Acres, na Rua
de S. Martinho.

O anno de 1648 - na Rua de Detiro, em cara d'um chamado Le Roy, q. tem por
insignia a Cidade de Calles.

demais tempo - em caros do Marquer de Viro, e em jornadas.

Todos estes podem dar noticias de minhas vidæ, e procedimentos. E todos os q. vivem na Rua de Michel de Comptes; e os Capellães do Mosteiro de Religiozas Carmelitas, e onde ouvio Missas d'ordinario.

O P.^o Manoel de Linoz, Luis Rodriguez, Panta-leão Carvalhos, da Companhia de Jesus; e estes dois ultimos me deram as contas q. trago, e conservei ha sete annos, por serem tocadas em muitas reliquias de Roin, e de Franco.

O P.^o Fr. João Correa, Fr. Manoel Homem, da Ordem de S. Domingos, e todos os criados do Marquer de barcaes, e de Viro; e um m. m. d' officiaes, e o drador Portu- guez, q. tinham minhas caros por amparo e refugio, e assistendo a todos com mais log. podio.

Os Residentes Antonio Moniz de barvalhos, e Christovão Soares d'Abreu, e todos seus criados.

O P.^o Fr. Antonio de Serpa, da Provincia da Piedade, q. foi Confessor do Conde dos Vidigueiros, e esteve sete annos em Franco, Religiozo de grande virtude e exemplo; e eu estivo pelo sentimento e juizo q. elle fiz de minhas vidæ e costumes.

O P.^o Grandamy, Reitor do Collegio da Companhia em Ruão, com quem estive a semana e outra del 649 - aos officios della, e passeando ambos no seu jardim.

Em seis mezes q. estivo nesta Cidade assistindo de ordinario, pelas manhãs, em Palacio, ás tardes em visitas. E as noites, até 8, e 9 horas, passei quasi todas em caros do Licen- ciado João Baptistas Coelheiro, Sacerdote e amigo meu desde o anno del 628, q. mora na Rua larga de S.^{ta} Catharina, junto do immoio de Francisco Soares. Ali assistio João Gutierrez, o P.^o Gregorio de Pinos, Beneficiado em S. Juliao, o dito João Correa de barva- lho, e outros amigos.

= Nestes seis mezes ouvi as seguintes sermões. =

- 2.^o em S.^{ta} Catharina Clara, dia da Ascensão; e ao Domingo seguinte em Companhia de D. Rodrigo de Ellenres, Rui Fernandes d'Almada, e outros fidalgos.
- 2.^o do S.^o Fr. Domingos de S.^{to} Thomas - um dia de S.^{to} Antonio, na Esperanca - e outro na Annunciação, a propiciao da irmã de Marquer de Couvea.
- 5.^o do P.^o Fr. Manoel de S. José, da Ordem de S.^{to} Agostinho - 2 na Magdalena, dia de S. Pedro, e de S.^{ta} Anna - um na Encarnação, outro na Esperanca, dia das Chagas de S. Francisco - e outro dia de S. Lucas á tarde, na Igreja de S. Tiago.
- 4.^o do P.^o Ardizone, Theatino, em S. Nicoláo, S. Juliao, Loreto, e na Capella.
- 2.^o do P.^o Correia, ao Guardian d'Encobregas, e outro ao P.^o Antonio Nar de Couron, fido

de S. Jeronymo, q. tambem dirão de minha vida e costumes.

2.ª Na Igreja dos Irlandezes - a um Conego de Cochim, e ao P. Fr. Jeronymo da Fonseca, do Ordem dos Pregadores.

1.ª Sto P. D. Prospero, de S. Vicente de Fora, dia do Corpo de Deus, em S. Nicoláo.

1.ª Sto P. Fr. Jeronymo de Lourenço, dia de S. Lourenço, na quinta de S. Antonio das Junhas.

1.ª Sto P. Larainho, em S. Roque, dia de S. Ignacio.

1.ª Sto P. Fr. Francisco de Almeida, na Misericordia, de S. Isabel.

1.ª Sto P. Antonio Vieira, em S. Jacobegas, nas obsequias de S. Maria d'Ataide.

123

1.ª Na Trindade, dia do corpo de Deus.

Pode tambem dar informacão da minha vida o P. Fr. Luis Mercier, Recolito, ou Reprimado da Ordem de S. Francisco, e q. agora he Guardião do Convento de S. Antonio, sete leguas de Paris, porq. em cinco annos q. o conheci, vinha d'ordinario jantar comigo. He Religioso de grande virtude, como sabe o P. Fr. Antonio de S. Jose, e q. estudou em Portugal.

E como os Criados são os maiores inimigos de seus amos, se pode saber dos seus ultimos q. tive, meu modo de viver; um deixei em Paris, e outro em Ruão, e são bem conhecidos.

= Livros e papeis q. tenho escrito, e impresso. =

Haverá 20 annos escrevi um Epitome de toda a Historia d'Hespanha, q. dei manuscrito a S. Jeronymo Mascarenhas.

Fiz varias arvores genealogicas dos Reis d'Hespanha, e outras familias.

No Quarzima do anno de 1636, a instancia de certos Religiosos do Mosteiro de S. Anna desta Cidade, escrevi um Discurso sobre a Cor Verde, q. no anno seguinte imprimi em Madrid. Veja-se, e se podião fornecer d'animo, q. na Pope Catholica.

No anno de 1639 - para facilitar-me na Lingua Italiana, traduzi em Castelhana um Livro de Marquer Malvery, da Vida de Conde Duque.

O mesmo anno - traduzi outro Livro Francez, q. se intitula - Espelho sem Carulacaõ, - moral e de grande espirito.

No principio do anno de 1641, por causa da Acclamacao de Luoz Allag. ^{de}, e para obrigar ao Cardial de Richelieu, escrevi o Livro do Politico Christianissimo, e tendo de se noticias os primeiros Embaixadores, me fizeram grandes instancias, q. o acabasse, para q. elles lho apresentassem. E porq. me não quizer fiar em meu pouco talento, dei dito Livro ao P. Francisco de Almeida para q. o revesse, e emendasse. Elle o viu em companhia do Secretario da Embaixada - Christovão Soares d'Abreu, e imprimi.

as emendas, e com ellas dei o Livro aos Embaixadores, q. o apresentaram ao Cardial, na
 ultima Audiencia q. tiveram em Abril. O Cardial deu o Livro ao Abade
 de Maravim, q. tambem o reviu. E no cabo de dois meses mo restituio em ellezi-
 onas, com grandes elogios. Os Embaixadores o viram e approvaram, e em particu-
 lar Antonio Coelho de Barvalho. Delle teve noticia, e nao sei se deu alguma
 parte, o Illmo Bispo eleito d'ellas, quando passou a Roma como Bispo de Lamego.

Neste Livro tratei politicamente algumas cousas q. foram censuradas por
 este Sto Tribunal, sem q. eu replicasse couza alguma, porq. approvava tudo, so
 senti haver escrito couza q. merecesse censura. E porq. o Livro corria emendado,
 mandei que se trouxa a impressao a Francisco de Borta, Livreiro, para q. a
 emenda se fizesse na forma q. estava ordenado, e o resto dellas mandei vir depois que
 estivesse em Lisboa, para o mesmo effeito.

A couza q. tive para discorrer naquellas materias, foi o sentimento gran-
 de, q. tinham de ver o contrario effeito q. succedia a tantas diligencias e castigos.
 Approvov este parecer, e em a uma alentou a isso o Embaixador Antonio Co-
 elho, dizendo-mo q. o Reino de Portugal necessitava de gente de negocio, para au-
 gmento de Comercio, e q. apontasse em alguns remedios. E para eu ter mais
 luz do q. havia de dizer, me deu um quaderno manuscrito, q. era copia, ou
 parte, do q. havia impresso um Fiscal de Castella, chamado Celorigo. Eu o fei
 apino, sem poderem nomear este Sto Tribunal em todo o Livro, mais q. discorrer
 politicamente, e com palavras, e termos gerais.

E falando em alguns tempos depois com Antonio Moniz de Barvalho sobre o
 procurar o P. Antonio Vieira, com approvacao de Sua Magestade, q. tornasse ao
 Reino, nao so os homens das naoes, q. viviam como Catholicos; mas ainda os q.
 estavam publicos judeos, e q. para isso lhe offeriziam pagar 500 cavallos cada
 anno nas Fronteiras, fui, e sou de contrario parecer, pelas razoes q. darei,
 sendo necessario: elle me pediu dito manuscrito, e lho dei.

E achando eu em poder d'um Bartholomeu Rodriguez, q. vivia de Castella, o dis-
 curso impresso do Celorigo, lho pezi prestado, e o Marguer de Navarra me obrigou
 com instancias, q. lho desse, sendo q. seu dono nao queria dar-mo.

Um quanto a expulsao dos mouricos, q. tambem foi censurada, falei nelha nao
 so como discorrem os naoes Catholicos do norte, como consta de suas chronicas;
 mas ainda como sentem os mesmos Castelhanos, de q. a expulsao, naquella forma,
 foi a ruina da monarchia d'Hezpanha. E eu sou testemunha de vista, q. estaa-
 do em Tangere falei com muitos mouricos, q. dizem cras Christaos em Hespa-

nhos, e o Marquez de Matruão me ordenou de se diuino, e fizesse embarcar alguns, a q. elle deu passaportes, porq. erão Catholicos. Porém não pretendo desculpar o censurado, e aceitará todo o castigo sem repugnancia, porq. todo será inferior ao que merecem meus grandes peccados.

Os ministros do Conselho, q. tratão de conservação e augmento do Reino, falão nestas materias com diferentes linguagens, do q. este Sr. Tribunal; porq. uns querem augmento por qualquer via q. seja, e outros só poraquellas q. são licitas, e honestas: Pudeira eu dizer muito neste particular.

No anno de 1643. fiz a respeito do Livro de Camanuel. Traduzi em Francês e Castelhano, acrescentando e emendado por mim, o Discurso do Principe vendido, sobre a prisa do Sr. D. Duarte?

No mesmo anno se imprimiu em Paris um Livro em Francês, intitulado - Mercurio Portuguez, q. se dediou ao Conde de Vidigueiras, e impresso por sua ordem, para se dar noticia de Portugal, e do q. nelle se obrava. Tudo o q. nelle se imprimiu foi visto, e approvado pelo mesmo Conde, q. dava as memorias, na forma q. elle queria, e se lhe avisava do Reino. Nelle se tratou de retença da pessoa do Sr. D. Diogo de Aguiar e do Sr. Geral com os mesmos termos, q. o Conde havia dito; e depois me disse q. sua Magestade se escandalizava do modo com q. se falava nelle. E posto q. eu nisso não tenho mais culpa q. ser um instrumento de vontade, e ordem do Embaixador, em serviço da patria. Faço estas memorias, porq. pretendo justificar-me, ainda naquellas accões em q. não commetti o menor faulto. O author he Francês, a quem o Conde pagou o trabalho q. nisso tomava.

No anno de 1644. escrevi em Francês tudo o q. succedeu na acclamacao de D. João de Mag., e se imprimiu nos Mercurios de Francês, emendando alguns erros passados. Fiz outro longo discurso dos Reis de Portugal, e das familias q. d'elles procedem, q. andou impresso nos Livros da Real Genealogia de Francês. Este serviço só merecia outro premio, q. o q. se me deu, pelo glorioso grande q. d'elles resultou a todo este Reino. - Fiz outro discurso a peticao do Sr. D. Nalases, e com approvacao do Embaixador. Imprimi duas vezes o Livro de Lusitania vindicada do Sr. Arcebispo eleito do Livro, em Latim, e traduzi em Castelhano, e se imprimiu tambem em Francês.

No anno de 1645. imprimi a Decada do primeiro governo do Conde Almirante dedicada ao Embaixador. A informacao do processo do mesmo Conde sobre a perda das naos, e suas ordenancas. - Duas folhas em Francês de q. prossegu Portugal no Reino, e em suas conquistas.

As obras do Capitan Miguel Potelho, Secretario do Embaixador. As Obras de

Dono Nicolante de Leo. Os Soliloquios de Lope de Vega.

Fiz, e imprimi uma Carta sobre o successo do Sr. Nicoláo Monteiro em Roma, q. mereceu aplausos, estando em Paris, no t.º vitavos da Pascoa de 1645.

No anno de 1647. indo a Ruão; me encarregou o Marquez de Viana conde de Mercadores Portuguezes, q. meos podia haver para se augmentar o Commercio: fiz a diligencia, e como todos concordava em q. se tirasse o Fisco, q. todos mandava suas furendas a Portugal, dei depois aviso ao Embaixador, e um ordenou fizesse um papel com as razões q. podia haver para isso, o q. fiz; e quando tornei a Paris, me disse, q. o Feitor mandado a Portugal, e q. para maior forceza mandava outro com diferentes palavras, por via de Estado, para q. concordando ambos a um mesmo tempo se desse a execução, e q. nelle estivesse no Conselho, elle buscara occasião para o concluir. Seu Secretario Allexandre Botelho de barvelho me mostrou por sua ordem o papel de Estado, em seu Livro de Copias, como elle diria. Chegando pois a este Reino, vendo a forma em q. o Fisco estava concedido a Companhia, me disse, q. os Mercadores não soberão o q. haviaõ feito, por q. Sua Mage. lha haviaõ d'acordar sem isso.

Declaro, q. fui sempre de contrario parecer ao q. propoz o P.º Antonio Vieira, em q. vissem os homens do Norte, e Italia a Portugal, e contra o seu papel fiz uns apontamentos, q. entendi estes entre os meus papeis. E lá disse o q. passara com Antonio Moniz de barvelho sobre esta materia. E por q. o P.º Fr. Francisco de Alardos viu as noticias, ou reputação q. eu tinha, me disse um dia, q. haviaõ escrito, ou haviaõ d'escrever ao Secretario d'Estado, para q. lhe mandasse ordem para ir comigo a Hollanda dar execução a este designio; a q. eu lhe respondi, q. se lembrasse d'haver escripto contra o P.º Antonio Vieira, e q. era mostraria contra seu mesmo sentimento para introduzir-se no serviço delRei, e q. eu não haviaõ de metter nisso.

Outro papel fiz em favor da Christianidade de Congo, pela noticia q. fize de q. o Castelhana mandava lá Capuchos Italianos, de q. dei noticia ao Embaixador, e elle o remetteu a Roma.

Outro sobre impedir q. os Franceses não devião ir a Ilha de S. Lourenço, por ser conquista nossa.

Além destes Livros, e papeis, tenho escrito varios discursos sobre quasi todas as acções e incidentes da guerra, em favor deste Reino. Sobre o mandar-se fimentos a France. Sobre a invader, e levantamento dellos. Sobre o estabelecer-se neste Reino um porto livre. Muitos contra Hollanda, sobre Angola, e o Brasil,

em q. sempre fui, e sou de parecer, q. se não devia restituir. Narias Cartas sup-
portas, para deus e contra de q. era Portugal. Tudo o q. se imprimiu nas Cartas,
tocante a este Reino, foi visto por mim, e nellas foi resportado a varios discursos,
como he notorio. E finalmente minhas vias em Franca, foi um continuo dis-
velo pelo fervor da patria, e em lugar de premio e satisfacao a tantos trabalhos,
risos, e gastos de fareiros, estou em umas espiras miseravel, abatido, affron-
tado, e aguardando, com toda a obediencia, e paciencia, rigorosa castigos.

Em Novembro del 648 - fiz um discurso sobre os danos q. se seguirão a ^{de} Sum. Mag.
do assunto q. se havia feito para os portos. E outro sobre Pernambuco, q. ambos
mandei ao Secretario d'Estado, e elle meos agradeceu muito, por carta sua q.
recebi nestes dias, e esteo entre os meus papeis.

Em Janeiro del 649 - imprimi em Paris um Tratado da Architectura mili-
taria, ou Fortificações modernas. E umos resportos ao Deputado de Borgonha,
sobre a paz do Imperio; por q. tratava nellas mal a Portugal.

Na semana santa do mesmo anno emendi um Poema, q. se chama Thomaes
mais, da Ilha da Ilha da Ilha, intitulado - Themas da Lusitania, e restauração
de Portugal - a instancia do author, e do Dr. Paulo de Lenc, q. tinha a seu
cargo a impressão do dito Livro. E fiz a dedicatória delle a Gaspar de Faria
Severino.

Não trato das negociações secretas q. tive em Flandres, e Madrid, pelo ser-
vicio da patria, por q. estou em um Tribunal santo, adonde se castigão delictos
contra a Fé, e não se premiao servicos em favor do Reino.

E por q. tenho tratado dos Livros, e papeis q. tenho publicado, direi os q. ti-
nhos para fazer, ou publicar.

Primeiramente a Historia do Rei de Franca, Luis t. 3.º, comtudo o q. to-
cava a aquelle Reino, em q. já havia escrito muitos quadernos.

Umos Historia geral do mundo, e em particular d'Europa, do anno de
1640 ate agora, cujos repartidos tinha já feito.

Tambem estava escrevendo de presente umos Chronologia Universal do
mundo, cujos quadernos, ou parte dellas, da Historia sacra, se achavao entre
os meus papeis. E por q. dellas se pode haver dito a alguns couras, direi o q. miço
papeis. Haverá 22 annos, q. levei de minhas inclinacão e curiosidade, de
principio a esta obra; por em ir a Franca, e vendo nellas tantos livros,
sobre esta materia, desisti de meu intento, ate q. um dia falando com o
conde de Vidigueiras, nelle meo spocio he morto o q. tinha escrito. Me

o meu, em isto que se acaba-lo, e q. o Dedicaria ao Principe nosso Senhor; por q. era affeição a Chronologia. Com esta petição tornei a renovar o intento, e comprei todos os livros q. pude achar desta materia. E como eu procuro em todas minhas cousas sejam com aquella perfeição q. se pode esperar d'um homem, q. tinha algumas approvações, mostrei alguns quadernos ao P. D. Allacido, q. os approvou, e admirou; só reparava em q. eu não seguia ao P. D. Aliano, em algumas cousas; por em como isto não era materia de Fé, cada qual pode seguir o q. melhor lhe parece. N. S. M. seja servido mandar rever ditos quadernos, e acharão q. quem os escreveu tinha um animo muito conformado á verdade q. professa a Igreja Catholica.

E por q. em um author Francez achei algumas opiniões, q. me parecerão dignas de reparo, por sua novidade, as communiquei aos P. P. Petavio, l'Abbé, da Companhia, e outros doutros, q. haviam escrito da Chronologia; e offerendo-lhe naquella occasião dizeo-me o Marquez de Vicos sobre os Livros, que havia escrito Obanapés ben Israel, como direi adiante, lhe escrevi e perguntei aquellas opiniões, a q. me responder, e a carta mostrei ao Marquez, e ao P. D. Allacido. Dorem nunca mais lhe escrevi, nem no Norte tive outras correspondencias, senão com os Feitores de S. Mag. ^{de}, e algumas poucas cartas de negocio, e cumprimento.

Depois q. cheguei a esta Cidade fiz uma resposta em Francez a uma carta q. contra este Reino se havia publicado em Hollanda, a qual traduzi em Portuguez, para q. a vispo D. Am. Albernaz.

Imprimi duas Relações - uma do successo ultimo do Brasil - e outra do d'Olivencas - ambas por ordem de S. Mag. ^{de}, e com as memorias q. me derão os Secretarios d'Estado, e de Guerra.

Fiz um papel sobre o sal deste Reino, q. os Hollandezes pretendem tomar á sua conta. Outro sobre o Consulado se entregou aos Alcaides, e os meios como se havia haver navios q. desfundem esta costa. Outro sobre navios Ingleses q. haviam de ir este anno á India. E uma exhortação a D. João d'Áustria, para se fazer Rei de Nápoles, q. estava para imprimir-se, por ordem de S. Mag. ^{de}. Outro sobre Irlanda, e soldados q. d'ali podião vir. Outro sobre a Commissão a q. eu estava despachado, de apas importancias. E outras muitas advertencias, q. merecerão dizeo-me S. Mag. ^{de} as agradecer, por serem de consideração.

E por q. a maior parte desta relação seja inutil a meu processo, e liberdade, permittas N. S. M. esta consolação a um miseravel, q. nos males q. padece, e soffre,

com tanta paciência, só espera a morte por remédio.

Ultimamente se acharia entre os meus papéis comra de G. S. othas, escritas de
minhas mãos, q. são memórias para uma Decada de G. governo do Grande Almirante,
feitas a instancias de seu filho o Marquez de Vico; do q. são memórias, para lastimar-
me mais a vista de tanta ingratidão.

= Livros prohibidos. =

Em particular dos livros prohibidos q. trouxe comigo, declaro, q. foi sempre tanta
minha curiosidade a licção dos livros, q. nellei todos meus regulos e passatem-
pos, sendo fraco minhas dices d'ordinario diem perdidit aquelle em q. não comprava
algun livro. E levado desta affeição comprava todos os q. se offerciam, uns por nu-
mero, outros para estudo. E como em Paris se vendem muitos cada instante, ou em
almoeiras, ou em particulares Livreiros de livros velhos, comprei juntamente alguns
de authors hereticos, por ser eu muito usada em Franceas, torem-se os livros de contra-
versão, e dos hereses, para os saber em responder, quando se encontrão com elles
nos caminhos, ou nas prouadas. E como já tenho declarado neste d. Tribunal, adver-
tis a Francisca da Costa, e a Diogo Jorge, Livreiros, q. entre os meus vinhaõ alguns
prohibidos, elles começaram com isso, e me mandavaõ a casa. Assim o tinham tambem
dito em Franceas ao Marquez de Vico. Com mermo Francisca da Costa, e Diogo Jorge,
estavaõ lembrados, q. depois de eu ter os livros em meu poder, lhes disse, q. ainda entre
elles havia alguns d'authors prohibidos, q. não forão conhecidos do Revendo. Houve-
ra eu commettido crime grande se os houvera occultado, ou publicados sem os manifes-
tar; mas como tuos haviaõ de ser, e forão revistos, estimava eu respondero para
trazer a Portugal todos os livros prohibidos do mundo, e q. N. S. J. tivoraõ a gloria de
os extinguir.

Declaro, q. mandando o Marquez de Vico comprar almoeiras, não sei para q. effeito,
dois livros das Ceremonias judaicas, por ordem de D. Vicente Nogueira, thesoureiro dito
D. Vicente, e q. o author dellas tinhaõ comprado outros livros. O Marquez me disse soubeço
q. livros erão para os ter todos. Com estas occasiões, como já disse, escrevi a Manafes,
q. relatasse os livros q. fiera, de q. o P. Macedo me disse estimavaõ ver um, e q. eu lhe
perisse, e q. eu não quisi fazer, nem lhe escrevi mais, e esta foi por ordem do dito Mar-
quez. E por q. em Ruão se vendiaõ dois dos seus livros publicamente - um da Resurrei-
ção dos mortos, e outro De termino Vita, o Marquez me escreveu com instancias,
lhes comprasse, e lhos mandasse com a Cartilha de Borgo, q. eu lhe haviaõ prometido.
Conheço D. Vicente lhe mandou depois uma memoria impressa dos livros do dito

chamadas. Quando deve ser em minha culpa, e q. foi preciso, e o q. nos demais he permitido, ou tolerado.

Atmôr parte dos livros q. eu trouxe, ou quari todos, são politicos, Historicos, ou de Chronologia. Comquanto a Machiavelo, he livro tao publico em Branca, q. não he Livros q. não se vender. A primeira copia q. o Bispo de Lamego inpediu foi Machiavelo, e Antonio Peres. O Sr. Luiz Pereira de Castro mo fez tambem comprar, e aqui me disse o Funchos, e q. nem por isso o havia de dar. E sobretudo em minhas obras deus reprovaço muitas opinioes de Machiavelo, e o condico sempre q. falso nelle, e alguma cousa se hade de culpar a um homem q. tem Livrarias, e q. tem escrito tanto, pois para ser com mais acerto he forços ver tudo, e ter noticia do q. pode. E já q. tenho declarado, q. eu traria estes livros para os vender, em caso q. me fosse necessario valer-me dellas; e assim fico sendo como qualquer mercador, q. trata livros, q. os prohibidos se tomão, e os demais vende.

Declaro, q. no fim do anno de 646. veio a Paris um chamado D. Jorge Rodrigues das Cortes, com sua mulher, e o sogro, e naquella cidade esteve até Outubro de 647. aguardando q. sua mulher parisse. E como era moço, galante, e de grandes partes, e applico e continuo os estudos da Theologia, em q. já tinha alguns principios; e o mesmo fez nos da Jurisprudencia, com admiracao de seus Alunos. Disse-me q. pretendia saber alguma cousa da Theologia, e q. me pediu a Galaspa de sua parte ao P. Alacido, para q. lhe ensinasse. Eu o disse ao dito P. Alacido, o qual se offerceu logo a isso, dizendo q. ninguém o podia fazer melhor q. elle, e q. D. Jorge lhe daria com q. comprar uns livros de S. Agostinho. E em q. eu lhe tornei a falar mais nisso, foi logo buscar ao dito D. Jorge, e se accordou com elle. E por q. o Alacido se deitou, e seus Criados lhe reprovarão, o dito P. Alacido, e aguardou foy o Alacido fora de casa, ou hio dar licaõ ao dito D. Jorge a sua casa, e comer doces e chocolate, de q. dicio era muito amigo. Isto he a culpa q. tenho nesta parte; mas quando nisto houvera culpa algum erino, era todo do P. Alacido, pois ensinava a Theologia a um homem, q. ainda q. andava como Catholico, e mostrava ser, e sabia hio a Ellitzburg buscar o diuheiro de seu dote, q. estava em poder dos Pintos, e q. lho não querião dar sem q. se fosse para donde elles estavam. Isto sabe o Alacido, seus Criados, e o P. Fr. Antonio de Serpa.

Declaro, q. estando eu em Paris pelo mes' Outubro de 647. me remetter Antonio de la Cruz e de la Cruz, um P. Fr. Antonio de la Cruz de Saboia, pedindo-me que se fosse falar com o seu

Embaixador, para q. alcanças outro mais amplio e sem tempo limitado, para q.
os homens d' Hollanda, q. se querião passar áquelle Estado, o pudessem fazer com toda
a liberdade, na forma em q. estavam em Hollanda, e Liorna; e com as condições q.
se tinham accordado no anno de 1572. a outros q. passos lá haviam ido; por q. haviam
alguns homens em Hollanda, q. não podendo soffrer os frios daquella terra, nem
acudir aos grandes gastos dellas, e poucas ganancias, se querião retirar a Saboia.
E por q. estas materias me parecem delicadas, e q. involviam alguns interesses impor-
tantes a este Reino, dei della conta ao Marquez de Vico, o qual me deu licença
para procurar dito Passaporte, approvando ser de utilidade tirar-se a gente de
Hollanda, e impedir q. se fossem outros para ella. Com esta licença falei ao Em-
baixador de Saboia, e com o de dois meus passaportes me mandou dito Embaixador
um escripto com o Passaporte, q. logo levei ao Marquez de Vico, e lhe dei copia,
e traducçãõ delle feita por minhas mãos.

Dito Marquez de Vico me perguntou se entendia em q. alguns dellas se que-
rião passar a Saboia, a q. respondi, q. o não sabia, nem me parecia estava em
estado de o poder fazer, pelos embaixadores de seus negocios, e pouca venda nos acen-
tares, como era verídico; pois Pedro Lopez Henriquez visorrey das Índias de castella,
um anno depois, havendo quatro q. lá andavam, e quando menos se esperavam. E
como era homem q. tinha a mãe, e irmãos em Liorna, e carada com irmãos de Anto-
nio Rodrigues de Moraes, levou consigo uma mulher e parentes. E com si q. a
miseravel de minhas desgraças e desventuras. Caíndo a mãe em se passar a
diante, conformado seu natural malévolo, e inquieto.

E posto q. estas aurençias sejiu umas das principaes causas de meus sentimentos,
e q. eu avalia por maior, q. minhas privaçõs, contusão, nellas se coubera grande
parte de minhas innocencias. Por q., como se pode presumir q. em tempo notõ-
cio de sua ida, e me viesse a Portugal dois mezes antes de meu partida?

Como se tira q. eu seguia seu mesmo sentimento, se a deixava, e procurava
estabelecer minhas fortunas e vida em Franca, no serviço de Sua Mage. Ou
como se permitto, q. se eu fora como elle deixasse a seu marido em tanto risco
e afrontas, pois com aguardar mais tres mezes, pois eu estava a atravessar em Franca?
Este anno esteve ella em minhas companhias, e nunca se resolveu a fazer o q.
fer, senão estando eu aurenço, signal certo de q. eu o não approvava, nem consen-
tira. Sobre tudo, q. culpa se me pode attribuir a urna resolução tão contra-
ria ao q. eu professo, e d' uma mulher preverosa, e q. tão ruinis contra seu deo,
e deus q. tinha a suas costas? Paciencia em tanta afflicçãõ, e em tanta
miseria!

Equo meus intentos foysem de todo contrarios ao q. ella executou, contra com
tra evidencia; pois vius a Portugal procurar satisfacao de meus servicos, e estabe-
cer o Cargo de Consul. As provas desta verdade sao sem contradiccao.

Porq. havendo eu alcançado dos Mercadores desta Cidade o direito q. se me havia
de dar de Consulado, procurei tirar confirmacao de Sua Magestade, e para isso lhe
presentei minha peticao, q. se remetteu ao Desembargo do Paço, e nelle se deu
o despacho em 27 d'Outubro del 649, para q. se passou o Alvará, como tudo consta
da peticao q. eu traxi comigo, quando me prenderam.

Consta de q. havia procurado, e procurava o titulo d'Agente de Sua Magestade,
e um ordenado em Franca, para continuar seu Real servico.

Consta de q. em 28 do mesmo mes d'Outubro, dei os papeis de minhas preten-
cao ao Secretario Gaspar de Farias, para Sua Magestade me fazer merced d'um
Capella, em recompensa do q. tenho feito.

Consta de q. a Commisao q. levava do servico de Sua Magestade era para tornar
neste Reino para a primavera, como dirá o Secretario d'Estado.

Consta de q. a Junta dos Tres Estados me nomeava para assistir em Franca
a tudo o q. lhe tocasse, para soldados, cavallos, mantimentos, e cobranca de dividas.

E finalmente consta de q. sou desgraçado, e grande peccador, e q. tudo se
conjurou contra mim, para acabar-me, e confundir-me.

Declaro, q. estando eu em Ruão; para vir para Paris, nos principios de Fevereiro del 648,
me disse Francisco Rodrigues Lobo, q. se eu queria praça em umos carros, q. lhe
faria merced em accitio-las. Eu o fiz assim, e vius em sua companhia, sendo q. eu
haviamos sido grandes inimigos; porq. elle foi um dos q. mais contradiz o officio de
Consul, e seu estabelecimento. Chegando a Paris o velho vir Jorge de Bouras da corte,
por ser grande amigo seu, e haver estado pommado em sua casa, quando foi a Ruão.
E mandando-lhe umos empadas de lampreão e outras, lhe disse eu q. mandara um
regalo a um homem q. se havia para Hollanda; mas q. pois eu a havia comido, lhe
fazer dellas os agradecimentos. Pedi-lhe q. me dissesse ao Marguer de sua tia,
pelo muito q. havia levado seu procedimento, em odio meu, e por me eu fiz o q. devia,
e q. costumava, dizendo ao Marguer o q. passava, como foi sempre de tudo o q. eu tive
noticia, como dirá o Marguer.

Declaro, q. o Officio de Consul de q. Sua Magestade me fez merced foi causa de q. tenha muitos
inimigos em Ruão e Nantes, como sabe o Marguer de Nirois. Espero queira ver-se

a carta q. elle escreveu a Sua Mage. em Abril de 1646, sobre este particular, a qual
entendo estar entre os meus papeis, ou elle darai a copia, e dirai juntamente o q. pas-
sou em Nantes com os Portuguezes q. ali estavam; pois uns e outros dizem q. são
naturalizados Franceses, e q. não reconhecerem a ellei nosso Senhor por um Rei.
Por esta causa, e outras palavras descompostas de q. uravao, disse eu em Nantes a
Francisco Rodrigues Lobo, e a outros, q. os havia de deitar por uma janella, e
jalassem diante de mim com aquelles termos, e nuns modos. O mesmo disse a
Diogo de Pereda, q. se fer cabecoa de bando contra mim, para impedir o dito Cargo.
O Marquez diz delle a Sua Mage. q. o principal era um gallego, como elle he,
e o maior inimigo q. Portugal tinha naquella Cidade.

E como o cargo de Consul seja ser protector do Commercio, e das pessoas q. o exer-
citao, para saber o q. fazem, e se haõ curas em q. o serviço de Sua Mage. ou sua Real
Causada seja interessado, era foreo q. eu falasse com elles, e procurasse saber o que
faziam. Como não ha outros Portuguezes mais q. os q. exercitao o Commercio em
França, dellas havia eu de procurar saber o q. faziam, e a elles havia d'apertar,
pois eraõ os q. me haviaõ de dar as utilidades de meu cargo.

O mesmo Marquez me ordenou por muitas vezes falasse com alguns q. vinhao de
Castella, para saber as novas q. haviaõ, e o q. faziam os Didaalges Portuguezes, q. lá
estavaõ retirados, servindo eu como d'uma especie de troço, para o serviço de Sua Mage.;
pois não houve coisa de q. não disse contra ao Embaixador.

E nesta parte tenho q. representar ao M. A. q. já se viria reparar em q. sou, e fui
o primeiro homem a quem Sua Mage. deu o officio fora da patria, a quem derri com
alguma utilidade, e q. fui o primeiro Consul q. Portugal teve, e q. aleancoõ esti-
macas para a vir perder nella, quando esperavaõ honras e premios.

Os meus inimigos houverem dito de minha parte do referido, por q. tudo he impossí-
vel, teriõ q. lhes agradecer; e se disserem mais, teriõ q. lhes perdoar, como faço. Pois
antes de esta declaracão, sendo q. me puzera ser de utilidade o diffinido, não se pa-
ra mostrar a verdade de meus procedimentos, mas para ignorar os q. contra mim
jurassem nesta parte.

= Contradictas aos inimigos q. tenho, e q. podião jurar contra mim. =
O principio e origem de todas minhas ruinas procede desde o anno de 1642. em q. o Conde
de Vidigueiros teve sua primeira Audiencia em S. Germaõ, adonde o acompanhava
como tenho dito. Por q. sendo costume dar ellei de jantar aos Embaixadores naquella
ocazião, estando para nos sentar-mos á mesa, me disse Antonio Curado, orador da

294
Conde, q. em irião juntar com elle a um ouittalagem, a q. the respondi, que eu havia
juntado com os primeiros Embaixadores, e q. a pino havia de fazer com o Conde, por
ser como ordinario, e em q. elle adquiria antes credito, q. perdia reputação. Eto
mesmo tempo veio um Alordomo del Rei, e amigo meu, dizer-me q. se eu não tivesse
a meu do Embaixador the havia de fazer mercê ir juntar com elle. Tudo passou
na presença do mesmo Conde.

E por q. não parece q. isto era de vantamento meu, ou pouco respeito, he d'admir-
tir q. em França se costumão os Senhores fiorem á suas meos pessoas de muito in-
ferior qualidade, e mais se são homens de partes, para os entreterem e darem con-
ven de q. passa, em quanto comem. O P.º Marido estevo lembrado, q. indo nós a L.
Germana ver tocar os enfermos a el Rei Christianissimo, me levou um Extrabeiro
mão, e grande Privado, e me disse chamava-meus cam aradas, para juntar com elle;
e q. fizesse, em companhia d'um dos Capitães da Guarda, e outros Adalgaes. E tantos
he isto como ordinario nelle, q. estranhão o costume Hespanhol, e o reprovão, de
comerem só, ou com seus iguaes.

Desto juntar infanso procedeu, q. todos os Criados do Conde se declaráram meus ini-
migos, fazendo liga entre elles para me arruinarem. O primeiro injuria q.
se dá a um Christiano novo, he chamar-the Judeu, e como este em minhas finhas
pouco fundamento, dispôra q. eu era um traidor, e q. tinha intelligencias com
Castella, com outras couzas, q. por serem falsas, fizeram pouca impressão no ani-
mo do Conde, ou as dissipalou, pela grande necessidade q. tinha de minhas as-
sistencias, e noticias.

Desta conjuração sabe Antonio Alvariz de Barvalho, pois tambem o quierão
descompor com o Conde.

Respondendo eu, no principio do anno de 1643, ao Livro de Baranuel, tratei
a respeito com mais asperença do q. eu mesmo conhecia era necessario, para mos-
trar, q. meus era traidor, nem queria couza alguma de Castella. A pino disse
eu ao P.º Dr. Fernando de la Houer, da Ordem de S. Domingos, Bispo eleito de
Tangere, q. naquelle tempo estava em Paris, fazendo-the queixo do procedimento
q. comigo se tinha. Elle devo estar em breve nesta Cidade, e dirá isto mesmo.

Resultou desta conjuração, não falar eu com os criados do Conde em muitos dias,
ate q. elles se foram desenganando, e se fizeram amigos na apparencia. O mesmo
Conde me dirio, se me não disse d'elles, e q. quando fosse falar-the, q. era quasi
todos os dias, a respeito de um appento, por q. elle os conhecia muito bem.

E por q. no aparente o Conde dava mostras de não sentir o haver-me em porto

à sua morte, sabe Antonio Moura quanto elle o sentiu; mas conhecendo depois era
este o uso de Francez, me fez merce dar a mimem a honra infinitas vezes, em diffe-
rentes jornadas q. com elle fiz. Assim q. etha eatura servira para seus criados,
si algum juroes contra animo, porq. nenhum d'elles pôde nunca soffrer a
marcha q. de mimo faria todos os dias. daquelle Corte.

14
Porem ultimamente o Marquez de Vitor se declarou, e o tenho por meu
inimigo capital; porq. dizendo-me um dia na sua galleria, q. eu dispese ao
D. Pedro Fernandes Monteiro, q. o Camareiro mor' d'ella q. era Christiano
novo, the respondi, q. não era aquillo coura q. eu fosse tier a um homem como
Pedro Fernandes Monteiro; e mais não sabendo eu quem o Camareiro mor'
o havia dito, parei-me justificar. E q. se eu the ^{es}queria, eu o diria a seu sobri-
nho o D. Martinho Monteiro; mas q. the havia de dizer juntamente o ouvidor
a elle Marquez, o q. elle não consentiu.

Notorias são nestas Cortes as inimizades q. ha entre o Marquez de Vitor, e o Ca-
mareiro mor'. E porq. eu visitava algumas vezes ao dito Camareiro mor', me disse
q. eu estava mais valido de seu inimigo, a q. eu respondi, q. não podia deixar
d'acompanhar a um Fidalgo q. me faria tantas merces, e q. me levava a seu
quarto todas as vezes q. me encontrava na sala do Palacio; mas q. estas visitas não
erao contra elle.

Encomeçando-me o Camareiro mor' the disse umas Certidões dos lugares que
aquelle cargo tinha em Francez nas ceremonias publicas e particulares,
the papei do q. constava do ceremonial daquelle Reino. E stando eu disp. contra
ao Allargado de Vitor, parei q. dispese ao Allommo mor' fizesse mesmo de seu
cargo, me respondeu q. - para q. deves tal Certidão, nem me metto nisso. Eu
the disse q. não podia perder o respeito a um Fidalgo como o Camareiro mor',
e mais sendo Certidão do q. passava na verdade.

Sobre tudo o q. mais sentiu o Marquez de Vitor, foi haver eu dado parte por
meus livros ao mesmo Camareiro mor', sendo q. elle mor' havia perdido por um
escrito seu, e q. eu the havia prometido já de Francez. Porem nesta parte
tenho eu mais disgracia q. culpa; porq. estava um dia com o Camareiro mor'
vendo os seus livros, me disse the havia de vender os q. eu trouxera, a q. eu res-
pondi o não podia fazer, porq. os tinha prometido ao Marquez de Vitor, e the mos-
trei o mesmo escrito. Elle enfadado, me disse, q. se the não dava, q. não ia não
havia de ser meu amigo, mas havia d'encontrar todas minhas pretensões.
Vendo-me eu neste estado, fiz queira a Francisco de elle, na vovada de Pa-

lucro, e ao Licenciado João Baptista Coutinho, e q. não sabia o q. havia de fazer;
 porém confiado nos amiraes de Alvarques de Viana, e nas obrigações q. me tinham,
 fui contentar o outro, e dei ao Camareiro moço 1200 libras, para dar os demais
 ao Alvarques. Mas elle se queixou grandemente, e me disse lhos depestores, q. elle
 não queria nenhum.

Accrescentou seu odio, haver eu dado ao dito Camareiro moço um livro politico
 de Marselaes, q. chamao Legatus; porq. nelle está um Capitulo, q. condena
 em parte aos Embaixadores excederem as ordens de seu Rei, sem lhe darem pri-
 meira conta das causas q. a isso os moveu, e aguardarem a resposta.

De sorte q. todas estas causas moverão ao Alvarques de Viana a meditar muitas
 ruínas; e porq. lhe seria notado fazer-lo por sua própria directum ente, havendo-o me
 tratado de Francos, e dito de mim tantos louvores, por escrito e palavras, se valen
 do P.º Almeida, meu publico inimigo, para prevenir em minhas acções, ainda os
 mais innocentes. Sem meu aviso não quero eu mais, q. as ultimas palavras
 d'umoa Cartaão sua, q. está em poder de Gaspar de Faria Severim, em q. o Alvarques
 de Viana diz: = E finalmente em seis annos q. estivo em Francos, não achei nelle
coiza alguma contra o serviço de N.ª Sr.ª Magestade, antes muito fervor, zelo, e verdade.

At q. accrescenta, q. nos Fidalgos de Portugal, o ultimo escandallo, ainda q. muito
 leve, e faz arguicoes das maiores obrigações, e q. seja grande as q. o Alvarques me tem,
 elle a sabe, e eu o sinto; mas não he como mover pagarem de grandes serviços com
 grandes ingratidões.

O P.º Fr. Francisco de Almeida (q. foi da companhia de Jesus, e fugio della, se fez
 Capucho, e agora he do Ordem S.º de Francisco, adonde já não pôde sospizar, e para
 ter mais liberdade se retirou a Tethiras), he meu publico inimigo; porq. ha-
 vendo pregado um sermão em Paris, nos lingoes Francos, q. elle ignora; e que-
 xando-me eu, e outros de Carde Alvarques de Viana, q. nos não havia convidado para
 ouvi-lo; disse ao mesmo Alvarques, q. o não fizera, porq. faria mais confianças
 do mais humilde Francos, q. de nenhum Portuguez. Escandalhado eu deste proceder,
 pois se dava por meu amigo, e estavam todos em umos casas, comendo a umos
 mesa, lhe não fuzi alguns dias; até q. querendo elle desculpar-se (em q. se culpou
 mais), viemos a pizar nos de palavras, q. me obrigára a dizer-lhe q. pudera haver
 escusado fazer aquelle sermão para não zombarem de sua confiança; e muito me-
 nos fazer elogios e versos aos Principes, e do.ª da corte, perdendo-lhe a for os dinheiros,
 e queiscando-se dos q. lhe não dárem; pois ipso era um tão grande deseredito de patria,
 o Alvarques, q. o tinha em sua casa por seu Confessor, e do habito q. traxera. Daqui

resultarão mais palavrões com q. foy meu inimigo declarado. Tão isto pas-
sou, estando nós cecando, em presenças de P. Fr. Antonio de Serpa, de José Henrique,
Estribeiro do Marquez, Manuel de Leão, Luiz Alvares, Francisco Ferrão, Salgado,
e outros eridos do Marquez, q. poderão dizer quanto estimavao q. eu disse, pelo
grande escandalo q. foy tinnho deste, e d'outros procedimentos do dito Padre, e de sua
grande ambição, pois tinnho escrito diuho para mandar a sua irmã, o seu q.
the he, como elle diria.

Acrescentou-se-lhe o odio, com q. no tempo das revoltas do Pariz me ordenou
o Marquez procurar um passaporte para mandar diante a vantes aos Religio-
zos q. tinnho em sua casa, com alguns eridos. E abrandando em o passaporte, e di-
se ao Marquez, a tempo q. naquella instante the tinnho perdido licença o P. Alca-
cedo para ir a S. Germea adonde a Corte estava retirada, para pedir diuho a
Rainha, e Cardeal, pelos elogios q. the havia feito; e por um livro q. havia dei-
cado ao Marquez. Aquele disse eu, q. the protestava de parte de sua Mage. impu-
diro aquelles petições, pelo grande deservido q. disse resultava a seu Real serviço,
e mais em tempo q. elle Marquez aguardava favoravel resposita de uma Embai-
xada, e q. a Corte não tinnha um Real parecer comer, quanto mais para dar ao
P. Alcacedo por papeis cujo ganto havia satiro de sua Mage. O
Marquez, reconhecendo q. isto era conveniente, escreveu diante de mim, e de sua
mão, um escrito q. mandou copiar por seu secretario Luiz Alvares, em q. ordenou
ao P. Alcacedo, q. logo se foy para casa (porquanto elle era ido dormir a um Con-
vento dos Recoletos), por importar a sua Mage. Sobre o P. Alca-
cedo donde isto procedera, e se quiseas de q. eu the impunha sua fortuna.

E por q. entre os homens q. escrevem, e se picão de juizo, o maior agravo hum pro-
varem-the suas obras, o P. Alcacedo me teve odio mortal, por q. eu o não gabava
de grande Theologo, e q. lo dizia delle ser grande Latino, e facit na compozição
de versos, q. os Franceses não estimão muito. E ultimamente, havendo elle
composto, com grande segredo, um Tratado, q. intitubou - Alina e Contralmina
de Hollanda - em q. havia a minha parte das razões q. eu havia dito em outra
papel meu contra Hollanda, disse eu q. o author acertava no escrito, mas não
no assumpto, por q. não tinnha nelle nenhum fundamento. O q. eu diria era q. os
Principes d'Europa impedem os augmentos dos Hollandeses, privando-os do Com-
mercio q. os enriquece; e elle queria, q. todos fizessem um ligão, e q. a' for esse l'ar-
mas os arruinarem, q. era uma cousa impossivel, e fora de proposito.
Conheci-o seu odio, com evidencias, em q. como elle pretendia tornar a

Francos com o Sr. Luis Pereira de Castro, e vendo q. se eu lá estivesse, the sorio = Caderno 3.º =
 se impedimento a' sua ambicao insaciavel, me quis arruinar, indaq. contra de
 sua consciencia. Porq. se fora zêlo de Fé, devia dizer o q. de mim sabois quan- de
 do logo cheguei a este Reino, e não cinco mezes depois. E se elle vai a' Francos, M.º Fr.º
 e ali passará a' honra, q. he o q. tanto desejo, como já pretendeu estando com o Villa Real. =
 o Marquez, para livrar-se do habito q. trax, ou a' bancar' Pulhas para ter pen-
 sões com q. sustentat' quem elle quer e ama, como he publico.

Não falo em the haver emprestado em Branca tres dobores, e haver-lho perdido
 nesto Estado, pelo mes d' Agosto, com alguns enfado; porq. o referido barto para q.
 se conheca o odio q. me tem, e q. eu the perdou-o de the o meu coracao, para q.
 deo se lembre de muitas mizerias.

Outro meu inimigo mortal he um Jorge de Souza da Costa, q. foi Abade neste Estado;
 porq. foi um dos de primeiras conjurações de juntas de S. Germano: a q. se accrescenta
 haver eu dito delle tinhas parte de christão novo, como he notorio. E ultimamente,
 estando eu com o Marquez de Vitoria nas ceremonias de doar o habito de christão ao
 filho de Viola d' Athis, q. morreu nas tormentas de S. Lourenço; e vendo o dito Jorge
 de Souza como o Abade do Convento de S. Germano de Paris fuzin' caro de mim, na
 livraria eu q. estava em, porq. me conhecia, se começou a vir e rombar, de q. eu
 enfado me cheguei a elle, e the disse q. o aguardava no campo, para the mostrar
 de quem se rombaria. E porq. elle não quis sair ao desafio, eu o descreitei de co-
 tardo, e disse aos criados do Marquez o q. passava, para eu vergonha-lo. Dito sabe
 o Marquez, q. estimo muito o q. eu fizera, porq. naquella tempo the estava pouco
 afecto por seus vicios, e sair de vinte foras de casa; e o sabe tambem Sr. An-
 tonio de Serpa, Miguel Botelho, Bernão Maranhão, José Theodorico, e todos os
 mais, porq. foram, e são couzas publicas.

Para vingar-se de mim se fez amigo de Simão Lopes Manoel, e de Diogo de Perdon,
 q. sabis erão meus inimigos declarados, communicando-se com elles por cartas, e
 quando foi a Rua adonde estava pousado em casa de Francisco Rodrigues Lobo, como
 já disse.

Outro inimigo meu he Alonso de Lope, mourisco expulso, q. vive em Paris, e
 declarado Castelhano, e contra Portugal em tudo o q. pode; por cujas cartas tendo eu
 noticia no anno de 643, ou principio de 644, q. elle tinha da Rainha e Cardiaes
 algumas familiaridades indecentes, dei disso conta ao Conde da Viçeuosa, pedindo the

licença para q. o arruinamos. Elle o estimou muito, por em Saltao uma
testemunha, q. lho foi declarar, tive com elle sobre estas materias grandes duvidas,
e cheguei a dizer-lhe q. lha havia de dar de punhaduras, sem me nao dispepo quem lha
havia dito semilhante coisa: elle houve por bem de odier, e de de aquelle tem-
po firmos inimigos declarados. Sabe d'isto o Conde da Vidigueira, e Antonio
Alvariz de Carvalho, q. me se queriva de eu lha nao haver communicado, porq.
elle o houvera arruinado.

Outro inimigo meu he Simão Lopes Oliveira homem de natural perverso, e
q. com capos de christandade, tem feito infinitas maldades, e procepos todos injus-
tos: Com este homem nao falei em minha vida mais de tres ou quatro vezes,
e a ultimas houvera sete annos, vindo elle de Portugal adonde esteve preso no
Porto, dizem q. por espiao. A causa deste odio he haver-me feito uma traicao
abominavel aida de seus amigos e seguras; porq. sendo eu juiz arbitro de
certas duvidas q. havia entre Diogo de Pereda, e outros, sobre accorda-los na
pretencao d'uns fardos de Rucio, elle foi o q. servio de mediante, dizendo q.
nao era justo refusar-me umu coisa, q. eu tinha julgado; e ao mesmo ins-
tante foi fazer embargo nos ditos fardos. Eu me quizei deste modo de proce-
der, e q. elle respondeu q. se lha nao dava de mim, sendo q. elle foi o q. me veio
buscar para dizer-me era meu servidor, e q. me conteria por reputacao e escrito,
e q. deitava occasioes de servir-me. Infadado eu de tao ruins termos, levei
a causa a Paris, e nelle alcancei sentença em q. Simão Lopes foi condemnado
em 200:000 r. de costas pelo injusto embargo, e nunca mais lha falei,
nem de chapéo.

De seus procedimentos podem dar noticia Duarte Dias de Lisboa, morador nesta
cidade, q. me disse lha deria muitas facendas, sem lha querer dar costas dellas.
João Garcia de Moraes, q. foi com o Marguer de Viro, e andou com elle um anno e
tres annos, ate que alcançou sentença contra elle de fardos condemnados q. lha en-
gavor. Christovão Fernandes de Rochon, e todos os Francuos de Rucio, q. lha chamão
o Demandado injusto.

Nao falo em Paulo de Lencas, nem em Diogo de Pereda, porq. todos tres são um
composto para todos os seus intentos, e q. ajuntando um Francuo chamado Guenet,
q. foi Caixeiro de seu cunhado Diogo de Fonseca d'Almeida. Sabem, como já disse, Diogo
de Pereda foi cabecem de bando contra mim no Consulado.

D'estos inimigos sabem o Marguer de Viro, e Antonio Alvariz de Carvalho,

indag. se congruava com elles com aviros de grande Christão, e com mandar lhes
presentes de dozes pelas feitas. O Reverendo Christovão Soares d'Albren, e outros
muitos alem dos referidos.

Outro inimigo he Francisco Fernandes Alvarins, irmão de minha mulher,
porq. vindo elle deella viri no fim do anno del 647, quiz tomar a outra sua irmã
dizendo quatro, ou cinco mil cruzados, de cujos redditos se sustentava; e havendo-lhe
já dado 2000000\$, and creveu quizesse ir alluãd imprimir aquellas violencias
de sua irmã, e q. eu fiz; e por este respeito viemos a mais palavras, de q. nos não
falamos, e ficamos em Ruão ao tempo de minha partida. Esta jornada a alluãd, foi
segunda feira da semana santa del 648, em q. tomei a Paris, passando a Cascos.

Declaro, q. com o Dr. Antonio Aloniz de barvalho tive em Paris algumas differencas,
e ainda q. depois nos ficamos amigos, davei dellas noticias, pelo q. se deu e suceder.
Pelo meo de elleoio, ou junho do anno del 643, me communicou dito Antonio Aloniz
meo certo Discurso breve, q. tinha feito, e q. me pareceu q. o assumpto era digno
de publicar-se, tho de p. o augmentasse, e appareiço tho dei dois ou tres livros
de q. poderia valer-se. E por q. eu fui naquello tempo dar liberdade aos Portu-
gueses; quando vindo o achei doente, e me deu o q. tinha escrito, pedindo-me
o visse pareo se imprimir. Fiz o q. me ordenou, e o comeci a imprimir. E
como os Eruditos de Marquer dectiros andavam buscando occasiões em q. mal-
quistassem a obra, tomaraõ daqui motivo para dizerem, q. o livro era meu,
em odio de Antonio Aloniz; e em meu odio tho fizeram dizer, q. eu diria q.
havia feito o livro. De q. resultou q. Antonio Aloniz me pediu um dia tho
depo um escrito meu, em q. declarasse q. o livro era seu, e q. eu havia só a p. do
na impressãõ delle. E por q. elle queria q. eu dissesse no escrito algumas pala-
vras affrontadas, tivemos sobre isto palavras, e tho dei o escrito na forma q. a mim
me pareceu conveniente; por q. de verdade o livro era feito por elle. Conheceu
elle depois donde isto procedeu, e ficamos correndo em amizade, como antes;
e foi eu tanto de seu bom natural, q. me atrevo a dizer - estarei por thã o q. elle
de mim disser. O livro he - Franca interposta com Portugal.

E conhecendo eu, q. aos Ministros deste Sto. Tribunal se deve falar com todo o res-
peito, e reverencia, peço humilmente licença a N. S.ª, para dizer o q. sinto
do Dr. Luis Pereira de Castro, por haver achado nelle, 10, ou 12 dias antes de

minha privação, uma vontade e estimacão muito contraria ao q. sempre nelle
tinhou experimentado. Entendo deve proceder de q. se lhe diria o q. eu havia dito,
quando foi de sua elicac para Embaixador, q. he o q. se segue:

Perguntou-me certo Ministro o q. me parecia do Sr. Luiz Pereira de Castro, e
foi com tanta instancia, q. eu disse, levado do zelo do serviço da patria, q. me uae
parecia acertada, por muitas causas:

1.^o = Por ser como impropria mandar um ecclesiastico a tratar de guerra,
e negocios de guerra.

2.^o = Porq. havendo de ir, era necessario dar-lhe o titulo de Bispo, para ter
authoridade.

3.^o = Pelo odio q. tinhou com elle Mr. d'Aracuz, e q. seria de dano, no estado em q.
estava Franco.

4.^o = Porq. 300:000 r.^o eado quer não era bastante para sustentá-lo com luri-
mento, sem gastar de sua fazenda, e q. elle não havia de fazer.

5.^o = Por seu natural violento, de todo contrario ao humor dos Franceses, e de q.
com elles não se negocia.

6.^o = Por levar com si uma pequena d'escandalo, como abominavel naquellas partes,
e q. já lhe havia sido de grande des credito em Ollinster.

De sorte q. eu não o approvava. E dicho poderá dar noticia a Antão
Figueira. E não nomeio o Ministro, por não ser necessario.

Falando eu como Sr. Luiz Pereira de Castro, de dias antes de minha pri-
zação, no salo do Palacio sobre haver-se nomeado o Sr. Antonio Raposo por
Secretario da Embaixada, elle me respondeu de maneira, q. fiquei sem sentido.
E o q. elle me disse poderá dizer o Sr. Bispo Conde, a quem o referi, com algum
sentimento, nas janellas da Junta dos Tres Estados. E affirmo a V. M., pelo
miravel estado em q. me vi peccar no meu posto, que, a não ser em tal
zelo do serviço da patria, q. tive pensamentos de me passar a Castella, e
d'ali a morrer por esse mundo, só por não ouvir semelhante como da boca
d'um ecclesiastico, q. em suas cartas, e fora dellas me tratava sempre com
tanta estimacão. Faço esta lembrança, para q. se avalie seus avios co-
mo eu mereço. Sem embargo do q. reconheço nelle todas as partes, e quali-
dades q. se requerem para o cargo q. exercita; e tenho por sem duvida, que
suas negociações serão de grande utilidade a este Reino, pelo estado da
Corte de Paris.

Estas declaracões feitas com toda a verdade, e com bastantes lagrimas e suspiros, peço a V. Magestade, com toda a submissão e respeito, seja servido mandar se juntem a meu processo, para servir-me no q. houver lugar. E posto q. no tocante aos tempos, pudera ser com mais celeridade, e tiverem o jornal de minha vida e occupações; contudo vai feito o oito dias mais a meus, se-
 gundo por e minhas affligida memoria. Esperando da justiça, e misericor-
 dia de V. Magestade com todos, q. o anticipalou em, antes de saber a causa de
 minha prisão, me sirva d'algum alivio e descargo aos castigos que
 aguardo, e merecem meus grandes peccados. Dito mesmo havien-
 do declarado em principio de dezembro del 649. Casacabo d'escrever
 em 19 de Janeiro del 650. =

M. Fez V. Real = (Faç simile da
 assignatura de elle Manoel Fernandes Villareal.) =

Em 24 de Janeiro del 650 - entregou Manoel Fernandes Villareal em allemo
 os papeis q. ficam attached. E por verdade fir estas declaracões, q. assignei.
 Dito, meo e anno ut supra. = Pedro Lupinus Freire. =

As mais folhas de papel q. lhe foram entregues, formos em allemo no dito
 dia de 24 de Janeiro del 650. = Freire. =

Estas são, a meu ver, as peças mais principaes do iniquo processo do
 infeliz Manoel Fernandes Villareal, as quaes copiei bem e
 fielmente do mesmo original processo, q. se conserva no Real Archi-
 vo da Torre do Tombo, sob o n.º 7:704, e me confiou o seu Official
 maior e interino Guarda-mór - foi Manoel Severo Archiano Basto,
 meu particular amigo. Lisboa em 4 de Outubro del 850. =

Antonio Joaquim Moreira.



[The page contains several paragraphs of extremely faint, handwritten text in cursive script, which is largely illegible due to fading and low resolution. The text appears to be organized into several distinct sections or paragraphs.]

299

= Extracto do processo, e Sentença de D. Rodrigo de Camaral,
D. Conde de Villafranca, q. sahio no auto celebrado nas Salas
da Inquisição de Lisboa, em 20 de Dezembro de 1652, por
convicto, e confesso, aguento e pariente no crime de sodomia.

(Decreto) = Os Inquiridores Apostolicos deste Districto vos haõ de
papar uma Ordem do seruis de Deus Nosso Senhor: Ordeno vos que
com todo o segredo, e brevidade a executeis. Em Alentares a 25 de
Maio de 1651. = Comia Rubrica de Meir = Para Francisco Car-
doso de Amaral. //

= O Decreto de Sua Magestade, q. se seguiu (he o antec.^{to}) foi
dado ao Corregedor Francisco Cardoso de Amaral em Alentares pelos Srs.
Inquiridores em os 26 dias do mes de Maio de 1651, estando os Srs. Inquisi-
dores em audiencias da tarde, e lhe foi pelo mesmo Srs. encarregado a
prisaõ do Conde de Villafranca, e q. a fôrça da parte do Jto. Officio; mas
q. não manifestarõs nos diligencias delle senão depois de estar os seus
vistes: e q. poderião para maior segurança levar algumas justicias
suas; e lhe forão tambem dados Familiares q. fôrça os seus vistes
com de pinnulacões: e feitas as diligencias, tornapõ o dito Corregedor a
entregar em Alentares o dito Decreto, a qual os mesmos Srs. mãdãõs
ajuntar os estes Autos, e lhe q. se seguiu. Eu Joãõ Carneira, Notario,
o escrevi. //

= (Segue-se) = Consulto do Conselho Geral do Jto. Officio sobre não
ter lugar a prisaõ do Conde em uma Torre, conselheijõ julgarõ melhor,
mas só nos Carceres da Inquisição; e em quanto ao tratamento de se porem
do Conde nada se receiãõ Sua Magestade, pois nada lhe fôrçãõs. //

= Mandado dos Inquiridores aos Familiares para a prisaõ do Conde,
com sequestro de bens. = Auto d' entrega do mesmo ao Alcaide dos Car-
ceres no sobredito dia 26. = Planta do Carcer: q. fôrça nos 4.^{os} Caros do
Corregedor meo pequeno, em companhia de Diogo Moreno. //

Culpas de sodomia do Conde por seis testemunhas. = Requerimento do
Promotor Fiscal da Inquisição, e varios outros apentis = Mais testemun-
has, em numero de 16, entrando de Manuel da Camaral, q. foi 4.^o Conde
de Villafranca, filho do Reo, q. com elle comettia tambem a sodomia activa
e passiva. //

= Inventário dos bens do Réo. = Confissão do Réo sobre suas culpas de malícia, e sodomio por todas as formas e maneiras, sendo ora agente, ora paciente. = Genealogias, e outras muitas perguntas. = Mais confissão de suas culpas, até com seu proprio filho. = Exame in generis. = Exame in specie. = Amestadas antes do Libello. = Libello da Justitia author. N.º = Deferer e Contrariedade do Réo. = Acrescentamento de artigos de deferer. = Apente do Conselho Geral para q. visto o Réo ter negado a principio haver cometido culpas de sodomio, por q. a ipso o imperião seus achagues, como o informaria o Corregido q. o trator, e a Condesa sua mulher, antes de trã se juntasse ao principio a fé de Notario q. então se achou presente ao q. Réo de p. e p. on. = Termo do Notario de como o Réo a principio não quis confessar. = Acto do dar ollera, q. o Apente em q. foi recebido a deferer do Réo em nada estava alterado pelo conteúdo na dita fé de Notario N.º = Apente do Conselho dizendo ser bem julgado pelos Inquisidores em receberem a deferer. = Testemunhas da deferer.

= Depoimento do Réo. =

No 1.º dia do mes de Setembro do anno de 1652, nesta Cidade de Lisboa, no Paço do Illustre Alto e Poderoso Sr. Rei D. João 4.º do nome sup.º senhor, aonde o Ill.º Sr. D.º Bispo Inquisidor geral foi conujo Secretario, abaixo nomeado, para effeito de perguntar a Sua Mage.ª pelas materias de 1.º, 2.º e 3.º artigos das D.º de deferer do Conde de Villafranca D.º Rodrigo de Camara, preso nos Carcees do dito officio, cujas copias fizo trazer, para prova dos quaes nomeou o dito Sr. Rei por testemunhas; e sendo o Sr. Ill.º na presenca de Sua Mage.ª, q. declarou ter 48 annos de idade, em Secretario li as ditas artigos, e sendo por Sua Mage.ª ouvido - disse ao 1.º q. he verdade q. em um dos dias do mes de Maio, de q. se não lembra, mandou dizer ao Réo pelo Conde de Cantanhede, q. se fosse de seus Reinos, apertando depois, q. lhe convinha; q. não se lembra q. lhe declarasse a causa de ap.º lhe mandar, posto q. elle a poderia entender, pelo ap.º q. lhe fazião. E deste mais não disse.

No 2.º e 3.º disse Sua Mage.ª q. dellas não sabia cousa alguma, ainda q. alguns erros ouvira das materias dellas ao Conde de Cantanhede. E mais não disse, e do conteúdo nada, e assignou com sua Ill.ª mão. Dizeo Velloso escrevi. = Rei. = Bispo D.º Francisco de Castro. =

= Depoimentos do Bispo Inquisidor geral, e do Conde de Cantanhede =
 Mais testemunhas, e Aperto da Inquisicao = Requerimento do Pro-
 motor para Publicacao. = Publicacao da prova da Justica. =
 Embargos, e Contradictas. = Requerimento do moço ltitro do Conde
 allegando suas miserias e achagues, pedindo a brevidade do seu process
 10, 17. delles na recultta a infamias de suas familias, e q. para qualquer
 parte q. o moço deixo levar a Condesa sua mulher. =
 Cartas da Condesa implorando misericordias para seu marido. =
 Requerimento do Promotor para mais publicacao, e a publicacao
 de mais provas da Justica N. P. =

= Aperto dos Inquididores sobre as culpas do Reo =
 Foram vistos na camera do S. Officio, em 12 de Novembro de 1652, estes Autos,
 culpas e confissoes de D. Rodrigo de Camara, Conde de Villa Franca, Reo
 preso nos carceres desta Inquisicao, nelles contendo; e sendo primeiro cha-
 mado, ouvido, e amovido:

Pareceu ao Inquisidor Luiz Alvares da Rocha, que visto provar-
 se por grande numero de testemunhas, q. entre todas sao D. E pelas
 confissoes do mesmo Reo, exercitar elle de muitos annos a esta parte o
 horrendo, e abominavel peccado de sodomia, sendo nelle agente, e paciente,
 nao somente pelo vao traveiro, senao pelas boceas suas, e d'alguns com-
 plices; e ser no dito peccado tao depravado, q. ate com seu proprio filho D.
 Allanoel o cometteu, como ambos dizem; obrigando a muitos de seus com-
 plices, como por foreu = deviao ser julgados por convicto, confesso, exerceute,
 depravado, e deviao no dito crime, e como tal fosse ao Auto, e nelle ou-
 ripo sua sentença, e fosse entregue a Curia secular servatis servandis,
 e q. incorreu em penas de confiscacao de todos seus bens applicados ao Fisco
 e Camara Real, e nas mais penas em direito contra os semelhantes este-
 belecidas.

E que nao podiao ser havido por aprezentado, pois sendo aprezentado, estan-
 do nestas Cidade onde assiste o S. Officio, e tendo noticias de q. se procedia con-
 tra elle, nem ipso mesmo mandou insinuar a estas Officias, sendo notorio
 q. nellas sao ouvidos quaesquer delinquentes neste peccado, e q. nao sao suffi-
 cientes os recados de q. testemunhas o Conde de Cantanhede, pois nunca o
 S. Officio recusou ouvi-lo; antes consta q. elle se quieria aurentar, e para
 ipso tinham prestes embarcacao por vir do mesmo Conde de Cantanhede, que

declarar o mandava de vir para Franca, e por consequente para parte
onde não podia tratar de se apresentar, e confessar suas culpas. E não
pode allegar ignorancia, por quanto declarou o Inquisidor Deputado do
Conselho Geral, Sebastião Cesar deelleneris, q. respondeu ao Conde de San-
tamaria, q. os Inquisidores não a quem tocava ouvir ao Réo; querendo-
se apresentar. Ajudando-se isto mesmo com o Réo vir depois de preso
a Olleran, sem nella dizer q. havia querido apresentar-se, nem por culpa
confessar, nem dizer q. tinha culpas; nem na occazião da porzião palou
palavras em ter intento de se apresentar, e se a tivera logo então o hou-
ver de declarar, e protestar q. se viria apresentar, como q. pelo menos
daria mostras de ter esse intento, com o q. não fica em termos de poder ser
havido por apresentado fingido, e muito menos verídico. E q. nos tais
termos se não podia elle Inquisidor apartar da disposiçao de direito, por
mais conveniencias q. se queira considerar, pois o Juiz he obrigado a guar-
dar o direito, e não tem faculdade para o quebrantar.

E ao Inquisidor Pedro de castro, e Deputados Bispo de Targa, que
assistiu pelo Ordinario com o Commisario, João de legado Figueira, An-
tonio de Alencar, Estevão da Cunha, e Alvaros Cortes Real d'Abran-
ches, pareceu q. Réo não estava em termos de ter penas ordinarias, por q.
estava seu processo vulnerado com o testemunho do Bispo eleito de Coimbra,
em q. certifica q. Réo lhe mandou dizer q. se queria apresentar, e q. o ouviu-
se, e q. foi assertivamente, e não por conselho; e q. se não deve ter considera-
ção a não vir pessoalmente, por q. he commun resolução dos Doutores,
q. se devem haver por espontaneas apresentações aquelles q. estando presentes,
como o Réo estava, mandão pedir Olleran por outrem, como se não de mesmo
testemunho, o q. podia cuidar fazer justamente, recorrendo a um Illimis-
tro superior do 1.º Officio, como se; por q. não estava obrigado a saber as nor-
tas Leis, de serem os Inquisidores ordinarios os a quem compete ouvir-lo.
E q. também não he de consideração contra o Réo o não procurar mais
veres q. o ouvissem, pois cuidava, como q. respondeu o dito Bispo eleito
de Coimbra, q. já não tinha remedio, nem se podia apresentar, como he
o mesmo Bispo. he de saber o Conde de Santamaria e por estas palavras
= he grande cousa q. o 1.º Officio não queira ouvir ao Conde, e q. elle
o desterre = E q. o Réo imaginava estar no mesmo impossibilitado
testificou o dito Conde de Santamaria, e o P. e Antonio Dandeiros. E q.

tambem senao deve entender q. elle senao querias apresentar no d.º Offi-
 cio, do q. disse nestas Offera a primeira vez q. a ella veio; porq. entao
 nao negou haver committido culpas de sodomia, mas restringiu o tempo
 ate quando as havia committido, o q. nao he nega-las. Mas q. pela de-
 formidade, e enormidade dellas, devesse aõ, e continuacao de tempo,
 devia ter a penas extraordinarias maior q. se pudesse considerar. E que
 o mesmo sua sentença nos Offera do d.º Officio, e tivesse reclusão per-
 petua, e indispensavel nos carcereos de d.º Officio, e confiscacao de seus bens
 para o Fisco e Camara Real, e as mais penas contra os semelhantes, em
 virtude estabelecidas. E q. nao viuhaõ em q. o mesmo sua sentença nos
 sala, ou em qualquer outro lugar publico, porq. se na sentença se houvesse
 se dizer q. elle mandara pedir Audiencia ao dito Bispo eleito, poria pare-
 cer ponto de reparo, e nao se lhe desirir, e prender-lo depois disso. E q. se
 na sentença senao fizesse mencao do sobredito, poderia resultar es-
 candaloso se o nao relaxarem, o q. se evitaõ com se lhe ter na Offera. E
 q. ao q. se pode esperar de o d.º Officio ter obrigacao de dar ração do Reo,
 pois o prender, se satisfaz com o nado verem mais. E accrescentarãõ os
 ditos Inquisitor, e Deputado Uterãõ dabunho, q. Reo fosse na reclusão
 e macerado com penitencias corporaes.



E ao Inquisitor Belchior Dias Preto pareceu q. antes d'outro des-
 pachos se devia pedir ao Ill.º Sr. Bispo Inquisitor Geral fosse servido man-
 dar declarar a estes Offera por uma Fé do Secretario Diogo Velho, se
 foi notorio no Conselho q. Reo se querias apresentar, e pousou para
 esse effeito Audiencia por intervencao do dito Bispo eleito de lo vimbãõ,
 para q. com noticiaõ de referido se possaõ mais seguramente tomar deli-
 beracao neste processo, conformo ao q. for justicaõ.

E os Deputados Francisco deellirandõ Henriquez, e Fr. Pedro
 deellazathães, pareceu q. o Reo o mesmo sua sentença nos sala desta
 Inquisicao, e q. tenhaõ as penas apontadas no d.º voto deste Officio. E
 declarõõ o dito Deputado Francisco deellirandõ, q. a reclusão fosse em
 algum Mosteiro por ter a a visãõ. E o dito Deputado Fr. Pedro, q. fosse
 nos carcereos, e com a maceracao apontada pelos ditos dois votos. E de-
 clarãõõs mais os ditos Deputados Bispo de Torga, Joãõ Delgado Figueiraõ,
 Francisco deellirandõ Henriquez, Antonio deellendros, Uterãõ da Ca-
 nhaõ, Manuel Cortezãõ d'Abraunches, e Fr. Pedro deellazathães, q.

o Réo não devia ser havido por aprezentado. E antes, q. antes de se executar este Apento, seja com os Autos levado ao Conselho Geral, na forma do Regimento. = Pedro de Bartilho. = Pelcheir deias Preto. = Luiz Alvares da Rocha. = F. Piippo de Targov. = João Delgado Figueira = Estevão da Cunha. = Manuel Corte Real de Abranhes. = Fr. Pedro de Magalhães. "

= Apento do Conselho Geral. =

Foam vistos na Ollera do Conselho, estando presente o V. M. Sr. Bispo Inquisidor Geral, estes Autos, culpas e confissões de D. Rodrigo da Bamará, Conde de Villafranca, nelleis contidas: e apentou - u, q. elle está convicto no crime nefando de sodomia; e como tal convicto, e confesso, incorreu em pena de confiscação de seus bens para o Fisco e Bamará Real, e nas mais estabelecidas em direito contra os semilhanes. E q. ouem sua sentença na sala do V. M. Officio perante os Inquisidores, mais Ollmistros, e Officiaes, e de pessoas de fora ecclesiasticas, e seculares: e tenha a reclusão irremissivel por toda a vida nos carceres do V. M. Officio. Mandado q. assim se cumpra, e dê a execução. Lisboa 10 de Novembro de 1552. = Pedro da Silva de Faria. = Francisco Cardoso de Torres. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Souza. "

= Sentença. =

Accordam os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da V. M. Inquisição, que vistos estes Autos, culpas e confissões de D. Rodrigo da Bamará, Conde de Villafranca, Réo preso, q. presente está, por q. se mostrou, q. sendo como Christiano, obrigado a guardar os Mandamentos da Lei de Deus, viver limpo e honestamente, dando exemplo de vida e costumes bom exemplo Esperando - u tambem delle, q. assim o fizesse, por sua qualidade, Atorlo: elle se fez pelo contrario, e de muitos annos a esta parte, e q. em desobediencia de sua obrigação, com temerario duracion, pouco temor de Deus, e desprezo do V. M. Officio, em grande damno e prejuizo de sua alma, e dos complices; e escandalo de república, continuou em commetter, e executar exercitar o horrendo, e abominavel peccado de sodomia contra naturam com muitas pessoas do sexo masculino, sendo agente, e paciente, obrigando a algumas dellas por varios modos de promessas, e ameaças, a consentirem no dito peccado, e em outras torpezas q. deixam de se referir por não offender os ouvidos dos Fieis Christianos. Pelas quaes

culpas, sendo o Réo preso, e amocitado com muitas caridade, da parte
do Christo Nosso Senhor, as quizepo confessar porem de cargo de suas con-
sciencia, e salvacao de suas almas. Disse, e confessou q. era verdade-
de q. commetteram o dito crime, e peccado pelo modo referido, continuando
nelle por muitos annos, com muitas, e varias pessoas, em varios lugares
q. declarou. E q. de o haver feito estava muito arrependido, e pediu
piedade, e misericordia. . . O que tudo visto, como o mais q. dos Autos
consta, a qualidade do crime, por respeito do qual a ira de Deus
abranou as cidades infames de Sodoma, e Gomorra; e a perseve-
rança com q. o Réo o commetteu. E visto outro sim os Breves
Apostolicos, e a Provisão de Rey D. Henrique, del Rea memoria,
sendo Legado a Latero, e Inquisidor Geral nestes Reinos e senhorios
de Portugal, por q. commetteram o conhecimento deste crime ao Jto. Officio:
Declaração do Rey D. Rodrigo da Camara por convicto e confesso,
exercente, e devapo. no dito crime de D. omnia; e q. incorreu em penas
de infamia, e confiscacao de todos seus bens para o Fisco e Camara
Real, e nas mais penas em Direito, Breves Apostolicos, Leis do
Reino contra os semelhantes estabelecidas. Havendo porem respei-
to a ter o Réo confessado as ditas culpas, pedindo piedade, e misericor-
dia, dando mostras, e signaes de arrependimento, e a outras considera-
ões q. no caso se tiverao, como o mais q. dos Autos consta, o relevaõ das
penas ordinarias q. por ellas merecia, e mandão q. em pena e peni-
tencia das ditas culpas ouca suas sentenças na ditta do Jto. Officio,
na forma costumada, em corpo, com vela acera no mão, perante
os Inquisidores, mais Ministros e Officiaes, e algumas pessoas de fóros
eclesiasticas, e seculares. E tenha reclusão irremissivel por toda
sua vida nos Carceres do Jto. Officio. E cumprira as mais penas,
e penitencias espirituas, q. lhe forem impostas. = Luis Alvarez
da Rocha. = Pedro de Castilho. = Belchior Dias Preto.

- Termo de Publicação. -

Publicação foi a sentença atraz do Rey Conde de Villafraanca,
nella contendo, em sua propria pessoa, estando em corpo, com vela
acera no mão, na ditta do Jto. Officio desta Inquisição, em 20.
de Dezembro de 1652, sendo presentes os Jurr. Inquisidores, Deputados,

Promotor, e Notarios: dois Capitulares de Cabrio, dois Corregedores de Criminos da Corte, os Officiaes d'esta Inquisição, alguns Prelados de Religioes, e outros Religiosos; alguns Fidalgos; e alguns outros Familiares. De q. se fez este Termo de Publicação de mandado dos ditos Senhores Inquisidores. João Teixeira, Notario, o escrevi. —

= Segue-se: =

= Ilmo. Sen. = Não pode este pobre miseravel q. foi D. Rodrigo, eq. hoje não mereo ter nome; deixar de representar a N. Ilmo. suas misérias espirituaes e temporaes, para q. compadeido dellas por sua muitas piedade, e como protector dos q. the perem misericordia, a ure de todo com este peccador arrependido, e depois de haver dado as graças a Deo pela misericordia q. urou com elle em the dar vida, para com elle o servir, e fazer penitencias de seus peccados, as rezas de N. Ilmo. por se haver com elle com tanta piedade, e the pede pontuaes orações na desconsolação com q. morrerá n'um carcere entre quatro paredes, sem poder nelle fazer os actos de Christo q. determinou com o favor de Deo, nem descarregar sua consciencia de muitos encargos q. tem d'alma, q. para o fazer the he necessario pedir emodo pelo favor de Deo ta' fora; e sendo estes os motivos prinicipaes, não posso em consciencia deixar de referir as necessidades temporaes iminentes á saúde, q. the ura a N. Ilmo. mui presentes, informando-lhe dos Medicos e Cirurgiões Barthazar Teixeira, senão q. depois q. elles o virão crescerão as molestias de maneira, q. o estupro de uraõ direita começo já na cabeça, de maneira q. todos os dias tem vagados, e alguns dias, e tres, como testemunharão o companheiro passado q. teve, e o presente; e se the firmão duas gomas nas canellas das pernas, de q. Barthazar Teixeira deirá informaçãõ: e o remedio q. estes males perem, não se pode applicar naquella carcere, como o mesmo Cirurgião deirá; pelo q.

Pede a N. Ilmo. pelo santo nascimento do Menino Jesus, e por tudo o q. depois na Cruz padeceu por meus peccados, se compadea N. Ilmo. de tantas misérias, commutando-lhe a pena de carcere em degredo para qualquer parte q. N. Ilmo. for servido, onde possa devar a Condesa sua mother, com quem viverá eses dias q. Deo for servido dar-lhe de vida, tão retirado, tão reformado, e tão esquecido do mundo, como o tempo mostrará, onde deirá um tão grande brado de penitente, como o deu de peccador, para morrer consolado, e q. não poderá fazer naquella miseravel carcere. E N. Ilmo. abençoará o Deo.

por estas pcedas q. irar com elle. =

= (Informação.) = Officio = Nesta Offera se viu a peticão jointa do Conde de Villafranca, com ordem do Officio. Dispo Inquiridor Geral, para qd' ligamos a q. se nos offerecer. Parece-nos q. deferindo ao espiritual se lhe dê o seu mes confessor, e q. este seja o Sr. Ab. Fr. Gonzalo de Aguiar, Calificador do Officio. E q. o mais se deve curar. N. S. Officio mandarei a q. mais houver por seu serviço. Libros em Offera 20 de Dezembro de 1652. = Pedro de Bastillo. = Luis Alvarez de Rocha. =

= (Despacho.) = Em quanto ao espiritual se accorde ao supp. com confessor, e o mais q. lhe for necessario, todas as vezes q. o pdr. & delectar-se-lhe q. apens se fará. E quanto ao mais, não ha q. deferir. Libros 20 de Dezembro de 1652. Exceto a cura dos achaques q. padere applicand-o-lhe todos os remedios q. o Medico, e Cirurgião tiverem por convenientes. E apens se lhe declarará tambem. = Com tres rubricas. =

Officio Inventario. = Informações sobre a grande despesa q. se faz no sustento do Conde, pois desde 20 de Maio de 1651, até ao fim 7 de Abril de 1654. (3 annos), se despenderao com elle 621,988^{rs}. = Ordem ao Juri do Graco, para acudir com a dinheiro necessario &. = Requerimento da Condespa, e uma informação. = Uma Breve de Roma, q. he original, papado a razo da Condespa, em favor de seu marido, datado de 27 de Janeiro de 1654. = Carta ao Provincial dos Capuchos da Piedade, participando-lhe q. o Officio tem destinado o Carece do Convento de S. Vicente do Algarve para residencia do Conde: tem a data de 2 de Junho de 1654. = Informação dos Inquiridores ao Conselho Gerat sobre haverem destinado d'ito Convento para Priso do Conde. = Carta do Provincial da Piedade em resposta a Carta antecedente. = Officio duas cartas - umas dos Inquiridores ao Provincial, e a outra delle em resposta. =

= (Termo.) = Ofor 15 dias do mes de Setembro de 1658, em Libros, nos Setas, e Caras do Despacho da Officio Inquirição, estando ahi em audiencia da manha os Srs. Inquiridores, mandárono vir perante si ad. Rodrigo da Bamara, contendo neste procepo, e sendo presente lhe foi dito q. o Officio, por certos respeitos q. a isso o mover, lhe commutou sua reclusão para o Convento dos Grades da Piedade do Cabo de S. Vicente; e lhe mandou, q. em tudo o q. neste Inquirição viu, ouviu, e com elle se papou, quando muito segredo, sob cargo de q. facendo o contrario, lhe será estrachado como parecer

justicia: o q. prometterem cumprir sob cargo do juramento q. recebem.

José Cardoso q. o creveni. = O Conde de Villafranca. //

= Os Inquiridores Apostolicos contra a heretica praviade e aposta-

ria nestas Cidades de Lisboa, e seu districto &c. Faremos saber ao P.^o

Guardião do Convento de Cabo de S. Vicente da Provincia da Cidade no

Reino de Algarve, q. ora he, e ao q. pelo tempo em diante forem, ou com

qualquer outro titulo tiverem o governo e prelaciao do dito Convento, que

o d^{to} Officio houvo por bem de commutar para o carcere do mesmo Convento

ou reclusão para sempre nos Carceres do d^{to} Officio, em q. foi commellido D. Ro-

drigo Labanero, por sentença q. lhe foi lida nos autos destas Inquiriçoes,

em 20 de Dezembro del 652, na conformidade de q. temis dado noticiao

ao R. do P.^o Administrador Provincial da mesma Provincia. E para effeito da

dita commutacao de carcere sera entregue preso o dito D. Rodrigo no dito

Convento ao dito P.^o Guardião delle, ou a quem em seu lugar tiver o governo,

pelo Familiar Auditor da corte, a quem vai entregue, e por Valentim Correia

da Silva, e Solicitador destas Inquiriçoes, do qual o d^{to} Officio, para effeito

de amostrar a dita entrega, da ~~reza~~ auctoridade judicial para fazer auto

della, e dar sua fe de como o dito D. Rodrigo foy recluido no carcere do dito

Convento, onde logo sera posto debaixo de chave, q. ficara em maõ e poder do

dito P.^o Guardião, ou Prelado q. ao tempo da dita entrega governar o dito

Convento, ao qual o dito Valentim Correia notificara, que o d^{to} Officio

ordena, q. o dito preso nao podera sair nunca do dito Carcere, salvo pa-

ra receber a sagrada Communhao (em caso q. elle mais possa adminis-

trar no mesmo Carcere), o q. sera antes de se abrirem as portas de dentro,

ou depois de fechadas, em forma q. nada possa ser visto de peçoas de forro; nem

podera falar com seculares algums, nem outras peçoas q. nao forem Reli-

giosos do dito Convento; e antes se podera falar com o q. para isso tiverem

licença do Prelado. E q. por quanto o dito D. Rodrigo ha de ser alimentado

por sua conta, e para isso haveria de ter peçoas, ou peçoas, q. lhe admi-

nistrem o necessario para seu sustento, estas tal peçoas, ou peçoas, nao

podera outro nio falar com elle, e por meio d'um Religioso q. para esse

effeito for deputado pelo dito Prelado, se ordenara o necessario, e sera

dado no Carcere ao dito preso. E feitas assim a dita entrega, e notifica-

cao, se fara de tudo auto nas cortas d'ella, q. o dito Prelado assignara; e

outro nas cortas d'outra copia d'ella sobre carta, uma das quaes ficara

tambem
Fami-
liar

no dito Prelado, para se irem continuando outros semelhantes, antes de
 entregas, e notificação aos q. forem succedendo no dito Convento, q. se farão
 pelo Religiosos, e assignarão os Prelados, q. pelo modo referido haõ de tomar
 entregas do dito preso; e outros puros se juntar ao processo do dito D. Ro-
 drigo da Camara. Dada em Lisboa no 1.º Officio sob nosso signaes e
 sellos delle aos 15 dias de mez deellbarco, João Teixeira, Notario, a fez,
 de 1658 annos. E outro n.º Ordenado 1.º Officio, q. sem ordem sua não
 creverá o dito D. Rodrigo da Camara cartas, ou outros papeis a pessoas
 algumas, nem as receberá. João Teixeira, Notario, o escrevi. Nem
 dar, ou tomar recados. O sobredito que escrevi. = Alvaro Soares de
 Castro. = Francisco Parreto. = Lugar de Cellos da Inquisição. =
 Registrado a fol. 93. 1.º

= (Em seguida) = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu-
 Christo de 1658, aos 20 dias de mez deellbarco do dito anno, emo Convento do
 Cabo de S. Vicente da Provincia da Piedade, Reino do Algarve, por André
 da Costa, Familiar do 1.º Officio da Inquisição de Lisboa, foi entregue debai-
 xo de chavão as pessoas de D. Rodrigo da Camara ao R. do P.º Fr. Luis de
 Serpa, Nigario do dito Convento, para nelle estar recluso, na forma desta
 ordem do 1.º Officio, q. lhe foi lida, e notificada; e de como o dito R. do P.º Ni-
 gario se deu por notificado, e entregue das ditas pessoas de D. Rodrigo da Cam-
 ara, e prometter dar conta delle a todo o tempo, e fazer tudo mais, q. contem
 a dita ordem attachar, se per este auto de entregas, e notificação, q. o dito
 R. do Nigario Fr. Luis de Serpa assignou como P.º Presidente Fr. Palthazar
 de Barcellos, e o P.º Fr. Leonardo deellaapparellas, Religiosos do dito Con-
 vento. Ben Valentim Correia da Silva, Solicitador do 1.º Officio, que
 o escrevi. = Fr. Luis de Serpa, Nigario. = Fr. Leonardo deella-
 carellas. = Fr. Palthazar de Barcellos. 1.º

= (Nota) = Em 22.º de Agosto de 1658 se recommendou por carta do Sur.º Inquisi-
 dor ao P.º Provincial da Piedade tomarse muito particularmente por sua
 conta saber se no Convento de S. Vicente se procede com D. Rodrigo da Camara
 no particular de sua prisão na forma da instrução do 1.º Officio, q. como preso
 se entregou ao P.º Nigario; e q. em tudo façer dar inteiro cumprimento ao q.
 aqreas dispo estas ordenado. 1.º

Outras cartas dos Inquisidores ao mesmo Provincial sobre o dito objecto, datada
 de 30 de dito mez, com a raporta do Provincial de q. em tudo e por tudo eraõ

executadas as ordens do Tribunal . . .

Tres requerimentos do Conde, e da Condesa, para se minorar a prisão, vistos os achados, e a falta de delicto, Botica N.º 9. ha no sito do Convento, e a informaçao dos Inquiridores em 8 de Agosto de 1662.

Novo requerimento da Condesa firmado no mesmo. Ordem da Inquirição para q. o Prelado do Convento informe do estado de saúde em q. se acha D. Rodrigo, com a informaçao de dito Prelado dizendo q. elle vive como por milagre.

= (Despacho.) = Não ha q. deferir. Cumpraõ-se os despachos dados nas mais peticões . . .

„ Certidão d' Obito . . .

Eu Fr. Antonio d' Abrantes, Religioso da Provincia da Piedade, e Vigario neste Convento de S. Vicente do Cabo de Sagres, Reino do Algarve, Certifico, q. aos 30 dias do mes d' Abril, á 8 horas da noite morreu no carcere do dito Convento a pessoa de D. Rodrigo da Camara, q. aqui estava recluso por ordem do Tribunal do S. Officio da Cidade de Lisboa, e ficou enterrado das grades para dentro, ao pé do altar collateral de Nossa Senhora da Piedade. E em fé de verdade fiz a presente de minhas proprias lettras, em q. me afigurei de meu acostumado signal, comoirmao Fr. João de Serpa, Confessor, e comoirmao Fr. Bartholomeu de Loulé, Pregador, Discretos deste dito Convento. Hoje a t.º de Obito de 1672. = Fr. Antonio d' Abrantes. = Fr. João de Serpa. = Fr. Bartholomeu de Loulé. . .

Aos 23 dias do mes de Fevereiro de 1658, por ordem desse S.º Tribunal, foi entregue, neste Convento de S. Vicente do Cabo de Sagres do Reino do Algarve, a pessoa de D. Rodrigo da Camara aoirmao Fr. Luiz de Serpa, Vigario q. era neste tempo, para ahi ficar recluso em carcere. Em 30 d' Abril de 1658 era presente foi deos servido falleceu nelle, de q. mando aviso a V.ª M.ª cujas pessoas deos guarde e té muito de seu Divino amor para lhe fazerem muitos serviços. S. Vicente do Cabo em o t.º de Fevereiro de 1672. = Humilde servo de V.ª M.ª = Fr. Antonio d' Abrantes. . .

= (Folha do roto.) = Procepo de D. Rodrigo da Camara, Conde de Villafranca preso nos Carceres da Inquirição de Lisboa. = Anno 1654. = Est.º 7. = Auto 31 = Officio 6.º = N.º 8. = Na visita de 31 de Fevereiro 1654 pediu o

Conde papel estinto para fazer uns apontamentos: Devão-se-lhe, por man-
dato do Sr. Inquisidores, quatro folhas rubricadas desta rubrica... de
minim Notario Joao Teixeira, q. o escrevi. //

De ordem verbal do Ex. Sr. Conde de Albuquerque, Inquisidor Geral,
levei este processo para o Secreto do Conselho geral em 17 de Maio de 1728. =
Jacome Esteves. //

Cópia desta multa
entre este processo. //

= Copia d'um escrito q. se denunciou na Alferes, q. o Conde de Villafranca,
preso nos carcereos deste 4.º Officio, querio remetter ao Conde de Villafranca
q. elle entregou na Alferes. =

= Subscripto: =

= A' Condesas de Villafranca Minhas senhoras Guardas de V. S.
mais q. a mim. Amen Amen. =

Mãe e Sr.ª minhas, e Sr.ª meu bem, meus amores, e minhas damadas, q. se
nao trouxeros comigo o teu retrato com quem as passo, nao sei venturoso vivo.
Fazo estas regras com confianca em V. S.ª da Cidade, q. hade ordenar
com q. te vao a' mais para q. saibas o como estou, q. ainda q. te haja de morrer
por me aduizores na forma q. se fizeres, eu fio de teu amor q. o supprerás. Quatro
meus d'um carcereo do 4.º Officio sao mais q. quatro annos de mais a' pertas a'
prisão de ló de fora, por q. isto nao se pode representar como he; e ainda a'
quem vieras sao fizeos grande abalo, quanto mais algum vivo doente, q. so
a misericordia de Deus me pedira ter vivo. Eu, minhas senhoras, estou de todo
como tolhido, por q. o formiguico q. tenho so na enca de dentes e tenho a' garras
na esquerda, e em ambas as pés, e nas canellas das pernas duas gemas tumadas,
q. diz Balthazar Teixeira q. ha de mister grande cura, e q. sobre os remedios me
hade dar unthuras: as dores q. passo em dentro de meus peccados vivos. Duas vezes
tenho juntado os Medicos Antonio da Mattos, Francisco Borges, e o Rego, tem apor-
tado q. me cure; mas ve tu como me hei eu de curar n'um brejo, e com q. com-
modidade, e sem tu, quando passas duas sergarias me vras tu tao necessario; pelo
q. meu coracao, pelo amor q. sempre me tiveste, q. tenho tumadas confianca
nelle, q. ainda q. haja algum q. te diga q. me repudia, q. nao sou eu o marido para q.
tu haja de tornar; q. nao admittirás tal conselho, por q. se me der parte sempre
santo, aqui me tens penitente, q. he caminho para o ser. E por q. Deus so sabe q.
fim para q. eu quero a' vida he para fazer penitencia de meus peccados, e ser-
vilo, a' te te peço queiras ir-te botar aos pés de Hei, e da Rainha, e da Inthas

chameim o Bispo Inquisidor Geral, e lhe roqueim queira sentenciar-me, para não
poderei tu curar, porq. senti eu mi não attrove; e se me não curo, direm estes
Fisicos e Cirurgião, q. morrerem aqui, q. aindaq. estow muito conformado com a
vontade de Deus q. não morrer nos teus braços - Ohaq. o estado em q. estow a tua
te pode obrigar, e logo has de ir empregar a cargo do Bispo para lhe o mesmo.
A mimma delligencia has de fazer principalmente com o Bispo de Coimbra, e o de
Lisboa, Sr. João de Mascarellos, e com Pedro das Libras de Faria, e com Francisco
Cardozo de Formeo, sem reparar em nada, por amor de mim, porq. tudo he neces-
sario, q. aindaq. estes Offizios deste Santo Tribunal não se do brãe por nada, pelo
q. separeis como de deos, se compadecia de tuas lagrimas; e se não fizes, bem
pou. converter a tralha em capello, q. se fio aqui a inverno, sem pallas morrerem.
Com grande cuidado me tem epa pobre filhas, q. nem me deixaria despesir dellas,
nem de nenhum das outras; mas elles para q. haviã de querer ver tal pai, q.
tamanho mal lhe fer. Esperanças tenho com deos, q. he de ser eu só o q. pague,
q. ha de ficar todos livres, para q. eu só seja o abatido de todos. Dia de S. Ma-
gelalino me confessei e communiquei, bem o dei jei fazer com o mesmo Confessor,
mas cá não se admittens senão os Dominicanos. Sr. Gonçalo da Gamara foi o a quem
me confessei, por sinal q. lhe pedi te despesse parte do q. aqui te digo; mas não
o devia de fazer. Também me inquieto muito não saber se estas aqui, ou
na Vidigueria. Pelas chagas de deos te peço, q. se te levares teu irmão, q. te
venhas logo, em recebendo este, se eu for tão ditoso q. te ve' a mão. De elle não
não trato, q. he homem, e tu o passará; nem de Carlos, pelo mesmo modo;
e os outros ainda os meus pequinos. Mas Leonor, Leonor, he a q. me tira mais o
sono, se he q. se cansado alguma vez ven. Tu não me conheças, porq. os
minhos barrigos tornou-se em pelle q. a dobro umas sobre outras. Sete semanas
juro não fazer a barba, mas como o cabelo me cahiu todo, cortei-o, e foi a barba
Aqui me deas um preso, de q. para me servir; mas elle he um velho, e aliado,
como eu; e apino se passou um mes sem se me fazer a cama. De mais, muito
merce me farão; por em estow fecho com segunda luz, e não ter por onde pas-
suar, entorpesi os pés. Quando se não posso conseguir o sentenciar-me,
q. não sei q. oração haja para tamanha dilacão. Procura q. me deixem ir
curar a S. Domingos, ou a S. Roque, q. em qualquer das partes tomara o entrego
de mim, q. aqui não ha q. tratar, nem eu tenho roupa, porq. vivo com um
cama de verão; nem o sitio he para isto, dito pelos Offizios, nem quem me hade
servir, e mais com a minha rubugem de doente; e apino quando não quizer,

Determino antes de ir-me a dormir, até q. Deus queira lembror-me de minhas
 misérias, q. o q. the p'p'o he q. me deice o resto da vida q. for serido o dar-me,
 papa. la. comtigo, por q. sei q. he de folgar muito de me ver o q. sempre me
 seijaste, e assim escolheremos. Gantarems em q. viviremos muito conformes
 no serviço de Deus, e ali faremos a oração a Nossa Senhora da Piedade, e
 terás nellas este ermitão, q. te hade encomendar muito a Deus; q. bem vês
 q. não he raro q. me vejo mais ninguém em Lisboa, já q. fui por uma
 parte tão misero em me submeter a estas desgraças; e por outra tão ditosa,
 pois Deus me quer chamar por este caminho, para me salvar, por q. the dou
 infinitas graças; e tu me ajudas a dar-lhas, e far q. me encomendem mu-
 to a Deus a elleadre Dorigia, o Confessor das Frias da elleadre de Deus, e Fr.
 Amaro, e todas as mais p'p'as amigas de Deus, q. ainda q. tenho por certo o
 terás procurado, a minhas necessidades he tamanhas, q. a tudo obrigas.
 Ainda por incertezas q. tenho deste papel haver de ir a tua mãe, tive
 grande consolação de o escrever, q. seria se souberes o havias de ter! Se
 te veres eu antes q. morrer, minhas vidias? Deus o queira, por sua mi-
 sericórdia. At esperes filhos e filhas, q. a benção de Deus os cubra, q. a deus
 pai não quererão elles, e com tanta oração. Tu, minhas fuchora, não
 me desampares, o he q. morro por tu, e q. te mereço, e heide merecer todos os
 excessos q. fizeres por mim. Deus te me guarde como deujo deste car-
 cere. = Teu até morte. = O Conde. =

P " P

Copia fielmente extractada do processo original q. se guarda no
 Archivo Real da Torre do Tombo, donde me prestou o meu amigo
 José Manuel Severo Archiano. Parto, seu official maior, e
 Guarda-mór interior. Lisboa em 10 de Setembro de 1850.

Antonio Joaquim Morciron.

= Vide a Relação do Auto
 deste dia 20 de Dezembro de 1652. =

Faint, illegible handwriting covering the upper two-thirds of the page. The text appears to be a continuous paragraph or list of entries, but the characters are too light and blurry to transcribe accurately.

Attest
[Signature]

107
167

Copia de Sua Carta de Roma em ordem aprizada do fonde de
Villa Franca nos carcereiros de S. off. da Inquisição de Lisboa.

Concedo-me dar conta a Vm. do caso, que tem sucedido nesta corte de Roma
que foi nella forma. De Portugal se encomendou a D. Luis Brandão,
Assistente do J. da Companhia, e a algumas outras pessoas, que procurassem
a alcançar de sua S. M. de breve para se remetterem as culpas do fonde
ao Tribunal do Santo Officio de Roma, e que entre tanto se depositasse
dito fonde em alguns Mosteiros ate sua S. M. tomar conhecimento da causa
e a sentenciar. Concedido ao dito Assistente, que não concederia
sua S. M. a tal graça, ou que se não estava bem pedida sem carta de
sua Mag. de conta do negocio a D. João de Souza, filho de J. J. de Souza
com quem corria com grande amizade, para lhe se por via de alguma
pessoa com promessas de dinheiro, para se mandarem largos creditos
de Portugal a pagar a alcançar. D. João de Souza, gera seu filho de que
vintes deste negocio, pelo parentesco do Cortesio mor, disse ao P. Assis-
tente, que elle tinha certo expedicioneiro Genoves, o qual se avia ad-
cansado muitos negocios de muita importancia, e que poderia ser al-
cançado este, se se dessem sua grande quantidade de Dinheiros. Ao
que o D. Brandão concorres dizendo que pagaria tudo q. o outro
quize, e se se conformasse, o expedicioneiro tratou o negocio com
o nota datario, que era o padre do Pontificado, ou como outros dizem,
que o expedicioneiro aja furtado a firma de sua S. M. O negocio se
alcançou, e a supplica se firmou não só com a firma do Papa
mas tambem com a do Notario seu Ministro, e a bucha
se expedio publicamente na Sanctaria, correndo por todos os
officiaes d'ella. Querendo D. João de Souza, que o D. Brandão lhe
pagasse o dinheiro, q. havia prometido para satisfazer ao ex-
pedicioneiro, o entretue a alguns dias, e se com palavras, falando
amfibolologicamente, de tal modo, que sua S. M. D. João de Souza
o injunou com palavras muito afrontosas, e rante e muita

gente, que na portaria do fomento estava: Ao outubodia, que era a
vigilia do Natal, foi o Sr. Branda a Salacia, e teve audiencia do
Papa: A qual disse que se vinha dar graças do que avia feito ao
conde de Villafraanca, porque avia visto certa supplica, e Bullas
expedidas a favor do dito conde que estava preso p. lo peccado
negando nos carceres do santo officio: Na qual Bulla sua m.^{de}
ordenava remettehem a culpas, e que entretanto que as não rem-
tenciaua o soltahem, e que o tribunal do santo officio do Reyno
de Portugal, não tomasse mais conhecimento de se peccado, o q.
era m.^{de} empreziço da qual. Reyno, e pouca reputação da see
apostolica, por averem seus antecessores concedido ditos Breves
a instancia d'elles dom Sebastião tab. Católico, e obediente
fido da santa see apostolica. Foi o Papa reflexo, e
acbou que nenhum Ministro se havia falado em tal negocio, e
Logo mandou chamar ao Datario, e se deu conta de que
o Assistente se avia dito, e mandou ao Botadario, que fosse
com o expedicioneyro a casa de Dize de Souza a pedir se
supplica, que tinha em suspenso, a qual se entregou, e da qua-
lodiaz as tres horas da noite prendendo a Dize de Souza
e o metterado em sua prisão secreta muito apertada, a onde se fa-
za mais de vinte e seis dias, fazendo se cada dia dous ou
tres exames, Nos quais confessou, que ditos expedicioneyros
se avia expedido ditos negocios, por se aver recommendado o
Assistente, Tratado de prender Logo ao expedicioneyro
e ja em fugido, e se prendendo a mulher com os irmãos, e
mais quatorze officiais da Chancelaria, por onde o ditto m.^{de}
avia passado. Tratado de prender tambem a Com-
diente Noqueira, por ser o Mandarino de se negocio, e por es-
tar em casa de fard. Barberino se guardando requerido, e
Logo examinado no seu aposento, e da se a seis dias
comandando chamar da parte do Govern. de Roma para

outros exames, e como o acbarad fora do Palacio do Cardeal, e orem-
 derad, e leuara a outra prizad secreta, onde esta bem apertado
 Tratase com exactas de Lig.^{as} de labora se o expedicionario auia feito
 a firma do Papa falsa, ou se o sobradatario auia feito firmar
 a supplica de Negocio entre outras, sem della dar conta as Ind.^{as}
 acbase que este mao homi do sobradatario, nad som. esta, mas m.^{as}
 outras de considerac^{ao} auia feito firmar por sua m.^{as} sem lhe dar
 conta dellas. E amy logo apreendera, e o tem metido em
 outros carcere secreto muito mais apertado, com algumas
 nas maos, e grillos nos pes, e o tem despido do Sabitto
 pr. Laticios, de que usava, por ser tambem Auditor de sua m.^{as}
 e o debrado de su Cestido de Esbirros, e o oficial de Bay exami-
 nando rigorosamente cada dia duas e tres vezes, e se tem
 acbado auer roubado a componenda em muitos milhares
 de Ducados, fazendo signar as supplicas sem o Papa o labor
 e se entende que tambem serad complices alguns Laticios
 de medanos que em tao breue tempo enriquecerad, e compra-
 roff offiis, e se deve fazer grandes diligencias por
 se descubrirem outras velacarias de Marca maior, que nad
 faham. sua m.^{as} tem mandado leuar a sua presença
 os registros a Palacio p^{er} elle mesmo os hir elendo.
 Montem 25 do presente met de Saneyro prendera a Ant.^o
 Lopez Abroyo Jimad de Sugalano de Mesquita por sauer
 despacado certa Bulla de dispensac^{ao} a favor seu, e
 de seu imad para poder ter beneficiis, Dignidades grandes
 e dignads, e comendas, e habitos etiam de Joann. Agresol.
 nada obstante o impedimento de ser danacado Hebra, o qual
 He auia expedido outros expedicionarios por esuedos seis-
 centos dours, e de Leite de Portugal demuito pries, que deu
 de regalo ao sobradatario, que se acbou em sua Casa

Se entende que ondo soltando ate fabor de a Dula que diz
aver mandado a Portugal: e tambem Pedesubria adirem
sacado de Ferragaitas, e outras que se tem feito, e hays quaes
pagando o novo e o velho. E Selas d'issendo que sua ind
quer saber de hays as simonias que se tem feito para as
castigar rigorosamente. O Soldadario naõ enapara com
inda, e alguns outros complices terao a mesma pena, e
os officiais perdendo os officios, e se entende que
o Soldadario mandado a algum Suprado por se
he naõ poder dar outros castigos, e naõ sera este regu
no. Roma 27 d'Jan. 652

Dizem muitas Cartas de Roma que Chibrio Mendez Hen
riquez ficava ja preso.

469
309

Consilium seu responsum D. Hu-
gonis Buon Compagno Bononiensis
vtriusq; iuris doctoris super carcera-
tione cuiusdam ill^{mi} Comitis facta ab
Inquisitoribus Lusitaniae.

Proponitur casus.

In regno Lusitaniae quidam Comes vir nobilissimus ex primarijs ipsius regni magnatibus; (Hispanice Grandes) tum consanguinitate, tum affinitate, illustri-
mis familijs, seu casatis coniunctus, imò, Et cum aliquibus Hispaniae fuit diffama-
tus, siue uerius suspectus de sodomitae crimine, quod cum ad notitiam Serenissimi
regis Joannis pervenisset, tam inpenari, ac supplicium dicti criminis, quam
ad evitanda maiora scandala, si dictum crimen per iudices, servato iuris or-
dine probaretur, ac sententiaretur, notificare fecit ex parte sua dicto Comiti, ut
intra tot dies e regno discederet, volens hac pena illum multare, ne tali facino-
re, talis persona, tot magnatibus coniuncta, cum omnium scandalo in dede-
cus Tribum, ac ignominiam, non solum ipsius, ac consanguineorum, Passeni-
nium, sed etiam totius regni notaretur, ac foedaretur.

Sed cum ille obedientiam praestando mandato, sinepotius re-
giae Oritae ad discedendum e regno se parasset, Et tali die discedere statuisset,
in ipsa nocte, seu die antecedente in suo proprio palatio a Ministris, seu Satelli-
bus (vulgo familiaribus) Inquisitorum, Et alijs Curiae secularis in auxilium
Sancti Officij invocatis, captus fuit, Et postea in ipsius Sancti Officij carceribus
manipatus.

Dicebant Inquisitores in secreto capturae, quod cum dictus lo-
mes esset dolatus in Sancto Tribunali de alijs criminibus ad ipsum pertinentibus,
Et certo scient illum ut illorum iudicium effugeret, esse paratum ad disce-
dendum e regno, ideo eum tenere, Et capere iuberunt.

Hoc supposito in ordine ad narrati-
onem facti put mihi fuit proposita: requiruntur duo.

Primum quaesitum.

In *officio* Ing. Lusitaniae absoluti, Et si quare de *officio* sodomiae crimine possint
agnoscere, Et illius Deos comprehendere, carcerare, ac tandem sententiare? ^{possint}

Secundum.

An supposito, quod sufficientem ac necessariam auctoritatem ad cognoscendum
de dicto crimine haberent, possent necne dictum *offitium* comprehendere, carcerare
ac tandem sententiare?

Satisfit 1^a quaestioni

Ad istam respondit Magister Antonius Soza Ordinis Dominicani Deputatus
seu Confessorius Summi Tribunalis S. Officij Inquisitionis Lusitaniae lib.
1.º Apocryph. S. Officij cap. 59. n.º 10. sequentibus verbis) Eo commissione
speciali Summi Pontificis contra sodomitas, per denuntiationem, accusatio-
nem, aut inquisitionem, sicut in causis fidei procedunt Ing. Lusitaniae, P.º
4. die 20. februar. anno. 1562. Proponitur: 13. 13. Augusti Anno
1574 p. speciali decreto, quae in archivio S. Inquisitionis referuntur.

Ex hoc Apocrypho, sine conclusione duo evidenter
constant. 1^{um} est, quod non alia lege, seu iure *offitii* Inquisitionis de di-
cto crimine cognoscere possunt, quia si aliquid aliud in favorem suae au-
toritatis circa hoc crimen haberent, dubio, quod illud allegaret dictus P.
Soza, non enim de viro adeo docto, P.º Tribunali adeo versato praesumi
potest illud ignorasse, quod ad stabilendam, et corroborandam sui Tribuna-
lis auctoritatem quomodo libet conducere.

2^{um} quod constat, est *offitium* Ing. non tamquam *Ing.*
ac Min. S. Officij de dicto crimine cognoscere, sed tamquam iudices co-
missarios specialiter delegatos, ac deputatos. Ut patet ea ipsis verbis (eo
commissione Pontificis.)

His suppositis mirandum sane est, imo et admirandum
Sominem aliis doctum (ut fertur) tamquam Apocryphum certum, et indu-
bitantem per uniuersum Orbem suis typis divulgasse, quod aliquis Saltem
futuro tempore falsum reperiri posse: sane tamen (ut puto) quia cum *offitium*
decreta ab ipso citata in Archiuo suae Inquisitionis referrentur (ut ipse
asserit nulli Sominum prorsus possibile esset ipsum Apocryphum de falsitate con-
uincere: quippe quod *offitium*, et similia decreta Apostolica, nec publicare,

ut tenebantur, nec alijs imitescere, qui non sint Ing^{res}, aut Deputati permittunt. Sed
 cum Dns D^s si iustus, iudex, ac iudex, et redditor quamvis patiens, occasione
 istius excessi à modernis Inquisitoribus commissi, movit curiositatem, ne dicam solum
 cuiusdam, ut ab Archiepiscopo Ap^{osto}l^{ice} extraheret Brevis Gregorij. 13. transumptum, in
 quo tota substantia alterius D^{ij} 4. continetur, quod ad comparandam S^{an}cti Apo-
 st^{olice} Dⁿⁱ f^{ide} falsitatem ad calcem istius n^{ost}re lesionis, appendimus: Ex
 quo qui dem^{um} sine elanuis constabit S^{an}cti Lusitaniae Ing^{res}, aut nullam omnino
 habuisse, vel habere auctoritatem, ad cognoscendum de dicto sodomice crimine, aut
 saltem si quam habuerint, non posse illa uti, eoque de commissione sibi facta
 nullo unquam tempore certiorum fuerunt populum, quod certi necesse erat ad
 hoc, ut illius virtute possent de dicto crimine cognoscere, ut ex dicendis patet.

Accedentes igitur ad examen S^{an}cti Brevis, seu potius commissionis in
 ipso contentis: advertendum est 1^o S^{an}ctam commissionem in utroq^{ue} Brevis con-
 sentam non fuisse, factam D. Henrico Cardinali Infante, tamquam Ing^{res} gn^{ali},
 ut constat ex tit^{ulo} suo super mentione Brevis Gregorij, directi ad ipsum Hen-
 ricum, non tamquam Ing^{res} gn^{ali}, quamvis iam tunc esset, sed tunc tunc tam-
 quam ad legatum à latere ipsius, sedis Ap^{osto}lice D.

2^o advertendum S^{an}ctus Pontifex S^{an}cti Brevis, nullam au-
 thoritatem concessisse gn^{ali} S^{an}cti Inquisitoribus Lusitaniae, imò nec de illis me-
 tionem aliquam in commissione, sine commissione sua fuisse, tamquam si non es-
 sent in mundo.

3^o dictos Pontifex in dictis suis Brevis non assensisse pe-
 titionibus Regis Sebastiani, saltem absolute, imò potius dubitasse, an expediret
 quod ipse patebat, factas certam nobilitatem non habere de contentis indicis suis
 petitionibus. Ibi (an id tunc expediret Reg^{is} Sibi cum an G^{ra}misa).

4^o dictos etiam Pontifex nihil determinatum, absolute
 in dictis Brevis concessione in ordine ad regis petitionem, sed tantum dicto S^{an}cti
 S^{an}cti commissione onerando ipsius conscientiam, ut considerat^{is} diligenter circum-
 stantijs Reg^{is}, vel iuxta regis supplicationem, vel alias. Hoc est in contrarium,
 si S^{an}cti sibi videntur, quideret.

Hic itaq^{ue} animadvertis, quis sciens, quamvis mendaciter dubitare
 potest, ad hoc ut Ing^{res} possent de tali crimine cognoscere, et de eo certum reddere, carere-
 re, p^{ro}cessare, ac sententiarum opus omnino esse, id S^{an}ctus Cardinalis, commissarius

seu delegatus illis auctoritatem concederet, seu committeret ea omnia faciendi non
verbaliter tantum, sed in voce ut videtur, sed in scriptis ~~in~~ litteris Apostolicis
comissionis inferrentur, manu propria subscriptis, et omnium sigillis munitis, que
quidem publicari debebant, ut innotescat omnibus priusquam tales iudices com-
missarij, seu delegati ~~per~~ auctoritate uterentur, in validum eorum officio, ac
nullum quidquid sine officio operaretur. Cap. Cum in iure de Offic. deleg.
Cap. hoc etiam 2. q. 6. Et est expressa regula cancellarie.

Cum constet in primis de Breui Pij 4. nullum horum
fuisse imo ipse rex Sebastianus. in supplicatione facta Greg. Cardinalis
Infantem antea obitum Pij nihil in negotio ipso ordinasse fateatur, ac
inde dubitari facultatem sibi attributam concedentis, morte expirasse, ibi
cum ante obitum Pij. Bene concluditur virtute dicti Breuij nullam aucto-
ritatem ad cognoscendum de dicto crimine habere posse ~~reg.~~ ~~Infantes~~. Unde evi-
denter convincitur ex hac parte ~~Ap. Romanum~~ P. fore esse omnino falsum.

Quod autem attinet ad Gregorianum Breve constat similiter
nec ipsum Cardinalium in vita sua, nec illius Successores generales ~~reg.~~ dicta
auctoritate usos fuisse ad cognoscendum de dicto crimine usq. ad tempus D.
Petri de Castilho, qui primus illi (nescio quo iure) usus est: debet enim comis-
sionem Inquisitionibus factam a Cardinali Infante, signa esse prius man-
nifestare, ac publicare, nullus quippe commissarius, seu delegatus potest aucto-
ritate sibi commissa, a delegante, etiam si sit ab ipso Pontifice, quanto
magis a delegato Pontificis, uti, Decurrere, nisi prius ostendat suam comissi-
onem in scriptis factam; alioquin potest legitime, ac iuste recusari ab illis,
sup. q. 2. pendit auctoritatem, virtutem talis comissionibus habere, nullo eni-
tinetur credere iudici delegato dicenti se habere auctoritatem, nisi de illa
evidenter constiterit ex ipsa scripta, quod ut principium in utroq. iure satis
superius notum, ac practicum in huius, alia probatione non indiget.

Unde resolutioni Suis prius quassiti a Severantor dico
non solum Infantum Comitum, sed omnes quotquot sunt, aut in futurum fue-
rint carcerati a dictis Inquisitionibus propter dictam enim posse, ac debere illas
recusare, summo declinare ea defectu auctoritatis legitime, ac consequenter
eos obligare, ut ~~domine~~. Et ostendant comissionem sibi legitime factam a
Cardinali Infante, si quam habent; si vero illam non habent, aut ut ~~island~~

stodere noluerint manifestam vim inferunt Carceratis, ac p[er]inde inacta usum
 dicti regni recurrere possunt, Et debent ad iudicium p[re]sentium Regalium, qui tenetur
 illos liberare aui, Et silentia sibi illata ab Inquisitoribus. Ne capereantur
 ritam putantes se contradicere, Porro auctoritati Inquisitorum illi enim in hac
 causa non cedunt ut Inq[ui]s[ito]r, nec ipsa causa p[er]tinet ad Tribunal s[an]c[t]i officij, sed
 tamquam iudices delegati à p[ro]f[ati]o Cardinali, si uero est quod eis talem aucto-
 ritate[m] confesserit, de quo ego dubito, quia si uerum esset, quis dubitare po-
 terit illa u[er]o fuisse antecessores Episcopi Petri de Casti[li]o.

Itaq[ue] Sereniss[im]e R[ex] regi Ioanni inuincit non p[er]mittere
 quod p[ro]f[ati] Inq[ui]s[ito]r usurpet auctoritatem, quam non habet, si uero illam Sabu-
 rino, cogere illos, ut ipsam ostendant, Et publicam faciant: nec ipsum deter-
 reat, quod ipsi Inq[ui]s[ito]r, Et aliqui sui factionarij saepe dicere solent, etiam in
 alijs materijs, seu criminibus uidelicet, quod si dicta auctoritas cognoscendi
 de p[ro]f[ati]o enim ipsi fuerit sublata, liberi Et absq[ue] ullo timore multos, ne
 dicam omnes, in ipsum respectum omnes p[er]lapsuros. Experiencia enim
 docet, postquam dicti Inq[ui]s[ito]r de tali crimine cognoscere coeperunt, multiplican-
 tes fuisse criminosos, Et ratio est quia inuitantibus ipsis, ac p[er]mittentibus
 indulgentiam quous, ac inuenibus, qui se sponte auxilium, plures conscien-
 tes quid sit committere sodomiam, putant q[uo]d illam consistere in qualibet
 euasione à parte rethali, se ipsis, Et complices denuntiant, qui tamen om-
 nes saepe saepius ueram sodomiam non commiserunt, ac p[er]inde sodomita-
 rum paucis non debent subijci, Et sic multiplicatur numerum fideiorem
 sodomitarum, quod sane non euenit. Sed pro dolor, intentio Inquisi-
 torum (ut uini sane conscientia Et integritatis affirmant) non est ex-
 tinguere. Quinimodo inuitus dico, sed oportet, ut sereniss[im]e R[ex]
 Ioannes obuiandi ipsi Inuerso intentioni si qua est, ouersitatem uideat)
 se p[er]mittere, ac sententia[m] multos criminosos, tum ut fideus, augeatur ma-
 sermi hoc tempore, in quo à iudaizantibus, nihil ipsis p[er]uenire potest, tum
 etiam ut superbe ostendant sese punitores, Et extintores esse omnium
 uitiorum, quidquid tamen de hoc sit, quod Quina, Et incomp[ar]abili-
 li Dei scientie omnino est remittendum. Pro resolutione, Et con-
 clusione primi quæsti, dico absolute supposito quod p[ro]f[ati] Inq[ui]s[ito]r non
 cognoscant de sodomie crimine, tamquam Inq[ui]s[ito]r, sed solummodo, tamquam

subdelegati ab Henrico Cardinali Infante & si ita uelint, tanquam delegati à
Summo Pontifice uirtute commissionis facte Cardinali, debere ostendere, ac mani-
festare. Et publicam subdelegationem, & delegationem sibi ipsi factam
à Cardinali, alioquin nullam habere auctoritatem in dictis criminibus, non
enim hoc enim ut saepe diximus ad Ing^{us} pertinet sed ad iuriam secular-
em, quae etiam tenetur pugnare (ut fuit in alijs causis contra iudices Ec-
clesiasticos) & sua jurisdictione fraudulenter, imo & uiolenter ab ipsius
Inquisitionibus sustine adempta, ac p^{er}inde ex sua parte confessionem, &
carcerationem & fati^{am} comitis injustam, & tyrannicam fuisse, ac conse-
quenter nullam, & inualidam, ut potè à non Sabentibus auctoritatem
deberi esse restitutum ad suam Libertatem à Ep^o facto iudice regali-
um processuum.

Satisfit 2^o quædi.

Ut plenius ad 2^{am} istam quætionem satisfaciamus: supponendum est
1^o dato, & non concesso quod Ing^{us} Lusitanice de crimine sodomia pos-
sint legitime cognoscere, certum tamen esse non auctoritate ordinaria sui
muneris, sed ex commissione sibi facta, uirtute dicti Breuis Gregoriana
à Ep^o facto Henrico Cardinali Infante, tanquam subdelegato ipsius, ut
patet ex tenore eiusdem Breuis.

2^o supponendum Ep^o factos Pontifices per dicta Breuia non
tolle auctoritatem cognoscendi de dicto crimine iura Seculari, non
enim solent Pontifices (ut p^{er} se de quo modo non disputo) auferre
à iura auctoritatem, quam habet à Iure civili, imò, & à jure gentium,
uideatur Jurin. g. 148. de crimine sodomia, & D. per eum allegati,
ubi plura citat exempla, ex quibus constat. Resp. ad Principes gentes non
nullas leges condidisse, contra factos criminosos, illorum rigore punisse.

Unde supponendum est 3^o quod licet Ep^o facti Ing^{us} possint
cognoscere de dicto crimine nihilominus potest similiter iura Secularis de
eodem cognoscere, ita tamen, ut illud iudicium alteri Ep^o feratur, quod 1^o
causam delinquentis & occupauit suam jurisdictionem in ipsum exercere.

Supponitur 4^o in criminibus mixtis fori (qualis est sodomia
Iam de delictis carnis g. 148. n. 55. Item fori. lib. 1. Cap. 9. n. 9.
& est communis Sententia ab omnibus Practicis) dari iurisdictionem, ita ut,

si unus iudeus primo cognovit & aliquom actum de causa alicuius delinquentis
non possit alius de eadem cognoscere, quia nisi absolute, ac simpliciter de
ca cognoscere possit, non tamen postquam fuit inventa à primo iudice, qui si-
milium habebat auctoritatem super eadem causa. Cas. parricidi de foro compet.
de gl'a ibidem Farin. 1.^a p. te 9.^a à n.º 52. Et seqq. ubi omnes alios citat
specialiter Old. Jusit. lib. 2.^o tit. 9. seqq. verbis, loquendo de criminibus
bus mixtis fori em. os Prelatos, & seors officiales eodem conhuer contra
Leges, nam sendo inventa à iudicibus. Glas nissas iudicial. 9.^{do} or dit-
tos Prelatos, & seors offes eademem contra quavis quer Leges informado
nos ditros delictos, Ne nos, ponhas quiso impedim.º, nam sendo a iudici-
cal em tates Casos Glas ditas nissas iudicial. Preuenta de.º Tribi.
Emman. Barros. n.º 2.^o.

De positio ad eum restat sciendum antequam ad questionis re-
solutionem accedamus quidnam reperatur, ad hoc ut unus iudeus inveniat
auctoritatem, quae alteri etiam competeat: In qua quidem questione
cuius resoluntur. D. sufficere citationem d. Cas. Parricidi de foro co-
petet. Et gl'a t. g. solam citationem ppetuatur iuris dictio, quantum ad
causam istam, & qua, quis citatus est: addit Farin. Pract. Crimin. 9.º 7.
à n.º 59. adeo novum effectus & citationem vidui Questionem, ut si unus
iudeus inveniat in citando, alter vero in sententiando, ad eum tamen potis-
us erit ille, qui primis citavit.

Revenientes igitur ad oppositi quoesiti responsionem: Dico ab-
solute supposita facti narrationi initio opposita, eoo qua constat Serenissi-
mum Regem Joannem tamquam Ing.º de illa cognoscere, nullam
ac invalidam fuisse ipsius incarcerationem: insuper tenon. dictum Se-
renissimum regem illas tamquam contemtores, ac violatores regia auctori-
tatis, ac juris communis passare, ac uti tenonarios, & nimis audaces acerrime pu-
niri, si quidem in causam ab ipsam maiestate, si autem & miris for. inventa
ausi sit man. inferre, sibi & illam arrogare cum tanto dedecore, & infamia
Viri adeo illustri, vno & oium suorum consanguineorum, ac affinium quin
etiam totius Regni.

Dee. dicti Ing.º nite resolutionis veritatem sine cavillationibus

218
effugere poterunt, si dicant se per fatam causam Invenisse, quia citatio realis &
qualis est carceratio. debet & fieri citationi Verbali factae ab ipso Sereniss. rege
Citatio enim realis, ut pote carceratio inuata communicationem D.D. Intra, tunc
solum potest, aut debet Verbali fieri, quando eodem tempore, seu temporis mo-
mento, utraque fieret, sed si constituerit uerbalem Invenisse realem, ut in nro
casu Invenit quod constat ex narratione facti, uerbali omnino est & ferenda
ita ex parte Deuian. tract. Crimin. lib. 4. Cap. 21. n. 9. & addit. Farin.
Citata g. 7. n. 53. quod in eo casu, scilicet, quando citatio uerbali Invenit
realem, si captus petat, ut remittatur ad iudicem, qui causam Invenit citati-
oni Verbali, & de Invenitione coram eo proponat, tunc ab ipso ulla controuer-
sia, remittendus est ad dictum iudicem, quia in dicto casu, Invenit uer-
bali & feratur reali. Ita Manian. in Cap. Propositi n. 22. Tex. n. 159.
H. Soc. est casu D.D. Cuius dictus Comes p. suam excellentis-
simam uocem, & alios cor sanguineos Sereniss. regi cognoisset, quod Invenit
rabat se uero eo regno sine Invenia careret. inuata regium ipsius onandatum, seu
potius sententiam Invenit. Sub titulo, quod scirent illum Invenire uale, com-
derint, & in carcerem detulderint, petatque Invenire, ut ad ipsum Sereniss. re-
gem, qui causam suam, illo Invenit, seu sententia Invenit, remittatur. Tenen-
tur Invenit illum remittere, & Sereniss. rex similiter tenetur ut Invenit
peris, si noluerint spontanea illos costringere, ut ipsum Invenit sibi remittant.

Dico aliae rationes adduci possunt, scilicet in Cou. ru.
in Probatia cap. 11. n. 12. H. nec sequitur, dicente quod quamvis iudex sit
competens delinquentis, tenetur eum remittere ad alterum competentem
potiorem, & in Probatia Invenitum circa delicti cognitionem, quod
sane in nro casu est accidendum. Licet enim Invenit & factus competente Invenit
dies esse posse concedamur, nullus eorum negabit ipsum Regem potiorum
esse iuris, & Invenitum Invenitum.

2^a est relatam a Carleual. tom. 1. de foro competent. lib. 1.
dise. 2. n. 1. g. 7. n. 3. n. 888. a serente citationem realem si
esse Invenitum Verbali, cum sit in fraudem citationis Verbali, nam
captura affectata non inuadit ad Invenitionem, quod Invenit potest esse in di-
tiss. Videlicet, si facta esset citatio a minore iudice post uerbalem

factam à maiori, quod in nro casu certum est reperiri, sciente Jemion Inq.^{tes}
 dictum comitem damnatum esse à Sereniss.^o rege, pœna exilij, sub titulo
 quod volebat fugere ipsorum iudicium, illum capere ceperunt in fraudem
 citationis, seu potius Siciœ regis. Sed in hoc contradictho pœt aliqua sctis
 officio, seu eius Ministris, quia id ræpe dixim^{us} facti Inq.^{tes} si quam ha-
 bent auctoritatem ad cognoscendum de facto crimine, non illam habent,
 tamquam Inq.^{tes}. sct tamq̃m iudices, s̃ subdelegati à Cardinali Inq̃ren-
 te, s̃ si valint delegati à Papa, uirtute commissionis facta Cardinali.

Quod u. illum regium pceptum dicto comiti intimatum
 habeat uim citationis ad inueniendam auctoritatem super causa delicti;
 est expressa DD. resolutio, quæ refert, Et sequitur Iur. citata g. 7.^o n.^o
 56. scilicet uerbis iudicis pceptum alicui factum de non delinquendo, uel
 de non discedendo de aliquo loco agrippatur citationi, Et p̃ illud dici-
 tur facta inuentio, quod sane in nro casu fortius urget, quia à Sereniss.^{us}
 Reo, non solum suo pcepto de discedendo è Regno dictum comitem cita-
 uit, Et causam inuenit, sct etiam finaliter sententiauit: hoc enim sup-
 plicio solent reges similes personas tantæ qualitatis ppter similia crimi-
 na afficere, ut p̃bare poteram aliquo, imò Et alijs exemplis, non solum
 antiquis, sed etiam modernis, ipsi Inquisitoribus satis superq̃ notis,
 imò aliquo saltem p̃dicto ab eisdem. Nec obstant (ut inquit Com-
 man. Barb. ubi supra n.^o 2.) iuris traditio, quæ ad p̃occupationem iuris
 dictionis citationem requiri aliter eî non dicitur, inuenta iuris dictione in
 casibus mixti fori, quia idemet cum alio Sereniss.^o Barboza Inq.^{tes}, seu
 Rogium sufficere resoluunt, quia p̃t ut delictum puniatur.

Unde tandem scilicet quod cum iuris dictione super causa delicti comi-
 tis non solum esse inuenta à Sereniss.^o rege, sct ipsa met causa sententia eo
 modo, quæ solent reges (ut iam diximus similes causas talium persone-
 rum finaliter decidere, quia si de illis diuerso modo seruato iuris rigore
 ageretur maxima resullarent inconuenientia, Scandala: tenenti facti
 Inq.^{tes} dictum comitem in man. Sereniss.^o regis tradere, Et restituere
 Et ipse Sereniss.^{us} Reo tenetur similitur in conscientia pugnare p̃ sua
 auctoritate, Et iurisdictione illos constanter, id p̃ factam traditionem,
 Et restitutionem effectiue faciant.

Datum Bononiæ die 25. Julij Anno 1651.

Sub conſura Huo Buoncompagni Doctor utriusq̃

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

Dom Afonso Felles Girão de Habito de Calatrava filho bastardo³¹⁴
 de Dom João Felles girão 4.º Conde de Nuremha, e irmão de Dom D.
 girão 1.º Duque de Bruna, e de Dona Magdalena girão Duquesa
 de Avirio. foi queimado em Granada pelo peccado nefando
 em tempo de El Rey Dom Felipe 2.º Em tempo de el Rey Dom
 Felipe 3.º foi restituído a sua honra, e ascendentes admittidos
 a poderem ter todas as honras e dignidades

Que o S. Off. da Inquisição possa conhecer em Portugal
 do crime nefando consta expressam. da Provizaõ
 do Sr. D. Simão Card. Offante D. Henrique Inq.º al.
 fundada nos Breves dos Papas Pio 4.º Greg.º 13
 passada em Lisboa aos 7 de Outubro de 1574.

Per a validam. procederem os Inq.ºs contra os culpados no
 dito delicto em virtude desta Comissão, não era nec.
 mostrarem prim.º ad.º Provizaõ, conforme aos
 termos do texto no Cap. Cum injure d. off. deleg.º q.
 soo prova que de os vers. requirem que se he nos:
 Tracta Comissão, que se he avia de mostrar. Dijase
 Jurin. infra gen. crim. lib.º. n.º 92. E sendo este lo
 o santo off.º não dar o pia das suas Comissões
 tambem não gicada a brigada a mostrar esta
 Como diz o mesmo Jurin. n.º 96. Guazim. defen. 13
 cap. 6. Vers.º Quinto Limita.

A prouença não tem lugar no caso de privação de her.
 de regular estepar. porque a Motiva que sua Mage.
 teve de suas culpas foi da da pelo S.º Inq.º geral
 em ordem a justificação de procedim.º. E logo a ainda
 q. a tierna por outra via não avia lugar da prouença

= Sentença da Inquisição de Lisboa contra o seu Notário e Thezoureiro Pedro Lupinus Freire, por descubrir o segredo della. = Anno 1656. =

Foi lido esta sentença no Oitavo
celebrado no Palácio da Inquisição de
Lisboa aos 8 de Fevereiro de 1656. =

Apresentou-se em 29 de Agosto de 1655 - de falta de segredo do
dito Officio, e com sua apresentação se tomou o assento seg.:

Foi vista na Ollera do d. Officio, em 20 de Agosto de 1655, a
apresentação de Pedro Lupinus Freire, Notário desta Inquisição,
e o testemunho de António Franzer, x.m, Causa de Manuel
Lopes Carvalho, x.m, decretado a prisão, q. está escondido, ou
oculto, e o dito António Franzer, preso em custódia no Carcere
da penitencias. E pareceu a todos os votos, q. o dito Pedro Lu-
pinus Freire delinquiu em aconselhar ao dito Manuel Lopes
Carvalho, assim em lhe approvare q. nomeasse nos petições de con-
trahidas os testemunhos q. no mesmo dia tinham denunciado
nesta Ollera de juramento contra o dito Manuel Lopes Carvalho,
q. tudo succedeu em d. feiras deste deste corrente mes, como tam-
bem, e mais gravemente em lhe aconselhar em 5 deste mesmo
mes, q. se apresentasse, como tudo confessa em sua apresentação,
e nella declarou entender q. se apresentou por elle lho dire, como q.
fizou descobri-lo q. tinha culpas no d. Officio, e commettera
culpas a respeito do segredo q. era obrigado guardar, e favorios em
favorecer o culpado, e q. por tanto devia ser despeido do d. Officio.

Mas q. considerando nas evistas destas culpas mais q. por sua
Confissão, e apresentação, pois do dito testemunho de António Franzer
não resultou coisa q. conclua, e devesse o favor q. se costumava
aos apresentadores, e não haver escandalo neste particular, pois
está em segredo, e demais disse ter servido tantos annos ao Illmo. Sr.
D. Inquisidor Geral a cujos memoriaes se devem tantos respei-
tos; e a miserios em q. se ha de ver seu pai, e mãe, vellos, e
seus irmãos, e sobrinhas, todos tão pobres, q. não tem outrem q. os
sustente; e sobretudo o grande inconveniente q. se seguiria ao d.
Officio se com o castigo se publicarem estas culpas, ficando o povo tendo
paura de q. sempre na Inquisição se achava quem descobria seus

segredos, de q. resultou grave descredito a seus Ministros, devio ser o d. Pedro Lupino apresentado, por todas as ditas narves, com amittencia de seu Ordinario, com pretexto de elle ser muito achacado dos olhos, e ter furtos, e não poder aturar o trabalho de seu officio: E q. antes de se executar este offiuto, seja com os ditos juntos levado ao Conselho Geral, conformi ao q. nelle se ordenou ao Inquisidor Luiz Alvares da Rocha. = Pedro de Bastilho. = Manoel de Magalhães. = Luiz Alvares da Rocha. =

= Decisão do Conselho Geral. =

Apresentou-se q. seja preso nos Carceres do ^{to} Officio, e se proceda contra elle, na forma do Regimento: Alcaide D. P. = Pedro de Silveira de Faria. = Francisco Cardoso de Faria = Pautalão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Sousa. = Fr. Pedro de Magalhães. =

Este Réo, depois de preso em os Carceres, fez lletas umas petições ao Conselho, em q. pedia o mandado para um dos Carceres da penitencia, para q. lletas podesse dar ordem a pagar ao ^{to} Officio o q. lhe ficava devido do tempo em q. foi Theouario; o Conselho lhe fez por despacho, q. se ajuntasse a ditas petições a seu processo. =

Apresia deste Réo se mandou fazer do modo seg. a saber: q. um dos Inquisidores o mandasse chamar a sua casa, e dello o mandado para os Carceres, e q. fez o Inquisidor Luiz Alvares da Rocha, tendo em sua casa o Alcaide, q. o levou, como consta do auto d'entrega, q. he o seg. =

21 Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1655 annos, em o 21 dias do mes de Agosto do dito anno, o ^{to} Inquisidor Luiz Alvares da Rocha mandou chamar a sua casa ao Notario Pedro Lupino Freire, confidante destas autos, e ainda a elle o mandou levar por o Alcaide dos Carceres d'Agostinho Nunes, e sendo buscado, na forma do Regimento, lhe foi achado um estajo, q. lhe foi tomado e entregue ao Theouario Frei Cardoso, e de como o dito Alcaide se deu por entrega de dito Pedro Lupino, fez este auto. =

= Exame tem um só in genero, e não he copioso; e seu processo se despachou depois de ser accusado a final, e teve o seguinte: =

= Forão vistos na Olleria do 1.º Officio, aos 21 de Janeiro de 1656, estes autos, culpas, e confissões do P.º Pedro Lupinus Freire, Notario da Inquirição desta Cidade de Lisboa; Réo preso e apresentado, nelle contenido; e parecer a todos votos, excepto ao Inquiridor Pedro de Barthello, q. elle delinquiu gravemente na culpa q. commetter em revelar o segredo do 1.º Officio, sendo seu Administrador, contra o juramento q. tinha de o guardar, na qual está convicto por suas proprias confissões, administradas com a presumpção q. resultta da prova da Justitia; pois confessa, e tem por si, q. com o q. aconsellou a Manoel Lopes de Carvalho, q. estava secreto a inspiração por juramento, elle se auctorizou por não ser preso; e assim se presume pelas circumstancias q. concorreram no modo de sua auctorização; e q. pela dita culpa devio ouvir sua sentença na sala desta Inquirição ante os Inquiridores, e mais Administradores, e Officiaes, e alguns Familiaes, e outras pessoas ecclesiasticas seculares e regulares, e ser privado do Officio de Notario, e inhabilitado para servir outro algum no 1.º Officio.

E ao Inquiridor Manoel de Albuquerque, e Deputado Diogo de Targa, q. apertou pelo Ordinario, q. fosse Regrato para o Estado do Brasil por tempo de quatro annos. - E ao Inquiridor Christovão d'Andrada Freire, q. fosse seis para o Reino d'Angola. - E aos Deputados Martinho Offonso de Celles, e António de Barros da Silva, seis para o Brasil. - E ao Deputado Francisco Parreto, q. considerando os achados, e pobreza do Réo, e seus paes, e merecer alguma piedade por se haver apresentado, e confessar suas culpas, com mostras de arrependimento, q. fosse cinco annos para a Cidade deellirando, e para sempre desta de Lisboa: E accrescentou os ditos Diogo de Targa, Christovão d'Andrada Freire, e Martinho Offonso de Celles, q. Réo tambem fizesse abjuracão de herege suspeito na Fé, e fosse absoluto da excomunhão maior e em q. incorrerá em penas de fustoria q. commetter favorecendo a alguma pessoa q. se mandava prender por juramento, culpas notorias ao Réo; e q. tivesse instrucção ordinaria, e penitencias espirituales. E aos mais votos, q. não vinham na dita abjuracão, por não se presumir, q. elle quizesse favorecer a heresia, senão a pessoa, com q. deo tinha amizade, e compenhor antigos de dinheiros; e como não ha contra elle mais q. suas confissões, se lhe deve aceitar com equalidade com q. a ser; por quanto, conforme os direitos, se não pode deviar; e assim se determinou no caso do Notario Gaspar Clemente Barthello. E a

Todos os ditos votos parecerem outrossim, q. o Réo não devia gozar do privilegio de apresentacão, como requeria neste processo, assim pelo Conselho haver mandado prender, depois d'elle constar de sua apresentacão, a qual sendo comprada e comprada, como por parecer q. o Regimento negou estes graças a semelhantes culpados, pois concedendo-a aos mais crimes nelle contidos, só neste se não achou, e já poder q. fosse pelo 1.º Officio não querer dar armas contra si, sendo certo q. todo o peso de seu Officio se conservou no segredo, e fidelidade de seus Ministros, q. sabendo de tinhão este remedio, podião a esta contra mais facilmente saltar a sua obrigacão.

Das Ptas. Inquisitor Pedro de castilho pareceu, q. o Réo devia gozar o favor de apresentacão, na forma do Direito, e do mesmo Regimento, pois concedendo-o a todos os mais culpados de crimes maiores, ficava como regular geral para os menores q. não exceptuados, nem neste se achava q. declarasse o contrario; porq. e a Lei o quierem, o declaramos; e sendo o Réo adquirindo este direito, se lhe não podião negar, nem a prova anterior a apresentacão do Réo era bastante para ir a publico, pois constar só d'uma testemunha, q. não deponem mais q. de actos muito remotos da culpa; e he verosimil q. se elle a não confessava, apresentando-o, o tal testemunho lhe prejudicaria pouco, ou nada; não sendo este favor novo em se pedia procer depois de apresentarem, pois com o Alvará de Pavia se praticou nestas Inquisições, q. sendo preso por culpas de sodomia, por decreto do Conselho, em final se mandou fosse somente reprehendido na Ollera, só por constar q. tivera animo de se apresentar; e q. parecendo a elle Inquisitor q. nestes termos, e pelas razões referidas, ainda tem lugar tratar ao Réo como apresentacão, e entender q. no despacho final das causas sempre fica liberado aos votos para dizerem q. melhor entenderem, deve ouvir suas sentenças na Ollera do 1.º Officio, ante os Inquisidores na forma ordinaria; e q. nellas o privem de seu Officio, e inhabilitem para os mais da Inquisição; e q. seja degradado por tempo de quatro annos para fora deste Archipado; e q. com isso se fica tanta vantagem satisfacão a culpa e privacão do Réo: e a todos, q. paguem as custas; e q. antes de se executar este Officio seja levado com os Autos ao Conselho Geral, na forma do Regimento. = Pedro de castilho. = Manoel de Magalhães de Alencar. = F. Bispo de Targov. = Christovão de Alencar

Freiro. = Martinho Affonso de Celles. = Francisco Gurreto. = Antão
de Farias da Silva. " P

317

= Decisão do Conselho. =

Apresentou-se q. ouve sua sentença na sala perante os Inquiridores R. P.
e fizes abjuração de leu, e seja privado do lugar de Notario, e inhabilitado
para ter qualquer outro no P. Officio, e degradado por cinco annos para
o Brasil, e absoluto ad cautelam da Excomunhão maior em q.
pouca ter incorrido, penas espirituas, instrucas ordinarias, e pagas as
custas. = Pedro da Silva de Farias. = Francisco Cardoso de Torres =
Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Fr. Pedro de Bayalhães. =
Luis Alvares da Rocha. " P

= (Este auto havia de ser em
Fevereiro de 1656.) =

= Esta conformo o q. unicamente existe no Real Archivo
da Torre do Tombo, q. he uma copia de mais principas do processo,
e tem o n.º 17:738. " - Livro 10 de Novembro de 1850. " →

Antonio Joaquim Moreira.

Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text in the upper middle section, appearing as a short phrase or sentence.

A large block of faint handwritten text in the middle section, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a signature or a specific note.

Another block of faint handwritten text in the lower section, continuing the cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or a final note.

= Sentença de Inquirição de Livros contra Filipina Ferraz, q. foi relaxada a' justiça secular, e sahio a morrer no Auto publico da Fe' celebrado no Ferrario de Paço, - em 17 de Outubro del 660. =

Concordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da S.^{ta} Inquisição, que vistas as culpas, autos, e confissões de Filipina Ferraz, Christã nova, q. nunca casou, filha de João da Fonseca, que vivia por sua fazenda, natural, e moradora na Villa de Francoso, r.^e presa, q. presente está; porque se mostra, que sendo Christã baptizada, obrigada a ter, e crer o, que tem, e ensina a S.^{ta} Madre Igreja de Roma; ella o fez pelo contrario, vivendo apartada de nossa S.^{ta} Fe' Catholica depois do ultimo perdão geral, tendo creença na ley de Moyses, tendo a ainda agora por boa, e verdadeira, e esperando salvar-se nella, por cuja observancia guardava os sabados de trabalhos; começando a guardar dellis a' sexta feira a' tarde, na qual fazia o comer para os ditos sabados, sempre em panela nova; enfeitando-se a r.^e muito nos dias, vestindo camisa nova, e as melhores vestidas; e morrendo-se ~~em~~ com certa peçoã em casa a mortallara com lençol novo, e camisa nova; pondo-lhe na cabeça pano novo, tudo o que não lido ido a agua, deixando pelo mesmo respeito a candea acesa toda a noite, a the' per si se apagar: pelas quas culpas sendo a r.^e presa nos cárceres do S.^{to} Officio, e com charidade amestada as quizebe confessar para descargo de sua consciencia, e salvação de sua alma, e poder ser tratada com misericordia, que a S.^{ta} M.^{te} Igreja manda conceder aos bons, e verdadeiros confitentes; disse, q. sempre no coração foy judia, crendo na ley de Moyses, esperando salvar-se nella, e crendo em o Deus, que fez o heo, e a terra, mar, e arca, que creou tudo, e sustentava tudo; e que ainda que sabia a doutrina da Igreja Catholica, e suas orações, e sia ás igrejas, ouvia missa, e pregações, por que estava em terra de Christãos; porém que já, que era judia, o queria ser ás publicas, e não ás escondidas, e que na dita ley de Moyses a criãrao desde menina da mãrã, e que não cria em pedras, nem em pedras, quas crão as imagens, que venerão os Catto-

licos; e que só cria, como tinha dito, no Deus do leo, e da terra, que nos vê, e nos ouve, e nos salva, e a elle se encomendava com varios psalms do Profeta David, que referio traducidos na nossa lingua portuguesa, e em particular como seguinte; que he o 113 da sabida de Israel do Egipto da casa de Saab do povo barbaro; Foi feita a tua santificação tua, Israel seu poderio; o mar vio, e fugio, e o Jordam tornou para detraz; os montes se fizeram como carneiros; os valls festejárao como filhos de carneiras; que he isto, mas porque fugiste? que he isto Jordam, porque tornaste para detraz; que he isto montes, por que fugistes, como filhos de carneiros: na fee do Senhor se move a terra, na fee do Senhor, Deus de Israel, que converteu a pedra em rios de agua; por que não digão as gentes em algum tempo, donde está o Deus nosso; o Deus nosso, quanto quizer, fez, Deus das gentes, ouro, e prata, feitura das mãos dos homens, boca tem, e não fallão, olhos tem, e não veem, narizes tem, e não cheirão, ouvidos tem, e não ouvem, mãos tem, e não palpão, pés tem, e não andão, não clamão as suas gargantas; semelhantes a elles, serão feitos todos os que os farem, e confiam nelles; a casa de Israel esperou em o Senhor, a casa de Atrã esperou em o Senhor, benzeu o Senhor todas aquelles, q' confiam nelle: o leo dos leos para o Senhor, a terra para os filhos dos homens, os mortyos não louvão, nem os que vem as baixeras, senão os que vivendo, e louvando, e louvaremos para sempre des sempre. Amen. =

E tambem se encomendava a Deus com varias orações, que outrozi referio, e particularmente com a seguinte. = Para a vós, Senhor, Adonay, que me queira escutar, e ouvir meu clamor, e me mandeis consolar com o vosso remedio. Adonay, que de alto sois mais, que todos os primeiros, mandareis o mensageiro, como diz a prophecia: bem mister se nos havia a juntar este ganado, que anda mto. derramado, tudo, vós Senhor, fazeis, sembrar mister rogado, como chegou a vossa graça, levar-nos heis pela jraça, e ninguem nos fará nada, logo nos levareis a terra de promissão, sem peita, sem remissão, filhos nos cha-

marci; nós seremos exaltados mais, que todos os gentios. =

E por guarda da dita ley de Moises fazia ella re' o jejum da Rainha Esther, que vinha no mez de Fevereiro. Pro, o qual jejum era de tres dias continuados com duas noites, estando todo o dito tempo sem comer, nem beber; e isto por dar graças a Deus pela mercê, que fez á gente Hebrica pelas terras de Chinas, por meio da Rainha Esther, em cuja memoria disse ser instituido o dito jejum; fazendo mais por guarda da mesma ley outros jejuns, estando em todo o dia sem comer, nem beber, senão á noite, pedindo a Deus misericordia, ou o favor, q' d'elle esperava por este meio, e q' tambem guardava a Paschoa do Pentecosthe, vestindo os melhores vestidos, que tinha, e fazendo as mais demonstrações de alegria, q' nas ditas occasiões se costumão fazer, em memoria de quando Deus dava sua ley a Moises; e guardava os sabbados de trabalho, não trabalhando nelle, salvo a necessidade o pedia; e que quando em sua casa se malava alguma vês ou gallinha, era com huma fôrca amblada de morto, e que só dispo serviria.

E achando-se a re' em certo lugar, por onde passava o Santissimo Sacramento da Eucharistia, o não quiz adorar, dizendo ás pessoas, que estavam presentes, que não cria nelle; por que era Judas; e só cria no Deus, que prometiu a Moises, e a outros Prophetas remir o peccado de Adam; e que a hostia consagrada era hum pouco de pã; dizendo mais, que quando se confessava, era para zombar dos confessores, do: quaes não cria, que tivessem poder perdoar peccados; por que tal poder só o tinha Deus, a quem ella fazia sua confissão, pedindo-lhe perdão de seus peccados com as palavras seguintes: Alto Adonay, Senhor de Sathot; pois buristes Salamam, David em Darcella, a Daniel na cisterna, a Jonas na balia, a todo ouvi, Senhor, e amim de vontade, que vos escarno com tam grande piedade, assim como a vossa Santidade usou com aquetta estrella, vos peço, que meus peccados queirais perdoar. =

E que Christo Jesus não era Deus, nem Messias, mas puro homem; e que sua Mãe Sa-

lípima era huma mulher como as outras; e elle
foy mestre de meninos, que tivera doze discipulos,
discreto, e bem entendido, e que morreu, não sabe se
em Jerusaleem, por se querer fazer Deus; e que se o não
matarão, ouvera de ter revolvido o mundo; e que que-
rendo subir ao throno asentára-se na cadeira de Deus,
elle o não quisera consentir; e que o seu Messias não
era ainda vindo; mas viria cada dia, por ser pro-
mettido por Deus; e que ha-de dar hum Rey, que
guie, e governe aos da ley de Moyses, os quaes irão
à terra da promissão, que o modo Deus lles tem pro-
mettido, e não ha-de faltar com sua palavra; e que
os castigos, e trabalhos, que agora padecião os da na-
ção, era pelo peccado da Idolatria, que seus antepas-
sados cometerão, quando lles mandou esperar qua-
renta dias pela ley, q' lles havia de dar por mão
do Profeta Moyses, e elles esperarão só vinte dias
com vinte noutras, parecendo-lles, que assi cumprirão
os quarenta, fazendo então das fessas de ouro, que
tinhão suas mulheres hum beerrinho, que adora-
rão; e q' o mesmo castigo se vai continuando agora;
mas q' Deus haveria misericordia, p' q' se acabe, e elle
allumeie os cegos, e aclare os alumiados; dizendo
mais, q' certa pessoa, q' nomeou, a ensinára na creença
da ley de Moyses, logo q' teve uso de raram, e que a q'
tinha, para continuar nella, era por haver si-
do dada por Deus, aprovada por seus Santos e
Profetas; por q' os q' creerão nella, obrarão muitas
maravilhas, como foi Josué, quando mandou parar
o Sol, e a lua, quando na sua mão floreceu a raram,
Daniel, quando sabio do lago do leões, sem lles fa-
zerem mal, e os meninos da fornalha de Babilo-
nia, quando sahirão desta sem offensa, e q' os Ju-
des padecião agora trabalhos, assim pela raram, que
tem diti, como por se apogarem a viver nas nossas
terras, plantando nellas vimbas, e fazendo ca-
sas; e q' se elles andarão como cativos com a forge-
las costas de terra em terras já Deus se houvera com-
prouvido dellas, tirando-os do cativeiro; mas q'
tudo acabaria, e chegará a sua hora.

Sendo a re' muito amostada

da parte de Christo, Senhor Nosso, q' abrisse os olhos da
alma, e quizesse ver a luz da verdade, e doutrina da S.^{ta}
Madre Igreja, e como pela vinda do mesmo Senhor
ao mundo se cumpriram as prophecias, q' tratão do
Messias, e tumba expirado a dita ley de Moises,
e a creença della, sendo não só morta, mas mor-
tífera, e q' somente avia salvação na ley Evan-
gelica, e foy de Christo Senhor Nosso; pela re-
foi dito, q' não consentia nisso, e q' a ley de Christo
seria boa para nós, e a de Moises para ella; e sendo
perguntada, se queria estar com algumas pessoas Reli-
giosas, e doutas, q' a encaminhassem, e a quem pudesse
comunicar seus erros, por q' lhe mostrassem, q' s' erão, e
como a ley de Moises era já acabada, e expirou
de todo pela morte, e paixão de Jesu Christo, Se-
nhor Nosso, e promulgção da ley Evangelica;
disse, q' não queria estar com pessoas doutas, nem
dar conta da sua creença a pessoa alguma; por q' a
tinha por boa e verdadeira, e nella avia de crer, em
quanto vivesse; mas sem embargo da sua resposta
estiverão com a re' algumas pessoas Religiosas,
doutas, e tementes a Deus, q' a ouvirão, e as reões,
q' dava p.^a ter a dita creença da ley de Moises, as
quas todas erão vulgares, e aq' os professores da dita
ley costumão allegar, entendendo mal, e erradamen-
te a authoridade da Sagrada Escripçtura, cujo ver-
dadeiro sentido lhe foi explicado, mostrado, e pro-
vado com varias authoridades da mesma Sagra-
da Escripçtura, pelas quaes se convencião clara, e
manifestamente os erros della re'; como as proph-
cias, q' tratavão da primeira vinda do Messias,
e todas as mais promessas feitas ao povo de Israel
estavão cumpridas com a vinda de Christo, Senhor
Nosso, verdadeiro Deus, e homem, e Messias pro-
metido na ley, e q' por ellas ficava a dita ley ex-
tincta, e totalmente acabada; o q' se lhe mostrou
tam claramente, e por tantos meios, e fundamen-
tos tão solidos, e certos, q' qualquer pessoa de juizo
os podera perceber, e reduzir-se com tais dou-
trinas; o q' com tudo a re' não quiz fazer; antes ven-
do-se convencida; dizia, q' Christo não morreria.

pelo genero humano, mas q' o matãção, porq' quizerá roubar uma cadeira de Deus, a qual não era sua; e finalmente, se fechava com dize q' na ley de Moyses cria, e nella avia de morrer; tudo com grande obstinação; de q' ficaria as ditas pessoas Religiosas entendendo, q' a ré não tivera já mais animo de se reduzir, nem quizera dar lugar, e pio ascenso aos auxilios, com q' a Divina misericordia a ninguém falta, antes q' por estar m.^{te} obstinada, só por milagre de Deus se podia reduzir, por se não convencer com as razões, q' lhe propunham.

E porq' depois dos ditos exames, e conferencias, sendo a ré chamada de novo á mensa do S.^{to} Officio, e perguntada, se se dava por convencida em suas culpas, e reconhecendo-as, queria pedir delhas perdão, e misericordia; persistio em sua contumacia, e obstinação: O Promotor do S.^{to} Officio veio com libello criminal, e acusatorio contra ella, q' lhe foi recebido *si, et in quantum*: e a ré não quizer contestar, sem embargo de para isso estar com procurador, q' lhe foi dado, e ratificadas as testemunhas da justiça, na forma de direito, se lhes fez publicação de seus ditos, conforme ao estillo do S.^{to} Officio, a q' a ré não veio com contradittas, e posto q' a durera, e pertinacia da ré tirava quasi de todo a esperança de seu melhoramento, com tudo por se não faltar por parte do S.^{to} Officio com meio algum a sua reduçã, se ordenou, q' de novo estivessem com ella outras pessoas Religiosas, e doutas, p. q' com repetidas, e novas instancias tratassem de a reduzir, no q' continuaram alguns dias sem fructo algum, ficando a ré no fim delles na mesma cegueira, e erros.

Pelo q' guardados os termos de direito, e feitas varias diligencias sobre seu juizo, e capacidade, e as mais, q' parecerão necessarias; seu feito se processou lhe final conclusão, e vista na mensa do S.^{to} Officio se asentou, q' a ré pela prova da justiça, e sua propria confissam estava convencida no crime de heresia, e apostasia de judaismo, e por hereje apostata de nossa S.^{ta} Fé Catholica, convicta, confessã, affirmativa, e propri-

tente na ley de Moyses, pertinax, e imperitente foi julgada, e pronunciada; e para vir em conhecimento de seus culpas, e se reduzir á fée de Christo Senhor Nosso, lhe foi dada noticia do dito aserto, e foi motivada para ouvir sua sentença, pela qual estava relaxada á Justiça Secular; sendo a ré no discurso de sua causa por muitas vezes com charidade amostada na menção do S^{to} Officio, e de ordem sua por pessoas Religiosas, virtuosas, e doutas, como dito he, q. abrisse os olhos da alma, reconhecesse seus erros, mostrando-lhe com evidencia a verdade infallivel da ley Evangelica, explicando-lhe as authoridades da Sagrada Escripтура em confirmação da nossa Santa fée, oferecendo-lhe a misericordia, q. a S^{ta} Madre Igreja costuma conceder aos q. de puro, e verdadeiro coração se convertem a ella, sem a ré o querer fazer; antes com animo endurecido permaneceu ~~na~~ na sua obstinacao, e pertinacia, affirmando, q. pela creença da dita ley de Moyses, em q. sempre vivera, queria acabar, e dar a vida.

Q. q. visto tudo, e bem examinado, a sufficiente prova da Justiça, otulho, e qualidade das testemunhas, e como a ré se não quize reduzir á nossa Santa fée. Catholica, e pedir de seus erros perdão, e misericordia, sendo para isso muitas vezes, e com varios meios amostada, e requerida, antes com zelo da dita ley defendeu alividamente os ditos erros, na qual, com o animo diabolico persevera, com o mais q. dos autos resulta, e disposição do Direito. Com tal caso christi seu nomine invocato declaras a ré Philippa Ferraz p. convicta, confessã, e affirmativa, e proficiente das leis de Moyses, pertinax, e imperitente; e q. foi, e ao presente he apostata da S^{ta} fée Catholica, e q. incorreu em sentença da excomunhão maior, e confiscação de todos os seus bens p. o físico, e Camara Real, e nas mais penas em dis^{to} estabelecidas contra os semelhantes, e p. ser hereje, apostata, convicta, confessã, proficiente, affirmativa, pertinax, e imperitente a condemnar, e relaxar a Justiça Secular, a quem se deon, com instancia, se hajão com ella benignamente, e não proceda a pena de morte, ou effusão de sangue.

Está conforme

com o original.

Lisboa 24 de Julho de 1852.

João Miguel Moreira de Seabra.

Conferido
Antônio Joaquim Moreira.

= Sentença da Inquisição de Coimbra contra Martinho Leite 322
Pereira, natural do Porto, Fidalgo da Câmara Real, Cavalleiro
professo no Ordem de Christo, q. vivia de seus bens; filho de João
Dias Leite, meio a. n., e de D. Brites Pereira, a. n.; neto pa-
terno de Antonio Leite, a. n., e de Alcega da Par, a. n.; neto
materno de Duarte Pereira, a. n., Fidalgo natural da Foz, e de
D. Maria da Silva, a. n., moradores no Porto. — Foi casado
com D. Ignacia de Melho, de quem teve João Leite Pereira de
Melho, e Soror Juliana de Melho, Frades no Convento de
Sto. Marthão de Lisboa. — Foi morto no Auto da Fé cele-
brado pela sobredito Inquisição, na praça da mesma Cidade,
aos 9 de julho de 1662, pelo crime de sodomia. — Queixou-se
muito, e com raras, de vir a morrer, tendo livrado da morte o
Conde de Villafranca. —

= 1.º Aperto da Inquisição. =

— Foram vistos nos Offícios, em 14 de junho de 1662, estes
autos, culpas e confissões de Martinho Leite Pereira, Cavalleiro professo
do habito de Christo, natural e morador da Cidade do Porto, Réo preso, nelle
contendo; e a apresentação q. o Réo fez nestes Offícios em 3 de Novembro
de 1645, de q. constou haver commetido, e consumado o peccado nefando de
sodomia contra naturam com pessoas d'um e outro sexo. E pareceu a
tudo os votos, q. pela prova da justiça, junta com sua confissão, estava
legitimamente convencido d' haver commetido depois o nefando crime de
sodomia contra naturam com tres mulheres, duas das quaes são as testem-
unhas da justiça; e de o procurar commetter com mais outras duas
mulheres, e Carlos Berlim, testemunha. E q. incorreu em penas de vi-
famin, confiscacão de todos seus bens para o Fisco e Câmara Real; e
nas mais penas em Direito, Previs Apostolicas, e leis de Reinos, contra
os semelhantes estabelecidas. E q. ouço suas sentenças nos salas do St. Offi-
cio, perante os Inquisidores, mais Officiaes, e algumas
pessoas de fora. E q. seja degradado para Augobas por tempo de dez ann-
os. E q. não vinha na pena ordinaria da Relaxacão, nem em q. se
fose ao Auto publico ouvir sua sentença, havendo respeito a confessar
as culpas de sua apresentação, sem elles delato dellas nem antes, nem

depois; e as porq. for proco, logo depois da separa^o de genealogias, com grama-
des mostras de arrependimento, sendo q. se as negares, não era a proco
de justico muito concludente, attenta a idade, sexo, e via a meretri-
cia dos testemunhas. Cassero Rei Cavalleiro professo da Ordem de
Christo, e como tal verdadeiro Religioso, a quem, como antes, parece respo-
de acomodar o favor do Regimento, no S. 12, q. manda ouvir sua senten-
ca na dala nos Religiosos professos, aimguã a disposiçao delle moistro
'tratar so' dos Regulares. E a ser homem Fidalgo de geraçao, e parentado
com muitos de Reis, q. são filhados nos livros Reaes: 'E sobre tudo a ter
uma filha Religiosa professa no Convento da Recoleta de S. Martha
de Lisboa, a quem em certo modo tocava algum infamio, e deshonra
de se divulgarem em Auto publico as culpas do Reo. E q. adita penas
de confiscaçao deviam correr, pela confisçao do Reo, e procos da justico,
do mes de Janeiro de 1661 em diante. E q. antes de se executar este
Appeito, seja levado com os autos ao Conselho geral, na forma do Regi-
mento, e assistir a este despacho, pelo Ordinario de sua Comarca,
o Inquiridor mais antigo. = Alexandre da Silva. = Manoel
Pimentel de Souza. = Pedro Ribeiro de Laga. = Manoel Ma-
chado d'Andrada. = Pedro d'Almeida de Castro. //

= Decisaõ do Conselho geral do S. Officio, q. não se conformou
com o sobredito Appeito, e mandou Relascar o Reo a justico secular. //

= Foram vitor na Offera do Conselho geral estes Autos, culpas
e confisçoes de Martinho Leite Pereira, Cavalleiro professo da Ordem
de Christo, natural e morador na Cidade do Porto, nelleis contendo; e a
confisçao q. havia feito, apresentando-se voluntariamente, na Offera
do S. Officio. E asentou-se, q. elle esta convicto no crime nefando de
Sodomio; e q. como tal convicto, confesso, e excecute com pessoas d'um
e outro sexo, deva ser, e incorrigivel, seja entregue a justico secular,
servatis servandis; e q. incorrer em pena de Confiscaçao de seus bens
para o Fisco e Camara Real; e nas mais penas em Direito.
Mandado q. assim se cumpra, e se a execucao. Livro 23 de Junho
de 1662. = Pantaleão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Souza. =
Fr. Pedro de Magalhães. = Luis Alvares da Rocha. = Álvaro
Loures de Castro. = Manoel de Magalhães de Albuquerque. //

Acordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da *Sto*. Inquirição;
 que visto estes Autos, libello e provas da justiça author, e confissões
 de *Martim Leite Pereira*, Cavalleiro professo de certos ordens, natu-
 ral e morador da Cidade de Porto, Réo preso, q. presente está. Porquã
 se mostra, q. sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a guardar os pre-
 ceitos da Lei de Deos, vivendo limpo e honestamente, dando de sua vida e
 costumes bom exemplo; elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta par-
 te, esquecido de suas obrigações, com inã e atrevimento, temeraria curadão,
 pouco temor de deos nosso deus, e da justiça, em grave dano e prejuizo
 de sua alma, e dos complices, e escandalo dos Fieis, induzido pelo demo-
 nio, p'aver termo a ordem deo natural, e commetter, e procurar commetter
 o abominavel peccado nefando de sodomia contra naturam, exercitando-o,
 e consummando-o por muitas vezes em varios lugares, com diversas pessoas do
 sexo masculino, e feminino, sendo agente. As quaes culpas o Réo confes-
 sou, apresentando-o voluntariamente nos Autos do *Sto*. Officio, e foi a-
 mendação as não commetter mais sob pena q. seria castigado com todo o
 rigor, o q. elle ap'is promettera cumprir. E devendo o Réo p'or termo a
 seus depravados costumes, e nefando vicio, cresceu mais sua depravação e
 soltura, e reincidiu no dito horrendo e abominavel crime de sodomia
 contra naturam, commettendo-o, exercitando-o, e consummando-o com varias
 pessoas do sexo feminino, fazendo-lhes para isso forcos, e violencia. E
 sendo o Réo preso pelas reincidencia das ditas culpas, e com caridade amoes-
 tado as quizesse confessar, para se de cargo de sua consciencia, e salvacao de
 sua alma; p'erin ~~de~~ Audiencia, e confessou q. era verade, q. de certo
 tempo a esta parte, tomara a commetter o dito peccado de sodomia por
 varias vezes, com certas pessoas do sexo feminino. E por o Réo não satis-
 fazer inteiramente as provas da justiça, q. contra elle havia, o Promotor
 Fiscal do *Sto*. Officio veio com libello criminal accusatorio contra o Réo, que
 lhe foi recebido, e elle o contestou pelas materias de suas confissões; e por
 não querer urar de defera, foi honçado da com q. Poderam vir. E ratifi-
 cadas as testemunhas da justiça, nos termos de direito, lhe foi feito pu-
 blicação de seus ditos, conformado ao estylo do *Sto*. Officio, e veio com contradictos,
 q. lhe foram recebidos, e não provou coisa relevante. E guardados os termos de
 direito, e feitas as diligencias necessarias, se fez o se processou até final

conclusões. E visto não haver do Sto. Officio, se apresentou q. do Réo, pela prova
da justiça, e suas próprias confissões, estando convicto no crime de sodomias
contra naturam; e por convicto, e confesso no dito crime, foi julgado, e pro-
nunciado: E para dispor e tratar das cousas de seu alvino, se lhe deu mo-
tório de dito aspecto.

O q. tudo visto e bem examinado, a sufficiente prova da justiça
author, numero e quantidade das testemunhas, solturas, perseveranças,
reincidência, e escandalo geral com q. o Réo, sem emenda, e algum, de
muitos annos a estes, parte committido tão honroso e abominavel crime,
pelo qual a ira de Dios abraçou as cidades infames de S. Omeo, e Gornor-
ras. E visto outro sim os Breves Apostolicos, e Provisão del Rei D. Henri-
que, de Doç. memorios, sendo Legado a Latere, e Inquisidor geral nestes
Reinos e d. uhórios de Portugal, per q. committido o conhecimento deste cri-
me ao Sto. Officio, com omissões q. dos autos occultas, disposições de Direito
em tal caso = Christi Jesu Nomine invocato - Declaração do Réo
Martim Leite Pereira por convicto e confesso no crime de sodomias,
e por tal o condemnado; e q. incorreu em penas de infamias, e em confiscacão
de todos seus bens applicados ao Fisco e Camaras Reaes, e nas mais penas
em Direito, Breves Apostolicos, e Leis do Reino, contra os semelhantes
estabelecidas: E por convicto, confesso, exerceente, devasso, incorrigivel,
e escandaloso, o Relaxado á justiça secular, a quem se dem com muitos
instancias se haja com elle benigno e piedosamente, e mais proceda
a penas de morte, nem a effusão de sangue. = Manoel Pimentes
de Souza. //

Foi publicada a Sentença attorax do Sr. Inquisidores ao Réo Martin
Leite Pereira, em sua pessoa, no Auto publico da Fe, q. em nestas cidades
e praças dellas se celebrou em os 9 dias de mes de julho del 662 anno, estando
presentes os ditos Sr. e Deputados, e mais Officiaes do Sto. Officio, muitos
Religiosos, pessoas Ecclesiasticas, e seculares, de q. os ditos Sr. mandaram fa-
zer este termo em os 10 de dito mes e anno. Gaspar da Costa Nogueira,
o escrevi. //

= Este conformado o processo original q. se guarda no livro de Tombo
(N. 2775). Livro 6 de Janeiro del 851. //

Antonio Joaquim Albores.

- Sentença da Inquirição de Lisboa contra
 Diogo ^{Rodrigues} ~~Rodrigues~~ Flores, Mercador, q. morreu de
 garrote no Auto publico da Fé, celebrado em
 17 de Setembro de 1662. -



Accordão os Inquiridores, Ordinario, e Deputados da Sancta
 Inquirição, que, visto este auto, libello, e prova da justiça au-
 tora, contrariedade e desespera de Diogo Rodrigues Flores, de n.
 solteiro, mercador, filho de Aires Rodrigues da Costa, natural
 e morador na cidade da Guadiana, réu prero, q. perante esta - por
 que se mostra que, sendo christão baptizado, e como tal obrigado a
 ter e crer tudo o q. tem, cre, e ensina, a Sancta Madre Igreja
 de Roma, elle a fez pelo contrario, vivendo apartado da nossa Sancta
 Fé Catholica depois do ultimo perdao geral, tendo creença na Lei de
 Moyses, e communicando-a com pessoas de uma nação apartada da
 Fé, com as quaes se declarava por judeu, e por observancia da dita
 Lei guardava os sabbados de trabalho, e fazia os jejuns das segundas
 feiras da rainha Esther e dia grande, estando em cada um dos ditos dias
 sem comer nem beber de estrellas a estrellas, comendo da noite fe-
 chadas d'um dia até a noite do outro, e então cegara couzas, q. não
 eraõ de carne, e deixava de comer a de porco, lebre, coelho, sangue, e
 peixe de pelle.

Pelas quaes culpas sendo o réo prero, e com caridade admoes-
 tado as quizesse confessar para descarga de sua consciencia e salvacao de
 sua alma, e se poder virar com elle de misericordias, disse q. não tinha
 culpas q. confessar.

Pelo q. o Promotor Fiscal do Santo Officio veio com li-
 bello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido - *si et in*
quantum - e o réo o contestou por negação, e veio com seu despor,
 q. outro ind. lhe foi recebido, e por elles se perguntarão testemunhas, e,
 rectificadas as da justiça, na forma de direito, se lhe fez publicação de
 seus ditos conformes ao estylo do Santo Officio, a q. veio com contrariedade,
 q. tambem lhe foram recebidas, e não provou coisa relevante, e,
 guardados os termos de direito, e feitas as diligencias necessarias, ius-
 feito se processou a te final conclusão, sendo o réo no discurso de suas

de sua causa por veres admittendo q. abrisse os olhos da alma, e reconheceu seus erros e os confessou, sem elle querer fazer.

E, visto seu processo na chella do Santo Officio, se apresentou qd, pela prova da justica, estava o réo convencido do crime de heresia, e apostasia, e por hereje e apóstata da nossa Santa Fé Catholica convicto, negativo e pertinax, foi julgado. E para q. o temor e medo da severidade e rigor da justica fizesse obrar no réo, e q. por meio da piedade e brandura das ditas admittações semad finhas conseguindo, e, desvirando-se á nossa Santa Fé, confessou suas culpas, e dellas pediu perdão e misericordia, the foi dada noticia do dito apunto.

E foi o réo por muitas veres no decurso de sua causa com caridade admittendo abrisse os olhos da alma, e confessou suas culpas reconheceu seus erros, descobrimo as pessoas conque as communicações, e abia amarem apartar as da Fé, e teriam crencas na Lei de Moyses para assim merecer a misericordia, q. a Santa Officia de rigor continue com esse nos bons e verdadeiros confitentes, sem elle querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado permaneceu sempre em sua negativa e contumacia.

O q. tudo visto e bem examinado, e sufficiente prova da justica metora, numero e qualidade de testemunhas, e como o réo não quize confessar suas culpas, sem dellas pedir perdão e misericordia tornando-se á Fé de Christo de horroroso, de q. se apertou, sendo para isto com caridade admittendo e requerido, de q. se esthe claramente querer permanecer em sua damnada crencas da Lei de Moyses, com o mais, qd dos autos resultou, e disposições de direito em tras caso, Christi Jesu nomine invocato, declarou o réo Diego Rodrigues Flores ser convicto no crime de heresia e apostasia, e q. foi, e ao presente é, hereje e apóstata da nossa Santa Fé Catholica, e q. incorreu em sentença de excomunhão maior e confiscação de todos os seus bens para os fidei e camara real, e nos mais penas em direito contra os semilhanthes estabelecidas, e como hereje convicto, negativo, e pertinax, o condemnou e relaxou á justica secular, a quem fuzem com muita instancia se hajá com elle benigno e piedosamente, e nas proceas a pino de morte e effusão de sangue. = Rodrigo de Villanueva e Henriquez. = Francisco Barreto = Fr. Verissimo de Lam

Acordam em Relação etc etc. Que vista a Sentença dos
 Inquiridores Apostólicos, Ordinarios, e Deputados do Santo Officio, pela
 qual se mostra ser o réo - Diogo Rodrigues Flores - julgado e de-
 clarado por hereje e apostatado de nossa Santa Fé, e como tal
 relaxado á justiça e Curia secular, porq. sendo Christiano baptizado
 e tendo obrigação de viver na Fé de Jesu Christo, se apartou della,
 e se paffou á Lei de Moyses, vivendo nella e guardando os ritos e
 cerimoniaes Judaicas, porq. incorreu nas penas em direito e ordenaçãõ
 estabelecidas contra os herejes e apostatados. O q. tudo visto - e condem-
 nado a q. com barbas e pregãõ pelas ruas publicas e coturnadas, seja
 levado á Ribeiras desta cidade, onde morrerá morte natural de
 ganrote, e seu corpo será feito por fogo em pó e cinzas para que
 delle, nem de sua sepultura, fique memoria, a qual damnada em
 seus filhos e netos, e os julgão por infames e inhábis; e condemnãõ
 em proscimento de seus bens para o fisco e Camara real, e nas
 curtas. = Lisboa 17 de Setembro de 1662. = Arcebispo. =
 Privado. = D.º D.º. = Dacellar. = Teixeira. = Freire. 97





326

1664. = Em 7 de Dezembro.

Sentenças de S.^o Alvarthens Francisco, da Companhia de Jesus, a qual sahio segundo ver no Auto publico de Fe, que se celebrou em Goa no anno de 1664.

Acordas os Inquiridores, Ouvidor, e Deputados da Santa Inquiricao R.: Que visto estes Autos, culpas, e confissoes do S.^o Alvarthens Francisco Cebrion, natural da Cidade de Gandia, Reino de Valencia, Reo preso segundo ver, que precede estes: Porquẽ se mostra, que sendo o Reo Christiano baptizado, e como tal obrigado a ter, e ver tudo que tem, cre, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario:

Porquanto achadas-se em Barcelona, no anno de 1633, disse que tivera pensamentos de passar ao Japao, e morrer martyr, e que outras pessoas de espirito tiverao tambem disse revelacoes; e que fazendo uma novena a S. Francisco Xavier, para que o irentasse de todo o Japao, em umas manhas tivera os mesmos sentimentos, acompanhados de muitas lagrimas, e ouvira uma voz, que lhe dizia: = Faz-te a saber, q. com tua vida comecou a persequicao do Japao, e com tua estrellada, e morte nelle, se ha de acabar: e referimo-lhe varias historias de sua vida, de que o havia lido, lhe disse; e apens te litorais de outros muitos trabalhos, que ficao por passar. Com o que se resolveo a emprender a viagem, venendo para isso muitas dificuldades que se lhe offercerao. E que chegando a Madriid, estava um dia diante de uma imagem do dito Santo, ouvira uma voz sensivel, que lhe dizia: = Taras tu, amado Filho, Alvarthens tem Deus guardado a conversao do Imperador do Japao. E que em Coimbra tivera visao da pessoa de Alvarthens, e lhe disse o dito Santo, perguntando-lhe que Cidade era aquella: Estes ha a Cidade em que eu sacodi o po de meus sapatos, o qual quer Deus destruir, e acabar por peccados della; mas nao sero sem primeiro tu avirares de que aqui ves.

Embarcado-se em Lisboa em a Nao Nossa Senhora da Oliveira, no anno de 1637, pouco este tempo, a oito dias de viagem deo conta a pessoa a quem visao sujeito de todos acima dito, e de outras falas mais, visoes, e revelacoes, que tivera nestas materias, todas em ordem ao martyrio, que dizia o esperava, sendo-lhe q. e nao estorvasse de sua passagem, pois estes erao a vontade de Deus: Ao que lhe responderia, se o que elle dizia era verdade, que disse a S. Francisco Xavier lhe disse contentado, ou lhe revelasse Deus por um Anjo. E sentindo o Reo estas respostas, disse, que Deus nao estava obrigado a cada homem a fazer milagros, que elle visava a alcanca, serem todas as suas cousas verdadeiras. E continuando a viagem, adoeceu o Reo de umas doencas graves, de que estava perigoso, depois que cobrou algumas forças, fez um sermão na Nao, a que foi assistido, em que disse, que naquellas doencas que tivera, morrera, e a alma se lhe separou de corpo, e fora levado a Juizo, levado pelo Santo Ignacio,

Francisco Xavier, estando Christo em Throno magistro, e' o seu maõ dereito a Virgem San-
tissima, viera logo o diabo accusa-lo, e o seu ouço da guarda a defende-lo, e durando algum
espaço e juizo, no ultimo peccado conherera evidentemente sua salvacao, e deu Christo senten-
ca em seu favor, e que logo fora levado ao leo em companhia de Christo Nosso Senhor, e os ditos
Santos; e o viera receber varios coros de ouços, onde vira grandes curas, e muito maravil-
hozas, que se lhe maõ deu hienço que contava; e que Christo lhe perguntava se gostaria de fi-
car no leo em companhia dos Santos, e mais Cortesias delle, ouvindo aquellas musicas
divinas? Elle respondora, que se fizesse a divina vontade: e que a isto accedira S. Francisco
Xavier, e disse-lhe, que conuinhos para a conversao de Japao, que suas almas tornasse ao
corpo, e resuscitasse, o que Christo lhe concedera, prometteu-lhe seu favor, e ajuda, e os
Santos suas intercessões; e que a Virgem Nossa Senhora lhe concedera o precioso premio do
cathedra, e mandou que logo os ouços em corpo, e em almas o trouxessem em nuvens, cerca-
do de resplandores, a esta Cidade; porque a Mãe em que hio se havia de abrir, e dividir
em tres partes, pelas annitas peccados que nellos havia, e todos havia de morrer; e que entree-
dendo entre os Santos pela Mãe, a seu rogo revogara Christo a sentença, com que elle despe-
se dos da Mãe, o que vira, e os exhortasse a fazer penitencias de suas culpas; e que depois de
quatro horas e meio que suas almas esteva separada e acompanhada de S. Francisco Xavier,
tornara a seu corpo, e o Santo lhe disse-lhe, que não tempe perigo, nem
tormentos, que sempre lhe assistiria, e que Deus permitira aquelle milagre para que lhe
servisse de argumento para a conversao dos Japões, que lhes diria, como testemunha de
vistos, a gloria que esperava aos bons na outra vida, e a pena que esta aparelhada para
os maos: Perindo, por conclusao de Termos, o dito Reo, a todos os da Mãe, que se emendassem,
por que perdão que se lhes concedera era condicional, como o dos Ninivitas: e disse-lhe
Reo uma estampa e relacao de que se tirara copia, que se espatharia por toda a India,
e passaria para a Europa. Chegando o Reo a esta Cidade, d'ahi a pouco tempo se embarcou
para a China, e no viagem disse algumas curas, que naturalmente sem o proprio subor,
como foram successos de viagens, encontro das mães inimigas, nomeando o numero dellas, e
lugar em que as achavara, e jurando, que passava sem perigo, como fizesse o successo: entran-
do em Abaco, e satimo, se pelo juramento que o Reo dava, por mais porto das ditas mães,
sem lhes farem mal, com algum espanto de gente, e companheiros da viagem, e que
chegando a cidade de Abaco, publicaria logo o que tinha visto, e ouvido do Reo, affirmando
serem tudo milagres que Deus por elle obrava; com o que se commoveu, e alvorou muito a
quelle povo. E d'ahi a dois dias achando-se a maior parte delle, e os do governo da Ci-
dade no Cour da Camara, hinda-lhe o Reo, perante todos, fer uma longa pratica, dizendo:
Qu'vistes ali enviado por S. Francisco Xavier, cujo Embaixador ero, que lhe disse passava
para o Japao, avde hio abrir Christianidade, que o Santo queria que aquella Cidade tivesse
niso seu reverence; affirmando ser vontade de Deus, e que havia de passar, assim que
o mundo de se mil rotas? E que quando lhe maõ dessem embarcacao, avista de todos havia de
passar sobre o mar as aguas, e qual lhe havia de dar o S. Abacello, authorizando a pratica;

como que fizesse referido, annunciando grandes bens á dita Cidade, se lhe dessem papagem, e pelo contrario, eminentes castigos, se lhe impedissem. E movido o povo com tao extraordinario Embaixador, e como mais que tinha ouvido, concorria logo á Igreja, aonde o Reo dizia obsequios, e orações, cortando-lhe a roupa até os joelhos, e as pernas e fériam com as terouras, por mais que o defendiam; e os cabellos das barbas se davão por reliquias, chamando-lhe geralmente o S. Santo; e com o mesmo concurso o esperavam, e aclamava pelas ruas, quando em sangue cerrado era levado pela Cidade a visitar pessoas enfermas, que se lhe encomendava para alcançarem saúde. E tendo o Reo noticia, que os do Governo se inclinavam a não deixallo papar, se resolveu a pregar, sendo tao grande o auditorio, que a gente se affogava, e para o Reo subir ao pulpito, foi levado em braços, e durando o sermão por espaço de tres horas, todo o apumulto foi persuadi-lo á dita papagem, e que havia enviado por S. Francisco Xavier, que havia de ir, e que não fosse como os que fariam milagres a Jesus Christo; que elle já em si lhes havia mostrado e milagre de foyas; mas que foyas disse, se queria mais milagres, que os foyas ao Santo; e que lhe apontassem o dia, e hora em que os querião, que os foyas; foyas, que lhes advertias, que iriviriam de castigo de quem os foyas; e que foyas outros para ouvir, e foyas outros para os ver, e que havia de ficar cegos, em castigo de sua incredulidade. Como que se tomou resolução, que em todo o caso, se lhe impedisse a papagem, pelo prejuizo que se lhe requeria ao Commercio. Mas mais desistindo o Reo da empreza, publicou que havia de partir em certo dia que nomeou, e que se o impedissem, elle atiraria pedras, as barbas e não havia de offender; antes se voltaria contra a Cidade. Faltando o Reo, nisto, como nos mais milagres que tinha prometido, e já desenganado, deu ordem a que se lhe fabricasse um barco, e que estando já feito foi queimado publicamente, sem ficarem cegos, nem aliçados os executores deste insensio, como o Reo prometia. E para socorrer a equitacao da dita Cidade, foi o Reo embarcado para a Índia, e publicando, que se embarcava em qd vi-nha havia de ir contra vento, e monção, directo ao Japão, foi aportar a Bengala, aonde o Reo fabricou uma Naó, que carregou de drogas, e urando de tratar mercantia, encontrou com sua profissao, e espirito que publicava, navegou por algumas partes do sul, aonde antes havia estado, e publicando seus milagres, e indo o Reo para a Cambaia, diante d'algumas pessoas Religiozas, appareceu um dia na Igreja com toda a rota, e cora ao peiro, e curou na cabeça, e lagrimas nos olhos, e ali leu em voz alto um papel, que trazia feito de suas let-tras, e signal, em que dizia, que desejava despapar ao Japão com honra, e gloria, inventara em Hespanha aporecimentos de S. Francisco Xavier, e que um Naó de Reos morrera, e resuscitara, e que vinha por Embaixador a obediencia do dito Santo; e assim como os re-feridos: que não fora trair sua, e fingimento para adquirir fama de Santo, e ganhar amigos, esperando depois, que com sua morte, e martyrio em Japão curaria suas culpas, e alcançaria dellas foyas; pelo que, obrigado de sua consciencia em nome do Sacerdotio declarava a verdade.

Por as quizes culpas sendo o Reo preso, e recolhido nos Carceres da Inquiricao, tornou a defender seu espirito, affirmando, que tudo quanto tinha dito, e publicado, era obra de Deus, e por meio de S. Francisco Xavier; e que de suas curas somente algum refinado hereje podia duvidar; e foi conti-

quando como v'antes com as mesmas falas, viços, e revelações, que dizia thô succedido nos Carce-
res, algumas das quaes se tomaram na obreira, outras escreveram em roupão branco, e entre ellas disse:
Luz P. Francisco Xavier thô falava, elle dispera, que desde que nascera a tomara a seu cargo, e
que nascera nos horos, e pronto em que comecara a persiquição do Japão, a qual se não havia de
acabar sem elle lá passas, que era o fim para que Deus o lançara no mundo; e que porquanto ao
Inquiridores, se havia na obreira algumas minutos do Omnipotente divina, e se os Santos a ha-
viam esgotado de maneira, que Deus não possa fazer outros maiores? E que tambem thô appa-
receu o P.^o Obarello, elle dispera, que já estaria contente, pois thô havia cumprido a palavra,
que thô deu em Lisboa, de que havia de ir a Índia, elle faria a saber, que elle fora o pri-
meiro que pregara a sua morte, e resurreição em Japão.

E indo-se procedendo em sua causa, depois de algum tempo, sendo o Réo, que o que tinha dito
thô poria prejudicar, mostrando sentir mal do recto procedimento do Santo Officio, disse, e affirmou em
obreira por muitas vezes, que em seu processo se thô haviam acrescentado clausulas muito sub-
stanciaes, e que nelle havia outras falas, a parte, ou, que elle havia levantado, e fingido so-
mente por contemporizar, e outras com diminuição de que havia ducido e lançado naquellas
formas só para effeito de encubrir couzas, que Deus tinha obrado com elle, para ver se abria os
olhos, examinando as couzas como era, e que sendo as ditas clausulas acrescentadas, não
entendendo que a obreira as acrescentava, pelo conceito que dellas tem, veio a resolver, que permitti-
ra Deus ao diabo a introduzir estas clausulas para que elle entendesse, que pois Deus dava licença
ao demonio para se introduzir neste Tribunal, que seria lá fora nas pessoas que falavam delle? De-
quindo nisto opinia natural, que seguindo a da viras, sabio de certo, que nelle acrescentaram.
Dizendo mais, que o diabo thô falava no carcere, e dispera depois de varias couzas, que com pen-
sadas de Deus se valia neste Tribunal para impedir sua passagem ao Japão, e que se destes vez
o venicio, entraria em Japão para nunca mais o diabo lá por pé, e que pelas termos que viu no
processo, vinha a alcançar ser verdade tudo o que o diabo thô dispera.

E sendo o Réo pelas ditas culpas examinado muito minuciosamente, e quando querendo despedir, por ser
algumas proposições hereticas, erroneas, e crendas, a saber: Que affirmando o Réo, que não ti-
nha commetido o crime de que era accusado, e não thô dando credito, juras falso por omis-
são de peccado, e se livras de molestia, e privas, não havendo prejuizo de terceiro, falando só de si,
tendo suchos de sua honra: sendo estas hereticas dos Presbiteristas, que dizem que se juras falso
por algum fim bom, e que tambem juras um Religioso confessar a acção interior, e mental do peccado,
calando o exterior da culpa, pelo perigo que se thô seguindo de o promorem. Dizendo mais, que tinha
viços, e falas, que o segurava de ser já vindo o Anti-Christo, ou estar perto: E sendo o Réo em
tudo o discurso da sua causa admitto por muitas vezes com muita cordade, poras que tomava
sobre si, e confessava suas culpas. Depois de se correr com elle por espaco de quatro annos, confessou
o Réo, que nunca thô appareceu J. Francisco Xavier, nem o P.^o Obarello, nem nunca tiveram falas
distinctas, e thô quanto dispera na Cidade de Obacás fora fingido, e levantado por elle para faci-
litar a passagem ao Japão; e as retractações que fizeram em Cambaio foram verdadeiras; e que alguns
sachos tiveram estando presos, e lançados na obreira por viços, sabendo que era o suchos, e thô o mais de

carcere fora fongido em orçom a defender suas couzas, e até então que apois foveria melhorar
 sua couza, p'ra não de suas culpas foveria, e misericordias, promettendo emendar. E por se entender
 utram de coracao arrependido, foi despachado no auto da Fe que se celebrou no Terreiro do
 Tabago, em os tres dias de mez de Dezembro de 1654, onde ouvira ler sua sentença, e abjurou de
 tudo suspeito na Fe, e foi degradado por tempo de dez annos para os rios de Guama, e não
 tornapd mais ás partes do Sul, privado para toda a vida de pregar, e confessar, e em mand'ára re-
 colher suas papéis, dando-lhe outras penitencias espirituaes; e foi advertido, que não tornapd mais
 a reinvidir nas mesmas culpas.

E tendo o Rêo em breve a cumprir seu degredo, logo que chegou a Terra comecou a
 dizer couzas, que naturalmente se não podia dar, como feras: chegadas de em barcares
 a varios portos, brigas de armadas em lugares distantes, nomeando o numero das mãos;
 feras de feras, mortes de algumas pessoas succedidas em partes, muy remotas; successos de
 viagens, entre as guas, sendo frequentes affirmas, que farias viagens, e tornaria a salvamento um
 baxel que de Terra se intentava mandado a Illocaambique fora de moncao, pelo perigo em que
 se achava aquelles fortalezas; e depois de partida, dahi a alguns dias, a horas de tarde abarias,
 foi o Rêo demandar a pessoas que mandava o baxel, e de disse: Agora me desespero mais o
 baxel entrando pela barra de Illocaambique, o que apois succedeu; e depois se soube que o baxel
 entrou no tempo que o Rêo despera; e tambem na volta de si o tempo em que chegaria a
 Indiaman, o que apois succedeu; e depois se soube como tambem succederão as couzas acimas re-
 feridas, assim como o Rêo as havia dito; posto que algumas couzas disse, que não sahira verdadeiras:
 tornando o Rêo com isto aquelle lugar, que ninguém farias viagens, nem emprehenção couzas al-
 gumas de importancia sem consultar o Rêo, o quem elle respondia encomendando sempre o segredo,
 e dizendo que as respostas se não podia dar sem dizer o baxel.

factando-se mais, e dizendo perante algumas pessoas, que confessava no auto do S. Officio
 o que não tinha feito, obrigando de propria, e deo de carcere, que se da justiça do S. Officio,
 dizendo que farias o que querias, e que o maior abono que tinha era o seu processo, vivendo o Rêo
 no mesmo tempo publico, e escondido aconitente amarecava com mulheres, que tinha em
 sua casa; e outras que sustentava fora; e sendo tambem tido, e condemnado por mentirosos, e trapos-
 curo; e tendo tractos, e distractos injustos, que se não conformavam como espirito de profecias que
 o Rêo publicava; fazendo com este seu procedimento muy suspirosas, e escondido suas advi-
 rhacões, promettendo-se sempre por feo arte, e meio do diabo: confirmando-se estes prurumpcaos
 com algumas palavras que o Rêo disse a certas pessoas, dizendo de certa couza futura que annun-
 ciava - si el diablo me enganar em isto, me enganar em to - dizendo mais á ditas pessoas, que se
 não ^{mais} do segredo lhe havia de dizer grandes couzas, e se os sonhos o não havia de largar, e o havia de
 trazer sempre em suas companhias, e que a quizesquer horas que querias lhe traria livros abertos:
 dizendo mais a certas pessoas, que as couzas que dizia, não sabias se procedia de deo, ou do diabo.

E sendo o Rêo, por estas culpas, segunda vez preso nos Carceres do S. Officio, interrogou logo das confis-
 soes que tinha feito em seu primeiro processo: dizendo, que confessava falsamente o que não era, e contra
 sua consciencia; por que as feras, visões, e revelações que tivera fora verdadeiras, e não haviam nelleas

vingimento, sem dar causa alguma relevante com que se possa justificar sua revogação; dizendo, que a faria por mandado de S. Francisco Xavier, e seus Confessores, e por isto o nella confesso as ditas divinhações que havia dito em Lema, e outras mais d'estas qualidades, que todas succederão como elle havia affirmado, e só sabião falsas algumas que lhe alevantava, e que tudo quanto dizia, e affirmava não em sonhos, e para se confirmar depois melhor no que se lhe representava nos ditos sonhos, lançava sortes na Obispo, mettendo uns escritos de bairros do corporal, que tirava depois de dizer Agnus Dei. E que tambem, quando não havia occazião de Obispo usava das ditas sortes, dizendo, quando as lançava, as palavras de Salmo: in manibus tuis sortes meas, tendo por infalivel a sorte que lhe sahia, principalmente nos Obispos, e tambem fora dellas, quando sentia grande propensão de que havia de succeder, e que sempre crêo que tudo procedia de Deus, e que nenhum acto primus primus tivera nunca de que as suas curas, forão ser de demonios.

E indo-se correndo com suas causas com a consideração que elle fazia, veio o Réo um dia a Obispo, e melhor disse, que desde 5 de Julho de 1661 estava sempre em um viário perennis, e continuo, dormindo, ou acordado, e que se Deus lhe conservava as especies de todas as virtões, poderia escrever mais livros, que quanto se achão escritos em todas suas repetições, e que Deus o tinha levado a elle como todas quantos Profetas havia na Escrituras Sagradas, mostrando-lhe primeiro o extrinseco das curas, e dando-lhe sonhos ate 25 d' Outubro de 1660, em que lhe falou uma imagem de St. Iur. que tem em um registo, e lhe disse: já todas tuas virtões estão declaradas por Deus, mostrando-lhe depois tudo em virtões claras. E que tivera um estano acordado, em que o Padre eterno puchando por mais de cinquenta virtões, lhe foi provando, e convencendo, como a Virgem St. Iur. em corpo glorioso havia de tornar ao mundo, e nelle havia de estar mais de quarenta annos, e havia de ter outro esposo que era puro homem (que por muito tempo encobria quem era, e ao depois veio a consolar ser elle Réo), e que delle havia de ter outro filho, chegado o tempo determinado ab eterno, o qual viria a sugar a o mundo de Jesus, e a dar batismo ao Anti-Christo, e a vencerlo com todas as suas sequias, e para outros fins attempados, que não podia declarar; e que em quasi todo o Testamento velho, e novo estavam inclues este mysterio, como estavam outros muitos, para que quando Deus manifestasse um, se manifestasse pum todos; e que em prova d'isto fizera alguns sinais ao Padre eterno, que succederão, depois e depois, em confirmação, fervera mais de duas mil virtões, que todas certificavão segundo vinda de Senhor, e por isto, e este segundo filho, o qual lhe dissera um Anjo, que se chamaria Reinundo, que he o mesmo que Rei do mundo.

E continuando o Réo em affirmar o sobredito, foi botando muitas virtões, que se lhe escreverão em seu procepio, sobre todas as papas da Vida de St. Iur., desde sua conceição, ate sua gloriosa Assumpção, e sobre a segunda vinda, e procedimento della, botando sobre cada papa uma virtão, e em algumas mais; e entre elles disse: recei em 5 de Julho de 1651 tivera uma virtão, e tãdo acordado, em que visto nascido este menino daquelle hora, e que trazio em cima do nariz uma pinga de sangue morto, e visto a Virgem St. Iur., que o parira naquella hora realmente, e que se mostrava fora da transição, e como desmaiada, e o parira com dores, e lhe dava de mamar. E que este era a virtão que S. Joao viu no Apocalypso: Ecce signum maximum. E que o que

J. João viva implícite, viva elle explícite; e que de então para cá a pístia sempre em
lle a Santíssima Trindade, a Virgem N. Senhora, e o menino Raimundo; e ultimamente
vies a dizer, que todos os Bemaventurados, sem se apartarem nunca delle, lhe a pístia. E to-
tando por algum tempo muitas vias já nascido o Raimundo. E depois, apertando nos exames,
varios, Recordo, que não sebioa se era já nascido; porém que infalivelmente havia de nascer. E
ultimamente disse, que havia de nascer uns tantos annos antes do Anti-Christo, e que havia
de ser muito cedo.

Especto que o Réo paleando, e artificialmente disse que este nascimento do Raimundo havia
de ser sem menos cabos da Senhora, e de sua purera Virginal; e que ouvindo uma voz do Padre
Storno, que disse: Nec in antecedente corrupta, nec in subsequente violata, e que elle en-
tendeu q. Raimundo poderia ser concebido entre a Virgem N. Sra., e o esposo, por algum acto
grande de amor de Deus ab eterno previsto, que em tal differença de tempo se havia de obrar
com a pístia das Tres pessoas divinas, e cooperação do Espirito Santo; contudo, o modo
por que dá este filho a Nossa Senhora, deitou claramente sua purera virginal, dando a um
puro homem (qual considero a Raimundo) mãe virgem, não se podendo dar mãe virgem,
que não seja juntamente Mãe de Deus, por ser esta excellencia que se deu ao Filho de Deus
encarnado, para prova e demonstração de sua divindade; nem podendo ser mãe um puro ho-
mem, não sendo por accão generativa. E affirmando mais o Réo, que a Virgem Senhora Nossa
pariu este filho com dores, que não incompartíveis com mãe virgem, pois o parto com dores,
há certo indício de concepção libidinosa, e por obra de varão. Ficando o Réo em affirmar o
sobredito, e em dar segundo filho a Nossa Senhora heresja como Dividia, que por tal foi condem-
nado por heretico, e blasphemante: affirmar que a Virgem Nossa Senhora depois do parto, fi-
zeram de S. Joé outros filhos: vindo mais, que Dividia em dar segundo esposo a Virgem, e depois
de immortal, e glorioso, e impável, e segundo filho com dores, que não se comparece com os
dotes dos Bemaventurados.

Dizendo mais o Réo, que a Virgem Senhora Nossa por estes titulos era duas veres filha, duas veres
mãe, e duas veres esposa, e que portanto se mostrava formado Templo de Santíssima Trindade, e
outras muitas blasphemias oppostas á sua purera virginal, apertando no modo por que botou a formação
do Raimundo em muitas vias, como em outras familiaridades que disse tiveram com Nossa Senhora,
uranas de heresjas tão impuras, blasphemos, e injuriosos, que se não relatam por não occurrarem es can-
dalo, e não offendereis os olhos dos fiéis Christãos.

E de mesmo modo foi o Réo botando muitas vias sobre a Vida de Christo, e sobre dellas, e
no do Calvario disse, que Christo Senhor Nosso estava na Cruz crucificado, antes de espirar subi-
ra ao Céu com a mesma Cruz, e tornara; e no ponto que espirava subira logo ao Céu, levando
Nossa Senhora em sua companhia; e que decendo ao inferno quebrara com a Cruz as varas
que a cingião, e com os pontos da Cruz tirava os Santos Padres; e que repartiu as insignias, por ser
ao preserço de Raimundo as Chaves de S. Pedro, e vertendo de trunco irreconstruível que despiu de seu
corpo. Dizendo mais, que Jesus depois de resuscitado, fizeo um Pontifical no Céu, e celebrava, e que
de seu Corpo tirava trigo, e uvas para a mataria, e que os heresjos formava de duas cruces, e consagrava,

e communiçãõs todos os Bemaventurados Anjos e Homens, e todos ao depois apparecia com as mes-
mas figuras de Christo. Da qual disse tambem, que nao fora Rei temporal, nem se sentara
nos cadeiros de David; porque seu Reino teve fim, e que estes se guardavão para Raimundo: e em
prova disso lançou um rio vivo, em qua disse, que o Padre eterno lhe mostrara Raimundo sen-
tado em umos cadeiros sobre a cabeça de Jesus. E falando da pessoa do Padre eterno, disse
que o Padre eterno ora que lhe declararam as vivẽs, e escrituras, e lhe mostrara a peracão
eterna por dei, ou dorã modos, em varias vivẽs, que o Reo lançou, explicando as primeiras em
linhas, e Raimundo tirando fios de lã, em sangrias, carroças, e galões, e outros termos semi-
lhantes. E que tambem o P. eterno fizesse Pontifical no Leo, vestindo-o com mitras, e
baculo pastoral, que em cada ornamento trazia um Leo, e assim ficou vestido de todos os Leos, e
despendo-se foras os Leos para o seu lugar; e as ceremonias que fez no mesmo tres dias de
attributos divinos, e epenicio, e consagrando da mesma maneira que o fez Jesus, e commu-
gãõs tambem todos os Bemaventurados.

E descrevendo o juizo universal, disse elle, que virã apresentadas as mãos dretas as Tres Episcas
Divinas, e que o Padre eterno tocando com umou varas, puchamos por quinze cadeiros de Santo-
res, quinze de Apostolos, quinze de Profetas, quinze de Patriarchas, que tãõ estavãõ com
suas balanças, e que nitta se mostrara Jesus allemis, e Raimundo, e dãõ um encimo de
seu elefante, e N. Senhora, e o Leporo; e entre ambos vinhaõ os elefantes de Lucifer, e Anti-
Christo, jãõ tornados em um; e que apeliando-o Raimundo lhe fez botar pelas bocas todos os pre-
citos; e que os Bemaventurados se formavãõ um monte a modo de sepulchro, que ora o Leo,
e quando chegaraõ a N. Senhora virãõ grande numero de Virgens, e com hombros a levãõõ ao
Golio das Santissimas Trindade; e que Jesus, e o Padre eterno se levantavãõ, quando elle pas-
sava, incensando-o, e que tudo o que se perarãõ corriaõ por todos os juizes, que no fim levan-
tando a Jesus com duas espadas, com umos dretos apertavaõ os bous, e com a esquerda os mãõ,
que Raimundo fez cahir no inferno; e os Anjos os hãõõ arrastando um homem com um de-
monio, ficando debaixo dretos o Anti-Christo, e Lucifer.

E falando da Espira do Espirito Santo, disse, que concorria tambem na formacão de Raimundo,
e assim apoz em muitas vivẽs que lançou sobre esta formacão, entre N. Senhora, e o Leporo,
e em muitos lugares disse, que virã o Espirito Santo abraçãõ-o com o Padre, jãõ com Jesus,
jãõ com a Virgem N. Senhora. E em principio que fez do Inferno de Jesus, disse, que sahiraõ o
Espirito Santo apresentado na carroça de Daniel com todas as insignias de Jesus, e tomaraõ o corpo
de Christo Crucificado, e o levavaõ ao Throno das Santissimas Trindade; supposto parecer-lhe estas
Divinas Espiras em formas humanas, o que se achãõ nas Divinas Lettras.

E falando de Raimundo, alem de o metter em muitas vivẽs com Jesus, N. Senhora, e Leporo pa-
tricularmente disse delle, que no Leo unãõ fãõõ nada com Raimundo, e que Jesus, e Raimundo tãõ
unãõõ como em dois eixos a machinos dos Leos, e que Raimundo concorrevãõ na divisaõ das aguas,
e que tambem apertavaõ com os pãõs as do alto do roxo para passarem os Filhos de Israel. E que
Raimundo abriõõ o Livro do Apocalypso da seta sellõs, igualando-o com Jesus em muitas vivẽs, por-
do-o sempre da parte esquerda; e dizendo, que o que os Anjos cantavãõ de seu, cantavaõ de outro, e

que lhe pertenciam; e que não haviam escrituras, nem oráculos, que não falasse de Raimundo, e qual viva em umas mãos com todas as insignias de Jesus, com um Christo em umas mãos, e espadas em outras, e lhe dispore estas palavras: De Dios não Jesus com estas insignias que traigo para mostrar al mundo a su voluntad, y mando. E cortando com as espadas derrubou muitas bandeiras, que he a victorias que hade alcançar do Santo Christo, que lancou em algumas viúvas.

E dando uma volta a toda a Escrituras sagradas, foi botando nas mesmas viúvas todos os Patriarchas, e Profetas, e em uma botou muito discurramente, disse, que de Jesus, N. Senhora, Esporo, Raimundo unidos se compunha a gloriosissima Nave de São, explicando este lugar.

E falando de Santissima Trindade, disse, que havia mais duas Trindades, umas Angelicas de Terro, Virtus, e Principio; outras humanas de Esporo, Esporas, e Raimundo; e unias estas duas Trindades as Tres Pessoas em muitas viúvas, representando-as em galives, edoas, crezes, troas, e sombreiros, ficando todas as nove pessoas em unias, dando a todas a mesma operacao a direita?

Ultimamente disse o Rei, que de os N. Senhor depois do dia de sua havia de criar outro mundo novo, novo lei, nova terra, e que havia de durar tempos mais alem dos tres primeiros dos tres Reis da Nativera, Escrito, e Graças, e que para este novo lei, e novo terra, havia de criar novos filhos, novos homens, e que com estes novos filhos se ha de reparar as ruinas dos filhos apostatas, e depois de reparadas, e cheas todas, ha de sobejar ainda nove Reis, e que sem estas nove criaçao dos filhos, não podia reparar estas ruinas; e que estes novos homens ha de ser sem morte, nem peccado, que ha de ter 124 annos de vida até se prepararem por tramite para a Gloria; e que com estes novos homens ha de se reparar a ruina dos homens, que entrou pelo peccado. Sendo a Encarnacao do filho de Deus, e sua morte para remedio do peccado de Adão, e de seus filhos, disse, que este novo mundo, novos filhos, e novos homens sem peccado sahem de seu tao, e merecimentos de sua sagrada morte e paixão.

E que todas as viúvas virtute passionis mostrava a extencao dos tempos em Jesus, Esporo, Esporo, e Raimundo, e que sobre elles botaram o Padre Eterno todas as pedras da Escritura, de que formou um monte, que significava este novo mundo; havia de haver nova lei, a qual chamam lei da Gloria, e que estes embelion em si todas as leis das Nativeras, Escrito, e Graças, e ficava superior a todas, que não se podia negar umas, sem se negarem todas, e que todas estas quatro leis botavam naçao a N. Senhora, e do Verbo encarnado, e que todas participava umas das outras inseparavelmente estavam nas Tres Divinas Pessoas. Das quaes Pessoas Divinas falou em todas as viúvas por termos muito innocentes, blasfemos, e injuriosos, que nunca declaras em oracao de escandalo.

Co modo porque Deus creava estas creaturas botou em muitas viúvas, fazendo a Pessoa de Deus Padre corporea, e que tinham a penetrabilidade das costas pelo peito, a agilidade do tao direito, a subtilidade dos cabellos, e a incorruptibilidade do tao o corpo, e Lumen Gloria do cabelo; e que matizando, bebendo, burrifando, e mechemo, sabiam as ditas creaturas sem numero; e que todas as nove Pessoas fazião estas creaturas, e humanas creaturas reproduziao outras sem numero de qualquer atomo do corpo, do que elle espantava dispera: Senhor: este modo de crear não esta nos sublimares? E não acabando de arde em isto, lhe dispore Nosso Senhor, que fosse elle o Creator, e que puchasse elle pelo seu unidade que estava em qualquer parte de seu corpo, espuchando elle por um cabelo de Nossa Senhora correndo

por elle até á pontua, cahiu uma exhalacao, e se levantou uma machina de creaturas; e da mes-
ma maneira tirou elle o Reo muitas de seu corpo, communicando a Nostra Senhora a fecundidade,
e que os Anjos hiaõ disporão as ditas creaturas, e as collocou em seu lugar no Ceo.

Dizendo, e affirmando mais o Reo, que o fim de mundo estava perto, e sabio o dia, e hora em
que havia de ser o juizo, e vindor do Anti-Christo, e em prova, e confirmacao de tãta allegao o Reo
grande numero de lugares, e papos da Escritura Sagrada, e ainda, e ainda Salmo inteiro, por elle
mal entendidos, e declarados, a seu demandado intento, sem ter Biblias no carcere, nem ter visito para
ler, affirmando que tãta as ditas couzas as tinha por certas, e verdadeiras, e que peccaria mortal-
mente se duvidasse dellas, tanto apou, que por veres se lha tinha mostrado o Pape, que havia de
definir tudo que tinha dito nestes dultos: sendo tãto grande a cegueira do Reo, que chegou a persuadir
as ditas heresias aos Inquiridores Apotolicos, sendo tãto contra a Escritura Sagrada, contra artigos
de Nostra Santa Fe, contra os Concilios, e Tradicoes da Igreja, e unanime consenso dos Santos Pa-
dres em materias de Fe, e reputacao de heresias, ficando o Reo, em creer, e affirmar o sobredito
apartado de nostra Santa Fe.

Quando o Reo advertido, com muitas caridade, nas obbras do Santo Officio, para que se apor-
tasse dos ditos erros, que tãto cegamente defendia contra o que tem, creer, e ensinar a Santa Obra da
Igreja de Roma, os quaes se encaminhavaõ a uma nova seita, fazendo-o com elles heresiarco,
e se correspondia de suas culpas, e sempre dellas pedia, e mirericordias: o Reo o nao quis fazer,
antes com diabolico furor, e pertinencia, foi respondendo por partes a ditas advertencias, e em
defensa dos ditos erros:

Dizendo nas obbras do Santo Officio, que os hereses, heresiarco, e blasfemos, eraõ os Inquiridores
Apotolicos, e que tãto quanto tinha dito, e deus eraõ lei de deus, e que se dicessem eraõ contra a
Igreja Romana eraõ falso, e que se lha nas ditas obras dos Expositores Sagrados, que elles falavam como ho-
mens, e como seus entenhimentos alcançavaõ, imitando nisso a Luthero; e que elle falava com
sciencia que Deus lha deu, e com Escritura de Deus, que era a explicacao que Deus lha deu, a qual
Deus sabia melhor que quem a expunha; e que se Deus nao tinha explicado mais do que quiz,
como elles humannamente o haviaõ de alcançar? e que pertenciaõ de Expositores, e Theologos?
E o que se lha disporo nas obbras, na advertencia, eraõ contra a Escritura, negando a Deus o que era
seu, e dando-o ao demonio: E o que diziaõ serem heresias, extraõ qualificadas por S. Joao, em
velho, e Novo Testamento, e que a Igreja nao ensinava senao o que Deus tem obrado em Nostra
Senhora até sua gloria e Assumpcao, e o que Deus hade fazer de Nostra Senhora, como de outros
Santos que estao no Ceo, a Igreja o nao sabia até que o Espirito Santo lha revelo: e que quando
Deus obrar o sobredito, e a Senhora apparecer no mundo com seu esposo, e seu filho Redimundo, nao
haviaõ de dizer que a Igreja errava em o nao ensinar, a qual nao ensinava senao o que estava feito.

E mostrando o Reo sentir mal do recto procedimento do Santo Officio em seus casos, dizo que por amor
dellas desceõraõ Deus a defende-las, e a castigaõ destes dultos, estando presente nas obbras por tempo de tres
annos, para dar a cada um o que era seu, e para restituir a gloria que nas obbras se lha haviaõ roubado,
e credito que se roubou a verdade, e justicoa que se roubou a verdade; e que neste Tribunal, em seus casos,
se tinhaõ desacreditado a Igreja de Deus, e que por credito do Tribunal negavaõ a verdade, e que por nao

terram que responder para o salivens com o intento, obrigados da Escrituras e obras salivas com o que salivao, negando a Deus a seus Igrejas, a seus divinos Escrituras, fazendo guerra os seus Doutores hereses, e hereticas; e fazendo dogmas da Fé, sem authoridade alguma.

Quando o Reo por muitas vezes mais admoestado para que se apartasse dos ditos erros, por perseverar aima nelle cada vez mais obstinado, e affirmativo, foi o Reo posto com pessoas de Lettras, e virtude, por alguns dias, as quaes o admoestavao tambem que deixasse seus erros, e em reputação delle, e de suas falsas opiniões lhe allegavao muitas authoridades verdadeiras da Escrituras Sagradas, declarando-lhe as que elle mal entendio, e com que as desferio, convencendo-o nelleas, e offerecendo-lhe as misericordias que no Santo Officio se costumam dar aos bons, e verdadeiramente contritos. Com o que, e com outras admoestações que de novo se lhe fizeram, urando o Reo de melhores conselhos se demerir, e confessar suas culpas, e se desdizer de todos os ditos erros que tinham affirmado por tempo de um anno e oito mezes.

Confessando que quando os affirmavao sabios serem contra a Escrituras Sagradas, e contra o que ensinao a S. Officio Igrejas de Roma, e quanto as as falsas, e hereticas que tiveram forão trucas de demonio, que transfigurado em Anjo de luz o enganavao, procurando leva-lo ao inferno; e que erão que N. Senhora nao hade tornar ao mundo, nem teve, nem hade ter outro filho mais que a Jesu-Christo, nem outro Espozo mais, que a S. Joé; nem ha, nem ha e haver Raimundo, nem haver Escrituras, nem Profetas que delle falasse; nem haver de haver outro mundo depois do Dia do Juizo, nem novo Ceo, nova Terra, novos Anjos, novos homens, nem nova Lei, nem haver outros Trindade mais que as Tres Pessoas Divinas. E que as confissões de seu primeiro procepo forão verdadeiras. E que fingidamente despoza, que S. Francisco Xavier o mandavao revogar; e que de alguns vinhos que teve compurerao algumas virtoes, tomando delle o que lhe parecia; mas que nao que tivera estadao acordado, nao compurerao nada. E que com jactancias, e soberbo, depois de seu primeiro despacho, defamavao do Tribunal do S. Officio, e seus Ministros, dizendo que injustamente o prenderaõ, e nao entenderaõ sua causa, nem o procepo convencer, e que confessara o que nao era em seu primeiro procepo; confessando mais que elle era o Espozo de N. Senhora, e que se continem em todas as virtoes que tinhao lançado em seu procepo, o que se entaõ havia encuberto, sendo por vezes perguntado por indicios que despo havia, e que tivera muitas virtoes que o faziao Espozo, e entre ellas umas em que viveo a N. Senhora, que estavao reverendo o seu nome, dizia: Mattheus Francisco Cebrían, Espozo de Maria, e depois ouvir vozes nas virtoes, que repetia o mesmo. E que em outros vinhos que tivera, viveo a N. Senhora morta em um grande Palacio em que se nao ouviao mais que cantos de alegria, e traõ dizia entre si: Ya Dios se ha despozado con su Divano soberano. E que em outros vinhos lhe mostravao o Padre Eterno o seu coração naranha, e nelle escritao estas palavras: Heremano Mattheus Cebrían, em adelante no se llame sino Jesus Maria Joé, e que logo foram tirando estes nomes, o nome de heremano sobre o nome de Maria, o de Mattheus sobre o de Joé, o de Cebrían sobre o de Jesus: e que embetido-se uns em outros ficavao somente o de Jesus Maria Joé. Com o que, e com se ver glorioso, e renovado no novo mundo se tivera por Espozo.

Ultimamente confessou o Reo, que havia trinta annos, que vindo-lhe a máo um coração de prata, o qual tinhao um S. na meio em signal de cativo, e escravidão que havia feyto ao diabo duas pessoas

homem e mulher, que com elle fizeram pacto para se querereu bem, e não se apartarem um do outro, dizendo-lhe semo dellas, que foi a que lhe entregou, que tambem com o dito coração lhe falava e demon-
strava interiormente, e sabia tudo o que queria, e lhe mostrava tambem a coisas em sonhos; levado da
curiosidade para effecto de saber cousas futuras, que naturalmente senão podia saber, fizeram tea-
cão de concorrer com o demonio da mesma maneira que as ditas pessoas haviam concorrido, e
com opposição trario com si o dito coração: e que logo o demonio dali por diante fora obrando
com elle os mesmos effectos que obrava com as ditas pessoas, por meio do dito coração, falando-lhe inter-
riormente o que lhe perguntava, e queria saber, e tambem lhe dizia algumas coisas que elle lhe
não perguntava. E que tudo o que desperro em Europa, na viagem do Reino, e da China em albacão,
e com Pennon, que naturalmente senão podia saber, fora tudo pelas respostas que o diabo lhe dava,
por meio do dito coração. E que os escritos, e sortes de que usava no dizeo, era só a fim de enco-
brar o trato, e communicação que tinha com o demonio, e dar alguma cor ao que dizia: peccando
de todas as suas culpas pecião, e misericórdias.

A que tudo visto, com o mais que dos Autos consta, declarou, que o Réo foi herege, e como
tal incorreu em Instancias de excommunição maior, confiscação de todos os bens applicaveis para
quem de direito pertencerem, e nas mais penas em Direito contra semelhantes estabelecidas.
Visto porém como quando de melhor conselho, confessou suas culpas no albero do S.^{to} Officio,
com motivos, e signaes de arrependimento, peccando dellas pecião, e misericórdias, com o mais que dos
Autos ~~consta~~ resulta: recebeu ao Réo o Sr. Mathheus Francisco Cebrían a reconciliação, e
gremio da Igreja, como padre; e mandão, que vá ao Auto da Fé, com uma veloz na mão,
nelle ouso sua Sentença, abjuro em forma seus hereticos erros; e em pena, e penitencias
dellas, e condemnas em carcere, e habito perpetuo, e a reclusão por toda a vida, sem remissão,
dentro da Inquirição, aonde será instruido nas cousas de oppoza Santa Fé, necessarias para a
salvação de sua alma; e o suspensão do exercicio de ordens de ordens para sempre, e seja abolu-
to da excommunição maior em que incorreu, in forma Ecclesiae. = Paulo Castellino
de Freitas. = A qual Sentença trantaria em ajuda do S.^{to} Officio bem, e fielmente
da propria que antes me procepa, que fizo no secreto destas Inquirições com que concorda,
e que me reporta: e a concertei com o Notario como abaixo assignado. = João no Santo
Officio, aos dois de Janeiro del 1665. = Concertado comigo = João Correa Borges =
= Paulo Collares.

Está conforme. Lisboa Agosto 9 del 1643/

Antonio Joaquim Moreira

auctoridade os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados da Santa Inquiricao, que visto
 esta Autos, culpas, e confissoes de Philippo Fernandes, viuvo de Bartholomeu Gon-
 calves, Carpinteiro, natural e morador da Freguesia de S^{to} Antonio do Logar de Quin-
 jo, termo da villa del Barcellos, Arcebispo del Braga, Re' p'pria, que por tanto esta;
 porquẽ se mostra que sendo Christao baptisado, e como tal obrigado a ter e crer
 tudo o que tem, cre, e ensina a Santos da Igreja del Roma, e a se conformar
 em seu modo de viver com o uso commum dos Fieis Catholicos Christaos; e nao
 fingir que tinha em si espiritos que diriaõ o logar em que estavaõ as almas dos defun-
 tos, e davaõ remedio para as enfermidades, ella o fez pelo contrario, e de certo tempo
 a esta parte, com pouco temor de Deo, escandalos, e prejuizo dos Fieis comecou a mostrar
 ao mesmo, que nella entravaõ espiritos que diriaõ o logar em que estavaõ as almas dos
 defuntos, e que eras eras necessarias fazer-lhes ainda neste mundo para livra-õ das
 penas que no outro padeciaõ; e ao enfermas os remedios que haviaõ de fazer para sua
 cura; levando badias e emolas pelas respostas que sobre estas materias dava, sendo
 buscadas e consultadas de muitas pessoas que procuravaõ saber dellas o estado das almas
 dos seus defuntos; e lle' quando a consultavaõ, para dar a respostas, se lançava por
 terra braciando, fazendo vizagens e gestos com os olhos e boca, fingindo que ficava
 sem sentido; e entao lhe perguntavaõ as pessoas que vinhaõ saber dellas alguma das
 coisas sobreditas: Dirimaõ o que lhe ouvissem, ou de que necessitas as almas do meu de-
 funto, ou que farei para que tal achague; e logo a lle' respondia declarando o que
 haviaõ de fazer pelas almas dos tais defuntos; e o mesmo respondia aos que a consul-
 tavaõ para os achagues que tinham. E se entendiaõ que lhe nao haviaõ de dar algumas
 coisas nao queriaõ responder. E depois de dar estas respostas, alem das emolas que lhe davaõ,
 paraõ lhe dessem algumas offertaõ para que aquelle espirito se levasse e apresentasse ao
 Affonso S. Pedro: affirmando que as tais respostas as davaõ os espiritos que nella entravaõ.
 Dicens mais, que em uma noite fora levada (sem sair como) a Nossa Senhora de Gua-
 dalupe, sendo que era tanta a distancia, que la nao podia vir naturalmente senao em
 muitos dias. O que tudo a lle' confessoõ nos Officio feroõ e fingioõ por seus
 intorepos particulares, e pelas badias que recibiaõ das pessoas que a vinhaõ consultar, e nao
 por outro ser.

O que tudo visto, com a mais que do Autos consta, e a gravidade das culpas da Re', e o
 grande damno que semelhantes fingimentos causavaõ no povo Christao, e serem aparelhados para
 introduzir abusos em prejuizo da nossa F^{te} Catholica: mandaoõ que a Re' Philippo
 Fernandes, em pena e penitenciaõ de suas culpas vaõ ao Auto publico da F^{te} na forma co-
 tumada, e nelle oucaõ sua sentença; e a degraõ por tempo de dois annos para o Castelo de
 Castro marim; e da mais condemnaõõ que por suas culpas mereciaõ a relevaõ, havendo

respeito a confesões na Obra do Santo Officio com mostras e signaes de arrependimento, e outras considerações que no caso se tiverão; e cumprirão as mais penas e penitencias espirituas que lhe forem impostas, e paguão as custas.

Esta Sentença foi dada pelos Inquiridores de Coimbra, e lida á Ré no Auto Publico, celebrado para ella só, na Praça da mesma Cidade, em 13 de Fevereiro del 667.

Accusados os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados das Sanctas Inquirições, que visto, e lido
 os autos, Culpas, e confissões de Diogo Tachas de Obendocou, Almoçarife e Sargento
 maior da Villa de Chão de Bouce, e nelleas moradores, e naturaes d'outra Villa de S. Pedro,
 que presente estão; porque se mostra, que sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a
 respeitar e venerar as Imagens sagradas, e em particular as da Cruz de Christo Se-
 nhor Nosso, sem lhe fazer, nem mandar fazer irreverencia ou desacato algum, e muito
 menos para falhamente serem imputadas a outras pessoas que o não commetterão; elle o fez
 pelo contrario, e de certo tempo a esta parte esquecido de sua obrigação em grande danno,
 e prejuizo de sua alma, com pouco temor de Deos, e da Justitia; por ter odio, e má
 vontade a certas pessoas das quaes desejava vingança, conferindo com outras certas pessoas
 de sua confiança, também inimigas das mesmas, o modo por que mais a seu salvo e procrio
 fazer, depois de lhe communicar outros, deos sacriligos e irreverentes a algumas crizes dei-
 cadas ao culto divino, se resolveu que o mais eficaz paros se serem vingados, e as
 ditas pessoas gravissimamente affrontadas e deturpadas, e as mandar o Rei a certas pessoas,
 de sua obrigação, que fizesse algum desacato, e irreverencias ás Cruzes dos Santos Pais
 que o mesmo Rei tinha mandado collocar por sua devoção em certos villas, pois era muito
 provavel, e quasi sem duvida, que havia de ser falhamente imputados ás sobreditas
 pessoas por alguns respeito que paros isso se não haver. E com effeito, pagando alguns
 dias, perseverando em tão diabolicos invenções e malicia, mandou e persuadiu ás ditas
 pessoas suas obrigadas, que em uma das sextas feiras seguintes, de noite e com todo o segredo
 e cautello, se juntassem a quatro das ditas Cruzes, e em outra, arrancando-o do lugar em
 que estava, se encurassem por umas vergas um feixe de setans, e a puseram á porta do pateo
 das casas em que elle Rei morava, porque com isso faria menos crives ser elle o author das
 ditas irreverencias e desacatos, e se attribuiriam mais seguramente ás ditas pessoas suas
 inimigas; affirmando que também o era da mesma por quem os mandava fazer, por certas
 causas que lhe declarou. A qual, apesem em varias ditas, como das persuasões e mandado do
 Rei, commetter os ditos desacatos e irreverencias na mesma forma acima declarada,
 manchando com excrementos de bois as ditas Cruzes em varias partes dellas, e pendurando
 nos outros o dito feixe de setans da feição d'um homem enforcado; e aparecendo isto as-
 sim executado na manhã seguinte, com grande escandalo e geratimagoa e desconsolação
 dos Fieis Catholicos, fingindo o Rei que não tinha noticia alguma de tão execranda e
 lamentavel successo, e começou a estranhar e abominar, e o desacato e atrevimento de
 quem os havia commettido; e com palavras simulas e fingidas, como zelando a dorraça
 e suspeito devida ás proprias Cruzes a que o tinha perdido, e mandado perder; denunciou
 logo de caro em certos juizos (donde depois os Autos foram remittidos ao Tribunal do Sto.
 Officio), requerendo instantemente nos ditos juizos procurassem averiguar os culpados,

expone as ditas pessoas, de quem eras inimigo, e tratava de tomar vingancas, a manifestar
perigo de serem feras e castigadas com o rigor que tãõ grave delicto merecia, estando nel-
le Livros, como nãõ bem havia o proprio Rõ, que procurava serem-lhe os ditos desaca-
tos imputados a ellas fãbramente.

O que tudo visto, e a gravidade de sacrilegio, e desacato que o Rõ mandou commetter
contra as ditas Cruzes, as quaes, por serem Imagens de Christo Senhor Nosso, se deve o proprio
respeito e adoracão que as inerem Senhor: e visto outro sim o evidente risco em que o Rõ por
as ditas certas pessoas de fãbrarem ser castigadas no dito Tribunal sem terem culpas, expõdo o
seu recto e livre procedimento, e o credito de seus Ministros a procederem contra pessoas in-
nocentes, sem a verdade se poder averiguar em oracões das cautellas, traças, e circumstan-
cias com que dispõ e mandou commetter os ditos desacatos, e a desimulacão e fingimentos
com que ao depois se houve, dirigindo tudo a se imporem fãbramente às ditas pessoas os mes-
mos desacatos em vingança do odio e má vontade; e os prorumpções que conforme a direito
contra o Rõ resultã de nãõ sentir bem das oracões de nossos Santos Sã Catholico, e em es-
pecial da adoracão que se deve às Imagens de Christo, e de suas sagradas Cruzes, com o
mais que dos Autos resultã: Mandãõ que o Rõ Diego Pacheco se obbedeça, em
pena e penitencias de suas culpas, vá ao Auto publico da Sã na forma costumada, e
nelle ouca sua Sentença, e fãca abjuracão de leve suspeito na Sã; e como tal a decla-
rãõ, e o degradã por tempo de sete annos para o Estado do Brasil; e da maior condemnaçã
que pelas ditas culpas merecia, o relevã, havendo respeito a se apresentã dellas voluntã-
riamente nos Officios do Santo Officio, confessã-as com mostrã e signaes de arre-
pendimento; e as mais considerãvẽs que no caso se tiverãõ: E terá Carcerã a arbitrio
dos Inquiridores, no qual serã instruidã nas coizas necessarias para salvacão de sua alma,
e cumprirá as mais penas e penitencias espirituas que lhe forem impostas, e pagarã as
custas.

= Sentença de Inquisicão e Livro contra a fãbrã
Diego Pacheco de Alencar, que sahio no
Auto da Sã celebrado na dita Cidãde em
13 de Fevereiro del 667.

João Lopes

= Sentença ~~proposta~~ da Inquisição de Coimbra,
contra João Lopes.

334

1667.

= Auto publico datto celebrado na Igreja do ^{1.º}
Cruz de Coimbra - nos dias 13, 14, e 15 de Fevereiro de
1667. = em q. sahiraõ 273 pessoas. = duas urnas a morrer.

Acordão os Inquisidores Ordinarios e
Deputados da Santa Inquisição que
vistas estes autos culpas e confissões de
João Lopes e Cristão novo sem officio
deleiro fize de Diogo Lopes Natu-
ral emoraõ do Lugar de Lagasso
termo da Vila de Algodouros Arbis-
pado de Braga Respostas que presente
está

Perque se mostra que se
foi Cristão baptizado, e como tal
obrigado a ser e crer tudo e que tem
cre e crença aante a madre Igreja
de Roma

Elle se fez pellezoutrario
e de certo tempo desta parte se
aportou de nessa Santa Sé Catho-
lica, e se passou a crença de se de

De Moyses esperando saluarse nella
Comunicandoa com pessoas de ju-
racao tambem apertados da fe com
as quaes se declarava por Crente, e
obseruante da dita Ley

Das quaes culpas auendo
informacio na mesa do Santo officio
foi por elles o Reo preso nos Carce-
res secretos do mesmo, e sendo com
muyta Caridade admoestado as qui-
ze se confessou para se uzar com-
elle de misericordia

Diz se confessou que de fer-
to tempo a esta parte persuadido
com o cusino, e falsa doutrina
de certa pessoa de juracao, que ho-
meou se apartara de mesme Santa
fe Catholica, e se passara a creença da
Ley de Moyses esperando saluarse
nella, e por sua obseruancia ^{facia} o je-
jum do dia grande nome de Je

335

setembro estando de estella a es-
tella sem comer nem beber se-
nao a Route quando peixe e bou-
tas, que nao eram de carne, e tam-
sem fizia o jejum da Rainha Esther,
e usava a oracao do Padre nesso sem
dizer Jesus no fim.

E que communicava estes er-
ros com pessoas de sua nação tam-
sem apontadas da fé, com as quaes
se declarava por Judeus, e
delles nao dava conta a seus ou-
trosos, pellos nao ter por peccado,
e nao cria no misterio da Con-
tissima Trindade, nem nos sacra-
mentos da Igreja pellos nao ter por
bons, nem necessarios para a salva-
cao da Alma, e so os recebia por cum-
plimento do mundo, e que perseve-
rava nos ditos erros till' o tempo que
declarou na mesa do santo Officio.

Epe

E pello que não satisfazer a
Da a informação de justiça que fôr
elle aqui, e estar diminuto na capi-
tas depois culpas, foi admeutado.
Com muyta Caridade as acabou
de confessar por ser eguelle con-
vinto para o descargo de sua Con-
ciencia saluacão de sua Alma e bom
despacho de sua Causa, Disse e
respondeo que não tinha mais cul-
pas que confessar.

Letto que o Promotor (dis-
cal do Santo Officio Veyo Contra-
elle com libello Criminal e accu-
satorio o qual lhe foi recebido sic
in quantum e o Reo o Cutesou pela
materia de suas confissoes e nam veyo
a elle com defesa, da qual foi
lançado, e foyendo de publicacão
dos ditos dos testemunhas
na forma de Directo, e esti

estillo do Santo Officio, naõ-
 veyo a ellas com Contraditos dos
 quaes foi Lançado, e guardados os
 mais termos de direyto. Sua Causa
 se processou até finais Conclusas

Que tudo visto e ouvido
 quedos autos consta declaras
 que o Reo João Lopes foi de
 reze apostata de nossa santa
 fe' Catholica, que incurro em
 Sentença de Excomunhaõ Mayor,
 e em Confiscacaõ de todos os seus
 bens para o Bispo e Camara Real
 e nas mais de direyto Outras
 mellantes estabelecidas

Visto porem como usando
 o Reo de bom e fãndavel Conselho
 Confessou suas Culpas. Com nos
 tras e finais de arrependimento

pe

pedindo dellas perdão e miseri-
cordia Com o mais que des au-
tos Resulta

Recebem o Des. Joaõ Lopes
a o gremio e uniaõ da Santa
Madre Igreja. Como pede o
Mandãõ que em pena e peni-
tencia de seus Culpas vá a o
auto publico da fe' na forma
Coshumada, nelle sua Juarven-
tenca, e abjure publicamente
seus Exercitios erros em forma
e terá Carcere, e Habito peni-
tencial perpetuo

E Será instruido nos My-
sterios da fe' necessarios para a sal-
vacaõ de sua alma, e Cumprir-
rá as mais penas e penitencias
pirituas, quelle forem impostas
e

E mandas que da Ex^{ca} de S^{ma} S^{ed} e
Mayor em que encurro seja
absoluto in forma e Resid^o

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Second line of handwritten text, appearing as a list or series of entries.

Third line of handwritten text, continuing the list or entries.

Fourth line of handwritten text, showing some faint markings and possibly a small illustration or diagram.

Fifth line of handwritten text, with some characters that are difficult to decipher.

Sixth line of handwritten text, appearing as a continuation of the list.

Seventh line of handwritten text, showing some distinct characters and possibly a small drawing.

Eighth line of handwritten text, continuing the list of entries.

Ninth line of handwritten text, with some characters that are difficult to read.

Tenth line of handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note.

Licença para se pôr hir.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e seis centos e sessentos e
 sete annos em Coimbra na casa do despacho da Santa Inquisição
 estando ali em audiencias de tarde os Senhores Inquiridores mandaram
 vir perante a João Lopes Rêo reconciliado no Auto da Fé proximo
 passado constheudo neste procepo, e sendo presente por constar a pistirna
 nas doutrinas e estaros sufficientemente instruido nas cousas de nosso
 Santa fé catholica confesso, e sacramentalis. He foi levantado o car-
 cere em q'da fora condemnado e dado licença para livremente se pôr
 hir para qualques parte deste Reino com tanto q'da deste Reino se não au-
 zente sem licença desta elleza. Emeste primeiro anno se confessará pelas
 quatro festas principaes delle a saber Natal Paschoa de Resurreição
 espirito santo e Assumpção de nossa Senhora e não receberá o Santis-
 simo Sacramento sem expressa licença nossa e em cada semana
 delle venerará o Rosario á Virgem nossa Senhora e ás sextas feiras
 cinco Padrenossos e cinco Ave Marias á honra das cinco chagas
 de Christo nosso Redemptor, e tratará com pessoas de q'da posso aprender
 sans e catholico doutrinas. E não poderá ter officios publicos ainda q'da
 sejam sem dignidade nem judicião como são Procurador, Advogado,
 Curgado Boticario Langgado Piloto mestre de Navio nem ainda
 Bombardeiro e em sua pessoa e vestidos não poderá trazer nem trazer
 ouro, prata, gemas ou vestido de sedas e não andará a cavallo salvo
 fazendo jornada e não trará armas offensivas porto q'da seja obrigado
 a ellas e só poderá usar de espada depois q'da por nós for dispensado o
 q'da tudo elle prometeo de cumprir sob cargo de juramento dos santos
 evangelhos em q'da por a mão de q'da furo os ditos Senhores mandaram
 fazer este termo q'da assignarao e o Rêo com seu curador q'da estavam pre-
 zente. = Simão Roqueiro a escrever. = João Lopes = Estevão das
 Silveiras. =

= Estevão das
 Silveiras. =

= Sentença da Inquisição d' Evora contra Jacome de ellello
 Pereira, Capitão de Cavallaria em Elvas, xv. não se sabe
 em quantos parte, natural de Lisboa, de 51 annos de idade;
 filho de Duarte de ellello Pereira, xv., natural de Lisboa,
 e de D. Branca dehorta, q. tinha parte de xv, não se sa-
 be quantos, natural d' Elvas. - Neto paterno de Martin
 Coelho de Silva, e D. Guiomar Pereira, de x. xv. Fidalgo
 da Casa de S. Mag., natural de Lisboa. - Neto materno
 de Jorge dehorta de Elvas, e de Thomea Gomes, ambos
 entre si parentes, eq. tinha parte de xv. xv., não se
 sabe quantos; mas será por via do Correio moir (Conde
 de Penafiel) de quem erao parentes, natural d' Elvas.

- Carado com D. Brites de Carvalho, com parte de
 xv, da qual tinha dois filhos - Duarte de ellello Pereira,
 solteiro, de 20 annos - e Sebastião de barvalho Garro,
 solteiro, de 20 annos, Tenente das suas Companhias -
 tudo preso no 1.º Officio em 21 de Maio de 1665; e
 elle o foi pelo Capitão João Homem de Faro.

Foi Relascado, e morreu de garoto no Auto publico
 da Fe celebrado na praça d' Evora em Domingo 16 de
 Outubro de 1667. "

— " —

= 1.º Apento. =

Foão visto na Alcaç de 1.º Officio, em 17 d' Agosto del 667, estes Autos,
 culpas e deferri de Jacome de ellello Pereira, q. tem parte de xv.,
 Capitão de cavallaria, m.º e morador da Cidade d' Elvas, Réo nelleo contrao,
 sendo primeiro chamado, ouido, e admittido; e appareceu a todos os orratos,
 q. Réo, pelas provas da justiça, estava em termos de ser absolvido por
 convicto no crime de heresico e apostasico, por q. foi preso e accusado,
 visto ter contrao si cinco testemunhas q. depõem contra elle de decla-
 ração de juramento em forma, em q. entrão suas mullher D. Brites,
 e seus filhos Duarte de ellello, e Sebastião de barvalho, cujos ditos não
 estão diminuidos com as coarctadas q. o Réo allegou a respeito dos filhos
 nos Artigos 6 e 7, 8 e 9. das contradictas, por as não provar em forma,

ainda que algumas testemunhas q. se porem aos ditos 6 e 7 artigos, digão q.
o Réo andou o anno de 662, nos muros q. allega, na campanha, na
ocasião q. o inimigo veio a Jurumenha, sem ir a Elvas, e era a pizen-
cia tão perto da dita Cidade, q. bem podia lá ir, como se porem o Gene-
ral Diniz de Celles, e Comissario João de Crato; alem de q. os ditos
seus filhos declarão q. depois da primeira declaracão q. tiveram com
elli, se ficava sempre tratando e communicando com pessoas crentes
e observantes da Lei de Allogés até o tempo de suas prisões, como q. ficou
excluindo toda a prova da coarctação, ainda q. a houverem. E por
q. entre si se esteja diminuido o credito de Alvaros Caldas,
por o Réo provar pelas testemunhas q. se porem aos artigos 26, 27, 28,
29, 30 e 31. inimizado com Pedro Alvaros Caldas pai da mesma,
e Francisco d'Alveida ser de muito pouco credito, assim pelo q. o Réo
prova a seu respeito, como pelo q. consta na ditta de outras diligencias;
e prove mais o Réo ser malquisto e odiado da gente de macaõ; e tanto
ficou ainda com todo o credito a ditta sua mulher e filhos, q. bastão
para estar convencido, pois se não pode presumir se porem falsamen-
te, sendo tal o parentesco; e q. por tanto o Réo como herege apartado
de nossa Fé Catholica, convicto, negativo e pertinaz, devia ser
entregado a justica secular serratis brachiis; e q. incorreu em
sentenças d' excomunição maior, e em confiscacão de todos seus bens
para o Fisco da Camara Real, e nas mais penas de heretico; e q. devia
ser heretico por herege, pelas provas da justica, do mes de Maio del 662.
em diante. Mas q. antes de se executur este assunto, seja como duto
levado ao Conselho Geral, na forma do Regimento. E assim a ditta de
pacho pelo Ordinario de sua Comissaria o Augurador mais antigo; e se
despachou somente com quatro votos, por ordem q. parasse no mes-
mo Conselho. = Pedro de Albenes de Albuquerque. = Pedro
Dorges Tavares. = Bento de Dejeo de Coronha. = Fr. Bartho-
lomeu Ferreira. "

= Assento do Conselho Geral. =
Forão vistos na ditta do Conselho Geral estes autos e culpas contra Jacome
de Celles Pereira, q. tem parte de Christiano novo, Capitão de Cavallo,

natural e morador na Cidade d'Elvas, nelles contendo, e apresentou-se q. he 340
bem julgado pelos Inquisidores, Ordinario, e Deputados, em de terminarem
q. elle esteo convicto na erima de heresia e apostasia, e q. como herege
apostata de nosso S^{to} Fe Catholico, convicto, negativo, e pertinax,
seja rebatendo a Justica secular servadas servandis; e q. incorreu
em sentença d' excomunhao maior, e em confiscação de seus bens para
o Fisco e Camara Real, e nas mais penas de direito: Confirmação sua
sentença por seus fundamentos, e pelo mais dos autos. Mandado q.
aprimo se cumpra, e de a executar. Livro 2^o d' Agosto de 1667. =
= Pantraleão Rodrigues Pacheco. = Diogo de Sousa. = Fr. Pedro
de Albuquerque. = Luiz Alvares da Rocha. = J. Verissimo de San-
carter. . .

— Sentença final. —

Acordados os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da S^{ta} Inquisição, q.
vistas estas autos, Libello, e prova da Justica author, contrariada,
e deferou de Jacome de Albello Pereira, q. tem parte de christão novo, Ca-
pitão de Cavallos, natural e morador da Cidade d'Elvas, Réo preso, q.
presente esteo. Por q. se mostra q. sendo Christão baptizado, e como tal
obrigado a ter e crer tudo o q. tem, cre, e ensinar a S^{ta} Madre Igreja de
Roma; elle o fez pelo contrario, vivendo apartado de nosso S^{to} Fe Ca-
tholico, depois do ultimo perdão geral, tendo crencas na Lei de Moyses,
e esperando salvar se nella. E por observancia da dita Lei deixava
se comer carne de porco, lebre, coelho, e peixe de pelle, communicando
estas cousas com peçoas de sua nacão apartadas da S^{ta} Fe, e com as quaes
se declarava por Judeu. Pelas quaes culpas sendo o Réo preso, e com ea-
ridade de moçoito se quizepo confessar parao bencargo de sua conscien-
cia, salvacao de sua alma, e se poder usar com elle de misericordia:
Dizo q. não tinha culpas q. confessar; por q. era, e sempre fora fiel e
catholico Christão. Pelo q. o Promotor Fiscal do S^{to} Officio veio com
Libello criminal accusatorio contrao elle, q. lhe foi recebido, eo Réo o con-
trao por negação, e veio com suas defesas, q. outro vez lhe foi recebido; e por elle
perguntar a testemunas, e ratificadas as da Justica, na forma de
direito, se lhe fez publicarem de seus ditos conformo o estylo do S^{to} Officio,
a q. veio com contradictas, q. lhe foram recebidas, e não provou cousas

q. o aliviaro; e feitas as diligencias necessarias, equaadas os termos de di-
reito, seu feito se proceou ate final conclusao. E visto na Ollera do
S. Officio, se apertou q. o Reo, pelos provas da justica, estava convicto
no crime de heresio, e apostasiao, e por herege apertado de nosso S. Fe
Catholico, negativo, convicto, e pertinax, foi julgado e pronunciado.
E para vir em conhecimento de suas culpas, e se converter a Fe do Christo
nosso senhor, se lhe deu noticia do dito aperto, e foi citao para ouvir
sua sentença, pela qual estava relaxado a justica secular. E foi o Reo por
muitas vezes no decurso de sua causa com grande caridade admonido,
abrigo os olhos d' alma reconhecendo seus erros, e confessando suas culpas,
e declarando as peccas com quem as communicou; e sabe andarem aparta-
das de nosso S. Fe Catholico, e terem crencas na Lei de elloyes, para
apim merecer a misericordia q. a S. Aladre Agrejo costumou conceder os
obois, e verdadeiros confitentes, se elle o queres fazer; antes com animo
emuredo e obstinado permaneceu sempre em sua negativa e pertinacia.

O q. tudo visto, e bem examinado, a sufficiente prova da justica do au-
thor, numero, e qualidade das testemunhas; e como o Reo não quis confessar
suas culpas, nem dellas pedir perdão e misericordia, tornando se a Fe de
Christo nosso senhor, de q. se apartou, sendo parao ipse com caridade exhortado,
e requerido, de q. se colhe claramente queres permanecer em seus erros, e
denunciar crencas da Lei de elloyes, como mais q. dos autos constar, e di-
posicao de Direito em tal caso:

Christi Jesu Nomine invocato — Declarao o Reo Jacome
de bello Pereira por convicto no crime de heresio e apostasiao, e q.
foi, e ao presente he herege apertado de nosso S. Fe Catholico; e q.
incorreu em sentença d' excomunhao maior, e em confiscacao de todos
seus bens applicados parao Fisco e Camara Real, e nas mais penas em
Direito, contra semithantes estabelecidas: E como herege apertado, con-
victo, negativo, e pertinax, e condemnado, e relaxado a justica secular,
a quem se deu com muitas instancias se haja com elle benigno e pido-
camente, e não proceda a penas de morte, nem effusao de sangue. —
Pedro Borges Savares. — Pedro Ollerio de elloyes. —

Publicado foi a sentença a tras escrita ao Reo Jacome de bello Pereira, q. ou-
vriu no Auto da Fe q. se celebrou na praça grande desta Cidade em

Domingo 16^o de Outubro del 667, estando presentes os d^{os} Inquiridores, o Cabide, 341
Religiosos, Justicos, e muitas gentes do povo. Limeão Thomé, Notario do
d^o Officio, q^o escrevi. —

— h —
Esta conformo o processo original (N.º 246) que se guarda no
Arquivo Real dal'orne do Pombal, donde me prestou o seu Officio maior e
interino Guardador — José Manoel Severo Aureliano Basto, meu
particular amigo. Livro Novembro 11 del 850. —

Antonio Joaquim Alvares.

= D. D. Pires de Carvalho, mae de sobredito Jacome de Albello Pe-
reiros, sahio no Auto de 21 de Maio del 665 — com carcere e habito q^o
se tirou no mesmo Auto.

= Duarte de Albello Pereira, seu filho, sahio no Auto de 20 de Junho del 666,
com carcere e habito perpetuo; e

= Sebastião de Carvalho Garro, tambem filho do sobredito, sahio no
Auto com seu pai — e teve carcere e habito perpetuo. O pin. acabou estas nobres
familias, e cricos. —

= Teve Jacome de Albello cinco testemunhas contra si: =

= 1.^o = Marcio Alvares Cabras — de 15 annos de idade, quando jurou, e disse: q^o
haveria 4 annos (tinha ella 11, por q^o 11, e 4, são 15), estando em Elvas,
na t^o ortaria da Paroquia do Espirito Santo, em cara do referido; elle, sua
mulher, e filhos se declararam com ella por judeus — Tudo he mentira cla-
ra, e manifestas; por q^o uma criança de 11 annos não retém na memoria
certas coizas, como, dia, mes e anno em q^o ouvira isto, ou aquillo; o mais
q^o sabe dizer he q^o ouviu. Tambem he mentira, por q^o Jacome de Albello,
e sua familia, sendo fidalgo bem nascido e educado, não se haviam de
declarar (ainda sendo judeus) com uma rapariga de 11 annos, q^o devia
suppor q^o logo diria não; e de mais a mais nem aquereria para suas
crianças. —

= 2.^o = Francisco d'Alveido Cabras, de 25 a. de idade, Capitão d'Ordenanças, e
q^o havia sahido no Auto de 21 de Maio del 665, e auctorizando se para
Castello fez-se lá Prade del. Francisco: voltando a Portugal foi preso no-
vamente pelas Inquirições d' Evora, e sahio no Auto da F. de 11 de Novembro

de 1670 - com a seguinte nota = Quero segunda vez, por confessar nos primeiros o judaísmo, sendo Cristiano velho; e por injurisar a mesmo crime falsamente a outras pessoas. = Parece-me q. está provada a bondade destes testemunhos.

Quanto á mulher, e filhos do Réo, q. são os tres testemu-
q. faltam, responderei com o q. a este respeito dei o P.^o Antonio Vieira,
a pag. 157 - das suas Noticias occultas do modo de proceder as Inquirições
de Portugal com os seus presos = Jacome de Melho Pereira, na-
tural de Lisboa, Fidalgo qualificado, e Cavalleiro do Habito de Christo,
e em Elvas, morador q. foi muitos annos Capitão de Cavallaria, e serviu o Reino com
grande valor, e credito, tinha uma parte de marão elle, sua mulher,
e dois filhos; e por encobrir estas suas faltas, quando havia priões por man-
dato da Inquirição, era o q. mais zeloso se mostrava contra os presos,
e contra os q. sahiam penitenciados. Com este odio, e com este achague
commun de dar em todos, jurava contra o dito Jacome de Melho, e
contra sua mulher e dois filhos. A mulher, e os filhos, vendo-se na-
quelle horrenda prisão, como eraõ menores, mal costumados, e q. nun-
ca imaginavaõ tal fadario, com ignorancias, e cequeiras, dirigidos de
suas, e mal intencionadas companhias, confessavaõ todos tres, e davaõ no
sobre o Jacome de Melho, e sahiraõ logo no obeto seguinte. Foi con-
denado Jacome de Melho a morrer queimado por negativo; e morreu
com grandes demonstrações de Christianidade; tratando-se da sua salvação,
ate o ultimo ponto q. o afogou o garrote. //

No. Supposto a sentença diga q. Jacome de Melho era na-
tural de Elvas - foi por engano, pois era de Lisboa, onde foi Bapti-
zado nos Ermidas de S. Eulhoras da Victoria, q. então urria do Grejo
Parochial; e Crismado na S. Sebastião da Mouraria.

No. t.º obpento onde se lê - Pedro de Melhores de Magalhães -
deve ler-se - Pedro Mexio de Magalhães. →

Morreira.

1667.

1.
342

Sentenças que no Tribunal do Santo Officio de Coimbra se leu ao Padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus, em 23 de Dezembro de 1667; copiadas d'um livro em 4.^{to} imp. com o titulo impresso, que diz = Narias Obras do Padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus. Tomo II.
Paginas 208.

Accordas os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados das Inquirições, que vistos estes Autos, culpas, confissões, e declarações do Padre Antonio Vieira (Religioso da Companhia de Jesus, natural da Cidade de Lisboa, e morador nestas de Coimbra, Néo preso, que por este tempo) por que se mostram, que sendo (como Religioso, Lettrado, e Pregador) obrigado a dar bons exemplos, e a não inculcar, acreditar, e publicar seções algumas por dotadas de verdadeiro espirito de profecias, nem por certos, e infalíveis suas profeções, sem preceder approvações, e licenças das Santas Sé Apostolicas, ou de seus Officiaes; nem a detrahir das letras, e inteirezas do Santo Officio, e de seu recto, e livo procedimento, principalmente em materias tocantes ao mesmo Tribunal, e cargo, que nello se exercita; e outrossim a não prognosticar absolutamente de futuro, e prometter cousas, cujos successos dependem só da vontade de Deus, ou livre arbitrio dos homens; nem escrever, ou proferir proposições hereticas, temerarias, mal soantes, e escandalosas; e conformar-se em tudo na intelligencia, e explicação das Sagradas Escrituras com o commun, e unanimo consenso dos Santos Padres, e Doutores Catholicos; sem puras provas, e persuasões das ditas profeções, promessas, proposições, e outras cousas ineptas, fabulosas, adulatorias, comparações, e encarecimentos prevertidos, e adulterar o verdadeiro sentido, em que as mesmas Escrituras deve ser entendidas, e explicadas, nem a torcer violentamente a intentos particulares; e muito menos nos sermões que farão, por ser o pulpito lugar destinado pelos Gregos, para d'elle se ensinarão, e catholicas doutrinas, com que os ouvintes se edificarem, e não pervertão:

Elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a outra parte (em grande damno,

proquiro, e escandalo dos fieis) compoz um papel intitulado - Esperanças de Portugal, e quinto Imperio do mundo; cujo principal assumpto he, mostrar com varias narões, e argumentos, que Gonsalviannes Paudarra, Loypateiro da villa de Francoso, fora verdadeiro Profeta; e que conforme o que dizio, em alguns lugares, e predições de suas Trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou centos deller antes das ultimas, e universal resurreições dos mortos havia de resuscitar certo Rei de Portugal defuncto para ser Imperador do mundo, e lograr as grandes felicidades, victorias, e triumphos, que o mesmo Paudarra tinha deller profetizado, como largamente se contem no dito papel.

Do qual tendo-se noticia, não só no Conselho geral do Santo Officio deste Reino, mas tambem nos Sagradas Congregações de Roma, e sendo visto, e mandado qualificar em umas, e outras parte, lhe foram censuradas algumas proposições com notas de serem umas contra o commun sentido catholico, fatuas, temerarias, e escandalozas; outras, que offendião os ouvidos dos pios, e fieis catholicos, e erão erroneas, e injuriosas aos Santos Padres, e Escrituras Sagradas, e tinhão sabor de heresias. A saber:

Primeira. Affirmar o Reo no dito papel, que ainda havia haver quinto Imperio no mundo, e ser deller Imperador o dito Rei defuncto, depois de resuscitado.

Segunda. Que pelas introduções do dito quinto Imperio se hade totalmente extinguir o Imperio Romano muitos annos antes da vinda do Anti-Christo.

Tercera. Que o dito Gonsalviannes Paudarra fora verdadeiro Profeta, alumidado por Deos com luzes sobrenaturais, e divinas; inferindo deller, que em varias do que elle tem predito em suas Trovas (acerca do Imperio futuro do dito Rei resuscitado, e das maravilhas, que havia de obrar, e nao obrar em vido) hade succeder com toda a certeza as ditas resurreições particulares, e outros futuros meramente livres, e contingentes.

Quarta. Que isto mesma, antes d'ello escrever o dito papel, havia elle Reo affirmado publicamente em certa parte, e pregado tambem em umas occasiões, no qual o dito Rei estivera de certa enfermidade descordado dos Medicos, dizendo, que ou não havia de morrer deller, ou se morresse havia de resuscitar para dar cumprimento ás ditas profecias, e maravilhas ainda não succedidas, mas escritas, e prometidas pelo Paudarra a respeito do proprio Rei.

Quintos. Que o Pandarros verdadeira, e infalivelmente predica as cousas futuras livres, e contingentes; para o que elle interpreta as suas Trovas, depois do successo de algumas cousas, de modo que significue aquelle haver de ser, ou futurationem, ou fore dellas.

Sexto. Que sobre a dita ilacao, que faz, da resurreicao particular da tal pessoa defuncta nao se ha discurso, senao ainda de Je; comprovando-o com o que diz S. Paulo acerca da certeza, que Abrahamo fivera de que seu filho Isaac havia de resuscitar no caro, que com effeito o sacrificou, supposto a promessa, que Deus lhe tinha feito, de fundar nelle a successao de sua casa, e de outras felicidades; equiparando nisto o Reo, em certo modo, com a verdade das promessas de Deus a das Trovas do Pandarros.

Hebra. 11. 17.

Setimo. Que era, e esperava a resurreicao particular do dito Rei defuncto, e tem para si, que a verdadeira prova do espirito profetico nos homens, era a prova dada por Deus no capitulo 18. do Deuteronomio para conhecer os Profetas verdadeiros, ou falsos, ha somente o successo das cousas profetizadas.

Deuterom. 18. 22.

Oitavo. Que no tempo do Imperio do dito Rei resuscitado se ha de converter todos os Judeos a fe de Christo no po de um dia: Et fiet unum ovile, et unus pastor; e que assim ha de durar o mundo por muitos annos.

Joan. 10. 16.

Nono. Que no dito tempo ha de apparecer os doze Tribus de Israel, que desapareceram ha mais de dois mil annos, sem se saber dellas, e que o mesmo Imperador resuscitado os ha de apresentar ao Summo Pontifice; tratando o Reo de provar o tal apparecimento com alguns lugares da Sagrada Escritura.

Esdr. 13.

Capim em raras das ditas proposicoes censuradas, como de haver tambem informacao no Santo Officio, que o Reo, depois de compor o dobreito papel, affirmava em certa parte perante algumas pessoas as proposicoes seguintes concernentes a meras materias; a saber:

Que depois de todo o mundo ser reduzido a fe de Christo, ha de durar mil annos, tendo Deus preso nelle o Diabo (antes solto) para nao tentas as gentes, como o descurio do Capitulo 20. do Apocalypso.

Apocal. 20. 1. 2. 3.

Que vivira o mundo em paz a imitacao do estado da innocencia, sem guerras, e sem trabalhos; e que depois havendo de vir o Anti-Christo se tornara a soltar o Diabo, e virá o dia de Juizo.

Apocal. 20. 3.

Que nas era crivel, que Deus fizesse o mundo, entao sujeito a um so cabeço:

Joan. 10. 6. Unum ovile, et unus pastor?; parou logo acabar; antes que nos mit annos, sendo
tantos e gentes santos, se igualaria o numero dos predestinados ao dos reprobos, que
foi o que nos quis ensinar Christo deus nosso na parabolada das Virgens, que sendo
Matth. 25. 2. dez cinco dellas se perderão, e cinco se salvarão: não merecendo menos censura
10. 11. 12. 13. estas proposições, que as acimas referidas, e continhas no dito papel do Quinto
Imperio do mundo.

Selo que foi o Reo mandado apparecer pessoalmente nos Officios do Santo
Officio; e sendo perguntado nellos em geral se dissera, ou fizesse alguma coisa, de
que lhe parecesse era obrigado a dar conta nos Inquirições, e em particular se
compozera o papel acimas dito do Quinto Imperio do mundo, este era o mes-
mo, que andava nestes Autos, e lhe foi mostrado? O Reo o reconheceu por
seu, e ser o proprio, que tinha composto, e de certa parte mandado a certas
pessoas, que declarou.

E depois de lho ser lido, e se firmou o Reo, em que tudo o que nelle se
continha o escreveu, e mandou copiar: declarou mais, que de certo tempo
a esta parte dissera em preceitos de algumas pessoas, que para neste Reino
se conhecessem (entre os da nação dos Christaos novos baptizados) quaes erão
os verdadeiros Catholicos, e quaes os Judeus, e lhos porem conceder algum lu-
gar, ou lugares delle, em que tivessem liberdade de consciencia; e depois de
veridos no dito lugar, ou lugares, e continhas por este modo quaes erão os Judeus,
e quaes os Catholicos, se tomariam resolução se convinha mais expullos do Reino os
que fossem Judeus, ou conservalos nelle: mas que isto dissera quando o permitto
a consciencia, e o approvasse a Se Apostolica.

Quo em cinco, ou seis sermões, que pregou em certas partes (por occa-
zião das pestes, e guerras, que então havia no Europa, e successos menos felici-
zes neste Reino) pregou varios cartegos, e felicidades futuras, que estavão para
vir sobre a Igreja Catholica; conferiu diversos lugares da Sagrada Escritura,
e explicações dos Doutores, e Santos Padres sobre os mesmos lugares; e isto a fim
de mover a contrições, e penitencias aos ouvintes.

Quo de mais de vinte annos a esta parte andava estudando, e compo-
ndo um livro, que determinava intitular: Clavis Prophetarum; cujo principal
materias, e assumpto he, mostrar por algumas proposições, em lugares da Escritura,
e Santos Padres, que nos Igrejas de Deus hade haver um novo estylo diffe-

mentes do que ate agora tem havido, em que todos os narves do mundo haõ de
ores em Christo Senhor nroso, e abraçar nroso santos fies Catholicos; e hade ser
taõ copiosas as graças de Deos, que todos, ou quasi todos os que entrã viverem se
haõ de salvar, para se preparem o numero dos predestinados: na qual supplicãõ,
feitas na forma, que elle declarante a tem dispostas, se ficãõ correntemente en-
tendendo as profecias de todos os Profetas Canonicos assim da Lei velha, como da
Lei nova.

E que quanto ao novo estado da Igreja Romana, hade durar porineiro muito
tempo.

E que a respeito de falor em algumas Felicitades da mesma Igreja, thã ha-
vio tambem de ser foreiro tratar de alguns castigos futuros, que elle ainda deo
tor, segundo a intelligencia, e expozicãõ mais commun dos Santos Padres, e
Doutores Catholicos sobre certos lugares do Apocalypso, e outros Profetas.

E por se entender, e esperar do Reõ (conforme a sua profissãõ, e lettras), que
se lhe contraõ, que as sobreditas proposicões do papel do Quinto Imperio haviã
sido censuradas pelos Abbis de Santo Officio, e a censura de que eraõ mereci-
doras as mais, de que novamente estava indiciado, e tinha dito, não quereria
preexistir na defesa de umas, e outras; antes como fiel Catholicos, e verdadeiro Re-
ligioso deistõrio, e se retrataria assim das mesmas, como de tudo o mais, que
naquelle materia tinha escrito, proferido, e pregado; selhe deu plenaria noti-
cia do peso, e qualidade das ditas censuras, e qualificações dos Abbis de Sa-
nto Officio de Roma; e do dexto Reio; declarando-se-lhe
naõ se; que o dito papel fora censurado absolutamente por falso, temerario, es-
candaloso, injurioso, sacrilego, spiarum aurium offensivo, erroneo, sapienti-
a heretico; senãõ tambem as proposicões particulares sobre que a censura de
cada uma dellas cahia respectiva.

E logo sendo o Reõ perguntado: se queria estar pelas ditas censuras, confor-
mando-se com ellas; ou se pelo contrario preexistia no que affirmava no dito
papel, e no mais que tinha dito, e assim o queria sustentat, e defender?

E admoestado com muitas caridade, que o respeitaba, e obediencia, alem de
ser sua propria obrigaçãõ, era o que mais lhe convinha para o descargo de sua
consciencia, e poder abraçar o bom despacho, que se lhe deixava dar em seu nego-
cio; o qual assim ficava fimo, e reduzia a termos do inviolavel segredo da Inquisicãõ.

Respondem, e dizem: que sem embargo destas advertencias se
resolveria a quem explicaria as ditas proposições, e as escusas as censuras, que se lhes
tinham feitas, sem elle Réo ser ouvido na defensão do que dir no dito papel, e razões,
que tem para appoiar o dito; e requerio se lhe despo vistas de todas as proposições, e
suas censuras, para elles responder; e que se sobre as suas respostas o Santo Officio
resolvere, que as taes censuras ficavao ainda nas suas forças, e vigor, estava elle
Réo sujeito, e obediente ao que lhe fosse mandado, como bom, e fiel catholico, que
era.

E vistas a desacobrada resolução, e desobediencia do Réo, se foi continuando
sua causa nos Officios do Santo Officio. Sendo examinado em algumas vezes, que
com elle se tiveram, por cada umas das sobreitas proposições, e perguntas especial-
mente pelo Fundamento, e razões, que tiveram para as proferir, pregar, e escre-
ver, dizem:

Que sabiam ser doutrinas de alguns Padres, e Theologos, que o Imperio Ro-
mano não durar até o fim do mundo; porém que a elle Réo lhe parecia, que o
sobredito Quinto Imperio, de que se trata, se havia de principiar com a extin-
ção do de Allemannha, nomeado Romano na Coura de Austria, e ser o mais
Catholico, que nunca houve, começando quando se acabar o do Turco (que não du-
rará muitos annos), e continuando-se este Quinto Imperio até a vinda do
Anti-Christo, e fim do mundo.

Que tinham para si, e crido, que as Trovas do Dandarrao foram escritas com
revelação de Deus, e que anteviu, e previu as cousas futuras, contingentes, e de-
pendentes do livre advento, entendendo muitas dellas, e prevendo-as não ex corde
suo, nem sem espirito profetico; porque os effeitos, e circumstancias particula-
res, de que trata, não podia entender, antever, e conhecer por nenhumas cer-
tezas humanas, principalmente sendo previstas tantos annos antes.

Que não foram suas tenças comparas, nem equiparadas as promessas de Dandarrao
com as de Deus; e somente dizia, que a illação, que tirava das ditas promessas do
Dandarrao, ~~era~~ acerca da resurreição particular do sobredito Réo defuncto, era se-
milhante, e do mesmo genero a que S. Paulo tirou das promessas de Deus feitas
a Abraham; e que além das Trovas do dito Dandarrao, de que tirava a illação
do dito Réo haver de resuscitar, se moveu tambem a tello por provar, e as mais
cousas por elle previstas nestas materias, por combinarem com lugares da Sagrada

4
345

Escrituras, explicados por bons Doutores, e por Predicões de Santos, e pessoas, que tem opinão geral de falarem com espirito profetico, a saber: S. Francisco de Paula, S. Methodio, e outros.

Quo não tiveram licença algumas da Sé Apostolica, ou Ordinarios para dizerem por verdadeiras as profecias de ~~Reverendissimas~~ as Trovas de Baidarros, por lhe parecer, que não necessitavam dellas, suposto o consentimento traicto, e universal dos Doctores ecclesiasticos deste Reino, ainda se imprimirão; e principalmente por que não propoz as ditas Trovas, e promessas de Baidarros por verdadeiras, e infalíveis absolutamente, senão conforme a acertação ordinaria, e pela certeza, e probabilidade moral, que costumamos fundar-se no discurso humano.

Quo sabe muito bem, que segundo a doutrina dos Santos Padres, e que consta da Sagrada Escritura, que não basta fallar aos successos algumas cousas profeticas, ou cominadas por algum Profeta, para ser Fidei por não verdadeiro; mas diz sem embargo d'isso, que se os successos fossem de tantas cousas, e taes, que não possam ser autenticas por entendimento critico, e por bastar para qualificar o verdadeiro espirito de profecias; e que ainda que alguns Doutores sigão o contrario, tem por opinão mais provavel, que basta um successo das cousas profeticadas para constituir algum verdadeiro Profeta, e assim entende, que he o rigora da lei por Deus no Capitulo 18. do Deuteronomio; como tambem affirmar, que bem pode uma pessoa ter espirito profetico, e illuminação profetica, e verdadeira, ainda que preveja cousas, que não contenham doutrinas sãs, e catholicas.

Quo tem por si, fundado em muitos lugares da Sagrada Escritura, e Santos Padres, que com effeito se haõ de reduzir a fe todos os Judios, e Gentios; e suposto que tem visto muitos authores, que ensinão haver de ser esta conversão geral por meio da pregação de Elias, e Enoch, depois da vinda do Anti-Christo; comtudo, conforme varios lugares da Sagrada Escritura, e doutrinas de outros authores, tem por sem duvidas, ou por muy provavel haver de ser a dita conversão antes da vinda do Anti-Christo, por meio de Pregadores Evangelicos.

Quo, suposto o que tem visto na Sagrada Escritura, e muitos Expositores dellas, e em outros authores das Chronologias, e Historias Sagradas, lhe parece, que estão ainda hoje no mundo os dez Tribus de Israel, e que haõ de apparecer algum dia, subindo do lugar onde estão alem do rio Eufrates para as partes orientaes, a fim de todos se converterem a fe de Christo; e que nestas suposições, e na de que com effeito haõ de resuscitar o

sobreito Rei defuncto (pelos fundamentos, que já tem ditho naquelle pápel) the parece
tambem couvoa provar, que prospera a preuentiva (como se poua escathia por deos, para
propagarem de nosa Santa Fé Catholica) e vivermos der Tribus a Quas Santidade.

Quo nuncoo the pareceu, que nos mil annos, ou muitos mil, que o mundo hade
durar, depois de reduzido á Fé (antes da vinda de Anti-Christo) há o Demonio
absolutamente deixar de tentar os homens; e somente contentes, que se haão de mode-
rar muito as suas tentações, e crescer tambem os auxilios da graça divina de
modo, que quasi todos os que entrão viverem se saluem, para preparar o numero dos
Predestinados.

Quo creõ, e tem para si, que não hade haver indaõs algumas nestas o da
Igreja, ácerca de ser governada sempre pelo Summo Pontifice, Vigario de Christo;
mas que conforme a que tem ditho nas Escrituras, e Doutores the pareceo, hade vir tempo
em que a mesma Igreja floresca muito mais em virtude, e tenha um estado muito
mais excellente na perfeição, do que de presente tem, dando-the deos Prelados, e
Pastores muito mais reformados, e Santos, como havia na primitiva Igreja,
com cujo exemplo todos elles se reformem: o qual novo estado começará quando acabar
o Imperio de Turco, e durará por muito tempo com a dita maior perfeição, dilata-
ção da Fé, redução universal do mundo todo a elle, e paz tambem universal
entre os Principes Catholicos, segundo se deixão ver de alguns lugares da Escritura.

Apocalyp. 20. v. 2. 4. 5. 6.
E porquẽ no sobreito Capitulo 20 do Apocalypso se achão repetidas vezes as pala-
vras: Ter annos mille; deperõ elle Reõ a pessoas, com quem falava nesta materia, que
o Evangelista disse, que o ditho tempo da duração das Feliciades da Igreja havia de
ser de mil annos.

Quo os castigos, que os proprios Igreja haõ ainda de ter, the pareceo hão de ser por
meio das invações, e cruel guerra dos inimigos da Fé; os quaes tem por mais provar
vras os Turcos, entrando por Alemanha; pois he certo, que no Apocalypso estã
profetizadas a destruição de Roma, que conforme a explicação mais commum dos Dou-
tores, e Santos Padres não he algumas das paparias.

Quo a dita Roma hade ser abandonada; e a causa dos ditos castigos hade ser a
pouca reformation, e zelo de alguns Prelados ecclesiasticos; e que tambem serã
possiveis entrã neste numero alguns, ou alguns Pontifices no tocante a aquellas cousas,
em que como homens podem errar.

E porquẽ o Reõ nestas repetidas, raras, e fundamentos, com que procurava modifi-

cas, e redurir suas proposições a sentença catholica, e corrente, e sem merecer a gravura, e
 deformidade das ditas censuras, tão logo estovos deso conseguir, que de novo incorreu
 em outras de igual, ou maior nota; tornou a ser por multiplicadas vezes em varias
 seções admoestando com muita caridade da parte de nosso Senhor Jesu Christo, que ninguem
 devia de querer sustentar temerariamente, o que dizia nas proposições, e respostas
 acima referidas, que si por não ceder da sua opiniao tinham affirmado, contra a ver-
 dadeira doutrina da Igreja, e Santos Padres contheida nas sobreditas censuras, e
 qualificações do Santo Officio, e nos exames, que nelle lha foram feitos; ao qual todo
 o fiel Christiano he obrigado a sujeitar-se, e render o proprio juizo nas materias de
 fe, e bons costumes, quaes são as de que nas ditas proposições se tratou: sendo lha
 muito em particular, e especial declarado, o que ácerca de cada uma dellas devia
 ter, e seguir, conforma a que consta da Sagrada Escritura, e commun entendido dos
 Santos Padres, e Doutores catholicos; e era:

Que o quinto Imperio do mundo (com cujo titulo quize animar as esperanças
 de Portugal, e dar principio ao dito papel, que compoz) hade ser o do Anti-Christo,
 entre o qual, e o quarto dos Romanos, que de presente existe, nenhum outro hade
 haver até o dia do juizo, segundo a tradiçao antiga da Igreja desde o tempo dos
 Sagrados Apostolos, e comun intelligencia dos Doutores, e Expositores da mesma
 Escritura em alguns lugares dellas; e que assim o prometter no dito papel outro
 quinto Imperio, e que dexte haja de ser Imperador (com extirpação de Romano, mis,
 ou muitos centos de annos antes da vinda do Anti-Christo) o sobredito Rei resuscita-
 do, era temerario, escandaloso, piamum aurium offensivo, erroneo, e contra a mes-
 ma tradiçao da Igreja.

Que para umas pessoas ser verdadeiros Profetas, e por tal denominados, não bastou
 só predizer alguns futuros contingentes, e livres, e ducerem assim como os Profetas;
 mas he tambem necessario, que primeiramente, e demais de mesmo successo aquillo,
 que a tal pessoa profetisa, se funde na authoridade de Deus Revelante, que he o
 objecto formal do conhecimento profetico; e que além ditta continha as revelações, e
 profecias omnino a certos de doutrinas são, e catholicas; e que assim não constando a
 elle não, que estes requisitos concorrem no Davidarrou, e suas Oracões, nem se a-
 chando nellas as ditas certas de são, e catholicas doutrinas, antes o contrario tanto
 a respeito do que dizem alguns versos contra a dos ditos Santos Padres com notavel
 prophecia, e favor de Judaismo, quanto por arar nas mesmas Trovas de palavras con-

furas, dubias, e perplexas, das quaes tirou cada um depois de algum successo o seu
fido, que mais lhe servio para applicar a seu intento; e dizer, e prever, em que
o proprio Pandarra foi verdadeiro Profeta aluminado por Deus, e que verdadeira-
mente predisse as cousas futuras, livres, e contingentes, interpretando-lhe os seus
versos de modo, que significuem o ser futuro das taes cousas; era temerario, fatuo,
escandaloso, e erroneo.

Quo assim tambem era scandaloso, erroneo, e com sabor de heresias equiparar
com a verdade das promessas de Deus, e o mais das Sagradas Escrituras, summa-
mente certas, e infaliveis (e com a ilacao, que a este respeito fazio dellas S. Paulo
acerca de haver, ou nao haver Isaac de resuscitad) as promessas, e Orosas de Pan-
darra, e inferir a futuros resurreicao da sobredito pessoa de uma maior falha, e
menor nao verdadeira, avaliando-as por de fe, quando as mesmas Orosas tem sus-
peito de Judaismo, como ficou dito, e se deixao bem ver, e entender do Santo Officio
as prohibicoes antigamente, e depois as nao deixas imprimir.

Quo em o Res as proprias, e divulgadas por verdadeiras, e indubitaveis profecias, ha-
vidas por hum profeta sobre natural, e divino, sem primeiro serem examinadas,
e approvadas pela Igreja, e seus obis, incorria tambem nas mesmas penas, e
censuras impostas por Direito, e Breve Apostolica neste caso.

Quo posto seja commum sentença dos Santos Padres, e Doutores Catholicos, que
antes da conversao geral dos Israelitas ha de vir a fe Catholicas todas as gentes
em todo, ou em parte, deducindo-a do lugar de S. Paulo: Quia caecitas ex parte
contigit in Israel, donec plenitudo Gentium intraret, et sic omnis Israel
salvus fiet., comtudo de nenhum modo se pode, sem manifesta offensa da
Escritura Sagrada, dizer, e affirmar, como o Res diz, e affirmava, que tambem no
mesmo tempo de mil annos continuos, antes do Anti-Christo, e conversao dos Gentes,
havia de ser a conversao geral dos Judeus; pois conforma muitos lugares da Escritura
Sagrada (explicados pelos Santos Padres, e Doutores Catholicos, e a constante tradicao da
Igreja) a dita conversao universal dos Judeus hade ser em virtude da presenca dos
Santos Profetas Elias, e Enoch, depois da morte do Anti-Christo, e ja junto ao
fim do mundo; o que (alem das certezas indubitaves da Escritura Sagrada, e authori-
dade dos Santos Padres) se convenia com uma razao evidentissima; pois sendo de
fe, que os Judeus ha de crer, e receber o Anti-Christo, como lhes disse o Senhor:

Roman. 11.
25. 26.
Joan. 5. 43. Ego veni in nomine Patris mei, et non accipitis me: si alius venerit in nomine

suo, illum accipietis; claro ficou., que attes a sua vinda nao haõ de estar geralmente convertidos, nem haõ de ter a Christo Senhor nosso por verdadeiro Messias, como necessariamente se requerem se jã todos fossem tambem Christãos: e por tanto, queres elle Rei, que a ditos conversão, e redução geral dos Judeus haja de ser nao por meio daquelles Santos Profetas, senão pelos Pregadores Evangelicos, mil, ou muitos centos de annos antes da vinda do Anti-Christo, não só era temerario, e erroneo contra o dito Texto de S. Joao, que a' lhetras diz o contrario, mas injurioso aos Santos Padres, e Escriitores antigos, e a' Igreja, que a' pino o deduz delle, e da Escritura Sagrada.

Quo do mesmo modo era injurioso a' Sagrada Escritura, e Evangelho, escandaloso, e sacrilego dizer, que no tempo do futuro Imperio do dito Rei resuscitado, antes da vinda do Anti-Christo, haõ de apparecer os dez Tribus, para elle se apresentarem, e introduzir ao Summo Pontifice Christão, e triumphantes, como diz que o Pandarraõ o descrever nas suas Provas; pois alem do sobredito, conforme ao commun sentido dos Santos Padres, e Expositores, as profecias canonicas das felicidades temporales dos Judeus forão promissorias, e condicionadas, como se vê no Capitulo 18 de Jeremias: *Loquar de gente et de regno, ut aedificem et plantem illud. Si fecerit malum in oculis meis, ut non audiat vocem meam: penitentiam agam super bono, quod locutus sum ut facerem ei: a scaber; se seus peccados thas não impedirem; e Deus thas não quã cumprir todas em tudo, porque os Judeus thas não merecerão, pelo obex dos peccados, em que cahirão.* Jerem. 18. 9. 10.

Quo supposto seja certo, que pela vinda de nosso Senhor Jesu Christo ao mundo se moderarão as tentações de Demonio, como conta do Apocalypso; não se poderia dizer sem erro manifesto, que no tempo do dito Quinto Imperio se haõ de moderar de sorte, que todas, ou quasi todas as pessoas, que então viverem, se haõ de salvar; porque alem da miséria dos bons, e máis haver de durar, como os Doutores declarão, até o fim do mundo, por muito suspiro de Judaimis guardar o Rei para aquelle tempo de mil annos tanta felicidade temporal, virtude, e santidade do modo que os Judeus, pela doutrina dos seus Rabbins, tambem affirmão, esperando semelhantemente, que no tempo do Quinto Imperio do seu Messias, muito antes do fim do mundo, haõ de ser todos, ou quasi todos Santos, sem que as tentações do Diabo sejam tão fortes, e livres, como as que agora faz ao genero humano.

Quo muitos Santos da primitiva Igreja, principalmente a Virgem Maria, e os Santos Apostolos, são

tão incomparavelmente avantajados em merecimentos, virtudes, e santidade a todas as
mais creaturas, não comparar, e igualar com elles os Santos, que o Reo promettio, e
esperar no tempo do Quinto Imperio, e dizer, que com aquelles futuros Prelados mui-
to santos se hade reformar a Igreja, era temerario, e tirado de algumas chamadas
revelações, que, mandadas examinar pelas Santa Se' Apostolica, as não quis appro-
var; antes as prohibiu, por parecerem mais sonhos, e delirios, que revelações verda-
deiras.

Quo pelo determinado numero dos mil annos, de que no Apocalypse se tratao accres-
da ligação do Demonio, se deve entender, conformo a communis explicação dos Santos Pa-
dres, e Doutores, o numero indeterminado dos annos, que correm, desde a morte de Chri-
sto nosso Senhor ate a vinda do Anti-Christo, e fins do mundo, e não pelo tempo, que
depois de acabar o Imperio do Turco, dirão o Reo haver succeder, e deitar a predicção uni-
versal do mundo aos Judeus, e Genticos, a fé; e paz geral entre os Principes Christãos.

Quo ainda que, segundo o communis senter dos Santos Padres, estejo no Apoca-
lypse profetizado a destruição de Roma, sem ser algumos das que já tem, e que hade ser
abrastada em castigo das persiquições passadas, que nella se moverão a Igreja, no tem-
po, em que a dita cidade foi governada pelos Genticos, e contra era como inseguravel, e
suspeito de Judaismo attribuido a dita destruição a cruas guerras, e entrada do Tur-
co por Allemannha, e Italia com a extincção do Imperio Romano, quando comecar
o dito Reo resuscitar; quando aliás a communis intelligencia dos mesmos Padres, e
Expositores he, que o tal incendio, e destruição de Roma hade ser no tempo do Anti-
Christo, ou proximoamente a elle, e não muitos annos antes, quando for o do Quinto
Imperio, como o Reo dirio, e os Judeus tambem affirmam hade succeder no Quinto Impe-
rio do seu Obepios.

E porquanto, sem embargo destas admoestações, e noticias, que
se derão ao Reo, das censuras, que as suas proposições tinham no Santo officio, e de
ser de novo advertido, e exhortado, que deixasse respeito humano, que o potião impedir,
e tratasse do descargo de sua consciencia, e reconhecendo a força das razões, e funda-
mentos das ditas censuras, e das mais admoestações, que nos d'ellas lhe foram feitas, qui-
ze se entrar por ellas, e conformar-se com as verdadeiras, e catholicas doutrinas que continhão:

O Reo o não quis fazer; antes se deixou ficar nas mesmas persistencias, e pertinacias
do que tinha escrito, proferido, e declarado, repetindo somente o protestado verbal de entrar pelo
que a Inquirição determinasse, depois de vistos os fundamentos, que se moverão a proferir,

7.
348

escrever as ditas proposições, por lhe haverem sido tomadas em diferentes sentenças
daquelle, em que elle as escrevera, e proferira; ficando por este modo as censuras eahin
do sobre as proposições alheias, e não sobre as proprias delle Reo. Telo que:

Veio o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal accusatorio
contra o Reo, que lhe foi recebido: Si, et inquantum; e o Reo o contestou pelas
materias de suas confissões, e declarações; e veio com deferros por seu Procurador,
que outro sim lhe foi recebido, offerendo em provas dellas um papel, que anda
na composição em abono das ditas proposições, e descarga das ditas censuras,
que no Santo Officio lhe haviam dado.

E depois de passados os primeiros nove meses, sem que o Reo apresentasse em juizo
o dito papel, ou Apologian, que tinha offerido em deferros, ou provas dellas, desculpan-
do-se com o impedimento de alguns achaques, e outras occupações; lhe foram expira-
dos mais quatro meses para o acabar, com comminacões de ser lançado fora das ditas
provas de suas deferros, se dentro dellas não enviasse, ou trouxesse o dito papel a
Obras do Santo Officio.

E porque se não esperava por elle mais outros quatro meses o não trouxe, nem enviou,
selho mandou pedir, declarando-se-lhe finalmente, que não o dando com effeito, sem
isso se sustentaria a sua causa.

E querendo o Reo mostrar a diligencia, que acerca ditas coisas fezto, veio a Inquiri-
cão, e nelleo apresentou trinta e quatro cartuchos de folhas de papel, que mostravao serem
já alguns escritos haos muitos annos, e outros depois principiaes estas causas, nos quaes heio
continuando as ditas Apologias; que sendo mandados ficar, e vistos em Obras, e outro sim
outros, que de novo escrevera acerca das mesmas materias, e o enviou ao Conselho Geral do
Santo Officio; se achou conterem outras muitas proposições dignas de mais grave, e rigoro-
sa censura, que as passadas; as quaes tenazmente intentavao defender, sem attencao, ou
respeito algum a verdadeiros, e catholicos doutrinas das sobreditas qualificações, e exames,
que no Santo Officio lhe tinhao feito, procurando com todas as officiaes encontrar dire-
tamente umas, e outras erros, dizendo nas traes proposições:

Que constava, e erao curso claro, que o Imperio de Christo, e dos Christaos (que
sera o quinto, e ultimo do mundo) não hade ser depois, senão antes do Anti-Christo.

Que aquelle tiranno, soberbo, poderoso, e blasfemo, que se hade levantar contra
o Altopino, e contra os seus Santos (isto he, contra os Christaos) do qual se tratao na Sa. Daniel. 7.
grada Escritura, não hade ser o Anti-Christo, senão o Turco, como se mostra de muitos
24. 25. -

lugares das Sagradas Escrituras; dos quaes se vê, que primeiro hade ser vendido o Turco, e logo lhe hade succeder a Imperio de Christo, e depois d'este se ha de seguir a perseguição, e vindo de Anti-Christo, e dia do Juiz.

Daniel. 2.
35.-

Logo quando na Escritura, e Capitulo 2.º de Daniel se diz, que as quatro metaes da estatua de Nabucho, ou as quatro Monarchias significadas nelles ficarão desfeitas em pó, e desaparecerão no das do vento, sem se achar mais lugar em que estivessem, não quer dizer, que as terras, cidades, e gentes das ditas Monarchias se haviam de acabar, e extinguir totalmente, como ha de acontecer a todo o mundo no dia do Juiz; senão que haviam de acabar seu mando, seu poder, e seu imperio, como verdadeiramente se acabou o dos Assirios pela successão dos Persas, o dos Persas pela successão dos Gregos, o dos Gregos pela successão dos Romanos, e se acabariao tambem o dos Romanos pela successão do Quinto Imperio.

Logo o Imperio de Christo não só he espiritual, mas tambem temporal, e o mesmo Imperio universal, que ha de ter os Christãos na terra, em que entrarão a ser incorporados todos os Reis Christãos, e Reinos do mundo; pois se a carne de Adão, que Christo tomou, não foi de Adão peccador, senão de Adão innocente; porque, como advertiu o Apóstolo Roman. 8.º. to, tomou a carne, e não contrahiu o peccado, e se Christo não foi filho de Adão errante, senão de Adão melhor; porque cauro não veteris ad mens, o que não perdeu em seu pai?

Logo todas as terras, e todas as gentes são heranças de Christo; mas que não ha de entrar despois d'esta herança, senão para o tempo, que Deos for servido; porque tanto ainda que desde o instante de sua Encarnação foram suas quanto ao dominio, não são suas quanto a posse, senão no tempo, que Deos temo de determinar; expoz as palavras do Psalm. 2.º. de David: Portula in me, et dabo tibi gentes hereditatem tuam, et possessionem tuam terminos terrae.

Logo sabendo algumas pessoas, o que elle Reo tinha dito acerca do Davida ser verdadeiro Profeta, e da resurreição particular do dito Rei, que tirou de suas Trovas, crêo, que verdadeiramente haviam de resuscitar; mas que muitas tambem zombavao, por não serem capazes de se; porque o pouco conceito, que temos de nosso tempo, e do nosso tempo, nasce de uma apreheção verdadeiramente falsa, ou de maridão, que he a altíssima estimacão, e admiracão, que faremos d'estos gracos: Gratus datus; que se chama Profecia; a qual estimacão, e admiracão he sem devida muito maior, do que deviamos fazer, e que Deos quer, que façamos dellas.

8. 349
Que se tem comumente por certo, que o Baudarro tinha parte de nação hebréa, e fora chamado ao Santo Officio, e não só proero nelle, mas condemnado, e penitenciado; e por-
fo que de ultimo não constasse, bastava só a fama, e opinião para fazer não inmuta duvida.
e, mas suspeito tudo o que por outra parte se publicava, e creio de seu espirito; porém,
que depois de Baudarro ser examinado no Santo Officio, não lhe foram prohibidos que
falasse de que dantes falava, nem que escrevesse, ou mandasse escrever o que ditava,
nem que a licção dos seus escritos, a sius de mão, como impressos, fosse vedada; e dado
que seja certa a fama, de que foi condemnado pelo Santo Officio, donde coube, que o não
poderia ser por calumnias, e falsos testemunhos?

Que se prova, que o Baudarro verdadeiramente escreveu com espirito profético,
e verdadeiro.

Que sendo tão commum, e universal o consenso, opinião, erro publico, e conge-
nito Reino he conhecido, estimado, e applaudido por Profetas, bastava para que não só se
lhe devesse conceder esta opinião, mas que sem escrupulo se lhe não fizesse Fé; pois he fazer
danno ao proximo in re gravi, privando-o das honras, e fama, que legitimamente ad-
quiriu, e de que esta se dispõe.

Que necessariamente se devia dizer, que o Baudarro não só foi inspirado por insti-
cto de Deus, mas aluminao por proprio, e verdadeiro espirito profético; nem se pode enten-
der outros couras, conformes a doutrinas dos Theologos, e Santos Padres: E quem poderia du-
vidar, que sabio muito bem, e conhecido muito distinctamente o Baudarro, o que devia de
futhero, pois o devia por termos tão claros, e tão manifestos, como se vê em todo o seu livro,
sendo mais claro, que a luz do Sol? Sem he muito fazer estas comparações, digo,
que nenhum dos Profetas Canonicos falou constantes clareos.

Que sobretudo se devia ad vir-tiv, que depois de Rec' haver expunido a differença, que
ha, entre a profecia absoluta, e conminatoria, ou condicional, que devito veres respectiva-
mente de Baudarro, que viu as curas futuras de que tratava; e sendo certo, que as
visões, he tambem certo, que não poderiam deixar de succeder; por que devia que algumas
de sua natureza fossem condicionaes, suposto que fosse veritas, segue-se, que não entre-
veis a condicao, e que ha de ter effeito absoluto; por que de outro modo não poderia ser
veritas.

Que todas as curas, que estao preditas pelo Baudarro, e cumpridas ate hoje (sendo
tantas, e tão grandes), ate hoje ninguem as prodisse, nem profetizou senão elle; e que
ainda que as que estao por cumprir seja de igual, ou maior grandeza, estao quasi todas

preditas na Sagrada Escritura: acrescentando o Rêo, que se Bandarra no seu livro quinta
compõe umas declarações de Credo, umas protestações da fé Romana, umas Apologias, ou
umas invectivas contra todas as seitas dos infieis, e contra todas as espécies da infidelidade,
não poderia dizer mais que o que disse em tão frequente volume; e aqui fazio a exclamação
seguinte: - Oh quanto de melhor vontade examinaria eu, e refutaria estes calumnias impor-
tas ao Bandarra argumentando, do que escrevendo! E não digas os auctores, e magistadores
della, em que a fundas? E se são doutos, em que esta a razão, força, ou efficacia? E são
escrupulosos, em que esta a apparencia, devida, ou receio? Abotrem algunos palavras,
algunos lettras, algunos sílabas em todas aquelles torças versos, que sejiu menos consouante,
ou menos conforma á fé, e á doutrina da Igreja Catholica?

Quo atê aos supremos Tribunaes de Roma chegarão as forças da deligencia, para ser
prohibida a licia de Bandarra; onde a distancia se não escurecer a verdade, a differença
das línguas a intelligencia, e o affecto de certos nacas a justitia das causas; e que assim como
tratava de introduzir em Portugal a licia de Talafox, assim quierão prohibir a licia de
Bandarra, e muito mais depois que o virão comunitario; como quem receito o veneno, e vedou
a triago; mas que debate se caneará a emulação dos inimigos, ou liroujos dos que fero-
recem a mesma emulação em quererem negar a fé ao Profeta, e não podem negar
a virtude ás profecias; pois nem ás profecias havia de destinar a confirmação, nem ao
Profeta o baptismo; porque muito o seu perar ellas sempre háo de ser verdadeiras, e elle
sempre Christo.

Quo já hoje era doutrina muito communmente creditada dos Theologos modernos,
que para se erer nas revelações privadas, e ainda para as publicar não era condicao abso-
lutamente necessaria serem propostas pelas Igrejas; e que bastava, que o objecto sejiu sufficien-
temente proposto, e com taes circumstancias, que o fizesse prudentemente civil.

Quo muito mais forte, e muito mais evidente testemunha, de serem verdadeiras profe-
cias as do Bandarra, era o effeito, e cumprimento dellas, que temo visto, do que se viu
nos; que o mesmo Bandarra, ou em vida, ou depois de morto, deu olhos a cegos, falo a mu-
dos, e pes a coiros, e resuscitou mortos em confirmação de suas profecias; porque o
effeito das causas profeticas não se era prova certa, e infalivel das profecias, senão, que
não ho, nem pode haver naturalmente outras provas certas, e infalives das profecias
excepto o dito effeito.

Quo quanto á dorredita conversão dos Judens, e maior santhidade daquelle tempo se
Roman. 11. 24. cotho do lugar de S. Paulo aos Romanos, nestas palavras: Nam si tu carnaliter excius

de oleastro, et. contra naturam insertus est in bonam olivam: quanto magis
ij, qui secundum naturam, inserentur sua olive?

Porque se os Christãos convertidos da gentildade, sendo raizes de arvores esteris, e arvores, isto he, sendo filhos de infieis, e idolatras, só por serem enxertados na oliveira, isto he, só por serem unidos a fé dos antigos Patriarchas, e Profetas (como, que nos ditos Christãos ero contra a naturam) vierão a conseguir tantas graças, tanto lume, e tantos santidade, e tantas perfeição, como se vê na immensidade de tantos varões eminentissimos, com que todas as nações tem illustrado a Igreja; quanto mais virão a ser aquelles, que não contra a naturam, como os gentios feitos Christãos, mas naturalmente se unirem a oliveira sua, e não alheia?

E que assim sendo a fé, a Religião, a Santidade nas outras nações, que antes de Christo foram idolatras, não natural, mas contra a naturam, como lhe chamo o Apóstolo: Contra naturam; e nos judeus, que tantos seculos antes da vinda de Christo já erao fideis, sendo proprios, e como natural a mesma fé, a mesma Religião, e a mesma santidade: Secundum naturam; já se vê quanto maiores progressos fazião nellas depois de convertidos, e quanto mais copiosos fructos communicarão as raizes nos seus ramos naturais, quando tem sido tantas a fertilidade dos enxertos, e troncos.

Finalmente (que he o principal intento do Apóstolo) se aquelles, em quem era natural a infidelidade, e a fé contra a naturam, se fizerão fideis, e são fideis; estes, scilicet, os judeus, não quizes a fé he como natural, porque a herdaram ha tantos mil annos de seus avós; porque não serão tão fideis como elles, e não só tanto, senão muito mais?

Quo a segunda figura para provar o mesmo intento, foy a de Jacob, ao qual assim como depois de servir muitos annos por Rachel lhe deu o ~~Deo~~ e recebeu por Rachel a Deo, dando occorria a estes trocos, e mudanças a recordação da noite; e finalmente, depois de desposar Jacob com Deo, se desposou tambem com sua amada Rachel, que era o primeiro fim porque servio: assim da mesma maneira veio o Filho de Deo a este mundo, onde servio tantos annos para se desposar com a Igreja antiga, que então estava só no povo Hebreo, que era o seu povo amado; por ser por engano de Labão, que he o Demônio, e a escuridade da noite, que he a cegueira da incredulidade, não conseguiu os desposorios, que pertencião da nação Hebreos, e entrou em seu lugar a immo mais velha, que era a gentildade; porque primeiro foy no mundo os gentios, que os Hebreos; e depois de Christo receber de todo em suas carnas as nações da gentildade, representadas em Deo menor formoso, mas muito fecundo,

então receberá também com muito maior alegria, e contentamento a sua formosa Rachel, isto he, o povo Judaico, que foi o primeiro prezo de seus trabalhos, e o primeiro cuidado, e deivel de seu amor.

Quo tho parecia dentro dos limites da probabilidade humana, que he como certo, e moralmente sem duvida haverem de apparecer os dez Tribus de Israel; e que isto nunca se possa negar, sem fazer grande forcos, e violencias a muitos textos da Sagrada Escritura.

Quo a sanctidade, que hade haver nas Igrejas reformadas, igual á da primitiva Igreja, se prova do livro dos Cantares, e de uma profecia de S. Nicento Formoso, a qual hade ser antes do Anti-Christo, e que se ha de converter os Genthios, e Judeus toros, entrando na dita reformaçao da Igreja toros os membros, e partes dellas, e principalmente o Imperador, e o Pontifice.

Quo a sobredito duracao da Igreja, e Felicidade, que hade ter em seu ultimo estado, se prova tambem nas parabolos do Sai de Familias, e Offorarios do Evangelho chamados para a uva, nichos, nas palavras de S. Abattheus: Sic erunt novissimi primi, et primi novissimi: multi enim sunt vocati, pauci vero electi. Devendo-se considerar duas differencas de escolthios; uma, que são escolthios entre os reprobados; outros, que são escolthios entre os escolthios: e como estes ultimos vierão na derradeira hora do dia, são figuras daquelles, que haõ de vir no ultimo tempo da duracao do mundo, e no ultimo estado da Igreja, em que elles hade ser santissimos; pelo qual razão tho não chama Christo escolthios em comparaçao dos reprobados, e não escolthios em comparaçao dos escolthios; por que oinque em toros os tempos, e estados tem Deos, e a Igreja seus escolthios, contudo, que paraquelle ultimo estado de maior perfeicão trinha o mesmo Deos guardado o escolthio do escolthio.

Quo o matrimonio de Christo com a Igreja universal oinax não estava perfeito, e inteiramente consumado, e se devia consumir no ultimo estado do mundo, depois que todas as noças delle se tivessem convertidaõ á fé de Christo, e conhecimento do verdadeiro Deos, e a Igreja estivesse tora unida, e reformada, e não houver mellos mais que um só corpo, e um só espirito; um só corpo por fé, e um só espirito por caridade.

Quo supostas as differencas, que haõ entre: Sponsa, et uxor; comparado aquelle tempo do estado futuro da Igreja com este, em que agora vivemos, se hade ver, e conhecer claramente, que este presente, em que estamos, em que tantos parte do genero humano por faltos de fé, e tantos outros, por faltos de caridade ando apartados, e separados da uniaõ de Christo, he estado somente de despororios, e se deve chamar agora á Igreja:

Sponsos; porém q'd aquelle; no qual fora o primeiro Igreja, corruptas já de todo o ge-
nero humano, ha de estar unida ao proprio Christo por Je', por caridade, e por inteira
participação de todos os seus bens, ha de então ser verdadeiramente o estado de perfeito,
e consumado matrimonio, e como tal se deve então chamar a Igreja: Non sponsa,
sed uxor ejus.

Quo tambem era conveniente, que houvesse algum tempo, em que todos irrispues
a Deus, e que fossem santos, para que se mostrasse a efficacia do sangue de Christo. Nem
parece, que se possa de outro modo euher o numero dos predestinados, conforme a opiniao
mais provavel, e verosimil de muitos Doutores, os quaes tem para si, que nao mais os
predestinados; que os reprobos; e assim parece, que o div' a varao, e a obliuiscencia de
Deus, e o exemplo dos Anjos, dos quaes se cahiu, e foi reprovado a terceira parte: e isto
daquelle natureza, pela qual nao morreu Deus, e no qual nao havia desculpas de fra-
gilidade natural, salvo a proprio Senhor as tuas partes; e em quanto maior varao se
pode erir o mesmo da natureza humano: depois de Deus a haver unido a si, e ganhado
tho a graca com o seu sangue?



Quo no sobredito tempo do novo, e felicissimo estado da Igreja de Deus (muito liver-
so do presente, e passado; em que no mundo todo nao hade haver outras crencas, e outras
lei senao a de Christo, com reducao geral ao conhecimento de nosso santo Je') se
ha de consumar o Reino, e Imperio do mesmo Christo; e que este he o Quinto Imperio pro-
phetado por Daniel; e que entao hade haver no mundo a paz universal, promettida pelos
Profetas no tempo do Albepias; a qual ainda nao esta currispicio mais que incodamente.

Quo no dito tempo deste Imperio de Christo havia de haver no mundo um so Impe-
rador, a quem oberecepim todos os Reis, e todas as Nacoes do mesmo mundo; o qual Impera-
dor hade ser o Vigario de Christo no temporal, assim como no espiritual he o Pontifice
Vigario de Christo; sendo entao tambem perfeito, e consumado o proprio Imperio spi-
ritual: e que todo este novo estado da Igreja duraria por muitos annos.

Quo os cabecos deste Imperio Temporal hade ser o Rei de Portugal o Im-
peradores supremos; e que neste tempo hade florescer universalmente a justica, a inno-
cencia, e a santidade em todos os estados: e que seitas, e outras proposicoes he foram etra-
nhas, e erroneas se nao serem julgadas, nem tratadas ex professo pelos Doutores, e
por se nao ter noticia dos textos, autoridades, e raios, em que elle Reo fundou, e congran-
de concordancia das Escrituras Sagradas; havendo alias quem, considerando a grandeza, e
importancia de muitas das ditas materias, e utilidade, que do conhecimento dellas

10. pode requerer a Igreja, e da conversão de muitas almas de Athéos, Gentios, Judeos, e de todo outro genero de infieis, e hereges, julgno, e disse, que erão merecedoras as proprias matriculas, de qua nos Igrejas se fizeo um Conselho para maior qualificação della.

E expôdo o Rei umas palavras de Alfonso de Castro, ácerco de Tapias ser, ou não ser herege comprehendido no erro do Milenarico (de cujo presumção o Rei na cthera do Santo Officio tinhos sido arguido, no tocante á duracao dos mil annos, que daveo ao seu Quinto Imperio do Mundo), repetio as palavras de dito author, que são aspin:

Alfonso de Castro
Adversus omnes
haereses lib. 3.
verbo Quaternario.

- Hoc omnino in medium placuit afferre, ut videant hi, qui facile de haeresi pronunciant, quam facile etiam ipsi errent, et intelligant non esse tam leviter de haeresi censendum, praecipue cum non sit peius crimen, quod viro Christiano proposit impingi, quam si haereticus appelletur; ob hoc dicitur o seguinte: As quaes palavras refiro aqui, por serem de um tao douto Qualificador de todas as heresias, que nos Igrejas se levantavao ate seus tempos; e porque fizeo servir de doutrina á inconsideração eomque alguns atrevidos censuradores, porquerem calumnias as proposições atheas, as faren erroneas, e ignorantes.

Quo os Inquiridores the haviaõ feito forcos, e violencias notorias negando theo direito natural da sua desera, e querendo the tomar contra athe dos pennameitos, e coasas futuras, arguindo the das pergunthas, que the foram feitas, erros, e consequencias absurdas.

E sendo o Rei no mesmo tempo novamente denunciado no Santo Officio de haver dito em presenca de algumas pessoas outras mais significativas, se achou desera as seguintes, dignas de graves censuras:

Quo convinhos ao bem deste Reino declararem - a nos Inquiridores delle os nomes dos denunciados, e testemunhas, ou como vulgarmente se dir, darem - id abertos, e publicadas aos Christaos novos, por sero pelo crime de Judaismo; e que ácerco deste fizeo varios papéis, que derao a Luella Bagatela, procurando persuadir the ser o que mais convinha.

Quo apim como neste Reino, havendo muitas pessoas, que esperavao a vinda de El Rei D. Sebastião, sua Magestade sabendo disse renão sentiaõ della, nem furioo caro disse; apim tambem se os Christaos novos continassem as Igrejas, nem farenem; nem dierem coasas algumas contra a nossa santa fe, se thes não devioo fazer caro, de qua elles fizessem o abito de esperar em pelo obsequio.

Quo para a conservacão deste Reino era necessario admittirem nelle Judeos publicos, por serem os que conservaõ o commercio, de qua procediaõ as forcas do mesmo Reino; e que em quanto neste, em tempo de certo Rei, se permitthraõ os tres Judeos; fora elle muito opulento em riquezas, e em poder, como agora são as Republicas de Hollanda, e outras.

como os proprios Judeos se paspavao, depois de serem expulsos de Portugal.

Das uas lras d'uridas, que os Inquiridores fazião no Santo Officio os Christaos Judeos.

Das em outros occasiao, falando-se em Bairros, dissero, que tanta era certa ser
votadeiro Profeta, e por tal Fido de muitas pessoas das mais authorities, que vendo al-
gumas do Reo cahido de certas privacoes, e alimento, e com outras desconsolacoes, e ani-
marao com the diuens, que necessariamente havião de melhorar de fortunas; pois o
mesmo Bairros apim o havião profetizado em uns versos, que diziaõ:

Vejo a um alto engenho
Em umas rodas triunfante:

entendendo pelas rodas a da fortunas, e pelo alto engenho a elle Reo, a quem, portugua
estava abotido, tornario ainda a levantar a proprias rodas.

Das em certos sermoes, que o Reo havião pregado, dissero, entre outras muitas
proporicoes dignas de grande nota, as seguintes; a saber:

Em um sermao de S. Pedro de Alasca: Dois Pedros concorrem hoje nesta solem- Nicir. part.
niade, e tao parecidos em tudo, que apenas de antigo proverbio dos nosos antepassados, 2. Serm. 7.

haviamos de confessar, que de Pedro a Pedro nao vai muito, mas vai pouco.

Em outro sermao das festas de N. Sra. Senhora da Graça, ponderando as palavras do Joam. 19. 25.

Evangelho: Stabat juxta cruce[m] Jesu obiter ejus; disse: que os termos por onde os Nicir. part. 2.

Doutores communmente se declarao, e encarecem a excellencia da Graça da Virgem Form. 10.

Santissima Senhora nosa, he dizendo, que teve tantos Graços, quantos era decente,
que tivesse, e que era dignos Obai de Deos; por em que este termo por si só, e preci-
zamente tomado nos opiniao, e sentimento delle declarante vinha a ser curto, e pelo
qual se nao fazião cabalmente o plenario conceito da grandeza da Graça deobaris, a
quem ainda accumulava mais Graços fora esta; e a pims diziaõ, que pela Cruz, e nao
pela obaternidade se podia cabalmente medir a Graça da Senhora; por que a obaterni-
dade the dava Graços de obai de Deos, e a Cruz mais Graços, que de obai de Deos.

Em outro sermao de Juio, traendo uma authority de S. Joao Chrysostomo: obit; Chrysost. ad
an fieri prospit ut aliquis ex Rectoribus sit saluus; disse: que esta proporicao esta julga- Hebra. Homilia
da ordinariamente por hyperbole, e encarecimento; mas que elle Reo diziaõ, que nao haviã 24. in Juo. tom. 4.

recimento, nem hyperbole, senao, que he verdade moralmente universal em todo o rigor Nicir. part. 3.
Theologico ser impossivel, que se salvasse algum de que governao; e que impossivel moral no. 238.

chamar os doutores aqullo, que nunca, ou quasi nunca costuma acontecer.

Em outro sermao de S. Domingos do Advento, havendo falado de Juio final, disse: Nicir. part. 5.
Serm. 2.

Sabii Christianos, quod hoc dicitur outro juro maius terribel; alium hoc outro juro maius rigo-
rore; alium ^{ha} outro juro maius estremo, quod e juro de Deo: aliud juro ha este? He
o juro dos homens.

E por se achar, que as ditas proposições, e denunciações accrescidas continhaõ não
sõ doutrinas novas, perigosas, e falsas; mas tambem outras matérias de grande peso,
e importancia, e parecer muito conveniente, por todos os respectos, averigualas com
maior circumspecção, e madureza, e com segurança da pessoa do Réo: foi mandado
recolher em um dos cartões de Custódia da Inquirição, e que dellas se continuassem
os termos do seu processo.

E sendo todas as proposições, e respostas do Réo, e denunciações acima referidas man-
dadas de novo qualificadas por outras mais pessoas de conhecida lettra, e virtude, e muito
versadas nas letras da Sagrada Escritura; e outro ião umas languissimas Apologias, que
o Réo compoz, e entregou em juizo, depois do tempo das suas reclusões, em que confirmava
tudo o que nos ditos papeis do Quinto Imperio, cadernos, e respostas se continha, e
procurava provar com as mesmas Provas de Bannarros, varios lugares da Escritu-
ra, e authoridades de alguns Expositores; accrescentando, que supposto não se poderia com
certeza dizer o tempo, em que havia de começar a mudança de que tratava (Tudo no tem-
po, e ao mundo, e a Igreja) em ordem ao novo estado do Imperio completo de Christo;
contudo a opinião, em que concorrião maiores conjecturas, fundadas no texto da
Visão de Daniel, era, que os ditos mudanços teriaõ seu principio na era de mil seis
centos e setenta e seis, em que o Réo aquillo escreveu; retratado-se sómente do que
tinhaõ escrito em umas das sobreditas proposições, á cerca de ser mais provavel, e verosi-
mil, que são menos os reprobos, que os predestinados, por se lhe ter advertido na obra,
que esta proposição a respeito de todo o genero humano era heretica, e a respeito só
dos Catholicos era communmente reprovada, por ser menos conformada com a Sagrada
Escritura.

Forão quasi todas as sobreditas proposições notorias; umas de suspectas ao Judaiz-
mo, por introduzir o Réo, e propor nellas alguns dogmas Rabbinos, e esperanças, e erros
Judaicos; e outras de temerarias, escandalosas, erroneas, sapientes heresias, e ainda dignas
de mais rigorosas censuras, e muito occasionadas a com ellas se pororem enganar, e
preverter os fiéis menos doutos, principalmente os da nação Hebréa; que tanto o
Réo procurava favorecer nos seus escritos.

Com que tornou o Réo por muitas vezes a ser perguntado em diferentes tempos, e

multiplicando exames com toda a ponderação, e maturação, e apino pela materia das ditas proposições, e denunciacões accrescidas, como pelas tenções, que tiverem em as es- crever, e proferir; sendo arguido de umos, e outros erros conformes as doutrinas dos Santos Padres, e Doutores Catholicos, Qualificacões, e estylo do Santo Officio:

Declarando-se-lhe outro sim a qualidade de cada umos das Censuras, e as proposi- cões a que eras dadas, e fazendo-se com elle respectas instancias, para que na confissão- ração de ser filho de uma Religião tão authorizada, e benemerita nas Igrejas de Dios, Obisporarias, e Freijades Evangelicas, e do perigo da eterna, a que hioo tremendo a sua caussa, tornasse sobre si, e pondo de parte a demerida presumpção, que tinha de suas lettras, e engenho, e vaidade, e propria elevação, que claramente se estava co- nhecendo, quizesse desistir dos erros de suas novas, e perigosas opiniões, como muitos, e grandes Santos, e Doutores da Igreja haviam feito de algumas, em que cahiram pela fra- gilidade humana, e conformar-se com aquillo, que o Santo Officio lhe advertio, e mandava:

O Reo não quize fazer por nada algum, havendo-se-lhe evidentissimamente advir- tido, e advertido, que sem embargo das respostas, que dava nos ditos exames (as quaes por evitar maior prolixidade se não repetem aqui por extenso) por severando em sustentação o que tinha escrito, e proferido, nas illusões, e fundamentos, e authoridades, com que a verdade da nossa Santa Fé, e resoluções conformes a ella (que devia ter, e seguir) se propunham, e estabelecio nas ditas Qualificacões, e exames, contra as mesmas proposições repetidas d'elle Reo, e contra a falsa, e erronea doutrina, que nellas procurava introduzir, e tratava de defender.

Por que em affirmar, que não ha mais no mundo Quinto Imperio Terreno de Christo, e que este he o esperado das Gentes: In eius Gentes sperabunt; que S. Paulo aos Ro- Roman. 15. 12. manos explicou de Redemptor espiritual; e do que Salmo 79. em que se trata do Sai. Psalm. 2. 8. xão de Christo, se diz: Fortulus à me, et dabo tibi Gentes hereditatem tuam; et posses- sionem tuam terminos terra; e de outros mais (que são os mesmos, que provão a fé do Reino espiritual, que Christo fundou nas suas Cruz: Regnavit à ligno Deus) declina os Eccles. iii. hym. erros dos judeus, que esperão Reino temporal contra Christo Redemptor, e Reino espiritual epi- Nexillo Regis- produnt. ritual crucificado: Non autem predicamus Christum crucifixum: judais quidem sciam- 1. Corinth. 1. 23. dalum.

Não se escusava confessando tambem o Reino espiritual de Christo crucificado, que reconheo; porque tambem logo reconheo-o era judaizante, por lhe ajuntar as cere-

monias da lei; como tambem aos obitlenarios chamados Judairantes de Jeronymo com a Igreja, que os condemnou por declinarem as esperanças para o Reino terreno de mil annos, que os judeus esperão no tempo do seu Obitlenario com as felicidades deste Quinto Imperio.

Nem se devião dos obitlenarios Judairantes com prometter este Reino nestas vidas, e muito cedo, esperando-o aquelles na outra; porquanto mais se chega aos judeus, que o esperão tambem nestas vidas presentes na vida do seu Obitlenario, e perpetuo depois para sempre na terra: donde se segue, que sendo apegados a pregação Evangelica, de Christo Rei

1. Corinth. 1. 23. espiritual, e crucificado: Nos autem predicamus Christum crucifixum (a quem repugna o Reino temporal) daqui por diante serião licito pregar: Christum crucifixum temporalem regem; esperar, e sperar, pela Cruz de Christo, reinar temporalmente na terra com elle, como pregarão, e sperão reinar espiritualmente com o mesmo Senhor no Ceo; porquanto tudo o que hade ~~em Christo~~ haver em Christo Redemptor, Rei, e Cabeça no seu; se pede, e deve sperar, e esperar delle para todos os professores da sua Redempção, pela qual nos deu a sua vida e seu merecimento; e assim, ou virão outravez ao mundo lograr este Reino terreno de Christo os antigos Padres, como dizem os judeus de seus, no tempo do reinado do Obitlenario; ou ficarão privados, sem olhos seus, desta gloria temporal para os que não viverem naquello tempo.

Nem carecerão de tal premio os Bemaventurados do Ceo; pois Christo Rei da gloria, segundo a doutrina deste Quinto Imperio, ainda espera conseguir-se deste Reino temporal na terra; como consumação do seu reinado, por meio de seu temporal Nigario certo Rei de Portugal, e seus successores, a similitude do Nigario de Christo espiritual; e assim porão na terra os Bemaventurados tambem seus Procuradores, para tomar posse do que lhes cabe neste reinado: o que sobre ser faher no sentido humano, como se vêto, o he tambem na Censura de Romão, por ser sem fundamento a alguma da heretico, pois se não achou nella lugar da instituição deste Nigario temporal de Christo na terra.

E sobre tudo semelhante modo de discorre principalmente declina a Judairismo; pois, segundo a doutrina de S. Paulo, não se admitta salvação, e santidade, e bemaventurança da alma com bens terrenos, e temporales nestas vidas, e na outra; e os judeus para isso, esperão de si, que o são, para serem ricos, e honrados; e isto he, e foi a total causa porque não receberam, nem hoje recebem a redempção espiritual de Christo, que só foi, e he por Cruz, pobreza, e despojos, sem as bonanças temporales, a que sempre attenderão os judeus.

Selo que, vendo estes agora, que um Christiano, Religioso, e docto ensina, e espera de Christo, e por Christo Crucificado a consumação, e santidade da alma, com as maiores

abundancias da Terra em tantos centenários de annos continuados, dirão, que já convimoz
 com elles nestas esperanças; ou pelo menor, que os não podemos arguir dellas d'agui em
 diante, se desperem esperas por este Reino de Christo crucificado, para então, sem o apor-
 tor de agora, abraçarem a fé de Christo com as suas glorias judaicas, que juntamente
 lhes prometto o author deste papel e Quinto Imperio pelo mesmo Senhor, Mesmo
 espirital, do qual se derivava a terra por sua eterna cumpria, como elle concesso, e
 elle affirmava sempre, e esperava, pois com ellas se ha de consumar a Reinpeca
 de Christo: O que tanto mais sabe a Judairna, que o erro dos obillenarios, quanto mais
 se chegou ao tempo presente, em que os judeos esperas estas felicidades no seu reino temporal.

Nem isto a pins dito se piois nem aparentemente deduzir dos beatos das profecias de
 Daniel, com que o Reo mais em especial queria provar aquelle futuro Imperio de Christo
 temporal, e eterno; nem a quarta beato, e tiranno soberbo, de que trata, significa o
 Turco in persona ficta, ou de a forma in persona propria, como elle mesmo Reo enten-
 diu, e explicava; senão o Anti-Christo, como os Santos Padres entendem, especialmente,
 aluns de muitos outros, S. Jeronymo, S. Agostinho, Ruperto, e Theodoro?

Por quanto Daniel no Capitulo 2.° tratava especialmente do Reino espirital, e Im-
 perio de Christo no seu primeiro Advento; que já veio, e não he futuro, como a fé ensi-
 na; e qual Imperio he ali significado na pedra do monte cadida sem mãos, que des-
 per especialmente os quatro Reinos antecedentes figurados nos metaes da estatua; a saber:
 os Assirios, Persas, Gregos, e Romanos, desvanecendo as glorias de suas crencas com a
verdade viva da fé, e humidade de Christo perpetua a muitas vidas, e depois sem fim
 glorioso nas outras.

Ultimamente porque o Reino de Profetas havia de despar os quatro precedentes, e
 trarillo a pé levado do vento; e isto em nenhuma maneira se piois verificar tempo-
 ralmente do Reino, ou Imperio futuro delle Reo; pois neste tempo não pode haver estes
 quatro Reinos, tanto antes acabados, como os havia nas crencas, que veio Christo a despar
 especialmente: e que a pins, entendendo-se cada como das circunstancias ditas, era mais,
 que o Profetas declarai, adequadamente do do Reino de Christo eterno; querê-las o Reo
 apropriari ao seu Quinto Imperio temporal, e declarar por elle a mesma vida de Daniel,
 era declinar ao sentio judaico contra Christo, e pelo judeos, que fabulao isto do seu obspiaz.

Do mesmo modo o Reino profetizado no Capitulo 7.° era o Imperio do Anti-
 Christo, depois do qual se segue a prosa profetizada do Reino, aqui por fé, e graças, e depois por
 gloria eterna corporal, e espirital do seu segundo Advento, e dia do juizo, que ali se

descrever; porquanto naquella lingua se retratou os quatro Reinos da terra significados pelas quatro bestas, e depois d'elles do Juicio do Reino de Santo Tempiterno, como o Atuijo declarou ao anjo Daniel, que lho perguntava; e acrescentou o texto, que a quarta besta significava o quarto Reino, que havia de haver maior, e mais forte, que todos os outros, que segundo os Expositores se entende do Imperio Romano; e que depois se levantaria um tiranno, que por cummarios mudaria os tempos, e leis; o que de nenhunos quaes se se pedia nunca literalmente verificou em Offasomos in persona propria, nem na sua seita na pessoa do Turco (como o Rei affirmava no seu Quinto Imperio), senão na do Anti-Christo; porque Offasomos não disse, que era deos, nem por tal se fez adorar, como o Anti-Christo faria; e que esta he a verdadeira significação das mesmas palavras de

Daniel. 7. 25.

Daniel: Et sermones contra Excelsum loquetur, et sanctos Altissimi contendet; como se diz mais claramente no Capitulo 11. do mesmo Profeta: Elevabitur et magnificabitur

Daniel. 11. 36.

adversus omnes deum; et adversus Deum deorum loquetur magnificus, et dirigetur, donec compleatur iracundia; e somente affirmava Offasomos, que era um Luciano de seos, que vinha a mostrar o rigor da lei Divina, e de Offasomos, e não acabava totalmente.

Essa mostra com maior evidencia não ser aquelle tiranno o Turco, ou Offasomos; porque, dizendo o texto, que o Imperio do Anti-Christo não durará somente:

Daniel. 7. 25.

Tempus, et tempora, et dimidium temporis; que são tres annos, e meio, ou quarenta e dois meses, de que se faz menção no Capitulo 11, et 3 do Apocalypso; vemos, que muitos mais reinou Offasomos, e na sua seita entendendo ha muitos seculos.

E que dependa tambem, que no dito tempo futuro do dito Quinto Imperio havia de succeder a paz universal, que até agora não estava cumprida senão incompletamente, era o mesmo, que os judeos affirmavam acerca da dita paz não ainda chegada, nem consequentemente o Messias, que esperava, prometters-o a naquella tempo, que elle vies.

E que esta profecia delle Rei não somente continha erros judaicos, mas tambem era de mais injuriosa, que traxera, por encontrar, e desfarer com os Rabbinos, e alguns hereses o fundamento, e alicerço da fé Catholica, com que claramente se prova estarem já cumpridas as profecias da primeira vinda, que falava em Christo acerca da sua, e dessa Redempção espiritual, contra as temporalidades, que os judeos esperavam d'elle, e hoje esperam do seu sonhado Messias:

Luc. 2. 14.

Yher. 2. 14.

Resguardando outrossim ao que os Atuijos esperam na noite do Nascimento, quando publicava ser já chegada a paz prometida pelos Profetas, como diz S. Lucas: Gloria in altissimis Deo, et in terra pax hominibus; e contrariando ao lugar de S. Paulo ao de Ipero:

Spus enim est pax nostras, qui fecit utraque unum; aonde a palavra fecit mostra, que a dita paz he ja obrada, e nao futura no tempo do Quinto Imperio temporal de Christo, que o Reo deus estava ainda por vir.

Selo que sendo de fe' so a segunda vinda de Jesus final, nao pode affirmar o Reo, sem ois judaicos, terceira vinda, ou complemento della temporal, nem ainda por um Nigario seu temporal, sem mostrar a instituiçao delle necessario, como se ve do Nigario espiri-
tual S. Pedro: Tu es Petrus, et super hanc petram aedificabo Ecclesiam meam. Matth. 16. 18.

Eo que allegava em comprovaçao do mesmo Imperio de Christo temporal, e Torruva no mundo Frio, acerca da carne, que tomou de Adao, nao ser de Adao erro, e peccador, senao de Adao livre, e senhor, era erro de Galatins condemnado por S. Agostinho, por ser couza sem duvida, que Christo esteve em quanto homem, como os mais, em Adao, e que Adao nao gerou no estado da innocencia, senao depois de peccar, nem houve nelle tal reservaçao de carne sem peccado, da qual Christo prodesce.

Quo encarecer de verdadeiros, e infalivels as profecias de Baudarros, como igualar na claricia della as Profetas Canonicos, e inferir, que de haver dito deoito vers, que vio as couzas futuras, se havia necessariamente de seguir o effeito della; nao so era illicito, mas blasfemo, sacrilego, e temerario; pois as verdade das profecias canonicas sao de fe', e as de Baudarros como suspeitas de Judaismo erao prohibidas, como ja se vello no livro dito.

Quo era certo, conforme a mais comun sentença dos Theologos mais sabios, que os Profetas Canonicos, e verdadeiros nao so vio as profecias absolutas, que indubitavelmente havia de succeder, mas tambem as coninuatorias, ou condicionaes, e os effeitos, que havia de fallar: e assim que elle Reo em affirmar, ou inferir, que de Baudarros deo, que vio as couzas futuras, necessariamente se colhia, que vio o successo della, e sustentat, que vio os futuros existentes in se ipsis; ficava equiparando as vias de Baudarros predictioni divinae; contra a verdade da fe', que so a Deo attribui esta cetera infalivel; pelas qual narra no Expiatorio Romano se tem prohibido o dizer, que o conhecimento profetico nas profecias he intuitiva, como o Reo supunha.

Quo trazer em prova, e demonstraçao de seu intento o Capitulo 29 do Genesis, aonde se trata de Labao, Lia, e Rachel como engans dos despororios de Jacob, declarando elle Reo a significacao d'estas figuras de modo, que se tem referido, continha graves erros em materias de fe', e nao poucos suspeitos de Judaismo.

Porquanto, conforme o commun sentimento dos Santos Padres, Livros irmaos mais velhos, etc

Gracia virtus, representava a Synagoga, Rachel estoril, e formosa a Igreja de Deus, por
haver sido deus nos desporos de Jacob (Figura de Christo) primeira, que Rachel, apina
como foi primeira a Synagoga dos Judeus, que a Igreja nova dos Gentes na profissao de
Je ~~Romano~~ Divinos; como tambem sua imma mais velha representava o povo Juicio,
e Rachel mais moio o Genticos; o que os Rabbins affirmava: vice versum; e isto pela razão
Jacob, que o Reo diron, scilicet, que os Genticos foram primeiros no mundo, que os Judeos.

Quo na propria supozicao, he falso dizer, que Roma ha de ser abraçada, quando vier o seu
Messias pelos Judeos, pelo Judeos descendentes de Jacob, e Rachel, por se dizer no capitulo
ultimo de Abdias, que Idumeos, ou Caros de Graia ha de ser por elles abraçados, e que de
pois disso ha de ser os Romanos, e Genticos escravos dos Judeos, traendo para o prova o Capitulo
Genes. 25. 23. Ita major serviet minori; e as do capitulo 61 do
Isai. 61. 5. Isaias: Et stabunt alieni, et pascent pecora vestra; pois estes textos se entendem
espiritualmente.

E dizer elle Reo, que por engano do Demonio, representava em Labao, e pela escuridade
da morte se desporava Christo, representava em Jacob, com a Igreja das Gentes, ou como
deus, mas so era injurioso a mesma Igreja, mas impio, e heretico contra o que diz S. Paulo
aos de Corinthios: Quae stultitia sunt mundi elegit Deus, ut confundat sapientes: et infirmas
1. Corinth. 1. 27. mundi elegit Deus, ut confundat fortios: et ignobilis mundi, et contemptibilis elegit
28. 29. Deus, ut ea, quae non sunt destrueret: ut non gloriatur omnis caro in conspectu ejus;
as quaes palavras todas se entendem ao pie da lettra pelos Genticos eleitos deliberados, e con-
firmados, e mais accaros por engano do Demonio, e desporados pelos Judeos; e que tambem
era Juicio, por ficar dizendo com os Rabbins, que a Igreja Catholica he cega, e anda as
escuras, e que a lei de Moyses he mais clara, e excellente, que a de Christo.

Quo do mesmo modo dizer, que no tempo do Quinto Imperio, e maiores felicidades da Igreja,
a que chamamos reformada, havia de haver escolhidos entre escolhidos, e mais so escolhidos entre
os reprovados ponderando movimento em prova disso a parabolica do Pai de Familias, e asse-
narios do Evangelho de S. Mattheus, era mais so injurioso a Christo deus e nosso, do qual
Cant. 5. 10. se diz na Escritura: Electus ex millibus; e a Virgem Senhora nossa, da qual cantos os
In offic. B. abb. Igreja: Elegit eam Deus, et praelegit eam; mas tambem tinha o sabor de Judaismo, por
X. — dizerem, e esperarem os Judeos, que no tempo do Quinto Imperio do seu Messias ha de haver
tambem escolhidos de escolhidos, e o outro da innocencia, que estendem ate aos bruto, explicando
apina o texto de Isaias: Et lea quasi bos comedet paleas.

Quo outro sim era erroneo, e suspeito de Judaismo affirmar, que so no tempo do

Quinto Imperio, e ultimo estado da Igreja, quando estiver unido, e reformado, e o mundo for chegado a se, haviendo de ser verdadeiramente perfeito, e consumado o Matrimo-
nio de Christo com a mesma Igreja, e nao antes, nem agora, allegando para pro-
va o Capitulo 19 do Apocalypso; pois senao acha em Doutor Catholico, que no Quinto
Imperio temporal, e terreno de Christo, muitos annos antes da vinda de Anti-
Christo, ha de ser o dito Matrimonio perfeito, e consumado; e os Doutores Catholi-
cos, que dizem haverem as vidas de que se trata no Apocalypso, de consumar-se
no Ceo, nao negao, que ha de haer na Igreja perfeito Matrimonio, e consumado.

E querer tambem, que se fosse promessas, e esperanças de Matrimonio a uniao
presente de Christo com a Igreja: nolebatur sensum haereticum, et judaicum; apin-
por que supunha, que somente para o dito tempo de Quinto Imperio haveria entre
Christo, e a Igreja verdadeiro Matrimonio: lexo significatum, seu signatum;
como tambem por que affirmava, que senao chamava a mesma Igreja: Uxor Christi,
sed solum sponsa, com esperanças de Matrimonio.

Que em elle Reo chegou a dizer, que por causas das suas proposicoes nao serem vulgares,
nem se ter noticia dos textos, authoridades, e rrazoes, em que as fundava com grande con-
cordia das Escrituras, se lhe estranharao no Santo Officio, havendo quem avaliasse as
materias, de que tratava, por merecidas de se fazer na Igreja de Deus um Concilio, pa-
ra maior qualificacao dellas, se acaba claramente de descorbr a notavel presun-
pcao, com que o Reo vivia satisfeito das suas lettras, noticias, e singularidades, e chegar-
mente intento de que tratou tambem para a heresia dos Pacificadores, ou Tepidos, cujo
proposito era concordar as leis, e as scittas repugnantes entre si; pois em algumas das pro-
posicoes dellas se provera a achas os Judios, Perezes, e o horror das frequens motivos
em favor, e abrucaos dos erros, e engan, que seguem.

Que haviendo delinquido gravemente em falar dos obispos do Santo Officio, apin-
da Sagrada Congregacao dellomas, como se deste Reo, com a liberdade, e pouco decoro, que se
Reo nos de muitas das doutrinas proposicoes; affirmando propria mente a este fim,
que o Dandromo fora um outro Profeta aluminado, por hum sobrenatural, e divino, com
proprio, e vigoroso espirito profetico; despendido a o dom da profecio, e reproduzido a estimas-
cao, que faremos destas oracoes gratis sabas, havendo alias recordacao, e escrito no proprio pa-
pel do Quinto Imperio, que um dos principaes provas de que a Igreja era nas Canonicas
zaças dos Santos, he o dom da profecio, com que em vidos foram aluminados por Deus no po publico.

E devendo tratar com toda a cortesia aos ditos Obispos do Santo Officio, principalmente

acerca das matérias pertencentes a seus cargos, como se manda sobre graves penas naldellas
da Santidade de S. Pedro Tit. IV., que começa: Qui de protigendis; e em outros de diferen-
tes Pontífices, e não insistiu propriamente em defender, e abonar o Durandus, e suas Oe-
ras na forma acimão dita; e muito menos depois de se lhe haver dito, e declarado nos
obscuros do Santo Officio, antes, e depois da sua recitação, que pelo menos haviam antea-
mente sido mandadas prohibir, em razão da suspição de heresim, de que sempre foram
notadas pelas sepoas mais doutas, e timoratas, o não quis fazer.

Contro sim tihos incoñdo nas penas continuas nos Editais do Santo Officio contra
os Pregadores, que destruido a muitos ouvintes, aquelles deviam instruir em seus Ser-
mões, mais de comparações, e similituças, que mais servem de escandalo, que de edificação,
e proferem proposições temerarias, malhoantes, e dignas de maiores censuras, apor-
tando-se do vñõ a deus sentido da Sagrada Escritura, que a Igreja, e Padres lhe tem da-
do, como elle Rio tihos feito nos sobredito sermões, que confessou tihos pregado.

Porque a comparação, que fazias no Sermaõ de S. Pedro Nolasco entre o mesmo San-
to, e o glorioso Apóstolo S. Pedro, na qual os igualava, e assimilhava entre si, era
temeraria, por ser dita sem fundamento, authoridade, ou razão forçosa, contra o commum
sentido dos Santos Padres, que dizem serem os Sagrados Apóstolos os mais Santos da
Igreja, assim pelas communicacões, e companhia, que lograram com Christo, como porque
são maiores nos dignidade se segue, que lhes deviam ser communicadas mais graças,
segundo os Doutores affirmam.

O que havia pregado no Sermaõ de nosso Senhor da Graça, era proposição mal-
soante, e temeraria, por ser contra o unanimõ consenso, e authoridade de todos os Santos
Padres, e Doutores, que indem adequadamente a graça da Senhora pela obaternidade de
Deo, e não pelo estar ao pé da Cruz; pois, como a cada passo os Theologos ensinam; he de fé,
que a Virgem Senhora nosso foi ab eterno predestinada para Obãõ de Deo, para a
graça, e para a gloria, e tudo tão ajustado com o Decreto Divino, que não pode haver
nas mesmas Senhoras grãõ de graça, ou gloria fora do proprio Decreto Divino.

Como tambem he certo, ao nosso modo de falar, que foi primeiro predestinada para
a dignidade de Obãõ, e depois em segundo signo para a graça, e gloria; e assim
seu Sermaõ predestinada para a graça em segundo signo, como mais, e disposicão para
conseguir o fim predistinctionis Obaternitatis, e claramente se fica seguindo, e deve
seguir o merecimento a graça só pela Obaternidade, e não o merecimento, que os Senhores
têm ao pé da Cruz, foi affecto dos ditos predestinacões adonada ad illius consecutionem:

de Sua Santidade, para que em cumprimento dos repetidos protestos, que no decurso de sua causa tinham feito, se acabasse de desenganar, e entender, que o que lhe convinha para descarga de sua consciencia, espere ser tratado com piedade, e misericordias, de quem muito se deixava usar com elle, era de retirar liamente de tudo o que tinham escrito, e proferido, assim naquellas nove proposicoes, como nas mais, que escreverem em consequencia, e defensas dellas; e outro sim das que se continham nas respostas, que deu nos Obeos aos exames, que lha foram feitos, e conformar id em unos, e outras cousas com a verdade, e catholicas doutrinas, de que no Santo Officio o havia certificado, approvado pela ditta revolucao de Summo Pontifice; e que se quizes estar para o mesmo effeito mais presente nas ditas proposicoes, e respostas, lha tornaria a ser lidas, e os exames, que acerca de cada qual dellas lha fizesse; e respondendo o Reo, que se lha lessem primeiro as suas proposicoes censuradas (que por todas erao cento e quatro), e os exames dellas, e lha foram lidas, e mostradas em seus originaes, e os exames.

E sendo tudo por elle visto, ouvido, e entendido, confessou, que passava assim no verdadeiro, e por tal reconhecido havia escrito, proferido, pregado, e respondido, excepto o que delle Reo se tinha denunciado nos Inquiricoes acerca de affirmar, que se podia licitamente permittir aos Christaos novos o abuso da esperanca pelo Obeo, se no exterior fizessem obras de verdadeiros catholicos, e que os Inquiricoes os Juriaes Judeus no Santo Officio, e que nelle se lhes devia dar abertas, e publicas; por que ainda que poderiam em algumas occasoes haver falado nestas materias, estava certo, que nunca foram com a formalidade, e aspererou das palavras denunciadas.

Jurando o Reo de melhor consetho, com mostras, e signaes de arrependimento, disse, que como verdadeiro Catholico, e Religioso se sujeitava com toda a liberdade, e sinceridade a ditta revolucao, e censuras de Sua Santidade, e seus Officiaes de Roma, accettando, reverenciando, e reconhecendo por verdadeiras doutrinas, a que nos Obeos do Santo Officio se lha havia dado nos exames, e armoestacoes, que no decurso de sua causa se lha tinham feito, e que desde logo se desdizia, e retractava de todas as sobreitas proposicoes continhas assim no dito papel de Quinto Imperio, e respostas que deu acerca dello, como nos cadernos, que tinham deixado nos Obeos, e nos sobreitos Sermones, que havia pregado: emao só de retirar de ar queros defender, explicar, e declarar o sentido dellas, como ate entao hia fazendo; senao que peior, e requerio, que conformo a ditta revolucao, e retractacao fosse sua causa julgada

nos termos em que estavas, com a consideração, e piedadade, que esperava da misericórdia deste Santo Tribunal.

17.
1358

O que tudo visto com o mais, que dos Autos consta, e como o Réo se desdipô, e retractou de tudo o que contém as ditas suas proposições, que até então havia procedido defender, sem embargo das multiplicadas instancias, que em contrario selha fizeram no decurso de seu processo, sujeitando -o ao que estava determinado por Sua Santidade, e antes censurado pelos Officiaes do Santo Officio, como filho rebelde da Santa Igreja Catholica Romana:

Mandou, que o Réo o Padre Antonio Vieira ouca suas Sentenças na Sala do Santo Officio, na forma costumada, perante os Inquiridores, e mais Officiaes, e algumas pessoas Religiosas, e outras Ecclesiasticas do Corpo da Universidade, e seja privado para sempre de voz activa, e passiva, e de fazer pregas, e recluso no Collegio, ou Caros de sua Religião, que o Santo Officio lhe assignar, d'onde sem ordem sua não sahirá; e que por termos por elle assignado se obriga a não tratar mais das proposições, de que foi arguido no decurso de seu curso, nem de palavras, nem de escrito, sob pena de ser rigorosamente castigado; e que depois de assignado a sentença, o seja oitavado no seu Collegio desta Cidade por um dos Notarios do Santo Officio em presença de toda a Comunidade: e que das mais condemnações, que por suas culpas merecia, o releva, havendo respeito á obediência desistencias, e retractações, e a varios protestos, que tinha feito de estar pela Censura, e determinação do Santo Officio depois que nelle vispen a explicação, e intelligencia, que hio dando a todas as suas proposições de que se lhe tinha feito cargo, e ao muito tempo da sua reclusão, e a outras considerações, que no caso se tiverem; e pague as custas.

== Noticia ==

Foi publicadas estas Sentenças ao Padre Antonio Vieira na Sala da Inquirição de Coimbra, em sexta-feira a tarde 23 de dezembro de 1667. Gastou em se ler duas horas e um quarto. No sabbado seguinte se publicou pela manhã no seu Collegio, onde ficou o Padre Vieira, para dahi ir para a Caros da Religião que o

Santo Officio. Heo assignado para residencia, e reclusão, que foi a de Pedro; a qual antes de partir Heo foi committida a pelo Conselho Geral para a Casa de Noviciado das Côrtes de Lisboa: e estando n'esta foi dispensado pelo mesmo Conselho Geral em Heo, no mes de Junho de 1668; e em 15 d'Agosto de 1669 partiu de Lisboa para Roma, com licenças do Principe Regente D. Pedro, e chegou lá em 21 de Novembro. —

Segue-se a

1675.

18.
359

Preve
de
Trempeço das Inquirições de Portugal, e mais Reinos,
que
aliamou em Roma, a seu favor o

Padre Antonio Vieira,
da
Companhia de Jesus.

Ao amado Filho Antonio Vieira Presbytero da Companhia de Jesus, Portugal.

Clemente Papa decimo.

Amado Filho. Saudes, e bençãos Apostolicas. Orçelo da Fé Catholica, asciencias das lettras sagradas, a bondade de vossa vida, e costumes, e outros louvaveis merecimentos de vossas virtudes, e bom proceder, em que, por a honraçãõ fide digna; para com nosco estais acreditado, nos moveu a querer, se attenda benignamente por vossa quietaçãõ.

E assim havendo nos sabido, que vos (que sois Presbytero Regular da Companhia de Jesus, a pertente de proente nestos vossos Curias) experimentaes o clima dello contrario do vosso temperamento, e por isso, ja carregado de annos, e sujeito a algumas enfermidades do corpo, trataes de voltar, com a bençãõ do Senhor, para Portugal vossa Patria, por rrazãõ de prevenir os perigos eminentes a vossa saude: Nos por justas causas, as ~~moventes~~ quaes moveu o vosso animo, derijando prover em vossa tranquillidade, e seguranca Religioza quanto do Alto nos he concedido:

Telo vigor das preentes Lettras absolvendo-vos, e julgando-vos absolto de quaesquer Censuras, de excommunhaõ, suspensãõ, interdicto, e outras censuras, e penas Ecclesiasticas importas: à jure, vel ab homine, e com algumas das ditzas penas de qualquer modo estais imperido, para conseguir o effeito das preentes Lettras

soamente.

De vobis motu proprio, certa sciencia, e mandando deliberacao, e de plenitudine de poder Apostolico, pelo theor das precentes plenariamente vos eximimos, e totalmente vos irremptamos, constituindo-vos, e declarando-vos irrempto por toda a vossa patria de qualques jurisdicao, poder, e authoridade do Neneravel Somoas Pedro, Archebispo Inquirido Geral, e dos mais Filhos Inquiridores contra a heretica pravidade, e Apostataria da Religiao Christao, e Fe Catholica, que saõ agora, e pelo tempo adiante forem deputados com authoridades Apostolicas nos Reinos de Portugal, e Algarves, e respectivamente de seus Vigarios, Comisarios, Acepores, e dos mais officiaes, e Obisinhos da ditta Inquiricao; em tas formas, que elles (aspim juntamente, como separadamente, e cada um delles) naõ possam por qualques causas (aiudas de menciaõ especifica, e individual, e que de necessidade deva ser especialmente expreso, e declarado) aspim pelo tempo passado, como pelo presente, e futuro, exercer sobre vos alguma jurisdicao, ou authoridade, nem contra vos mandar, fazer, determinar, ou executar algum acto de jurisdicao ou judicial, ou extrajudicial, nem com alguma cor, ou pretexto, traço, causa, ou occasio directa, ou indirecta possa molestar-vos, ou perturbar-vos, ou inquietar-vos.

E com o mesmo motu, sciencia, e plenitudine de poder, em todas, e quaesquer causas, de qualques modo pertencentes ao Tribunal de Santo Officio contra a heretica pravidade, e Apostataria (as quaes causas aspim no tempo presente, como no passado, e futuro, ou alias de qualques modo podero mover-se, ou intentar-se contra vos por qualques rrazao, ou causas, ainda que, como ficaõ dito, deva exprimir-se de necessidade especifica, e individualmente, ou tambem nas causas ja por ventura movidas, e intentadas no Tribunal de Santo Officio dos ditos Reinos) vos irremptamos por toda a vossa patria.

Das mesmas formas definimos, e declaramos, que sois, e haveis de ser sujeito a immediata jurisdicao, poder, e authoridade dos Neneraveis Somoas Nossos Cardiaes desta Sagra Romana, Inquiridores Geraes, e Deputados especialmente por esta Santa Sede em toda a Republica Christao contra a heretica pravidade, e Apostataria; diante da qual Congregacao soamente sois obrigado a responder de justicia em todas, e quaesquer causas (podendo) Determinando juntamente, que voõs possam estas precentes Lettras, e quaesquer outras nellas contenidas, ser vistas, impugnadas, modificadas, limitadas, quebrantadas, retractadas, invalidas, revocadas a termo de direito, nem posto em controversia pelo Inquirido Geral, e outros Inquiridores, e mais Obisinhos referidos, por nenhum titulo, ou causas, posto que requieras especifica, e individual menciaõ, e expreso; ainda que os ditos Inquiri-

Em carta Inquirido Geral o Duque de Aveiro D. Pedro de Leuzar Tor. —

19.
1360

seus tenham, ou pertença ter por algum modo jus, ou interesse nas ditas causas, e não
haja consentido, nem fossem chamados, citados, e ouvidos; nem as causas espontâneas, por
razão das quaes se passariam as presentes letras, fossem especificadas, e justificadas; nem
por qualquer outro, ainda que legitimas, jurídicas, pias, e privilegiadas, causas, cor, pre-
texto, e título, posto que inclua em corpo de direito; nem por vias de obreção, subreção,
ou malícia, ou por facto de nossa intençaõ, ou de consenso de interessados, ou por outro qual-
quer defeito ainda que grande, substancial, e que requirem indivíduos expressos incogitados,
ou inexcogitáveis.

Decretando outro sim, que ninguém por algum modo possa alcançar, ou intentar
contra estas letras o remedio: apertionis oris, restitutionis in integrum, ou qualquer
outro de direito, facto, ou graco, nem unã, ou ajurar-se em juizo, ou forma delle do tal reme-
dio já alcançado, concedido, e emmarado, ainda de motu proprio, sciencia, e plenitudine
de poder; querendo, que as mesmas letras presentes sejam, e hajaõ de ser firmes, validas, e effica-
zes, e que tenham seus plenarios, e inteiros effectos, e que vos valhaõ em tudo, e por tudo
plenissimamente, e se observeõ inviolavelmente por aquelles, a quem pertence, ou pertença
em qualquer tempo; e que assim, e mais de outro maneira se deva julgar, e entender
nas causas referidas por quaesquer juizes ordinarios, e Delegados, ainda que sejam o Pseudo-
nes das Causas do Salario Apostolico, e Cardines da Santa Igreja Romano, e ainda o
Legados à latere, Nuncios das Le Apostolicas, e tambem pelo Inquisidor Geral, e mais
Inquisidores, referidos, ou quaesquer outros, que tenham, ou hajaõ de ter qualquer preeminen-
cia, ou poder, tornando-lhe a todos, e a cada um delle qualques facultades, e authoridade de
julgar, e interpretar de outra sorte, e declarando ser irritos, e de nenhum vigor, o que so-
bre o referido succeder, ou se intentar sciente, ou ignorantemente por alguma pessoa,
em qualquer authoridade constituída.

Não obtendo outro sim os privilegios, indultos, e letras Apostolicas em contra-
rio do referido concedidos, confirmados, e por quantas, e quaesquer vezes approvados, inno-
vados, e ainda em favor do Santo Officio do dito Reino, e de seus Inquisidores, e ainda
gracos, e especies de quaesquer Reinos, e obisbatos, postos por quaesquer Pontifices Roma-
nos nossos predecessores, e por nós mesmos, e pela dita Sede Apostolica com qualquer
título, ou forma de palavras, e com quaesquer clausulas ainda derogativas, e outras ain-
das mais efficaes, e insolitas, e irritantes, e outros Decretos ainda que sejam de similhan-
te motu, e sciencia, e plenitudine de poder, e passados em Consistorio, ou de outro
qualquer modo; aos quaes todos, e a cada um, sómente por esta vez, para effecto

do referido havemos por revogados. Dado em Roma em Sancto Albano Abate,
debaixo do Anel do Pescador, aos dezesseis de Abril do anno de mil e seis centos e
setenta e cinco, quinto anno do nosso Pontificado. = Lugar do Sello. =
= L. G. Thiusius. =

Consequiu ainda mais o immortal Vieira, que as Inquiricoes deste Reino
estiveram fechadas por espaco de oito annos completos; a saber: desde 1674,
ate 1681 inclusive. Tal era o seu valor e sciencia, que conseguia e obtinha
victorias de mais faciltades poder do seu tempo:

Esta bem e fielmente copiada do referido Livro a que me reporto, e que se
da ver das proprias lettras do Padre Antonio Vieira; e no qual de pag. 208,
ate pag. 351 vem a Sentença; e de pag. 452, ate pag. 467 vem este Breve.
Lido em 30 de Julho de 1843. =

Antonio Joaquim Moreira

= Sentença da Inquisição de Lisboa contra o P.^o Luiz de
Aurara Lobo, a m, natural de Monte mir o novo, Reitor
q. foi da Igreja Parochial de S. Aluísio d'Obrezello, Bispoado
do Porto, q. foi relaxado á Justiça secular no Auto publico da
Fé, celebrado no Terreiro do Paço em 31 de lbarço de 1669. =

= Auto de notificação de mãos atadas. =

Anno do Nascimento de N. S. J. Jesus Christo de 1669 - aos 29 dias do
mez de lbarço do dito anno, em Lisboa, nos ditos, e Carceres da Inquisi-
ção da dita Cidade, fui eu Notario abaixo assignado á 2.^a Coroa do Paço
novo, onde este preso o P.^o Luiz d'Aurara Lobo, Réo contido e metido
atado, em companhia dos presos Antonio Fróes, e João de lbelho, e o
notifiquei q. estaves relaxado por suas culpas á Justiça secular; e q.
Domingo seguinte, ultimo deste mez, serás levado ao Auto da Fé, para
nelle ouvir sua sentença; e q. trate de q. lhe convem para desargo de
sua consciencia, e salvação de sua alma, e se encomende a Deus nosso
Senhor para q. o encaminhe no conhecimento da verdade; e para isso,
de mandado dos J. r. Inquiridores, lhe foi dado o P.^o João de Souza, da
Companhia de Jesus, q. com elle ficou. E por a Quarta Gaspar Luiz lhe
foi atada as mãos, na forma costumada. E eu Notario dou ominha
fé papor tudo na verdade. José Cardoso que o escrevi. =

= Seguem-se dois Termos de Confissão, em q. este Padre deu
por páos, e por pedras, e não foi acreditado, como se vê da
seguinte decisaõ: -

Fôraõ vistos H.^{os} nos na Alameda do S.^o Officio em 30 de lbarço de 66 q. estes ditos,
culpas e confissões do P.^o Luiz d'Aurara Lobo, q. tem parte de a m,
Sacerdote, natural da Villa de Monte mir o velho, Réo nelle contido,
e a confissão e declarações q. fez depois de ser citado para ir ouvir sua
sentença no Auto da Fé, pela qual estaves relaxado á Justiça secular,
e pareceu a todos os votos, q. o Appello do Conselho por q. o Réo foi mandado
relaxar, não estaves alterado, e q. se devia dar á execução, sem embargo
das ditas confissões e declarações q. o Réo fez depois de d'elto citado; por q.
ainda q. apertado as suas crencas, e emendado as mais inverosimilitades

de q. usaron, comtudo não diz de seus irmãos - Antonio Lobo, Martinho Loba,
e Severo Loba, em cujas confissões estas convicções, como se consideram no 1.^o
Aspecto deuter alterou; e outro sim não dar mostras de bom confitente, nem de
estar vedado adeiramente arrependido e convertido, supposto o modo com q. confessou,
e variedades de q. mas intentando revogar-se, ainda q. não presistiu nisso; e
presumpção q. pode resultar contra elle de tempo aposto para pois diz q. a
crença da lei de lloypis lhe durou somente te se pressa na Inquisição de Coimbra,
sendo q. depois esteve tanto tempo negando as culpas te se ver convicção por
ellas, e declarar na despa^o deuter manha, q. a razão ^{de mais} haver dito de sua mãe,
e duas irmãs e um tio de q. disse, era por lhe não fazer mal; mas q. antes de
se inventar este aspecto fosse com os outros levado ao Conselho Geral, no for-
ma do Regimento. E apertou a este despacho pelo Ordinário de sua Com-
missão o Inquiridor mais antigo. = Fernão Correa de la Cerda. =
João de Bartholomeu. = Pedro Borges Tavares = Francisco de Villaranda
Henriques. = Martin Affonso de bello. = Antonio de Farias da Sil-
veira. = João de Andrade. = Fr. Valerio de S. Raimundo. = Luis
Vicente da Silva . . .

Fora^o visto, no alterou do Conselho Geral estes outros, culpas e confissões do
P.^o Luis d'Azurara Lobo, q. tem parte de ser, natural e morador das
vilas de Montevieira velho, Reo nelle contenido, e apertou - D q. he bem jul-
gado pelo Inquiridor, Ordinário, e deputados, em determinarem q. o aspecto
do Conselho de L. de presente não estava alterado, e q. se de p^o a execução,
como nelle se contém. Confirmação suas sentenças por seus fundamentos, e
pelo mais dos outros, e mandão q. assim se cumpram. Livro 30 de lloypis
de 1669. = Diego de Souza. = Fr. Pedro de Magalhães. = Manuel
de Magalhães de Meneses. = D. Verissimo de Lancastro. = Alexandre
de Silva. = Francisco Barreto . . .

= Segue-se novo Termo de Confissão, q. foi tido por diminuto, e
a seguinte Certidão: =

Filippe Porboron, Notario do S.^o Officio nestas Inquisições de Lisboa. Certi-
fico q. o P.^o Luis d'Azurara Lobo, Reo contenido nestes outros, depois de
ter confessado o conteúdo no despa^o attor, se houve com tabaccas, q. jul-
guei eu querião repetir o q. já tinha dito de q. viveron sempre catholicamente

e de q. ja' tambem papei Certidao; e entendendo o tornario a dizer se nao fora
 a diversas q. teve com o q. the disse, ou perguntou nessas occasias o 4.º In-
 quisiitor Pedro Borges Tavares. E ficando logo o 4.º Inquisitor Fernao
 Correa de Lacerda, q. nao attentou nas palavras q. the dizia na allora,
 mas pelo q. elle tinha feito, para assim confessar suas culpas, Virou
 o Reo para elle, e the disse = Ah! Sur. Inquisitor: Jesu-
Christo sabe os trabalhos em q. me vejo, ou em q. estou, por q. so
Elle he o Verdadeiro Inquisitor = querendo mostrar nisto, conform-
 me me pareceu, e dar a entender, q. elle nao tinha as culpas q.
 havia confessado. Em se' de q. foi a presente, por mandado do Sur. In-
 quisiitor. Livro 20 de elleares de 1669. = Filippo Barboza. i;

= Segue-se nove Confissao, tambem nao acreditada; e a esta
 o Auto de revogacao de tudo quanto havia dito contra si, e
 contra todos os mais; a saber: =

Nos 21 dias do mes de elleares de 1669 annos, em Lisboa, no Auto Publico de
 Fe', e lugar deputado para ouvir os serenos, estava ahi o 4.º Inquisitor
 Joao Lebartilha, de Ordem do Sur. do Conselho, mandou vir perante si,
 por se' de allora, o P. Luis d'Azurara Lobo, sendo presente, disse,
 q. a pedir para fazer certas declaracoes por descargo de sua consciencia;
 e para a fazer com verdade, e ter segredo, the foi dado juramento do 4.º
 Evangelho, em q. por sua mao, e sob cargo de qual prometteu de assim o
 fazer. = Disse, q. sem embargo de haver dito nestas allora, em varias
 deposes q. com elle se tivera - q. se apartara da Lei de Christo nro Se-
 nhor, e se passara a crencas da Lei de elleoys, communicando-a com
 as pessoas q. declarou nas ditas deposes - E q. no dito tempo q. eria no
 Lei de elleoys na Administracao os Sacramentos da Igreja dos Fieis
 com verdadeiras tencao, a Verdade era, q. elle nunca se apartou de
 Fe' de Christo nro Senhor, nem teve crencas na Lei de elleoys, antes
 foi sempre bom, e fiel, e Catholico Christiano, e nunca administrou os
 Sacramentos nunca como verdadeiro Catholico, e com tencao de fazer o q. far,
 e manda fazer a Sto. Fe' Catholico Romano; e a dizer o contrario -
 foi por medo da morte; e agora alumina o pelo Espirito Santo,
 e considerando, q. podera brevemente dar conta a Deus dos testemunhos q.
 levantou as pessoas de q. disse mais confissoes q. fez, e assi mesmo, -

= Se revoga de tudo quanto tem dito, e protestos q. seu testemunho em nenhum caso possa prejudicar as pessoas contra quem o deu. -

= E tambem os desaccatos q. disse haver feito as imagens de Christo n'os d'elles, e mais Santos, he tudo falso; porq. nunca se haes desaccatos, antes venerou sempre as imagens de Christo, e dos Santos, como verdadeiro Catholicos.

E de haver dito o contrario p' se perdao, porq. o fez pela oração q. temo dito de cuidar q. assim melhoraven suas cauras, e livrava do perigo da morte, em q. se viu: E por esta declaração quer q. se esteja, julgue, e determine suas cauras. E mais não disse, e asiquei aqui por elle, de seu consentimento, por estar de mãos atadas, com o dito Sr. Joã Cardoso, q. o escrevi. = Joã de Castilho. = Joã Cardoso. =

= Nada lhe valeu - sua morte estava decretada!

Segue-se:

João visto aos 21 de Febreiros de 1609 - no Cadafalso, e Caras deputadas para o despacho do 3^{to} Officio - estes Autos, culpas, e Confissões do P.^o Luiz d'Azurara dobo, com parte de d. n., Sacerdote, natural e morador da Villa de Montemor o velho, Réo nelleis contendo; e q. mais disse depois de vir ao Auto da Fé, e pararem a todos os votos, q. o Officio do Conselho porq. foi mandado relatar a Justitia secular não estava alterado, antes mais confirmado, visto revogar-se o Réo de todas as culpas q. tinham confessado, tendo contra si a prova considerada no Officio de Officio de 9 de Febreiros d'este anno: E q. o Réo, como herege apartado de nosa S.^{ta} Fé Catholicos, convinto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto, impenitente, variante, e revogante, devia ser relatar a Justitia secular na forma dos ditos Officios do Conselho Geral, assim sera levado este Officio, antes delle se executar. E assistiu a este despacho, pelo Ordinario de sua Commissão, o Inquisidor mais antigo. = Pero Borges Carvares. = Fernão Correia de la Corder. = Joã de Castilho. = Francisco de Aliranda Henriques. = Martin Affonso de Albello. = Antonio de Ferris da Silva. = Joã d'Andrade. = Fr. Valerio de S. Raimundo. = Luiz Vieira da Silva. =

= Segue-se os deciaes do Conselho Geral. =

Foão visto no Officio do Conselho Geral, na Curia do Cadafalso deputado para esse
 Officio, estes Officios, Culpas e Confissões do P. Luis de Azurara do Bo, q. tem
 parte de xx, natural e morador da Villa de Allente mor o Velho, Réo nelle
 conteúdo, era revogação q. fer no mesmo Cadafalso, e a sentença id q. he bem
 julgada pelos Inquisidores, Ordinario, e Deputados, em determinarem q. o
 Officio por q. estava mandado relaxar não estava alterado, antes mais
 corroborado; e q. o Réo, como hereje apartado de nosso S. Fe Catholico,
 conuicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto, impunito, va-
 rriante e revogante, seji degradado das Ordens, e entregue a Justitia secular,
 servatis servandis; e q. incorreu em sentenças de excommunição maior, e
 confiscação de seus bens para quem de Direito pertencem, e nas mais penas
 do mesmo Direito. Confirmação sua Sentença, por seus fundamentos, e pelo
 mais do Officio, e mandai q. apim se cumpram, e dê a execução. Libello
 D. de Barros de O. G. = Diogo de Souza. = Fr. Pedro de Magalhães. =
 D. Veríssimo de Lancastre. = Manoel de Magalhães de Alencar. =
 Alexandre da Silva. = Francisco Barreto. =

= Sentença ultima: =

Acordam os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da S. Inquisição: Que visto
 este Officio, Libello, e provas da Justitia do Officio, Contrariedade e desera do
 P. Luis de Azurara do Bo, Sacerdote, q. tem parte de christão novo, na-
 tural e morador da Villa de Allente mor o velho, Réo prero, q. presente este,
 por q. se mostra, q. sendo christão baptizado, obrigado a ter e crer tudo o q. tem,
 cre, e ensina a S. Madre Igreja de Roma, elle per pelo contrario, vivendo
 apartado de nosso S. Fe Catholico depois do ultimo perdão geral, e tendo
 crencas na Lei de elloyis, por cujas observancias guardava os sabbados de
 trabalho, começando a guarda dells da scatefeira a tarde, vestia o entao rou-
 pa lavada; fazia o jejum do dia grande, estando nelle sem comer nem beber
 senão a noite, em q. ceava pão, e comas q. não se tem de carne, e deixava de
 comer a de porco, lebre, coelho, e peixe de pelle. Communicando estas comas com
 pessoas de sua nação, apartado as da S. Fe, comas quas se declarava por juden.
 Pelas quas culpas sendo Réo prero, e com caridade admoestado a quiescer con-
 separ para descarga de sua consciencia, salvação da sua alma, e se poder
 usar com elle de misericordia: Disse, q. não tinha culpas q. confessar. Pelo q.
 o Promotor Fiscal do S. Officio veio com Libello criminal accusatorio contra

elle, q. the foi recebido si et in quantum, e o Réo o contestou por negação, e veio
com sua Contradição e depon, q. outro sim the foi recebido, e por ella se
perguntarão testemunhas, e ratificadas as da justiça na forma do direito, e
the foi publicação de seus ditos, conformado ao estylo do *Sto. Officio*, aq. veio com con-
tradição, q. também the foram recebidas, e não proovon couzas relevantes. E
guardados os termos de Direito, feitas as diligencias necessarias, seu feito repro-
pon te final conclusão, sendo o Réo no Recurso da causa com muitas caridos
admoestões q. abrisse os olhos d'alma, reconhecesse seus erros, e os confessasse,
sem elle o querer fazer. E visto seu processo na Ollera do *Sto. Officio*, reapen-
tou q. o Réo, pela prova da justiça, estava convenido no crime de heresias
e apostasias, e por herege apostata de nossa *Sto. Fé Catholica*, convicto,
negativo, e pertinaz, foi julgado. E para q. o temor e medo da severidade
e rigor da justiça por esse por no Réo, e q. por meio da piedade e brandura
das ditas admoestações se não tinha conseguido, e deurimo o *Sto. Officio*
do *Sto. Fé Catholica*, confessasse suas culpas, e della se ipso porão em misericórdia,
the foi dada noticia do dito apunto. E vendo o Réo q. estava convenido no
dito crime de heresias e apostasias, pediu audiência, e confessou q. depois do
ultimo perdão geral, persuadido com o ensino e falsa doutrina de certos per-
soas de sua nação, tomou a creença da Lei de Moyses, sem lançar a do
Christo Senhor nroso, esperando em um ou outro salvar sua alma; e q.
criou no Occulto da Santissima Trindade, e em Christo Senhor nroso, ten-
do-o por verdadeiros Deos, e allepias promettia na Lei, a quem se encomendava
com as Orações da Igreja, e com o Officio Divino q. como sacerdote rezava; e
criou juntamente nos Sacramentos da mesma Igreja, tendo-os por bons, e
necessarios para a salvacão da alma, e os tomava, e administrava, e fazia
as mais obras de Christiano com bons e verdadeiros tencaõ: e q. por oberra-
cões da Lei de Moyses guardava os sabados de trabalho, vestindo nelle ca-
misa lavada, e fazia alguns jejuns, por em na forma dos da Igreja Catholi-
ca, e deixava de comer carne de porco, e peixe sem escama. Communicando
estas couzas com pessoas de sua nação, apartadas do *Sto. Fé*, com as quas se decla-
rava por Judeu; e não dava conta destes erros a seus Confessores, por os não ter
por peccado, antes entender q. fazia bem em seguir um ou outro Lei, e q. nes-
sa forma seguirava sua salvacão, permanecendo na creença da Lei de Moyses
te certo tempo q. declarou. E por o Réo não fazer inteiro e verdadeiro con-
fissão de suas culpas, nem satisfazer a informacão da justiça, q. contravalle

havin, deixando de dizer de muitas peccas com quem communica a crônica
 da Lei de Moysés, não se presumindo esquecimento, antes q. maliciosamente
 no meubrio, por as favorecer em seus erros, nem dizer todas as ceremonias q. por
 sua observancia faria; foi de novo com muita caridade e doçidade confessa-
 se a verdade de suas culpas, e advertido das inverosimilitades, encontros, e re-
 pugnancias de q. em suas confissões tinha urado, pois não podia no mesmo
 tempo ser Christão e Judeu, seguir a Lei de Christo, e a de Moysés, sendo ellas
 entre si diferentes, e encontradas, como tinha confessado, esperando em ambig
 a salvacão de sua alma, sendo a de Moysés contra o tem, orô, e ensino a
 do Madre Igreja de Roma, onde só ha salvacão, e contra o commun uso
 dos Fieis e Catholicos Christãos: pelo q. abrisse os olhos d'alma, e pôde de
 parte respectos humanos q. o proião impedir, confessou seus erros itreirã-
 mente, sem as inverosimilitades, encontros, e repugnancias de q. tinha urado.
 Disse, q. tinha confessado toda a verdade, por q. seguir a Lei de Christo, e de Moysés,
 por ambas concordarem nos preceitos do Decalogo, q. na sua opinião era o
 necessario para a salvacão de alma, sem embargo q. tambem eria, q. não
 mais q. tudo os merecimentos do sangue de Christo, e de sua Santa Fé; e q.
 gostava um e dois mezes na observancia da Lei de Moysés, em q. se abstrahia
 de dizer Moysés, e por esse respeito, quando foi Parochio, tomou cura; mas
 depois disso, considerando na materia, o apertura a consciencia, e deixava
 de seguir a dita Lei de Moysés, e tornava a continuar com todos os actos de
 Christão e Catholicos, seguindo nestas formas uma e outra Lei. Da verdade
 era q. entao não fazia consideracão a salvacão, nem nella cuidava com
 deliberacão, nem podia explicar bem o modo com q. vivia naquella tempo,
 e q. se podia exemplificar q. vivia como vive um homem Catholicos curado,
 q. esta amancebado, q. ainda q. por uma parte esteja em bom estado, pela
 outra vive em peccado, q. lhe não lembra a salvacão, mais q. andar em
 bebido no peccado, e nestas formas cuidava q. ficava seguro em seguir
 ambas as Leis. E q. não tinha mais q. declarar, nem havia de dizer outra
 coisa. Pelo q. o dito Promotor Fiscal do d. Officio veio com segundo li-
 bello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recetido si et in quantum,
 e o Réo o contestou pela materia de suas confissões, e não quis urar de defera,
 permanecendo sempre, com animo endurecido, em sua obstinacão e contu-
 macia, sem dar mostras de converção e arrependimento, antes muitas de
 sua imperitencia, sendo lhe feitas por repetidas vezes as ditas admoestacões,

e advertencias de encontros e repugnancias de q. tinha dito em suas confissões,
sem elle as querer emendar. — Sendo o Reo citado para ouvir sua sentença no
Auto de Fé, pelo qual estava mandado relaxar á justiça secular, tomou a pedir
Audiençia, e continuando suas confissões, disse q. a verdade era, q. tanto q. tomou
a creença da Lei de Moysés, pelo ensino q. dell' elle fez a pessoas q. tinha declarado,
logo se apartou de nosso S. Fé Catholico, esperando salvar-se só na dita Lei
de Moysés, por cujas observancias (além das ceremonias q. já tinha confessado)
jejunava nos sabbados estando fora o dia sem comer nem beber nada á noite, em
q. estava comas q. não fossem de carne. E não eria no oblyterio da Santissima
Trindade, nem em Christo Senhor nosso, não o tendo por Deus verdadeiro, e des-
sias promethão na Ley, antes esperava vida por elle, como os Judeus esperam; e o
eria no Deus q. fez o Céo, e a Terra, e a elle se encomendava com a oração do
Padre Nosso, e com os Psalmos de David sem Gloria Patri no fim. E tambem
não eria nos Sacramentos da Igreja, não o tendo por bons e necessarios para
salvação da alma, e furia as obras de Christo por viver entre Catholicos. E q.
em todo o tempo q. lhe durou a creença da dita Lei de Moysés, foi Reitor da
Igreja de S. Cluque d'Alcozello no Bispoado do Porto, quando diria missas
nunca teve tenção de consagrar, e quando baptizava não teve tenção de bap-
tizar, nem quando confessava teve tambem tenção de absolver as pessoas a
quem administrava estes Sacramentos. E acrescentou q. em certas partes
onde estava um nicho com uma imagem de Christo Senhor nosso crucifi-
cado de muito devoto, elle Reo, e outros peccadores de sua nação, eujáráo de barro
a dita imagem da cintura para baixo, em odio e desprezo do dito Senhor
crucificado; e desparava mais em outras orações palavras injurias e blas-
femas em desprezo e zombario d'algumas imagens de Christo Senhor nosso,
da Virgem Maria Nossa Senhora, e de outros Santos. — As quaes confis-
sões sendo vistas nos Autos do S. Officio se apentou q. não eria de receber, pelo
encontro, repugnancias e variedades de q. o Reo nelle tinha usado, e não
satisfazer á informação da Justiça, deixando de dizer de pessoas com quem
havia communicado á creença, e ceremonias da dita Lei de Moysés, e q. se
devia dar á execução o sobredito Apento. — Pelo q. sendo para o effeito
trazido ao Auto de Fé, nelle se deu Audiençia, e queendo de sua salvação,
inuido pelo demónio, revogou suas confissões, q. voluntariamente fez e confis-
sões nos Autos do S. Officio, affirmando q. tudo o q. nella se continha, foy
falsamente, por q. erro, e sempre fora fiel e Catholico Christiano, e q. nunca

em apartar-se de nós no Sto. Fé Catholico, nem tiveram crencas nas Lei de Ellypis,
 nem se communicar com pessoas algumas, e sempre administrando os sacra-
 mentos como verdadeiros e Catholicos Christaos, e com tencao de fazer o q. far, e
 mandou fazer a Igreja Catholica Romana; e q. o dicio contrario, foi por
 vicio q. a si em melhorava sua caua, e livrava do perigo da morte em
 J. vivo.

O q. tendo visto, e bem examinado, a sufficiente prova da justica
 do dicio, numero e qualidade de testemunhas, e como o Reo não quiz acabar
 de confessar suas culpas, nem apontar na verdade de suas confissoes q. fez, emati-
 fion na Ollera do Sto. Officio, livre, e espontaneamente, sem lhe ser feito
 forcos, violencia, ou constrangimento algum, sendo para isso com caridade
 amovetado, exhortado, e requerido, e não mostrando couza algumas q. o re-
 leu. De q. claramente se colhe q. revogou as ditos confissoes por estar ar-
 repellido de as haver feito, e querer permanecer em seus erros, e damnadas
 crencas da Lei de Ellypis, como mais q. dos dicos contra, e disposicao de
 Direito em tal caso:

Christi Jesu Nomine invocato: Declaramos ao Reo Luiz de
 Azurara Lobo por convicto, e confesso no crime de heresia e apostasia,
 e q. foi, e ao presente he hereje apostata de nosso Sto. Fé Catholico, e
 q. incorreu em sentença de excomunhao maior, e confiscacao de todos os seus
 bens para quem de direito pertencerem, e nas mais penas no mesmo di-
 reito contra os semelhantes estabelecidas; e como hereje apostata de nosso
 Sto. Fé Catholico, convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto,
 impenitente, variante, e revogante, seja deposto e degradado actualment
 de suas ordens, segundo a forma dos sagrados Canones, e relatado a justica
 secular, a quem se em com muita instancia se hajou com elle benigno,
 e piedosamente, e não proceda a pena de morte, nem effusao de sangue.

Publicadas foi a sentença acima e outras escritas ao Reo e P. Luiz de Azurara
 Lobo no Auto da Fé q. se celebrou no Terreiro do Paço desta Cidade, do
 mingo 21 de Ollares del 609, estando ali os Sr. do Conselho Geral, os Sr.
 Inquisidores, e mais Ministros e Officiaes do Sto. Officio, suas Altezas, e
 Cabido desta Cidade, e grande parte da Nobreza e povo desta Corte
 De q. foi este Termo por mandado dos Sr. Inquisidores. Filippe
 Barbosa o escrevi.

= Este conforme o Procepo original, donde entratis estas copias, o qual, sob o N.º 1994 - se guarda no Real Archivo da Torre do Tombo, donde me confiou o seu Official maior servindo de Quartel-mór - José Manuel Luero Aureliano Paro. Livros 9.º de Junho de 1850.º

Antonio Joaquim Elboreira.

= Este Procepo he curiosa pello enredo delle: comecou na Inquiricao de Coimbra, e na ^{rei} porg. veio, com o Reo, para a' de Lisboa. Pello q. delle pude collegir - o D.º nao sabio q. havia de dizer, porg., segundo a sua retractacao, nada tinha feito, e dava a' advinhar em quem lhe lembrava, e dirio quantos disparates lhe vinha a' caber, q. provavelmente se tinha transformado com dois annos de carcere, e as atturadas aduercacoes e ameacas do eothimo: Foi o seu fim era livrar da morte. =

Foi preso em 3 de julho de 1662 em casa de seu pai, em 7 de agosto, em casa de seu pai, em 7 de agosto, em casa de seu pai.

Sentença da Inquisição de Coimbra contra João da Silva, meirinho, solteiro, filho de Diogo e Areda, que vivia de seus bens, na casa de sua mãe, na Vila da Lagoa, q. foi relaxado no auto da Fé celebrado na praça de Coimbra em 26 de Maio de 1669.

Foto o nome deste homem em João da Silva Ferraz.

Acordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da dita Inquisição, q. vistos estes autos, libello e provas da justiça aucthor, e de ferra de João da Silva, meirinho christão novo, solteiro, q. não tem officio, filho de Diogo e Areda, já defunto, q. vivia de sua fazenda, natural e morador da Villa da Lagoa, Diocese de Coimbra, Réo prero, q. perante esta: Por que se mostrou, q. sendo christão baptizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, cre, e ensina a dita Madre Gregório de Roma; elle o fez pelo contrario, vivendo apartado de nós, e de si catholico depois do ultimo pedão geral, e tendo creencia na Lei de Moyses, e por observancia da dita Lei guardava os sabbados de trabalho, comendo a guarda d'elles da sexta-feira a tarde, vestindo roupa lavada; e fazia o jejum do dia grande, q. vem no mes de Setembro, e outros jejuns juniaes pelo decurso do anno, estando em cada um d'elles todo o dia sem comer nem beber senão a noite, em q. ceava peixe e comas q. não fossem de carne, e deixava de comer a de porco, lebre, coelho, e peixe de pelle, communicando estas cozas com pezas de sua mania, apartado da Fé, com as quaes se declarava por judeu.

Pelas quaes culpas, sendo o Réo prero, e com caridade amonestado a que se confessar, para se descarregar de sua consciencia, salvacao de sua alma, e se poder urar em elle de misericordia: Disse, que não tinha culpas q. confessar; purq. era, e fora sempre fiel e catholico christão. — Pelo q. o Promotor Fiscal do dito Officio veio com libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, eo Réo o contestou por negação, e veio com sua de ferra, q. outro sim the

Foi recebido, e por ella se perguntarao testemunhas, e ratificadas
as da Justitia, na forma de Direito, se lhe fez publicacao de seus
ditos, conforme ao estylo do *Sto. Officio*, a q. veio com contradições,
q. the foras recebidas, e nellas nao provou conca relevante; e feitos
as diligencias necessarias, e quotadas os termos de Direito, seu
feito se processou até final conclusão.

E visto na Ordem do *Sto. Officio* se apertou, q. o Réo pela prova da
Justitia estava convencido no crime de heresia e apostasia, e
por herege apostata de nossa *Sto. Fé* Catholica, negativo, e pertinacioso,
foi julgado e pronunciado. E para vir em conhecimento de
suas culpas, e se converter a *Fé* de Christo nosso Senhor, se lhe deu
noticia de dito aperto; e finalmente foi notificado para ouvir
suas sentenças pela qual esteve relaxado a Justitia secular.

E foi Réo por muitas vezes, no decurso de suas carceres, com caridade
amoveitado abrisse os olhos da alma, e confessasse suas
culpas, reconhecendo seus erros, e se abrisse as portas com quem
as communicaçoes, e sabido adorem apartados de nossa *Sto. Fé* Ca-
tholica, e terem creencia na Lei de Moyses, para assim merecer
a misericordia q. art. *Ordem* *Agrijo* costumava conceder aos bons e
verdadeiros confitantes, sem elle o querer fazer, antes com unanime
emurecido e obstinado permaneceu sempre em sua negatividade, e
contumacia.

O que tudo visto, e bem examinado, os sufficiente provas da Justitia
author, numero e qualidade das testemunhas, e como o Réo
nao quis confessar suas culpas, nem dellas pedir perdao e misericordia,
formando-se a *Fé* de Christo nosso Senhor, de q. se apertou,
sendo para isso com caridade amoveitado, exhortado, e requerido, de
q. se colhe claramente querer permanecer em seus erros e danada
creencia da Lei de Moyses, como mais q. do duto consta, e disposi-
cao de Direito em tal caso:

Christi Jenu Nominis invocato — Declaração o Réo João da
Silva por convicto no crime de heresia e apostasia; e q. foi, e
ao presente he herege apostata de nossa *Sto. Fé* Catholica, e q.
incorreu em sentenças de excommunição maior, e em confiscacões

de todos seus bens, applicados ao Fisco e Camara Real, e nas mais
penas em direito contra os semelhantes estabelecidas; e como he-
rege apostata, negativo, e pertinaz a condemnado, e relacado ai
Justicos secular, e quem porem com muitas instancia se hajou
com elle benigno e piedadamente, e não proeua a pena de morte,
nem effundir de sangue. = Manuel Pimentes de Sousa. =
Alvaros de elle o vna Alvaros. = Pedro de Alcaide de Castro. = P

Publicada foi a sentença attor dos Amr. Inquisidores do
Reo' Joao da Silva, em sua pessão, no Auto de Fé q. na praça
della Cidade se celebrou em os 26 de março de 1669 annos,
estando ali os ditos Amr. e mais Administradores ditta Inquisicao, e
outros pessos Religiosas. Sebastião Baptista Pereira o escrevi. 3

Esta conforma o processo. Livro 30 de elle o vna

de 151. =

Antonio Joaquim Albonerra.


[The text on this page is extremely faint and illegible due to fading or bleed-through from the reverse side. It appears to be a continuous block of handwritten text.]

= Sentença de Joannor Coelho da Fonseca, natural do lugar de Verredes, termo de Montemor o Velho, Diocese de Coimbra, q. tem parte de 2. n., filho de Jorge Coelho, 2. n., Escrivão do Juizial do dito lugar, e de Catharina da Fonseca, q. tem 1/4 de 2. n.; e Niura de Domingos Ferreira de Queiroz, 2. n., Escrivão do Juiz de Fora de Montemor o Velho, de idade de 60 annos; que foi Relascado em carne no Auto publico da Fé celebrado pela Inquisição de Coimbra aos 14 de Junho de 1671. //

= Estas Sentenças veio precedida das suas confirmações pelo Conselho Geral da Inquisição, e do Auto da sua intimação, e de mãos attadas. =

Forão vistos na Offera do Conselho Geral estes Autos, Culpas, e confissões de Joannor Coelho, que tem parte de Christov novoa, Niura de Domingos Ferreira de Queiroz; Tabelião de Notas, natural e morador do lugar de Verredes, termo da Villa de Montemor o Velho, Re' nelleo contheimor; e aspenhou - id que he bem julgado pelos Inquisidores, Ordinarios, e Deputados, em determinarem que ella esta conveñida de segundo lapsso no crime de heresia, e aporitaria; e que como herije aporitario de nosso Santo Fé Catholico, convicto, confessa, e relapsso, sejo entregue á Justica secular; servatis servandis; e que incorreu em sentença de excomunhão maior, e confiscação de seus bens para o Fisco e Camara Real, e nas mais penas em Direito. Confirmação sua Sentença por seus fundamentos, e pelo mais dos Autos, e mandão que assi se cumpra e dê á execucao. Livro D de Outubro de 1670. = Diogo de Moura. = Fr. Pedro de Obagathães. = Manoel de Obagathães de beneres. = D. Veripimo de Lancastro. = Alexandre da Silva. = Francisco Parreto. //

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e setenta e um annos, aos doze de mes de Junho do dito anno, em Notario fui aos Carceres desta Inquisição, á sexta casa do corredor do panno, onde estava preso Joannor Coelho, que tem parte de 2. n., Niura de Domingos Ferreira de Queiroz, contheimamente procepo, e a

notifiquei que ellas estavam relaxadas a' justicas secular, e que Domin-
go seguinte quatorze do dito mes serião levado ao Auto da Fé, para nelle
ouvir suas Sentenças, e que tratasse de que lhe convinha, para o descargo de
suas consciencias, e salvacao de sua alma, e que se encomendasse a
Deos Nosso Senhor, para que o encaminhasse no caminho da verdade.
E para isso, de mandado dos senhores Inquisidores, lhe foi dado o P.^o Ma-
noel Guedes, da Companhia de Jesus, morador nesta Cidade no Collegio dos
ditos Companhia, e com elle ficou; e pelo Guardador do Arquivo P.^o Oli-
veiras lhe foram dadas as mãos, na forma costumeira. E eu Nota-
rio sou fe' p' a parte da verdade. O anno de Santo o escrevi. 4

Accordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados dos Santos Inquisições,
que vistos estes Autos, e culpa e confissões de Joannas Coelho, que tem parte
de Christiana nova, viuva de Domingos Ferreiros de Queiroz, Tabellião
de Notas, natural e morador no lugar de Nerride termo de Alentejo, mor
o velho, Diocese de Coimbra, Ré' p' ora, que presente está:

Por que se mostrou, que sendo Christiana baptizada, e como tal obri-
gada a ter e crer tudo o que tem, cre' e ensina a Santos Marce e Grego-
rio de Roma, ella o fez pelo contrario. E depois de ultimo sercão geral, por-
suadido com o ensino de certo pessoa de sua nacão, se apartou de mes-
sa. Santos Fé Catholicos, e passou a crenea da Lei de Moyses, tendo-
a por boa e verdadeira, esperando salvar-se nella, emão na Fé de Christo
Nosso Senhor, em o qual não eria, nem o tinha por Deos verdadeiro,
nem eria no Mysterio da Santissima Trindade, e só eria no Deos
dos Ceos, e a elle se encomendava com a oracao do Padre Nosso.

E por observancia dos ditos Lei guardava os sabbados de trabalhos,
começando a guarda d'elles das sexta-feiras a' tarde, vestindo nelleo camizão
lavadas; e feria os jejuns das segundas e quintas-feiras, estando em casa
sem d'elles todo o dia sem comer, nem beber senão a' noite depois de a-
chinar a estrellon, ceando entao couzas que não erão de carne, e deixava
de comer a de porcos, lebre, evelho, e peixe de pelle; comunicando estes
erros com pessoas de sua nacão, tambem apartadas da Fé, com as quaes
se declarava por judios. E orna' confessava a seus confessores, pelo
não ter por peccado, nem eria na confissão, e mais sacramentos da
Fé, e os recebia, e feria as mais obras de Christianos, por cumpro-

mento do mundo, perseverando nestes erros ate o tempo que declarou no
decreto do Santo Officio,

O que tudo visto, com o mais que dos Autos emontou, foi a Ré declarada
por herege apostata de nossa Santa Fé Catholica, e que havia incorrido
em sentenças de excomunhaõ maior, e nas mais penas em direito con-
tra semelhantes estabelecidas.

Deba quae culpas sendo a Ré prera nos Carceires da Inquisiçaõ
nesta Cidade de boimbras, nella as confessaõ com mortras e sinais de
arrependimento, petindo dellas perdoõ e misericordiaõ. E por parecer
que estava de puro e verdadeiro coraçãõ convertida a nossa Santa Fé
deu foi concedido, e foi recebido no gremio e uniaõ da ^{Sto} Madre Igreja
em carcere e habito penitencial perpetuo no Auto da Fé que
nesta Cidade se celebrou em quatro dias do mes de Maio de mil e
seis centos e vinte e cinco annos, aonde se lhe deu sua sentença, e
depois de abjurar seus hereticos erros em forma, foi absolto das
excomunhaõ maior em que havia incorrido, e de suas proprias e li-
vres vontades, com juramento de detestou, renunciou, e apartou de
si toda a especie de heresia e apostasia, e com especial argãõ havia
confessou, e em sua sentença lhe foram lidas; e affirmou que com pu-
ro e verdadeiro coraçãõ confessava a Fé Catholica q. tem, creõ, e
ensinaõ a ^{Sto} Madre Igreja de Roma, e promettem de nunca dellas
se apartar, e que se sujeitava a obedienciaõ de muito Santo Padre
Urbano Octavo, e de sua Igreja de seus Predecessores, e de seus succes-
sores, e que sempre defenderia a Fé Catholica, e que perseguiria
a todos que contra ella viessem, e os manifestariaõ aos Inquisidores,
e Prelatos da Igreja; e que se em algum tempo fosse contra o sobredito,
queria incorrer nas penas de relaxaõ, e se sujeitava ao rigor e se-
veridade dos sagrados Canones, a qual abjuracaõ ratificou no Officio
do ^{Sto} Officio; e depois foi instruido nas curas da Fé necessarias para
salvacaõ de sua alma.

E devendo a Ré cumprir inteiramente o que lhe foi mandado, e o
que com juramento se obrigou sendo morto de verdadeiro penitente,
e procedendo como fies e Catholico Christiano, e não o ser pelo contrario,
e depois de dita abjuracaõ tomou a reinuõ nas mesmas culpas
que havia abjurado, tendo crencas na Lei de Moyses fazendo seus

ritos e ceremonias, declarando - se com diversas pessoas de sua nação,
apartadas da Fé, por crente e observante da ditta Lei.

Quando o Ré segundamente vier perante as ditas culpas nos cárceres da
mesma Inquirição, e da moestaria na Ollera do S^{to} Officio aquire se
confessa por se salvar a sua alma, e de cargo de sua consciencia,
confessa com mostras e sinais de arrependimento, que depois de ser
remitido ao S^{to} Officio tornara a cometer os erros de que havia feito
abjuracao, e a crer na Lei de Ellypis, tendo - se ainda por b^ons enven-
daveiros, esperando salvar - se nullo, mas crendo no Olysterio da San-
tissima Trindade, nem em Christo Nosso Senhor, nemo tendo por
Deos verdadeiros, crendo somente no Deus do Ceo, ao qual se encomenda-
va com a oracao de Padre Nosso.

E por observancia da ditta Lei guardava os sabbados de trabalho,
começando a guardar delles da sexta feira a tarde, vestindo entao camisa
lavada, concertando os condieiros com arquite limpo e forçias novas, e
fazia o jejum de dias grande que vem no mes de Setembro, e o de Braxilho
outro que vem no de Fevereiro, e os das segundas e quintas feiras de
cada semana, estando em cada um dos ditos dias sem comer nem
beber senao a noite, ceando entao peixe e coizas que nao erao de
carne. Communicando estes erros com pessoas de sua nação, a-
partadas da Fé, com as quaes se declarava por Jurado; e os avia con-
fessava a seus confessores, pelos avia ter por peccado, nem eria na
confissao e mais sacramentos da Egreja, e os recebia e fazia as mais
obras de Christiano por cumprimento do mundo, perseverando nestes
crenças ate o tempo que declarou na Ollera do S^{to} Officio.

Telo que o Promotor Fiscal do mesmo veio com Libello criminal
accusatorio contra elle, que lhe foi recebido, e a Ré o contestou pelo
materio de suas confissoes, e nao quis irar de desfero, e ratificadas
as testemunhas da justitia, na forma de direito, e lhe fez publicacao
de seus ditos, conformo ao estylo do S^{to} Officio, a que veio com contradi-
ditas, que lhe foram recibidas, e nao provou erros relevantes; e feitas as
diligencias necessarias, e guardados os termos de direito seu feito se proce-
dora ate final conclusao.

O que tudo isto se examinao, e sufficiente prova da justitia ditta
numero e qualidade das testemunhas, e confessao do Ré, que depois de haver

abjurado seus hereticos erros em forma de renuncia nelle, vivendo a par-
tir de então por S^{ta}. Fé Catholica, e tendo crencas na Lei de Moyses,
mas ter a Igreja mais que fazer com ella, por se haver feito indigno
da misericordia que no primeiro lapso lhe foi concedida, tendo comente
a Deus diante dos olhos, e a verdade infalivel de nosso S^{ta}. Fé, e a
extirpação das heresias, como mais que dos outros resultou, e dispozi-
ção de direito em tal caso:

Christi Jesu Nomine invocato - Julgão, pronunhação, e de-
claração a Ré Joanna Coelho por verdadeira relapso no crime
de heresia e apostasia, e que foi herege apostata de nosso S^{ta}. Fé
Catholica, e que incorreu em sentença de excomunhação maior, e em
confiscação de todos seus bens para o Fisco e Camara Real, e nas
mais penas em direito contra os semelhantes estabelecidas; e por
se haver feito indigno da misericordia, posto que a seu tempo, como rela-
pso a relapso, ainda que penitente, a Justiça secular, a quem
pedem, com muita instancia, se hajam com elle benigno e piedo-
samente, e não proceda a pena de morte, nem effusão de sangue.
= Manoel Pimentel de Sousa. = Manoel de Albuquerque
Manoel. //

Publicada foi a Sentença acima dos S^{rs}. Inquisidores a Ré
Joanna Coelho em sua pessoa, estando presentes os ditos S^{rs}.
Deputados e mais allimistros do S^{to}. Officio, e outras muitas pessoas
ecclesiasticas e seculares, Justicias, e mais gente do povo. =
Manoel de Castro o verevi. //

= Copia conforme extractiva dos Autos Originarios que se guardam
no Archivo Real da Torre do Tombo, e me foi feita a seu Official
maior, que serve de guarda-mór - Foi Manoel Severo e Aureliano
Pinto. Tem por fora em lapis o N.º 2640. - Livro 11 de
Julho de 1850.

Antonio Joaquim Alvares.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1851

371

= Sentença da Inquisição de oimbras contra Guiomar de Farias, q. tem um quarto de christão novo, viúva de ellanvel de Louros, natural e moradora em Monte mor o velho, q. sahio (2.^a vez) do Auto da Fé celebrado na praça da dita Cidade em 13 de Março del 673, por jurar falso contra Isabel Coelho da dita Villa, dizendo ser d. n., quando era d. n.; e q. foy julgado com ella.

Accordão os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da *Sto*. Inquisição - Eu visto este Auto, e culpas de Guiomar de Farias, q. tem 1/4 de d. n., viúva de ellanvel de Louros, q. viúva de sua primeira, natural e moradora da Villa de Monte mor o velho, culpada de oimbras, de prevar, q. prevaricou esta: - Por q. se mostra, q. sendo christão baptizado, e como tal obrigado a guardar a Lei de Deus, e seus preceitos, e de ser verdadeiro inteiramente a verdade em juizo, e não jurando nelle falso, principalmente no Tribunal do *Sto*. Officio, em q. se trata de conservar a pureza de nossa *Sto*. Fé catholica, nem impedir, e perturbar seu recto e livre procedimento, com risco manifesto de se proceder contra pessoas innocentes, e de ser em sem culpas punidas e castigadas: Elle o fez pelo contrario; e de certo tempo a esta parte, sendo a Ré prevar por culpas de jurar nas Inquisições desta Cidade, disse e affirmou com juramento na Camera do *Sto*. Officio, q. se haviam declarado na creença da Lei de oimbras com certa pessoa, affirmando q. ella foy parte de macas dos christãos novos, sendo q. a dita pessoa era christão velho, e por tal foi legitimamente julgado. Estas quaes culpas sendo a Ré prevar na dita Inquisição, confessou q. era verdade não ter communicado a creença da dita Lei de oimbras com a tal pessoa, e q. a culpava falsamente, por entender satisfar melhor a informacão da justiça, e melhoraria sua causa.

O q. tudo visto, como mais q. do Auto consta; e o notavel dano e prejuizo q. resulto contra o Povo christão de semelhantes facturas q. a Ré commeteu, levadas de sua malicia, e má inclinacão; offendendo por este modo gravemente o recto, e livre procedimento do *Sto*. Officio, sendo em risco a reputacão de seus Ministros, dando-lhes occasião de proceder contra pessoas innocentes, e de as castigarem sem culpas: = Mandão, q. a Ré Guiomar de Farias vá ao Auto publico da Fé nas formas costumeiras; e nelle ouça sua sentença; e leveiro carochas com rótulo de falsaria. Serão acortas as penas suas publicas desta Cidade - citra sanguinis effusionem; e a degradado por tempo de

sete annos para o Reino d' Angola. Espague as custas. = Manoel de Albuquerque
Manoel. = Pedro d' Alvaide de Castro. //

Foi publicados as sentenças attraidas do Sr. Inquisidor de Ré Guimaraes de Farin
em suas presenças, no Auto da Fé q. nos prazos desta Cidade se celebraram
12 de Janeiro de 673 annos, estando ahí os ditos Sr.^s, mais Almirantes, e
officiaes desta Inquisição, e outras presenças ecclesiasticas, e gentes do povo. =
Sebastião Baptista Pereira, o escrevi. //

= Este Ré já tinha salido no Auto da Fé celebrado nos
prazos da dita Cidade aos 26 de Maio de 1659 - com carcere
e habito penitencial perpetuo. //

Confessão e certor.

Moravia.

= Sentença da Inquisição de Coimbra contra Luiz
 Pessoa de Leão, Fidalgo da Câmara de Sua Magestade,
 com parte de um, preso a 5 de Junho de 1667, em-
 laçado a Justiça secular no Auto publico da Fé cele-
 brado na dita Cidade em 12 de Maio de 1672; e por
 que confesseu no Auto, foi remettido para Inquisição
 de Évora, q. por sentença de 20 de Novembro do dito anno
 foi ao Auto com insignias de fogo, e cinco annos de Galés.
 Não se retraxerem estas duas sentenças, como outras
 que as precederam, como termo de mais attar N. N. —

Testemunhas:



Foam vitoras segundas vez na Olleria do Jto. Officio, em 11 de Dezembro de 672, estes
 chistos e culpas de Luiz Pessoa de Leão, q. tem um quarto de christão novo,
 natural da villa de Monte novo o velho, e morador do lugar das Ollas, termo
 da mesma villa, Réo preso, nelleis confesseu, depois do Assento do Conselho Gf-
 ral de 4 de Maio de 671, por qm o Réo foi mandado ficar recolhido no Carcere.

E parecerem a todos os vitoras, excepto ao deputado Pedro Ribeiro de Lago, q.
 o dito assento estava alterado, visto acrescer de novo contra o Réo o depoimen-
 to de Alonves d' Otrambujos, testemunho de bom credito, qm o mesmo Réo
 nao contradictor; e ainda qm Antonio Durante Pachos, q. estas confitente
 de culpas de falsidade, se revogou do q. depoz contra o Réo, e assim o defeito da
 verdade deste se deve suprir como credito q. se deve dar no testemunho do
 dito Alonves d' Otrambujos; contrario foi no primeiro assento da Olleria
 se fez muito pouco caso do depoimento de dito Antonio Durante, pelas ra-
 zões no mesmo assento consideradas; pelo q. se deve sempre fazer grande consi-
 deração de testemunho de dito Alonves d' Otrambujos, para em razão delle
 se dever alterar o tormento ao Réo: e portanto vistas estas, e as mais ra-
 zões no dito primeiro assento expedidas, pelas vehementes indicias q. exist-
 tas contra o mesmo Réo de viver apartado de nosso Sto. Fé catholica, e ter
 crencas nas Lei de Alloyés, e de fazer seus ritos e ceremonias, e de communi-
 car a crencas dos ditos Lei com pessoas de sua nação apartadas da Fé, e se
 declarar com ellas por observante da ditos Lei; elle, antes de outro despa-
 cho, devia ser posto a tormento, e nelle levar todo o q. fosse soffrer, e
 q. não vinhas em q. o Réo tornasse a ficar recolhido, considerado o muito
 tempo q. tem de prisão, emão se esperar q. lhe acrescesse mais prazos; e ao

dito deputado parecer o mesmo, e não alterar o seu primeiro voto em nada de
se dever contrariar a fultão total q. agora deve ter no credito o dito Antonio
Leurarte, como q. mereca o testemunho de dito Manuel d'Alambujy; e a fultão,
q. o dito tormento se execute podendo-o a fultão Real, a juizo de Ollerio, e Corri-
gião, e arbitrio dos Inquisidores; e q. satisfito este apunto, se torne o processo
a ver em Ollerio para se despachar a final; mas q. antes de se executar se jpe
com os autos levados ao Conselho geral, na forma de Regimento. = Pedro de
Ollerio de Castro. = Fr. Alvaro, Bispo Conde. = Manuel de Albuquerque
Manoel. = Pedro Ribeiro de Lago. = Antonio de Gouvea de Lencor. =
Fr. Domingos Freire. = Andre Bernardes. = Manoel da Costa
d'Almeida. =

= Apunto do Conselho geral da Inquisição. =

Foram vistos na Ollerio, estando presente o Ex. Sr. Duque de Bragança Inquisi-
dor geral, estes autos e culpas contra Luis Pêsoa Decas, q. tem um quarto
de Christão novo, natural da villa de Montemor o velho, morador no lugar das
Oleãs, termo das mesmas villas, nelle contendo; e apunto - id q. elle está
convicto no crime de heresias e apostasias, e q. como herije apostatado de
nosso Santo Fe Catholico convicto, negativo e pertinax seja entregado
a fultão secular, servatis servandis, e q. incorreu em sentença de excom-
munição maior, e confiscação de seus bens para o Rei e Camara Real, e
mas mais penas de Direito contra os semelhantes estabelecidas. Mandado q.
aprim se cumpra, e de se executar. Lisboa 23 de Dezembro de 672. =
Fr. Pedro de Albuquerque. = Manoel de Albuquerque de Lencor. = Ale-
xandre da Silva. = Manoel Pimentel de Lencor. = Fernão Correa
de Lacerda. =

= Notificação feita ao Rei quinze dias antes do auto. =

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1672, aos 28 dias do mes
de Fevereiro do dito anno, em Coimbra, na Casa do Despacho da S. Inquisição,
estando ali na Audiencia de manhã os Srs. Inquisidores, mandaram vir
presente si o Luis Pêsoa Decas, Rei proero contendo neste auto, e sendo
presente the foi dito q. este um processo fora visto por preposições deuteas, e de sua
consciencia; e se apunto q. elle está convicto no crime de heresias e apostasias,
e q. por herije apostatado de nosso Santo Fe Catholico, negativo e pertinax,
foi julgado e por tas pronunciado; portanto a advertencia da parte de Christo
nosso Senhor trate de desenganar sua consciencia, confessando a verdade de

suas culpas, para com elle se poder usar da misericordia q. a Sr. Madre Inez 373
continua conceder aos bons e verdadeiros confitentes; e por dizer q. não tinha
culpas q. confessar, foi outraver amonestado, e mandado a seu carcere.
= Manoel de Castro o creveni. =

= Notificação do Otuto, e Ormos de mãos atadas. =

Otuto do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1673 anno, ao 10 dias
do mes de elle mes de dito anno, em Notario fui de Sr. Curia do Cordeiro e
do Carcere de dita Inquisição onde estava preso Luiz Pêsoes Decas,
contendo neste processo, e a notifiquei q. elle estava relaxado da justiça
secular, e q. Domingo seguinte 12 deste mes de elle mes seria levado
ao Otuto da Fe, para nelle ouvir suas sentenças, que tratasse de q. lhe
convinha para seu cargo de sua consciencia, e salvacao de sua alma,
em encomenda de Deus nosso Senhor para q. o encaminhasse ao
conhecimento da verdade; e para isso, de mandado do Sr. Inquisidores
lhe foi dado a Jordaí Manoel Guedes, Religioso da Companhia de Jesus,
morador no seu Collegio de São Pedro, q. como elle ficou: E por elle
mael d' Oliveiros, Guardas do Carcere de dita Inquisição, lhe foram
atadas as mãos, nas formas costumadas. E em Notario sou fe passar
tudo na verdade. = Sebastião Baptista Pereira o creveni. =

= Sentença de relaxação. =

Acordão os Inquisidores, Ordinarios, e deputados de dita Inquisição, q. visto este Otuto,
libello, e provas da justiça Otutiva, contraria de e de favor de Luiz Pêsoes Decas,
que tem um quarto de Christiano novo, natural da Villa de elle nome o velho, e
morador no lugar das Abóas, termo de dita Villa, Diocese de Coimbra, não
preso, que presente este.

Porque se immorta, que sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a ter, e
crer tudo o que tem, creio, e ensina a Sr. Madre Inez de Roma, elle se fez pelo
contrario vivendo apartado de todos d'outa Fe Catholica depois do ultimo per-
dao geral, tendo excom. na Lei de elle mes, e esperando se salvar a si mesmo.

E por obremanção de d'outa Lei guardados os d'outos de trabalho, comendo
aquando delle de sextafeira at tarde, vestindo entre roupas lavadas: e farias
o jejum do dia grande, que vem no mes de Setembro, e da Rainha d'outa;
que vem no de Fevereiro, estando em cada um delle todo o dia sem comer
nem beber nada at noite em que ceava peixe e coizas q. não erao de carne, e
deixando de comer a de porco, lebre, evelho e peixe de Pelle. Communicando

estes erros com peçoas de sua nação apartadas da Fé, e com quaes se declarava por Judeu. Pelas quaes culpas sendo o Réo preso, e com caridade admoestado, as quaes se confessar para o descaço de sua consciencia, salvacao de sua alma, e responder mais com elle de misericordia, disse, que nas tribulas culpas que confessar, porque era, e fora sempre Fiel e catholico Christiano. Pelo q. o Promotor Fiscal do 8.º Officio veio com debello criminal accusatorio contra elle, que lhe foi recebido, e o Réo o contestou por negação, e veio com sua defesa, q. outro sim lhe foi recibida, e por elle se perquirarão testemunhas, e ratificadas as da justica, na forma de direito, e lhe se publicação de seus ditos, conformado ao estylo do 8.º Officio, a que veio com contraditas, que lhe foram recibidas, e nellas não se provou coisa relevante; e feitas as diligencias necessarias, e guardados os termos de direito, sem feito se proseguir ate final conclusão.

E visto na ohera do 8.º Officio, se apertou q. Réo pela prova da justica estava condemnado no crime de heresia e apostasia, e por heresia, e apostasia de nossa 8.ª Fé catholica, negativo, e pertinaz foi julgado e pronunciado: E para vir em conhecimento de suas culpas, e se converter á Fé de Christo Nosso Senhor, se lhe deu noticia de dito aperto; e pelo Réo não querer confessar suas culpas foi notificado finalmente para ouvir sua sentença no auto publico da Fé, pelo qual estava relacionado á justica secular; sendo o Réo no decurso de sua causa com muitas caridades admoestado a respeito os outros, e alguma, e confessou suas culpas reconhecendo seus erros, e descrebendo as peçoas com quem as committio, e sabido andarem apartadas da nossa 8.ª Fé catholica, e toram creença na Lei de Ellypis para a pino merecer a misericordia que a 8.ª. Elle adre a prezo e othuma comeder aos bons e verdadeiros confitentes, sem elle o querer fazer, antes com animo endurecido, e obstinado permaneceu sempre em sua negativa, e contumacia.

O que tudo visto, e bem examinado, a sufficiente prova da justica author, numero, e qualidade dos testemunhas, e como o Réo não quis confessar suas culpas, nem dellas pedir perdão e misericordia, tornando-se á Fé de Christo Nosso Senhor, de que se apartou, sendo para isto com muitas caridades admoestado, exhortado, e requerido, de que claramente se colhe querer permanecer em seus erros, e damnados creença da Lei de Ellypis, com o mais que os ditos constas e resultas; e de poricaõ de direito em tal caso:

Christi Jesus Nomine invocato - Declaro Réo Luis Pesson de qua por convicto no crime de heresia e apostasia, e que foi, e se presente de heresia

apostatas de nossa S^{ta} Fé Catholica, e q^{ue} incorrem em sentença de ~~excomunição~~
 excomunição maior, e em confiscar os bens seus e de sua esposa e
 Comarca Real, e nas mais penas em direito contra os semelhantes estabe-
 ledas; e como herege apostata, negativo e pertinax e condemnado, e rela-
 xado á Justiça secular, a quem se deve com muita instancia se haja
 com elle benigno, e piedosamente, e não proceda á pena de morte, nem
 effusão de sangue. = Manoel de Albuquerque Manoel. = Pedro de
 Andrade de Castro.

= Confissão no Auto: =

Este homem com o medo da morte confessou no auto, isto he-
 disse tanto mal de si, da mulher, dos filhos, e de quantas mais
 pessoas lhe lembrava, q^{ue} o seu depoimento encheo 52 pa-
 gas de processo, de 200 ou 250, e satisfez os Inquisi-
 dores, q^{ue} o remetterão, com o seu processo, para a Inquisição de
 Evora, como se verá. -

= Aperto das vistas das Confissões no Auto, e de novo recitação nos Carceres. =

Forão vistas nos Autos do S^{to} Officio do Auto da S^{ta} Fé, nos Carceres de Évora para o des-
 pacho, estes Autos e culpas contra Luiz Pespone Decan, q^{ue} tem um quarto de
 Christão novo, natural da Villa de Alentejo mór o velho, e morador no lugar das
 Meãs, termo da mesma Villa, Reapareceu, nelleis conteúdo, e as confissões q^{ue} fez
 no dito Auto, antes de se lhe ler a sentença porq^{ue} foi mandado entregar á Jus-
 ticia secular em cumprimento do Aperto do Conselho geral de 20 de Dezembro
 de 1722. E parecer a V^{ras} m^{tes} os vistos, q^{ue} visto dizer de si bastante mente, de sua
 mulher e filhos conque estarem compliciados, sem os haver visto no Auto,
 nem serem suas testemunhas: e ser um homem fidalgo, e dizer de outras pes-
 soas suas conjunctas, e não conjunctas, com algumas das quaes não estarem indi-
 cado; e satisfizer á maior e principal parte das informações da Justiça q^{ue}
 contra elle havia, e apertou na creença de seus erros e judaismo porq^{ue} foi
 preso e accusado, e mandado relaxar á Justiça secular, e responder e ser con-
 tra confissão de Reo, e parecer q^{ue} melhor convorrem as razões q^{ue} o Regimento man-
 dar considerar neste caso - o Reo Luiz Pespone ficou reservado nos Carceres
 do S^{to} Officio, para delle se examina a sua confissão; e para isso mandado
 outro ver a seu Carcere na forma q^{ue} dispõe o mesmo Regimento. = Manoel

de Moura Manuel. = Fr. Alvaro, Bispo Conde. = Pedro d'Almeida de
Castro. = Pedro Ribeiro de Lago. = João d'Almeida. = Antonio de Gouvea
de Sousa. = Fr. Domingos Freire = Ambrósio Bernardes Ayres. =
Abraão da Costa de Almeida. D

= Apunta pelo qual foi recebido a Confissão do Outo X.^o =

Foram vistas terceira vez na Illera do J.^{to} Officio, em 8 de Novembro de 673,
estes Outos e culpas de Luiz Pêpões de Azevedo, que tem um quarto de herança
nova, natural da Villa de Monte novo e velho, emorador de legadas e lhas,
termos da dita villa, Diocese de Coimbra, Rio preso nelle contendo, depois de
Apunta da mesma Illera de 12 de Setembro do dito anno por que foi mandado
reverer, e as confissões que foram Outo da Fé, antes de se lhe dar a sentença
por que era rebelde e mandado entregar a Justitia secular, em cumprimento do
Apunta do Conselho geral de 23 de Setembro de 672; e parecer a todos os votos,
que visto dizer de si bastante e de sua mulher e filhos com quem estava
compliciado, sem os haver visto no Outo, nem serem suas testemunhas; e se
não dever fazer caso de compliciado de seu filho João Pêpões, defuncto, que
lhe deu a testemunha do Catharino Durarte, de muito pouco credito na
tão Illera, e que tem nelle diminuição por certidão de Notario; e outro sim
dizer a Rio de outras mais peçoas suas conjunctas e não conjunctas, com algumas
das quaes não estavam indiciados, e satisfazer a maior e principal parte da infor-
mação da Justitia, que contra elle havia, e apurar não creiam de seus erros
e jurasias em que estava envisto: Elle sejo recebido ao grêmio e uniao da
Igreja com carcere e habito penitencial sem remissão, que levarão
diferenciação com insignias de fogo, visto os termos a que chegou; e que vá ao
Outo da Fé e conforma costume, e nelle ouça suas sentenças, e abjura pu-
blicamente seus hereticos erros em forma, e que incorra em sentença de
excomunhão maior de que será absoluto, e em confiscação de todos seus
bens para o Fisco e Camara Real, e nas mais penas de Direito; e que seja
degradado para as galés de San Althara por tempo de cinco annos, e tenha
penitencias espirituales e instrucções ordinarias; e q. deva ser havido por he-
rege por sua confissão de 2 de Setembro de 12 de Setembro de 657, e pelo proveito da
Justitia do mes de Maio de 662 em diante: e que este apunto não vá ao Con-
selho, visto a ordem do mesmo Conselho. = Pedro d'Almeida de Castro. =
Fr. Alvaro, Bispo Conde. = Pedro Ribeiro de Lago. = João d'Almeida. =

= André Bernardes Aguiar. = Manuel de Brito d'Almeida. =

= Aviso de Inquirição de Coimbra remettedo a d'Evora
o mencionado Réo, e seu processo, para ali ser novamente
visto e julgado. =

O Conselho geral nos ordena remettermos a dita Inquirição o preso Luiz
Pepou Deco com seu processo despachado a final; um ou outro curso
entregará a N.ªs mercês o nosso Solicitador Pedro Rodrigues: não
nos offerecer outro curso mais, que sejam N.ªs mercês servidos mandando nos
ponder as listas incluzas, e o d'Auto o que se offerecer de serviço de N.ªs mercês
acudiremos sempre com boa vontade. Deo guarde a N.ªs mercês Coim-
bra em d'Alora 11 de Novembro de 1673. = Pedro d'Almeida de Brito. =
= Apellido 10 no d'Alora o Sr. Inquiridor Pedro d'Almeida de Brito.
João de Mesquita de Barros. =



= Citação. =

Nos 25 dias do mes de Novembro de 1673 annos, em Evora, nos Carceres das
tas Inquirição onde eu Notario fui de mandado dos Sr.ªs Inquiridores,
e notifiqui a Luiz Pepou Deco, contendo neste processo, para no dia
sequinte ir ao Auto da Fé ouvir sua Sentença. = Joã Dias Ca-
macho. =

= Ultimas Sentenças. =

Accordas os Inquiridores, Ordinario, e Deputados da dita Inquirição.
Que vistos estes Autos, Libello e prova da Justicia d'Auto, contrariada,
e de fora de Luiz Pepou Deco, q. tem 1/4 de ann, natural da Villa de
Monte mor o velho, e morador no lugar das Albas, termo da dita villa,
Bispado de Coimbra, Réo preso, q. presente está. Porq. se mostra que
se mostra sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a ter e crer fido o
q. tem, cre e ensina a d.ª d'Adm. d'Agreja de Roma, elle fez pelo contrario,
vivendo apartado de nos por d.ª Fé Catholica depois do ultimo p.º geral,
tendo crencas na deus de Aguiar, e esperando salvar-se nelle. E por obser-
vancia da dita Lei guardava os sabbados de trabalho, comecando a guardar
elles a sexta feira a tarde, vestindo outas camizas brancas; e faziendo jejuns
de dia grande, q. vom no mes de Setembro, e o da Rainha Esther, q. vom

no de Fevereiro, estando em cada um delles Foy, a dias sem comer, nem
beber senão á noite, em q. ceava peixe e coizas q. não era de carne; e
deixava de comer a de porcos, lebre, evelho, e peixe de pulle. Communi-
cando estes erros com peccados de sua vida apartadas da Fé, com as quaes
se declarava por judeu. Pelas queas culpas sendo o Réo preso, e com ea-
rada de innocencia os quizesse confessar para descaigo de sua consciên-
cia, salvara de sua alma, e se pedia unio com elle de misericordia;
dizo, q. não tinha culpas q. confessar, por q. era, e fora sempre fiel
e Catholico Christiano. Pelo q. o Promotor Fiscal do Jto. Officio veio com
Libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o Réo o
contestou por negação, e veio com sua defesa, q. outro sim lhe foi recebido,
e por elle se perguntarão testemunhas, e ratificadas as da Justica, na
forma de direito, e lhe foi publicadas de seus ditos, conformado ao estylo
do Jto. Officio, a q. veio com contraditas, q. lhe foram recebidas, e nellas não
proovon coisa relevante; e feitas as diligencias necessarias, e guardados os ter-
mos de direito, susseito se proceou até final conclusão. E visto na dilação
do Jto. Officio se apertou que o Réo, pela prova da Justica estava convencido
no crime de heresia e apostasia, e por heresij apostata de o Jto. Jto. Fé
Catholica, negativo e pertinax foi julgado e pronunciado. E paraver em
conhecimento de suas culpas, e se converta á Fé de Christo Nosso Senhor,
e lhe deu noticia de dito aperto; e pelo Réo não querer confessar suas cul-
pas, foi notificado finalmente para ouvir sua sentença no Auto pu-
blico da Fé, pela qual estava relaxado á Justica secular. Sendo o Réo no
decurso de sua causa com muita caridade innocencia abrisse os olhos d'al-
ma, e confessou suas culpas, reconhecendo seus erros, e descobrindo as peccas
com queas se communicou, e sabia andarem apartadas de nossos Jtos. Fé Ca-
tholica, e teriam erencias na Lei de Allogis, para assim merecer a miseri-
cordia q. a Jto. Chace de Jrijos continua conceder aos bons e verdadeiros confiten-
tes sem elle o querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado forma
necem sempre em sua negação e contumacia. Sendo o Réo levado ao
Auto da Fé q. se celebrou na Cidade de Coimbra em os 12 dias do mes de
Maço deste presente anno de 1673 annos, para ouvir sua sentença pela
qual estava relaxado á Justica secular, antes de lhe ser dita sentença no mes-
mo Auto Audiencia, e nella disse e confessou — Que depois do ultimo
pedão peral, persuadido com o ensino de certos peccas de sua vida, se aparta-

foy deo Nosso Jho. Fe. Catholicos, e se puzem a crencias da Hei de elloyes, tendo a
 vida por boa; e verdadeiros, e nao na Fe de brito nroso deus e em qualuad
 erios, nem a tuchas por deos verdadeiros, nem na oblyterio de santissimos Trin-
 dae; e so erios no deos de Israel, e a elle se encomendarem como a braço do
 Padre Nroso, nem deos Jesus no fim, e esperarem a vida pela oblypias. E por obser-
 vancia de ditos deo farios o jejum de Thanaei das segundas e quinta feiras de
 cada semana, e a do dia grande qdo vem no mes de Setembro, eitando nelle
 sem comer nem beber senão a noite; e ando entao seixos, e com a q. não erad
 de carnã. Communicando estas cousas com sepporas de suas macas a par todas
 da Fe, com as quaes se declararam por judeu. E nao confesparam estes erros
 a seus Confesores, por q. o nao tuchas por pecado: nao erios na Confesão, nem
 nos mais Sacramentos da Igreja, e recebio, e fario as mais obras de brito
 por cumprimento do mundo, perseverando nestes erros até certo tempo q.
 declarou nas Offeras do Jto. Officio.

E visto nas Offeras do Jto. Officio a Confesão do Reo, com a consideração q.
 elle pediu; e por parecer q. elle, nao com o temor da morte, antes q. por
 desargo de sua consciencia, sabendo de suas culpas, se arrependeu de
 suas culpas, e q. de todo o coração se converteu a Fe de brito nroso
 deus, e temo tambem respeito a outras considerações q. no caso se tiveram;
 urando o Jto. Officio com elle de piedade e misericórdias, mandou sobre tudo
 nas execuções de suas sentenças, e q. outras ver fosse revolta a os carcereis do
 Jto. Officio, para se continuarem com elle suas causas.

O que tudo visto, com o mais q. os Autos constam, declaro q. o Reo Luis
 foi herese Apoptado de Nosso Jho. Fe. Catholicos, e q. incorreu em sen-
 tenças de excommunição maior, e em confiscação de todos seus bens applicados
 para a Fies e Camara Real, e nas mais penas em direito contra semelhantes
 entabecidas.

Visto por em como o Reo, urando de seu dardavel conselho, confespon
 suas culpas nas Offeras do Jto. Officio com muitas e signaes de arrependimento,
 pedindo de brito piedade e misericórdias, com o mais q. dos Autos resultam, se
 apim he q. de verdadeiro e nao fingido coração se converte, urando com
 elle de muitas misericórdias, e deixando o rigor de direito, q. por suas cul-
 pas merecia:

Recebem ao Reo Luis Espõs deos no gremio, e uniam
 de Jto. Madre Igreja, como pae; e lhe mandam q. vá ao Auto da Fe nas

Formas contumidas, e nelle ouen sua sentença, e abjuro publicamente seus hereticos erros em formas, e em penas, e penitencias dellas the apignal. carcere, e habito perpetuo, sem remissão, q. levará ao duto diferenciado com insignias de fogo, e o degradão para as Galés de Suos Offensas por tempo de cinco annos, onde servirá ao remo, sem dolo. Será instruído nas cousas da Fé necessarias para a salvacão de sua alma; e cumprirá as mais penas e penitencias espirituas q. the foras impostas, e mandadas q. da excommunhão maior em q. inuorem seja aboluta in formas ecclesie. . .

Publicacão:

Publicadas foi a sentença outras escritas ao Rei Luis Pepon Deco, q. ou ouvio no duto publico da Fé q. se celebrou na praça desta Cidade em Domingo 25 de Novembro de 1673, estando presentes o Sr. Inquisidor, Ordinario, Deputado, Religioso, Justico, e muitos parte do povo. = José de la Camacho a escrever. . .

= Abjuraçãõ em formas . . .

Eu Luis Pepon Deco, q. presente eston perante vós Sr. Inquisidor, juro mentes Santos Evangelhos, em q. tenho minhas mãos, q. de minhas propria e livre vontade anathematizo, e aparto de mim toda a especie de heresias q. for, ou se levantad contra nosos S. Fé Catholica, e S. Apostolica: especialmente estas em q. cahi, e q. agora em minhas sentença me foras lidas, as quaes hei por repetidas aqui, e declaradas. E juro de sempre ter, e guardar a S. Fé Catholica, q. ensina ao S. Padre Grego de Roma, e q. serai sempre muito obediente ao nosso meu Santo Padre o Papa Clemente 10.º nosso Senhor Presidente na Igreja de Deus, e a seus successores: e confesso, q. todos os q. contra estas S. Fé Catholica viverem, são dignos de condemnacão: e juro de nunca com elles me ajuntar, e de os persiguir, e descobrir as heresias q. dellas souber ao Inquisidor, ou Prelado da S. Officio da Igreja: e juro, e prometto de cumprir, quanto em mim for, as penitencias q. me he, ou for impostas, e se tornat a cahir nestes erros, ou em outras qualques especie de heresias, quero e me parar q. seja havido por relapso, e castigado conforme a direito, e se em algum tempo comitar o contrario lo q. tenho confessado ante vossas merces por meu juramento, quero q. isto abol.

vias me não valho, e me submetto á severidade, e correição dos Sagrados
Canons. E requiro aos Notarios do 4^{to} Officio, q. ditto papel em instrumento,
e os q. estão presentes sejo de testemunhas, e assignem aqui comigo. Teste-
munhas q. presente foram os Notarios d'esta Inquisição Semião Thomaz,
e Manoel Nar Perestrello. Joze Dias Camacho, Notario, os subservi. =
= Semião Thomaz. = = Luiz p^o d'era = Manoel Nar
Perestrello. = P

= Termo de segredo. =

Aos 27 dias do mes de Novembro de 673 annos, em Evora, na Casa do Des-
pacho da 4^{ta} Inquisição, estando ali os Sr^{es} Inquisidores em audiência
da manhã, mandáreis vir perante si a Luiz Pêpão Decas reconcilia-
do nestes autos, e sendo presente lhe foi mandado q. guardar o secreto se-
gredo em tudo que disse, e papou no decurso de sua causa, e trar os ha-
bito penitencias sobre suas venturas, e cumprir tudo o mais q. prometteu
em suas abjurações, e q. elle prometteu cumprir sobre o juramento dos 4^{tos}
Evangelhos em q. por suas mãos, e admoestação em forma, foi mandado
para o Cadeo. E assignou comigo W. Joze Dias Camacho. =
Luiz p^o d'era

= Certidão de ficar preso nas Galis. =

Certifico eu Manoel d'Andrada, Notario do 4^{to} Officio da Inquisição d' Evora,
q. d'uma certidão, q. mandou a elleo Francisco Alunho d'Aldeano,
Escrivão dos Almaréns e Armadas de Sua Magestade, consta q. Luiz Pêpão
Decas, n. n. natural de Monte mor e velho, e morador no lugar das Aldeas,
reconciliado por esta Inquisição no auto proximo passado de 26 de Novem-
bro 673, fica entregue na Casa do Cadeo da Cidade de Lisboa, me-
tido em ferros, e em calceas, para servir nas Galis de dito Senhor. E por
se me mandou por parte dos Sr^{es} Inquisidores papou a presente, e papou,
e acoteio ao procepo do dito Luiz Pêpão. Evora 8^{to} Officio 19 de
Dezembro 673. = Manoel d'Andrada. = P

= Copia conforme extrahida dos autos originaes W. 2938, que se
guarda no Real Archivo da Torre do Tombo, e me confiou o meu amigo Joze
Manoel Levens Aureliano Parto, seu Official maior, servidor de guarda-mor.
Lisboa Julho 15 de 1850. = Antonio Joaquim Alencar

= Tenho um apontamento q. diz o seguinte? -

Luiz Pêsoa 1.^o Escrivão, a. n. por seu pai, e com $\frac{1}{4}$ de a. n. por sua mãe, era das mais principais pessoas das Comarcas de Coimbra, e muito da Obração das Casas do Duque de Cadaval; sendo-lhe perdoados alguns tempos de Galés se foi viver a Tentugal nos Paços do referido Duque. Era rico, e vivia de seus bens. Foi casado com D. Maria d'Albren, sua prima, com $\frac{1}{4}$ de a. n.; a qual, com sua filha D. Isabel Pêsoa, morreram nos Carceres da Inquisição de Coimbra, e sahiram ambas relaxadas em estatuto no Auto publico d'atê celebrado em 4 de Fevereiro de 1685. Todos os seus filhos foram igualmente presos, com outros muitos parentes; mas a Inquisição não pôde dar cabo da familia, por q. ainda hoje existem Pêsoas nas Comarcas de Coimbra.

O pai de Luiz Pêsoa deca chamava-se do mesmo nome, e a mãe era D. Maria Brandão $\frac{1}{2}$ a. n., irmã de Duarte Travassos. Seu avô paterno chamava-se Luiz Pêsoa d'Alarcao, e avô D. Maria de Elbathas ou de Carralho. E os avós maternos Francisco Travassos, e Brites Brandão.

Moreira.

378
= Sentença da Inquisição de Coimbra contra o Alcaide de
Freitas, que se hia penitenciado no Auto da Fé, que se
celebrou no Terreiro de S. Miguel da dita Cidade aos 18 de
Novembro de 1744.

— ii —
Acordão os Inquisidores, Ordinarios, e Deputados da S. Inquisição, q. vistos
estes Autos, culpas e confissões de Marião de Freitas, q. tem parte de
Christão novo, e muiro caron, filho de Pedro Nunes, Alcaide de Coimbra, mo-
tural e morador da Vila de Quercos, Bispo de Coimbra, Ré' preso, q. se
presente está. Porq. se mostrou q. sendo Christão baptizado, e como tal obri-
gada a ter e crer tudo o q. tem, crê, e ensina a S. Catholica e Gregor de Roma,
ello se fez pelo contrario, e depois do ultimo sermão geral, persuadido com o
ensino de certos pessoas de sua nacão, se apartou de nosso S. Fé Catholica,
e passou a crengas da Lei de elloyes, tendo-a por tão verdadeira, esperando
salvar-se nellas, e não na Fé do verdadeiro Deus em o qual não erio,
nem o Filho por Deus verdadeiro, nem erio no mysterio da Santissima
Trindade, e so erio no Deus do Ceo, e nelle se recommendava com a oração do
Pater noster. E por guardar deo ditos Lei farias o jejum de dias grande, q.
nem ao mez de Setembro, estando nelle todo o dia sem comer nem be-
ber senão a noite, e dando entao peias e couras q. não oras de carne, e dei-
scando de comer a de piores, lebre, evelho, e peias de pelle. Communicando
estes erros com pessoas de sua nacão apartadas da Fé, com as quaes se decla-
rara por Juiz. E or nas confissões a seus confessores pelo modo ter por
peccado, nem erio no Confissão, e mais sacramentos da Gregor, e os recibos
e farias as mais obras de Christão, por cumprimento do mundo, perseverando
nestes erros até o tempo q. declarou novo Alcaide de S. Officio.

O que tudo visto, com o mais q. dos Autos consta, declarou q. elle
foi herege apartado de nosso S. Fé Catholica, e q. incorreu em sen-
tenças de excoommunhão maior, e em confiscação de todos seus bens para
o Fisco e Camara Real, e nas mais penas em Direito contra os semelhantes
estabelecidas.

Visto serem como urando a Ré' de d'outra vez o Conselho, confessou suas
culpas no Auto de S. Officio, com mostras e signaes de arrependimento,
peindo dellas peccado e misericordia, como mais q. dos Autos resultou.

Recebeu a Ré' Marião de Freitas ao gremio e uniao da S. Catholica

Seguindo como se manda q. ver os estatutos de S. Fe nas formas costumadas,
e nelle oír as suas sentenças, e abjurar publicamente seus hereticos erros em
formas, e em penas e penitencias dellas lhe assignadas e habito peni-
tencial perpetuo. E ver as instruções nas curas de S. Fe necessarias para
salvar as suas almas, e cumpri-las as mais penas e penitencias espiri-
tuais q. lhe forem impostas, e mandas q. dei excomunição maior em q.
incorreu, e q. absoluta em formas de S. Fe. = Manoel de Moura
Alcavael. = Pedro de Moraes de Castro. =

Segue-se a carta da Publicação das Sentenças, e a
abjuração, e o Pormo. de soltura e de grado, e o de licenças e
de grado.

Certifico eu o Padre Alvaro de Seberio Curado, Capellão no Regio
del. Pedro de S. Villos del Duarico, por apresentacao do Sr. J. de Castro
da Cidade e Diocese de Coimbra, q. em audiencia do Rev. Vigario da
dita Villa, por mister commetter suas veias no direito Parochial,
q. em 11 de Setembro de Dezembro presente de 1674, perante mim
se apresentou Maria de Freitas, setteiros, filha do Pedro Nunes, Alca-
rinhoso, e morador em Duarico, com um Mandado do Sr. J. In-
quisidores de Portugal da Inquisição de Coimbra, pelo qual ordena os
ditos Sr. J. q. a dita Maria de Freitas apertada nas ditas villas com
habito nas Aldeias de Terceos de Domingos e dias santos, e mais q.
lhe he mandado no dito Mandado. E por não se poder obter, e não
vedado pagar, lhe paguei. Em 12 de Dezembro. Erat ut supra. =
P. P. Manoel de Cezar Curado. =

= M. mod. = Ditem D. Brito de Freitas, e Maria de Freitas, da
villas del Duarico, q. ellas sahiron reconciliadas os nosso S. Fe no duto
q. se celebrou na Cidade de Coimbra em o mes de Novembro do anno del 674,
e sahiron com a penitencia para o cumprirem nas ditas villas, apertadas
com ellas nas suas Parochias ás Aldeias de Terceos, ao q. sempre satisfizeram,
com toda a satisfacao e pontualidade, e por q. padecem grande desconsolacao
por não serem aliviadas dellas, e juntamente por não receberem o
Sacramento da Sagrada Eucharistia, por tanto: = Tedem =

H. J. W. Senhoria pela morte e Paixão de Nosso Senhor Jesus
Christo seja servido, visto haver tantos annos, mandou-lhes abreviar
as ditas penitencias, concedendo-lhes licença para poderem comungar
e receber o Santissimo Sacramento. = S. R. Emolva. =

Despacho:

As Inquirições de Coimbra informadas com seu parecer. Livro 2º de
Agosto 682. = Com seis Rubricas. =

Arcebispo D. Mexissimo de Lancastros, Inquiridor Geral nestas Reinas, e
Senhorio del Portugal, do Conselho d'Estado do Principe elleo Senhor, e seu
sumiller de Cortinas R. Faremos saber, que havendo recebido as q.
suplicas d'ellas Reinas D. Brites de Freitas, e D. Maria de Freitas, em más
nellas condemnadas, reconditadas q. foram no duto de 1579. se celebrou na
Cidade de Coimbra em 18 de Novembro de 674, com carcere e habito
penitencial perpetuo, q. ate agora tem cumprido, e os informados q. tivemos
das Inquirições: Havemos por bem q. o habito lhes seja tirado, e devon-
tado a Carcere em q. ellas, e lhes comutamos as tais penitencias nas spi-
rituaes q. as Inquirições parecerem necessarias para bem de suas almas,
as quaes lhes impoem, e ellas cumprirão, fazendo actos de feis e catolicas
Christas, e tudo o mais q. prometterão em suas abjurações sob as penas nella
declaradas; e estas se ajuntarão ao processo d'uma d'ellas, donde se trasladará
para o de outra, e a cada uma o termo de demoraçao q. a elle se der, e
declaracão das penitencias q. lhes forem impoitas. Dado em Lisboa sob
nosso signal real em 15 dias do mes de Setembro de 682. = José
Candeia a ser. = E no tocante a licença de comungar, a d'ellas lhes de-
finirá nas formas de Regimento, e sobre isto o escreveri. = Arcebispo In-
quiridor Geral. = Houve N. S. J. por bem dispensar a D. Brites de Freitas,
e D. Maria de Freitas, em más reconditadas, no tempo q. tem por cumprir
de suas penitencias. =

= Auto das tiradas do habito a D. Maria de Freitas. =

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1682 annos, nestas villas
del Duarcos, na Igreja de Nossa Senhora do Rosario, por mandado do Rev. P.
Gabriel Neto Brandão, ahi por elle foi mandado vir perante si a D. Ma-
ria de Freitas, solteira, ordenando-lhe que se tirasse o habito penitencial q. pelor
S. M. Inquirições Apostolicas lhe foram impoitas, sendo reconditada pelas

Inquirição de boimtra; e sendo presente the firmo o habito, e dispensação
com elles no Carcere, impondo-lhe por penitencia, q. em cada semana
do anno. presente. recapto o Rozario a Virgem Senhora Nossa, e as setenta
trajinas cinco Padrenossos, e cinco Ave Marias, as Chagas de Christo
Senhor Nosso Salvador; e q. tudo os ditos officios de Freitas promettes
fazer: de q. se fez este Auto de q. em o P.º Manoel Soares de Mattos
apoyou a seu rogo, por elle não saber escrever, e o lito P.º Gabriel
Neto Brandão. Duarcos 25 de Dezembro del 682 annos. = P.º
Manoel Soares e Mattos. = P.º Gabriel Neto Brandão. =

= Copia conformo extrahida dos Autos originaes existentes na
Torre do Tombo, q. me confiou o seu Official maior e Guardamór inter-
rino, José Manoel Severo Aureliano Basto. Lisboa 24 de Julho
de 1850.

= N.º 3517. =

Antonio Joaquim Moreira.

= Sentença da Inquisição de Coimbra contra Manoel Gomes, Escrivão, natural de Loure (ainda q. nas sentenças redigidas q. de Pombal), o qual foi relaxado em Juízo Secular no Auto publico celebrado na praça de Coimbra em 12 de Março de 1673. //

Accordão os Inquisidores, Ordinarios, Deputados da dita Inquisição, q. vistos estes Autos, Libello, e prova da justiça author; contrariada, e deferou de elle Manoel Gomes, Escrivão, natural de Villos de Pombal, e morador na deλλοντα mor' a velha, Bispo de Coimbra, Réo preso, q. presente está.

Por q. se mostrou, q. sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo q. tem, cre, e ensinar a dita Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, vivendo apartado de nosa dita Fé Catholica depois do ultimo perdao geral, tendo crencas na Lei de Moyses, esperando salvar-se n'ella. E por observancias da dita Lei guardava os sabbados de trabalho, começando a guardar delles da 6.ª hora da tarde, vestindo entao roupa laboada. E facia jejuns jejuns no decurso do anno, estando em casa um delle todo o dia sem comer, nem beber se não a noite, ceiando entao peixe, e cozas q. não erao de carne; e deixava de comer a de porco, lebre, evelho, e peixe de pelle. E recomendava ao Deus do Ceu com a oração do Padre Nosso. Communicava estas cozas com pessoas de univães apartadas da Fé, com as quaes se celebravao por Juris.

Pelas quaes culpas sendo o Réo preso, e com caridade amonstado as quizepo confessar parao descazo de sua consciencia, e salvacão de sua alma, e responder uar com elle de misericordia; O Réo, q. não tinha culpas q. confessar, por q. era, e fora sempre Fiel e catholico Christiano. Pelo q. o Promotor Fiscal do dito Officio veio com Libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o Réo o contestou por negacão, e veio com sua deferou, q. outro sim lhe foi recebido, e por elleo se perguntarao Testemunhas, e ratificadas as da justiça, na forma de direito, e lhos publicacão

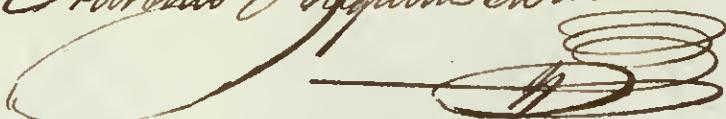
caso de seus ditos, conforme ao estylo do d^{to} Officio, aq. veio com con-
tradictas, q. lhe foram recebidas, emellas não provou culpa relevante:
te: e feitas as diligencias necessarias, e guardados os termos de d^{to} Offi-
cio, seu feito se proseguo ate final conclusão. E visto na clemencia
do d^{to} Officio, se apresenta q. o Reo, pela prova da justia estava con-
vencido no crime de heresia e apostasia, e por herese e apostata
de nosa S^{ta} Fe Catholica, negativo, e pertinax, foi julgado e pro-
nunciado. E para vir em conhecimento de suas culpas, e se con-
verter a Fe de Christo Nosso Senhor, se lhe deu noticia do dito
apento. E pelo Reo não querer confessar suas culpas foi intifi-
cado finalmente para ouvir sua sentença no auto publico da
S^{ta} Fe, pela qual estava relaxado a justia secular; sendo o Reo
no decurso de sua causa com muito caridade advertido a briso
os olhos d' alma, e confessou suas culpas reconhecendo seus
erros, e descubrido as pessoas com quem se communicou, e abiao
amorem apostatas de nosa S^{ta} Fe Catholica, e terum creencia
na Lei de Moyses, para assim merecer a misericordia q. a S^{ta}
Obediencia sempre concede aos bons e verdadeiros confitentes,
sem elle o querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado
permaneceu sempre em suas negativas e contumacias.

O q. tudo visto, e bem examinado, a sufficiente prova da jus-
ticia author, numero e qualidade das Testemunhas; e como o
Reo não quis confessar suas culpas, nem dellas pedir perdão e
misericordia, tornando-o a Fe de Christo Nosso Senhor, seg.
se apresenta, sendo para isso com muito caridade advertido,
exhortado, e requerido, seg. claramente se colhe querer perman-
ecer em seus erros, e deumnada creencia da Lei de Moyses, com
o mais q. dos estatutos resulto, e disposições de direito em tal caso:
Christi Jesus Nomine invocato - Declaração o Reo Albarro
Gomes - por convicto no crime de heresia e apostasia, eg. foi,
e ao presente he herese e apostata de nosa S^{ta} Fe Catholica;
eg. incorneo em sentença d' excomunição maior, e em confi-
sacão de todos seus bens parvos e grandes e a mais
penas em direito contra os semelhantes e rebeldes: e como he

regu apostata, negativo e pertinax o eodermado, e relaxaço
a justiça secular, a quem se em com mitta instancia se hajão
com elle benignos e piedadamente, e não proceda a pena de morte,
nem effusão de sangue. = Manoel de Lavoura Manoel. =
Pedro d'Almeida de Castro. =

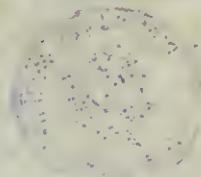
Foi publicadas as sentenças dadas os d.ºs Inquiridores ao Peio
Manoel Gomes, em sua pessoa, no Auto da Fé q. na praça
desta Cidade se celebrou em os d.ºs de Lavoura del 673, estando ali
os d.ºs Inquiridores, mais Ministros e officiaes desta Inqui-
ricao, e muitas outras pessoas ecclesiasticas e seculares. Seba-
stiao Daphthita Pereira a escreveu. —

Confere com o original. Livro 2º de Lavoura
del 851. —

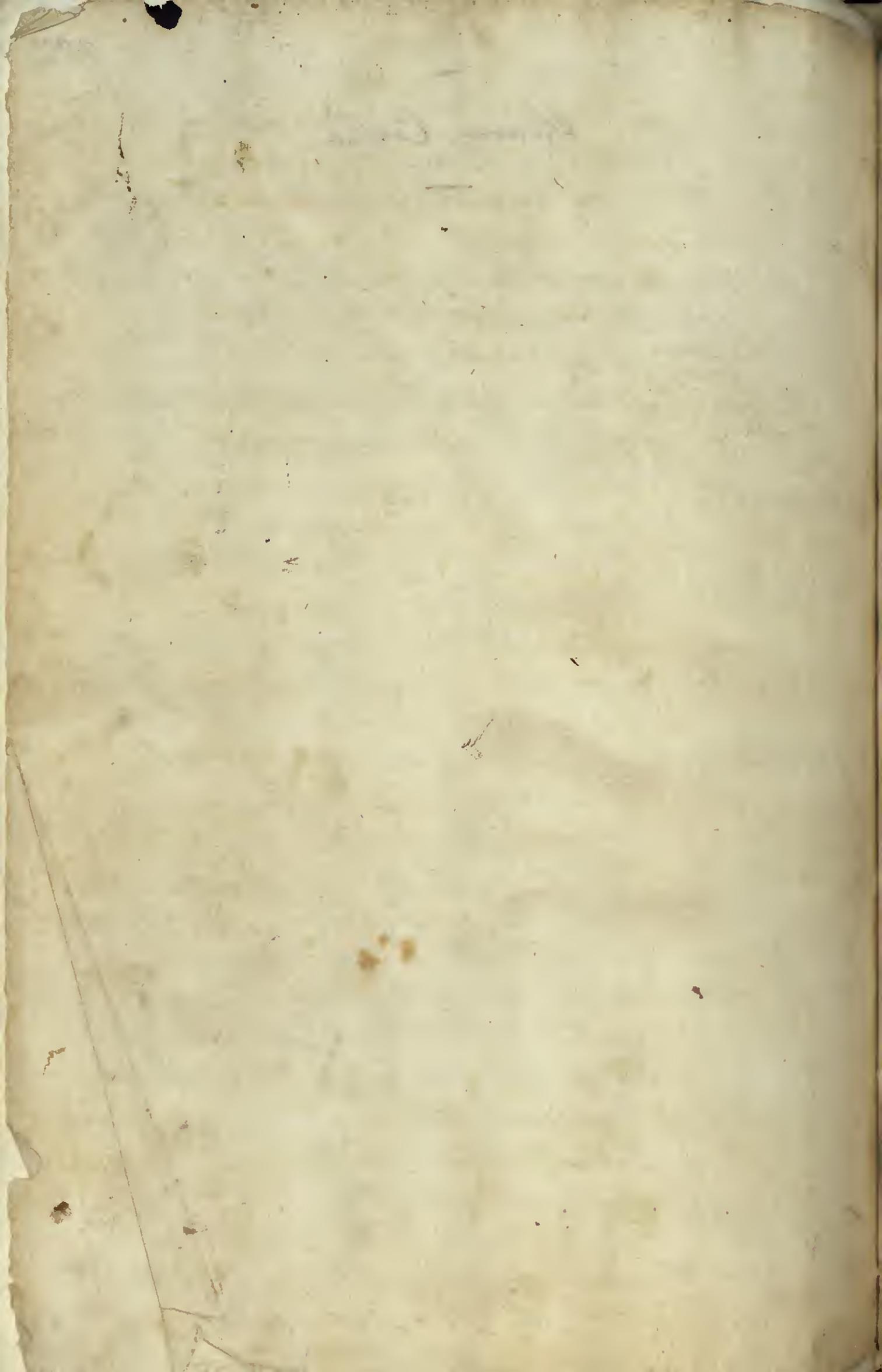
Antonio Joaquim Moreira.


[The text on this page is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a handwritten letter or document.]

Mario Celka



[The body of the letter is extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]



Foram vistos 2^a vez na Mesa do Sto Off^o a 26 de Setembro de
672 estes autos e culpas contra Maria Coelha e tem parte de
xpã noua casada com Manoel Monteiro Meirinho do juiz de
fora da villa de Freixo de Espada Cinta natural e mora
dora da mesma villa. Rec presa nelles contheada; depois
do ass^{to} do Condo gal de 6 d'os dito mes e anno.

E parece a todos os votos q' dos depoimentos das duas tes-
temunhas q' a Rec tem contra si de declaracão de viciari-
mo em forma; não resultava presumpçãõ nem ainda leve
de ter a Rec crenta na Lei de Moises visto q' a mesma
Rec prouceu em sua defesa e contraditas aonde se prova
concludente e legitima mte serem as ditas duas testemu-
nhas inimigas da Rec a meatar si a pures hũa delas
e cunhada da outra estando ia presa por ordem do Sto Off^o
e depositada ao pai da mesma Rec; por este lançar em hum
voto q' hãcia sido seus e de seu irmão marido da outra tes-
temunha; disendo q' ella se cingaria da casada do Meirinho e
serem as ditas duas testemunhas hãcias por de pouco cre-
dito e com grandes presumpções de falsarias pelas quaes
culpa estáo em risco de poder ser presas. E pelo tanto
a Rec devia ser absoluta da instancia do juiz e sua sen-
tença se lhe leia na Mesa do Sto Off^o e se leia levantado o
sequestro de bens q' he estãcia feito e pague as custas mas
que antes de se executar este ass^{to} seia com os autos leua-
do ao Condo gal na forma do Regm^{to} existio a este despacho
pelo ordinario de sua Comissãõ o Inquisidor mais antigo

Ante a Comissãõ
de Inquisiçãõ

J. de Almeida de Castro.

Manoel de Moura Ho

J. de Sousa
João de Souza An. de gouvea de souza

J. Domingos Freire Andre Bernardy
Manoel de Costa de Almeida

Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint handwritten text on the right margin.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'James M. Smith'.

Cordes os Injuizidores, Alcaides, Regu-
 do da Vila de Sagrada, que visto este au-
 to, e cunhas de Maria Sothia que com jar-
 te de ^{am} nova mulher de Manoel Alon-
 syro Mejrinos do Juiz de fora da Vila
 de Sagrada egdade cinco e noventa e tres
 annos, e na Vila de Sagrada de Manoel Alon-
 syro que presente esta.

Logo se mostra que sendo denunciada
 da vida e officio que ainda comitido cul-
 pas contra a dita Santa See catholica, e
 sendo por ellas presa, e por elles admone-
 cada, e queirida empenhar, e queiridos
 que nos vicia comitido culpa contra a
 dita Santa See catholica

O que tudo visto, era mais que de au-
 to e de facto, e que a dita provida e com-
 deffesa, e contra dita, e diligencia que
 provida de novo officio se fizesse, ab-
 solven a dita Maria Sothia da injusticia
 do juizo, e mandado que esta sentença se
 fizesse e fizesse do mesmo officio per
 elle, e os outros, e que esta e esta
 da graca e que esta e esta, e de esta

Quantas vezes me vejo
bem de saua finta e paque

[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

Segundo em tudo quanto com
ello se p' a ffeitura da Mesa
era digna de se ffeitar com
esse venem della se leve, e
cada se ffeita a alguma
que fazendo vicio sario
seva gravemente castigada
e que tudo elle promete
cumprir. E o cargo de fura-
M. do Santos Evangelhos
que he ffeido de que ffeio
esse termo de mandado do
dillo Senhores que a ffeio
pella Rec. e nos dillo de
n' ffeio, e seu Curador.
Manoel de ffeio de ffeio

[Faint, illegible handwritten text]



[The page contains extremely faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side. The text is mostly centered and spans most of the page's width.]

De mandado dos Senhores do Conselho
 Geral foy o processo concluso em final
 em 15 de Setembro do anno de 1700 e de Outubro de
 1701 seiscentos e setenta e dois annos. He
 do foy de Soria o escrevi. f

Handwritten text in a cursive script, likely a list or account. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be organized into several lines, possibly representing entries or items.



Contas

Assessorio do my. J. sexta feira	0063
Ass. do lib. unid. seis unid. de m. unid. de m.	0652
Assessorio mil unid. de m. unid. de m.	1787
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0200
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0200
Ass. do Banco de Sa. Paulo	2980
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0574
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0280
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0160
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0120
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0080
Ass. do Banco de Sa. Paulo	0200
Ass. do Banco de Sa. Paulo	7276

Ass. do Banco de Sa. Paulo

Como parece a Vossa Magestade
Linha 11. de Abril de 1752.

Plano de Linhas de Abril de 1752

Joam Baptista Cortez contendo na peticaõ inclusa d'elles mandada informar, e quem na sua supplica, d'elles se deff. sua certidã porõ contra, d' Maria Felles, Joannafelles, e contra d'elles, e mais intiras de sua aus paterna casilda d'elles, sendo porõs pedõs d'ingãntes forã julgados Christãos vellos e absolutos da instancia e examinando o porõs da d. Maria Felles casada com Manoel Monteiro, d'elles contra d'pra proxa em 16 de Agosto de 1669, allegou qualidade de sangue, e foi julgada com p. de p. or. por oia de sua aus materna por assento do Cons. de 6 de Setembro de 672, e julgando se a causa afinal, foi absoluta da instancia por assento do mesmo Cons. de 11 de Outubro de 7.º anno, e de se publica a d. na Moza aos 19 de Março de 1673. e nestes termos elle naõ deve despir aõ requirim.õ porõ de infamatoria ad. certidã, e contra a pratica sempre observada.

Trizerõ semelhante requirim.õ Christõad Manoel de Casarõ e Eugenio de Casarõ e Casarõ netos da d. Maria Felles, e em de informada a sua peticaõ em 18 de Agosto de 1732, se he naõ despirõ. Ant. de Castro Felles teve a mesma pertença, e a Moza informou em 4 de Dezembro de 1719, e em 22 de Fev. de 1727 q' se he porõs tamson. certidã do d' Constante da genealogia da sobred. naõ declarandõ a qualid. de sangue, e naõ contra q' se de se aõ sobred. se o d' se nos offerece informar alla, e mandará o d' se servirõ fõmbra em Moza de 20 de 1752.

Ant. de Castro Felles
Doutor de Leis



Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Como parece. Lisboa 5 de Maio Senhor.
Junho 7. 1754.

~~Plano Livro~~ ~~Arquivo~~
~~de~~ ~~Arquivo~~

Seu Pap. Com. Continuo na pratica indure q. V. S.
nos manda informar, pedal. S. Miguel am. de he
mandar pagar huma fortidat. porq. foyte q. M.
Cello Zurate q. dy. de forma. de sua avo
Datorna Carida foyte, sendo pora nos foyte de ta
dy. am. Sabia na so livre, may julgada D. V. S.

No processo da Sonda. M. foyte. S. foyte junta
outra pratica. q. esta mymo. Seu Pap. p. a V. S. em
14 de Div. de 1751, emmandando V. S. informar
esta Mera, foyte q. a Sonda. tratado qualid. de
lanque, si julgem por apente do foyte. de S. do foyte de
6. 12 foyte. dex. N. pot. q. a foyte Sabia absoluta.
esmo do requerim. de sequia infamia, passando he
ad. fortidat, oq. na S. fortuna; si V. S. terido ex
curah; e assim q. a nos mymos terons de no de
he pagar ad. fortidat q. nos parece: V. S.
mandara oq. he terido: sem ha em Mera
de Junho 22 de 1754

Sebastiao Lira de Castro Antonio M. foyte

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.]

[A large block of very faint, illegible handwriting occupying the middle section of the page.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or footer.]

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in a cursive script.

A large, highly decorative flourish or calligraphic element, possibly a signature or a decorative separator, featuring intricate loops and flourishes.

A large block of handwritten text in the middle of the page, written in a cursive script. The text is somewhat faded and difficult to read, but appears to be a continuous paragraph or letter.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing, written in a cursive script.

A decorative flourish or calligraphic element at the very bottom of the page, similar in style to the one above.

Nacarrado Com. de 31 de
Agosto de 1754 se fala na
na informacaf

394
V. M. Senhor.

Joaq. Baptista Corr. Contheudo na peticao. in
clera que V. S. no manda informar, pide a V.
Mefia m. mandar dar huma certidat. que
juntou a huma peticao que foy a V. S. em 14 de
Junho passado, em que pedia a V. S. que mandasse
pafar certidat. de foye Maria Felha Turante, do
m. int. decha e do paterna Corilda Felha, de q. se
do pira por esta Inquisicao. Sabia na do Livre, may
julgada de 19. por em Com. esta narrativa em fal
ca por q. a do m. Felha tratandose no seu processo
qualid. de e anque, de qualq. por assento do sen. q. tinha
p. de x. v. p. v. s. tendo escurar o seu segunim.
efora junta a processo de certidat. q. juntara a
qual vai agora inclusa; may foye esta he de au
Ay. q. foy em. no Tribunal da Bahia, no parecer q.
nao. V. S. de haver impud. f. V. S. mandar dar a V.
certidat. q. junta, V. S. mandara o q. foy
Tendo o rimem e m. clera

9 de Agosto 3. de 1754.

Sebastião Lins de Castro

Antônio de Almeida

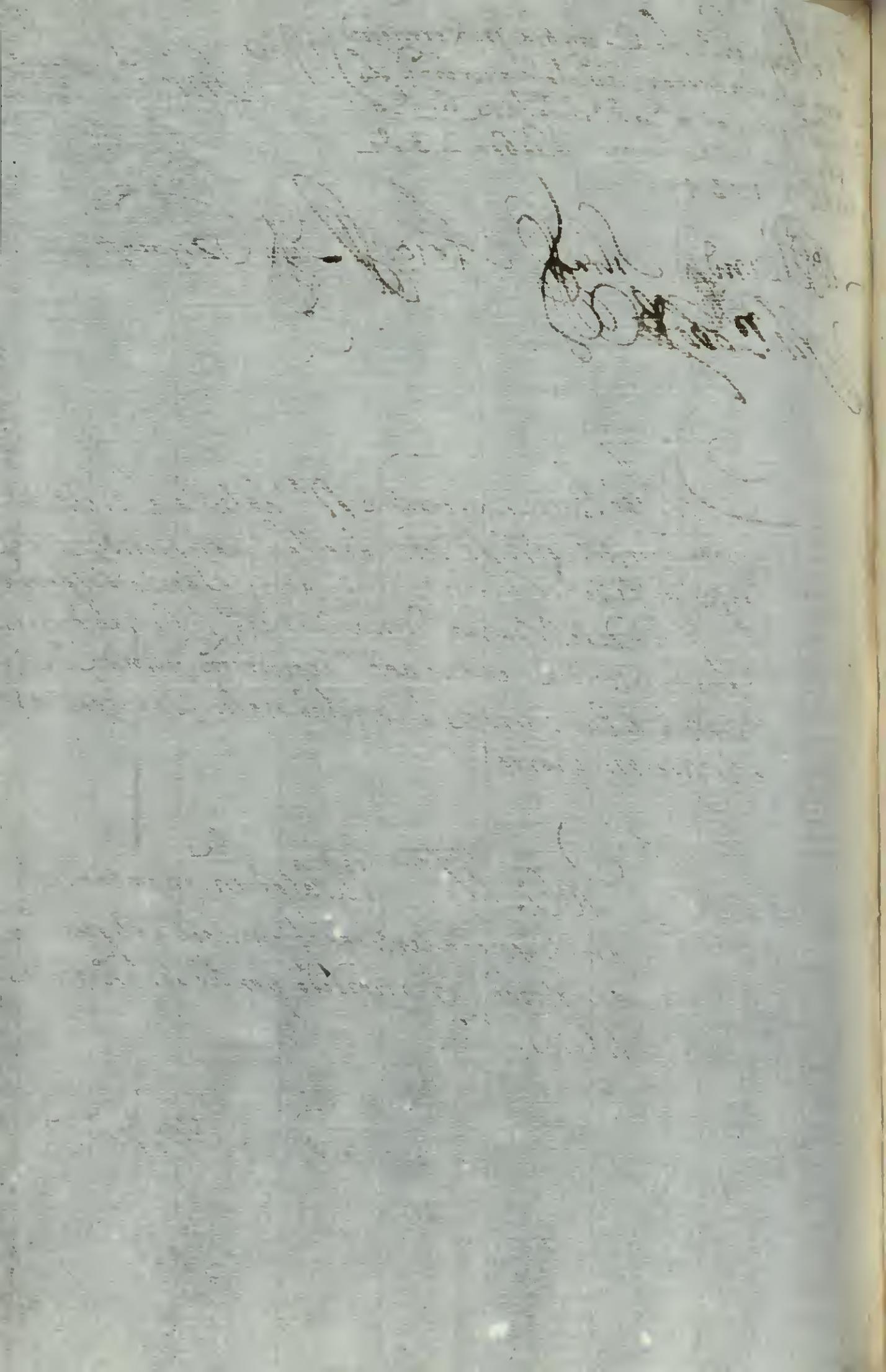
Inquir. de Coimbra reformada
 Com. Supparecer, av. do Requirim. do
 Supp. que foi p. a. da Inq. em 6. do
 Citronne mes canno. Livro 23 de
 Julho de 1754.

El Rey
 D. Fernando VI
 e
 D. Sebastião
 de Portugal e das Índias
 e
 D. Maria I
 de Portugal e das Índias

D. João Baptista Ferrigno N. da Vila de Vizeu de
 espada á sirta Com. da Torre de Mon. casistente nesta
 Corte q. fazendo Inquirimento a este Santo Tribunal
 q. effeito de elle papor Suma Censida, e de mais de ferio
 como portencia, e como aod. Requirim. juntos Suma
 Censida de luma auctor q. Corruao no lito de legalis
 elle seja nileparias

P. A. L. M. N. de mais q. N. de mais m. mandar elle
 em vizeu a lertida q. juntos a oquirim.
 em q. nao. foi atundido por elle ser m. nile
 parias.

De
 O. P. M.



Aff

D. João Baptista Ferr. q. p. Certo de quinn q. tem de
 e Melip. de Melipape Certidão de q. apontar em luns autas
 findos q. Commo no anno de 1695. Criado por apelação
 do Sid. de Braga Com. q. i. Appellante de P. Ch. q. i.
 de Pasto fello da B. de Guis de expada a pinta Com. la
 Torre de Mon. e exp. de ac. de. de q. de l. r. de Be
 neficiado Ant. de l. r. f. l. r.

D. João de l. r. m. m. de l. r. de l. r.
 Certidão de l. r. de l. r.

Beneficiado Antonio da Costa Cou
 to Presbitero Secular Notario e Procurador
 Criado das Causas do Tribunal da Segura e da Cama
 ra Apostolica do Excellentissimo Reverendissi
 mo Senhor Nuncio Nestes Reynos e Senhores
 de Portugal V. S. Certo fuis que em meu poder Clari
 torio e Paulas luns autas findos des de o anno de mil
 e seis Cento e noventa e seis ay quai e p. i. r. i.
 tulao pela maneira seguinte

de la maneira seguinte //

Titulo dos autos

De Antonio de Castro Coelho Estudante
do Arcebispado de Braga Apelante Com
o Reverendo Doutor e Promotor Fiscal da Legacia
Apelada //

Não se linta mais com o titulo da
dita auty apenas nos autos quaes entre varios ap-
pendas e staes luns que se intitullas de la ma-
neira seguinte //

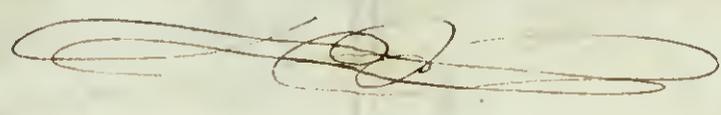
Titulo dos autos Appensos //

Meludo de Appenso I que consta de
duas Certidões e Carta de Deligençia do Santo
Officio //

Não se linta mais com o titulo da
dita auty apenas nos autos quaes a faher duas
Versos e Carta inferida por Certidões e Carta de
Deligençia do Santo Officio de la seguinte //

Carta de Deligençia do Sigilo Real
de Coimbra para a ditta de Villa Real
e Brejo de Espada a Carta na for-
ma de lha //

Dom Pedro por Graça de Deos Princi-
pe de Portugal e das Algarves daquem e da
sem e Mas em Officio de lha de Quin e da



Peruza de Brany //

Não de lentida mais emojitulla da
 dita auty Carta de diligencia que seada
 emojitay auty apeneas aqquay em tado pro
 to do me reporto e por detado a sobre dito meil l'ay
 lida a poverenta certidao por parte de Jaao Bap
 tista Cerreyra e de des menda pafas pelo de pado
 propto na peticao l'etu do e Nijto deus sendo Dantes
 Alexandre Bala Auditor Espal desta Tribunal.
 da legacia Na sy pafas bem e fielmente na queda
 de sem laura que deu ida faca em fe' de que uay
 por meim e obreyta ca signada nestal arte e lidade
 de hykoo aq d'ay dia domy de Dezembro de mil e
 e cento e cinquenta e d'ay anno. V. Pagou de feytio
 desta por parte do sobre dito Jaao Baptista Cerreyra
 alujo requerimento e Me deu e pafou cento e trinta
 e seis reis e de buxa de y auty cento e oitenta e Cu
 e o B'nd. Antonio da Costa Escrivay do Tribunal
 da Legacia afiz. Escrivay do Tribunal e affiney

B'nd. Antonio da Costa

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

res. de Coimbra informen
do seu parecer de 17 de Fev.
de 1756

M. M. M.

Ante
M. M. M.

D. J. P. Joseph Monteiro do Monte Largo in
minoribus da Cidade de S. Paulo dos Estados do
Brasil & pretendendo ordenar-se de ordens sacras
de p. p. e q. d. daquelle Juizo eccl. p. a. e das
Trib. de Mon. do Arcepd. de Braga p. a. de se facer
com suas Exabilitacoes de genero na v. Foyes
de Espadacina, em Carad. do Poy do Supp. J. P. de
Monte. Ser natural daquelle villa filho de Jorge
Alv. Travinca e sua m. Antonia Durarte. E
por q. nas d. Exabilitacoes de Sabio eum impe-
rim. por causa da p. d. a. do Supp. Antonia
Durarte e sua Irma e tia de Supp. Maria Co-
alho Durarte serim prezas na sua Inquiricao de
Coimbra no q. de mid. sey Centos. Sefenta e tan-
tas e nao salirem em lista nem auto da Foyes.
E por q. as Sobred. ar. Sabias em auto particular
absolutas da im. a. p. d. foram prezas e julgadas
por legitimas d. p. a. v. l. e. e se se mandaras
entregar sey bens por ordem do juizo de Foyes da
quella cid. e q. p. a. de se pagar mostradas Certidom
da sua innoc. e pureza de sangue daquelle Tri-
bunal. e como o Supp. nao pode purgar este im-
pedim. sem Certidao de Referido e da de Coimbra
de p. d. e q. da de estar em v. d. de Coimbra
P. a. de M. M. se sirva mandar se pagar as d. d.
Certidom de como as Sobred. ar. e tia de Supp.
Sabias absolutas da im. e julgadas d. p. a. v. l. e. e.
P. M. M.

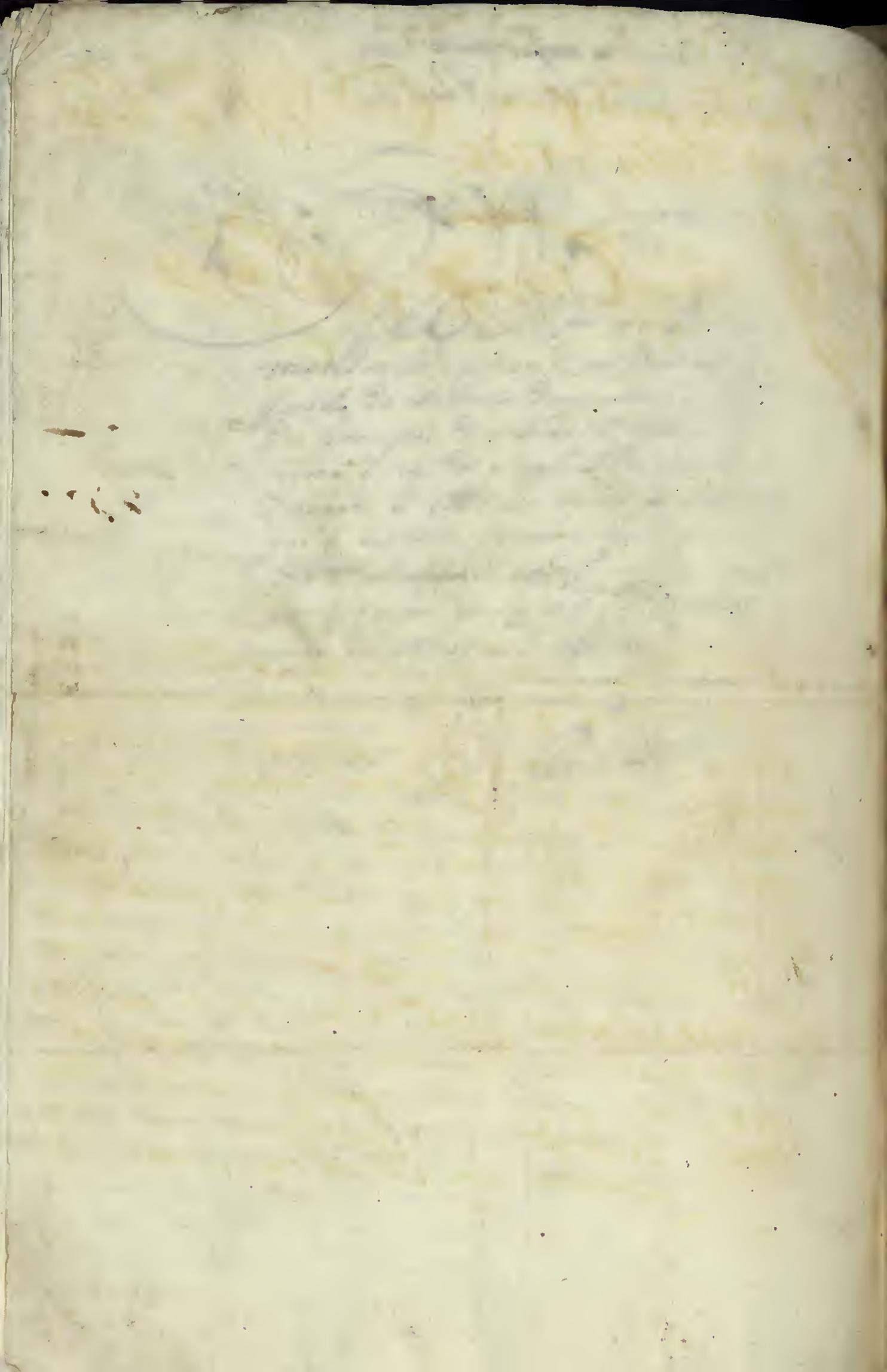
1851
1852
1853
1854
1855

1856
1857
1858
1859
1860

1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900



Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Handwritten text in cursive script, including the name "John" and the date "1772".

Main body of handwritten text in cursive script, appearing as a list or account with multiple lines of entries.

= Sentença da Inquisição d'Evora contra Francisco de
 Oureiro Cabras, x.v., natural d'Elvas, homem nobre, filho
 de André Albartins Cabras, e de Isabel d'Alveiro de Liqueira;
 neto paterno de Nuno Cacellou Cabras, e de Alôr Mendes
 dasolveiras; neto materno de Simão Nunes d'Alveiro, e
 de Catharina d'Alveiro, filho de Ignacio d'Alveiro, e de
 Beatriz Mendes Pocarra, fofos a x.vv. — o qual sendo
 Capitão d'Ordenanças em Elvas, foi preso pela d'breitas In-
 quisição no anno 1664, aos 14 d'Agosto, onde disse q. era Jes-
 deu, não o sendo, e jurou falso contra os x.vv., e x.x. m.m.,
 e abjurou a judaizmo no Auto publico celebrado, aos 21 de Maio
 de 1665, na praça grande d'Evora; depois do qual se passou ao
 Reino de Castella, e ahi se metto no Grade Franciscano, e
 tomou Ordens de Presbytero; e voltando a Elvas, já expulso
 da Religião, foi preso novamente por falsario, e condenado,
 por Sentença del 5 de dezembro del 672, a privação perpetua
 das Ordens, e em 10 annos de degredo para a Ilha do Prin-
 cipo R. —



1.º Apuntes depois da segunda prisão. =

= Forão vistos na Ollera do S.º Officio, a 5 de Novembro del 673,
 estes Autos, culpas, confissões, e defeza de Francisco d'Alveiro Cabras, x.
 v., Sacerdote, natural e morador da cidade d'Elvas, Réo preso nestes con-
 tendo, q. sendo secular foi preso, e reconciliado por culpas de judaizmo
 no Auto da Fé de 21 de Maio 665, onde publicamente abjurou
 em forma; e parecer a todos os votos, q. o Réo por sua confissão esta-
 va convicto d'haber jurado falso na Ollera do S.º Officio a pins contra
 sua tia D. D.ª D.ª de Liqueira, q. estava julgada por Christã velha,
 como contra todas as mais pessoas de q. disse em suas confissões q. nesto
 Ollera fer no tempo de sua primeira prisão, entre os quaes forão —
 — Antonio Nunes de Farias — Jacome de Alcello — e Pedro del Doris-
 soz — os quaes forão Relaxados a justiça secular — affirmando q. a dita
 sua tia D.ª D.ª de Liqueira, e sua tia N.ª Isabel d'Alveiro — seu irmão Nuno
 Cacellou — tinham parte de Christãos novos; e q. elles, e todos os mais se ha-
 viam declarado com elle Réo por crentes, e obreerantes da Lei de Eltopis,

em q. por guarda da mesma farião suas ceremonias; e q. vista a forma dos Estatutos da Illm. e. Conselho Geral, em q. se ordena q. o Reo' examinado e processado pela culpa de presumpção, q. occultava delle, sendo legitimo Christiano velho, haiver por to sobre si o erim e culpa de judaismo, q. elle tambem tem confessado, com q. purccão não tinha lugar o §. 6.º Liv. 3, tit. 5, tit. 24, §. 3.º de Regimento, em q. manda sejo Relaxado e q. depois da sua abjuração revogar em todo suas confissões, ficando tambem pela ditos presumpção, e suas confissões não estar illudido com a prova q. deu a sua defera, convicto nos ditos culpas de jurar falso e contra si; por não serem bastantes as causas q. allega de amor q. tinha á mulher com q. andava em illicita união, e a persuasão de seu companheiro, e não loucura e pouco juizo e aspecto, para deixar de ver e considerar o q. committio de culpa nas confissões q. farião de se haver apartado da Fé, e dizer q. era Christiano novo, e tinha erencos na lei de Altopis; confessando q. cabio no tempo de suas primeiras prição, q. era legitimo Christiano velho, e inimigo das pessoas Christianas novas, como pelas testemunhas de sua defera se prova: Porém, q. não constava de q. com o testemunho do Reo' e contra as ditas tres pessoas q. foram Relaxadas lhes fizeo dano; por quanto, como pelas tres certificações a fol. 110. eum segg. se mostra q. tinham bastante prova, sem o testemunho do Reo', para serem julgadas por convictas no dito erim; e q. assim pela ditos culpas de falsidade e contra si, e mais pessoas, devia o Reo' ser punido. — E ao Inquisidor João da Costa Pimentes pareceu, q. posto q. a revogação das confissões do Reo' em todo, foi feita depois do mesmo em publico haiver abjurado, e sahio com habito penitencial, e nesta Cidade e na d' Elvas se haiver publicado o ser sua tria julgada por a. n., de q. todos entenderão a causa desta segunda prição, era necessario ser publico a satisfacão, e mais era inconveniente declarar-se q. o Reo', sendo a. n., era castigado por falsario, antes se qualifico mais a inteirera, e igualdade de procedimento do S.º Officio, e q. assim ouvipo sua sentença no Auto da Fé. — E ao Inquisidor Jeronymo Soares, e Deputados o C.º Ill.º Fr. Bartholomeu Ferririo, e Estevão del Brito Frios, q. ouvipo sua sentença na sala do S.º Officio desta Inquisição, por q. apio se dava bastante satisfacão, presentes os Illm.ºs Officiaes, Familiaes, e algumas pessoas de clero. — E aos Deputados Nuno de Pinho Pereira, e Estevão Diniz Velho, pareceu, q. ouvipo o Reo' suas sentenças na Illm.ºs

do officio ante os Inquiridores, ministros, e mais officiaes; porq. nesta
 forma ficarem mais occultos a culpa do Reo; q. heo q. convinhos, por evitar
 no tempo presente a murmuração dos Christãos novos, e dos mal affectos
 ao dho officio; e pta pena com q. o Reo era punido se ficarem dando satisfa-
 ção aos q. subsepem de sua prição; e q. na dita se farão dadas publicas,
 q. heo q. pareço convinhos evitar, por não chegar a tanto o fazer. id judeus
 um Christão velho, e dizen falsamente contra Christãos novos, e Chri-
 stãos velhos. E a todos pareceu, q. fosse o Reo suspenso das Ordens para sem-
 pre. E aos ditos Deputados Nuno de Pinho, e Sebastião Lins, q. fosse de gra-
 de por dez annos para Angola; e aos mais, q. o degredo fosse somente por
 oito annos. E a todos, q. antes de se executar este Appello, seja com os au-
 tor levado ao Conselho geral, na forma do Regimento, e q. paguem as custas.
 Apertiu a este despacho, pelo Ordinario de sua Commissão, o Inquiridor
 mais antigo. = Jeronymo Soares. = João de Castro Pimentes. = Fr.
 Bartholomeu Ferreira. = Estevão de Brito Fois. = Nuno de Pinho
 Pereira. = Sebastião Lins Velho. =

= Decisão do Conselho Geral =

Foraõ vistos na Altera do Conselho Geral estes autos, culpas e confisões de
 Francisco d'Alvedo Cabras, sacerdote, natural e morador na Cidade
 d'Elvas, Reo nelleis conteúdo; e apertou-se q. elle está convicto no crime de
 falsidade, e q. ouve suas sentenças nos salos da Inquirição, ante os Inquiri-
 dores, ministros, officiaes, Qualificadores e Familiares (e q. se recomen-
 darão segredo), seja degradado por tempo de dez annos para: a Elvado
 Principe, e suspenso do exercicio de suas Ordens para sempre, e paguem as
 custas. Mandou q. assim se cumpra e se o execute. Livro 21 de No-
 vembro de 1673. = Fr. Pedro de Elbagalhães. = Manoel de Elbagalhães de
 Alencar. = Alexandre da Silva. = Manoel Pimentes de Souza. =

= Sentença final =

Accordão os Inquiridores, Ordinario, e Deputados da d. Inquirição, q. vistos
 estes autos, culpas e confisões, declarações e defeza de Francisco d'Alvedo
 Cabras, Christão velho, sacerdote do habito de d. Pedro, natural e morador da
 Cidade d'Elvas, Reo prezo, q. presente está. - Porq. se mostrou, q. sendo Christão
 baptizado, e como tal obrigado a ter e crer tudo o q. tem, cre, e ensinar a dho

Madrê Gregório de Romão, tendo nas iómentes a Fé Catholica no interior,
mas não amezando no exterior, e não allevantar a si, nem a outros,
testemunho falso, principalmente na Olleria do S^{to} Officio, onde se trata
de conservar a pureza de nosso S^{to} Fé Catholico, e não perturbar seu
recto e livre procedimento com falsidades, com crimes manifesto de se pro-
ceder contra pessoas innocentes, e de serem sem culpa puidias e castigados.
Elle o fez pelo contrario, e com grande dano de sua alma, pouco temor de
Deos, e grave errou. alo dos Fieis, sendo preso nos Carceres desta Inquisição,
por haver informaç^õ q. tinha committido culpas pertencentes ao S^{to} Officio,
e sem ter ainda noticia da quadrade dellas, pediu audiencias, e confessou,
sendo primeiro advertido não spurese sobre si, nem sobre outros, testem-
unho falso, q. tinha parte de maçã hebreu, e q. depois do ultimo sermão
geral, persuadido com o ensino de certas pessoas de maçã, se apartou de
nosso S^{to} Fé Catholico, e se papárou a creença da Lei de Moyses, tendo-o
ainda agora por bõo e verdadeiro, esperando salvar-se nellas, e não nos
Fé de Christo deus no so. em o qual não erio, nem o tinha por deos ver-
dadeiro, nem no mysterio da Santissima Trindade, e q. se erio no deos dos
Ceos, e a elle se encomendava com um terço do Padre no so. E q. por
observancia da dita Lei vestia ao sabbado camisa lavada, e faria o je-
juio do dia grande, q. vem no mes de Setembro, e deixava de comer carne
de porco, lebre, coelho e peizo de pelle, e q. communicava estas cousas
com pessoas de sua maçã com as quaes se declarava por judeu. E q. não con-
fessava estes erros a seus confessores, por q. os não tinha por peccado, e q.
não erio na Confissã, nem nos mais Sacramentos da Igreja, e os recel-
bia, e faria as mais obras de christão por cumprimento do mundo, e q.
perseverava nos ditos erros até o tempo q. declarou na Mesa do S^{to} Officio.

E por o Reo ser por muitas vezes, no decurso de sua cãmora, advertido
de sepo iómente a verdade, não spoto sobre si, nem sobre outros, testem-
unho falso, e parecera estas suas confissões verdadeiras, e feitas com modesta,
e signaes de arrependimento, e q. tinha cahido nas ditas culpas, q. espontã-
neamente confessou, foi recebido ao gremio e uniaõ da S^{ta} Madri Gregório
com Carcere, e habito penitencial a arbitrio, no Auto da Fé q. se celebrou
nesta Cidade em 21 de mes de Maio del 665 annos, e nelle foi absoluto da
excomunhaõ em q. pareceu haver incorrido, e abjurou publicamente
seus hereticos erros em forma, e prometteu cumprir as penitencias q. lhe

Juras impostas.

E por constar q. o Reo denunciara contra Christas velhas, e como tal julgadas nos Officio, affirmando q. tinham parte de Christas novas, e q. com ellas se haviam declarado no crencou da Lei de Elloyes: Foi segundo ver preso por juras falsas nos Officio, e por haver informacaõ q. o Reo era Christao velho, se fizeram exactas diligencias sobre sua qualidade, e se apoutou q. a era, e como tal foi julgado; sendo examinado pelas matarias de suas confessaõs, com maturo consideracaõ q. tao grande e ao pericio; depois affirmou, q. nunca se apartara da Nossa Sto. Fe. Catholica, nem tivera crencou na Lei de Elloyes, nem se declarara nos ditos crencou com pessoa alguma, e q. nao fora jureu; e q. por certas causas, q. declarou, se separou de si falsamente, e das pessoas contra quem tinha denunciado. Sendo no decurso de sua causa por veres demonstrado, q. se separou somente a verdade, e q. era vero a q. lhe conviua parao descargo de sua consciencia, e salvacaõ de sua alma, affirmou sempre q. nunca se apartara em tempo algum de nossa Sto. Fe. Catholica.

O q. tudo visto, e constar ser o Reo Christao velho, e como tal suas verosimes commetteo culpas de judaismo; e q. mais allegou e provou em sua defesa a respeito de sua capacidade, sobre q. se fizeram diligencias de q. constou a pouca q. o Reo tinha, e a outras muitas consideracoes q. no caso se fizeram, e a mais q. los Autos constou, se merecerã suas declaraõs verdadeiras, e q. contra si, e contra as pessoas contra quem tinha denunciado havia dito falsamente. - E considerando o dano q. de semelhantes falsidades resultou, e a grande perturbacaõ q. dellas se seguiu a Republica, e se presumir q. o Reo sentiu mal do recto e livo procedimento do Sto. Officio, intentando de a brevidade seus Offiustros dando-lhes occasiõs a procederem contra pessoas innocentes, pondo-as a risco de se serem sobre si, e sobre os outros, testemunhos falsos com grave dano de suas honras e consciencias, e ser necessario em semelhantes casos dar exemplar castigo em tao abominavel crime:

Mandou q. o Reo Francisco d'Alveida Cabras, em penos e penitenciaõ de suas culpas, ouço sua sentença na Sala do Sto. Officio, perante os Juquidiores, mais Offiustros e Officiaes, Qualificadores e Familiares; e o degradou por tempo de dez annos porem a 1.ª de Junho do Principe, e o sus-

pendem do exercicio de suas ordens para sempre, e pagas as custas. =
João da Botta Pimentas. = Jeronymus Soares. 4

Publicado foi a sentença a tras escripta ao Reo' Francisco d'Almeida Cabras,
q. a ouvir nos salos desta Inquisicao em 15 de Dezembro del 643 anno,
esteindo presentes os Sr.^s Inquisidores, Deputados, Notarios, Officiaes e Fa-
miliares desta Inquisicao. João Dias Camathons o fez.

Extra conformo o original processo (N.º 2314) q. conserva
no Archivo Real da Torre do Tombo. Extra Janeiro 15 de
1851. 4

Antonio Joaquim Alvares.

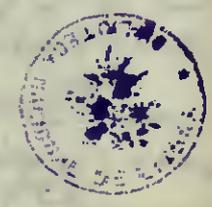
de A. L. do Coutinho.

J. P. Lopes Pereira

407

[Large decorative flourish]

10 - Maio - 1682.

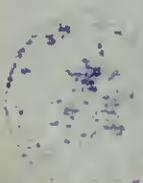


Sentença do Santo Officio por q' se
Relaxado a justiça secular pello crime da
Ereteria Gaspar Lopes Pereira.

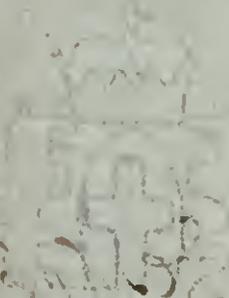
[Large decorative flourish]
No dia de dias do mes de Mayo de setecentos e oventa e dois annos
nesta cidade de Lx. e para dos Cons. della em Pellicaõ que os Regedores
da justiça e o Zembargador Jazias'ahi pello Coutor Luis de Vilh.
da Costa Corregedor do Crime da Corte e caram: Foi dada a sentença do
o ff. do vto nome a autuar se o que se fez e e ague se segue. Andre Sidr
de Escrivã

[Large decorative flourish]

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]



[Faint, illegible handwriting in the middle section]



[A block of faint, illegible handwriting in the lower middle section]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Acordão os Inquiridores ordinario, e Representados da Santa Inquisição que
 vimos e desautos culpas, confissões e declarações de Gaspar Lopes Pereira e pass
 novo mirador selvico. E de Francisco Lopes Pereira mercador n. da villa do
 Mogadouro, e assistente na cidade de Lix. N. prego que porrence esta

Por que semo ha que sendo cristaõ baptizado, e como tal obrigado a ser e ser
 o que tem e cre e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, elle o fez ao contrario
 uiuendo a partado de noua Santa Fee Catholica, sendo crente na Ley de Moyses
 fazendo por observancia da ditavel: o jejum do dia grande que tem nome de Sete.
 e da Rainha. E se fez quem no de Feneiro e outros judaicos. E de curso do
 anno em dias ferrentes dias estando em cada um delles sem comer, nem beber senão aoize
 depois de sair a estrella, sendo entao peixe, e verduras que não eraõ de carne

Por ellas quasi culpas sendo o A. prego no Concilio do Santo S. e com
 caridade admittido a quicere confesar para descarga de sua conciencia, e poder
 ser tratado com misericordia disse que não tinha culpas q' confesar por que sempre
 foy fiel Catholico cristaõ pello que se deu principio a sua causa e correndo esta
 na forma que se costuma processar os hereges negando de sua propria e livre vontade pedir
 audiencia, e dissequencia confesar suas culpas q' tanta comitia contra noua Santa
 Fee Catholica por estar dellas muy arrependido.

E confesou que depois do ultimo perdão q' premadido com o uino de setas penhas de sua
 nacão se apartara de noua Santa Fee Catholica, e se passara a crente da Ley de Moyses, sendo a
 ainda por boa euerdadeira e esperando saluar enella enão na Fee de Christo nosso; em qual
 não eria, nem tinha por Cedo uerdadeiro na Misia, promerido na Ley, antes esperava
 ainda por elle como os judeus, e peras, não eria no miterio da Santissima Trindade nem
 nos Sacramentos da Igreja e recubia e fazia as mais obras de Cristas por com-
 primento do Mundo. E se eria no C' que se os C'os, e a terra, e a elle se enes mandava
 com as raças do padre nous, com os palmos de David, sem gloria parey, e com a oração
 seguinte = Perdoname seño q' te te offendido, perdona me admiravel q' te llama,
 perdona el desamor que te te tenido no me condenu seño a eterna llama, buelue eney
 tus ojos amirarme, sufre el que por amarte se desama, ualga para castigo e con fusarme, e
 ualgame ante ti llorar mi offensa pleguere agora un poco de escucharme que se tu
 grassia en e lo me diuipnia, y me ayuda, seño en lo que digo seruir e la curarme
 de de fensa, peccador soy seño tu es terigo, que a tus ojos diuinos no ay negarlo.

E por observancia da dita ley guardava os sabbados, vestindo nelle camiza lavada, e
o jejum do dia grande que nem nome de se h. e estando em todo dia do se comer nem
semos anito deando entras covras que nao eras de carne e deixava de comer vinho e
de pelle presencando na creencia de se erro ate o tempo que declarou na Meza do Santo
o ff. dizendo que de se haver comido e fava mui perarozo, e contrito e dellis pediu
perdao e misericordia.

Pello q' d'le f'risio q' eavia tomado mui bom conselho de comensar a
fessar mas culpas e que he conuinhia trarellas e d'as a memoria fazendo entera con
della por que fazendo assi de veniar a sua conuinhia e q' d'ria esperar bom conselho
em sua causa.

Mas por nao satis fazer com a con f'cao q' eavia feito ain formacao da justia q' e
elle eavia ueyo o Promotor Fiscal do Santo o ff. com libello criminal accusatorio contra
q' he f'risio e do o contra seu pella materia de mas con f'cao e uoy con uia de se
era f'risio das astre p'mun las da justia na forma de direito e q' he se publicacao de se
con forme o cunillo do Santo o ff. a guenyo con contra dita q' he f'risio e d'as e por
preguntaras testimoniais enao p'nocon couza q' d'aliuarse

E estando seu processo nestes termos sendo e chamado a Meza
do Santo o ff. p' se continuar com elle o processo de ma causa disse que ainda q' eavia con
e far arrependido de eaver sido creencia na Ley de Moyses se d' d'ria d'no por
avidade era que elle de presente era judeo e tinha creencia na Ley de Moyses e q' se f'ria
eavia mui d'os annos enella e sperava salvar sua alma por ser so a boa enudadeira e q'
era firmemente em deos q' se o deo e averreda a Ley a Moyses e q'
e encomendava con a oracao seguinte. Semay Israel adonay el suels. etc.

naay, e gabriel sem emo malculo les Lambacamaras adonai tu dis
con toda tu alma, con todo tu aver izeran las palabras e das q' se encom
endan avos oy; e por observancia da dita ley guardava os sabbados e traba de
seora q' a por do sol ate anite nos dias dos d'nos sabbados, e f'ria o jejum do dia
grande e da Rainha Ester e cum jejum judaicos pello decembro do anno em
f'erentes dias estando em cada um d'elles sem comer nem beber desde o por do sol do dia
nes pora do dia jejum ate o por do sol do dia seguinte e entras depois de sahidas a vestida
emita covras que nao eras de carne e que na dita ley de Moyses em que era e sperava
e morrer, e salvar sua alma.

Eni f'ria Meza do Santo o ff. a Ezeria Verolinas do S. h. e
dito que considerasse bem a d'riminacao que havia tomado em querer seguir aly

Do que ja nella não havia nem podia haver salvação. E as almas por causa do pecado da
 unidade de Crisostomo verdadeiro Deus e Homem e Meninas prometido na mesma
 Ley de Moyses, e si denovo admoção tornasse sobre sy e reconhecendo seus erros se
 apartasse dellos, e se convertere a Fee Catholica que tem, e se unia a Santa Madre Igreja
 de Roma da qual era J. e a professara no baptismo, e que namisma Fee havia sido
 criado e instruido, e que confesseave sinceramente suas culpas por que isto era o que se convinha a
 salvação de sua alma, e pera poder se tratarão com misericordia, e por tornar a firmar obsti-
 nadamente não so naquelle servão mas em outras m. que com elle se unia a fim de sua educação
 que não queria apartar da creença da Ley de Moyses que professava, antes estava prompto a
 dar a vida por ella.

Vejio o Promotor Fiscal do Santo O. com segundo libello criminal accusatorio contra elle
 que lle foi recebido, e el se defende que não prescurava ainda na creença de seus erros com animo em
 dardillo, e obstinado continue com seu procurador e Medico contra o estado em que se acha por de
 sua causa, e he pedirse conselho do que mais se convinha, e por elle responderse ao libello da
 jurria, para que guardado os termos de dardillo se pudesse continuar seu processo.
 Estando com odio procurador contra seu libello p. materia de suas declarações de unio com defeza
 alguma nelle que foi lançado da com que pudera unir.

Estando outrossim com o seu procurador J. he formar os interrogatorios que
 quizerem auidados d'ellos das testemunhas q. tinha contra sy para serem repreguntadas d'esse
 que não tinha auidada contra auid. das ditas testemunhas, pois elle mesmo confessa q. era
 judeo e pro favor da Ley de Moyses como ellas deitas, nem impugnava o ser sua causa julgada
 na Mesa do Santo O. como parecee justitia.

Mas vendo se qui nem de pois de haver estado com seu procurador melhorado parecer se he pre-
 guntar se queria cessar, e fallar com algumas pessoas Religiozas e Conras, e dar-lhe conta da sua auidada,
 creença e fundamentos della e do processo de sua causa para se aconselhar com as ditas pessoas do que
 devia seguir em negocio de tanta importancia, pois se podia e se devia de taõ accerrada diligencia que
 do novo modo por meio della se alogiasse o entendimento para reconhecer sua sequira, e se apartar
 de seus erros, abraçando a verdade de nossa Santa Fee Catholica, e lix Evangelio da paz e a uerd.
 irre fragavel ter inspirado alio de Moyses que seguia nellavinda morte e paixão de Crisostomo
 novo uni verdadeiro Minias prometido na dital Ley de Moyses, e pella. P. Si d'isso que não queria
 e dar nem fallar com as pessoas d'outros que he ferecias, exceto se fizesse obediencia
 da Ley de Moyses por que não necessitava de outras doutrinas nem as queria admitir, pois
 elle com ser judeo seguia em el hor caminho, e nunca se conformaria com pessoas que seguissem outra
 creença, e que era de necessario fazeremse com elle. P. mais diligencias das que ja se haviam feizo
 no Santo O.

Com tudo por não faltar por parte do mesmo Santo O. com meio algum conveniente a redmão
 do A. urandosse com elle da piedade e caridade se ordenou que sem embargo daquelle reposta
 e se unisse com pessoas Religiozas, e Conras para que com novas e repetidas instancias e tratamem de
 oredurir, mostrando-lhe com a verdade da irre pretacão dos Profetas, e escrituras sagradas
 como era falso os fundamentos da creença que seguia, e mostrando de vros ordenou a Santa
 Fee Catholica, e in falimel verdade dos que propoem a Igreja Romana guiado do Spirito Santo.
 Estando

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Erando.

com a mesma piedade por muitas vezes o ferida e prematuro o d. com ansimo em curado e os fins
na sequita e contumacia, quando dos orrimos de direito, seu fido de proceção are final e no ardo e
na sua proceção na Alçada Santo o d. se assentou que o d. pela prova da justiça, e
confissão e declaração e fava conuindo no crime de heresia, e apostasia e por
após fava da nova Santa Fee Católica. **Confesso, Confesso, a**
matina, proficiente da Ley de Moyses, peritina, e impenitente
e para vir em conhecimento de suas culpas, e se converter a **Fidei Christi** noni
de unctio do dito sacro, e **Si** última mente citado para ouvir sua sentença, e a qual
de laxado a justiça secular.
O que tudo o d. e bem examinada a prova da justiça, e a realidade das testemunhas
e como o d. senão quis redimir a nova Santa Fee Católica reconhecendo seus erros, nem
de suas culpas perdão, e misericórdia sendo peccado por muitas vezes, e quanto mais a mais
e xorrido e requerido, antes com a Ley de Moyses e professa de fava, e
mente seus erros, e estar por sua propria confissão, e affirmação conuindo delles, no qual com
diabolico peritina, e timoramente presura e temeridade o d. com a fava oensa, e
pouca presura e curras pessoas com o mai que dos auri de zulta e dispozição de direito em
Christi Iesu nomine invocato. Declaro o d. Gaspar Lopez de
Afforceca digo Pereira por conuindo e confesso no crime de judaismo, e
apostasia e que **Si** e a presente e e e e e a postura da
nova Santa Fee Católica e que inoeres em sentença de excomunicaçõs maior
confissão de d. do seu: beni pera o d. e Camara Real, e na mai pena
de direito contra semelhantes estabelecidas, e como e e e e a postura. **Confesso**
Confesso, e publico proficiente da Ley de Moyses o condão em d. do
da a justiça secular a quem pedem committa instancia se haja com elle benigna
e piadosamente enão proceda a pena de morte e e fura de sangue = Bento de
Beja de Noronha = P. de Almeida de Castro = E. de Brito de

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

A large, decorative flourish or initial letter, possibly 'D', written in a cursive style.

A decorative flourish or initial letter, possibly 'B', written in a cursive style.

A decorative flourish or initial letter, possibly 'L', written in a cursive style.

Main body of handwritten text in a cursive script, consisting of several lines of text that are mostly illegible due to fading and the style of the handwriting.

A line of handwritten text at the bottom of the main text block, possibly a signature or a closing phrase.

A large, decorative flourish or initial letter, possibly 'M', written in a cursive style at the bottom of the page.

Antonio de A. do Coutinho.

Miguel Henri. de A. Fonseca

= Luitow - 1682 - 10 Maio. =

413

La

Sentença do Santo Off. por q. se
relaxado a justiça secular Miguel
Henriques de A. Fonseca.

Os dias do mes de Maio de 1682, na cidade de Lix.
dentro da casa dos Condes estando ali presente o Regedor da justiça com
os desembargadores da casa da Supplicação e In delação
de Luiz de Oliveira da Costa Regedor do Crime e parte
e aza m. foi dada a sentença dos Inquiridores da Real Audiencia
a favor de Agnelo e Agnes e segue Andre e suas a exercicio

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

A Cordão e Inquiridor ordinario e Secretario da Santa Inquiricao que
 vido e visto antes culpas confessas e declaraco de Miguel Henrique de Officia
 Crutao novo advogado natural da villa de Anis e morador nesta cidade
 de Lix. N. proos que prezente e da

P. S. que se mostra que sendo em das barradas e como tal obrigado a ser
 e ser em todo o que tem em e ensina a Santa Me Igreja de Roma, elle o fez
 e copiaro ninendo e parado da nova. Fee Carlisa sendo crima na
 Ley de Mozas e fazendo emo hermancia da dita ley jejus Indaiada
 e fando nos dias dellas. Sem comir nem beber senao a noite de pois de sair a cella
 ficando entao covras que nao erao de carne deixando de comer a de porcos, de bre
 coete, gordura e peixe sem creama e guardando os Sabbados de trabalho
 nuyindo nelles camizas lavadas e sem lheres nuyidos, comutando a guarda
 de lheres da sexta feira a tarde.

P. Ellas guaci culpas sendo o N. proos nos Carceres do Santo Officio e
 com caridade admoestado a quizerse em fazer para descargo de sua conciencia
 e bom do pacto de sua cavoura disse: que nao tinha culpa que confessar porque
 era sempre fora fiel e Carlos crista.

P. Ello que o Promotor Fiscal do Santo Officio com libella criminal accusatorio
 contra elle. He Piruetida e N. o contra du por negaco, e ueyo com
 sua di fora que outrosi He Piruetida e foreta e preguntario restemunha
 e ratificadas as dajurica na forma de direito sel e fes publicadas dos seu
 dias. En forme a cella do Santo Officio, e ueyo com contra ditas e tambem
 de foras recebidas e fazendo se a serca dellas as diligencias necessarias nas prouos
 e vras que orelenasse.

E estando os en prouos nelles termos pediu audiencia deindo que a pediria
 para confessar suas culpas e sendo admoestado que disse e m. a verdade
 nao impando sobre si nem sobre outrosi falo de restemunha por sero q He
 comuina para descargo de sua conciencia. e com despacho de sua cavoura disse
 que am o faria e de bases do juramento dos Santos Evangelhos a firmou
 que de pois do ultimo perdao q. promadido com oitino decora penza de sua
 naao se apartara da nova Santa Fee Carlisa e se parara a crima da ley de
 Moze e vras por boa eucadadeira, e sperando salvara nella. enas na Fee de
 Crutao novo. e em qualnao. crim nem oinca por se d verdadeiro e Missia
 prometido na ley, antes e sperava aindta por elle como os outros e spera a memoria nominario

Da Santissima Trindade nem no Sacramento da Igreja e de recua e fazie a mais
de Cristo por cumprimento do Mandado e veria em sua Igreja e nelle se encomenda

por observancia da ditales guardada os Sabbados de rabal e
a guarda delles das festas de a tarde e deitana de os mercaderes de os dias
de pelle e a mais todas prohibidas namem as les presuencas na creencia destes crimes
o tempo que declaro a verza do Santo o ff que deos e aca e comendo es fava
muni a rependida e que delles pedira perdão e mercedia

E depois de a demonstrado na forma do estillo do Santo o ff emanda
a seu carcere pedira audiência e disse que a pedira para se renegar do que causia con
sendo admittido que considerava sem o que queria fazer por que a renogação q
parcia induzido do demonio que por aquelle meio tratava de se impedir de
de sua consciência se lhe não foy por entro sua renogação no tempo e se elle
tempo para se deliberar lembrando se a obrigações de vir som a vida e a
pello meos desta do descargo de sua consciência salvação de sua alma e bom de
de sua causa

sendo depois chamado a Mesa do Santo o ff e perguntado nella
causa e examinado sua consciência e queira acatar de confessar suas culpas e
causas em sua confissão como se lhe vinha encomendado ou se queria proibir
ainda em sua renogação disse que si o foy mas que não tinha culpas alguma que
confessar antes que a que vinha confessado e não foy emittir por que nunca
alparava da Fe Católica antes sempre foy fiel e Catolico cristão e que
causa firmada e contraria foy a renogação do Diabo e que nunca comuica
acrença do Ley de Nozres com puzia alguma emittir menos com aquellas de quem
dito em sua confissão antes de dar a seica por verdadeiras e firmas cristas

Quando se admittido q se lembrasse q a causa pedida au
voluntaria e para confessar suas culpas o que vinha foy de sua propria e livre
vontade sem o menor d'isso foy a constrangimento ou violencia alguma sendo primario
e fado que disse se a mente auer de sem impo sobre si nem sobre outras pessoas
fale de nemun e por ser o que se comencia para sua salvação e bom des para
de sua causa por que do contrario resultava foy exposto a seica
q no Santo o ff se recomma dar ao que de si ou de quem d'isso fale
suas confissão e sendo a ouros d'isso que a con fias q a causa foy foy de
los juramenti dos Santos Evangelhos e que ella era muni con fias e pna da
que contra elle aca por que foy preso e acaado e de que se lhe foy
publicação e que na dita confissão se tinha ratificado em preença de

e Relicidas pessoas a firmados passam a novidade sendo o D. Nella Camia dito, e como
 o Renogallo parecia a renegação do Cerimonio que omnia a seguir não mais conselhe
 e por guerra Merado Santo a S. e por humana sua salvação e Camia e
 de elle D. se por em termos de se poder usar com elle de misericordia, e de novo
 a admocração acentar em sua Confissão, e acabando de confessar suas culpas
 e por tornar a dizer que auctor. era a quem não devia e quem nunca. Trajuden, nem
 nunca creia na Lei de Moyses firmada de a seu carcere.

Mas passado alguns dias tornou o D. a pedir audiencia voluntaria mente
 e acentou em sua Confissão a firmados querendo o confitendo nella passam a novidade.
 Declarando de novo mais pessoas e quem se Camia e comunicados na creencia e cere-
 monias da Lei de Moyses.

E nem passado poucos dias tornou a pedir audiencia e disse de novo que
 outravez se queria renegar de suas confissões por guerra e que Camia e confitados
 de si e das muitas pessoas contra quem tinha denunciado era mentira e soveo.
 e elle e as ditas pessoas eram boas e firmes Catholicas sem terem em tempo
 algum creencia na Lei de Moyses.

Logo passado alguns dias pedindo outravez audiencia
 acentou de novo em suas Confissões na creencia de si e de si a firmados. se reneg.
 e acentando creencia na Lei de Moyses e comunicados na dita creencia e ceremonias
 della com todas as pessoas contra quem Camia denunciado nas ditas Confissões.

E por em to go na mesma occasião e audiencia tornou a dizer q sempre
 creia em Cris. e no novo. e nunca se apartara de noia. e a Lei Catholica nem sabia
 e nunca era ser judeo.

Mas para o mais dias pedio outravez audiencia e disse que queria acentar
 em suas Confissões como em e fizes. Se a firmados se reneg. e acentando
 culpa. e Camia e confitados. e ter sido judeo e ter se comunicado na creencia
 de si e de si. e com todas as pessoas contra quem Camia de si e de si, e pedio
 que por aquella declaração que tinha feito de guerra que se se viu na Meza
 do Santo. e fizes, e que por ella se julgasse e desistisse de sua causa.

e dizendo antes de acentar e de termo disse que jurava a S.
 Evangelhos que sempre fizes e creia e nunca creia na Lei de
 Moyses, e que queria providor em sua renegação.

Depois do que por varias vezes tornou acentar em sua
 Confissões e renegalla jurando no descurro de sua causa. de nen sua
 creencia ou contraria antes de sumariar.

744
Lello Jo. Promotor Fiscal do Santo officio de commissarios libello criminal accusa-
do contra elle q. de fornicado estando o A. com seu aduogado para o conuicio
de fornicado: sera proporcionalos artigos criminaes e quilibet e impertinentes,
e atendo os termos de direito; o que nullo na Pleza do Santo officio for de
nova mandado e faz como omisso aduogado seu procurador para allegar nello A.
tudo o que quizerne que poidere fazer a abundancia justicea, e cauza
estando seu processo nestes termos. E A. com edito Procurador, es-
creua: Cum papel que declarou se e o que que torpava em sua cauza, e comeca
pellas palavras seguintes.

*Quia in diebus Israel transiit in me auxilium
tuum inquit Domine.*

*Auxilium meum a Domine qui fecit celum
et terram.*

*Domine mihi adiuuor, non timebo quia faciat vobis
Ego.*

*Adiuuor me noster in nomine Domini qui fecit
celum et terram.*

Beatus vir quem tu erudisti Domine.

*Vias tuas Domine demonstrasti mihi, et semitas tuas
edocui.*

Beatitudinis viri qui non receit in conciliis impiorum.

Lego e confirmada deendo que elle A. e stando,
ou ficando em juizo a parado da arena que se faz de reueres do Santo
officio entendendo se pode a arena a Fee Catholica e passada da arena da
Ley de Moyses mas suas de arena a arena da dita Ley de Moyses mas
de declarana crente e pro favor della nello teor do summo do Santo e que
queria. Fica em juizo com a arena da Ley de Moyses na forma seguinte
declarando.

Queriam cada so. Sed. verdade de de terra o de de Israel
e os do Patriarchas e pro seras que fez o Ces, e terra e ser pallo
em Abraham e deu a Ley a Moyses e pro pro primario preceito della non
habebis alios Ces. pactame = e per reuerre preceito = memens ut sabbatum
Dei tui sancti feceris e com Fee impudica gera de tudo o por elle reuelado
e deendo o que reuelar e que so de de de ero. Eter po. Fee de de de o q se fundam
em reuelacao sua, e do de de de re per Santa e boa para a Saluacao da dita

Lei de Moyses por ser fundada em auctoridade do mesmo Deus, tendo-se
 em Teo implorata e particular, e sendo de vido o que se contém no Cap. 2.º sagrado
 do texto Cebreu incorrupto, segundo o verdadeiro sentido da Escritura na
 observancia da lei do mesmo Deus, e do primeiro preceito della, a qual he esanti-
 ficacao do Sabbatho em dias de preceito divinos, e que he do proprio deus e deus
 he o mesmo Deus, e que he da auctoridade e suprema da Lei de Moyses
 unica por ser dada e comoral, a exultacia, a jurana, e a benedicao
 e a inia a qual quer unat, e a caracter, e a communicacao, ou a sequencia sua, e
 de seu memeros, e a que he clara de vido a mente tal significade a eterna Fin-
 semperannum, e a sua firme na observancia do mesmo preceito da mesma
 Lei por ser e a a que omnia Deus aca a seu proprio in eternum, por Moyses
 verdadeiro ligulador do proprio Deus, e o poder por elle dado para fazer ley
 e preceitos legaci, e que por tanto so tinha por Moyses promerido na Lei a que he
 o Filho de Israel depois de e a auctoridade temporum Ley, e em sacras
 no fim do seculo presente. E a inia buscar e a inia de ser por sua Ley, querendo
 mostrar que a inia e a sua prostrado por Deus no Cap. 3.º a afirmando
 que a eterna da Lei de Moyses que sequiana, era a eterna e a eterna, e a
 bla firmamente e a e a eterna de Moyses que era eterna da annila
 de Deus verdadeiro dando a entender que e a eterna era a eterna
 Cebra, e a eterna que so para ella e a eterna Filio unica e verdadeiro guardado
 o que proferia David no Salmo magnificat anima mea Communi, e que
 para Deus que a eterna e a eterna, e a eterna (entendendo por e o Ley
 o. Cristas) e a eterna de castigos que se a eterna e a eterna, e a eterna
 e que a eterna e a eterna da Lei de Moyses e a eterna de seu Deus, e a eterna
 e a eterna, e a eterna, e a eterna por todos os meios, e a eterna de
 poder ordinario, e a eterna, e a eterna in a inia de populi sui e a eterna
 Israel per misericordia sua magnam misericordiam suam, e a eterna
 a inia misericordiarum suarum, e que Deus nas semidara nem multiplicara
 no seculo presente, mas que sendo e a eterna e a eterna e a eterna e a eterna
 que a eterna a Ley de Moyses, e que e a eterna e a eterna de observar
 no seculo nonnimo, e por vda a eterna, dicente in so ego Deus non
 mutar e a eterna e a eterna Cap. 3.º, e a eterna ad Communi
 e a eterna in novissimis diebus, e a eterna a a eterna e a eterna e a eterna
 e a eterna in eternum permanet semper querendo mostrar a eterna e a eterna
 a eterna allegacois que os Filios Catholicos remperasi e a eterna e a eterna

que a dmittas pluridade de Deuses, a firmando que supposto deus, na
causa impedida e acaes saluadas senas naley de Moyses que ensinava acaer em
Eunio Deos verdadairo que se o Ces, e a terra, dando aentender os Cristaos
fazias, o contrario enas adorandas a Deos senas ao Ceomnio = dicens
p admira = quoniam omnes Cui genitum demonia, e gnerudo que no Santo e Cui
e julgada por errado na Fee quam se passava a crenda da Ley de Moyses, e a
N. semmai processo queria ser julgada pora parrada da Fee, e por passada a
crenda da dita Ley de Moyses mostrando que adi ferencia que eavia entre Eu
e ueral Ley era adorarem os Indes so mente a Deos verdadairo, e adorarem
os Carilios ao Ceomnio dizendo tambem, e acerentando as ditas declarac
a Equas scritezas erubres frigidis e anilozos com os quaci nome mesmo tempo que se
Per o N. verdadairo judeo, e professor da Ley de Moyses, tambem par
dar aentender que a ditas senas a parrada da Ley de Christo, antes que podia
nome mesmo tempo de Indes e Cristaos.

Quando o N. clamado a Meza do Santo e Cui, e nella pregum
de ditas papeis em que se continha as sobre ditas declaracoi era por elle escrito e
e e que nelle se continha era o que elle N. entendia, e o que cria, e e por elle quinq
de se minere em juizo por que se eavia deoza a seu processo, e por elle eavia de
julgado, respondes que si e querudo o que nella se continha era uerde, e elle
assi e por aquellas declaracoi quita ser julgada, e sendo aduirtido q fize
genu flexas, e uenerencia a imagem de Christo morto. e crucificado que se he
mostrou, e a pouton repetidas uoas pello Inquiziador que o procurava nunca o N. quis
a joelhar nem os dar peza a sagrada imagem mostrando grande Rebelia e auer
de animo na quella e em todas as outras accoi daquelle tempo por dente, por e clama
outras uoas a Meza, e sendo de dadas juramento dos Santos Evangelios,
Enas uoas onas queria fazer dando escritas e uoas, outras declarando que
onao faria por nio, e mas noua crenda miserando nido, e emnas queri nunca
fazer aduirtido uenerencia a imagem de Christo morto por aquelles al
Extremo a sumera com que se continha no ceracao a crenda da Ley de Moyses.

Passados alguns mozes pediu o N. papeis que de e dadas por a
as declaracoi que quita se a respeito de seu processo, e no ditas papeis
e uoas com os titulos seguintes. Auxilium meum a domino qui fecit
celum et terram = e a declaracoi e proteccao da crenda da Ley de Moyses
que se quia reportando e nella a o que no primeiro papel e uoas ditas par
contendia nelle e uoas de o castigo que se uia a e e de se por suas reuog

mas dando com palavras palliadas esnde fientes que pro Ferraria a Lide
 Cristo e asintaria emmas con ficiois senas fove e arrigado nella renogacoi Glaria
 feita e so com esta condicao Calim della com ve Remonias que alci que no Santo
 officio e faziam rir nas era encontrada com alci de Moires em que elle
 cria nella modo explicado no dito primeiro papel, por em que se alci de Cristo
 tinha algum encontro com alci de Moires pro ficada nella maneira q elle
 a seguir e declarava no dito primeiro papel elle a Penancia na enas admicia euerens
 ficas puro euerdadairo judeo acabando o dito papel com o psalmo Nisi ignia et
 minus erat in nobis etc a palavras ad inuocatum nostrum in nomine Domini qui fecit
 celum Terram

Esendo mandado vir a Meranilla Reconceitos por seu o dito papel
 a firmada e anullo e curis e assinado e pedindo que nella que nelle e continca
 queira que se fizesse julgar e e de terminave sua cauza e lendo et e o termo
 do Reconceitos do dito papel para o assinar onas qui fazer com
 preceitos de se por no dito termo a palavra Santa Aniquicada e disse que
 se a palavra Santa Aniquicada se liguasse con necitas o asinaria e outros
 nas qui tomar juramento do Santos Evangelhos dizendo que onas de maua
 por se nao prejudicar nada a declaratq (q. causa feita da cruzada Ley)
 de Moires a qual era e tambem moderava refer com os factos e accois de que
 w zavia por que publicamente e de m cantella a egua dentro dos Caseres do s.
 officio ficia os ritos e ceremonias que se dia judaica mente e so que
 de mmas fizesse os publicos professores da Ley de Moires.

O que me na Merza do Santo o f. para se poder de
 triminal a cauza do A. com a justica e piedade que a Aniquicada e summa se
 preta e ex ficio as diligencias necessarias para comitar de sua e a pacidade
 e se prouiu que o A. era de bom juico e emendimento sem em tempo algum
 ter lizas ou variedade nelle

Nella que se chamado a Merza onde se He disse que fizesse entendido
 que se hãtia de correr com o processo de sua cauza e que supposto elle A. a ser
 posto em taõ mau estado como sabia estiuise de uous com seu procurador q He
 formar os interrogatorios que quizesse a fim de serem repreguntadas as testemunhas
 da justica de queja et He causa feita publicada sem embargo de no estado
 de negama por elle allegado contra as ditas et feni. tag as causas con
 tadas em suas contraditas pora que se recebere que nome mo tempo em que
 o Santo of. de sua praticas a justica e dirmada fazendo He e He
 favor praticava justiam suauada e clemencia

...pello D. Vidido quando guerra e Sta com Procurador nem fazer novos inter-
gatorios as ditas testemunhas por quanto ja tinha leguerido que abem de sua causa e fizes
as diligencias que sabia erao bastantes e acriscentou por sua l.^a e sinal que como na
Inquicição de nas concordava com elle D. no adimento da sua crisma nao cania peragui
tratar de mais processo ou diligencias que as que ate ali se canias feitos.

Quando mudo o estado da causa do D. sem embargo da dita reposta
e do officio a favor do mesmo foras repreguntadas as testemunhas de justicia
e nas repreguntas se pinaras de novo a afirmar e nati ficar emudo o D. canias
de posto contra o D. em seus primicias de testemunhos do que recoltra ficaram mudo
corroborados seus ditos.

Quando o Santo officio com o D. de summa bignitidade e por ser
faltas por parte do mesmo com mudo algum conducente a reducao do proprio
D. nita a Ceretia excimozar resolucões com que presenciana em sing erros de
denon que e. fuesse com alguns periodos deligitas e doutras eucradas naticas em
interpretacões das terras divinas peragui de puitando com elle D. He explicita nem
a verdade da e as pziçoes das agrada escritura e He de summa os erros q. tinha
no entendimento e as fazias prouibir erradam. na crisma dos ditos erros.

De Santo com as ditas pessoas por muitas vezes e em varias occasiões
sempre a firmou e imozam. q. Certo se puzo nas era cedo nem o Minias pro-
meudo na Ley antes que o Minias nao era ainda vindo ao Mundo suppo-
ser certo quando era e egado a elle na tempo em q. elle D. Gra meido no Car-
ceres da Inquicição e que o Rey Minias que cedo por seus Pro fetas pro-
meira successas em andas a um pouo. cania de vir no fim da cidade e g. a l. de
Rey Minias nao o cania de con coiser os filhos de Israel e pous suz ma-
antes o cania bucaas. Reconcessor por seu Rey e que esse Rey Minias nao
cania encontrar auerdo. de cum o cedo como fazias os Cruzados por que
a admitindo tres pessoas admittias tres deutos, nao querendo reconhecer a de
Castilia e con esse omis ferio da Santissima Trind. e sendo em cum so cedo
de do poderio com tres pessoas distintas.

Espera de fender os erros peruerria oवाददेरो sentido da escritura
sagrada entendendo errada e Ceretia mente os lugares della que ategana em com
pronacões de seus erros e cerensa euendosse e unuendo, e em solucões que deo a
deia explicitacões dos lugares da escritura e pro fetas que donissam e con
piedade e paciencia Castilia He foras explicitados elle D. nita a crisma
mente e emendia. Enas ueres se alana e ficava suspenso outras e en fuetia

sempre persistindo em sua sequencia, e obstinacao, e contumacia
 Entanto q[ue] se fez outro papel de igual, e igual em q[ue] declarou q[ue] na
 crenda de nanacas era judeo, mas q[ue] tambem o era no intuito enorme, e que ainda que
 ate a quello tempo fora conhecido pella nome de Miguel nas guias d'aly
 por diante ser tratada sendo pello de Misael por nas guias parave. Cuius
 por sinal, ou circumstancia alguma de alguma guie nunca se assignou dali
 diante sendo Misael publico pro fronte, e como ta. Firma exercuo
 o dito papel em que se continha Era larga, e formal pro extacao da crenda
 d'aly de Moises que seguita.

Quando se na Mora do Santo o Sr. a sequira e noora com
 q[ue] se p[er]mittia em seu erro He foi dito que pois a firmata que a rezoluc
 que seguita era a fim de guere salvar sua alma, a adquirir que se denia so guita
 a guere e ensina a Santa M. Igreja de Roma a qual naõ errava nem
 podia errar por ser guiada p[er] o espirito Santo da qual Igreja era q[ue] cuja hec
 pro fecera no a primas enella fora criado, e instruido, enaõ denia regere por
 seu entendimento, crendo n'aly de Moises na qual naõ havia nem podia
 haver salvacao por haver inspirado pella vida, morte, e paixao de Christo
 Jesus, e de aq[ue]l
 Missias promitido nam como ta de Moises naminda do qual de canias
 comprido inteira ceabalmente todas as pro fecias.

E que de restando ozeiros que seguita asentave em suas primeiras confissio
 carabave de confessar duas culpas por guera o q[ue] He a quinta para sua
 salvacao e para poder ser tratado com misericordia, e por responder que estava
 rezoluto anao se apartar da crenda d'aly de Moises.

Aty o Promotor Fiscal do Santo o Sr. como juiz do libello criminal
 auctorario contra elle He foi recebido es. D. o concilio J. a materia de
 vno declaracoe, e se He disse que pois presencava ainda na crenda d'aly
 de seus erros com animo endurecido e obstinado, e firme de noora com seu
 advogado Medave contra do estado em q[ue] havia p[er]do a crenda, e He
 pedisse conselho do que mais He ciminada, e por elle responder q[ue] o libello
 da justicia para que guardados os termos de direito se pudesse commoçar seu
 processo.

He sendo outraes como dito a advogado por elle dize q[ue] q[ue] He
 responder era reportarse a o papel que tinha dado, em que se continha

con firmos e que dominam, e seguiu in saluam mentem orio de hoi, ma pedia no mais
perigo, e mizeravel estado que se podia imagina, e quem au essa pira sentir acerto
de condennar sua alma a interminavel eterna punha do Inferno.

O pello. A. foy dito que das senas que se foy foy foy na Induicia
dos Conselhos que se deo as pessoas que por ordem da mesma Induicia e suas
e fado com elle. A. a fim de reduziem a condicoes Cristas em ta entendido
o perigo estado de mizeravel estado a que estava e a pira sua vida por em
sem embargo da perda desta pira se podia largar a crenca que se guia em quanto se
nao se foy mais conclusioes pira se persuadir a se passar da crenca
deley de Moura.

Eno de como o A. senas que se foy foy foy por conuencido de seus erros. E auendo se
He dado solucioes e condicoes as duvidas que propunha, sendo por taõ repetidas
ueres admittido na Mesa do Santo o foy com sua caridade, paciencia e
brandura e alem disso por ordem do mesmo Santo o foy por pessoas diligenciaes
uerituosas prudentes e doctas que com excecina piedade e zelo Carlos
donissimam. e conuencioes de seus erros moderando se com toda auuidencia auer
dade Evangelica e explicando se as aueridades verdadeiras da escriptura
sagrada em con firmacao da solida e irre fragavel verdade da nossa Santa
Fee Catholica enao gueroz o A. accitar a misericordia q no Santo o foy
por taõ repetidas ueres He foy foy foy antes com animo em dureido pre
maneco sempre em sua obstinacao, e enuencioes pello que guardado os termos
de direito seu foy se pira se auer final conclusioes.

Eno de como se pira se auer na Mesa do Santo o foy se auer que
o A. pella pira da jurica, e sua propria con firmas, e declaracioes estava conuencido
no crime de Egeria e apostasia, e por Egeria a Pira de nossa Santa
Fee Catholica Conuencido, Confesso, Affirmatio, Profissio da Ley
de Moura, Peritua, e Ampeniente. foy julgado, e pronunhado.

Se pira se auer em conuencioes de suas culpas e se conuencioes a Fee de
Cristo novo. e se de en noticia do dito acerto, e foy finalmente citado pira
ouir sua sentenca pella qual estava relaxado a justicia secular.

O que se de como se pira se auer na Mesa do Santo o foy se auer que
numero e calidad das uerituosas, e como A. senas que se foy foy a nossa
Santa Fee Catholica e conuencioes de seus erros, nem pira de suas culpas
perdas e misericordia, sendo pira se auer por muitos, e por varios meios
admittidos, e conuencidos, e conuencidos, antes com Egeria zelo

Da lei de Moura que pro ferra e fender teimosa, e cruelmente sem erro, e esta
por sua propria confissao e affirmacao comuital delle, no grau com animo diabolico
endurecida mente presencira e denerse teimogue. A. comuna Galea da duna, e crenca e
opinião possa premerter outras muitas pessoas, com o mai que dos autos resultã,
de poritao de direis em tal caso.

Christi Teru nomine invocato, julgas e pronuncias e declaras o D.
Miguel Henriques de Affonca por Conuital, e con fero no crime de judaismo
heresia e forstasia, e que se e as presente e e erege a posrata de nova lara
de Cartica e que encorros em sentença de excomunicacão mayor, e em excomunicacão
de todos seus bens para o fido, e Camara Real ena mai penna em direito, com
sems e que estabelecidas e como erege a posrata Conuital, Con fero,
marino, Pro fente da Lei de Moura, Perrina, e Am pimentre, e condicão
e relaxacão a justica secular a quem pedem comuital instancia se e aja com elle
signina e pcedazamente enas proce da a penna de morte e fuzas de sangue. = De
de de yade Noronca = P. de Almeida de Castro = Estuvas de Brito

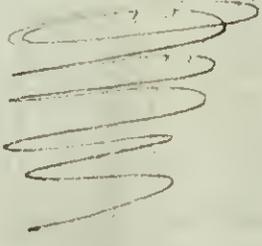
[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Annua da Sa. m. a. f. i. c. a. n. d. u. r. a
Andr. Gas.



Acordas em N. cam. pa. N. d. Sa. sentença junta do In-
queridore ordinario e Repuidas da Santa Inquicia e como por
ella se mostra o N. mozo Miguel Henrique de Africa ser
Erege e portata de nossa Santa Fee Catholica e conuenido no crime de
judaismo e por tal delaxado a justica secular e sendo preguntado
neste senado preri se em erro e declarar guerra eia em nossa
S. Fee Catholica sena na Ley de Morice e q. assi vindo
a d. p. r. i. c. i. a. d. i. r. i. t. o. e m. t. a. l. e. a. r. o. c. o. n. d. e. n. a. s. a. o. N. e. c. o. m. b. a. r. a. s.
e m. e. j. a. s. p. e. l. l. a. s. d. u. a. s. p. u. b. l. i. c. a. s. e. o. b. t. u. m. a. d. a. s. s. e. j. a. l. u. e. n. t. a. o. a. l. i. t. o. d. e. l. t. a.
C. i. d. e. a. d. i. s. e. j. a. t. e. n. a. n. d. o. e. m. l. u. m. p. o. b. t. e. a. l. t. o. e. q. u. i. m. a. d. o. v. i. n. o. e. f. e. i. t. o.
p. o. r. f. o. g. o. e. m. p. i. d. e. m. a. n. t. q. u. e. n. n. u. e. d. e. s. u. o. c. o. r. p. o. e. s. p. o. l. t. u. r. a. p. o. s. t. a.
s. a. u. r. m. e. m. o. r. i. a. e. o. c. o. n. d. e. n. a. s. o. u. t. r. o. s. i. e. m. p. e. d. i. m. e. n. t. o. d. e. s. u. o. b. e. n. e.
f. i. c. o. e. l. a. m. a. r. a. l. e. a. l. p. o. d. e. q. u. e. a. a. c. c. i. d. e. n. t. e. y. o. u. d. e. c. e. r. e. n. d. u. r. a.
s. e. n. d. o. o. s. q. u. a. s. i. d. e. c. l. a. r. a. s. p. o. r. i. m. e. j. a. r. a. s. e. i. n. a. u. r. i. e. i. n. f. a. m. e. a. n. a.
f. o. r. m. a. d. i. r. i. t. a. c. o. r. d. e. n. a. c. i. o. e. r. a. q. u. e. a. s. e. u. t. a. s. d. e. l. t. e. s. a. u. t. o. r. s.
L. e. y. d. e. M. a. y. o. d. e. 1. 6. 8. 2. (o. f. f. i. c. i. a. d. o. =)

Almeida. = Basto Pereira. = Lacerda = Rego. =
Almeida. = Magalhães. =



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Large decorative flourish or initial at the top right of the page.

Large decorative flourish or initial in the upper middle section of the page.

Large decorative flourish or initial at the top right, below the first one.

Main body of handwritten text in a cursive script, consisting of several lines of text that are difficult to decipher due to the handwriting style.

Large decorative flourish or initial at the bottom center of the page.



1682.

= Sentença do J^{to} Officio de Lisboa contra Antonio d'Aguiar, aliás J. Antonio Gil de Velasco, que morreu quinquado, vivo no Auto da Fé celebrado em 18 de Maio de 682. = (A mother foi declarada no Auto de 688.) =

Após dez dias do mez de Maio de 682 annos, nesta cidade de Lisboa, dentro da Casa dos Contos, estando ahí presente o Sr. Regedor da Justica com os Desembargadores da Casa da Supplicação em Relação, pelo Sr. Luiz d'Alvares da Costa, Corregedor do Crime daorte e Barão me foi dada a Sentença dos Inquisidores Apostolicos, dizendo-me a contraspo, a q. satisfiz, e he a q. se segue. = Andre' Dias, o escrevi. =

Accordas os Inquisidores, Ordinarios e Deputados da S^{ta} Inquisição, que visto estes Autos, culpas, confissões e declarações de Antonio d'Aguiar, aliás J. Antonio Gil de Velasco, Christiano novo, Mercador, Castelhana de nação, natural de Olivençanillo, junto a Almodris, morador da cidade de Levilho, e residente nesta de Lisboa, Réo preso, que presente está: Per que se advertio, que sendo Christiano baptizado, e como tal obrigado a ter, e crer tudo o que tem, crê, e ensina a S^{ta} Almodris Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, vivendo apartado de nosa S^{ta} Fé Catholica, tendo crencas na Lei de Moyses, fazendo em observancias da dita Lei jejuns judaicos, prevenindo-se por os ditos jejuns nos dias antea d'elles, ajuntando-se com pessoas de sua nação, estando todos juntos, comas que não era de costuma, ~~declarando~~ declarando que ceava naquella forma por prevencao dos ditos jejuns judaicos, que determinavos fazer, e com effeito os executavos, estando nos dias dellas sem comer, nem beber senão á noite, depois de sabirem as estrellas, ceando entao semelhantes comas ás das vesperas dos ditos jejuns, nos dias dos quaes não farios comas algumas mais do que andar passeando pela casa donde se celebrava aquellas ceremonias, recando orações judaicas, elle e os homens do dito ajuntamento, como os chapéos sobre as cabeças, e as mulheres com lenços sobre as cabeças, e todos com as mãos juntas, e as palmas perarcimos, olhando muitas vezes para o Ceo no tempo dos ditos passeios; e na mesma forma farios o jejum do dia grande, e da Rainha Esther, este no mez de Fevereiro, e aquelle no de Setembro, recando nos dias dellas duas vezes elle Réo por certo livro, uma pela manhã, e outra ao meio dia certas orações, e salmos em lingua Castellhana; e antes de ler, e recar pelo dito livro, lavavos elle Réo, e as mais pessoas, que estavão presentes, as mãos, e o rosto em um vaso de cobre, por ceremonias judaicas. Pelas quaes culpas sendo o Réo

peros, e com caridade admoestando os quizepo confessam para desargo de sua consci-
cia, e poder ser tratado com misericórdias: Disse, queo que tinhas que dizer, e decla-
rar sem o ter por culpa, antes por boa, e necessário para a salvação - era crer fir-
memente em Adonai, Deus de Abrahão, Isaac, e Jacob, assim, e da maneira que
o mandou a Levi de Elloyés, em que elle criou de presente; porque depois do ultimo per-
daõ geral, persuadido com o ensino de certos pessoas de sua nação, se apartou de nossa
Fé Catholica, e se passou á creença de Levi de Elloyés, tendo-a por boa e verda-
deira, esperando salvar-se nellas, e não na Fé de Christo Nosso Senhor, emo qual
não cria, nem o Filho por Deus verdadeiro, nem o Espirito prometero de Levi, antes
esperava ainda por elle, como os judeus esperão: - não criou no mysterio da San-
tissimas Trindade, e só criou em Adonai, a quem se encomendava com a oração
seguinte, a qual repetia sobre o livro nos olhos, e dizia assim - „ Adonai a
Adonai tu Deus con todo tu coracon, y con todo tu alma, y seran las palabras
estas que yo te encomiendo hoy sobre tu coracon, e repetir las en a tus hijos y hablaras
en ellas en tu estar, en tu andar, en tu andar por los carreras, y en tu levantar,
escribirlas as sobre los umbrales de tu casa, en tus puertas, para que se acuerden
ten nuestros dias, y nuestros hijos sobre la tierra, que juró Adonai a nuestros padres
para dar a ellos como dias de los cielos sobre la tierra; y dixo Adonai a Elloyés ha-
blad a hijos de Israel, y dexas a ellos hagau ellos el ci, ci sobre alas de sus paños por
sus generaciones, y del ellos sobre el ci, ci de hoy a hoy al filo cada uno, y seran los
ci, ci, y veredes a el, y membrados des de todas encomendanzas de Adonai, y habdes
a ellas, y no esculquies en por nuestros coracon, y en por nuestros ojos que nos erran-
tes en por ellas, porque vos membrades y hagades a todas mis encomendanzas, y tenes
santos a nuestro Dio, que yo Adonai nuestro Dio que saqué a vos de tierra Egipto
por ser a vos por Dio, y yo Adonai nuestro Dio. „ E recorre outras orações judaicas
por outro livro á tarde, e á noite; fazia jejuns judaicos assim pelo decurso do anno, como no
tempo em que cahio o do dia grande no mar de Setembro, e o da Rainha Vitha no de Fevereiro.
Entrão comos que não eraõ de carne, proviniendo-se para elles com as ceremonias judaicas
ou ellas portucentes, e fazendo outras muitas; e ainda estavam presos nos cárceres do S^{to} Offi-
cio farias as que lhe erão possíveis, por observancia de Levi de Elloyés, tendo poro se quãõ
nello podia salvar sua alma, e não na Fé de Christo Nosso Senhor; e que pelo caminho
de ser judeu queria, e esperava somente salvar-se; em tanto que para mais livremente po-
der observar as ceremonias de Levi de Elloyés se passava aos Estados d' Hollanda, aonde as-
sistia nos Synagogas, e fazia todas as ceremonias judaicas, como os mais judeus publicos

professores da dita Lei de Moysés, e como tít se firmou circumcidiar em preceitos de
deus judeus, que he o que se continha em actos semelhantes, e estava com firme reso-
lucão de ser judeus, e de viver, e morrer na creença da Lei de Moysés.

Evendo-se na Officia do S.^{to} Officio a cega, e obstinacão de terminacão do Reo
the foi dito, que considerasse bem a resolucão que tomava em se não querer apartar
do creencia da lei que seguia, e como iam mal encaminhada e com queros presistia na lei de
Moysés, por quanto já nellas não havia, nem podia haver salvacão por ser acaba-
da, pela vida de Christo Jesus deus e Filho, verdadeiro Deus, e Homem, filho da Vir-
gem Maria, e allepiao promettis nos mesmos lei de Moysés; e foi de novo amos-
trada torçã sobre si, e conhecia seus erros e apartasse delles, e se convertesse
a Fé Catholica, que tem, cre, e ensina a Santa Igreja de Roma cujo
filho eras, e professava os Baptisma, e que nellas fora eras, e instruido; e que confes-
sasse inteiramente suas culpas, por que ipso era o que lhe convinha para salvacão
de sua alma, e para se poder unir com elle da misericordia que a S.^{ta} Igreja
continua conceder aos verdadeiros confitentes; - E por tomar a dita, e affirmar com
anonio em creencia, e obstinacão, não se naquella sepe, mas em outras muitas, que
com elle se tiverão, a fins de se desmencar, que não se queria apartar de creencia
da lei de Moysés, que seguia, antes estava prompta para dar a vida por elle:

Não o Promotor Fiscal do S.^{to} Officio com libello criminal accusatorio contra elle,
que lhe foi o ceta, e se lhe disse, que pois se reverava a dita creencia de seus erros,
com obstinacão e contumacia, estivesse com seu procurador, e lhe fosse contra de estã de
sua causa, e lhe fosse o aconselhado no que mais lhe convinha; e por elle responde-
se ao libello das justicias, poro que, quando os termos de dita, se fosse continuava
sua causa. E estando com o dito procurador, contestou o libello pelas materias de suas
declarações, e oas quas usou de desfero; pelo que foi lançado de com que se fosse vir; e
ratificadas as testemunhas das justicias, e se fez publicacão de seus ditos, conformes ao
estilo do S.^{to} Officio, a que não veio com contraditas, pelo que foi lançado della.

Estando outra vez com seu procurador para lhe formar os interrogatorios que quises-
se poro serem perguntadas as testemunhas, que tinham contra si, não veio com elle, di-
zendo que era de necessaria diligencia, pois elle estava declarado, e affirmativo profi-
tente da lei de Moysés, e como a não negava, não havia para que impugnar os ditos
das testemunhas.

Evendo-se, que não depois q' haver estã com seu procurador melhor avia de parecer,
se lhe disse se queria estã, e falor com algumas pessoas religiosas, virtuosas e doctas,
e dar-lhes conta de sua vida, creencia, e fundamentos della, e do processo de sua causa,

e tomar dellas conselhos de que devia fazer; porque se esperava d'ellas delligencias, que
por meio dellas lhe alumiasse deos Nossos Senhores o entendimento para reconhecer
seus erros, e como a lei dos juizes havia expirado pela vinda de Nossos Senhores
Nossos, e propagação da Lei Evangelica: — E pelo Reo foi dito, que não queria
estar, nem falar com as ditas pessoas, antes que era como escutar, e tempo
batido favoreu com elle mais delligencias das que se haviam feito nos Officis do
S^{to} Officio. Contudo, por senão faltar, por parte do mesmo Santo Officio,
com meio algum conducente á redução do Reo, se ordenou, que, sem embargo
daquelle resposta, estivesse com algumas pessoas religiosas e doctas, para que
com novas e repetidas instancias tratasse de o reduzir, e elle mostrasse como
era falso os fundamentos das crencas que seguia, e verdadeiros os de Nossos S^{to} Fei
Catholicos, e infalivel verdade dos que propoem a Igreja Romana, queida o pelo
Espirito Santo. — E estando o Reo com as ditas pessoas por diversas vezes, não co-
lheu fructo algum d'ellas delligencias, antes se entendeu, que estava o Reo cada vez mais
enrudecido, e pertinax em suas cegueiras, obstinacão, e contumacia.

E visto finalmente a determinacão do Reo, termo do processo, disposicão de
direito, e regimento do S^{to} Officio, se fizeram as delligencias que o mesmo regimen-
to dispõe sobre juizo e capacidade dos Reos em termos semelhantes, e dellas coutra
ser de bons juizes, e entendimentos, sem em tempo algum ter lido, ou ouvido d'elles.
— Foi-se continuando com o processo de d'elles causas, procurando-se em todo o decurso
dello, na Officia do S^{to} Officio, mostrar-lhe o caminho de sua salvacão, e engano, e
cegueira em que vivia, e como era um homem leigo de profissão, sem letras algu-
mas, obrigado pelo Baptismo a seguir a Religião Catholica, captivando a enten-
dimento, em obsequio da Fé, e dar credito nas materias da Religião ás pessoas que lhe
forão dadas para o encaminhar-lhe, por serem doctas, e versadas na lica, e experi-
cã das Lettras sagradas, de quem se devia haver: por conveniã, e muito mais por
não mostrar, ou ter fundamentos alguns para persistir nas crencas da lei de Moyses,
que seguia. — E ultimamente se lhe disse, que ainda estava em tempo de melhorar
sua causa, e sem embargo de sua obstinacão de d'elles delligencias, e arrependido
de seus erros os confessasse com tuas signaes de arrependimento, que como elle se pro-
depo urar de misericordia, que a S^{ta} Madre Igreja continua conceder aos que se
puro, e verdadeiro coração se reduzem a Nossos S^{to} Fei Catholicos, e do contrario
se seguiria infalivelmente o risco de perder a vida, e que mais era para se evitar
certo de condemnar sua alma ás penas eternas do inferno.

E por elle foi dito, que das deposes que lhe foram feitas na Officia do S^{to} Officio,

edos conselhos que lhe dáva os religiosos, que com elle estiveram, havia entendido o perigo de sua alma, e de sua causa, e por isso a que estava exposto sua vida; porém que sem embargo da perda de todo o que não convinha bargar a lei de Moysés, por não condemnar sua alma, porque não crenea da Lei de Moysés esperar ter certo a salvação, sem embargo de ser Christiano Baptizado, porque depois de o ser se circumcidiava, e metia formal fé de puro judeu, chamando-se como tal d'elli por diante - Araão -, e depois de tomar este nome não circumcidiava, sempre fora vna adim observante da Lei de Moysés, crendo no deos de Abraham, Isaac, e Jacob, e nesta lei estava resoluto a morrer.

E visto como sendo o Réo innocente por repetidas vezes, no decurso de sua causa, nos Officio do S^{to} Officio com muita caridade, e por ordem suas por varias pessoas religiosas, e doutas, abrisse os olhos da alma e reconhecesse seus erros, mostrando-lhe com evidencia a verdade da Lei Evangelica, explicando-lhe as auctoridades verdadeiras da Scriptura Sagrada, em confirmação da nossa S^{ta} Fé Catholica, oferecendo-lhe a misericordia, que a S^{ta} Madre Igreja costuma conceder aos bons, e vntadosos confitentes, elle não quis fazer, antes com animo endurecido permaneceu sempre em sua obstinação, e contumacia; pelo que, guardados os termos do direito, se fez o processo até final conclusão.

E sendo visto seu processo nos Officio do S^{to} Officio se apresentou, que o Réo, pela prova da justiça, e suas proprias confissão, e declaração estava convencido no crime de heresia, e apertado, e por heresi apertado de nossa S^{ta} Fé Catholica convicto, confesso, affirmativo proficiente da lei de Moysés, pertinax, e impunitente, foi julgado e pronunciado.

E por vir em conhecimento de suas culpas, e se converter á Fé de Christo Nosso Senhor se lhe deu noticia do dito aperto, e foi citada para ouvir sua sentença, pelo qual estava relacionado á justiça secular.

O que tudo visto, e bem examinado a prova da justiça auctor, numero, e qualidade das testemunhas, e como o Réo sendo quiz reduzir á nossa S^{ta} Fé Catholica, reconhecesse seus erros, não pedir de suas culpas perdão, e misericordia, sendo por isto por muitas vezes, e por varios meios advertido, exhortado, e requerido, antes com zelo da lei de Moysés defender atrevidamente seus erros, e estar o Réo, por sua proprias confissão convicto de lles, nos quaes com animo diabolico perseverava; e poder-se temer que o Réo com suas falsas crencas, e opiniões inferno, e pervertas outras pessoas, e não haer esperanças de sua conversão, como mais, que do Auto constar:

Christi Jern Nominis invocato - Declaração ao Réo Antonio de

Aguilar, aliás D. Antonio Gil de Velasco - convicto e confesso no crime de heresia,
e apostasia, e que foi, e ao presente he herege apartado de nossa S.^{ta} Fe Catholica, e
que incorreu em Sentença d' excommunição maior, e confiscacão de todos seus bens
applicados para o Fisco e Camara Real, e nas mais penas em direito contra os semi-
lhantes estabelecidas; e como herege apartado, convicto, confesso, e publico profetente
da lei de Ellogyís o condemnado, e relaxado á justica secular, a quem se tem com
muitos instantes se haja com elle benigno e piedosamente, não procedendo á
pena de morte, e effusão de Sangue. = Porto del Rejo de Noronha. = Pedro
d'Almeida de Castro. = Interim del Drito Foyos. =

= Actuadas as ditas Sentenças afix concluidas. = Andre' Diaz. =

Accordão em Relacão R.^a Vista a Sentença junta dos Inquiridores, Promotorio, e Depu-
tados da S.^{ta} Inquisição, e como por ella se mostra o Reo' preso Antonio d' Aguilar,
aliás D. Antonio Gil de Velasco, ser herege apartado de nossa S.^{ta} Fe Catholica,
convencido no crime de jurairnia, e por tal relaxado á justica secular; e sendo pergun-
tado neste Juizo presintir em seu erro, e declarar que não crê em nossa S.^{ta} Fe
Catholica, e não nos lei de Ellogyís - O que apim visto, e disposicão de direito em
tal caso: Condenado ao Reo' que com barbas, e pergaõ pelas ornas publicas e entu-
maras seja levado á Ribeira desta cidade, e ali seja levantado em uma poste alto, e
queimado vivo, e feito por fogo em pó, de maneira que nunca de seu corpo, e sepulturas
seja haver memoria; e o condemnado outro sim em perdimento de seus bens para o
Fisco e Camara Real, posto que ascendentes, ou descendentes tenha, os quaes decla-
rao por incapazes, e inhabeis, e infames, na forma de direito, e Ordenaçao. E pa-
ra as custas destes autos. - Lisboa 10 de Maio de 1821. = Oliveira. =
Douto Pereira = Lacerda. = Magalhães = Rego. = Almeida. =

Conform. L.^a 21859.
4

Morreira.

1682.
= Sentença da Inquirição de Lisboa pela qual foi relaxado ao
justiça secular Pedro Ferraz de Castro, em 10 de
Maio de 1682. =



Accordão os Inquiridores, Trinta e Deputados da S^{ta} Inquiri-
caõ — Que visto este auctor, libello e prova da justiça auctor,
contrariada e defesa de Pedro Ferraz, mais de meio R. M.,
estivante, solteiro, filho de Antonio Ferraz de Castro, Potencario,
natural e morador nesta cidade, Réo preso, qua presente esta, porj.
se mostra q. sendo christão baptizado, obrigado a ter e creer fides q.
tem, cre, e sensiva a S^{ta} Madre Igreja de Romão, elle por seculo
contrario, vivendo apartado de nossos S^{ts} Fé Catholicos depois do
ultimo perdo geral, estando crencos na lei de ellepés, por cujos
observancia guardava os sabbados de trabalho, farias e jejuns do deo
grande, q. vem no mes de Setembro, e o da Rainha Esther no de
Fevereiro, estando em cada um d'elles sem comer nem beber senao
a noite; ceiaudo entao cozeu, q. nada era de carne, e deixar de
comer a de porcos, lebre, coelhos, peixe de pelle; communicando
estas coizas com pessoas de sua nacão apartadas da Fé, com
aquas se declarava por puen.

Telas quaes culpas, sendo o Réo preso, e com caridade
advertido nos quizeis confessar peca de cargo de sua con-
sciencia, salvara de sua alma, e bom despacho de sua causa,
dispo q. não tinha culpas, q. confessar; pelo q. o Promotor fiscal
do S^{to} Officio veio com libello criminal e accusatorio contra elle,
q. lhe foi recebido si et in quantum, e o Réo o contestou por negaçaõ,
e veio com sua contrariada e defesa, e q. outro sim lhe foi rece-
bido; e por elle se perguntavaõ testemunhas, e rectificadas e re-
peticas as da justiça nas formas de direito, e elle se publicavaõ
de seus ditos, conforme o estylo do S^{to} Officio, e q. veio com contradictas,
e tambem lhe foram recebidas, e mais provou como relevante. E,
quodados os termos de direito, e feitas as diligencias necessarias,
seu feito se processou ate final conclusãõ, sendo o Réo no decurso
da causa por veres advertido com mitta caridade, q. abrisse os

olhos das almas, reconhecer os erros, e os confessar, sem elle o que-
rer fazer.

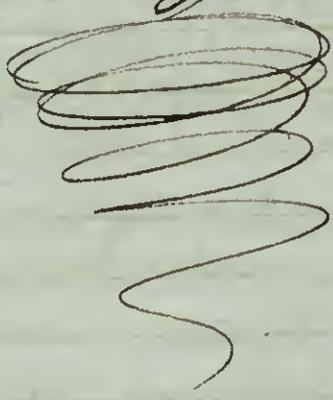
E, visto sem processo na Officia de Jto. Officio, se apresenta q.º
Réo pela prova da justiça estava convencido no crime de heresia
e apostasia; e por heresie e apostata de nossa Jto. Fé Catholica con-
victo, negativo, e pertinaz, foi julgado - espavorido, e medo da
severidade e vigor da justiça, por esse obrar no Réo o que, por meio da
justiça de e benignidade das ditas amonestações, se não tinham conseguido, e
requerendo - id. a nossa Jto. Fé Catholica confessar suas culpas, e della
pedir piedade e misericordia, lhe foi dada noticia do dito apento, sem
o Réo querer reconhecer seus erros, e confessal'os, declarando as pessoas com
quem se communicou, e sabido andarem apartadas da Fé, e terem
crenças nov. da de Moyses, para aspinha merecerem misericordia id. q.º
Jto. Madre Jgreja continua conceder aos bons e verdadeiros confitentes,
antes com animo empenhado e obstinado permanecem sempre em
suas negativas e pertinacias.

O que tudo visto e bem examinado, os sufficiente prova da jus-
ticia auctor, numero e qualidade das testemunhas, e como o Réo não
quis confessar suas culpas, nem della pedir piedade e misericordia, tor-
nando - id. a Fé de brito. Junho. N.º 10, de q.º se apartou, sendo para
isso com caridade amonestado e exhortado e requerido, de q.º se volte
claramente quer permanecer em seus erros e damnaes crenças da
Lei de Moyses, com o mais q.º do auctor cometa, e disposições de direito,
em tal caso:

Christi Jesus Nomine invocato - declaro ao Réo
Pedro Ferraz por convicto no crime de heresia e apostasia, e q.
foi, e ao presente he heresie e apostata de nossa Jto. Fé Catholica,
q.º incorreu em sentenças de excomunhaõ maior, e confiscacão de
bens os seus bens para o Fisco e Comarca Real, e nas mais penas
em direito contra os semelhantes estabelecidas; e como heresie apo-
stata de nossa Jto. Fé Catholica, convicto, negativo e pertinaz,
o condemnado e relaxado a justicias secular, a quem pedem com muita
instanciã se haja com elle benigno e piedosamente, e nas pro-
cessos as penas de morte, nem effusão de sangue. = Bento do Paço
e o grã-maõ. = Pedro de Alencar de Castro. = Estevão del'Orto de
Fozos. //

Sentença da Relação.

Acordado em Relação N. N. N. a Sentença junta dos Inquisidores, Ouvidores e Deputados de S. Inquirição, e como por ella se mostra o Réo preso, Pedro Lermab, ser herge apartado de nossa Fé Catholica, convencido no crime de judaismo, e por tal relaxado á justiça secular: N. N. a disposições de direito e ordenação em tal caso, o condemnado aq. com barbas e pregado, pelas ruas publicas e estremadas desta cidade, seja levado á Ribeira dellas, aonde afogado, morra morte natural para sempre, e ao depois de morto seja queimado e feito por fogo em pó e cinzas, de maneira q. nunca de seu corpo e sepultura possa haver memoria; e o condemnado outro sim em proimento de seus bens para o Fisco e Camara Real, posto q. ascendentes ou descendentes tenha, os quaes declaramos por incapazes, inhabéis e infames no forma de direito e Ordenação. Espague as cartas destas autos. — Livro 10 deellais de 1682. = Oliveira = Paulo Pereira. = Lacerda. = Magalhães. = Rego. = Almeida.,



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Sentença da Inquirição de Évora contra o
 P.^o Damião Soares Gramaxo, Religioso,
 Sacerdote, e Pregador, e Confessor, expulso de
 certos Ordeens em que era Confesso. —

Accordas os Inquiridores, Ordinarios, e Deputados de Santo Inquirição, que Nistos atto Actos, culpas, confissões, e declarações de Damião Soares Gramaxo, Christiano velho, Sacerdote que foi Religioso Confesso de certos Religiosos, filho de Alvaro Soares Gramaxo, q. foi Presbítero em Ordeens, natural de esta Cidade de Évora, Réo preso, q. presente está:

Jorq. se mostra, q. sendo Christiano baptisado, e como tal, e mais em particular, como Religioso, Sacerdote, Pregador, Confessor, obrigado a ter e crer tudo o q. tem, cre, e ensinar a P.^o Damião Soares Gramaxo, e conformar-se com o uro communis de viver do Christiano, não duvidando, nem contradizendo as verdades infalíveis de nosso J.^o Fé Catholico, accomodando-se em tudo com as definições dos Sumos Pontifices, Concilios legitimam.^{te} congregados, e com a doutrina da Igreja, e do J.^o Padres, não fingindo virões, e revelações divinas, nem serem-lhe revelados os sentenças, e intelligencias das Escrituras sagradas, contrarios a verdadeiras doutrinas das mesmas, explicações do J.^o Padres: nem ensinando, e inventando novas, hereticas, e falsas opiniões, e erros encontrados a pureros de nosso J.^o Fé Catholico: nem renovando outros q.^o levantados pelos hereges tantas vezes condemnados pelas mesmas Igreja, e Concilios.

Novas informações na Obra de S.^o Officio, q.^o heo esquecido de tantas, e tao precias obrigações, com execrando, e abominavel atrevimento, diabolico cequiro, e puto temor de Deo N.^o J.^o, em total ruina de sua alma, damno, e escandalo de fies, e em grande prejuizo de credito q.^o se deve dar ás verdadeiras revelações q.^o Deo N.^o J.^o he servido communicar a alguns servos seus. Aggregou a si algumas pessoas, e constituindo-se seu Obreiro espiritual, com simulações de zelo santo, encobria o perverso animo de introduzir-lhe estranhas, e hereticas doutrinas, oppostas totalm.^{te} a verdade de nosso J.^o Fé Catholico, lhes ensinava primeiras penitencias asperas, indiscretas, e extraordinarias, e outras das q.^o costumava fazer os Santos penitentes; fazendo-as elle-lhe em presencas dos ditos discipulos, aos quaes ensinava depois, q.^o não veneravam, nem adoravam as imagens sagradas, porq.^o dizia a Escrituras, q.^o erao idolos q.^o tinham bocas, e não falavam, ouvidos, e não ouviam, pés, e não andavam; e q.^o só os Santos q.^o estavam no Ceo, se haviam de encomendar, e não ás imagens da terra, q.^o erao de sp.^o, bronze, e outros metais, e q.^o peccava quem as traiao consigo, apun em reverencias, como em qualquer outro formos; e para melhor persuadir a poucos estranacão q.^o dellas se haviam de fazer, pegou em certos occasão em umas imagens de Christo crucificado, e tratou com algum desprezo, para mostrar q.^o a nenhumas imagens se devia ter respeito, e reverencia; e virtuosos-lhe, q.^o se lhes fizessem algunos, pp.^o sómente por contempororias e vanas gentes.

E q.^o a Escrituras sagradas dizia, q.^o haviam de vir tempo em q.^o faltasse na Igreja Catholico o Sacramento

da Eucharistia, e q. este era já chegado; porquanto os Sacerdotes não conseguiram, por celebrarem pouco
peccato mortal, e q. depois q. furtarão o S^{to}. Sacram^{to}. em o lugar d'Ordinellas junto a Lisboa, já o
não havia mais de beber nem de beber. E q. estas andavam erradas em tantos altares, e se beberem tan-
tas Missas; por q. a Escritura sugere mandava q. houvesse se um altar, e nelle se dispeser uma
só Missa, e q. o Sacerdote q. hoje celebra, não celebra amanhã, senão outro; e q. por causem de
muitos altares, e das muitas Missas se perdio hoje a devoção ao S^{to}. Sacram^{to}.

E outro sim, q. o Anti-Christo andava já no mundo, e q. este era certo pessoa religiosa, q. nomeou,
e q. elle Réo era Elias, e q. tambem Enoch era já vindo; e q. o Juizo final havia de succeder no anno de
1682; por q. muitas sigaes de dia de Juizo tinham já acontecido, como era o Cometa q. appareceu,
a tormenta de S. Jeronymus, q. succeder ha 14 annos, e haver 40 q. a terra não comia os ossos de
defunctos; ter chegado a pregação Evangelica a todas as partes do mundo, e o dito furto do S^{to}.
Sacram^{to} d'Ordinellas.

E q. o Summo Pontifice não podia conceder indulgencia plenaria, em cujo virtude se peço logo ao
Ceo a alma de pessoa q. ganhava, fallendo no mesmo instante em q. a havia lucrado; por q.
o effeito das indulgencias era livrar a alma de inferno, mas não de purgatorio; por q. se nos
peccadores tivamos a indulgencia o effeito q. se diz, fomos entao o Ceo de velhacos e ladrões, e q.
só em S. Jeronim, ou pessoas de semelhante vida e santidade teriam lugar o effeito da dita indul-
gencia, por q. entao apertavam sobre justicos. E dizia q. havia de ter dois discipulos, um dos
quaes havia de ser Judas, e q. elle Réo havia de dar adria pela doutrina q. lhes ensinava.

Tal qual culpa sendo o Réo preso nos Carceres de S^{to}. Officio, passados poucos dias havia de ser
voluntariamente, e sendo admoestado, com muita caridade, quizesse confessar todas as culpas q. havia
commetido contra nos S^{to}. Fé catholica, reconhecendo-as por tais, e penitendo dellas por não, e mi-
sericordias; e desprezando todo o conselho, com grande atrevimento, e temerario coração: affir-
mou, q. Deus N. S^{ro}. lhe havia feito grandes beneficios, os quaes era: Que sendo elle Réo tão igno-
rante das Lettras divinas, e humanas, e sabendo muito mal a lingua Latina, lendo a Escritura
sagrada por espaço d'anno e meio, não entendia mais q. o sentido literal dellas, e passava o dito tempo,
em qualquer parte q. a abria e lia, entendia não só o sentido literal, mas todos os mais sentidos nec-
sarios para a intelligencia do q. estava lendo; como q. veio a advertir, q. Deus N. S^{ro}. fora servido de
lhe abria e revelar os sentidos da Escritura sagrada, e julgava por impossivel entender em tão pouco
tempo, o q. lhe parecia não entenderia nem sem revelação de Deus.

E para se dar credito q. era illuminado, foi referindo algumas interpretações q. dava a diversos lugares
da Sagrada Escritura, como ao Cap. 24. de S. Mattheus, sobre as palavras: Sicut autem in diebus
Noe, ita erit et adventus Filii Hominis, explicando-as na forma seg^{ta}: q. as palavras sicut autem
in diebus Noe cae sobre 1656 annos, q. entremediarão desde a Noe até o Diluvio; e as palavras:
ita erit et adventus Filii Hominis, querião dizer, q. passados outros 1656 annos do Nascimento de
Christo a esta parte, era o tempo da segunda vinda; e q. as palavras adventus Filii Hominis, se devia
entender não só da vinda de Christo a julgar o mundo, mas tambem da entrada q. nelle havia de fazer
os seus Profetas Enoch, e Elias, os quaes lhe parecia serem já entrados; por q. o mundo não havia de passar
de sete mil annos, conforme a intelligencia q. lhe tinham occorrido da vinda de S. Joao no Apocalypso, da

428 2

...milton... sobre a besta de sete cabeças, e.g. o texto chama Babilon, elle não entendi
 pela duração do mundo, e por cada cabeça mil annos; e como desde o principio do mundo até ao Nas-
 cimento do Christo passaram 5199 annos, segundo o Martyrologio romano, com 1677 annos (q. era o
 tempo em q. o Rev ajustava a conta) fariam 6876, e para os sete mil faltaria 124; e dizeo o dho
 d. João lingua elegerunt, se entenda pelos cinco mil annos q. tinham passado, e dizeo Unus est,
 entendido pelos 199 annos q. a Igreja de Christo se preparava dos cinco mil; e como q. a vida de d. João foi
 feita dentro dos mil annos q. se seguia aos cinco mil em q. se deu o Rev. a d. cabeças; e dizeo
 logo Alind non dum venit se entenda pelos mil e tantos annos q. faltaria da duração do mundo;
 e acrescentando o texto: Sed cum venerit oportet illud breve tempus manere, quoniam dicit,
 q. estes ultimos mil annos não haviam de chegar a consumar-se, e tirados o Rev. por consequencia,
 q. faltando tres poucos annos para o fim do mundo, estavam já muito proximos a elle, e
 era o tempo de terem já entrado os Profetas, e.g. umas veas q. se pareciam q. certos peccos Religiosos,
 q. nomeos, era Enoch, e.g. elle não se viu Elias.

E.g. conforme a Escrituras sagradas, os primeiros juizos de Deus foram no principio da terra, q. foi
 a criação do primeiro homem, e.g. os segundos juizos foram no meio da terra, q. foi a Redempção do
 gener humano; e.g. os ultimos juizos de Deus no fim da terra, q. o Rev. entendi ser este Rev. e o
 de Sallio; porq. para a parte do Occidente não haviam outros terminos, e balizas da terra, mais q.
 estes dois Reinos, segundo a carta de marcos. E.g. neste Reino de Portugal haviam d'aparecer
 primeiros os Profetas Enoch, e Elias, annunciando o Dia do juizo, para reduzir os moradores
 delle a verdadeira penitencia; e.g. confirmava com a promessa q. Christo N. S. fez a d. d. d.
 d. Affonso Henrique no campo d'Aviz de perpetua a Coroa de dita Reinos.

E.g. quando entrarem os ditos Profetas havia de faltar na Igreja Catholica o Sacram. da Eucharistia,
 conforme a intelligencia q. elle Rev. dava ás palavras do Cap. 9. de Daniel: Desinet hostia et sacri-
ficium, e como tinham para si q. era já vindo os Profetas, entendia tambem, q. era já o tempo em
 q. na Igreja faltava o Sacram. da Eucharistia, e.g. neste particular estive sempre com alguns
 devotos; e por esta razão, quando assistio ás Missas, e com a Comunidade a renovar o dho Sacram.
 o adorava com as palavras seg.^{tes}: = Senhor. Levos ahí não estaes, e este he o tempo da abominacao,
nao vos adoro; e se vos ahí estaes, adoro-vos.

E.g. tambem, fundado na Profecia de Abacuchias: Ecce ego mittens vobis Eliam profetam
antequam veniat dies horribilis Domini. Pelo qual Profeta manda Deus dizer aos Sacerdotes, q. não
 he na vontade estae com elles, porq. he offerecem pão poluto, e desprezao a urna do altar do Senhor; nas
 quaes palavras entendi elle Rev. q. como este era o tempo d'entrarem os Profetas Enoch, e Elias, em o
 qual havia de faltar na Igreja o Sacram. da Eucharistia, tambem os Sacerdotes não conservava, em
 razão de suas más vidas, e consciencias carregadas de peccados q. nella considerava.

E.g. lendo na Escrituras sagradas o Cap. do Exodo em q. Deus N. S. deu os preceitos do Decalogo, reparou nas
 palavras: Non facies tibi sculptile, neque omnem similitudinem, quae est in caelo de super, et quae in
terra deorsum, e advertiu, q. se he revelou o sentido das sobreditas palavras, na forma seg.^{ta}: Quid no
dito precepto prohibeo Deus ter as imagens, e.g. não foi som. d'ado a q. estavao presentes, mas a ter os
homens, e na coes, até o fim do mundo, e como he precepto da Lei de Deus, esto tambem confirmo pelo mesmo

Christo, quando disse: Non veni solvere legem, sed ad implere, e.g. o tal preceito ainda hoje se devia guardar, e.g. as imagens foras, e são abominadas na Escritura, ou fofrem de ouro, ou de qualquer metal, e muitas vezes se queixam deos de q. os homens as adoravam, e Davi ambição a q. as adorarem, por serem obras das mãos dos homens; e.g. com estes fundamentos se deliberou a crer, q. as imagens q. a Escritura prohibe nos lugares referidos, se devem hoje entender de todas as imagens sagradas q. estão nos templos dos Catholicos, e até a imagem de Christo Crucificado; e finalmente não excluiu imagens algumas das q. hoje adorava os fies, mas todas entendidas se incluíam debaixo da mesma prohibição, no q. mais se confirmava pelo q. disse o Profeta Jeraias: Cui ergo similis fecistis Deum, aut quam imaginem ponitis ei: tirando por consequencia, q. se deos prohibia fazerem-lhe imagem sua, maior prohibição havia de se fazerem das creaturas; e moço se deliberou a crer, q. as imagens q. os Catholicos costumam hoje adorar nos templos, não são feitas a deos, nem se lhe devia adoração ou veneração alguma, antes sendo de perturbar, e extinguir a Fé; porq. a verdadeira adoração, e veneração se faz como o espirito, e não por porações corporaes, nem por meio de coisas corruptíveis, como são todas as imagens, e entendido q. para invocar a deos, a Christo Im. uopo, e aos Santos em uopo favor, e ajuda, bastava somente subir como pensam. ao leo, e chamalos como o espirito, sem para isso se necessario a representação das imagens. E por esta razão, quando entrava nas Igrejas, ou em outra parte onde havia imagens de Christo Crucificado, de N. Sra. e dos Santos, lhes não dava adoração alguma, sem o puro, e.g. erao idolo, fundado nas tres explicações q. S. Jeronymo dá a palavra Abominatio de Cap. 9. de Daniel, as quaes applicava a suas intelligencias na forma seg.: A 1.ª q. o danto explicava pro idolis, entendido elle não pelas imagens sagradas, q. erao idolo, como tem dito. A 2.ª pro dogma perverso, entendido pelo culto, e veneração q. nos Igrejas se tinham introduzido das as mesmas imagens, e por outras cousas illicitas q. não se usavam, como cantar letras profanas, comer, e beber nas Igrejas, quando se faziao romarias. A 3.ª sentida pro Anti-Christo, em q. o mesmo danto explicava a palavra abominatio, entendido pelos Pregadores, q. devendo pregar penitencias pelo fim de mundo estar proximo, o não faziam, e pelos Predicadores q. não obrigavam a guardar a regra a seus subditos, e pelos Tribunaes q. não d. minis traveo justicias, e a tudo isto chamavam abominatio.

E para acreditar estas suas falsas intelligencias, disse, q. havia tres annos, q. estava em um Convento da sua ordem cumprindo a penitencia em q. fora condemnado pelo S. Officio, por outras, e muitas graves culpas pertencentes ao mesmo Tribunal, lhe começara a dar grandes desejos de emenda (avida estragada e despoluta em q. até aquelle tempo andava, e converter-se de todo a Correção a deos, dando-lhe a penitencia e oração; e com effeito continuando por algum tempo na oração mental, tratava o demonio de divertir-lo, appareceu-lhe algumas vezes em varios, e diferentes formas, fazendo grandes estronhos nos caros em q. estava; e em uma occasião, estava de joelhos, o empurrava e fez cahir, e.g. tambem nos orações tivero muitas outras visões q. lhe parecerão boas, das quaes umas o deixavam cheio de temor de deos, e outras de consolação e suavidade, e.g. algumas vezes sentia grande cheiro no d. caros em q. estava, e lhe davao tambem algumas inebriacões de espirito; e estava algumas vezes em oração, como pensam. levantando em deos, e nas tres divinas Copias (subindo a estas contemplações pela humanida de de Christo) lhe dava de repente umos tal dor, e applicação, q. parecia se lhe apartava a alma do corpo, e não se podendo suportar cahia em terra onde estava algum tempo fora de si, e de repente se lhe tirava a for,

deixando-o cansado, e morido, mas com a mesma equidade de espirito q. d'antes tinha. Outras
 vezes sentiu arrebatado o espirito como para partes superiores aonde havia bens, por um
 tempo muito breve. Sem outra occasião em q. sentiu umas grandes, e muito tenazes dores de espí-
 rito, q. não podia aquietar em lugar algum, sendo na Evituroa sagrada o Cap. 21. do Ecciel,
 ou de Deus, pelo Profeta unida a ameaças o seu povo nas palavras: iste excutitur est gladius, et
iste limatus est - olhando para a Lea viu duas mãos emoldurar espadas, uma aguda, e outra
 amoda d'um alfange, estando uma de fronte de outra em pouco distancias, as quaes pouco a pouco
 se foram alongando até q. se ajuntaram, e uniram ambas, ficando uma só espada com fio e agudo,
 e esteve nesto formos por espaço d'um quarto d'hora, espasmo o dito tempo se foi a dita espada
 encurtando, e formando d'ello um monte de nuvens em cima de qual se formou um cotieiro
 muito ao natural, e espasmo espaço de dois creos outros, se desfero fogo, e caebam estas nuvens
 a virture elle Rio, q. the dirio o seu espirito com locução mui clara, q. aquellas duas espadas
 eras as prophasias dos dois Profetas Enoch, e Elias, q. andava já no inferno, e para q. não o
 entendes q. por serem duas eras divididas se ajuntaram a sua virture, e se uniram em uma só,
 q. era a espada de Deus q. meneava aquelle cotieiro q. the fora mostrado. E lendo tambem no
 mesmo tempo, no Apocalypso do S. João, o Cap. em q. se falava na d'elidher q. the appareu no Lec. vertice
 de Sol, coroadas d'estrellas, e cadeiras da Luz, na mite seg., olhando para o Leo no taro q. junto
 da Luz estava oure estrelas maiores, q. formavao uma mether; e olhando para as estrelas mai-
 or advirtio q. o espirito interiorin. the dirio, q. aquellas mether era a Igreja Catholica; e tambem
 viu q. estava cordada com doze estrelas mais frequenas, e the dirio o espirito, q. aquellas cores era Christo
 Sui. noço, e o baculo q. tinha na mão, fero cheio d'estrellas, significava o governo das ovelhas de Christo:
 a qual virão the durava até a manha clara, e por mais d'um anno foram mites q. tinha occasião
 d'olhar para o Leo viu a dita mether; com as quaes viões tinha para si, q. the mandava o Senhor
 dire q. de se credito ás Escrituras, e q. os Santos Profetas Enoch, e Elias estavam já no inferno, e q. apim
 o de sepe, e publicas aos fiéis.

E foram estas suas intelligencias, contra a doutrina da Igreja Catholica, confessa sempre dizendo
 q. apim as entendio, e erin até se the mostras a contrario, porq. como Christo se sujeitara á cor-
 reccão, e determinação da S. Mãe Igreja. Porém, querendo satisfazer aq. o seu espirito the dirio,
 entendendo ser mandado de Deus q. ensinasse aos homens a doutrina particular q. dirio the fora reve-
 lada, achando um dia na Igreja de certo Convento a certo homem, e praticando com elle the pareceu
 capar d'abracar a dita penitente, e receber a doutrina q. the ensinasse, e levando-o para a sua cella, depois
 de the persuadir q. fugisse do mundo, e buscasse o retiro acomodado á penitencia, the ensinou todas as q.
 elle Rio farias, ordenando the os mais exercicios em q. havia q'atar o dia e noite, e depois q. viveu
 em retiro, e the encomendou particularm. a oração, advertindo the q. o espirito dellas era adorar a S.
 Trindade, e a Christo Sui. noço, e q. d'outro oração havia de fazer sempre por se, e não por meio de especies
 algumas q. o representassem; e tambem the ensinou q. para invocar a Corpus Mariae V. Sui., e os Santos,
 não era necessario venerar as suas imagens, e q. apim as não venerasse, senão invocalos por se, como elle Rio
 o farias; ordenando the mais q. se confessasse o mudo, e de sepe interin. os seus peccados; mais q. the tinha
 ensinado de não aturar as imagens sagradas o calado, porq. não era necessario confessalo. E com este ensino

despicio o dito certo homem, e qual, passado os dois muros, tornou a sua cello a dar-lhe conta de como
para o retiro q. the encomeidavainhos escritos sitio deserto, e conveniente. E estas the ordenou q. no dito
sitio aceitasse em sua companhia as pessoas q. se the aggregassem, as quaes ensinarias somente as
penitencias em q. o finho instruiu; fiores q. the não falasse na adoração das imagens, sem primeiro
the mandar as mesmas pessoas, para q. conviessem-as, visto se erão capares daquella doutrina; e as
principas de apino the ordenar fiores q. como a veneração das sagradas imagens era trã cretina, curada
dos Catholicos, e mandado observar pelo S. Padre, era necessario q. as pessoas q. houvessem de receber a
a doutrina contraria, fossem capares de a observar com aquelle segredo q. convinho.

E q. tambem no mesmo Convento morava certo Religioso como qual falando por muitas vezes sobre
a penitencia, e o quanto importante era para a vida Religiosa, achara nelle disposições para o
acompanhar nas ditas penitencias inditas q. faria, e por estas razões tomara com elle familiaridade
(dare, e começara a praticar the a sua doutrina contra a adoração das imagens, dizendo the q. as
achava pela Escritura chamados serem idolo, e não veneração a alguns, e tratando q.
os Sacerdotes as incensavam, sendo feitas despã, pã, e outros metes; e communicando the tambem q.
pela dita Escritura achava ser chegada o tempo da vinda do Profeta Inochi, e Elias, e q. estava proximo
o fim do mundo, no qual tempo havia de faltar o Sacram. deucharistia na Igreja, e q. os Sacerdotes
não commostrarão, nem farão sacrificio em razão de suas más vidas especiaes: e q. aceitando o dito
Religioso a doutrina q. elle the ensinava, o mandava por duas vezes ao retiro aonde estava contra disci-
pulo secular fazendo penitencias, com o qual achava outros dois homens, q. se the finho aggregado, e de
ambas levava o dito Religioso cartas do Reo, em q. os confortava com palavras paternaes, e exhortando-os
a penitencias, e tratando-os como discipulos, para o qual effeito mandava o dito Religioso; e procuran-
do por todos os caminhos introduzir sua doutrina para trazer a si mais discipulos a pratica a certos
Religiosos, os quaes não querendo aceitala, deixava a sua communicação; e q. esta mesma diligencia
de praticar a sua doutrina, e engrangar mais pessoas q. a aceitasssem, e requissem, fiores em todas as
ocasiões q. se the offerreçam.

Estendo o Reo declarado na Obra do S. Officio, pela forma sobre, todas as suas intelligencias, se
começou a examinar em ordem a se conheci se peccava por ignorancia, ou por malicia, respondendo
às perguntas q. the foram feitas; disse: Que estava por todas as suas opiniões, apim como as tinha con-
fessado; e repetindo, q. a todas as imagens rezava a adoração e veneração, e confessou q. som. adorava
a Cruz, por ser lugar santo em q. foram obradas a Redempção do genero humano, mas não com as mesmas
adorações q. dava a Christo; e acrescentando mais outras de novo; e a saber: Que o Sumo Pontifice, Conselho
legitimam. congregado, e a Igreja Catholica, podião errar, ainda quando definissem de te, como errarão
quando definiram q. se adorassem as imagens sagradas. — Que o Sumo Pontifice não podião conceder
indulgencias ás veronicas, cruces, medallhas, Agnus Dei, e contas; e q. as q. the concedissem erão irritas,
e nullas. — Que o effeito das indulgencias plenarias não era, nem podião ser levar logo ao Céu a alma
do peccador, ainda q. morresse no mesmo instante em q. a ganhasse; por q. era necessario viver mais tempo
para emendar a vida, para q. no principio da emenda, ou no decurso dellas ganhasse a dita indulgencia;
por q. se logo se ganhava, fora então o Céu de velhos, e das oves, q. tambem se confessão, e communhão.
Que o Baptismo de q. era a Igreja Catholica não bastava para com elle se salvarem os meninos, morrendo

logo depois de baptizados, e antes de chegarem a idade de uso de racão. — Mas não bastava chegar o peccador a Confissão com a disposição necessário para receber a graça pela absolvição. — Logo acto de contrição verdadeiro, sem cooperação de Confessor, não bastava para pôr o peccador em graça de Deus; porq. era necessario, depois da contrição, fazer o tal peccador penitencias. — Mas na outra vida não havia Purgatorio em q. as almas do q. morresem em graça fossem satisfazer com penas temporais as dividas em q. ainda ficavam obrigados a divina justiça. — E q. tambem dispuzo affirmativamente a algumas pessoas q. o Juizo final do mundo havia de ser no anno de 1682. — Mas certos papãos Religiosos, q. nomeavam, era o Abti - Christo; e finalm^{te}. q. devia a seus discipulos, q. havia de dar a vida pela doutrina q. lhes ensinavam, e q. ainda estavam prontos para a dar por todas as opiniões q. tinham declarado.

Quando se na Obra do S^{to} Officio, q. obto em lugar de reconhecer a falsidade de suas opiniões, e intelligencias, e confessal-as por totalm^{te}. oppositas a verdade infelizes de se por S^{to} Fe Catholico, occorresentam novos erros; depois de ser por muitas vezes admoestado, com muitas caridade, para q. quizesse reduzir a deito o coração ao gremio, e uniao de S^{to} Obadio Grego, da qual se tinha apartado por suas heresias, não quis o Reo deixar de continuar nellas. Fato q. se lhe foi mostramo tudo o q. acerca de cada um dos seus erros dizem a hereticos sagrada, Concilios, e S^{to} Padres, e ainda a creca Grego. — Sendo particularm^{te}. examinado por cada um dos erros em q. estava, se lhe mostrou como os S^{to} Padres, e depositores da Grego ensinão q. o 1^o. preceito do Decalogo foi positivo sim^{te}. para o povo d'Israel em rraão de ser muito dado as idolatrias, e q. nelle prohibiu Deus sim^{te}. os idolos q. representavam divindades falsas, e mentirozas, e não as imagens sagradas, q. merecem veneração segundo os seus exemplares; as q. obto respondeu, q. não admittia esta applicação, e ainda утверia q. a prohibição do dito preceito era para todas as imagens em q. se comprehendia as q. os Christaos adorão. E instando-se-lhe com as imagens dos Cherubins q. Deus mandou fazer por Moysés, e por sobre a Arca do Testam^{to}.; e q. o mesmo Deus appareceu em forma humana a Jacob encostado na escada, a Abraham em figura de peregrino; e Traias o vivo em formas de Rei sentado no throno; disse: q. Moysés fez as imagens dos Cherubins da sorte q. Deus lhe mandou, mas não da sorte q. Deus querio, e quanto a materia de q. foram feitas, ainda por mandado de Deus, erao falsas, posto q. verdadeiras quanto ao significado; e q. a imagem de homem em q. appareceu Deus a Abraham, e mais d'outras, erao verdadeiras imagens, e merecia adoração, por ser feitas por Deus; mas q. as imagens feitas pelos homens não são, nem podem ser verdadeiras, ainda q. apresentem verdadeiros significados, porq. são feitas por mãos de homem, cujas obras ficão todas amaldiçoadas no castigo q. Deus deu a Adão no Paraizo. — E arguiu com os milagres q. Deus fez por meio d'algumas imagens; disse: q. suposto sejas verdadeiros estes milagres, dellas inferio ellello serem as imagens falsas, porq. nos milagres mostrava Deus sua indignação contra os peccadores entregando-os a idolatrias, e nestas formas entendio as palavras de Apocalypse ut dent requium suam bestis, q. S^{to} João disse pelo q. havia de crer em milagres do Abti - Christo: e confessando o Reo, q. as instancias q. a este respeito lhe foram feitas lhe fazião grande forcos no seu entendim^{to}., ainda assim erio, e tinha por si, q. as imagens q. os Christaos adorão erao idolos, e se incluião na prohibição do dito 1^o. preceito do Decalogo. — E tornou-se a instar com a serpente de metal q. Deus mandou fazer a Moysés, e levantar no deserto para curarem os mordidos das viboras, e q. a tal serpente representava a Christo futuro; respondeu: q. a serpente, e viboras se devia entender no sentido espirital, porq. de facto não houve tal serpente, nem viboras q. mordissem; e q.

estas foram os peccados do mesmo povo de Israel: e.g. a serpente q. ellei Brechias quebrau foi outro q. fi-
zerão os mesmos Israelitas, porq. Moyses a não tinha feito; e.g. a mesma Escritura the dava fundamento
para apim o entender, porq. foi agbravel a Deos o desfarer ellei Brechias a dita serpente; q. se ella fora
feita por Moyses de mandado de Deos, sendo Brechias um llei justo, nem a havia de quebrar, nem a
Escritura the douvara esta accão. — E tambem veris, q. não houve cõtra de Testam. na realidade;
e.g. se fora espirital; e sendo the mostradas muitas authoridades dos S^{tos} Padres, e Expositores q. appro-
vao a veneraçã das sagradas imagens; disse: q. falavaõ sem^{te} das imagens espirituas, q. ora a Igreja
triumfante, e.g. quem os entendem d'outro modo errar. — Sendo mais examinado pelo erro de q. o
Sumo Pontifio, Igreja Catholica, e Concilio legitimam^{te} congregados fõriaõ erros, ainda nas definições
de Fe, mostrando the as authoridades da sagrada Escritura, e expositões dos S^{tos} Padres, q. fusião a este
intento; foi o llei conspando, e reconhecendo por verdadeiras todas as ditas authoridades; por em com os
diferenças seq^{te}: Que o Papa, e Concilio legitimam^{te} congregados, não fõriaõ erros definindo de Fe, se
the apertado a Espirito S^{to}; mas q. se the não apertado fõriaõ erros, como foi quando definirão q. se
adorassem as imagens, em cujas definições erros fõraõ da Igreja Catholica, a qual fõriaõ em congregaçã de
justo, q. depois de baptizadoõ fõriaõ penitenciaõ, e a isto chamavaõ Igreja espirital; e em congregaçã de
peccadores q. depois de baptizadoõ não fõriaõ penitenciaõ, e a isto chamavaõ Igreja carnal; e.g. estas
duas congregações, com o Pontifio por cabeça, ora a Igreja Catholica; e.g. quando se definiu de Fe
a adoracã das imagens, não concorreu nullo a congregaçã espirital, senão a carnal, e.g. o Pontifio q.
concorreu com esta parte da Igreja em definir a veneraçã das imagens erroõ, e os mais Pontificos q. co-
nheceraõ este erro, e o não emendavaõ, foraõ porq. virão q. não tinham emenda, e por isto o toleravaõ. — Sendo
arguido, q. elle llei tinhaõ conspando q. adoravaõ a S^{ta} Cruz por ser lugar admo foi feito a nossa Redempçã, e.g.
muito mais deviaõ adorar a imagem de Christo, q. nullo nos remiu; disse: Que conformo a q. tinhaõ
dito em respondido apertado a esta Instanciaõ; mas q. alimõ apim se não davaõ por convocado, fazendo a
distinçãõ seq^{te}: Que a imagem da Cruz se deviaõ adorar, porq. corriaõ paridade da imagem da Cruz a
mesmo Cruz, a qual paridade se não davaõ da imagem de Christo a mesmo Christo: e ultimam^{te} aper-
tado de mais instanciaõ, veio a revolver-se q. a proprio Cruz em q. Christo nos remiu, e to as suas imagens, na
individaõ tambem na prohibicãõ de t. peccato de Decalogo, e.g. a nenhumos se deviaõ veneraçãõ: e.g. os Consi-
lios q. definiãõ a adoracã das imagens, ainda q. fõraõ a Igreja Catholica os tem por legitimos, e.g. não haõ nullo
erro algum, tinhaõ elle llei para si o contrario, porq. entãõ erravaõ em fõriaõ a tal adoracãõ.
Vendo the outro simõ mostrado, q. o effeito das Indulgencias plenarias eraõ levar a almas de peccador ao lle
morrendo no mesmo instante em q. verdadeiram^{te} a ganhassõ, porq. sendo todas as Indulgencias apim peccador,
locas, e reas, concedidas em favor, e proveito da Homens, fõraõ convinçãõ em ser remissões d'alguma pena
temporal; e as reas q. o Sumo Pontifio concede a's peronias, ornes, medallas, ommes Dei, e outras, tem
causas pias, e justas, e se ordenaõ a maior devoçãõ dos Reis, culto e honra de Deos, e bem das almas q. as
ganhaõ, e.g. em as trazerem consigo, e cumprirẽm a q. mandaõ o Pontifio, fazem umos virtual propiciaõ da
Fe Catholica: respondem o llei: Que concedido o effeito das Indulgencias plenarias pelos explicacõõ q. della se
the fez, e razões q. the mostravaõ, e se conformavaõ neste particular como q. mandaõ o Pontifio Catho-
lico; por em q. quanto a's Indulgencias reas, tinhaõ para si o contrario; por serem imagens as ditas coizas q.
se concedem; e apim não tinhaõ o Pontifio causas justas para the conceder; nem com ellas orocion a devoçãõ

to fici, e culto de Deo; nem os homens em astracron com rigo, e venerarem as ditas imagens,
 fiam virtual propiis da Fe; e finalm^{to}. eris illis, q. tudo o q. se concederem em materia de imagem
 absumo, era mal concedido, mal permitido, e mal usado. — E quanto a cordara intelligencia q.
 Heo davi as palavras de Cap. 9. de Daniel: Deficiet habitus, et sacrificium, tirando dellas, q. nos
 vinda dos Profetas Enoch, e Elias (q. entendio q. andavao ja no mundo) havia de faltar a Igreja
 Catholica o Sacram^{to} da Eucharistia, eg. ja faltarao; e lha foi mostrando a firmes, e estabillada
 canj. Christo Juv. no ppo fundou a sua Igreja com os sete Sacram^{tos}. q. nella instituiu de tal sorte
 q. nao ha Igreja Catholica sem os Sacram^{tos} da Lei de Gracos, nem esta sem Igreja Catholica; eg. nao
 froude faltar ate ao fim do mundo nenhum dos Sacram^{tos} da Igreja, muito poria faltar o da sagrada
 Eucharistia, dicendo: Ecce ego vobiscum sum usque ad consumationem seculi; com as quaes decla-
 racoes confessa o Reo, q. assim era, eg. ategora, por faltho de intelligencia, e explicacao entendida o
 contrario, pela errada intelligencia, e interpretacao q. davi as ditas palavras de Daniel: porem
 nao se accommodando a uma de ditas com as definicoes, e verdades da Igreja Catholica, for umos distincas
 sendo q. nao havia de faltar o Sacram^{to}, mas q. havia de faltar a virtude do Sacram^{to}. E continuando se
 em mostrar ao Reo a ignorancia, ou fatuidade desta respectoe, veio ultimam^{to}. a distinguir estes faltho
 de virtude do Sacram^{to}, em virtude stricto modo, e em virtude lato modo, e com esta perlocucao ficou,
 sempreo tirar-se dellas, nem admitte as verdades da Fe, continuando em dar respostas tao suspicadas,
 futuas, e ridiculas, q. por tuae se deixao de responder. — E quanto a entender o Reo, q. os Sacerdotes ja nao
 consagravam em materia de suas mais vidias, e pcedos, lha foi mostrando, q. d'isto o Sacerdote q. verdadeiros,
 validos, e legitimam^{to} foi ordenado, assim pela ordem Sacerdotal q. recebeo, como pelo caracter q. nos
 abmos se lha imprimiu, logo recebeo prier para q. em nome, e virtude de Christo Jov. consagras,
 e fazer Sacram^{to} propriam^{to} as palavras de consagracao sobre a pda de d'isto materio, com recta in-
 tencao: no q. respondendo o Reo, disse, q. por espaco de dois, ou tres annos entendeo o contrario; poro q. agora
 confessio entendeo mal, eg. sens a lha mandando a erio q. os Sacerdotes, no fopendo de lha, ou de mais vidos,
 farião verdadeiro Sacram^{to}. — E quanto ao Baptismo dos meninos, q. o Reo affirmava nao bastar
 para se salvar, mostrando logo depois de baptizado, e antes de chegar ao uso de racao, tirando lha
 a este intento tudo o q. a Igreja ensinava, e mandava erer, nunc o Reo se quer tirar da sua opiniao, fun-
 dando-se nas palavras de Christo por S. Mattheus: Qui crediderit, et baptizatus fuerit, salvus
erit — q. primeiro ha de erer para o graco de baptismo pcedario seu confidido effecto; eg. tambem
 para isso era necessario fazer a penitencia, conformo o q. diz S. Paulo: Non coronabitur nisi qui
legitime certaverit — e como o menino, antes de chegar ao uso de racao, não pde erer, nem
 fazer penitencia, se nao pde tambem salvar. — E mostrando-se ao Reo, q. tinha mal entendido as
 palavras de Christo, por S. Mattheus, e a authoridade de S. Paulo, q. allegava; respondeu, sendo q. havia
 duas agoas de baptismo, umas sensivel, q. ha ate q. uso a Igreja no baptismo dos meninos, q. nao bas-
 tava para os salvar, e insensivel outra, q. era a da Fe, e precisam^{to} necessario para se salvar.
 E argumentando-se lha com os innocentes q. matou Herodes, e os alcores tirados do peito das mães; disse, q.
 entendio q. nao erao meninos, mas homens q. naquillo tempo annunciavao a vinda de Christo verdadeiro Messias.
 E sendo perguntado como entendio aquellas palavras: Ab imatru, et infans, disse q. entendio queriao dizer de ribas
 ate baixo; porq., como os ficos farião um corpo mystico com Christo, q. erae a Cabeza, Herodes matou

de se a cabeça Christo, ate accipis, q. não o q. orião ueller, Saindo q. via a Confessor q. Tambem
heredes matris meritis, ficou em q. uniuo salvo pspira algunos sem ter uo de raras; e q. nem
por isto q. a Providencia Divina faltava com o remedio necessario para a salvação do dito me-
ritus, porq. Deos salvara os homems de graça, emão de justico, e assim seria não salvar a q. via
quis chegarem ao uo de raras, e tivessem coñhecim^{to}. da sua Fé; e q. os mereim^{to}. da Fé de Christo
estão somente applicados ao Baptismo da Fé; e q. o Baptismo da água, se era a Igreja, não tirava
o peccado original, mas só era unua cerimonia d'agua em q. se significava o Baptismo formal da Fé,
q. he o q. salvo; e q. affirmamos Deos não salvar o corpo do homem sem honras a almas; não salvar
tambem os meritis com o Baptismo material da água, nem o espirital da Fé; e q. os S^{to}. Padres, e
Doctores da Igreja entendem o contrario errado, porq. Deos lho revelava a elle mes estes intelligencias,
para q. as ensinasse ao homems. — E quanto ao acto verdadeiro de contricção q. o peccador faz na
hora da morte, sem ter copia de Confessor, q. o Reo diz não bastava para pôr o tal peccador em
gracia de Deos, e se salvar; lho foram mostradas as authoridades da Escritura, as Disposições dos Santos
Padres, e definições dos Concilios q. fazem a este proposito, um o Reo u querer tirar de uos emão a opi-
nião, affirmando q. o peccador na falta de Confessor, ainda q. faz o acto verdadeiro de contricção, unua
põem em graça, nem se salva, porque Deos lho não dá o tal acto de contricção no artigo da morte, porq.
havendo de lho dar na morte, tambem lho deu na vida para fazer penitencia. — E ainda q. confe-
sou por verdadeiros os lugares, definições, e authoridades q. se lho mostrava; e q. o verdadeiro acto de con-
tricção inclua em si penitencia interna, ficou em q. o peccador não pôria no artigo da morte
fazer verdadeiro acto de contricção, porq. para a salvação era necessario tambem Penitencia externa,
e q. unua sem outra não bastava: E arguo q. o acto de contricção, e Fé de bom coração bastava no
Cruz, para Christo S^{no}. nos salvar; Confessou o Reo, q. assim foi, e q. se outro qualque peccador
tivesse acto de contricção, e igual Fé a do bom coração, tambem se salvaria; explicando porem
Fé, e acto de contricção do bom coração por modo q. confundis os termos, sendo a graça santificante
antes do acto de contricção, por modo q. não era intelligivel, e affirmamos q. se a Igreja ensinava o
contrario, errava, e q. a não seguir nesta parte. — E quanto a Confissão sacramental em q. o Reo
affirmamos q. não bastava chegar o peccador a dita Confissão com a disposição necessario para receber
a graça pela absolvição, e ao depois tornava a reincedir nas culpas passadas; foi mostrado ao Reo d'as
o q. a Igreja a respeito deste Sacram^{to}. manda crer, e um embargo do Reo confessar q. o curar graças
infalivelm^{to}. por q. não põem imperim^{to}. da sua parte, era effeito do Sacram^{to}.; e affirmamos q. neste Sa-
cramento se dava outro raras, e era q. todo o peccador, q. chegando a Confissão com disposição necessario
se depois de absoluto não emendava a vida, não alcançava a graça do Sacram^{to}. porq. como Deos
era o q. infundis a graça no dito Sacram^{to}. de penitencia, e sabio muito bem q. o peccador havia de
tornar a cair nos mesmos peccados q. confessava, suspendio o effeito da graça, emão a reacção o pe-
nitente, por mais disposto q. fosse, pela reincedencia dos absurdos q. detentava, e q. assim não bastava,
na opinião d'elle Reo, aquelles disposições verdadeiras, q. os Theologos dizem ser sufficiente. — E a respeito do
Purgatorio, emquanto o Reo negava haver no outro vida ligar certo addre as almas de q. morrem em graça,
purgas as manchas q. contrahiram pelo peccado q. commetterão, sendo lho mostrado o q. neste particular manda
crer a Igreja, e ensinava as determinações dos Concilios, e S^{to}. Padres, com tira o claro; e em da sua opinião,

em sentido falso, heretico, e escandaloso. — E disse mais, q. ainda q. conhecia, como lhe ensinava, q. o
demonio tinha poder na imaginacao dos homens, para q. moverlo, e compoer o a seu modo as esperanças q.
nella tem, e dar o entender, e interpretar erradamente. os lugares das Escrituras sagradas, e fazer crer q. são
revelações q. são enganos; sem embargo disse crê elle q. são as suas verdadeiras, porq. costumava ter
as ditas revelações de tres modos: = 1.º Com as umas pela sua imaginacao, as quaes logo conhe-
cia, e lançava fora. = 2.º Quando o diabo lhe offercia as ditas revelações, as quaes tambem
logo q. eraõ falsas pelas Escrituras, e S. Padres. = 3.º De arto por verdades, era quando pelas
memoria das Escrituras, e S. Padres conhecia q. eraõ verdadeiras, e de Deus, sem lhe fias devida alguma. E
como elle crê estava certo q. sabia distinguir as revelações falsas das q. eraõ verdadeiras, com a luz q. deo
lhe tinha dado, estava tambem certo q. as suas intelligencias eraõ verdadeiras, emão tinha nada
de illusorias, porq. não sentia em si nenhuma soberba, nem obstinacao, nem se apartava da companhia
dos seus proximos, e Christãos, antes deixava muito q. fôr sequendo a fé particular q. elle seguia.
E ultimam. foi mostrado ao Rê, q. havia fundam. para se entender q. estas suas erradas intelligencias,
vinda a não nascendo da illusão do demonio, poriaõ nascer da sua vehemente imaginacao, porq.
ha pessoas q. a tem tao vehemente, q. tudo o q. imaginaõ affirmar q. he vrio, e revelação divina, e q.
era provavel q. os seus erros, e interpretações procedem destas causas, pois ex.º dava eraõ tao ignorantes,
q. qualquer juizo humano, ainda a mais limitado, as podia dar melhores; disse: Que ainda q. confes-
sava q. podia haver homens em quem as imaginacoes fizessem os seus effectos, elle crêo nunca tinha
neha conta, porq. achava q. as suas opiniões, e intelligencias eraõ certas e infalíveis por si, e q.
era deo o q. lhe revelava, e ensinava, e como sua divina Magestade lhe tinha dado um modo tao ve-
hemente q. lhe trasparava o coração, se negasse, ou cedesse de qualquer das suas opiniões, e intelli-
gencias, por epa ou não se atrevesse a deixalas, e se queris fias com ellas. — E vendo se nas ditas
S. Officio a revolução do Rê, lhe foi dito: q. por muitas vezes fora com muitas cobdiade de virtude q. as
opiniões q. seguia contra a doutrina, e definições da Igreja, eraõ erros, e heresias manifestas, e a nome
tão quiseo bargalhar, e abraçar em tudo o q. mandava, e ensinaõ a S. Madre Igreja Romana, e q. de novo
o admoestavaõ, da parte de Christo St. J.º, não quiseo anular nio beneficio tao grande q. o mesmo dar.
lhe fizesse de lhe dar o nascim. em um Reino Catholico, onde não perditam. se os erros suas de S.º, pois
foram nascos em algum dos hereses, ou gentios onde caminhavaõ sem remédio a sua ruina, emão tiveram
então tao grande culpa, como agora deixando a fé divina, e apartando-se daquellas verdades verdadeiras
em q. seus pais o creavam, e q. seguiu o Reino ang. nasceu, por dar credito a muitas illusões ignorantes, q. o
demonio, ou a sua imaginacao lhe fabricavaõ; e q. por tanto, deixando as suas erradas opiniões, accitasse
as verdades catholicas, para cumprir em tudo com as multiplicadas obrigações q. tinha de Christo, Religião,
Reyado, Sacerdote, e Confessor; porq. era somente o q. lhe convinha para se poder usar com elle de misericor-
diao q. a S.º. Madre Igreja costumava conceder aos bons, e verdadeiros confitentes. — E por dize, q. um em-
bargo das advertencias, e admoestavações q. lhe tinhaõ feito, e do q. agora particularm. se lhe havia advertido,
queris focar nas suas opiniões: Nieto a pertinacia, e obstinacao do Rê, e a queiraõ ang. por manuseio
seus erros, sem querer admitir as verdades catholicas, lhe foi dito, q. pois eraõ tao pouco sciuto, entendia
tão mal o Latim, e as Escrituras, q. ainda não sabia o q. lhe convinha para a salvacao da sua alma, se quiseo
estar com pessoas doutas, e religiosas, com as quaes communicariaõ suas erradas opiniões, e intelligencias, lhe

7
439

continuação, e explicação o q. decreeu de cada uma dellas manda crer a Synodo: ao q. o Rêo
disse q. sem queirio estar com pessoas doutas, porq. derijava a salvacao da sua alma. Deitando
o Rêo com as ditas pessoas religiosas, e dactas, q. por muitas vezes, e com muita vagar lhe explicaram os
erros das ditas suas intelligencias, mostrando-lhe a falsidade dellas, e o verdadeiro sentido em q. a Synodo
Catholica, Concilio, e S.^{to} Padres as entendia, e convencendo-o com as raras e argumentos q. lhe pro-
porem, obrigado dellas; disse: q. etio d'alguns erros de menos consideracao; serem os principais sem-
pre estes firmes, sempre se tiram do Rêo. — Sendo o Rêo chamado á Obra do S.^{to} Officio, depois de
haver estado com as ditas pessoas doutas, e perguntado se pelo q. dellas lhe mostrava de verdade infun-
davel de nosso S.^{to} Fe Catholico, querio ja retirar-se, e reconhecer seus erros: disse, q. as ditas pessoas
religiosas lhe nao deram raras officas para se tirar das mais das ditas suas opinioes, sendo q. lhe tinham
explicado tudo o necessario literal, mas nao espiritual, e q. bem conhecia q. como Christo estava obri-
gado a obedecer em tudo á Synodo Catholica; mas q. como entendia q. Deus lhe mandava seguir as opinioes
q. affirmava, e defendia, achava q. estava obrigado a obedecer primeiro a Deus, q. á Synodo. — O que
visto na Obra do S.^{to} Officio, para se poder determinar a camo do Rêo, com a justica, e piedad q. a
Iniquidade costumeira, e ferida, ex officio, as diligencias necessarias para evitar da sua capdidade, e se
procurou q. o Rêo era de bom juizo, e entendim., sem em tempo algum ter lido, ou variedade nelle.
E continuando de novo a S.^{to} Officio a advertir o Rêo, q. reconhecesse seus erros, e os confessasse por factos,
pedindo dellas perdão e misericordias, e se desculpasse de verdadeira erracao á nosso S.^{to} Fe Catholico, como
era obrigado por tantos titulos, e lhe havia dito tantas pessoas doutas, como as q. com elle tinham estado.
Depois q. elle nao tinha as suas opinioes por erros, sendo por verdade q. Deus lhe mandava seguir, e con-
separ, e apisar suas opiniões apartadas dellas, nem deixar de continuar nas erencias das ditas suas opinioes.
Foi q. o Promotor Fiscal do S.^{to} Officio veio com Libello criminal accusatorio contra elle, q. lhe foi
recebido si et in quantum, e elle o contestou pelos matierios de suas declarações, e intelligencias; e para
vir com defesas lhe foi dado Procurador, pelo qual, em lugar dellas, veio com uns artigos, nos quaes expli-
cava algumas de suas opinioes por outro diferente do q. tinha declarado; ficando respondido nos mesmos
erros, e pedindo na conclusao dos ditos artigos q. lhe transparem as declarações q. nelle feitas, porq. com
ellas querio q. se julgasse a nos camo: E visto na Obra do S.^{to} Officio a matierios dos ditos artigos, se
nao achou nelle q. receber, e respectas, e ratificadas as testemunhas da justica, na forma del direito, e lhe
se publicava de seus ditos, conformo o estylo do S.^{to} Officio, a q. nao veio com contraditas. — Deitando seu
procepo nestes termos, urando o S.^{to} Officio de benignidade, e tratanduro q. costume com os Rêos, ordenou
q. estivesse segundo vez com pessoas doutas, para o q. foi mandado vir á Obra, e lhe foi dito, q. por repu-
tadas veres e lhe tinham mostrado como as intelligencias, e opinioes q. requir, nao somente erio encobertas
com as definições da Synodo Catholica, mas q. nem porisso se de Deus, como errados, e exequim. prosumis, e
porq. tan obstinado, e mesiam. continuava em sua pertinacia, em querer acabar de reconhecer os miseravel
estados em q. a tinha posto a sua soberba, e egueiro, lhe fazia saber q. na Obra do S.^{to} Officio se tratava
de remedio da sua alma com unioes eudado do q. elle merecia, para q. o mandava segundo vez estar com pessoas
doutas q. lhe falassem em suas erradas opinioes, e intelligencias, e lhe mostrassem como a clarera
as doutrinas da Fe, q. unioes, e mandava crer a S.^{to} Madre Synodo de Roma, e da modestas, e da virtuos,
com muita caridade, da parte de Christo Div. nosso, q. os ouvisse com toda a attenção, e accommodação

com elles em tudo o q. lhe ensinassam, porq. como doutor na Sagrada Theologia, lhe haviam de declarar, e
somentes devias eras e seguir; ao q. o Reo respondendo, disse: que os ouvintes com toda a attenção, e ferien-
da sua parte o q. fosse por se accommodar com o q. lhe ensinassam. Sendo chamadas pessoas doutas e religiosas
se ordenou q. o Reo estivesse segundo vez com ellas, e continuando por muitas, e repetidas vezes, mostrando-lhe
minimam. os fundam. e verdades das doutrinas Catholicas, a q. os seus erros erão oppositos, comprovando-lhe tudo
nao só com authoridades da Escritura sagrada, Concilios, e S. Padres; mas tambem com exemplos mores,
e raiões proprias a capacidade do Reo, foi dando signaes de q. sentia a força dos argumentos, e demon-
strações de Fé, e cedendo da maior parte de suas opiniões com algumas das ditas pessoas doutas, e sendo
chamado á Obra de penitencia. ser perguntado, se sabia a reductão q. tomava; disse: q. sem em-
bargo de q. haviam passado com os Padres, e conversado com elles, ficava em todas as suas intelligencias com a me-
mor firmos, e credulidade q. tinha quando as declarava. no principio. Divistio a sua pertinacia, e
obstinacia, desejando o S. Officio reduzir ao Reo ao verdadeiro caminho da salvação, e creença da Fé
Catholica na sua alma; e para isso, buscando, e usando com elle de todos os meios da bondade, e misericor-
diao, sendo ultimam. admoestado com toda a caridade, lhe foi dito, q. no S. Officio se tinha ja conhe-
cido, e experimentado q. não aproveitaria com elle Reo cousas algumas as muitas diligencias q. em diaz
de oito annos!!! se tinham feito em ordem á sua educaç. e q. era muito deficiente de creer, q. sendo elle Reo
Christão, e com tantas obrigações de Catholico, como se lhe tinham repetido, esteja tão falto de Fé, q. haja
de persistir tão indocile, e obstinado em suas erradas opiniões, como se nasceu, e se criou entre os
hereges, e sendo tanto a sua ignorancia, e convenç. q. a pertinacia em q. ategora. tão demandada.
tinha continuado, era uma teima, natureza de presumpção e soberbo do seu espirito, q. voluntariam.
queria seguir, e não por apino o creer, e entender; e ainda q. elle Reo era falto das sciencias, não o era tanto
de razão e entendim. q. deixasse de conhecer q. a doutrina de S. Fé Catholica não fora inventada, e pro-
cedida d'entendim. humano, q. he falivel, e pode errar; mas q. foi revelada, e ensinada a por Deo, q.
he a primeira e summa verdade, e com este conhecim. era soberbo luxurioso querer acrescentar, ou di-
minuir algumas cousas nas verdades de Fé, e q. sendo estas tão solidas, e impalveis, era tal a sua igno-
rancia, e curaç. q. no mesmo tempo em q. confessava estar em chis de vicio, e peccados, queria por via
era illuminado por Deo, e affirmava q. lhe revelara as opiniões, e intelligencias q. tinha declaradas no
Obra do S. Officio, sendo totalm. encontrado as com as verdades da Escritura, de terminações dos Con-
cilios, e expressões dos S. Padres; e visto não admittir os remedios saudaveis q. o S. Officio, com tanta
bondade, e benignidade ategora. lhe tinha applicado em ordem a tiralo de miseravel estado em q. se
sequira, e diabolica obstinacia o tinha posto, e estava ja concluidas todas as diligencias q. para o dito
intento da sua educaç. pareciam necessarias, bem poria considerar, e ver o despacho q. por suas culpas
merecia, a virtude q. o S. Officio apime como tinha misericordia, tinha tambem igualm. justia; e porq.
ainda estava em termos de melhorar a sua causa, e demonstrava de novo com muitas caridade, da parte
de Christo Sm. no q. quise tornar sobre si, e tomar tempo para considerar q. era filho da Igreja Catholica,
e como tal lhe devia obedecer, e q. so elle sabia guiar os seus filhos pelo caminho da salvação, e q. elle Reo nunca
era precipicio, e despenhavel certo para o inferno, e q. se desdixesse, e retractasse de suas erradas opiniões,
conhecendo q. era um idiota, ignorante, vicioso, e soberbo; e q. so considerando de vagar em quem sempre foi,
e quem ainda era poria chegar a conhecer-se, e remediar-se. Eordia pelo Reo a ditas admoestacões; respondendo

e estava firme em suas opiniões, e não achava em si motivo algum para as deixar. - E supposto q.
 nem tantas, e tão repetidas admoestações q. nos de novo do S^{to} Officio se tinham feito ao Réo, nem as instancias
 de tantos, e tão doutros Religiosos, nem o beneficio de tão longo tempo tnhas obrado nelle como algunos aspin
 de sua redução; continuando o S^{to} Officio com excepção cuidada, e summa caridade, em buscar meios conve-
 nientes, e traçar o Réo ao verdadeiro conhecim^{to}. das irrefragaveis verdades Catholicas, e o livrar do lastimoso
 estado em q.^o tnhas posto a sua vaidade, com tão evidente perigo de sua salvacao, considerando q.^o a parti-
 nancia do Réo procederia mais da confusão illuzã com q.^o o demonio o traia enganado, q.^o de mau querer
 seguir o verdadeiro caminho q.^o mais lhe ensinhou; movido o S^{to} Officio da comiseracão, e piedade Christo,
 querendo ver se com mais tempo dava o Réo entrada ás verdades infalíveis das doutrinas Catholicas, e se ac-
 bava a venerosa precouha de suas opiniões hereticas, e com novas instancias de mais pessoas religio-
 zas, e doutas se resolveo a reconhecer-las por erradas, e a puzer q.^o esperassem mais tempo ao Réo;
 mas q.^o disse se fizesse termo por elle apizcado, no qual depois de muito admoestado de seus cauros, e de
 quanto lhe ensinhou reconheceu seus erros, e a apartar-se delles, se lhe adverti-se naquellas a ultima
 admoestação q.^o lhe havia ser feita, e se lhe declarap^o q.^o passado o termo de seis meses se tornaria
 em sua causa a ultima resolução conform^o o merecim^{to}. - Sendo o Réo chamado á obediencia, e ovidio
 por elle o termo nas formas seguintes; disse: que havia muitos dias q.^o já andava comovido, e abalado
 para reduzir-se de novo a coracão á Fé Catholicas, e a apartar-se de todas as suas erradas opiniões, co-
 nhecendo serem vaidades da sua ignorancia, e presumpção d'espírito, em q.^o o demonio achou bastante
 fundam^{to}. para tentalo, e vencerlo, fazendo-o por tanto tempo contradizer a doutrina dos S^{to}s Apo-
 stolicos no pa^o mái, em cujo gremio nasceu, e se criou, sendo Religioso, Sacerdote, Confessor, e
 Pregador, de q.^o se achava muito arrependido por se haver separado, e q.^o com elle se usap^o de misericordias, e q.^o
 protestava dali em diante viver, e morrer na fé Catholicas q.^o tem, e crê, e usino ao S^{to} Officio
 de Roma, como verdadeiro Christiano, sem em tempo algum tornar a encontralo, nem ainda duvidar das
 certezas infalíveis de suas determinações; acrescentando, e puzendo de todo o coracão, q.^o examinap^o con-
 tudo o cuidado, e circumspecção a fé com q.^o se achava á cerca dos mysterios, e doutrinas dos S^{to}s Apo-
 stolicos, por q.^o como as suas heresias, e ignorancias tinham sido tantas, e poria ainda ter algumas opiniões er-
 radas, sem saber q.^o o erro. E sendo o Réo, como se viu, examinado em muitas audiencias, sempre se
 achou constante na confissão da Fé Catholicas, e doutrina dos S^{to}s Apo-
 stolicos, e intelligencias por hereticas, e confessando-as por tales, e ainda admirando-se da multidão de respostas
 fatuas, e ignorantes q.^o tinham sido no decurso desta sua causa, declarando q.^o a confusão em q.^o tanto
 tempo permanecera, sem dar ouvidio a tantas, e tão paternas deliquencias como com elle se fizeram e
 usavao, fora pelas illuzões com q.^o o demonio lhe tinha preso o entendim^{to}, e tornado incapaz de perceber as
 verdades doutrinas, q.^o com tanto dinha disvelo, e cuidado lhe intentavao persuadir; e q.^o agora q.^o Deus,
 por suas Divinas misericordias fora servido movê-lo a conformar-se com a doutrina dos S^{to}s Apo-
 stolicos, para sua
 salvacao, por meio das admoestações q.^o se lhe tinham feito, e das razões q.^o lhe haviam dado as pessoas do S^{to} Officio
 extero; e q.^o não attendendo á pena q.^o merecia pelas exorbitancias de suas culpas, e pertinacia em q.^o nellas
 permaneceu por tanto tempo, usap^o com elle da misericordia q.^o a Tribuna do S^{to} Officio costuma conceder
 ainda aos q.^o, como elle, são indignos de comiseracão:

E que tudo visto, e o mais q.^o dos Autos contra: Declaro q.^o o Réo foi herege affirmativo,

dogmatistas, e q. incorreu em sentença d' excomunhão maior, em confissão de todos os seus bens para quem de direito pertencem, e nas mais penas em direito, contra semelhantes estabelecidas. Neste processo como, usando o Reo de saudavel conselho, reconheceu seus erros, confessando-os por tues, redimindo-se no nome de J. de Fe Catholico, com mostras, e sinais de arrepenhimento, pedindo perdão, e misericórdia de suas culpas, e de q. se verdadeiro, e não fingido coração se converte: Recebem o Reo = Damiao Soares Gramacho = ao grémio, e uniao da I.ª Igreja, como peno, e lhe manda q. vá ao Auto da Fe, na forma costumada, e leve na cabeça Carochas com rótulo de dogmatistas, e nelle ouça suas sentenças, e abjure publicam. seus hereticos erros em forma: e em peno, e penitencia della lhe assigna carcere, e habito penitencial perpetuo sem remissao; e o suspenda em do exercicio das suas Ordens para sempre; e sera recluso perpetuo, e irremissivelmente no lugar q. lhe apontar para carcere a Santa Officio; e sera instruido nas cousas da Fe, necessarias para a salvacao de sua alma, e cumprira as mais penas, e penitencias espirituas q. lhe forem impostas: e mandao q. da excomunhao maior, em q. incorreu, seja absoluto in forma ecclesie. //

Quem este Reo sua sentença no Auto publico da Fe q. se celebrou na Igreja do Convento de S. Joao Evangelista da Cidade d' Evora aos 24 de Novembro de 1686. //

Confere. //

M. oreira.

18/9/43.

Esta Maria Antonia truxo 8 2 annos de
idade. =

= Fahu no Auto Publico da Fe celebrado no
Terreiro de S. Miguel de Coimbra, em Domingo
21 de Fevereiro de 1682. P

The other side of the paper is
written with the same
hand as the first side
of the paper. The
writing is in
the same hand as
the first side of
the paper.

Digni deo...
 Quanto...
 pro...
 udo...
 mund...
 na...
 e...
 co...
 p...
 mas...
 da...
 Lou...
 na...
 quando...
 Toda...
 sac...
 e...

...
 m...
 du...
 Ajor...
 de...

...
 a...
 aqu...
 gia...
 em...
 ra...
 co...

...
 em...
 nem...
 Com...
 de...

= Sentença da Inquirição de Coimbra a favor da fama e memórias de D. Margarida de Melles de Pinas, filha de Francisco de Pinas Perestrello, Moço Bralço, natural de Monte mor o velho, casada com seu primo Manoel da Fonseca Pinto, q. depois de 17 annos de prisão morrennos Carceres da dita Inquirição; e elle foi lido esta sentença no Auto de Falla, em 13 de Fevereiro de 683, e em Domingo, 21 do dito mes, se leu na sua Igreja de S. Martinho da dita villa, á estacão da ellipso de Torres; pelo q. houve repiques de sinos, luminarias, e muitas festas, grandes exequias &c.

Acordão os Inquiridores, Ordinarios, Ajudantes da S. Inquirição - que visto estes Autos e culpas de D. Margarida de Melles, Christão velho, viuvo de Manoel da Fonseca Pinto, que vivio de sua fazienda, natural e morador de Monte mor o velho, Bispa de Coimbra, preso nos Carceres da Inquirição da mesma Cidade, e nelle defuncto; por q. se mostra, que sendo denunciado no S. Officio, q. tinha commethido culpas contra a nosa S. Fé Catholica, e sendo por ellas preso, e por veres amocentado as quize-se confessar: respondeu, q. não tinha commethido culpas contra a nosa S. Fé Catholica.

O que tudo visto, como mais q. por Autos consta, com a resultta das diligencias q. se fizeram por ordem do S. Officio a respeito da calidade da Ré; e constar dellas ser legitimas, e inteiras Christão velho, limpo, e sem máca alguma de Christão novo - absolvem a Ré D. Margarida de Melles das instancias do juizo - e declarão, q. a seus opor se pode dar sepulturas ecclesiasticas, e offerecer a deos por sua alma e honra os sacrificios, e suffragios da Igreja. E mandão, q. esta sentença se leu na Sala desta Inquirição, e depois se publicou na Parochial da Igreja de dita villa de Monte mor o velho, d'onde a Ré era Bragueron, na estacão da ellipso conventual, para que nunca a noticia de talor: e elle seja levantado

o sepulchro, que em seus bens se lhe havia feito, e delle se
paguem as curtas. — Sebastião Simi Velho —
Gonçalo Borges Pinto. P

Os oppos. desta Inv.^{ta} foram tractados de Inquisi-
ção, para a sua Capella da Piedade na referida Pregue-
ria de S. Martinho, em 1709, onde se lhes deu sepultura,
erigindo-se uma lapidea em q. se gravou as referidas
Sentenças. Por este occazão houve novas licenças,
e demora' N. 123



